DIÁRIO OFICIAL

Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026 Ano 2026

Estado do Amapá https://diofe.portal.ap.gov.br • Nº 8.773

Poder Executivo | Imprensa Oficial

Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador

Antônio Pinheiro Teles Junior
Vice-Governador

Seção 1
Poder Executivo

Secretarias Extraordinárias

Povos Indígenas: Janina dos Santos Forte
Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo

Órgãos Estratégicos de Execução

Controladoria Geral: Maria Elizabeth Gonçalves dos Santos
Corpo de Bombeiros: CEL BM Pelsondré Martins da Silva
Secretaria da Casa Civil: German Javier Loo Li Júnior
Gabinete de Segurança Institucional: CEL QOPMC Daniel dos Santos Miranda
Gabinete de Proteção e Defesa Civil: CEL QCO BM ENG Frederico Fonseca Fernandes de Medeiros
Polícia Científica: Janaina de Almeida Pereira
Polícia Civil: Daniel Paes Araujo Marsili
Polícia Militar: CEL QOEM-PM Márcio Allan Rodrigues Assunção
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque

Seção 2
Secretarias de Estado e Adm. Indireta

Administração: Cinthya Noemia Mendes Gomes
Assistência Social: Hugo Tibiriça Paranhos Cunha - Interino
Assuntos da Transposição: Franciele Fonseca Amanajás - Interina
Bem-Estar Animal: Liana Celia Dunningham Leitão
Ciência, Tecnologia e Inovação: Edivan Barros de Andrade
Compras e Licitações Sustentáveis do Amapá: Max Douglas Freitas Yataco
Comunicação: Ana Girlene Dias de Oliveira
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli
Desenvolvimento das Cidades: Anna Karoline Picanço de Araújo
Desenvolvimento Rural: Beatriz da Silva Barros Braga
Desporto e Lazer: Cibely Francely Costa Peixoto
Direitos Humanos: Richard Madureira da Silva
Educação: Simone da Silva Guedes de Souza
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal
Governo e Gestão Estratégica: Jardel Adailton Souza Nunes
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias
Infraestrutura: Odailson Picanço Benjamin
Justiça e Segurança Pública: Cezar Augusto Vieira
Juventude: Priscila dos Santos Magno
Meio Ambiente: Taísa Mara Morais Mendonça
Mineração: Haolibamo Mamede Alles Barbosa
Mobilização e Participação Popular: Rozana Duarte Cordeiro
Pesca e Aquicultura: Francisco Paulo Nogueira de Souza
Planejamento: Jucinete Carvalho de Alencar
Políticas para Mulheres: Simone Maria Palheta Pires
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Patrícia Lima Ferraz
Saúde: Carlos Rinaldo Nogueira Martins
Trabalho e Empreendedorismo: Marcelino da Rocha Flexa
Transporte: Marcos Alberto de Souza Jucá
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Wandenberg Monte Negro de Vasconcelos Pitaluga Filho
Amapá Terras: Jorge Rafael Barbosa Almeida
ARSAP: Luiz Otávio de Figueiredo Campos
CREAP: Fadianne Soares de Almeida
DETRAN: Cassius Clay Lemos Carvalho
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva
Escola de Saberes: Joanne Paes dos Santos Nahum
HEMOAP: Eldren Silva Lage
IEPA: Irisneia Pereira da Silva - Interina
IAPEN: Emerson do Nascimento Silva
IPEM: Marcelo da Conceição Nunes
JUCAP: Adrianna Socorro Ávila Ramos Segato
PROCON: Matheus Costa Pinto
PRODAP: Carlos Michel Miranda da Fonseca
RDM: Lilian da Silva Monteiro
RURAP: Kelson de Freitas Vaz
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana
SVS: Ana Claudia Pimentel Costa
UEAP: Marcela Nunes Videira

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Nair Mota Dias

Fundações Estaduais

FAPEAP: Gutemberg de Vilhena Silva
Fundação Socioeducativa do Amapá: Alysson Roberto Cassiano de Souza
Fundação de Saúde Amapaense: Silvana Vedovelli
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos
Fundação Amapaense de Música: Bruno George Duarte de Araújo

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior
CAESA: Jorge Henrique Negrão Cardoso
GASAP:

Seção 3
Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão
DPE-AP: Igor Valente Giusti
MP: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro
TCE: Reginaldo Parnow Ennes
TJAP: Jayme Henrique Ferreira

Secretaria da Casa Civil

DECRETO Nº 7408 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Grupo de Trabalho Multissetorial para coordenação, elaboração e acompanhamento do Plano Estadual de Saneamento Básico (PESB) do Estado do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo nº 0006.2658.1407.0275/2026 PROTOCOLO/CASA CIVIL**, e

Considerando as diretrizes nacionais para o saneamento básico estabelecidas pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e atualizações do Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020);
Considerando a vigência do Contrato nº 22.2.0186.1, celebrado entre o Estado do Amapá (por intermédio das Secretarias SDC e SEFAZ) e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), prorrogado até 30 de junho de 2028 por meio do 1º Termo Aditivo, cujo objeto é a estruturação de projeto de concessão do serviço de gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, e que demanda o devido alinhamento com o planejamento estratégico estadual de saneamento;
Considerando a recomendação técnica de suspensão temporária dos estudos de concessão do BNDES pelo prazo estimado de 18 (dezoito) meses para a elaboração prévia do Plano Estadual de Saneamento Básico (PESB), englobando os quatro eixos estruturantes do saneamento (abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem urbana);
Considerando as tratativas constantes no Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.06.0000.0001137/2026-98 do Ministério Público do Estado do Amapá (MP-AP) e a deliberação conjunta entre a Procuradoria-Geral do Estado (PGE), a Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN), a Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades (SDC) e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA),

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Multissetorial (GT-PESB) no âmbito do Poder Executivo Estadual, com a finalidade de coordenar, planejar, elaborar e acompanhar as diretrizes e ações estratégicas para a formulação do Plano Estadual de Saneamento Básico (PESB) do Estado do Amapá.

Art. 2º O Grupo de Trabalho Multissetorial (GT-PESB) será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades estaduais:

I - Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades (SDC), que o presidirá;
II - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá (ARSAP);
III - Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA);
IV - Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN);
V - Secretaria de Estado da Infraestrutura (SEINF);
VI - Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ);
VII - Companhia de Água e Esgoto do Amapá (CAESA).
§ 1º Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades referidos nos incisos deste artigo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Decreto.
§ 2º A indicação dos membros será formalizada e publicada no Diário Oficial do Estado.
§ 3º A Procuradoria-Geral do Estado (PGE) prestará o apoio jurídico-institucional necessário ao desenvolvimento dos trabalhos do GT-PESB.

Art. 3º Competem ao Grupo de Trabalho Multissetorial (GT-PESB) as seguintes atribuições:

I - Elaborar o Plano de Trabalho e o Cronograma Executivo detalhado das etapas de confecção do PESB;
II - Mapear, diagnosticar e consolidar os dados das quatro vertentes do saneamento básico (água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem urbana) nos 16 (dezesseis) municípios do Estado;
III - Compatibilizar e subsidiar tecnicamente os estudos desenvolvidos no âmbito do Contrato nº 22.2.0186.1 com o BNDES, garantindo a solidez do futuro modelo de concessão de resíduos sólidos;

Estado do Amapá
Núcleo de Imprensa Oficial

José Lucas Ferreira Dias
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Chefe de Unidade de Administração

Flávio Rafael da Silva e Silva
Chefe de Unidade de Produção, Editoração e Revisão

Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES ATRAVÉS DO PORTAL:
diofe.portal.ap.gov.br

Email: diofe@sead.ap.gov.br
WhatsApp Institucional:
(96) 98400-2542

Horários de Atendimento
Das 08:00 às 12:00 horas
Das 14:00 às 18 horas

Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita, Macapá-AP
CEP: 68.901-076

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R$ 12,60
Centímetro para composição	R$ 13,97
Página Exclusiva	R$ 1.507,91
Proclama de Casamento	R$ 50

Ao Núcleo de Imprensa Oficial reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

O acervo com todos os Diários Oficias já publicados encontra-se disponível no endereço abaixo:
https://sead.portal.ap.gov.br/diario_oficial

IV - Articular a integração entre os Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) e os Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS);
V - Promover consultas e audiências públicas, garantindo a participação da sociedade civil e das administrações municipais;
VI - Apresentar relatórios periódicos de andamento das atividades à Casa Civil, à Procuradoria-Geral do Estado e ao Ministério Público do Estado do Amapá (MP-AP).

Art. 4º O GT-PESB terá o prazo de 18 (dezoito) meses para a conclusão dos trabalhos e apresentação da proposta final do Plano Estadual de Saneamento Básico (PESB), a contar da data de sua instalação oficial.

Art. 5º A participação no Grupo de Trabalho Multissetorial será considerada serviço público relevante e não ensejará qualquer remuneração aos seus membros.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

*** Republicado por haver saído com incorreções no DOE nº 8772, de 28/10/26**

Protocolo 171775

DECRETO Nº 7440 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.290, de 05 de janeiro de 2009, reestruturada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Exonerar **Marcilene Souto de Oliveira Reis** do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Ações de Pesquisa e Gestão do Conhecimento/ Núcleo de Pós-Graduação/Coordenadoria de Ações de Desenvolvimento, **Código FGS-1**, da Escola de Saberes Públicos do Estado do Amapá, a contar de 03 de novembro de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 171791

DECRETO Nº 7441 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.290, de 05 de janeiro de 2009, reestruturada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Nomear **Thayna Viana dos Santos** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Ações de Pesquisa e Gestão do Conhecimento/ Núcleo de Pós-Graduação/Coordenadoria de Ações de Desenvolvimento, **Código FGS-1**, da Escola de Saberes Públicos do Estado do Amapá, a contar de 03 de novembro de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 171792

DECRETO Nº 7442 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.290, de 05 de janeiro de 2009, reestruturada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Exonerar **Ademar Batista Bandeira** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Pesquisa e Pós-Graduação/Coordenadoria de Ações de Desenvolvimento, **Código FGS-2**, da Escola de Saberes Públicos do Estado do Amapá, a contar de 03 de novembro de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 171793

DECRETO Nº 7443 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.290, de 05 de janeiro de 2009, reestruturada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Nomear **Helen Coelho Costa** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Pesquisa e Pós-Graduação/Coordenadoria de Ações de Desenvolvimento, **Código FGS-2**, da Escola de Saberes Públicos do Estado do Amapá, a contar de 03 de novembro de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 171794

DECRETO Nº 7444 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.290, de 05 de janeiro de 2009, reestruturada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Nomear **Ademar Batista Bandeira** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Ações de Desenvolvimento/ Coordenadoria de Ações de Desenvolvimento, **Código FGS-2**, da Escola de Saberes Públicos do Estado do Amapá, a contar de 03 de novembro de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 171797

DECRETO Nº 7445 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 3.352.586,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei n.º 3.438, de 15 de janeiro de 2026, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R$ 3.352.586,00 (três milhões e trezentos e cinquenta e dois mil e quinhentos e oitenta e seis reais)**, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrem de Anulação Parcial ou Total de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

JUCINETE CARVALHO DE ALENCAR
Secretária de Estado do Planejamento

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO						
					Em R$ 1,00	
UO/ Programa de Trabalho	**Id. Uso**	**Fonte**	**Nat. da Despesa**	**MUNICÍPIO**	**Emenda Parlamentar**	**Valor**
16101 - CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ						46.550
04.124. 0006. 2148 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - CGE						46.550
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida - Não definida	46.550
20101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA						1.301.681
15.451. 0036. 1075 - CONSTRUIR DE EQUIPAMENTO PÚBLICOS						1.301.681
	3	754	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida - Não definida	1.301.681
23206 - INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ						147.150
20.122. 0006. 2059 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - RURAP						147.150
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida - Não definida	147.150
58202 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO AMAPÁ						700.666
12.364. 0026. 2740 - REALIZAR A CONSOLIDAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO						700.666
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida - Não definida	700.666
59201 - FUNDAÇÃO SOCIEDUCATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ						1.156.539
14.421. 0057. 2684 - REALIZAR ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE						1.156.539
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida - Não definida	1.156.539
ANEXO II - ANULAÇÃO						
					Em R$ 1,00	
UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
16101 - CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ						46.550
04.124. 0006. 2148 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - CGE						27.000
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida - Não definida	27.000
04.124. 0023. 2539 - REALIZAR OUVIDORIA PARA A TRANSPARÊNCIA SOCIAL						300

	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida - Não definida	300
04.124. 0023. 2541 - REALIZAR ATIVIDADE INVESTIGATIVA PARA O COMBATE À CORRUPÇÃO						1.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida - Não definida	1.000
04.124. 0023. 2542 - REALIZAR MELHORIA NA INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA CGE						1.500
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida - Não definida	1.500
04.124. 0023. 2542 - REALIZAR MELHORIA NA INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA CGE						16.750
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida - Não definida	16.750
20101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA						754.537
04.451. 0036. 1080 - CONSTRUIR PRÉDIOS DA ÁREA ADMINISTRATIVA ESTADUAL.						122.794
	0	754	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida - Não definida	122.794
10.302. 0036. 1078 - CONSTRUIR PRÉDIOS DA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA ESTADUAL.						113.226
	0	754	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida - Não definida	113.226
15.451. 0036. 1075 - CONSTRUIR DE EQUIPAMENTO PÚBLICOS						518.517
	0	754	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida - Não definida	518.517
23206 - INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ						147.150
20.606. 0014. 2091 - APOIAR PROGRAMAS E PROJETOS FEDERIAS						127.150
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida - Não definida	127.150
20.606. 0014. 2091 - APOIAR PROGRAMAS E PROJETOS FEDERIAS						20.000
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida - Não definida	20.000
30301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE						547.144
10.302. 0013. 2354 - INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICA						547.144
	3	754	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida - Não definida	547.144
34101 - POLÍCIA MILITAR						700.666
06.122. 0006. 2277 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - PM AP						700.666
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida - Não definida	700.666
59201 - FUNDAÇÃO SOCIEDUCATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ						1.156.539
14.122. 0006. 2611 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - FSA						657.753
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida - Não definida	657.753
14.122. 0006. 2611 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - FSA						265.186
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida - Não definida	265.186
14.128. 0057. 2789 - FORMAÇÃO DOS SERVIDORES (AS) DA SOCIOEDUCAÇÃO						233.600
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida - Não definida	233.600

Protocolo 171837

DECRETO Nº 7446 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

R E S O L V E :

Exonerar **Raquel Prata Farias** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Assessoria de Desenvolvimento Institucional, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 03 de novembro de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 171795

DECRETO Nº 7447 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

R E S O L V E :

Nomear **Gleyson Juliano Nunes Barbosa** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/ Assessoria de Desenvolvimento Institucional, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 03 de novembro de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governado**r**

Protocolo 171800

DECRETO Nº 7448 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 168, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Exonerar **Leonardo de Oliveira Freitas** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I - Mobilização/ Coordenadoria de Mobilização de Santana/Secretaria Adjunta de Mobilização, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular, a contar de 03 de novembro de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 171801

DECRETO Nº 7449 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 168, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Nomear **Marlon Gomes Mendes** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I - Mobilização/ Coordenadoria de Mobilização de Santana/Secretaria Adjunta de Mobilização, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular, a contar de 03 de novembro de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 171802

DECRETO Nº 7450 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0019.2837.0963.0291/2026**,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, o servidor **Ricardo de Arimatea Sousa Pereira** do Cargo de Provimento Efetivo de Procurador de Estado, Matrícula nº 1004019-6-01, Grupo Procurador de Estado, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, a contar de 14 de outubro de 2026, na forma estabelecida no art. 44, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 171803

DECRETO Nº 7451 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor do **Processo - Protocolo Geral nº 0041.2851.2148.0136/2026**, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora ocupante do cargo de Professor, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar da data da publicação deste ato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração

ANEXO

1) Servidor: **Maria José Mendes da Paixão**
Nº do Processo: 0041.2851.2148.0136/2026
Curso: Licenciatura em Ciências Biológicas e Especialização em Educação Especial e Inclusiva
Cargo: Professor
Cadastro: 0062098-0-01
Progressão Horizontal Classe A: do Nível I (Magistério) para o Nível III (Especialização)

Protocolo 171804

DECRETO Nº 7452 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 150203.0076.2394.0214/2026 GAB - IPEM**,

R E S O L V E :

Homologar o deslocamento de **Marcelo da Conceição Nunes**, Diretor-Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Amapá, da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Brasília-DF**, a fim de participar da reunião de planejamento, destinada ao alinhamento de objetivos, monitoramento de resultados e definição de prioridades institucionais, no período de 25 a 29 de agosto de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 171805

DECRETO Nº 7453 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 150203.0076.2394.0214/2026 GAB - IPEM**,

R E S O L V E :

Homologar a designação de **Charleston de Moraes Campos**, Assessor Jurídico, pelo exercício, em substituição, do cargo de Diretor-Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Amapá, durante o impedimento do titular, no período de 25 a 29 de agosto de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 171806

DECRETO Nº 7454 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 2799, de 10/08/21 e 10920, de 30/12/25,

R E S O L V E :

Exonerar **Rhayana Alice Ferreira Ivo** do cargo em comissão de Gerente Setorial de Articulação Institucional do Projeto **"Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão"**, **Código CDS-2**, da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - Agência Amapá, a contar de 03 de novembro de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 171809

DECRETO Nº 7455 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 2799, de 10/08/21 e 10920, de 30/12/25,

R E S O L V E :

Nomear **Marilia Gabriela da Rocha Uchoa** para exercer o cargo em comissão de Gerente Setorial de Articulação Institucional do Projeto **"Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão"**, **Código CDS-2**, da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - Agência Amapá, a contar de 03 de novembro de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 171810

DECRETO Nº 7456 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.908, de 01 de julho de 2015,

R E S O L V E :

Nomear **Rhayana Alice Ferreira Ivo** para exercer o cargo em comissão de Assessor/Assessoria de Controle Interno, **Código FGS-3**, da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - Agência Amapá, a contar de 03 de novembro de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 171811

DECRETO Nº 7457 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá para a Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", do 1º TENENTE QEO - PM NATANAELSON SILVA DE SOUZA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá - RPPM), Lei Complementar nº 113, de 09 de abril de 2018, alterada pela Lei Complementar nº 173/25 (Remuneração dos Militares do Estado do Amapá policiais militares e bombeiros militares), c/c a Lei nº 3.463, de 06 de abril de 2026 (Programa de Inatividade Incentivada Militar - PIIM), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.2266.0515.0006/2026 - 13BPRU\DARH/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", o **1º Tenente QEO - PM Natanaelson Silva de Souza,** pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da LC nº 0084/2014, e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813/14, c/c o art. 24-G, do Decreto Lei nº 667/1969, e o art. 10, inciso I, do Decreto Federal nº 11.002/2022.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084/2014, Lei nº 1.813/2014, Lei nº 173/2025 e a Lei nº 3.463/2026, calculados sobre o subsídio de 1º TENENTE, sendo-lhe assegurados todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá, efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto no art. 111, inciso

I, Parágrafo único e art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos prospectivos a contar de 15 de novembro de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 171813

DECRETO Nº 7458 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá para a Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", do MAJOR QOE-PM MARCOS ANTÔNIO OLIVEIRA DA SILVA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e a Lei nº 3.463, de 06 de abril de 2026 (Programa de Inatividade Incentivada Militar), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.2266.0387.0006/2026 - 2BPM\DARH/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", o **Major QOE/PM Marcos Antônio Oliveira da Silva**, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da LC nº 0084/2014, e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813/14, c/c o art. 24-G, do Decreto Lei nº 667/1969, e o art. 10, inciso I, do Decreto Federal nº 11.002/2022.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084/2014, a Lei nº 1.813/2014, e a Lei nº 3.463/2026, calculados sobre o subsídio de Major, sendo-lhe assegurados todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá, efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto no art. 111, inciso I, Parágrafo único e art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos prospectivos a contar de 15 de novembro de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 171814

DECRETO Nº 7459 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a promoção em ressarcimento de preterição, pelo critério de antiguidade, de FRANCISCO DA SILVA COSTA, ao posto de 2º TEN QOE-PM, a contar de 25 de dezembro de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, nos termos do art. 67, inciso VI, § 2º, alíneas "a" e "e", e § 3º, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), c/c os arts. 9º e 17, alíneas "a" e "e", da Lei nº 6.752/1979, e com o art. 12, da Lei nº 0294/1996, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.2255.0422.0016/2026 - 4BPM\DARH/PMAP**, bem como, no Parecer Jurídico nº 415/2026 - PPCM/PGE/AP,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover, em ressarcimento de preterição, ao Posto de **2º TEN QOE-PM**, pelo critério de antiguidade, o **2º TEN QOE-PM Francisco da Silva Costa**, a contar de 25 de dezembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 171815

DECRETO Nº 7460 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre o cumprimento de decisão judicial que declarou a NULIDADE do ato de transferência "EX-OFFÍCIO" PARA A RESERVA REMUNERADA e a REINTEGRAÇÃO ao serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, do militar GERMANO AUGUSTO SAMPAIO CONRADO BEZERRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e

Considerando a sentença judicial proferida nos autos do Processo nº 1000809-53.2019.4.01.3100, da 6ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Amapá;
Considerando o teor das requisições e orientações constantes no Processo Administrativo nº 0019.2838.2103.0065/2026 - PJUD/PGE;
Considerando o Processo nº 0015.2355.3562.0001/2026 - DRH-DAP/CBMAP, que dispõe sobre a Reintegração do militar ao serviço ativo;
Considerando, ainda, a declaração judicial de nulidade do ato administrativo de transferência "ex-offício" do militar para a reserva remunerada, em razão da inaplicabilidade da Lei Complementar Estadual nº 0084/2014 aos militares oriundos do ex-Território Federal do Amapá, devendo ser observada exclusivamente a legislação federal de regência (Lei Federal nº 6.652/1979, Lei Federal nº 10.486/2002 e

art. 31, da Emenda Constitucional nº 19/1998),

R E S O L V E:

Art 1º Tornar Nulo o **Decreto nº 2719**, publicado no DOE nº 6480, de 12 de julho de 2017, em cumprimento à sentença judicial proferida no Processo nº 1000809-53.2019.4.01.3100, o Ato Administrativo/Decreto Estadual que transferiu "ex-officio" o militar **Germano Augusto Sampaio Conrado Bezerra** para a reserva remunerada do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá.

Art 2º Tornar Nulo o **Decreto nº 0435**, publicado no Diário Oficial nº 6381, de 13 de fevereiro de 2017, relativo a Promoção Por Tempo de Serviço do Militar.

Art. 3º Reintegrar o militar **Germano Augusto Sampaio Conrado Bezerra**, Matrícula nº 1486677, ao serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no posto legalmente correspondente de Capitão no Quadro de Oficiais Especialista Bombeiro Militar, fundamentando-se rigorosamente no art. 61 (Não haverá promoção de Policial-Militar por ocasião de sua transferência para a Reserva Remunerada.) da Lei Federal nº 6.652, de 20 de setembro de 1979, na Lei Federal nº 10.486, de 04 de julho de 2002, e no art. 31, da Emenda Constitucional nº 19/1998.

Art. 4º Determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Amapá (CBMAP), o imediato registro da reintegração nos assentamentos funcionais do militar, bem como a adoção das providências administrativas internas e complementares pertinentes para a efetivação das rotinas de retorno ao serviço ativo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos funcionais e administrativos nos termos fixados pela decisão judicial.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 171816

DECRETO Nº 7461 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, para a Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", do TEN CEL QOE-PM MÁRCIO CHARLES MIRA PANTOJA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá; em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá - RPPM); Lei Complementar nº 113, de 09 de abril de 2018, alterada pela Lei Complementar nº 173/25 (Remuneração dos Militares do Estado do Amapá policiais militares e bombeiros militares), e a Lei nº 3.463, de 06 de abril de 2026 (Programa de Inatividade Incentivada Militar - PIIM), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.2266.0464.0009/2026 - 8BPM/DARH/PMAP**,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica transferido para a inatividade, mediante Reserva Remunerada, "**EX-OFFÍCIO**", o **TEN CEL QOE-PM Márcio Charles Mira Pantoja**, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084/2014; Lei nº 1.813/2014; Lei nº 173/2025 e a Lei nº 3.463/2026, calculados sobre o subsídio de **TENENTE CORONEL**, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º O Diretor de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto no art. 111, inciso I, Parágrafo único e art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos prospectivos a contar de 13 de novembro de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 171817

DECRETO Nº 7462 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, para a Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", do 1º TENENTE QEO-PM MANOEL DE JESUS SILVA DOS SANTOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá; em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá - RPPM); Lei Complementar nº 113, de 09 de abril de 2018, alterada pela Lei Complementar nº 173/25 (Remuneração dos Militares do Estado do Amapá policiais militares e bombeiros militares), e a Lei nº 3.463, de 06 de abril de 2026 (Programa de Inatividade Incentivada Militar - PIIM), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.2266.0746.0007/2026 - GSI/DARH/PMAP**,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica transferido para a inatividade, mediante Reserva Remunerada, "**Ex-Offício**", o **1º Tenente QEO-PM Manoel de Jesus Silva dos Santos**, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da

Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da LC nº 0084/2014, e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813/2014, c/c o art. 24-G, do Decreto Lei nº 667/1969, e o art. 10, inciso I, do Decreto Federal nº 11.002/2022.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084/2014; Lei nº 1.813/2014 e a Lei nº 3.463/2026, calculados sobre o subsídio de **1º TENENTE PM**, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto no art. 111, inciso I, parágrafo único e art. 112, da LC nº 0084/2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos futuros a contar de 19 de novembro de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 171835

DECRETO Nº 7463 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, para a Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", do MAJ QOE-PM CLEBER SILVA DANTAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá; em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá - RPPM); Lei Complementar nº 113, de 09 de abril de 2018, alterada pela Lei Complementar nº 173/25 (Remuneração dos Militares do Estado do Amapá policiais militares e bombeiros militares), e a Lei nº 3.463, de 06 de abril de 2026 (Programa de Inatividade Incentivada Militar - PIIM), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.2266.0376.0015/2026 - AJUD/DES/PMAP**,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica transferido para a inatividade, mediante Reserva Remunerada, "**Ex-Offício**", o **MAJ QOE-PM Cleber Silva Dantas**, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da LC nº 0084/2014, e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813/2014, c/c o art. 24-G, do Decreto Lei nº 667/1969, e o art. 10, inciso II, do Decreto Federal nº 11.002/2022.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084/2014; Lei nº 1.813/2014; Lei nº 173/2025 e a Lei nº 3.463/2026, calculados proporcionalmente sobre o subsídio de **MAJOR**, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto no art. 111, inciso I, parágrafo único e art. 112, da LC nº 0084/2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos prospectivos a contar de 29 de novembro de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 171819

DECRETO Nº 7464 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, para a Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", do CORONEL QOS-PM VICTOR PAULO BARBOSA TAVARES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá; em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá - RPPM); Lei Complementar nº 113, de 09 de abril de 2018, alterada pela Lei Complementar nº 173/25 (Remuneração dos Militares do Estado do Amapá policiais militares e bombeiros militares), e a Lei nº 3.463, de 06 de abril de 2026 (Programa de Inatividade Incentivada Militar - PIIM), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.2266.0226.0001/2026 - DSAU/DARH/PMAP**,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica transferido para a inatividade, mediante Reserva Remunerada, "**Ex-Offício**", o **Coronel QOS-PM Victor Paulo Barbosa Tavares**, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da LC nº 0084/2014, e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813/2014, c/c o art. 24-G, do Decreto Lei nº 667/1969, e o art. 10, inciso II, do Decreto Federal nº 11.002/2022.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084/2014; Lei nº 1.813/2014; Lei nº 173/2025 e a Lei nº 3.463/2026, calculados proporcionalmente sobre o subsídio de **Coronel**, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto no art. 111, inciso

I, parágrafo único e art. 112, da LC nº 0084/2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos prospectivos a contar de 21 de novembro de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 171820

DECRETO Nº 7465 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, para a Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", da 2º TENENTE QOE-PM MÁRCIA MILENE GIUSTI MENDONÇA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá; em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá - RPPM); Lei Complementar nº 113, de 09 de abril de 2018, alterada pela Lei Complementar nº 173/25 (Remuneração dos Militares do Estado do Amapá policiais militares e bombeiros militares), e a Lei nº 3.463, de 06 de abril de 2026 (Programa de Inatividade Incentivada Militar - PIIM), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.2266.0378.0009/2026 - CIODES/DARH/PMAP**,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica transferida para a inatividade, mediante Reserva Remunerada, "**Ex-Offício**", a **2º Tenente QOE-PM Márcia Milene Giusti Mendonça**, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da LC nº 0084/2014, e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813/2014, c/c o art. 24-G, do Decreto Lei nº 667/1969, e o art. 10, inciso I, do Decreto Federal nº 11.002/2022.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084/2014; Lei nº 1.813/2014; Lei nº 173/2025 e a Lei nº 3.463/2026, calculados sobre o subsídio de **2º TENENTE**, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto no art. 111, inciso I, parágrafo único e art. 112, da LC nº 0084/2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos prospectivos a contar de 19 de novembro de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 171821

DECRETO Nº 7466 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 168, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Nomear **David Francilan dos Santos Oliveira** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I - Mobilização/Núcleo Zona Oeste/ Coordenadoria de Mobilização de Macapá/Secretaria Adjunta de Mobilização, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular, a contar de 03 de novembro de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 171822

DECRETO Nº 7467 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 180102.0076.1399.0433/2026 GAB - SEPM**,

R E S O L V E :

Autorizar **Simone Maria Palheta Pires**, Secretária de Estado de Políticas para as Mulheres, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até as cidades de **São Paulo-SP e Brasília-DF**, a fim de participar de reunião institucional destinada ao intercâmbio de experiências sobre os Centros de Defesa e de Convivência da Mulher e da Conferência Internacional "Mulheres que Movem a Justiça", respectivamente, no período de 02 a 06 de novembro de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 171823

DECRETO Nº 7468 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 180102.0076.1399.0433/2026 GAB - SEPM**,

R E S O L V E :

Designar **Júlia Monteiro Lopes**, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretária de Estado de Políticas para as Mulheres, durante o impedimento da titular, no período de 02 a 06 de novembro de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 171824

DECRETO Nº 7469 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXVII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0007.2658.0277.0527/2026-GAB/SEAD**,

R E S O L V E :

Autorizar a cessão para o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - TJAP, com ônus para o cessionário, pelo período de 01 (um) ano, do servidor **Caio de Jesus Semblano Martins**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Assistente Administrativo, Matrícula nº 0969887-6-01, integrante do Quadro de Servidores Civis do Estado do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Administração - SEAD, na forma estabelecida no art. 113, inciso I e § 1º, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, c/c o art. 7º, do Decreto nº 4810, de 06 de outubro de 2015.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 171825

DECRETO Nº 7470 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo nº 2026.04.0441P-AMPREV**, e **Considerando** a necessidade de retificação do Decreto em razão de erro material na identificação do cargo da interessada,

R E S O L V E :

Retificar o **Decreto nº 4172**, de 12 de junho de 2026, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.674**, de 12 de junho de 2026, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ:
"**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Aldecy Albuquerque Andrade**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auditor de Controle Externo, Nível GCI, Referência 20, Classe Especial, Padrão IV, Matrícula nº 0036504-1-01, lotada na Auditoria Geral do Estado, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá."

LEIA-SE:
"**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Aldecy Albuquerque Andrade**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auditor de Controle Interno, Nível GCI, Referência 20, Classe Especial, Padrão IV, Matrícula nº 0036504-1-01, lotada na Auditoria Geral do Estado, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá."

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 171826

DECRETO Nº 7475 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, para a Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", do CEL QOEM-PM JAIMISON DE ALMEIDA SERAFIM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá; em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá - RPPM); Lei Complementar nº 113, de 09 de abril de 2018, alterada pela Lei Complementar nº 173/25 (Remuneração dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.2266.0376.0006/2026 - AJUD/DES/PMAP**,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica transferido para a inatividade, mediante Reserva Remunerada, "**Ex-Offício**", o **CEL QOEM-PM Jaimison de Almeida Serafim**, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da LC nº 0084/2014, e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813/2014, c/c o art. 24-G, do Decreto Lei nº 667/1969, e o art. 10, inciso II, do Decreto Federal nº 11.002/2022.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084/2014; Lei nº 1.813/2014; Lei nº 173/2025 e a Lei nº 3.463/2026, calculados proporcionalmente sobre o subsídio de **CORONEL**, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto no art. 111, inciso I, parágrafo único e art. 112, da LC nº 0084/2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos prospectivos a contar de 02 de dezembro de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 171831

DECRETO Nº 7476 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, para a Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", do CAPITÃO QOE-PM EDERWANDO ALMEIDA DE SOUZA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá; em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá - RPPM); Lei Complementar nº 113, de 09 de abril de 2018, alterada pela Lei Complementar nº 173/25 (Remuneração dos Militares do Estado do Amapá policiais militares e bombeiros militares), e a Lei nº 3.463, de 06 de abril de 2026 (Programa de Inatividade Incentivada Militar - PIIM), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.2266.0387.0009/2026 - 2BPM/DARH/PMAP**,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica transferido para a inatividade, mediante Reserva Remunerada, "**Ex-Offício**", o **Capitão QOE-PM Ederwando Almeida de Souza**, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da LC nº 0084/2014, e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813/2014, c/c o art. 24-G, do Decreto Lei nº 667/1969, e o art. 10, inciso II, do Decreto Federal nº 11.002/2022.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084/2014; Lei nº 1.813/2014; Lei nº 173/2025 e a Lei nº 3.463/2026, calculados proporcionalmente sobre o subsídio de **CAPITÃO**, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto no art. 111, inciso I, parágrafo único e art. 112, da LC nº 0084/2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos prospectivos a contar de 04 de dezembro de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 171832

DECRETO Nº 7477 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0094.2897.6092.0008/2026 - GAB/GSI**,

R E S O L V E:

Elogiar individualmente os militares abaixo relacionados, por integrarem a equipe do Governo do Estado do Amapá responsável pelo planejamento e pela execução das atividades de organização da **55ª Expofeira Agropecuária do Amapá**, realizada no período de 8 a 16 de agosto de 2026, no Parque de Exposições da Fazendinha, evento de expressiva relevância econômica, social e institucional para o Estado. Destaca-se a atuação dos referidos militares nas atividades de apoio logístico, credenciamento e controle de acesso aos estacionamentos internos, transporte e segurança, cujo desempenho se revelou fundamental para a organização, a fluidez e o pleno êxito do evento. Todas as missões atribuídas foram cumpridas com elevado padrão de excelência, eficiência e responsabilidade, demonstrando profissionalismo, dedicação e irrestrito compromisso com os objetivos estabelecidos.

CEL PM MAX CLAUDIO FERNANDES DE ALMEIDA
CEL BM SANDRO BARROZO SANCHES
TEN CEL PM JOSEVILMA PEREIRA GAMA KAWAKAMI
TEN CEL PM WILKSON DE ARAÚJO SANTANA
TEN CEL PM ELIABE MARQUES DA SILVA
TEN CEL PM ANDERSON CASTRO DE SOUZA
TEN CEL PM ALAN PACHECO SOUZA
TEN CEL PM ENEIDA DAS NEVES REIS
TEN CEL PM WENDEL GONÇALVES DE OLIVEIRA
TEN CEL PM ELIVAN DE DEUS DA NATIVIDADE
TEN CEL BM RENAN RICHARD DE OLIVEIRA ISACKSSON
TEN CEL BM ALISSON MANOEL CARDOSO VANZELER
TEN CEL BM MANOEL SILVA DOS SANTOS
TEN CEL PM RF MARCELO CAMPOS DE ARAÚJO
MAJ PM FRANCISCO ALVES CORDOVIL NETO
MAJ PM ANGÉLICA SOUSA LOBATO
MAJ PM MARCELO OTONI SOUZA
MAJ PM MARCELO VÍCTOR OLIVEIRA MELO
MAJ PM LUIZ INÁCIO DO RÊGO GOMES
MAJ PM MARCYELI DOS SANTOS MIRANDA
MAJ PM GEIMSON CARVALHO GAMA
MAJ PM MARCIO SILVA LIMA
MAJ PM EDELSON MELO DOS SANTOS
MAJ PM VANESSA CATRINY SERRA MACHADO
MAJ PM DANIEL PEREIRA CASTELO JÚNIOR
MAJ PM DAYANE CRISTINA LIMA BALIEIRO
MAJ PM FERNANDA DE SOUZA MARTINS
MAJ PM RODRIGO CASCAES SANTOS BRITO
MAJ PM RR CLAUDIONOR SOARES UCHÔA
MAJ PM RR MIGUEL FREITAS JÚNIOR
MAJ BM DIEGO ALVES GATINHO
MAJ BM ALAN PATRICK COIMBRA MELO
CAP LEANDRO CAMPELO
CAP PM EDVAR CAMPOS ISACKSSON JÚNIOR
CAP PM FABIO PINTO DE CARVALHO
CAP PM JOSÉ CARLOS NOGUEIRA MORAIS
CAP PM KLEBER AZEVEDO PICANÇO
CAP PM CHARLES JÂNIO FERREIRA MONTEIRO
CAP PM TACHIOR FURTADO DOS SANTOS
CAP PM JOSIMAR GUEDES DE NEGREIROS
CAP PM BRUNA THAYSA LIMA ARAÚJO
CAP PM JOVENIL SANTOS OLIVEIRA
CAP PM MÁRCIO BASTOS TEIXEIRA
CAP PM WALDECY TELES CAMPOS
CAP PM WALDENICE NOGUEIRA DOS SANTOS
CAP PM KLEICY LUIZ DE MELO PANTOJA

CAP PM BENJAMIM RAMOS PAES NETO
CAP PM GILBERTO VILHENA NASCIMENTO
CAP BM VÂNIA DO SOCORRO DA SILVA LEÃO
CAP BM LUIZ FERNANDO DE SOUZA SOARES
CAP BM PAULO ROBERTO CAMPELO DA SILVA JUNIOR
CAP BM DENNI DE OLIVEIRA GOIANO
CAP BM ROBERTA DE OLIVEIRA PAIVA PORPINO NUNES
SGT PM MARCILÉIA SIMPLICIO DE MELO
SGT PM STEPHANI DE PAULA NASCIMENTO DA SILVA
SGT PM ABEL DE SOUSA FIGUEIREDO JÚNIOR
SGT PM CARLA FRANCIELLE MARQUES NUNES BARBOSA
SGT PM EDIANE TEIXEIRA DOS SANTOS
SGT PM HIDELGLAN PEREIRA COSTA
SGT PM TAYANA MACIEL GUIMARÃES
SGT PM ANDERSON MACHADO MACEDO
SGT PM LUIZ ADRIANO LOBATO LEITE
SGT PM JEILSON DA SILVA RODRIGUES
SGT PM ANTONIO BAÍA GOZ
SGT PM RONDINEY MARTINS DO AMARAL
SGT PM WILLIAN JAMES NEVES DOMINGUES
SGT PM GEYSA CRISTINA FERNANDES MOURA
SGT PM GABRIEL RIBEIRO FEITOSA
SGT PM KAROLINY GOMES PICANÇO
SGT PM JAYRO CÉSAR SILVA FREITAS
SGT PM JOSÉ RENAN RÉGIO GIBSON
SGT PM FABRÍCIO GADELHA DA FONSECA
SGT PM ADELINO DA SILVA LIMA
SGT PM JOSÉ DANILO NOGUEIRA DOS SANTOS
SGT PM TÁSSIO CAMILO OLIVEIRA DA SILVA
SGT PM PATRICK SANTANA VILHENA
SGT PM LUIS ADRIANO SANTANA GURJÃO FERREIRA
SGT PM TONY RAMOS ALVES DA COSTA
SGT PM RAIMUNDO LUCIVAL DOS SANTOS FREITAS JÚNIOR
SGT PM THATIANY MONIQUE VALENTE
SGT PM DARLAN SANCHES DE SANCHES SILVA
SGT PM JACÓ BARBOSA DO NASCIMENTO
SGT PM CARMEN LAURA LIVRAMENTO GOMES
SGT PM FÁBIO SIQUEIRA NERY
SGT PM VALTINEI TRINDADE RODRIGUES
SGT PM MARCOS ANDRE OLIVEIRA PEREIRA
SGT PM WELLEN EIDIANE DE LIMA GONÇALVES
SGT PM ANNE CAROLINE SOUZA DO ROSÁRIO
SGT PM JOSILENE BRITO LIMA
SGT PM JULIANE DA MOTA OLIVEIRA
SGT PM MARCIARA CHAGAS SAMPAIO
SGT PM CORINA BARBOSA MALHEIROS
SGT PM ADEMIR PANTOJA CORRÊA
SGT PM ANDERSON REIS RODRIGUES
SGT PM WALLISON COSTA DE ANDRADE
SGT PM FÁBIO MIRANDA MENDES
SGT PM CLEVERTON LUIZ QUIRINO DA SILVA DIAS
SGT PM GLEIDSON BEZERRA PENHA
SGT PM ANDERSON NUNES DA COSTA
SGT PM AMÓS DE ALMEIDA SILVA
SGT PM FABRÍCIO COSTA NASCIMENTO
SGT BM EMÍLIA JANAÍNA BARBOSA DA SILVA ANDRADE
SGT BM LÍGIA LUCIANA FERREIRA DA SILVA
SGT BM ÉDER JOSÉ MONTE DE ARAÚJO
SGT BM MAGALI RABELO JACARANDÁ
SGT BM CINTIA ALENCAR FERNANDES
SGT BM LUIZ PEREIRA SANTANA JÚNIOR
SGT BM MARIA DE NAZARÉ SIQUEIRA SOUZA LUZ
SGT BM NEWTON CARLOS COSTA DE ALMEIDA
SGT BM WALDERY PANTOJA DA SILVA CHAGAS
SGT BM CÉLIO MOREIRA COELHO
SGT BM ELDER EDUARDO CONCEIÇÃO SALES
SGT BM SILVIO OLIVEIRA NUNES
SGT BM WILLIAN DA SILVA REIS
SGT BM ADRIANO BARBOSA ALMEIDA
SGT BM MÁRCIO RODRIGO PIMENTEL DA TRINDADE
SGT BM DENYSON GUSTAVO CÂMARA FERREIRA
SGT BM JOÃO VICTOR PERES LEITÃO
SGT BM RÔMULO CEZAR BASTOS ALVES
SGT BM ANDERSON LUÍS DA SILVA COUTINHO
SGT BM RODRIGO SANTOS DE ALMEIDA
SGT BM GERLLYSON OLIVEIRA SILVA

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 171833

DECRETO Nº 7478 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 7.945.795,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei n.º 3.438, de 15 de janeiro de 2026, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R$ 7.945.795,00 (sete milhões e novecentos e quarenta e cinco mil e setecentos e noventa e cinco reais)**, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrem de Anulação Parcial ou Total de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

JUCINETE CARVALHO DE ALENCAR
Secretária de Estado do Planejamento

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO						
						Em R$ 1,00
UO/ Programa de Trabalho	**Id. Uso**	**Fonte**	**Nat. da Despesa**	**MUNICÍPIO**	**Emenda Parlamentar**	**Valor**
55101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						7.945.795
08.244. 0071. 2297 - ATENDER COMUNIDADES NA AÇÃO DO PROGRAMA LUZ PARA VIVER MELHOR NA MODALIDADE ÓLEO DIESEL						2.500.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida - Não definida	2.500.000
08.244. 0071. 2756 - EXECUTAR O PAGAMENTO DO ALUGUEL MORADIA SOCIAL						248.150
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida - Não definida	248.150
08.246. 0071. 2296 - EXECUTAR INICIATIVAS NO PROGRAMA RENDA PRA VIVER MELHOR -						4.197.645
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida - Não definida	4.197.645
08.246. 0071. 2296 - EXECUTAR INICIATIVAS NO PROGRAMA RENDA PRA VIVER MELHOR -						1.000.000
	0	501	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida - Não definida	1.000.000
ANEXO II - ANULAÇÃO						
						Em R$ 1,00
UO/ Programa de Trabalho	**Id. Uso**	**Fonte**	**Nat. da Despesa**	**MUNICÍPIO**	**Emenda Parlamentar**	**Valor**
55101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						7.945.795
08.122. 0006. 2813 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - SEAS						89.349
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida - Não definida	89.349
08.122. 0006. 2813 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - SEAS						1.000.000
	0	501	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida - Não definida	1.000.000
08.244. 0091. 2399 - CUSTEAR A AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE GÁS ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA NA AÇÃO "VALE GÁS SOCIAL"						2.075.552
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida - Não definida	2.075.552
08.244. 0091. 2400 - EXECUTAR INICIATIVAS NA AÇÃO KIT NUTRICIONAL À PRIMEIRA INFÂNCIA						2.118.241
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida - Não definida	2.118.241
08.244. 0091. 2443 - REALIZAR ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA NA AÇÃO "DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS"						2.662.653
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida - Não definida	2.662.653

Protocolo 171838

PORTARIA Nº 295/2026-CASA CIVIL

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe confere pelo Decreto nº 0150, de 10 de janeiro de 2025 e pelo Decreto nº 4564, de 09 de abril de 2025 que dispõe sobre a delegação de competências para a prática de atos administrativos, orçamentários e financeiros, e tendo em vista o teor do Processo nº 0006.2909.1406.0192/2026 - CO-GESTÃO ADM. FIN-/CASA CIVIL,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **JERRE RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO DOS REIS,** Assessor Imediato do Governador do Gabinete, Código 60% do Subsídio-5, lotado nesta Casa Civil, que se deslocou da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o Município de Laranjal do Jari/AP, a fim de dar cumprimento de missão de apoio logístico à equipe de segurança do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amapá, Clécio Luís Vilhena Vieira, no dia 19.10.2026.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 29 de outubro de 2026.
EDSON REINALDO DO CARMO ALVES
Secretário Adjunto

Protocolo 171767

EXTRATO
TERMO ADITIVO DE CONTRATO

DO INSTRUMENTO CONTRATUAL: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2023 - GABGOV. **DA CONTRATADA:** KTECH LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.169.651/0001-38. **DO CONTRATANTE:** ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL.

DO OBJETO: Acréscimo do Contrato nº 010/2025 - CASA CIVIL, referente à prestação de serviços de outsourcing de impressão. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, inciso I, alínea "b", e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, e na Cláusula Décima Segunda do Contrato, bem como nas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis. **DO ACRÉSCIMO:** O valor anual do Contrato nº 015/2023 - GABGOV passa a contar com um acréscimo de **R$ 14.791,68** (quatorze mil, setecentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos). Essa quantia corresponde a um acréscimo de **13,75%** sobre o valor global atualizado. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Ug: 57101; Programa de Trabalho: 157101041220006277 4; Fonte: 500; Natureza: 339039. **DO PROCESSO PRODOC Nº:** 0006.2872.6156.0021/2026. **DO PARECER JURÍDICO Nº**: 710/2026 - PLCC/PGE/AP.

Macapá/AP, 29 de outubro de 2026.
EDSON REINALDO DO CARMO ALVES
SECRETÁRIO ADJUNTO
GESTÃO E LOGÍSTICA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
CONTRATANTE

Protocolo 171836

PUBLICIDADE



Procuradoria Geral

PORTARIA Nº 875/2026-PGE.

O Subprocurador-Geral Adjunto do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso, II e VI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista o **OF nº 070101.0077.4701.0090/2026 PLCC-CHEFIA - PGE, a Portaria 233/2026-PGE e o Decreto nº 2948/2022.**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Procurador de Estado **Alexandre Costa de Oliveira**, no exercício do Cargo Comissionado **Procurador-Chefe para atuar na Controladoria-Geral do Estado do Amapá**, para responder cumulativamente pelo Cargo Comissionado Procurador-Chefe da **Procuradoria de Pessoal Civil e Militar - PPCM, Procurador para atuar na PLCC e na Secretaria de Estado da Cultura - SECULT,** durante as férias do titular **Marcelo Ramos Alves,** no período de **05 a 19 de novembro do corrente ano.**

Art. 2º Durante o período da substituição deverão ser direcionados ao Procurador Substituto além dos processos provenientes da **Secretaria de Estado da Cultura - SECULT/AP**, aqueles preventos do titular, na distribuição da **Procuradoria de Pessoal Civil e Militar - PPCM.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 28 de outubro de 2026.
ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO
Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.
OAB/AP - 1662-B

Protocolo 171598

PORTARIA Nº 877/2026-PGE.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso, II e VI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista o **OF. Nº 070101.0077.4701.0089/2026 PLCC-CHEFIA - PGE**, **a Portaria 840/2026-PGE e o Decreto 2948/2022.**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Procurador de Estado **Rodrigo Marques Pimentel,** no exercício do cargo comissionado de **Procurador-Chefe Assistente do Procurador-Geral do Estado**, Procurador para atuar na **Secretaria de Estado do Planejamento/SEPLAN, e na Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Amapá/ SECCOMPRAS,** para responder cumulativamente pelo Cargo de **Procurador-Chefe para atuar na Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres - SEPM,** durante as férias da titular **Luciana Lima de Melo Pinheiro,** no período de **03 a 17 de novembro do corrente ano.**

Art. 2º - Durante o período da substituição deverão ser direcionados ao Procurador Substituto além dos processos provenientes da **Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres - SEPM**, aqueles preventos da titular, na distribuição da **Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios - PLCC e da Procuradoria de Pessoal Civil e Militar - PPCM.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 28 de outubro de 2026.
ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO
Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.
OAB/AP - 1662-B.

Protocolo 171599

Corpo de Bombeiros

DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - DCC/ CBMAP

EXTRATO DO 6º TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 19/2023-CCONV/CBMAP

Processo PRODOC nº 0015.0663.3112.0002/2024-DAG/ CBMAP. **Unidade Gestora**: Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá - FREBOM. **Contratante**: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ. **Contratada:** JOÃO ALVES DE MATOS - ME. **Objeto:** Alteração da Cláusula Quarta do Contrato - Da Dotação Orçamentária e Do Preço. Parágrafo Único. Essa alteração é necessária para reajuste de preço solicitado pela Contratada em 2026, nos termos do previsto na Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 19/2023-CCONV/CBMAP, em especial nos itens de 11.5 a 11.8., promovendo o reajuste de 4,223450% (conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, para o período de set/2025 à ago/2026) do contrato. **Fundamentação Legal:** Lei Federal nº. 8.666/93, Art. 57, II e § 2°, Art. 65 e demais legislações aplicáveis à matéria. **Custo Total da Contratação**: R$ 94.137,08. **Vigência:** 23/09/2026 a 22/09/2027. **Data de Assinatura:** 29 de outubro de 2026.

Pelsondré Martins da Silva - CEL QOEM BM
Comandante Geral do CBMAP

Protocolo 171705

Polícia Científica

PORTARIA Nº 154/2026/PCIAP

A DIRETORA GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA, no

uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, Decreto nº 0911 de 19 de Fevereiro de 2026, tendo em vista o **Oficio Nº 330101.0076.1247.0121/2026 CSC - SEJUSP.**

RESOLVE:

ART. 1º -AUTORIZAR o deslocamento da servidora **MICHELE PICANÇO DO CARMO**, matrícula nº 0995446-5-01, Perita Criminal, para viajar da sede de suas atribuições, cidade de Macapá/AP, até a sede do Município de Oiapoque/AP, com a finalidade de participar da ação social referente à IX Edição do Projeto "TCE na Comunidade - Oiapoque/2026'', no período de 2 a 8 de novembro de 2026.

Art. 2º. REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 29 de outubro de 2026.
CESAR AUGUSTO QUEIROZ NASCIMENTO
Diretor Geral da Polícia Científica -AP

Protocolo 171706

PORTARIA Nº 156/2026/PCIAP

A DIRETORA GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, Decreto nº 0911 de 19 de Fevereiro de 2026, tendo em vista o OFÍCIO Nº 370101.0077.0581.0293/2026 DC - PCA**.**

RESOLVE:

ART. 1º -AUTORIZAR o deslocamento da servidora **CAROLINA GEORDANA NUNES GUIMARAES**, Perita Criminal, para viajar da sede de suas atribuições cidade de Macapá/AP, para a cidade do Rio de Janeiro/RJ, por motivos particulares, no período de 03 a 07 de novembro de 2026, sem ônus para o Estado.

Art. 2º. REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 29 de outubro de 2026.
CESAR AUGUSTO QUEIROZ NASCIMENTO
Diretor Geral da Polícia Científica -AP

Protocolo 171707

PUBLICIDADE



Secretaria de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL N° 439/2026 – CONVOCAÇÃO PARA A 2ª FASE - EXAME DOCUMENTAL - 3ª FASE – AVALIAÇÃO DAS CAPACIDADES FÍSICAS - (ACF) - 4ª FASE - TESTE DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, 5ª FASE - EXAME DE SAÚDE E 6ª FASE – INVESTIGAÇÃO SOCIAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Edital n° 001/2022 de Abertura - CFSD/QPPMC/PMAP do Concurso Público para formação de cadastro de reserva para o cargo de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes da Polícia Militar do Estado do Amapá (SD QPPMC), publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.656, de 28/04/2022,

Considerando a decisão judicial contida no Processo Judicial n° 6004572-28.2026.8.03.0000;

RESOLVE:

I - Convocar os candidatos relacionados nos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII, deste Edital, habilitados na 1ª Fase – Exame de Conhecimentos (Prova Objetiva), nos termos dos itens 7.2 e 8.4 do Edital nº 001/2022 de Abertura e retificações, do Concurso Público para formação de cadastro de reserva para o cargo de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes da Polícia Militar do Estado do Amapá (SD QPPMC), para participarem da 2ª Fase - Exame Documental e 3ª Fase - Avaliação das Capacidades Físicas - (ACF), ambas, de caráter eliminatório, nos termos dos Capítulos 10 e 11 do Edital de Abertura.

II – Informar aos candidatos que os formulários anexos a este Edital, deverão ser apresentados devidamente preenchidos juntamente com os demais documentos exigidos no item 1.1 deste Edital.

III - Informar aos candidatos que os mesmos deverão providenciar as suas expensas uma camiseta branca com numeração frontal, estampada, em fonte Arial, tamanho 400 e em negrito, para sua identificação durante os exercícios. A numeração de prova que deverá constar na camiseta do candidato, será o da coluna direita do Anexo II deste Edital.

1. DO EXAME DOCUMENTAL

1.1 Os candidatos habilitados na 1ª Fase - Exame de Conhecimentos (Prova Objetiva), relacionados no Anexo I deste Edital, no ato da convocação deverão se apresentar impreterivelmente no dia, local e horário estipulados no item 9.1 e Anexo I deste Edital munidos de original e cópia dos seguintes documentos:

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

a) Certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente, devidamente registrado, original e cópia, expedido por órgão competente. Caso o candidato não possua o certificado de conclusão ou equivalente, serão aceitas Declarações que atestem ser o candidato aluno do respectivo nível de ensino, sendo obrigatória a apresentação do certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente no ato da matrícula do curso de formação;

b) 02 (duas) fotos 3x4 (Atual);

c) Cédula de Identidade, original e cópia;

d) Título de Eleitor e comprovante da última eleição ou certidão de quitação eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral, original e cópia;

e) Documento militar, se do sexo masculino, original e cópia;

f) CPF, original e cópia;

g) Declaração de vínculo empregatício com a União, Estados e Municípios;

h) Comprovante de residência atualizado (energia elétrica, água, internet ou de telefonia) no próprio nome, em nome dos pais, ou com declaração reconhecida de cedência de moradia, acolhida ou mesmo cópia do contrato de locação, original e cópia;

i) Certidões negativas de antecedentes criminais (original), expedida: pela Justiça Estadual e Federal do Estado do Amapá, pela Justiça Estadual e Federal do Estado onde residir o candidato e da Justiça Militar Federal;

j) Atestado ou Ficha de antecedentes criminais expedido pelo órgão competente onde reside o candidato e certidão de antecedentes criminais expedida pela Polícia Federal;

k) Comprovante de inscrição no PIS, PASEP ou NIT, original e cópia.

1.2 Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.

1.3 Os documentos exigidos deverão ser entregues em pasta classificadora transparente na ordem em que apresentam no item 1.1.

1.4 O candidato comparecendo e apresentando a documentação exigida será considerado apto, indicado, portanto, para continuidade nas demais fases do Concurso. De outro modo, sendo considerado inapto ou ausente, o candidato será eliminado do concurso.

1.5 A Polícia Militar do Estado do Amapá, no momento do recebimento dos documentos, fixará foto 3x4 do candidato no Cartão de Autenticação e, na sequência, coletará a sua assinatura e a transcrição de frase, para posterior remessa à Fundação Carlos Chagas, que emitirá um laudo técnico informando se o candidato é a mesma pessoa que realizou as provas do Concurso.

1.6 Será considerado Inapto no Exame documental o candidato que deixar de apresentar qualquer documentação exigida nesta fase, com exceção do certificado do ensino médio ou equivalente e declaração que comprove a inexistência de vínculo empregatício com a União, Estados e Municípios, que poderão ser apresentados até a data de Matrícula no Curso de Formação.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

1.6.1 Ao candidato que na ocasião do Exame Documental deixar de apresentar o certificado do ensino médio ou equivalente ou declaração que comprove a inexistência de vínculo empregatício com a União, Estados e Municípios, será oportunizado prosseguindo as demais fases nos termos do item 1.6 deste Edital, sob nomenclatura APTO CONDICIONAL.

1.6.2 O candidato menor de 18 anos que na ocasião do Exame Documental deixar de apresentar o Documento Militar ou qualquer uma das Certidões solicitadas nas alíneas "i" e "j", por sua condição de idade, será oportunizado o prosseguindo nas demais fases do concurso, podendo entregar os documentos citados até a data da Matrícula no Curso de Formação, ficando sob nomenclatura APTO CONDICIONAL.

2. DA AVALIAÇÃO DAS CAPACIDADES FÍSICAS - (ACF)

2.1 Serão convocados para a 3ª Fase - Avaliação das Capacidades Físicas - (ACF), os candidatos Aptos, Aptos Condicionais e Sub Judice no Exame Documental.

2.2 A Avaliação das Capacidades Físicas - (ACF), de presença obrigatória e de caráter eliminatório, será realizada no **Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá**, por comissão designada para este fim específico, e visa avaliar a capacidade mínima do candidato para suportar, física e organicamente, as exigências da prática de atividades físicas e demais exigências próprias da função policial militar.

2.3 Os candidatos quando convocados deverão se apresentar impreterivelmente nos dias, local e horário estipulados neste Edital, com roupa apropriada para a prática de educação física, munido de atestado médico (original ou cópia autenticada em cartório), emitido no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da realização do teste.

2.3.1 No atestado médico deverá constar expressamente a afirmação de que o candidato está apto a realizar as atividades físicas descritas no Decreto nº 5193, de 02/12/2019.

2.4 Não será permitida a entrada de pessoas estranhas no local de aplicação do teste, sob qualquer justificativa, sendo admitido tão somente o candidato relacionado nos termos do Anexo I deste edital nos dias e horários estipulados neste Edital.

2.5 O aquecimento e a preparação para a Avaliação das Capacidades Físicas (ACF) são de responsabilidade do próprio candidato, não podendo interferir no andamento do concurso.

2.6 Os casos de alterações orgânicas (estados menstruais, indisposições, câimbras ou contusões), bem como qualquer outra condição que impossibilite o avaliado de submeter-se às provas ou diminua a sua capacidade física e/ou orgânica, não serão levados em consideração, não sendo deferido nenhum tratamento diferenciado a qualquer avaliado, em conformidade com o art. 44 do Decreto nº 5193/2019.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

2.7 O candidato será considerado Apto ou Inapto em razão de seu desempenho na Avaliação das Capacidades Físicas (ACF). De outro modo, sendo considerado inapto ou ausente, o candidato será eliminado do concurso, não prosseguindo na fase subsequente.

2.8 O Candidato que deixar de observar as regras dos itens 2.3 e 2.3.1 deste edital, será automaticamente eliminado, e se presente, será retirado do local de prova, não prosseguindo nas demais fases do concurso.

2.9 Ao ingressar no local de realização dos testes, o candidato deverá manter desligado qualquer aparelho eletrônico que esteja sob sua posse, ainda que os sinais de alarme estejam nos modos de vibração e silencioso.

2.9.1 É aconselhável que os candidatos retirem as baterias dos celulares, garantindo que nenhum som seja emitido, inclusive do despertador caso esteja ativado.

3. DA AVALIAÇÃO DAS CAPACIDADES FÍSICAS – ACF

3.1 O candidato terá somente 01 (uma) oportunidade para realização de cada prova do ACF, objetivando alcançar o índice mínimo previsto conforme item 3.8 da descrição de tabela de suficiência masculina e feminina, excetuando-se o salto em altura que poderá ser executado com até 3 (três) tentativas, caso não se consiga o índice mínimo nas duas primeiras, sendo que a terceira tentativa será executada com no mínimo três minutos de descanso.

3.2 As provas componentes da ACF deverão ser realizadas conforme os seguintes protocolos de execução:

3.3 Flexão de Cotovelos na Barra Fixa: O avaliado assumirá posição inicial, qual seja suspensão na barra fixa, com as mãos em pegada pronada (palma das mãos voltadas para frente), a distância de separação entre as mãos correspondentes à distância biacromial (largura dos ombros), e os cotovelos estendidos. Ao sinal de autorização o avaliado deverá elevar o seu corpo, através da flexão de seus cotovelos, até que o queixo ultrapasse o nível da barra, em seguida retornará à posição inicial, momento em que será computado um movimento. A prova não tem tempo de duração, sendo contabilizados somente movimentos executados corretamente e o resultado do teste corresponderá à quantidade de repetições válidas executadas. A aprovação do avaliado deverá ser aquela correspondente, conforme item 3.8 da descrição de tabela de suficiência masculina e feminina, deste Edital.

3.4 Resistência Muscular Abdominal: O (a) avaliado (a) colocar-se-á deitado sobre o solo, em decúbito dorsal, com os joelhos flexionados, pés apoiados no solo, braços cruzados sobre a face anterior do tórax, de modo que as mãos permaneçam espalmadas sobre os ombros e os cotovelos colados ao tronco. Os pés do (a) avaliado (a) serão apoiados por um membro auxiliar, a fim de mantê-los firmes e em contato com o solo. Além disso, o afastamento entre os pés não deve exceder à largura dos quadris. Através de contração da musculatura abdominal, o (a) avaliado (a) elevará seu tronco até que os cotovelos toquem a coxa. Em seguida, retornará à posição inicial, de modo que toque o solo com as costas, completando um movimento válido, quando então poderá dar início a execução de um novo



movimento. Durante toda a execução do exercício o (a) avaliado (a) deverá manter as mãos em contato com os ombros, os braços em contato com o tronco, assim como os quadris em contato com o solo. A prova é iniciada e finalizada com um sinal sonoro, e terá duração de 1 (um) minuto. Não serão computados os movimentos que sejam executados a partir de impulsos, bem como movimentos que não obedeçam quaisquer das prescrições deste protocolo. O resultado do teste corresponderá à quantidade de movimentos válidos executados em 1 (um) minuto, e a aprovação do (a) avaliado (a) conforme a exigência estabelecida, conforme item 3.8 da descrição de tabela de suficiência masculina e feminina, deste Edital.

3.5 Corrida de 12 minutos: O (a) avaliado (a) deverá percorrer a maior distância possível, em uma superfície plana e demarcada, no tempo de 12 (doze) minutos, sendo permitido andar durante o teste. O teste inicia com a emissão de um sinal sonoro, decorridos 11 (onze) minutos, após o início do teste será emitido o segundo sinal sonoro, para fins de orientação do (a) avaliado (a). Pontualmente aos 12 (doze) minutos, será emitido o terceiro sinal sonoro, indicando o término do teste, momento em que o (a) avaliado (a) deverá se manter no exato ponto que alcançou, sendo orientado a realizar deslocamento no sentido perpendicular à pista, evitando, com isso, parada brusca. O (a) avaliado (a) somente deverá sair daquele ponto em que atingiu, quando registrada a distância alcançada e autorizado pelos avaliadores do teste. Não será permitido ao (a) avaliado (a) obter ou fornecer qualquer tipo de ajuda, assim como, percorrer fora dos limites da pista, ocorrendo isso, constitui-se eliminação sumária. A distância de aprovação no teste em questão deverá ser aquela correspondente, conforme item 3.8 da descrição de tabela de suficiência masculina e feminina, deste Edital.

3.6 Deslocamento em Meio Líquido – 100 (cem) metros: Para sua aprovação no teste, o (a) avaliado (a) deverá percorrer a distância de 100 (cem) metros em uma piscina raiada e com extensão de 25 (vinte e cinco) metros, no tempo estabelecido, conforme item 3.8 da descrição de tabela de suficiência masculina e feminina, deste Edital. O (a) avaliado (a) não poderá fazer uso de qualquer equipamento que possa favorecê-lo, tais como: nadadeiras, palmares, flutuadores etc., podendo ser utilizado óculos, toca e tampão de ouvido. O (a) avaliado (a) deverá estar trajando roupa de banho adequada, sunga para o sexo masculino e maiô para o sexo feminino e poderá optar por iniciar o teste do bloco de partida, de cima da borda da piscina ou na borda dentro da piscina. O tipo de nado utilizado pelo (a) avaliado (a) é de sua escolha, desde que não infrinja as regras protocolares descritas neste Decreto. É vedado utilização das raias como auxílio, nem se segurar nas bordas e tão pouco pisar no fundo da piscina a fim de descansar ou de impulsionar-se. É permitido, somente nas viradas, tocar a borda e impulsionar-se na parede. A prova terá início com um silvo curto de apito e encerrará quando: o (a) avaliado (a) completar a distância estabelecida, tocando na borda da piscina; com o término do tempo, mesmo que o (a) avaliado (a) não tenha concluído a distância prevista; ou quando o (a) avaliado (a) infringir qualquer uma das regras estabelecidas neste protocolo, nestes dois últimos casos será assinalada a metragem alcançada pelo mesmo.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

3.7 Salto em Altura: consiste em o (a) avaliado (a) saltar sobre um sarrafo colocado a uma altura correspondente ao índice de aprovação estabelecido no item 3.8 da descrição de tabela de suficiência masculina e feminina, deste Edital. O (a) avaliado (a) terá direito a 3 (três) tentativas para saltar sobre o sarrafo, devendo cessá-las naquela em que conseguir ultrapassá-lo, ou no caso de esgotar as 3 (três) tentativas, neste caso, sendo considerado inapto e eliminado do processo de seleção. Todas as técnicas de salto em altura são permitidas, exceto o mergulho, e desde que o (a) avaliado (a) obtenha impulso em apenas um dos pés no momento em que perder contato com o solo. É vedado, ainda, que o (a) avaliado (a) toque o colchão de aterrissagem do salto antes de perder o contato com solo. O (a) avaliado(a) que saltar na forma vedada terá o resultado do salto anulado. Os saltos cujos resultados sejam anulados serão contados como tentativas. O (a) avaliado (a) poderá, para tomar impulsão, correr a distância que desejar, podendo interromper a corrida de impulso e reiniciá-la, desde que não derrube o sarrafo ou toque o colchão de aterrissagem, pois assim estará configurada uma tentativa. O (a) avaliado (a) que não ultrapassar o sarrafo na altura prevista ou tiver suas 3 (três) tentativas anuladas, será considerado inapto (a) e, consequentemente, eliminado do certame.

3.8 Os índices mínimos para alcance da aptidão nas provas do ACF são os constantes das tabelas seguintes:

TABELA DE SUFICIÊNCIA MASCULINA

DIA	TESTE	ÍNDICE
1º	Corrida de 12 (doze) minutos	2300 (dois mil e trezentos) metros
	Resistência Muscular Abdominal	32 (trinta e duas) repetições
	Flexão de Cotovelos na Barra Fixa	5 (cinco) repetições
2º	Salto em Altura	1,20 metros
	Natação 100 (cem) metros	2 (dois) minutos e 40 (quarenta) segundos

TABELA DE SUFICIÊNCIA FEMININA

DIA	TESTE	ÍNDICE
1º	Corrida de 12 (doze) minutos	2000 (dois mil) metros
	Resistência Muscular Abdominal	30 (trinta) repetições
	Flexão de Cotovelos na Barra Fixa	1 (uma) Repetição
2º	Salto em Altura	1,05 metros
	Natação 100 (cem) metros	3 (três) minutos e 10 (dez) segundos

4. DO TESTE DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA — TAP.

4.1 O Teste de Avaliação Psicológica – (TAP), de presença obrigatória e de caráter eliminatório, será realizado pela **Divisão Psicossocial da Polícia Militar do Estado do Amapá**, por meio de comissão designada para este fim especifico, e tem por objetivo analisar as condições psicológicas do candidato, suas características e aptidões para

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

frequentar o CFSD PM, de acordo com o perfil exigido para o cargo de Soldado Combatente da Polícia Militar, conforme descrito no Decreto nº 5193, de 02/12/2019 e suas alterações.

4.2 O candidato convocado deverá se apresentar impreterivelmente nos dias, locais e horários estipulados no item 9.3 deste Edital, munido de **caneta esferográfica azul ou preta e de documento de identificação oficial com foto.**

4.3 O Teste de Avaliação Psicológica – (TAP) constará de 02 (dois) estágios distintos, porém integrados. A composição da avaliação será constituída de Testes Psicológicos e Entrevista Individual, que serão aplicados por Psicólogos, designados por Portaria específica, através dos seguintes instrumentos:

4.3.1. A aplicação de Testes Psicológicos, compreenderá:

a) Teste de personalidade;
b) Teste de Inteligência (não verbal);
c) Teste de Atenção.

4.3.2 A entrevista psicológica individual buscará avaliar o perfil psicológico do candidato em função da carreira a ser exercida.

4.4 Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de definição de perfil Psicológico do Soldado PM, a saber:

CARACTERÍSTICA	PARÂMETRO	DESCRIÇÃO
Controle Emocional	Adequado	Habilidade de conhecer as próprias emoções diante de um estímulo controlando-as de forma que não interfiram em seu comportamento.
Ansiedade	Diminuída	Preocupação antecipada com aceleração das funções orgânicas, que pode afetar sua capacidade de reação diante de situações de estresse.
Impulsividade	Diminuída	Incapacidade de controlar as emoções e tendências a reagir de forma brusca e intensa, diante de um estímulo interno ou externo.
Autoconfiança	Adequada	Atitude de autodomínio, presença de espírito e confiança nos próprios recursos, estabelecendo contatos de forma resoluta e decidida, acreditando em si mesmo
Resistência à Frustração	Adequada	Habilidade de manter suas atividades em bom nível, quando privado da satisfação de uma necessidade pessoal em uma dada situação profissional ou pessoal.
Vulnerabilidade	Adequada	Indica o quanto os indivíduos vivenciam sofrimento emocional em decorrência da sua percepção de como os outros os aceitam. Relaciona-se também com dependência emocional e dificuldade para tomada de decisões em função do medo de decepcionar as pessoas.
Inteligência	Mediana	Grau de inteligência global dentro da faixa média aliado à capacidade de incorporar novos conhecimentos e reestruturar conceitos já estabelecidos.
Memória	Elevada	Capacidade para memorizar sons e imagens principalmente fisionomias, tornando-as disponíveis para a lembrança imediata.
Agressividade	Levemente Elevada	Energia que dispõe o indivíduo a enfrentar situações adversas, direcionando-a de forma que seja benéfica para si e para a sociedade mostrando-se uma pessoa combativa.
Adaptabilidade	Elevada	Capacidade de o indivíduo adaptar seu comportamento às mais diversas situações.
Flexibilidade	Elevada	Capacidade de o indivíduo agir com desenvoltura nas mais diversas e/ou ideias.
Maturidade	Adequada	Desenvolvimento físico e psicológico de acordo com a idade cronológica.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Responsabilidade	Elevada	Capacidade de o indivíduo tomar decisão assumindo suas consequências.
Dinamismo	Elevado	Capacidade de desenvolver atividades intensas.
Comunicação	Adequada	Capacidade em comunicar-se de forma compreensível e agradável.
Sociabilidade	Elevada	Capacidade em conviver em grupos de forma a proporcionar a possibilidade de trocas afetivas
Fobias	Ausente	Medo irracional ou patológico de situações específicas como: animais, altura, água, sangue, fogo, etc, que levam o indivíduo a desenvolver evitação ou crises de pânico.
Honestidade	Adequado	Respeito aos limites alheios com probidade e decoro.

4.5 A Avaliação Psicológica do candidato indicará, conclusivamente, um dos seguintes resultados:

I - APTO: significando que o candidato apresentou perfil psicológico compatível com o exigido para o cargo pleiteado;

II - INAPTO: significando que o candidato não apresentou perfil psicológico compatível com o exigido, portanto, automaticamente eliminado do Concurso;

III - AUSENTE: significando que o candidato não compareceu para a Avaliação Psicológica, sendo automaticamente eliminado do Concurso.

4.6 O candidato considerado inapto na Avaliação Psicológica receberá o resultado através de entrevista devolutiva com o psicólogo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado, em conformidade com o subitem 12.3.1 do Edital de Abertura.

4.7 Não será permitida a entrada de pessoas estranhas no local de aplicação do teste, sob qualquer justificativa, sendo admitido tão somente o candidato relacionado nos termos dos Anexos I e II deste Edital, nos dias e horários estipulados.

4.8 Ao ingressar no local de realização dos testes, o candidato deverá manter desligado qualquer aparelho eletrônico que esteja sob sua posse, ainda que os sinais de alarme estejam nos modos de vibração e silencioso.

4.9. É aconselhável que os candidatos retirem as baterias dos celulares, garantindo que nenhum som seja emitido, inclusive do despertador caso esteja ativado.

4.10 Não será permitida a entrada de candidatos usando bonés, chapéus, gorros ou similares.

5. DA 5ª FASE - EXAME DE SAÚDE

5.1 Na 5ª Fase – Exame de Saúde, os candidatos listados no Anexo III deste Edital, serão submetidos à Junta Médica da Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Amapá, onde será avaliada a sua condição física com o objetivo de verificar as condições de saúde e constituição física do candidato para desempenho das tarefas inerentes ao cargo de Soldado-PM, conforme Decreto Estadual nº 5193, de 02/12/2019 e suas alterações.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

5.2 O Exame de Saúde será constituído de avaliação clínica e odontológica, após os quais o candidato será considerado APTO ou INAPTO. De outro modo, sendo considerado inapto ou ausente, o candidato será eliminado do concurso, não prosseguindo na fase subsequente.

5.3 Os candidatos convocados deverão se apresentar impreterivelmente nos dias, locais e horários estipulados, trajando como roupas íntimas, sunga para os candidatos do sexo masculino, e duas peças para as candidatas do sexo feminino, munidos ainda de documento de identificação oficial com foto.

5.4 Não será permitida a entrada de pessoas estranhas no local de aplicação do exame, sob qualquer justificativa, sendo admitido tão somente o candidato relacionado nos termos do Anexo III deste Edital, nos dias e horários estipulados.

5.5 No exame de saúde serão avaliados:

I- Sistema cardiovascular;
II- Visão;
III- Audição e fala;
IV- Avaliação neurológica;
V- Avaliação psiquiátrica;
VI- Avaliação ortopédica;
VII- Avaliação dermatológica;
VIII- Cavidade oral.

5.6 Serão julgados como condições incapacitantes, gerando a inaptidão do candidato para o cargo pleiteado:

I. Cabeça e Pescoço: deformações, perdas externas de substâncias; cicatrizes extensas aderentes ou antiestéticas, contrações musculares anormais, cisto braquial, higroma cístico de pescoço e fístulas;

II. Ouvidos, Audição, Nariz, Laringe e Faringe: deformidades ou agenesia do pavilhão auricular, anormalidade do conduto auditivo e tímpano. Infecções crônicas recidivantes, otite média crônica, labirintopatias e tumores. Anormalidade estruturais congênitas ou não; sinusites, desvio acentuado do septo nasal, mutilações, tumores, atresias e retrações, sequelas de agentes nocivos; Fístulas congênitas e adquiridas; infecções crônicas ou recidivantes, deficiências na respiração, fonação e deglutição; doenças alérgicas do trato respiratório com repercussão clínica. No teste audiométrico serão toleradas perdas de acuidade auditiva até 30 decibéis na frequência da voz falada, ou seja, de 500 a 2000 hertz;

III. Olho e Visão: Infecções e processos inflamatórios, (excetuadas conjuntivites agudas e hordéolos); ulcerações e tumores de pálpebras; opacificações; sequelas de traumatismo e queimadura de córnea e conjuntiva, uveítes, glaucomas, doenças congênitas ou adquiridas (incluindo desvio dos eixos oculares (estrabismo) superior a 10 dioptrias prismáticas); doenças e lesões

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

retinianas; doenças neurológicas que afetem os olhos; dispromatopsiade grau acentuado; pacientes portadores de catarata ou operados de catarata com um sem Lio; ceracotone; pacientes submetidos a ceratocomia radial (cirurgia de miopia e astigmatismo). Acuidade visual, com correção, inferior a 20/100, em cada olho. Diminuição de acuidade visual, sem correção, superior a 20/50, em ambos os olhos. A AV c/c em todos os casos deverá ser 20/20 em pelo menos um olho e superior ou igual a 20/40 no outro olho. Tolerada, ainda, 2 graus esféricos de miopia; 2 graus esféricos de hipermetropia; 2 graus cilíndricos de astigmatismo desde que apresente visão 20/20 com correção em ambos os olhos;

IV. Pele e Tecido Celular subcutâneo: Infecções bacterianas e micóticas crônicas ou recidivantes; micoses extensas; parasitos cutâneos extensos: eczemas alérgicos cronificados ou infectados; expressões cutâneas das doenças autoimunes; manifestações das doenças alérgicas de difícil resolução; ulcerações e edemas; cicatrizes deformantes comprometendo a função; tatuagens: se obscenas ou ofensivas; cicatrizes inestéticas decorrentes de excisão de tatuagens e “nevus” vasculares;

V. Pulmões e Paredes Torácicas: deformidades relevante congênita ou adquirida, da caixa torácica, função respiratória prejudicada; doenças imunoalérgicas do trato respiratório inferior; fístulas e fibroses pulmonar difusa, tumores malignos e benignos dos pulmões e pleura;

VI. Sistema Cardiovascular: anormalidades congênitas ou adquiridas; infecções e inflamações; arritmias; doenças do pericárdio, endocárdio e da circulação intríseca do coração: Anormalidades de condução e outras detectadas no eletrocardiograma com repercussão clínica; doenças oro- valvulares; hipertensão arterial com sintomas; hipertensão arterial com taquiesfigmia; doenças venosas arteriais e linfáticas;

VII. Abdômen e Trato Intestinal: anormalidades da parede (ex: hérnia, fístulas) à inspeção ou palpação; visceromegalias; micose profunda, história de cirurgia significativa ou ressecções importantes; doenças hepáticas e pancreáticas; distúrbios funcionais desde que significativos; tumores benignos e malignos;

VIII. Aparelho Gênito Urinário: anormalidades congênitas ou adquiridas da genitália, rins e vias urinárias; tumores; infecções e outras lesões demonstráveis no exame de urina: criptorquidia; o testículo única não é incapacitante desde que não resulte de criptorquidia de outro testículo; varicocele volumosa e/ou dolorosa. A hipospadia balânica não é incapacitante;

IX. Aparelho Ósteo-Mio-Articular: doenças e anormalidades dos ossos e articulações congênitas ou adquiridas, inflamatórias, infecciosas, neoplásticas e traumáticas; desvio ou curvaturas anormais e significativas da coluna vertebral; deformidades ou qualquer alteração na estrutura normal das mãos e pés; prótese cirúrgica e sequelas de cirurgia; pé plano espástico;

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

X. Doenças Metabólicas e Endócrinas: “Diabetes Mellitus” tumores hipotalâmicos e hipofisários, disfunção hipofisária, disfunção tiroideana sintomática; tumores da tiróide (exceto cistos insignificantes e desprovidos de potencialidade mórbida); tumores da supra-renal e sua disfunção congênitas ou adquiridas: hipogonadismo primário ou secundário; distúrbios do metabolismo primário ou secundário; distúrbios do metabolismo do cálcio e fósforo, de origem endócrina; erros inatos do metabolismo, crescimento e desenvolvimento anormais, em desacordo com a idade cronológica;

XI. Sangue e Órgãos hematopoiéticos: alterações significativas do sangue e órgãos hematopoiéticos. Doenças hemorrágicas;

XII. Doenças Metabólicas e Endócrinas: Distúrbios neuromusculares; afecções neurológicas; anormalidades congênitas ou adquiridas; ataxias; incoordenações; tremores; paresias e paralisias; atrofias e fraquezas musculares. Histórias de síndrome convulsiva, distúrbios da consciência, distúrbios comportamentais e da personalidade;

XIII. Tumores e Neoplasias: qualquer tumor maligno, tumores benignos, dependendo da localização, repercussão funcional, potencial evolutivo ou comprometimento estético importante. Se o perito julgar insignificantes pequenos tumores benignos (ex: cistos sebáceos, lipoma), deverá justificar a sua conclusão;

XIV. Condições Ginecológicas: Neoplasias malignas, cistos ovarianos não-funcionais; lesões uterinas e outras anormalidades adquiridas, exceto se insignificantes e desprovidas de potencialidade mórbida; anormalidades congênitas; mastites específicas, tumor maligno da mama; endométrios comprovados.

5.7 Serão consideradas causas de inabilitação de candidato, gerando inaptidão para o cargo pleiteado:

I. Face Posterior do Corpo
a) Rotação Lateral Cervical;
b) Inclinação Lateral Cervical;
c) Dismetria de membros Inferiores;
d) Escápula Alada;
e) Escoliose acentuada;
f) Pé varo acentuado;
g) Geno varo acentuado;
h) Pé valgo acentuado;
i) Pé aduto acentuado;
j) Pé abduto acentuado;
k) Sequela de trauma.

II. Face Posterior do Corpo

a) Deformidade torácica importante;
b) Cicatriz de cirurgia abdominal ou torácica extensa;
c) Sequelas de traumas;

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

d) Lesões de globo ocular significativas;

III. Perfil do Corpo

a) Hiperlordose cervical;
b) Cifose importante;
c) Tórax em barril;
d) Hiperlordose lombar;
e) Geno flexo;
f) Geno recurvado acentuado;
g) Pé plano espástico;
h) Pé cavo acentuado.

IV. Outras Restrições
a) Acromegalia;
b) Varizes de membros inferiores de grau moderado e acentuado;
c) Lesões vasculares e ectoscopia, significativas;
d) Sequelas neurológicas;
e) Amputação nos membros superiores;
f) Amputação nos membros inferiores;
g) Deformidade e rigidez articular;
h) Calosidade importante em pés;
i) Cicatrizes cirúrgicas ortopédicas recentes em membros.

V. Não atender aos Limites Mínimos de Motilidade, sendo dos Ombros: elevação para diante a 90º e Abdução a 90º; dos cotovelos: Flexão a 100º e Extensão a 15º; do punho: Alcance total a 15º; das Mãos: Supinação/pronação a 90º we dos dedos: Formação de pinça digital;

VI. Limites Mínimos de Motalidade da Extremidade Inferior, sendo do coxofemural: Flexão a 90º. Extensão a 10º; dos joelhos: Extensão total. Flexão a 90º; dos tornezelos: Dorsiflexão a 10º e Flexão Plantar a 10º;

VII. Índices Cardiovasculares: pressão arterial medida em repouso e em decúbito dorsal ou sentado, sendo a Sistólica: igual ou menor do que 140mmHg e a diastólica: igual ou menor do que 90mmHg e pulso arterial medido em repouso: igual ou menor a 100 bat/min;

VIII. Índices Audiométricos: Serão considerados aptos os candidatos que apresentarem perdas auditivas sem prótese otofônica em qualquer ouvido, até 35 decibéis, na faixa de 250 Hz a 2000 Hz e de 45 decibéis nas demais faixas, se oriundos do meio naval; e perdas de 35 decibéis em todas as frequências, se oriundos do meio civil.

5.8 Será considerado “APTO” no exame odontológico o candidato que apresentar:

I. No mínimo 10 (dez) elementos por arcada hígidos e/ou restaurados de modo que permitam a colocação de prótese fixa ou parcial removível;

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

II. Bateria labial (canino a canino) completa ou reconstituída por prótese fixa ou parcialmente removível que obedeça às normas de estética e funcionalidade;

III. Ausência de doença periodontal e gengival que comprometa o suporte dentário (gengivites, gengivose, periodontites, periodontose e etc.);

IV. Ausência de má formação da face (fissura palatina, fissuras labiais, glossites, etc.);

V. Ausência de assimetria facial que comprometa a estética;

VI. Ausência de manifestações orais de doenças sistêmicas;

VII. Os elementos dentários que se encontrarem durante o exame odontológico com restaurações definitivas não serão considerados cariados;

VIII. Ausência de discrepância esqueléticas e/ou dentárias (classe II e III de Angle, microdontias, etc...) que comprometam a estética e/ou função.

5.9 Ainda fazendo parte do Exame de Saúde, será obrigatório a apresentação dos seguintes exames complementares:

I. Exame parasitológico de fezes;
II. Exame de urina – tipo I;
III. Hemograma completo;
IV. Glicemia em jejum;
V. Colesterol total e frações;
VI. Triglicerídeos;
VII. Uréia;
VIII. Creatinina;
IX. Coagulograma I e II;
X. Ácido Úrico;
XI. TGO;
XII. TGP;
XIII. TSH;
XIV. T4 livre;
XV. VDRL;
XVI. FAN;
XVII. Sorologia para doença de chagas;
XVIII. Sorologia para HIV;
XIX. Sorologias para hepatite B e C;
XX. Tipo sanguíneo (ABO) e Fator RH;
XXI. PCCU e Beta HCG (gênero feminino)
XXII. USG mamas (gênero feminino);
XXIII. Toxicológico do pêlo (Queratina) com laudo (cannabis sativa-maconha e metabólitos do delta 9 THC, cocaína, anfetamínicos e metabólitos);
XXIV. Teste ergométrico;
XXV. Eletroencefalograma com laudo;
XXVI. Raio X de tórax PA com laudo;

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

XXVII. Raio X da coluna vertebral total AP e perfil com laudo;
XXVIII. Raio X panorâmico de membros inferiores em AP com laudo;
XXIX. Laudo oftalmológico;
XXX. Laudo otorrinolaringológico com audiometria;
XXXI. Raio X panorâmico odontológico com laudo.

5.10 A realização dos exames ocorrerá tão somente às custas do candidato e por sua responsabilidade.
5.11 Se necessário, a Junta Médica solicitará outros exames complementares ou avaliação especializada com laudo, para dirimir eventuais dúvidas.
5.12 Quando aplicado o item 5.11 deste Edital, a Junta Médica irá estipular o prazo de retorno do candidato para apresentação dos exames complementares ou avaliação especializada com laudo.

5.13 Em todos os laudos e exames incluindo os complementares (quando solicitado), além do nome do candidato, deverá constar obrigatoriamente o número do seu documento de identidade, identificação e assinatura do profissional responsável pelo laudo ou exame sem o qual não será aceito pela Junta Médica.

5.14 A não apresentação de quaisquer dos exames, bem como de eventuais avaliações especializadas com laudo, resultarão na eliminação do candidato.

5.15 A Junta Médica, após exame clínico, análise dos testes e dos exames laboratoriais exigidos, emitirá parecer conclusivo da APTIDÃO ou INAPTIDÃO de cada candidato.

6 DA 6ª FASE – INVESTIGAÇÃO SOCIAL

6.1 Investigação Social tem como objetivo verificar se o candidato do Concurso Público CFSD/QPPMC/PMAP/2022, possui conduta irrepreensível e a idoneidade moral inatacável para o exercício da atividade Policial Militar, e será procedida por meio de investigação nos âmbitos social, criminal, cível, escolar, residencial e funcional/trabalhista.
6.2 A Investigação Social de caráter eliminatório será realizada pela Diretoria de Inteligência da Policia Militar do Amapá – DI/PMAP através de Subcomissão nomeada e seguirá as prescrições contidas no Decreto nº 5193, de 02/12/2019 e suas alterações, disponível em: https://editor.amapa.gov.br/arquivos_portais/publicacoes/SEAD_a6e0f1b156ee46dee9df1726e8be9c89.pdf.
6.2.1 A Investigação social se estenderá até o último dia do Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar do Estado do Amapá – CFSD/PMAP.

6.3 A Investigação Social do candidato indicará, conclusivamente, um dos seguintes resultados:

I – RECOMENDADO: Significando que o candidato apresentou perfil compatível com o exigido para a Carreira Policial Militar.

II – NÃO RECOMENDADO: Significando que o candidato não apresentou perfil compatível com o exigido para a Carreira Policial Militar, sendo, portanto automaticamente eliminado do Concurso.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

III – AUSENTE: significando que o candidato não compareceu para a Investigação social, sendo automaticamente eliminado do Concurso.

6.4 A Investigação Social tem caráter eliminatório e será procedida em duas etapas, sendo:

6.4.1 **Primeira Etapa:** entrega da Ficha de Informações Confidenciais – FIC que será publicado no site da Secretaria de Estado da Administração - SEAD e documentação pessoal abaixo, que deverá ser entregue no local, data e horário estipulados no item 9.5.1 e Anexo VI deste Edital:

a) 01 foto 5X7 com fundo branco e data recente;

b) Cópia reprográfica do RG ou outro documento de identificação oficial com foto;

c) Cópia reprográfica do cadastro de Pessoa Física (CPF), caso não conste no documento de identidade apresentado;

d) Cópia reprográfica do título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;

e) Cópia reprográfica do comprovante da residência atual (água, luz, telefone, contracheque, etc.) e dos locais onde residiu nos últimos (05) cinco anos, dentro ou fora do Amapá;

f) Cópia reprográfica da Certidão Negativa de Antecedentes Criminais das Justiças Federal, Estadual ou Distrito Federal;

g) Cópia reprográfica de Certidão, expedida pelo órgão público em que estiver servindo, informando sua atual situação disciplinar e se responde (ou já respondeu) a algum processo administrativo (este documento é só para quem é servidor público ou militar);

h) Cópia reprográfica da Certidão de Nascimento ou Casamento;

i) Cópia reprográfica do Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI);

j) Cópia reprográfica do Diploma de Conclusão do Ensino Médio ou Declaração de andamento do curso.

6.4.1.1 Os documentos exigidos deverão ser entregues em **pasta classificadora, branca transparente, com elástico,** na ordem em que se apresentam no item 6.4.1.

6.4.1.2 A Investigação Social será procedida a partir de informações contidas na FIC - Ficha de Informações Confidenciais, que deverá obrigatoriamente ser preenchida e assinada pelo candidato.

6.4.1.3 É facultado ao candidato apresentar, juntamente com a FIC, declaração explicativa referente à eventual condenação por crime ou contravenção, ou penalidade disciplinar no exercício da profissão ou função pública de qualquer natureza, além de outras situações que julgar necessárias, e desde logo, esclarecer, ou fazê-lo por ocasião de sua não recomendação.

6.4.2 **Segunda Etapa:** Entrevista Individual do candidato que será procedida conforme local data e horário constantes no Item 9.5.2 e Anexo VII deste Edital.

6.4.2.1 A Entrevista Individual será procedida com base nas informações constantes na Ficha de Informações Confidenciais – FIC, podendo a Subcomissão vir a solicitar, se necessário, informações ou documentação complementar.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

6.5 A subcomissão reservar-se-á o direito de solicitar ao candidato, a qualquer tempo e hora, durante a Investigação Social, outros documentos necessários para comprovação de dados ou para esclarecimentos de fatos e situações a ele referentes.

6.6 A qualquer tempo a subcomissão poderá convocar de forma pessoal qualquer dos candidatos a prestarem informações ou esclarecimentos que possibilitem maior aproveitamento das informações levantadas.

6.7 Se antes do término do período de vigência da investigação social, até o término do curso de formação, ocorrer com o candidato qualquer fato relevante para a avaliação da investigação social, o candidato deverá informar imediatamente, sob pena de não recomendação ou eliminação do Curso de Formação.

6.8 O candidato que deliberadamente apresentar declarações falsas, omissas ou ainda, obstruir ou fraudar durante a fase da Investigação Social, será considerado não recomendado, sem prejuízos de outras sanções cíveis e/ou penais.

6.9 Não serão fornecidas aos candidatos quaisquer informações totais ou parciais sobre o andamento da Investigação social independente do motivo, causa ou circunstância.

6.10 Eliminar-se-á a qualquer tempo, sem prejuízo dos sansões legais cabíveis o candidato considerado NÃO RECOMENDADO.

7. DO PEDIDO DE RECLASSIFICAÇÃO

7.1 Será oportunizado ao candidato convocado, um único pedido de reclassificação que será solicitado através do Protocolo Virtual SEAD, seguindo o passo a passo do link https://sead.portal.ap.gov.br/protocolo.

7.2 O candidato que pretender solicitar reclassificação, não deverá submeter-se ao Exame Documental e a Avaliação das Capacidades Físicas (ACF), contudo deverá protocolar pedido de reclassificação através do Protocolo Virtual SEAD pelo endereço sead@amapa.gov.br na data específica de realização do Exame Documental do candidato, estipulada no item 9.1 e Anexo I deste Edital, não sendo aceitos requerimentos protocolados fora da data estipulada.

7.3 O pedido de reclassificação poderá ser feito através de Procurador que possua documento de Procuração Pública com poderes específicos para solicitar reclassificação no Concurso Público para provimento de cadastro reserva ao cargo de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes da Polícia Militar do Estado do Amapá (SD QPPMC).

7.4 O pedido de reclassificação quando deferido, será tornado público juntamente com o resultado das fases constantes neste edital, passando o candidato reclassificado a figurar em posição posterior ao último aprovado, respeitada a ordem geral de aprovação do concurso.

7.5 Após deferimento e consequente publicação em edital, sob nenhuma hipótese poderá o candidato “desistir”, “tornar sem efeito” ou afins o pedido de reclassificação.

7.6 O candidato que pretender solicitar reclassificação e que deixar de observar o prazo estipulado no item 9.1, perderá o direito ao pedido de reclassificação, passando assim a ser considerado AUSENTE.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Será eliminado do concurso, o candidato que:

a) apresentar-se após o horário ou em horário diferente do que fora estabelecido no Item 9 e Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII deste Edital, não se admitindo qualquer tolerância;
b) não comparecer a qualquer dos testes, seja qual for o motivo alegado;
c) não apresentar documento Oficial que bem o identifique;
d) ausentar-se do local durante a aplicação da fase sem que tenha sido dispensado;
e) estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;
f) não devolver integralmente o material de aplicação da fase quando recebido;
g) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
h) lançar mão de meios ilícitos ou implementos para a execução da Avaliação;
i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
j) não apresentar atestado médico em conformidade com o item 2.3 deste edital;
k) Motivará, ainda, a eliminação do candidato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras pertinentes aos comunicados, às instruções ao candidato, bem como o tratamento indevido e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação

8.2 No local e data da aplicação das fases, não será disponibilizado ao candidato “Vaga de Estacionamento” ou “Guarda Volumes” assim, a Polícia Militar do Amapá não se responsabilizará pela perda ou extravio de documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos ocorrida no local de realização das provas, nem por danos neles causados, ficando o candidato como único responsável pela guarda e acondicionamento de seus pertences.
8.3 As fases previstas neste Edital são de caráter eliminatório e serão presenciais, não sendo aceito sob nenhuma hipótese procurador nomeado para tal finalidade.
8.4 O candidato que não lograr êxito em uma das fases estabelecidas neste Edital, será eliminado do certame.
8.5 Será oportunizado ao candidato o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso quanto ao Resultado Preliminar referente a esta convocação presente, junto às Diretorias responsáveis pela execução de cada uma das fases constantes neste edital.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

9. DOS LOCAIS E DATAS

9.1 Exame Documental:

LOCAL: QUARTEL DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ – DIRETORIA DE PESSOAL			
ENDEREÇO: RUA JOVINO DINOÁ, 3655.			
BAIRRO: BEIROL	CIDADE: MACAPÁ	ESTADO: AMAPÁ	CEP: 68902-030
DATA: CONFORME ANEXO I			
HORÁRIO: CONFORME ANEXO I			

9.2 Avaliação das Capacidades Físicas:

LOCAL: QUARTEL DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ			
ENDEREÇO: RUA JOVINO DINOÁ, 3655.			
BAIRRO: BEIROL	CIDADE: MACAPÁ	ESTADO: AMAPÁ	CEP: 68902-030
DATA: CONFORME ANEXO II			
HORÁRIO: CONFORME ANEXO II			

9.3 Avaliação Psicológica:

9.3.1 A aplicação dos Testes Psicológicos, prevista no item 4.3.1 será realizada no dia, horário e local abaixo descritos:

LOCAL: COMANDO GERAL DA PM / PRÉDIO DA DIRETORIA DE SAÚDE		
ENDEREÇO: RUA JOVINO DINOÁ, S/Nº.		
BAIRRO: BEIROL	CIDADE: MACAPÁ	ESTADO: AMAPÁ
DATA: CONFORME ANEXO II DESTE EDITAL		
HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: CONFORME ANEXO II DESTE EDITAL		
HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: CONFORME ANEXO II DESTE EDITAL		

9.3.2 A realização da Entrevista Individual, prevista no item 4.3.2, será realizada no dia, horário e local abaixo descritos:

LOCAL: COMANDO GERAL DA PM / PRÉDIO DA DIRETORIA DE SAÚDE		
ENDEREÇO: RUA JOVINO DINOÁ, S/Nº.		
BAIRRO: BEIROL	CIDADE: MACAPÁ	ESTADO: AMAPÁ
DATA: CONFORME ANEXO II DESTE EDITAL		
HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: CONFORME ANEXO II DESTE EDITAL		
HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: CONFORME ANEXO II DESTE EDITAL		

9.4 Exame de Saúde:

LOCAL: COMANDO GERAL DA PM / PRÉDIO DA DIRETORIA DE SAÚDE DA PM - DSAU		
ENDEREÇO: RUA JOVINO DINOÁ, S/Nº.		
BAIRRO: BEIROL	CIDADE: MACAPÁ	ESTADO: AMAPÁ
DATA: CONFORME ANEXO III DESTE EDITAL		
HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: CONFORME ANEXO III DESTE EDITAL		
HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: CONFORME ANEXO III DESTE EDITAL		

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

9.5 Investigação Social

9.5.1 Entrega de Documentação da Investigação Social

LOCAL: COMANDO GERAL DA PM /CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO - CFA			
ENDEREÇO: RUA JOVINO DINOÁ, S/N.			
BAIRRO: BEIROL	CIDADE: MACAPÁ	ESTADO: AMAPÁ	CEP: 68902-030
DATA: CONFORME ANEXO IV DESTE EDITAL			
ABERTURA DOS PORTÕES: CONFORME ANEXO IV DESTE EDITAL			
FECHAMENTO DOS PORTÕES: CONFORME ANEXO IV DESTE EDITAL			

9.5.2 Entrevista Individual

LOCAL: COMANDO GERAL DA PM /CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO - CFA			
ENDEREÇO: RUA JOVINO DINOÁ, S/N.			
BAIRRO: BEIROL	CIDADE: MACAPÁ	ESTADO: AMAPÁ	CEP: 68902-030
DATA: CONFORME ANEXO V DESTE EDITAL			
ABERTURA DOS PORTÕES: CONFORME ANEXO V DESTE EDITAL			
FECHAMENTO DOS PORTÕES: CONFORME ANEXO V DESTE EDITAL			

Macapá/AP, 29 de outubro de 2026.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 4650/2024

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL N° 439/2026 – CONVOCAÇÃO PARA A 2ª FASE - EXAME DOCUMENTAL - 3ª FASE – AVALIAÇÃO DAS CAPACIDADES FÍSICAS - (ACF) - 4ª FASE - TESTE DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, 5ª FASE - EXAME DE SAÚDE E 6ª FASE – INVESTIGAÇÃO SOCIAL

ANEXO I – FASE DE EXAME DOCUMENTAL

DATA: 17/11/2026		**HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: 08h00min HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: 08h30min**
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME
3110	0011612j	EDSON GOMES GOMES

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL N° 439/2026 - CONVOCAÇÃO PARA A 2ª FASE - EXAME DOCUMENTAL - 3ª FASE – AVALIAÇÃO DAS CAPACIDADES FÍSICAS - (ACF) 4ª FASE - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, 5ª FASE - EXAME DE SAÚDE E 6ª FASE – INVESTIGAÇÃO SOCIAL

ANEXO II – AVALIAÇÃO DAS CAPACIDAES FÍSICAS

1º DIA: 18/11/2026			**HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: 06h30min HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: 07h00min**
2º DIA: 19/11/2026			**HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: 06h00min HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: 06h30min**
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	NUMERAÇÃO DE PROVA QUE DEVERÁ CONSTAR NA CAMISETA DO CANDIDATO
3110	0011612j	EDSON GOMES GOMES	030

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL N° 439/2026 - CONVOCAÇÃO PARA A 2ª FASE - EXAME DOCUMENTAL - 3ª FASE – AVALIAÇÃO DAS CAPACIDADES FÍSICAS - (ACF) 4ª FASE - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, 5ª FASE - EXAME DE SAÚDE E 6ª FASE – INVESTIGAÇÃO SOCIAL

ANEXO III - 4ª FASE – TESTE DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA - ETAPA COLETIVA

DATA: 25/11/2025		**HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: 13h HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: 13h:30min**
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME
3110	0011612j	EDSON GOMES GOMES

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL N° 439/2026 - CONVOCAÇÃO PARA A 2ª FASE - EXAME DOCUMENTAL - 3ª FASE – AVALIAÇÃO DAS CAPACIDADES FÍSICAS - (ACF) 4ª FASE - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, 5ª FASE - EXAME DE SAÚDE E 6ª FASE – INVESTIGAÇÃO SOCIAL

ANEXO IV - 4ª FASE – ETAPA DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA – ENTREVISTA INDIVIDUAL

DATA: 25/11/2025		**HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: 13h HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: 13h:30min**
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME
3110	0011612j	EDSON GOMES GOMES

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL N° 439/2026 - CONVOCAÇÃO PARA A 2ª FASE - EXAME DOCUMENTAL - 3ª FASE – AVALIAÇÃO DAS CAPACIDADES FÍSICAS - (ACF) 4ª FASE - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, 5ª FASE - EXAME DE SAÚDE E 6ª FASE – INVESTIGAÇÃO SOCIAL

ANEXO V – 5ª FASE – EXAME DE SAÚDE

DATA: 26/11/2025		**HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: 07h HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: 07h30min**
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME
3110	0011612j	EDSON GOMES GOMES

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL N° 439/2026 - CONVOCAÇÃO PARA A 2ª FASE - EXAME DOCUMENTAL - 3ª FASE – AVALIAÇÃO DAS CAPACIDADES FÍSICAS - (ACF) 4ª FASE - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, 5ª FASE - EXAME DE SAÚDE E 6ª FASE – INVESTIGAÇÃO SOCIAL

ANEXO VI - 6ª FASE – INVESTIGAÇÃO SOCIAL – ENTREGA DE DOCUMENTOS

DATA: 23/11/2026		**HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: 09h HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: 09h:30min**
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME
3110	0011612j	EDSON GOMES GOMES

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL N° 439/2026 - CONVOCAÇÃO PARA A 2ª FASE - EXAME DOCUMENTAL - 3ª FASE – AVALIAÇÃO DAS CAPACIDADES FÍSICAS - (ACF) 4ª FASE - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, 5ª FASE - EXAME DE SAÚDE E 6ª FASE – INVESTIGAÇÃO SOCIAL

ANEXO VII - 6ª FASE – INVESTIGAÇÃO SOCIAL – ENTREVISTAS

DATA: 27/11/2026		**HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: 09h HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: 09h30min**
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME
3110	0011612j	EDSON GOMES GOMES

SiG·Docs Autenticação Eletrônica
Cód. verificador: 1019742075. Cód. CRC: CF248D0
Documento assinado eletronicamente por **CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES**, SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em 29/10/2026, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
POLICIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ
FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE BENS

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR		
NOME:	**C.P.F.:**	**CADASTRO**
CARGO: SOLDADO DO QUADRO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ		

DADOS DOS BENS

ORD	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R$)
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
	TOTAL	

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO

Declaro, sob as penas da lei, que as informações contidas nesta declaração constituem a pura expressão da verdade.

Macapá - AP, ____ de _____ de _____.

Assinatura

- - - -

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ

CADASTRO FUNCIONAL

Nome:_____

Escolaridade: _____

Filiação: Pai:_____

Mãe:_____

Data do nascimento: _____ Sexo:_____

Nacionalidade: _____ Naturalidade:_____

Documento de Naturalização:_____ Estado civil:_____

PIS/PASEP_____ Situação Militar (nº RA):_____

Identidade nº._____ CPF:_____

Titulo de Eleitor nº._____ Zona:_____ Seção:_____

Endereço residencial: _____

Bairro: _____ Cidade_____ Estado:_____

Telefone residencial:_____ Celular:_____

Email:_____ Tipo Sanguíneo e Fator RH: _____

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA:_____ **CONTA CORRENTE**: _____

DECLARAÇÃO FAMILIAR

Nome	**Parentesco**	**Data de Nascimento**
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Macapá - AP, _____de _____ de_____.

_____ _____

Assinatura do Candidato Responsável pelo recebimento

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
POLICIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ

DECLARAÇÃO

Eu_____ RG_____, para fins de Posse no Cargo efetivo de _____ do Quadro de Pessoal Efetivo do Governo do Estado do Amapá/GEA, considerando o disposto no Art. 37, XVI, XVII e §10 da Constituição da Republica Federativa do Brasil, no Art. 37, XVI, XVII e §10 da Constituição da Republica Federativa do Brasil, que trata do acúmulo de cargos públicos, bem como a proibição em participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário, previsto no art. 29 da Lei nº 6.880/1980 e art. 180 do Decreto-Lei nº 6.227/1944, declaro que:

1 - VÍNCULO COM O SERVIÇO PÚBLICO

☐ Sim ocupo cargo, emprego ou função na administração Pública direta, autárquica ou fundacional, em empresas públicas, sociedades de economia Mista, suas subsidiárias ou sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo Poder Público, ocupando Cargo / Função de _____ Categoria_____ Classe_____ Padrão_____ do Quadro de Pessoal Do (a) _____, com Carga horária semanal _____ Regime Jurídico_____.

☐ Não ocupo cargo, emprego ou função na administração Pública direta, autárquica ou fundacional, em empresas públicas, sociedades de economia Mista, suas subsidiárias ou sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo Poder Público.

☐ Sim encontro-me licenciado(a) ou afastado(a). Período: de _____ até _____ afastado (a). Período:_____ até _____

☐ Não me encontro licenciado (a).

2 – APOSENTADORIA / INATIVIDADE

☐ Não percebo proventos de aposentadoria

☐ Percebo, desde ____/____/_____, proventos de aposentadoria do exercício do Cargo Público de _____, do Quadro de Pessoal do (a)_____.

☐ Percebo, desde ____/____/_____, proventos de aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social relativa a serviço Público prestado ao (a) _____.

☐ Percebo, desde ____/____/_____, proventos de aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social e por Fundo de Pensão relativa a serviço público prestado ao (a) _____.

☐ Percebo, desde ____/____/_____, proventos de aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social relativa a serviços Prestados à iniciativa privada.

3 – OUTROS VÍNCULOS

☐ Sim ☐ Não Participo de sociedade privada, personificada ou não. Em caso positivo especificar, tipo de vínculo.
☐ Gerente ☐ Administrativo ☐ Acionista ☐ Comanditário (a) ☐ Outro: _____

☐ Sim ☐ Não Empresa ou Entidade _____ CNPJ: _____
Participo de sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros. Em caso positivo especificar, ripo de.
Vínculo: ☐ Gerente ☐ Administrativo ☐ Acionista ☐ Comandatário (a) ☐ Outro: _____

☐ Sim ☐ Não Exerço comércio. Em caso positivo especificar, tipo de vínculo.
☐ Gerente ☐ Administrativo ☐ Acionista ☐ Comandatário (a) ☐ Outro: _____
Empresa ou Entidade _____ CNPJ: _____

Possui registro na Ordem dos Advogados do Brasil?

☐ Sim

☐ Não

Estou ciente de que declarar falsamente é crime previsto na Legislação pertinente e por ele responderei independente das sanções administrativas e cíveis caso comprovada a inveracidade do que declarei neste documento. Comprometendo-me, ainda, a comunicar à Diretoria de Pessoal da PMAP, qualquer alteração que vier ocorrer em minha vida funcional que não atenda aos dispositivos constitucionais e legais que regem os casos de acumulação de cargos, empregos e função pública, sob pena de responder na forma da lei.

Macapá-AP, _____de _____ de _____.

ASSINATURA DO CANDIDATO

SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA
FICHA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Edital Nº _____-_____

Região: _____

Nº de Inscrição: _____

Nome: _____

Foto 5x7

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO:

A presente Ficha é constituída de dados, informações e documentos, cujo conteúdo é identificado como pertencente à categoria de **INFORMAÇÃO PESSOAL** e possui RESTRIÇÃO DE ACESSO, nos termos do art. 5º, inc. X e XXXIII, da Constituição Federal; Art. 10 e 11 da Lei Complementar Nº 0084/2014 (*Estatuto do Militares do Estado do Amapá);* Art. 37 a 42 do Decreto nº 5.193/2019 que dispõe sobre a Investigação Social na PMAP e a PORTARIA Nº 030/2018 – GAB. CMDO GERAL Dispõe sobre os critérios e procedimentos da Investigação Social dos candidatos de concurso público para ingresso nos cargos dos Quadros da Polícia Militar.

Leia com atenção as questões da Ficha antes de preenchê-lo. Se o espaço for insuficiente para o preenchimento das questões, junte folhas para complementação e as anexe na Ficha. Não deixe questões em branco. Inutilize com um traço os espaços onde não houver resposta.

Falhas cometidas durante o preenchimento da Ficha serão avaliadas como intencional e/ou de má fé do candidato. Não OMITA nada na ficha, pois declarações inexatas, falsas e/ou omissão de informações relevantes e já conhecidas pelo candidato, ainda que verificadas posteriormente, poderão determinar sua contraindicação.

Após a entrega Ficha de Informações Confidenciais, caso ocorra QUALQUER ALTERAÇÃO com o candidato, tais como: mudança de endereço, envolvimento em ocorrência policial na condição de autor, indiciado, réu, testemunha ou vítima, tratamento de saúde, internação hospitalar, punição disciplinar no trabalho, acidente de trânsito, suspensão ou cassação de sua CNH, inclusão de seu nome no SCPC/SERASA, este deverá informar, por escrito, à Subcomissão de Investigação Social e anexar uma cópia, nos casos em que houver, do registro policial dos fatos. O não atendimento destas exigências poderá ensejar contraindicação.

Rubrica do candidato

A - INFORMAÇÕES PESSOAIS

1. Nome: _____

2. Natural de: _____ Estado: _____

3. Data de Nascimento: _____ CPF: _____

4. RG Nº: _____ Expedido por: _____

5. RG anterior (de outro Estado, se possuir) Nº: _____

6. Profissão: _____

7. Qualquer outro nome ou apelido pelo qual você é conhecido (a) _____

8. Religião: _____

9. Telefone: _____ / _____ / _____

10. Email: _____

B - INFORMAÇÕES RESIDENCIAIS

11. Declarar em ordem cronológica os lugares onde você residiu nos últimos 05 anos:

a. De _____/_____/_____ à _____/_____/_____

Rua_____ Nº_____

Bairro_____ Cidade_____

Estado_____ CEP_____-_____

Ponto de Referência: _____

Com quem residiu?_____

b. De _____/_____/_____ à _____/_____/_____

Rua_____ Nº_____

Bairro_____ Cidade_____

Estado_____ CEP_____-_____

Ponto de Referência: _____

Com quem residiu?_____

c. De _____/_____/_____ à _____/_____/_____

Rua_____ Nº_____

Bairro_____ Cidade_____

Estado_____ CEP_____-_____

Ponto de Referência: _____

Com quem residiu?_____

Rubrica do candidato

C - INFORMAÇÕES SÓCIO-FAMILIARES

12. Você é solteiro (a), casado (a), viúvo (a), divorciado (a), separado (a) judicialmente, separado (a) de fato, ou vive maritalmente? _____

13. Cite o nome e endereço do (a) esposo (a) ou companheiro (a), caso não mais residam juntos:

a. Nome: _____

b. RG Nº: _____ CPF Nº: _____

c. Endereço: _____

d. Qualquer outro nome ou apelido pelo qual ele (a) é conhecido (a)? _____

14. Você já esteve envolvido (a) em algum processo de paternidade? () Sim () Não. Em caso positivo, forneça detalhes completos:

15. Está sustentando os seus filhos? () Sim () Não. Em caso negativo, explique detalhadamente:

16. Sua esposa (o) está empregada (o) atualmente? **() Sim () Não**. Em caso positivo, forneça as seguintes informações:

a. Empresa em que trabalha: _____

b. Endereço: _____

c. Função que exerce: _____

d. Salário: _____

17. Você ou alguém de sua família já foi examinado, tratado ou já esteve internado em razão de distúrbios nervosos, mentais ou moléstia prolongada? **() Sim () Não**. Em caso positivo, informe os detalhes:

18. Você já foi internado (a) em algum hospital nos últimos dois anos? **() Sim () Não**. Em caso positivo, informe a(s) data(s), local e motivos:

INFORMAÇÃO PESSOAL

Rubrica do candidato

19. Dê informações completas sobre seus pais e irmãos. Se você foi criado por padrastos, tutores legais ou outras pessoas que não sejam seus pais, também devem constar nas informações abaixo solicitadas:

Grau de parentesco:	**Nome Completo:**	**RG:** **CPF**:	**a) Endereço** **b) Profissão** **c) Idade** **d) Vivo ou Morto**
			a) _____. **b)** _____. **c)** _____. **d)** _____.
			a) _____. **b)** _____. **c)** _____. **d)** _____.
			a) _____. **b)** _____. **c)** _____. **d)** _____.

Rubrica do candidato

			a) _____. **b)** _____. **c)** _____. **d)** _____.
			a) _____. **b)** _____. **c)** _____. **d)** _____.
			a) _____. **b)** _____. **c)** _____. **d)** _____.
			a) _____. **b)** _____. **c)** _____. **d)** _____.
			a) _____. **b)** _____. **c)** _____. **d)** _____.

Rubrica do candidato

20. Relacione, no quadro a seguir, o nome de todos os seus filhos e enteados:

Nome:	RG N.º	Data de Nascimento	Onde e com quem reside

INFORMAÇÃO PESSOAL

Rubrica do candidato

21. Você já fez ou faz uso regular de bebidas alcoólicas? **() Sim () Não**. Quais?

22. Você fuma ou já fumou? **() Sim () Não.** Especifique: _____

23. Você possui ou já possuiu tatuagem? () Sim () Não. Em caso afirmativo, forneça informações detalhadas, relatando sobre os seguintes quesitos:

a. Quais partes do seu corpo são/eram tatuadas?

b. Quais desenhos, símbolos ou dizeres você possui/possuía tatuado?

c. Qual o significado de suas tatuagens?

d. O que lhe motivou fazer e/ou remover as tatuagens?

e. Em qual estabelecimento você realizou e/ou removeu as tatuagens (nome e localização)?

24. Forneça as seguintes informações sobre 03 (três) pessoas que **NÃO** sejam parentes ou ex-empregadores que possam testemunhar a seu favor:

a. Nome: _____

Endereço residencial: _____

Endereço comercial: _____

Conhece-o há quanto tempo? _____

Profissão: _____

b. Nome: _____

Endereço residencial: _____

Endereço comercial: _____

Conhece-o há quanto tempo? _____

Profissão: _____

c. Nome: _____

Endereço residencial: _____

Endereço comercial: _____

Conhece-o há quanto tempo? _____

Profissão: _____

Rubrica do candidato

25. Você possui, ou já possuiu parente na Polícia Militar **() Sim () Não**. Em caso positivo, forneça as seguintes informações:

Posto ou Graduação	Nome Completo	Endereço	Grau de parentesco	Situação atual*

*Situação atual (ativo, inativo, demitido, expulso da Corporação, exonerado, pediu baixa etc.)

D - INFORMAÇÕES JUDICIAIS E POLICIAIS

26. Você já fez, ou faz parte de algum processo na(o):
a. Justiça Civil?..... **()Sim ()Não**.

b. Justiça Trabalhista? **()Sim ()Não**.

c. Justiça Criminal? **()Sim ()Não**.

d. Justiça Militar?..... **()Sim ()Não**.

e. Vara da Infância e da Juventude? ... **()Sim ()Não**.

f. Juizado de Pequenas cousas? **()Sim ()Não**.

Em caso afirmativo, informe a seguir os detalhes do(s) caso(s) ocorrido(s):

Processo I
a. Qual o motivo do processo?

b. Qual a data do fato?_____ **c.** Qual o Fórum_____

d. Bairro_____ **e.** Cidade_____ **f.** Estado: _____

g. Numero e ano do Processo:_____ _____

h. Você foi indiciado (Réu) , Vitima ou Testemunha?_____

i. Indique resumidamente o fato ocorrido, esclarecendo qual foi a solução do caso (do processo):

Rubrica do candidato

Processo II

a. Qual motivo do processo?

b. Qual a data do fato?_____ **c.** Qual o Fórum_____

d. Bairro_____ **e.** Cidade_____ **f.** Estado: _____

g. Numero e ano do Processo:_____

h. Você foi indiciado (Réu) , Vitima ou Testemunha?_____

i. Indique resumidamente o fato ocorrido, esclarecendo qual foi a solução do caso (do processo):

27. Você já esteve envolvido (a) em Ocorrência Policial (qualquer tipo de ocorrência seja quando adolescente ou não)? **() Sim ()Não**.

Em caso afirmativo, informe a seguir os detalhes do (s) caso (s) ocorrido (s):

Ocorrência Policial I

a. Qual o motivo da ocorrência?_____

b. Qual a data do fato? _____

c. Qual a Delegacia de Polícia ou Quartel para onde você foi conduzido? _____

d. Bairro_____ **e.** Cidade_____ **f.** Estado: _____

g. Qual o numero do Boletim de ocorrência ou outro documento elaborado: _____

h. Você foi acusado(a)/indiciado(a), vitima ou testemunha? _____

i. Informe resumidamente o fato ocorrido, esclarecendo qual foi à solução do caso, ou seja, se houve processo ou se nada mais foi registrado:

Ocorrência Policial II

a. Qual o motivo da ocorrência?_____
b. Qual a data do fato? _____

c. Qual a Delegacia de Polícia ou Quartel para onde você foi conduzido? _____

d. Bairro_____ **e.** Cidade_____ **f.** Estado: _____

g.Qual o numero do Boletim de ocorrência ou outro documento elaborado: _____

h. Você foi acusado(a)/indiciado(a), vitima ou testemunha? _____

i. Informe resumidamente o fato ocorrido, esclarecendo qual foi à solução do caso, ou seja, se houve processo ou se nada mais foi registrado:

Rubrica do candidato

28. Você já esteve envolvido (a) em Inquérito Policial Militar ou Sindicância Instaurada pelas Forças Armadas ou pela Polícia Militar (em caso de ex-PM)? **() Sim ()Não**.
Em caso positivo, informe e esclareçam quais foram as punições sofridas e os motivos de cada uma:

29. Você já esteve envolvido (a) em Sindicância ou Processo Administrativo? **() Sim ()Não**.
Em caso positivo informe os detalhes:
a. Empresa ou Órgão público: _____ **b.** Data: _____

c. Motivo (o que ocorreu):_____

d. Qual foi a solução do caso?_____

30. Você possui arma de fogo? **() Sim () Não**. Em caso positivo, informe característica a arma (espécie, marca, modelo, número do calibre, tamanho do cano e capacidade) declarando inclusive se já foi apreendida alguma vez:

E - INFORMAÇÕES PROFISSIONAIS

31. Relacione, a partir das datas mais antigas, os lugares em que você esteve empregado(a) nos últimos 10 anos até hoje, registrado(a) ou não, bem como os por conta própria e os "bicos". Não omita nenhum. Informe os endereços completo:

I. a. Empresa: _____

b. Endereço:_____ **c.** CEP: _____

d. Bairro:_____ **e.** Cidade: _____ **f.** Estado: _____

g. Período em que trabalhou: de _____/_____/_____ à _____/_____/_____

Rubrica do candidato

i. Seção: _____ **j.** Encarregado da Seção_____

k. Punições sofridas: _____

l. Motivos da demissão: _____

II. **a.** Empresa: _____
b. Endereço:_____ **c.** CEP: _____

d. Bairro:_____ **e.** Cidade: _____ **f.** Estado: _____

g. Período em que trabalhou: de _____/_____/_____ à _____/_____/_____

i. Seção: _____ **j.** Encarregado da Seção_____

k. Punições sofridas: _____

l. Motivos da demissão: _____

III. a. Empresa: _____
b. Endereço:_____ **c.** CEP: _____

d. Bairro:_____ **e.** Cidade: _____ **f.** Estado: _____

g. Período em que trabalhou: de _____/_____/_____ à _____/_____/_____

i. Seção: _____ **j.** Encarregado da Seção_____

k. Punições sofridas: _____

l. Motivos da demissão: _____

IV. a. Empresa: _____
b. Endereço:_____ **c.** CEP: _____

d. Bairro:_____ **e.** Cidade: _____ **f.** Estado: _____

g. Período em que trabalhou: de _____/_____/_____ à _____/_____/_____

i. Seção: _____ **j.** Encarregado da Seção_____

k. Punições sofridas: _____

l. Motivos da demissão: _____

33. Você já tentou anteriormente ingressar na Polícia Militar? **() Sim () Não**. Em caso positivo, informe quantas vezes e quando, esclarecendo a fase em que foi reprovado e os motivos da reprovação:

Rubrica do candidato

32. Preste as seguintes informações a respeito de seu serviço militar:

a. Unidade em que você serviu: _____ **b.** Cia: _____

c. Endereço: _____

d. Cidade: _____ **e.** Estado: _____ **f.** CEP: _____

g. Tempo de Serviço: _____/_____/_____ à _____/_____/_____

i. Motivo da baixa: _____

F - INFORMAÇÕES ESCOLARES

33. Informe, a seguir, as escolas que você frequentou o ensino médio, superior e pós-graduação:

Período em que cursou	Curso	Série	**a)** Escola **b)** Endereço **c)** Cidade/Estado
			a) _____ b) _____ c) _____
			a) _____ b) _____ c) _____
			a) _____ b) _____ c) _____
			a) _____ b) _____ c) _____
			a) _____ b) _____ c) _____

G – OUTRAS INFORMAÇÕES

34. Você é motorista habilitado (a)? **() Sim () Não**. Em caso positivo, forneça as seguintes informações:

a. Número da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): _____

b. Número do registro da CNH: _____ **c.** Data da expedição: _____

d. Local da expedição: _____ **e.** Categoria: _____

Rubrica do candidato

f. Você já teve alguma vez a sua CNH apreendida, suspensa ou cassada? **() Sim () Não**. Em caso positivo, informe o motivo (detalhes): _____

g. Você já esteve envolvido em acidente de trânsito ao dirigir veículo? **() Sim () Não**. Em caso positivo, informe os detalhes do acidente, citando inclusive a Delegacia que registrou a ocorrência:

35. Você possui algum veículo? **() Sim () Não**. Em caso positivo, forneça as informações a seguir:
a. Marca: _____ **b.** Modelo: _____ **c.** Ano: _____
d. Cor: _____ **e.** Placa: _____

36. Você possui algum imóvel? **() Sim () Não**. Em caso positivo, informe o endereço do imóvel:

37. Liste seus endereços de REDES SOCIAIS (WHATSAPP, SKYPE, PINTEREST, LINKEDIN, FACEBOOK, TWITTER, SNAPCHAT, INSTAGRAM, FLICKR, FOURSQUARE, GOOGLE+, TUMBLR, ENTRE OUTROS) – Deixa-as públicas.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INVESTIGAÇÃO SOCIAL

a. 01 (uma) foto 5X7 colorida com fundo branco e data recente;
b. 01 (uma) cópia reprográfica do RG ou outro documento de identificação oficial com foto;
c. 01 (uma) cópia reprográfica do cadastro de Pessoa Física (CPF), caso não conste no documento de identidade apresentado;
d. 01 (uma) cópia reprográfica do título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
e. 01 (uma) cópia reprográfica do comprovante da residência atual (água, luz, telefone, contracheque, etc.) e dos locais onde residiu nos últimos (05) cinco anos, dentro ou fora do Amapá (FAÇA E ANEXE NESTA FICHA, O CROQUI DE TODOS OS ENDEREÇOS DE SUAS RESIDÊNCIAS, ANTIGAS E ATUAL, COM PONTO DE REFERÊNCIA E RUAS PRINCIPAIS);

Rubrica do candidato

f. 01 (uma) cópia reprográfica da Certidão Negativa de Antecedentes Criminais das Justiças Federal, Estadual ou Distrito Federal;
g. 01 (uma) cópia reprográfica de Certidão, expedida pelo órgão público em que estiver servindo, informando sua atual situação disciplinar e se responde (ou já respondeu) a algum processo administrativo (este documento é só para quem é servidor público ou militar);
h. 01 (uma) cópia reprográfica da Certidão de Nascimento ou Casamento;
i. 01 (uma) cópia reprográfica do Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI);
j. 01 (uma) cópia reprográfica do Diploma de Conclusão do Ensino Médio.

OBSERVAÇÃO: Deve ser apresentada toda a documentação original para conferência ou cópia autenticada em cartório de registros civis.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA QUEM SERVIU AS FORÇAS ARMADAS E AUXILIARES:

a. 01 (uma) cópia reprográfica do Certificado de Reservista; e

b. 01 (uma) cópia reprográfica da Declaração de Comportamento ou do Diploma de Honra ao Mérito.

Rubrica do candidato

TERMO DE CIÊNCIA, DECLARAÇÃO E AUTORIZAÇÃO SOBRE A FICHA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

DECLARO, na condição de candidato a ingresso na Polícia Militar do Amapá, ESTAR CIENTE que a presente documentação é constituída de dados e informações sigilosas, cuja preservação e restrição de acesso devem ser rigorosamente cumpridas pela própria Administração deste Concurso, uma vez que além do sigilo instituído, os dados, informações e documentos apresentados estão identificados como INFORMAÇÕES PESSOAIS, conforme define o inciso IV, do artigo 4º da Lei Federal 12.527, de 18 NOV 11; e Portaria 030 de 23 de Abril de 2018 da PMAP, dispositivos legais instituídos para a devida proteção da intimidade, vida privada, honra e imagem deste próprio candidato.

ESTOU CIENTE sobre todas as orientações descritas, bem como li e respondi pessoalmente todas as questões contidas na presente Ficha, bem como AUTORIZO que seja procedida a necessária averiguação sobre a minha vida pregressa e atual, nos aspectos de minha conduta escolar, profissional, ético-social e moral, isentando de qualquer responsabilidade as pessoas, empresas e estabelecimentos de ensino que prestarem informações sobre minha pessoa à Instituição (PMAP), a quem caberá resguardar o SIGILO DA FONTE dos dados, informações e documentos que instruírem a pesquisa sobre meu histórico de conduta e perfil ético-social e moral durante a Etapa da *Investigação Social,* que compõe o processo seletivo do presente certame concursal, em cumprimento ao que está determinado, principalmente, nos incisos X e XXXIII do artigo 5º e inciso II, do parágrafo 3.º, do artigo 37, tudo da Constituição Federal do Brasil e na Portaria 030 de 23 de Abril de 2018 da PMAP.

ESTOU CIENTE que após a entrega da minha Ficha de Informações Confidenciais, para a Subcomissão de Investigação Social, caso ocorra QUALQUER alteração do meu endereço de moradia, envolvimento de minha pessoa em ocorrência policial de qualquer natureza (seja na condição de autor, indiciado, réu, testemunha ou até mesmo como vítima), tratamento de saúde grave que eu seja submetido, internação hospitalar, punição disciplinar no trabalho, acidente de trânsito, suspensão ou cassação de minha CNH, inclusão de um nome no SCPC e/ou SERASA, DEVEREI INFORMAR por escrito à Investigação Social da Polícia Militar e anexar uma cópia, nos casos em que houver, do registro policial elaborado na ocorrência da qual venha participar. Tenho o conhecimento de que o não atendimento a qualquer uma das exigências descritas poderá determinar a minha contraindicação nesta fase do concurso, nos termos da Portaria 030 de 26 de Abril de 2018 da PMAP e também conforme especificado no edital do concurso.

_____, _____ de _____ de _____.
(Cidade-UF)

Assinatura do(a) candidato(a)

Nome: _____
Letra de Forma/Caixa alta

PORTARIA Nº 2131/2026 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos nº 1.497, de 16 de outubro de 1992, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.1038.4104/2026;**

R E S O L V E:

Excluir o servidor **PAULO JORGE DOS SANTOS DE MORAIS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, matrícula n. 0000009-4-01, da Portaria n. 891/2006-SEAD, de 25 de julho de 2006, cessando sua designação para exercício de atividades no Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão (SIAC/ Super Fácil), com efeitos a contar da publicação desta Portaria.

Macapá-AP, 29 de outubro de 2026
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 171778

PORTARIA Nº 2132/2026 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0020.2837.1132.0211/2026;**

R E S O L V E:

Homologar a designação do servidor **GABRIEL JUNIOR DUARTE BARROS**, ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Pessoal/Núcleo de Administração e Serviços/Coordenadoria Administrativo-Financeira, Código CDS- 1/SDC para responder, em substituição, e cumulativamente, pelo cargo em Comissão de Secretário Adjunto, Subsídio-4/SDC, durante o afastamento do titular **MIQUEAS GONÇALVES DE BARROS** afastado em razão do usufruto de férias regulamentares, no período de **01/11/2026 a 30/11/2026**.

Macapá-AP, 29 de outubro de 2026
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 171779

PORTARIA Nº 2133/2026 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n° 4650, de 05 de junho de 2024, e considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da legalidade previsto no art. 37 da Constituição Federal,

Considerando o Contrato nº 022/2022-SEAD, que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO com a empresa SIG SOFTWARE & CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos continuados na área de tecnologia da informação para desenvolvimento e manutenção de software (sustentação, suporte, evolução e desenvolvimento de novas funcionalidades) SIGRH/AP - Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos do Estado do Amapá;

E Considerando o disposto no art.117 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art.1°- Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções especificadas:

GESTORES	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	Astrid Maria dos Santos Cavalcante	0034507-5-01
Fiscal Técnico	Jander Wilker da Silva Valente	0091482-7-03

Art.2°- Cessar os efeitos da portaria nº 1869/2025-SEAD, publicada no Diário Oficial nº 8.467, de 08 de agosto de 2025.

Art.3°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4°- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 29 de outubro de 2026
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 171781

PORTARIA Nº 2134/2026 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos nº 1.497, de 16 de outubro de 1992, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.0311.0455/2026;**

CONSIDERANDO a Portaria CEEXT/SRT/MGI nº 2.775, de 20 de março de 2026, publicada no Diário Oficial da União nº 55, de 23 de março de 2026.

R E S O L V E:

Lotar a servidora **Hildete Margarida Rodrigues de Souza**, ocupante do cargo de Professor, SIAPE nº 2014195, integrante do Quadro do Extinto Território Federal do Amapá, na Secretaria de Estado da Educação - SEED, a contar da data de publicação desta Portaria

Macapá-AP, 29 de outubro de 2026
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 171782

PORTARIA Nº 2135/2026 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0002.2897.1851.0654/2026**;

R E S O L V E:

Homologar a designação da servidora **CARLA GISANE SANTOS SILVA**, ocupante do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Serviços Administrativos/ Unidade de Pronto Atendimento da Zona Sul, Código CDS-2/SESA para responder em substituição, e cumulativamente pelo cargo comissionado de Secretário Adjunto de Atenção à Saúde, Código CDS-4 Subsídio/ SESA, durante o afastamento do titular **MACELIR DE ASSUNÇÃO KOBAYASHI**, afastado em virtude em virtude da representação da Secretaria de Estado da Saúde na ação promovida pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE) no município de Oiapoque/AP no período de **04/11/2026 a 06/11/2026**.

Macapá-AP, 29 de outubro de 2026
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 171783

PORTARIA Nº 2136/2026 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992; 0422, de 30 de janeiro de 2019, e 1796, de 27 de fevereiro de 2024, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0007.2837.0277.0181/2026**;

R E S O L V E:

Colocar à disposição da Universidade do Estado do Amapá - UEAP, **a contar de 07 de dezembro de 2026**, o servidor **Raimundo Sérgio Moreira de Lemos**, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 0036771-0-01, integrante do Quadro de Servidores Civis do Estado do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Educação - SEED, na forma estabelecida no art. 40, inciso III, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, c/c art. 2º, inciso II, do Decreto nº 4.810, de 06 de outubro de 2015.

Macapá-AP, 29 de outubro de 2026
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 171784

PORTARIA Nº 2137/2026 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992; 0422, de 30 de janeiro de 2019, e 1796, de 27 de fevereiro de 2024, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0007.2837.0277.0181/2026**;

R E S O L V E:

Colocar à disposição da Universidade do Estado do Amapá - UEAP, **a contar de 05 de maio de 2027**, a servidora **Janaina de Carvalho Costa**, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 0114663-7-01, integrante do Quadro de Servidores Civis do Estado do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Educação - SEED, na forma estabelecida no art. 40, inciso III, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, c/c art. 2º, inciso II, do Decreto nº 4.810, de 06 de outubro de 2015.

Macapá-AP, 29 de outubro de 2026
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 171785

PORTARIA Nº 2138/2026 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992; 0422, de 30 de janeiro de 2019, e 1796, de 27 de fevereiro de 2024, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0007.2837.0277.0181/2026**;

R E S OL V E:

Colocar à disposição da Universidade do Estado do Amapá - UEAP, a contar da data de publicação desta Portaria, o servidor **Randolph Frederich Rodrigues Alves**, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 0036051-1-01, integrante do Quadro de Servidores Civis do Estado do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Educação - SEED, na forma estabelecida no art. 40, inciso III, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, c/c art. 2º, inciso II, do Decreto nº 4.810, de 06 de outubro de 2015.

Macapá-AP, 29 de outubro de 2026
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 171786

PORTARIA Nº 2139/2026 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro nas disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e suas respectivas alterações posteriores, e tendo em vista o contido no **Processo Administrativo**

nº 0007.2399.0353.0001/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento para contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial desarmada, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo o quantitativo preliminar de 113 (cento e treze) postos de vigilância, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Estado da Administração - SEAD e das unidades abrangidas pela contratação.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento da Contratação.

Nome do Servidor(a)	Matrícula	Lotação
Adilson Pamplona Barbosa Júnior	0981812-0-01	NGA
Lidiane Cardoso Pelaes	0988201-4-01	NCC
Tássio Ramon Pantoja Farias	0978146-3-01	NGA

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 29 de outubro de 2026
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 171787

PORTARIA Nº 362/10-2026-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Secretaria de Estado da Saude - SESA**:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	OTAVIO EUTIQUIO VASCONCELOS PINHEIRO DA SILVA 0002.2260.0119.0155/2026	0123358-0-01	27/08/2015 a 26/08/2020	16/11/2026 a 30/12/2026 01/02/2027 a 17/03/2027

Macapá-AP, 29 de outubro de 2026
JAILSON NUNES MENDES
Coordenador de Gestão de Pessoas, Em Exercício

Protocolo 171788

PORTARIA Nº 363/10-2026-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Secretaria de Estado da Saude - SESA**:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	LUCIANA ROSA LIMA 300101.0077.3743.0114/2026	0086809-4-01	12/04/2021 a 11/05/2026	03/11/2026 a 02/12/2026 04/01/2027 a 02/02/2027 01/07/2027 a 30/07/2027

Macapá-AP, 29 de outubro de 2026
JAILSON NUNES MENDES
Coordenador de Gestão de Pessoas, Em Exercício

Protocolo 171789

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2026-SEAD/GEA

Processo Administrativo: 0007.2933.0354.0001/2026-UCAC/SEAD

CONTRATANTE: Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, CNPJ nº 00.394.577/0001-25, representada pela Secretária de Estado, Cinthya Noemia Mendes Gomes.
CONTRATADA: Fundação Getulio Vargas - FGV Conhecimento, CNPJ nº 33.641.663/0001-44.
OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados para o reprocessamento das etapas do Concurso Público para provimento de cargos na Educação Básica (Edital nº 001/2022/SEED/AP), em razão da alteração da cláusula de

barreira da prova objetiva de 60% (sessenta por cento) para 50% (cinquenta por cento), conforme Proposta FGV nº 196/26.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura (29/10/2026), nos termos dos arts. 94 e 105 da Lei nº 14.133/2021.
VALOR GLOBAL: R$ 444.160,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, cento e sessenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 13101; Programa de Trabalho: 1.04.122.0044.2183; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recurso: 500; Nota de Empenho nº 2026NE00596, de 02/10/2026.

DATA DA ASSINATURA: 29/10/2026.

SIGNATÁRIOS: Cinthya Noemia Mendes Gomes - Secretária de Estado da Administração, pela CONTRATANTE; Carlos Ivan Simonsen Leal - Presidente da Fundação Getulio Vargas, pela CONTRATADA.

Macapá-AP, 29 de outubro de 2026.
Juliana do Socorro Rodrigues Alvão da Costa
Unidade de Contratos Administrativos e Corporativos-SEAD/GEA
Decreto nº 5011/2026

Protocolo 171790

PUBLICIDADE



NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL
Dúvidas sobre publicações? Entre em contato de 8h às 18h
96 98400-2542
SEAD Secretaria de Administração
AMAPÁ GOVERNO DO ESTADO

Secretaria de Comunicação

P O R T A R I A Nº 091/2026 - SECOM

A Secretaria de Estado da Comunicação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei nº 0617 de 16 de julho de 2001, Decreto nº 1289 de 05 de janeiro de 2009, Lei n° 3.175 de 08 de janeiro de 2025 e Decreto nº 4361 de 04 de abril de 2025 e, tendo em vista o teor do Ofício nº 0900101.0077.2282.0027/2026-GAB/SECOM

RESOLVE:

Designar a servidora**, Rosa Dalva Gonçalves de Oliveira,** Assessor Técnico nível III/Gabinete, da Secretaria de Estado da Comunicação, para responder pela Função Comissionada de Responsável pela Atividade nível III/Material e Patrimonio/ Unidade Administrativa/Núcleo Administrativo e Financeiro, a contar de 23 de outubro de 2026.

Macapá-AP, 28 de outubro de 2026.
Ana Girlene Dias de Oliveira
Secretária de Estado da Comunicação
Decreto nº 4361/2025

Protocolo 171727

Secretaria de Desenvolvimento Rural

P O R T A R I A N.º 707/2026-SDR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao PROCESSO Nº 0062.2888.2531.0084/2026 - GAB/SDR de 28 de Outubro de 2026.

R E S O L V E:

Designar os Colaboradores, **KLEBER PICANÇO LEAL,** Chefe de Gabinete/SDR, CDS-3, **ARIANY DA SILVA GIUSTI,** Assessor Técnico de Programas Estratégicos, Articulação e Cooperação, CDS-2 e **OLIVIA SOARES BARROS/Colaboradora,** para viajarem até as Comunidades do PA Matão do Piaçacá e Massaranduba II, Município de Santana, a fim de realizarem visitas técnicas e acompanhar as ações desenvolvidas pelas Associações beneficiárias do **Programa Amapá Mais Produtivo,** verificando o andamento das atividades previstas, no período de 29 a 31 de Outubro de 2026.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 28 de Outubro de 2026.
BEATRIZ DA SILVA BARROS BRAGA
Secretária de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR
DECRETO Nº. 3940/2025 - GEA

Protocolo 171740

P O R T A R I A N.º 708/2026-SDR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao PROCESSO Nº 0062.2888.3591.0030/2026 - CER/SDR de 28 de Outubro de 2026.

R E S O L V E:

Designar os Colaboradores, **ENGRID HERNANDEZ DA SILVA ROJO,** Coordenador de Economia Rural, CDS-3, **CINTHYANE DA SILVA RODRIGUES,** Gerente de Núcleo de Estatística e Informação Rural, CDS-2 e **DIOGO LUIS MOREIRA SANTOS/Colaborador,** para viajarem até as Comunidades do PA Matão do Piaçacá e Massaranduba II, Município de Santana, a fim de realizarem visitas técnicas e acompanhar as ações desenvolvidas pelas Associações beneficiárias do **Programa Amapá Mais Produtivo,** verificando o andamento das atividades previstas, no período de 29 a 31 de Outubro de 2026.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 28 de Outubro de 2026.
BEATRIZ DA SILVA BARROS BRAGA
Secretária de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR
DECRETO Nº. 3940/2025 - GEA

Protocolo 171741

P O R T A R I A N.º 709/2026-SDR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao PROCESSO Nº 0062.2888.3584.0012/2026 - NAF/SDR de 29 de Outubro de 2026.

R E S O L V E:

Designar os Colaboradores, **BRUNO MELO SANTA BRIGIDA,** Gerente de Núcleo Administrativo-Financeiro, CDS-2 e **EMILLY VITÓRIA PINHEIRO DE OLIVEIRA/ Colaboradora,** para viajarem até as Comunidades do Assentamento Nova Canaã e do Assentamento do Munguba, Município de Porto Grande, a fim de participarem do monitoramento e acompanhamento das ações do **Programa Amapá Mais Produtivo,** nos dias 30 e 31 de Outubro de 2026.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 29 de Outubro de 2026.
BEATRIZ DA SILVA BARROS BRAGA
Secretária de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR
DECRETO Nº. 3940/2025 - GEA

Protocolo 171742

P O R T A R I A N.º 710/2026-SDR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao PROCESSO Nº 0062.2888.3590.0264/2026 - CODER/SDR de 29 de Outubro de 2026.

R E S O L V E:

Homologar o deslocamento da servidora **MARIA CLEIDE CHAGAS DA SILVA,** ocupante do cargo de Datilógrafo, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, que viajou até o Distrito de Carapanatuba/Comunidade Nossa Senhora da Conceição Rio Igarapé dos Porcos, Município de Macapá, a fim de participar da visita técnica, com objetivo de inspecionarem a execução do **Manejo de Açaís Sustentável Nativo,** conforme o **Programa de Produção Integrada de Alimentos - PPI, Safra Agrícola, 2022/2023,** no período de 19 a 23 de Outubro 2026.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 29 de Outubro de 2026.
BEATRIZ DA SILVA BARROS BRAGA
Secretária de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR
DECRETO Nº. 3940/2025 - GEA

Protocolo 171743

P O R T A R I A N.º 711/2026-SDR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao PROCESSO Nº 0062.2888.2531.0085/2026 - GAB/SDR de 29 de Outubro de 2026.

R E S O L V E:

Designar o Colaborador **WERVERTON BRITO FAÇANHA,** ocupante do cargo de Assessor Técnico em Comunicação/SECOM, à disposição da SDR, para viajar até as Comunidades do Assentamento Nova Canaã e do Assentamento do Munguba, Município de Porto Grande, a fim de realizar a cobertura jornalística, monitoramento e acompanhamento das ações do **Programa Amapá Mais Produtivo,** nos dias 30 e 31 de Outubro de 2026.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 29 de Outubro de 2026.
BEATRIZ DA SILVA BARROS BRAGA
Secretária de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR
DECRETO Nº. 3940/2025 - GEA

Protocolo 171747

EXTRATO DO 4º ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 012/2022-SDR

Espécie: 4º ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 012/2022-SDR, entre si celebram o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR e a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO MUNGUBA - AAM, CNPJ N° 10.639.122/0001- 86; Objeto: A prorrogação de prazo constante na cláusula sétima do Termo de Colaboração Nº 012/2022, ficando prorrogado por 242 (Duzentos e quarenta e dois) dias consecutivos, passando o mesmo ter sua vigência no seguinte período: 01/11/2026 à 30/06/2027, destinados às atividades produtivas do Programa Amapá Cacau, safra agrícola 2022/2023/2024/2025/2026, onde serão executados o plantio de 30 hectares de cacau; Fundamento Legal: Lei Nº 13.019/2014, Edital de chamamento Público nº 002/2022-SDR, Publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá Nº 7. 671 em 19/05/2022, Art. 38; Art. 65, inciso II e Art. 57,inciso II da Lei Nº 8.666/93; Parecer Jurídico Nº 153/2022-GAB/PGE/AP.

BEATRIZ DA SILVA BARROS BRAGA
Secretária de Estado de Desenvolvimento Rural
Decreto nº 3940/2025-GEA

Protocolo 171687

Secretaria de Desporto e Lazer

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 0035/2026 - SEDEL

Processo: nº.0027.2904.1571.0035/2026 - SEDEL

Termo que entre si celebram **o ESTADO DO AMAPÁ,** através da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER - SEDEL,** inscrita no CNPJ nº 11.762.196/0001-78, situada na Rua Cândido Mendes, 20, Bairro Perpetuo Socorro, CEP 68.905-670 - MACAPÁ/AP, representado pelo secretário adjunto em exercício Sr. **WANDERSON PANTOJA DA SILVA**, nomeado pelo Decreto nº 3228/2026 publicado no DOE nº 8.650 de 06 de maio de 2026, e a Organização da Sociedade Civil - OSC**, INSTITUTO APORTE**, inscrita no CNPJ sob nº 22.447.520/0001-80, com sede na Rua Antonio Abilio Rodrigues n° 481 - Bairro Paraiso - Santana - AP, CEP: 68.928 - 337, representada pelo presidente Sr. **FAGNER NASCIMENTO SILVA**, para os fins nele declarados.

FUNDAMENTO LEGAL: Regendo-se pelo disposto da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, regulamentada no âmbito do Estado do Amapá pelo Decreto Estadual nº 6.525/2025 de 10 de junho de 2025 e Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei Estadual de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e suas modificações, e por ausencia de Chamamento Público devidamente justificado com base no dispositivo do Art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2024, e recomendações do Parecer Juridico nº 668/2026 - GAB/PGE/AP, e demais legislação que rege.

DO OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto fomentar o **Projeto Esportivo - "Festival de Verão Santana Beach 2026"**, a ser realizado no município de santana/AP, durante o período de outubro a dezembro de 2026, tendo como principal ação a realização de evento esportivo de caráter competitivo e participativo, voltado à promoção e ao fortalecimento dos esportes de areia, o objeto compreende o planejamento organização, produção, coordenação e execução de campeonato nas modalidades de Beach Tennis, Futevôlei e Vôlei de Praia, abrangendo as categorias masculina e feminina, em formato de duplas, com realização das disputas conforme os regulamentos estabelecidos para cada modalidade, através da transferência da Dotação Orçamentária para a o **INSTITUTO APORTE**, neste ato denominado Organização de Sociedade Civil - OSC, para prestação de serviço e execução de atividades e serviços de esporte

e lazer, juntamente com o Plano de trabalho elaborado pela proponente.

DO VALOR: O valor deste Termo é de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em parcela única no exercício de 2026, conforme Dotação Orçamentária de Emenda Parlamentar n° I0923, Dep. Estadual Alliny Serrão, Unidade orçamentária: 290101 - Fonte: 500 - Programa: 27.812.0016 - Ação: 2239 - Elemento de Despesa: 33 50 41.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 06 (seis) meses, com período de 28/10/026 a 28/03/2027, à partir da assinatura do instrumento e extrato publicado em imprensa Oficial do Estado, para sua eficácia podendo ser prorrogado, para cumprir o plano de trabaho, caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a Administração Pública Estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da Organização da Sociedade Civil- OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado. A vigência da parceria também, poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo de Fomento deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

DO FORO: O Foro deste Termo é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

DATA DA ASSINATURA: 28 de outubro de 2026.

WANDERSON PANTOJA DA SILVA
Secretário Adjunto em exercício - Decreto nº 3228/2026
Secretária de Estado do Desporto e do Lazer - SEDEL

Protocolo 171680

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 26/2026 - GAB/ SEDEL

O Secretário Adjunto de Estado do Desporto e do Lazer, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº.3228/2026 e pelo art. 68 da lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e Decreto Estadual n°4275, de 14 de setembro de 2005 e;

RESOLVE:

Retificar os termos da Portaria 026/2026-GAB-SEDEL, publicada no diário Oficia do Estado nº 8.638, de 16/04/2026, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:
No Art. 1º Designar, para a função de Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria firmada com a OSC - INSTITUTO MEIO DO MUNDO-IMM, em parceria no Termo de Fomento 0013/2026/SEDEL que tem como objeto o desenvolvimento e execução do Projeto: VI Corrida de Rua da Policia Civil do Amapá, o servidor:

• RUBIA LETÍCIA ARAUJO AMANAJÁS /MEMBRO DA COMISSÃO
• ADRIANO JUNIOR DOS SANTOS RUA /MEMBRO DA COMISSÃO

LEIA-SE:
No Art. 1º Designar, para a função de Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria firmada com a OSC - INSTITUTO MEIO DO MUNDO-IMM, em parceria no Termo de Fomento 0013/2026/SEDEL que tem como objeto o desenvolvimento e execução do Projeto: "VI Corrida de Rua da Policia Civil do Amapá, o servidor:

• RUBIA LETÍCIA ARAUJO AMANAJÁS /MEMBRO DA COMISSÃO
• ADRIANO FERREIRA DOS SANTOS /MEMBRO DA COMISSÃO

Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 26/2026-GAB/SEDEL.

Macapá-AP, 28 de outubro de 2026.
WANDERSON PANTOJA DA SILVA
Secretário Adjunto da SEDEL
Decreto nº 3228/2026

Protocolo 171694

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO A SER FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO, POR MEIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER - SEDEL E A OSC - INSTITUTO APORTE.

Processo nº 0027.2904.1571.0035/2026/SEDEL

OBJETO: Estabelecer parceria entre a SEDEL e o Instituto Aporte, visando a realização do Projeto: "**FESTIVAL DE VERÃO SANTANA BEACH"**, a serem promovidos pelo Instituto Aporte, no período de Outubro a Dezembro de 2026, nos municípios de Santana, compreendendo a organização e execução das competições e ações formativas vinculadas às modalidades Beach Tenis, Futvolei e Volei de Praia, com o objetivo de promover o acesso ao exporte e a inclusão social, atendendo aproximadamente 400 beneficiários diretos e indiretos, visando à promoção do esporte e ao fortalecimento da participação esportiva do Estado do Amapá.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura do Instrumento e seu extrato será publicado no Diário Oficial do Estado - D.O.E.
VALOR: R$ 500.000,00 (novecentos mil reais) no exercício de 2026.
PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIO: ELEMENTO DE DESPESA: 335041 e indicação no seguinte enquadramento orçamentário: PROGRAMA: 27.811.0016 - Fomento ao Esporte, AÇÃO: 2239 - apoiar a prática do

esporte para toda a vida de jovens e adultos, FONTE: 500, UNIDADE GESTORA: 29101 e RECURSO: Emenda Parlamentar n° I0923 Dep. Estadual Alliny Serrão.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 29, 31 inc. II, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

I - DA NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DO EVENTO:
A Secretaria de Estado do Desporto e Lazer do Amapá - SEDEL, para alcançar objetivos de interesse público e recíproco e no uso de seus deveres, diretrizes que lhes cabem na Lei 811 de 20 de fevereiro de 2024 e no decreto 4275 de 14 de setembro de 2005, está ciente do dever de assegurar o direito constitucional de acesso às atividades esportivas e de lazer para toda a população, independentemente da condição socioeconômica. Para isso, a SEDEL promove o evento **FESTIVAL DE VERÃO SANTANA BEACH**, juntamente com o INSTITUTO APORTE, alinhando-se ao esforço estadual de desenvolver Políticas Públicas de Esporte, Lazer e Inclusão Social com o objetivo de garantir a pratica de esportes como ferramenta de transformação. O Projeto: **FESTIVAL DE VERÃO SANTANA BEACH** apresenta-se como uma iniciativa relevante e oportuna frente ao contexto social vivenciado no Estado do Amapá, marcado por limitações no acesso a políticas públicas de esporte e do lazer, especialmente entre populações em situação de vulnerabilidade, sendo proposta a realização do **FESTIVAL DE VERÃO SANTANA BEACH**, a ocorrer no município de Santana, no período de outubro a dezembro de 2026, contemplando competições oficiais e ações formativas nas modalidades de Beach Tennis, Futevôlei e Vôlei de Praia, com vistas a promover inclusão social, desenvolvimento esportivo e cidadania, alcançando aproximadamente 400 beneficiários diretos entre adolescentes, jovens e adultos, é condição indispensável para qualificação das atividades a ser desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil INSTITUTO APORTE, entidade que atua há mais de dois anos na execução de projetos esportivos no Estado do Amapá, com comprovada experiência, capacidade técnica e alinhamento às diretrizes das políticas públicas de esporte educacional e de participação. Assim, a necessidade da realização deste projeto se justifica pelo caráter social, educativo e formativo do esporte, pela demanda crescente de jovens em busca de pratica de atividades esportivas.

As entidades do terceiro setor, que existem no cenário nacional e principalmente no Estado do Amapá vem servindo como parceiro do Poder Público para dinamizar o apoio e a execução de atividades e projetos esportivos de maneira mais célere e eficiente, devendo ser coberto de segurança jurídica e transparência. Portanto é dever do Estado e direito do cidadão amapaense acesso na forma mais organizada de praticar o esporte, nesse sentido a Secretaria de Desporto e Lazer como compromisso no desenvolvimento e fomento do esporte no Estado celebra parceria juntamente com o INSTITUTO APORTE.

II - DA JUSTIFICATIVA:
Em observância ao disposto nos art. 29 e 31 inc. II, da Lei Federal nº 13.019/2014, a celebração do Termo de Fomento entre a Secretaria de Estado do Desporto e Lazer - SEDEL/AP e a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO APORTE encontra respaldo legal na inexigibilidade de chamamento público, conforme expressamente previsto nos seguintes dispositivos citados:

Artigo 29 da Lei nº 13.019/2014
Nos termos do art. 29, os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público.

Artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014
Adicionalmente, configura-se a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, uma vez que a parceria decorre de transferência de recursos para organização da sociedade civil expressamente identificada a entidade beneficiada, não havendo possibilidade de competição entre entidades.

No presente caso, os recursos destinados à execução do Projeto **FESTIVAL DE VERÃO SANTANA BEACH** são oriundos de emenda parlamentar impositiva, com indicação expressa da organização beneficiária, o que, por si só, afasta a obrigatoriedade do procedimento de chamamento público, nos termos da legislação vigente. A OSC INSTITUTO APORTE foi diretamente indicada como beneficiária da emenda parlamentar, estando autorizada em lei orçamentária, o que caracteriza a inviabilidade de competição, pois as metas e o objeto da parceria podendo ser atingidos pela entidade expressamente indicada.

A organização da sociedade civil proponente possui finalidade na realização de eventos esportivos podendo ser extraído do seu Estatuto Social no seu art. 3°, possui experiência comprovada na execução de projetos esportivos do desenvolvimento do esporte no Estado e e capacidade técnica e operacional para implementar o plano de trabalho apresentado.

Há, portanto, interesse recíproco entre as partes, na medida em que: A OSC detém expertise, estrutura e vínculo comunitário para execução das ações; O Estado cumpre seu papel constitucional de fomentar políticas públicas de esporte, lazer e inclusão social.

III - CONCLUSÃO
Dessa forma, compreendemos que a parceria por inexigibilidade do chamamento público se justifica pela inviabilidade de competição, diante da singularidade do objeto e características da entidade, atendendo integralmente ao disposto no art. 29, 31 inc II, da Lei Federal nº 13.019/2014, combinado com o Decreto Estadual nº 6.525/2025, que regulamenta as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil no Estado do Amapá.
Ante ao exposto, a presente justificativa encontra amparo, pois fica assegurado o interesse público no desenvolvimento da presente parceria, havendo também o atendimento aos devidos requisitos legais, tanto os que dizem respeito às exigências nos casos ausência ou hipotéses de Inexigibilidade de Chamamento Público.

Respeitando-se o § 2º do art. 32 da citada Lei nº 13.019/2014, eventuais impugnações com relação à justificativa do presente Extrato de Inexigibilidade de Chamamento Público, deverão ser encaminhadas via Ofício, dirigido a Secretária do Desporto e Lazer, por meio do e-mail no prazo de até cinco dias a contar da publicação.

Assim, conforme previsto no Decreto n° n° 6370 do Diário Oficial do Estado do Amapá n° 8.425 de 6 de junho de 2025, assino a presente justificativa, orientando que sejam cumpridas as providências necessárias para a formalização do instrumento legal.

Macapá- AP, 28 de outubro de 2026
WANDERSON PANTOJA DA SILVA
Secretário adj. de Estado do Desporto e do Lazer - SEDEL
Decreto nº 3228/2026

Protocolo 171675

Secretaria de Educação

PORTARIA Nº 170/2026 - GAB/SEED

Institui Comissão Especial para levantamento documental e verificação da execução do Contrato nº 004/2025-NCC/SEED e do Termo de Comodato a ele vinculado, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,** no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 3859/2026 - GEA de 29 de maio de 2026 e com fundamento na Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, tendo em vista o que consta do Processo PRODOC nº 0021.0673.1299.0004/2024 - CPL/SEED.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial nos arts. 104, inciso III, 117, 123 e 140, que tratam da prerrogativa de fiscalização da Administração, do acompanhamento da execução contratual, do dever de decidir sobre requerimentos do contratado e do recebimento do objeto;
CONSIDERANDO o Contrato nº 004/2025-NCC/SEED, celebrado entre o Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação (SEED/AP), e a empresa INTECELERI TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO LTDA, CNPJ nº 08.945.294/0001-36, cujo objeto é a produção de material didático tecnológico para o ensino fundamental, com foco na melhoria dos índices de desempenho dos estudantes em Matemática, com vigência encerrada em 25 de março de 2026;
CONSIDERANDO o Termo de Comodato de bens móveis, datado de 30 de setembro de 2025, firmado como instrumento acessório ao referido contrato, relativo a laboratórios móveis maker e equipamentos correlatos;
CONSIDERANDO o Ofício nº 016/2026, de 21 de outubro de 2026, por meio do qual a contratada solicita a devolução dos bens cedidos em comodato; e
CONSIDERANDO a necessidade de reunir as informações documentais, físicas e financeiras relativas à contratação, de modo a subsidiar decisão motivada da Administração, a preservação do patrimônio sob guarda da SEED/AP e a proteção dos dados pessoais de estudantes e profissionais da educação;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Especial com a finalidade de realizar o levantamento documental e a verificação da execução do Contrato nº 004/2025-NCC/SEED e do Termo de Comodato a ele vinculado, e de propor à Secretária de Estado da Educação as providências cabíveis, inclusive quanto à resposta aos requerimentos apresentados pela contratada.

§ 1º Os trabalhos da Comissão têm natureza técnica e preparatória, destinam-se a instruir a decisão da autoridade competente e não importam, por si, reconhecimento de direitos, créditos ou obrigações em favor da contratada ou de terceiros.
§ 2º Os documentos e relatórios produzidos pela Comissão são preparatórios, nos termos do art. 7º, § 3º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e terão o acesso assegurado após a edição do ato decisório respectivo.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

Cleiberton Riullen Souza dos Santos (SAPE) - Presidente
Danielle Dias da Costa (Assessora Especial) - Vice-Presidente
Alda Sirleni Ribeiro Dias (NATEP-CODNOPE)
André Luiz Camilo Braga (NTE-CEBEP)
Andreia Silva de Nazaré (Gerente do Núcleo do Programa do Livro Didático- NUPROLID/CAED)
Aylla Monise Ferreira da Silva (UOCUS/NATEP/CODNOPE) - Secretária
Belcivaldo Pimentel de Matos (EE São José)
Cleina Rosangila Santos da Fonseca (CODNOPE)
Diego Bruno da Silva Bentes (Gerente do Núcleo de Ensino médio)
Jair Nascimento Borges (NUCGES/CRH/SAGEP)
José Ricardo Paraguassú Smith de Oliveira (UAAP/NATEP/CODNOPE)

§ 1º Compete ao Presidente coordenar os trabalhos, assinar as requisições e comunicações da Comissão e encaminhar o relatório; ao Vice-Presidente, substituí-lo em suas ausências e impedimentos; e ao Secretário, registrar em ata as reuniões, diligências e oitivas e organizar o acervo documental.
§ 2º Os membros firmarão, no ato de instalação, declaração de inexistência de impedimento ou conflito de interesses em relação à contratada e ao objeto dos trabalhos.
§ 3º Os servidores responsáveis pela fiscalização do contrato prestarão à Comissão as informações e os registros que lhes forem requisitados.
§ 4º A participação na Comissão não será remunerada e será considerada prestação de serviço público relevante.

Art. 3º Compete à Comissão:

I - Reunir e organizar, em ordem cronológica, a

documentação relativa à contratação, à execução, à fiscalização, ao recebimento e à execução financeira do Contrato nº 004/2025-NCC/SEED e do Termo de Comodato a ele vinculado;
II - Verificar os procedimentos de entrega, recebimento e distribuição do objeto contratado às unidades escolares;
III - Elaborar quadro-síntese da execução, confrontando, por item, o quantitativo contratado, o executado, o recebido e o pago;
IV - Realizar o levantamento físico e a conferência dos bens cedidos em comodato, com identificação individual, quantitativo, localização e estado de conservação, e propor o cronograma e as condições para sua devolução;
V - Verificar a situação das licenças, das contas institucionais e dos dados pessoais vinculados à execução do contrato, inclusive dos dados armazenados nos equipamentos cedidos em comodato, observada a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
VI - Analisar os requerimentos apresentados pela contratada, em especial o Ofício nº 016/2026;
VII - Avaliar a suficiência dos registros de fiscalização e de gestão do contrato; e
VIII - Propor, de forma fundamentada, as medidas administrativas e jurídicas cabíveis.

Art. 4º Para o desempenho de suas atribuições, a Comissão poderá:

I - Requisitar documentos e informações aos setores da SEED/AP e às unidades escolares, que deverão atendê-la com prioridade, no prazo de até 2 (dois) dias úteis;
II - Solicitar à contratada, por escrito, documentos relativos à execução do contrato e aos bens cedidos em comodato;
III - realizar diligências e inspeções na Unidade de Material e Patrimônio (UMAP), no Núcleo do Programa do Livro Didático (NUPROLID) e nas unidades escolares, lavrando o respectivo termo;
IV - Ouvir servidores e gestores escolares, registrando as manifestações em ata ou termo próprio; e
V - Solicitar, por intermédio do Gabinete, orientação da Procuradoria-Geral do Estado (PGE/AP).

Art. 5º A devolução dos bens cedidos em comodato será realizada de forma programada, em data e local comunicados formalmente à contratada, mediante termo de devolução assinado pelas partes, precedido de conferência conjunta, com registro individualizado de cada bem e de seu estado de conservação.

§ 1º Antes da devolução, os equipamentos que armazenem dados deverão ter as informações pessoais removidas, com registro do procedimento adotado.
§ 2º As unidades escolares e os setores que detenham a guarda dos bens deverão mantê-los disponíveis para a conferência e informar à Comissão sua localização e situação, no prazo do inciso I do art. 4º.

Art. 6º Os setores da SEED/AP, em especial o Gabinete, a Secretaria Adjunta de Apoio à Gestão (SAGE), a Secretaria Adjunta de Política de Educação (SAPE), a Coordenadoria de Administração (CAD), o Núcleo de Contratos e Convênios (NCC), a Coordenadoria de Finanças e Contabilidade (COFIC), a Assessoria de Desenvolvimento Institucional (ADINS), a Coordenadoria de Desenvolvimento e Normatização das Políticas Educacionais (CODNOPE), a UMAP e o NUPROLID, deverão prestar à Comissão o apoio necessário e disponibilizar os documentos e registros sob sua guarda.

Art. 7º Concluídos os trabalhos, a Comissão apresentará à Secretária de Estado da Educação relatório contendo, no mínimo:

I - Histórico da contratação e da execução contratual;
II - Quadro-síntese de que trata o inciso III do art. 3º;
III - Resultado do levantamento dos bens cedidos em comodato e proposta de cronograma de devolução;
IV - Análise dos requerimentos da contratada;
V - Proposição fundamentada das medidas administrativas e jurídicas cabíveis; e
VI - Minuta de resposta à contratada.

Parágrafo único. O relatório será submetido à Secretária de Estado da Educação, que decidirá, ouvida a PGE/AP quando necessário.

Art. 8º A Comissão terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa fundamentada do Presidente.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária de Estado da Educação.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 29 de outubro de 2026.
SIMONE DA SILVA GUEDES DE SOUZA
Secretária de Estado da Educação
Decreto nº 3859/2026 - GEA

Protocolo 171695

Conselho Estadual de Educação

I. IDENTIFICAÇÃO

Interessado: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO		UF: AP
Assunto: Calendário Escolar/2027 - Copa do Mundo Feminina FIFA 2027. Aplicação do art. 67 da Lei Federal nº 15.421, de 1º de junho de 2026, alterada pela Lei nº 15.522, de 29 de setembro de 2026.		
Especialista ou Assessora Técnica ou Assessor Técnico ou Assessoras Técnicas ou Assessores Técnicos: ANTONIO CARLOS MOTA RIBEIRO E JANILTON RABELO MOURÃO		
Relatora ou Relator ou Relatoras ou Relatores: CONSELHEIRA GILCÉLIA DA SILVA SANSES		
Processo ou Documento: 0040.2165.2120.0001/2026 - PRES. CEE /CEE		
Parecer nº: CEE/CPLN Nº 85/2026	Plenária: CÂMARA DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS.	Aprovado em: 14/10/2026

II. RELATÓRIO

A Presidência do Conselho Estadual de Educação do Amapá - CEE/AP, através do Ofício nº 280102.0077.2120.0116/2026 - PRES.CEE - CEE, de 08 de setembro de 2026, solicitou à Câmara de Planejamento, Legislação e Normas - CPLN a elaboração de Parecer e minuta de Resolução em relação à aplicação do art. 67 da lei federal nº 15.421, de 1º de junho de 2026 no Sistema de Ensino do Amapá.

O despacho da Presidência da CPLN de 14 de setembro de 2026 cumpriu a indicação da Presidência do CEE/AP em relação à relatoria do processo.

O processo foi instruído com os seguintes documentos:

a - Parecer CEE/SC nº 231/2026, aprovado em 21 de julho de 2026;
b - Súmula do Parecer CNE/CEB nº 7, aprovado em 14 de agosto de 2026;
c - Lei nº 15.421, de 1º de junho de 2026, publicada no Diário Oficial da União em 2 de junho de 2026;
d - Parecer Orientativo CEE/MT nº 3/2026, aprovado em 18 de agosto de 2026.

Antes de adentrar o mérito da matéria, cumpre responder à seguinte questão: Qual a importância da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027 para o Brasil, as meninas e as mulheres brasileiras?

Inicialmente, vale ressaltar a importância histórica que esse evento esportivo tem pelo fato de ser sediado pela primeira vez na América do Sul, representando a realização inédita do evento no continente, com o Brasil sendo o país-sede escolhido para a realização do torneio, aproximando a grande vitrine do esporte dos torcedores sul-americanos e impulsionando a modalidade regionalmente.

A Federação Internacional de Futebol - FIFA projeta que a Copa do Mundo Feminina de 2027 será o primeiro mundial feminino da história a registrar lucro financeiro, o que prova a sustentabilidade econômica e o apelo comercial do esporte, com uma movimentação de aproximadamente R$ 8,8 bilhões na economia brasileira, gerando cerca de 74.000 empregos e impulsionando o turismo e o PIB nas oito cidades-sede do Mundial - Belo Horizonte, Fortaleza, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Salvador e São Paulo, gerando também novos postos de trabalho, investimentos e oportunidades de negócios no setor esportivo.

Assim, podem ser elencados os seguintes impactos sociais decorrentes da realização da Copa do Mundo Feminina FIFA 2027:

1. Igualdade de Gênero: O evento atua como ferramenta para combater o machismo nos estádios, ampliar a presença feminina no público, nas agremiações e em cargos de liderança esportiva, inspirar novas gerações de atletas, ampliar o debate sobre a equidade de direitos, combatendo preconceitos históricos e a discriminação no esporte.

2. Representatividade e Inspiração: Atletas de destaque servem de referência positiva, mostrando para as meninas e mulheres brasileiras que elas podem ocupar qualquer espaço, inclusive no alto rendimento esportivo.

3. Inclusão Social: O esporte promove a integração de pessoas de diferentes origens, combatendo exclusões ligadas a gênero, raça e classe social.

4. Desenvolvimento e Cidadania: A prática do esporte trabalha valores essenciais para a formação pessoal, como disciplina, trabalho em equipe, liderança e resiliência.

Portanto, a Copa do Mundo Feminina - FIFA/2027 configura-se como uma grande oportunidade que todo o país tem para acolher todas as atletas, prestigiar o futebol feminino brasileiro e participar de forma efetiva no evento, valorizando a participação das atletas do Brasil e dos demais países, de forma que as seleções sintam-se acolhidas pela população brasileira, a exemplo do que ocorreu na Copa do Mundo masculina de 2014, também realizada no Brasil.

III. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 15.421, de 1º de junho de 2026, publicada no Diário Oficial da União em 2 de junho de 2026, alterada pela Lei nº 15.522, de 29 de setembro de 2026, publicada no Diário Oficial da União em 30 de setembro de 2026, dispõe sobre as medidas relativas à realização da Copa do Mundo Feminina da Federação Internacional de Futebol Associação - FIFA 2027 na República Federativa do Brasil e sobre a concessão de prêmio às jogadoras da Seleção Brasileira dos 1988 FIFA Women's Invitation Tournament da Copa do Mundo Feminina FIFA 1991.

Conforme estabelecido no Art. 2º da lei supramencionada, a competição está organizada com base nos seguintes princípios:

Art. 2º A realização da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027, respeitadas as competências constitucionais dos entes federativos e a autonomia das entidades de administração do desporto, observará os seguintes princípios:

I- promoção da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no esporte, inclusive quanto a acesso, permanência, condições de participação e valorização profissional e exercício pleno do direito fundamental ao esporte;
II- garantia e promoção dos direitos das mulheres, com especial atenção à prevenção e ao enfrentamento da violência contra as mulheres e do feminicídio;
III- estímulo, inclusive financeiro, à ampliação da participação de meninas e mulheres na prática esportiva, na formação, na arbitragem, na gestão, na direção técnica e nas demais atividades relacionadas ao futebol;
IV- promoção da igualdade racial, da igualdade entre homens e mulheres e do combate a todas as formas de discriminação no esporte; e
V- elaboração de plano de legado social, esportivo e financeiro da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027, bem como sua avaliação e consolidação, consideradas

as estratégias nacionais destinadas ao desenvolvimento do futebol feminino. (redação dada pela Lei nº 15.522, de 29 de setembro de 2026).

A referida lei disciplina a realização da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027 e em seu Art. 67, determina a realização de ajustes no calendário escolar/2027 no primeiro semestre letivo em relação às férias escolares, vejamos:

Art. 67. Os sistemas de ensino deverão ajustar os calendários escolares de forma que as férias escolares decorrentes do encerramento das atividades letivas do primeiro semestre de 2027, nos estabelecimentos de ensino das redes pública e privada, abranjam todo o período entre a abertura e o encerramento da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027.

A análise da aplicação do art. 67 da referida lei, exige uma interpretação sistemática, à luz da Constituição Federal, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, da Lei nº 949, de 23 de dezembro de 2005, que disciplina o funcionamento do sistema estadual de educação, reestrutura o grupo magistério do quadro de pessoal do governo do Estado do Amapá e organiza o plano de cargos, carreiras e salários dos profissionais da educação básica do poder executivo estadual, as implicações na Rede Privada de Ensino e a Resolução CEE/AP nº 046, de 12 de agosto de 2014, que estabelece as normas para a elaboração dos Calendários Escolares do Sistema de Ensino do Amapá, além da flexibilização trazida à baila pelo Parecer CNE/CEB nº 7, aprovado em 06 de agosto de 2026.

1. Natureza jurídica e aplicabilidade do Art. 67 da Lei 15.421, de 1º de junho de 2026.

O artigo supramencionado tem natureza de norma federal ordinária, especial e temporária, tendo incidência restrita ao calendário escolar do ano letivo de 2027 e vinculada à realização da Copa do Mundo Feminina da FIFA/2027. Torna-se inicialmente imperativa ao estabelecer que os sistemas de ensino **"deverão ajustar"** os calendários escolares, não podendo, portanto, ser reduzido à mera recomendação sem força normativa.

Entretanto, mesmo de aplicabilidade imediata ao entrar em vigor na data de sua publicação, não a condicionou à edição de decreto ou regulamento federal, não tendo aplicabilidade automática, pois necessita de atos administrativos e pedagógicos próprios dos sistemas e das instituições de ensino responsáveis pela elaboração, aprovação e execução de seus calendários escolares.

2. Competência legislativa da União e autonomia dos sistemas de ensino.

É sabido que a Constituição Federal atribui privativamente à União competência para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional, por força do Art. 22, inciso XXIV, vejamos:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: (…)

XXIV - diretrizes e bases da educação nacional; (…)

Tal competência foi exercida por meio da LDB, que estrutura a organização da educação nacional, define as competências dos entes federativos e reconhece a autonomia dos respectivos sistemas de ensino.

O Art. 211 da CF por sua vez, afasta o entendimento de que a organização educacional brasileira se submeta a um modelo administrativo integralmente centralizado, ao determinar que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizem seus sistemas de ensino em regime de colaboração.

3. Autonomia pedagógica e administrativa.

A autonomia pedagógica e administrativa das instituições de ensino, prevista no Art. 15 da LDB constitui elemento essencial da organização educacional, mas não possui caráter absoluto, pois seu exercício está condicionado:

I- ao cumprimento da legislação nacional e estadual;

II- às normas do respectivo sistema de ensino;

III- ao projeto político-pedagógico da instituição;

IV- à garantia dos dias e horas letivas;

V- ao direito dos estudantes à aprendizagem; e

VI- à preservação da qualidade educacional.

Por essa razão, a autonomia não pode ser invocada para afastar, sem justificativa, a aplicabilidade do art. 67 da Lei nº 15.421, de 1º de junho de 2026, ao mesmo tempo em que o dispositivo federal não pode ser utilizado para eliminar a capacidade de organização pedagógica conferida pela LDB às redes e instituições de ensino.

4. Compatibilização entre a Lei nº 15.421, de 1º de junho de 2026 e a LDB.

A adequação do calendário escolar das instituições de ensino já tem previsão legal no art. 23, § 2º da LDB, a saber:

Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

(...)

§ 2º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.

Os parâmetros mínimos legais para a elaboração do calendário escolar estão previstos no art. 24 da LDB, quando estabelece a carga horária anual, aos dias de efetivo trabalho escolar, a frequência e a avaliação do

rendimento escolar.

Observa-se aparente tensão entre o art. 67 da Lei nº 15.421, de 1º de junho de 2026, que procura concentrar as férias escolares em determinado período nacional, e a LDB, que atribui aos respectivos sistemas e instituições de ensino a organização dos calendários conforme as peculiaridades locais, pedagógicas e administrativas.

Essa tensão, contudo, não conduz necessariamente à conclusão de que uma das normas tenha revogado ou invalidado a outra. O art. 67 deve ser interpretado em harmonia com a legislação educacional estruturante, não podendo jamais ser utilizado para:

a) reduzir a carga horária mínima legalmente exigida;
b) diminuir o número obrigatório de dias de efetivo trabalho escolar ou acadêmico;
c) comprometer o desenvolvimento do currículo;
d) prejudicar a continuidade do processo de ensino e aprendizagem;
e) desconsiderar peculiaridades locais, climáticas, econômicas, territoriais ou pedagógicas;
f) eliminar a competência dos sistemas de ensino para a organização de seus calendários.

A adequação pretendida pela Lei nº 15.421/2026 deve ocorrer dentro dos limites estabelecidos pela LDB e pelas normas próprias de cada sistema.

A solução da matéria não pode decorrer da aplicação isolada da regra segundo a qual a lei especial posterior prevalece sobre a lei geral anterior.

A Lei nº 15.421/2026 é especial e temporária quanto à realização da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027 e às medidas excepcionais relacionadas ao evento.

A LDB, por sua vez, é especial quanto à matéria educacional, à organização dos sistemas de ensino, aos calendários escolares, à carga horária, aos dias letivos e às competências das instituições de ensino.

É importante ressaltar que já está tramitando, até a presente data, e encontra-se em apreciação no Senado Federal o Projeto de Lei nº 3481/2026, da Deputada Federal Any Ortiz PP - RS, que altera o art. 67 da Lei n. 15.421, de 1º de Junho de 2026, podendo ser sancionado pelo Presidente e com a seguinte redação:

“Art. 67. Os sistemas de ensino poderão ajustar os calendários escolares de forma que as férias escolares decorrentes do encerramento das atividades letivas do primeiro semestre de 2027, nos estabelecimentos de ensino das redes pública e privada, abranjam, tanto quanto possível, o período entre a abertura e o encerramento da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027.”

5. Calendário Escolar/2027 da Rede Pública à luz da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005 e as adequações no calendário escolar da Rede Privada.

Quanto à Rede Pública de ensino, a Legislação que disciplina as atividades dos profissionais da educação que atuam nas escolas públicas permite que as adequações sejam realizadas no calendário escolar/2027, uma vez que os períodos de férias devem se dar ao final de cada semestre letivo, vejamos:

Art. 45. Os profissionais da educação básica têm direito a 30 (trinta) dias de férias anuais a serem gozadas nos períodos de recesso escolar, sem prejuízo à normalidade do ano letivo, conforme calendário escolar e tabelas previamente definidas. (renumerado pela lei n° 1.611, de 2011)

§ 1º O ocupante do cargo de Professor, desde que em efetiva e exclusiva regência de classe, faz jus a 60 (sessenta) dias de férias anuais, na conformidade do calendário escolar e das tabelas previamente organizadas, na razão de 30 (trinta) dias ao final de cada semestre letivo.

(...)

§ 3º O ocupante do cargo de Pedagogo, desde que em desempenho das suas atribuições previstas nesta lei, nas unidades escolares ou estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Educação, faz jus a 60 (sessenta) dias de férias anuais, sem prejuízo ao calendário escolar, com tabelas previamente organizadas. (incluído pela Lei nº 2.662, de 02.04.2022).

Conforme se depreende do texto, não foram detectados óbices legais ou de ordem prática que impeçam as adequações necessárias no calendário escolar 2027, em razão das férias dos outros profissionais da educação da Rede Pública que têm direito a 30 ou 45 dias de férias, tendo em vista que as escolas públicas já estão organizadas para que esse direito seja assegurado no decorrer dos semestres letivos.

No que diz respeito à rede privada de ensino, as escolas geralmente iniciam o ano letivo ainda no mês de janeiro, tendo em vista que as férias escolares e dos profissionais que atuam nas escolas a ela vinculadas, cumprem 30 dias de férias, o que também permite as adequações necessárias no calendário escolar/2027.

Percebe-se, então, que não há óbice legal que impeça as adequações necessárias no Calendário Escolar/2027 para que os amapaenses possam assistir e prestigiar esse evento tão importante para as atletas, as meninas, as mulheres e todos os brasileiros de uma forma geral.

6. A flexibilização trazida pelo Parecer CNE/CEB nº 7, de 06 de agosto de 2026.

O Conselho Nacional de Educação, em resposta à consulta realizada pela Associação Nacional de Educação Católica do Brasil - ANEC; Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação - FONCEDE; Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos - FNP; e União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME acerca da aplicação do art. 67 da Lei nº 15.421, de 1º de junho de 2026, e seus reflexos sobre o cumprimento do calendário

escolar de 2027, por ocasião da Copa do Mundo Feminina - FIFA 2027, firmou entendimento através do Parecer CNE/CEB nº 7, de lavra do Conselheiro Relator Heleno Manoel Gomes de Araújo Filho e aprovado em 06 de agosto de 2026, no voto do relator que:

(…)

2. os sistemas de ensino dos municípios que sediarão partidas da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027, bem como daqueles integrantes de suas respectivas regiões metropolitanas ou áreas diretamente impactadas pela realização do evento, devem promover os ajustes necessários em seus calendários escolares para o ano letivo de 2027, nos termos do art. 23, § 2º, da LDB, considerando as peculiaridades locais e o calendário oficial da competição; e

3. aos demais sistemas de ensino estaduais e municipais que não serão diretamente impactados pela realização da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027, seja assegurada a autonomia para decidir sobre a adoção, total ou parcial, das medidas previstas no art. 67 da Lei nº 15.421, de 1º de junho de 2026, à luz de suas realidades locais e necessidades educacionais.

O Parecer acima mencionado do Conselho Nacional de Educação-CNE concede, portanto, autonomia para que o Sistema de Ensino do Amapá realize as adequações necessárias no Calendário Escolar/2027 no primeiro semestre letivo, considerando:

a) Encerramento do 1º semestre letivo e início das férias escolares e dos profissionais da educação: 23/06/2027;
b) Início do 2º semestre letivo: 30 dias após o encerramento do 1º semestre letivo;
c) Para as instituições de ensino públicas ou privadas, que fizerem a opção por iniciar o 2º semestre do ano letivo de 2027 somente em 03/08/2027, deve-se observar a obrigatoriedade do cumprimento do mínimo de dias letivos anuais previstos na legislação.

IV. VOTO DA RELATORA
Diante do exposto, voto favoravelmente à flexibilização dos Calendários Escolares de 2027 das mantenedoras de ensino públicas e privadas integrantes do Sistema de Ensino do Amapá, durante a realização da Copa do Mundo Feminina FIFA 2027, facultando às instituições adequar suas atividades escolares, conforme a programação oficial da competição, desde que assegurado o cumprimento dos duzentos dias letivos e da carga horária mínima anual previstos na legislação vigente.

É o Parecer.

Macapá-AP, 14 de outubro de 2026.
GILCÉLIA DA SILVA SANSES
Conselheira Relatora

VI. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento, Legislação e Normas, em sessão ordinária realizada em 14 de outubro de 2026, aprova e adota como seu o voto da Relatora.

Presentes as Conselheiras e os Conselheiros:

Arlene Maria de Moraes Favacho, Benedito Anísio Alberto Neri, Cinara Ramos de Castro, Elizabete do Rosário Monteiro, Gilcélia da Silva Sanses e
Railton Aparecido Ramos de Brito.

Macapá, Sala de Reuniões Plenárias Professor Mário Quirino da Silva, aos 14 dias do mês de outubro de 2026.
ELIZABETE DO ROSÁRIO MONTEIRO
Presidente da CPLN/CEE-AP

VII. DECISÃO DO PLENO
O Colegiado Pleno do CEE, em sessão ordinária realizada em 27 de outubro de 2026, aprova e adota como seu o voto da Relatora.

Presentes as Conselheiras e os Conselheiros: Arlene Maria de Moraes Favacho, Belcivaldo Pimentel de Matos, Benedito Anisio Alberto Neri, Bianca Maria de Souza Rigamonti, Cinara Ramos de Castro, Darcilene Ribeiro Rabelo, Delma Quaresma de Oliveira Santana, Elizabete do Rosário Monteiro, Fábio Richard Pereira da Silva, Gilcelia da Silva Sanses, José Wellington Ferreira, Kelson Luiz de Almeida Cardoso, Luizel Simões de Brito, Marcela Nunes Videira, Marcelus Clei da Silva Buraslan, Oberdan Amoras Alves Junior, Otaniel Mota Rodrigues, Paulo de Tarso Smith Neves, Railton Aparecido Ramos de Brito, Ryan Muller Oliveira Santos, Simone da Silva Guedes de Souza e Synthia Lopes Colares Costa.

PAULO DE TARSO SMITH NEVES
Presidente - CEE/AP
Decreto nº. 6455/2025

Protocolo 171701

RESOLUÇÃO Nº 124/2026-CEE/AP, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a adequação dos calendários escolares das instituições de ensino integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Amapá para o ano letivo de 2027, em razão da realização da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e normativas, em consonância com o disposto no art. 211 da Constituição Federal, nos arts. 8º e 10 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, no Decreto nº 5.236, de 30 de dezembro de 2010, que aprova o Regimento do Conselho Estadual de Educação, e considerando a Lei nº 15.421, de 1º de junho de 2026, alterada pela Lei nº 15.522, de 29 de setembro de 2026, a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, e suas alterações, a Resolução CEE/AP nº 046, de 12 de agosto de 2014, o Parecer CNE/CEB nº 07, de 06 de agosto de 2026, o Parecer nº 085/2026 - CEE/CPLN/AP,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a adequação dos calendários escolares - 2027 das instituições de ensino públicas e privadas integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Amapá, em razão da realização da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027.

Art. 2º A adequação poderá ocorrer mediante reorganização dos períodos letivos, recessos, atividades pedagógicas e demais atividades escolares vedada a redução da carga horária, dos duzentos dias de efetivo trabalho escolar, dos objetivos de aprendizagem e dos componentes curriculares previstos na matriz curricular de cada etapa e modalidade homologada pelo Conselho Estadual de Educação - CEE, bem como qualquer prejuízo ao desenvolvimento do currículo e à continuidade do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 3º As mantenedoras devem encaminhar seus calendários escolares, devidamente adequados, deverão ser encaminhados ao CEE, em até sessenta dias antes do início do ano letivo de 2027, em acordo com o que estabelece o §4º do art. 1º da Resolução 046/2014-CEE, de 12 de agosto de 2014.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Educação, observadas a legislação vigente e as normas do Sistema Estadual de Ensino.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DE TARSO SMITH NEVES
Presidente do CEE/AP
Decreto no 6455/2025

Protocolo 171702

Secretaria de Fazenda

(P) Nº 168/2026-SEFAZ

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 140101.0077.2639.0081/2026 COTEPE - SEFAZ.

R E S O L V E:

Autorizar o(a) servidor(a) **MARCONE SANTIAGO NABOR DE ARRUDA**, Fiscal da Receita Estadual, lotado(a) na Secretaria de Estado da Fazenda, para viajar da sede de suas atividades em Brasília/DF, até as cidades de Joinville/SC e Florianópolis/SC, no período de 09 a 13/11/2026, para participação em compromissos institucionais junto ao Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS) e ao Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).

O servidor participará da 4ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do CGIBS, a realizar-se no dia 10 de novembro de 2026, em Joinville/SC, conforme Memorando nº 037/2026 - PRES/CGIBS, na condição de Conselheiro Suplente representante do Estado do Amapá. Na sequência, participará da 206ª Reunião Ordinária da COTEPE/ICMS, em Florianópolis/SC.

Para dar cumprimento no que determina o Art. 7º do Decreto nº 1450/2022-GEA, no retorno a sede, o(s) servidor(es) acima nominado(s) deverá(ão) encaminhar ao NUAFI/SEFAZ, no período de 05 (cinco) dias úteis o competente Relatório de Viagem.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 27 de outubro de 2026
JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL
Secretário de Estado da Fazenda
Decreto nº 5095/2025 - GEA

Protocolo 171659

Secretaria de Infraestrutura

PORTARIA (P) Nº 453/2026 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1003, de 24 de fevereiro de 2026, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2058.0158/2026 COB - SEINF, de 26 de outubro de 2026, Documento Nº 200101.0077.2058.0158/2026 SAGO - SEINF, de 27 de outubro de 2026 e Documento Nº 200101.0077.2058.0158/2026 NCC - SEINF, de 28 de outubro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a indicação do servidor **FABIAN FIMA MACIEL** - Analista em Infraestrutura/Engenheiro Civil, pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá, lotado nesta SEINF, como **FISCAL DE OBRA DO CONTRATO Nº 052/2024 - SEINF/GEA,** cujo objeto trata da Contratação de Prestador de Serviços para Execução de Construção Modular com Painéis Termoacústicos em Estrutura Metálica ou Mista, e Serviços Diversos, com Fornecimentos de Equipamentos, Peças, Materiais e Mão de Obra, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá (Construção de uma Quadra Poliesportiva Coberta para a E. E. Independência, no Distrito do Paredão, em Ferreira Gomes-AP).

Art. 2º - O prazo de atuação como fiscal de obra, se inicia com a emissão da Ordem de Serviço expedida pelo setor competente, se estendendo até a conclusão dos serviços, com a emissão do Termo de Verificação e Recebimento da Obra.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 28 de outubro de 2026.
Odailson Picanço Benjamin
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 171668

PORTARIA (P) Nº 454/2026 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1003, de 24 de fevereiro de 2026, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2058.0163/2026 COB - SEINF, de 26 de outubro de 2026, Documento Nº 200101.0077.2058.0163/2026 SAGO - SEINF, de 27 de outubro de 2026 e Documento Nº 200101.0077.2058.0163/2026 NCC - SEINF, de 28 de outubro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a indicação do servidor **LUISMAR NEVES RODRIGUES** - Técnico em Infraestrutura/ Edificações, pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá, lotado nesta SEINF, como **FISCAL DE OBRA DO CONTRATO Nº 052/2024 - SEINF/ GEA,** cujo objeto trata da Contratação de Prestador de Serviços para Execução de Construção Modular com Painéis Termoacústicos em Estrutura Metálica ou Mista, e Serviços Diversos, com Fornecimentos de Equipamentos, Peças, Materiais e Mão de Obra, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá (Revitalização Completa da Área Interna e do Entorno do DATACENTER, da Secretaria de Estado da Fazenda, em Macapá-AP).

Art. 2º - O prazo de atuação como fiscal de obra, se inicia com a emissão da Ordem de Serviço expedida pelo setor competente, se estendendo até a conclusão dos serviços, com a emissão do Termo de Verificação e Recebimento da Obra.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 28 de outubro de 2026.
Odailson Picanço Benjamin
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 171671

PORTARIA (P) Nº 455/2026 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1003, de 24 de fevereiro de 2026, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2058.0162/2026 COB - SEINF, de 26 de outubro de 2026, Documento Nº 200101.0077.2058.0162/2026 SAGO - SEINF, de 27 de outubro de 2026 e Documento Nº 200101.0077.2058.0162/2026 NCC - SEINF, de 28 de outubro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a indicação do servidor **AUGUSTO CÉSAR TEIXEIRA CHAVES** - Analista em Infraestrutura/ Arquiteto e Urbanista, pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá, lotado nesta SEINF, como **FISCAL DE OBRA DO CONTRATO Nº 052/2024 - SEINF/GEA,** cujo objeto trata da Contratação de Prestador de Serviços para Execução de Construção Modular com Painéis Termoacústicos em Estrutura Metálica ou Mista, e Serviços Diversos, com Fornecimentos de Equipamentos, Peças, Materiais e Mão de Obra, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá (Substituição dos Guardacorpos Existentes nas Arquibancadas do Estádio Milton Corrêa - Zerão, em Macapá/AP).

Art. 2º - O prazo de atuação como fiscal de obra, se inicia com a emissão da Ordem de Serviço expedida pelo setor competente, se estendendo até a conclusão dos serviços, com a emissão do Termo de Verificação e Recebimento da Obra.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 28 de outubro de 2026.
Odailson Picanço Benjamin
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 171672

PORTARIA (P) Nº 456/2026 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1003, de 24 de fevereiro de 2026, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2058.0161/2026 COB - SEINF, de 26 de outubro de 2026, Documento Nº 200101.0077.2058.0161/2026 SAGO - SEINF, de 27 de outubro de 2026 e Documento Nº 200101.0077.2058.0161/2026 NCC - SEINF, de 28 de outubro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a indicação do servidor **PEDRO JOAQUIM SALES CAMPOS** - Analista em Infraestrutura/ Engenheiro Mecânico, pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá, lotado nesta SEINF, como **FISCAL DE OBRA DO CONTRATO Nº 081/2024 - SEINF/GEA,** cujo objeto trata da contratação de empresa especializada para execução de Serviço de Instalação de Rede de Gases Medicinais com Fornecimento de Material e Mão de Obra, a fim de atender as demandas da Secretaria de Estado de Infraestrutura do Estado do Amapá - SEINF/AP. Empresa R. DA SILVA CORREA LTDA, conforme descrito a seguir.

CONTRATO Nº 081/2024 -SEINF/GEA
SERVIÇOS
Modernização e Manutenção em Substituição dos Painéis e Réguas de Gases Medicinais da Upa Florência Souza - Upa Zona Norte, no Bairro Novo Horizonte, em Macapá/AP;
Ampliação e Montagem da Rede de Gases Medicinais para 5 Leitos na Maternidade da Zona Norte Drª Euclélia Américo, em Macapá - Maternidade Bem Nascer.

Art. 2º - O prazo de atuação como fiscal de obra, se inicia com a emissão da Ordem de Serviço expedida pelo setor competente, se estendendo até a conclusão dos serviços, com a emissão do Termo de Verificação e Recebimento da Obra.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 28 de outubro de 2026.
Odailson Picanço Benjamin
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 171673

PORTARIA (P) Nº 457/2026 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1003, de 24 de fevereiro de 2026, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2058.0159/2026 COB - SEINF, de 26 de outubro de 2026, Documento Nº 200101.0077.2058.0159/2026 SAGO - SEINF, de 27 de outubro de 2026 e Documento Nº 200101.0077.2058.0159/2026 NCC - SEINF, de 28 de outubro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a indicação do servidor **EDUARDO RODRIGO DE OLIVEIRA TAVARES** - Analista em Infraestrutura/Engenheiro Eletricista, pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá, lotado nesta SEINF, como **FISCAL DE OBRA DO CONTRATO Nº 008/2025 - SEINF/GEA,** cujo objeto trata da Contratação de Empresa Especializada na Prestação dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva relativos a rede elétrica de Baixo, Média e Alta Tensão, com a devida aquiescência das concessionárias atualmente com prerrogativa de fiscalização do setor elétrico, nos órgãos do Estado do Amapá, inclusive o IT médico, com fornecimento de material e mão de obra, visando atender às necessidades dos Prédios, Unidades e demais Imóveis que integram a Administração Pública em todo o Estado do Amapá (Adequações nas Instalações Elétricas para Atender a Central de Gases Medicinais do Hospital Estadual de Oiapoque/AP).

Art. 2º - O prazo de atuação como fiscal de obra, se inicia com a emissão da Ordem de Serviço expedida pelo setor competente, se estendendo até a conclusão dos serviços, com a emissão do Termo de Verificação e Recebimento da Obra.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 28 de outubro de 2026.
Odailson Picanço Benjamin
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 171674

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 029/2025 - SEINF/GEA

Processo nº Processo nº 0038.0409.2030.0044/2026 - PROTOCOLO/SEINF**.**

DAS PARTES: CONTRATANTE GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF. CONTRATADA: A Empresa EXECUTIVA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - CNPJ (MF) 09.376.861/0001-43
DO **OBJETO DO CONTRATO: 1.1.** Contratação de Empresa Especializada para a Construção da Casa do Artesão, no Município de Oiapoque/AP.
DO OBJETO DESTE ADITIVO: 2.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do **Prazo da Execução da Obra**, por mais **180 (cento e oitenta) dias**, constante da Cláusula Quarta do Contrato nº 029/2025 - SEINF/GEA e do **Prazo da Vigência**, constante da Cláusula Vigésima do Contrato no 029/2025 - SEINF/GEA, por mais **180 (cento e oitenta) dias**, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.
DO PRAZO DA EXECUÇÃO DA OBRA: 3.1. O Prazo da Execução da obra, que expirou em 29/08/2026, fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 30/08/2026 passando sua vigência atual para 25/02/2027, nos termos do art. 111, da Lei n° 14.133/2021.
DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 4.1. O Prazo da Vigência do Contrato, que expira em 02/11/2026, fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 03/11/2026 passando sua vigência atual para **01/05/2027**, nos termos do art. 111, da Lei n° 14.133/2021.

Macapá-AP, 28 de outubro de 2026.
ODAILSON PICANÇO BENJAMIN
SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
DECRETO Nº 1003/2026

Protocolo 171658

Secretaria de Meio Ambiente

PORTARIA Nº 0316/2026-SEMA/AP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO AMAPÁ, nomeada pelo Decreto nº 1.640, de 29 de janeiro de 2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, art. 39 do Decreto Estadual nº 7755, de 15 de agosto de 2025; e,

CONSIDERANDO que o art. 225 da Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 38 a 40 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, quanto ao uso do fogo na vegetação e às medidas de prevenção e controle dos incêndios florestais;
CONSIDERANDO a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo - PNMIF, instituída pela Lei nº 14.944, de 31 de julho de 2024, especialmente as disposições relativas à prevenção de incêndios florestais, ao uso permitido do fogo e à suspensão ou cancelamento de autorizações

diante de situações de risco, nos termos dos arts. 30 a 33 e 37;
CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Portaria nº 0264/2026-SEMA/AP, que admite a prorrogação do período proibitivo mediante nova portaria, fundamentada em nota técnica que demonstre a persistência ou a alteração das condições de risco;
CONSIDERANDO as conclusões da Nota Técnica nº 003/2026-DDA/SEMA, que recomenda a prorrogação do período proibitivo por 30 (trinta) dias, em razão do aumento dos focos de calor em relação ao mesmo período de 2025, da recorrência histórica das ocorrências no mês de novembro e da previsão de condições climáticas desfavoráveis no Estado do Amapá;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade das medidas preventivas destinadas à redução dos riscos de incêndios florestais, à proteção da saúde pública, à preservação da qualidade do ar e à prevenção de danos à vegetação, à fauna e aos demais componentes do patrimônio ambiental.

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado até 30 de novembro de 2026 o período proibitivo do uso do fogo estabelecido no art. 1º da Portaria nº 0264/2026-SEMA/AP, mantidas as restrições aplicáveis às atividades abrangidas pelo ato original.

§ 1º Durante o período de prorrogação, permanecem aplicáveis as disposições da Portaria nº 0264/2026-SEMA/AP relativas à suspensão da emissão, à eficácia e à execução das autorizações de queima controlada e de queima prescrita, observadas as exceções nela previstas.
§ 2º A prorrogação não afasta as competências dos demais entes federativos e órgãos competentes, nem prejudica a incidência de normas específicas ou de restrições mais protetivas aplicáveis a áreas submetidas a regime especial de proteção.

Art. 2º A SEMA/AP dará continuidade, no âmbito de suas competências, às ações de monitoramento ambiental, prevenção e fiscalização durante o período prorrogado, em articulação com os demais órgãos e instituições competentes.

Parágrafo único. As ações de que trata o caput considerarão os dados disponíveis sobre focos de calor, condições meteorológicas, risco de fogo e demais indicadores ambientais e operacionais pertinentes, observadas as disposições da Portaria nº 0264/2026-SEMA/AP.

Art. 3º O período proibitivo poderá ser novamente prorrogado, mediante nova portaria, precedida de análise técnica atualizada que demonstre a persistência ou a alteração das condições de risco e justifique a necessidade de manutenção da medida preventiva.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 0264/2026-SEMA/AP.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 29 de outubro de 2026.
TAISA MARA MORAIS MENDONÇA
Secretária de Estado do Meio Ambiente
(Assinado Eletronicamente)

Protocolo 171731

Secretaria de Planejamento

PORTARIA Nº 135/2026 - SEPLAN

Constitui a Comissão Especial de Inventário de Bens Móveis, Imóveis e Material de Consumo, Avaliação e Baixa Patrimonial de Bens Móveis da Secretaria de Estado do Planejamento, designa seus membros e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 0161/2026, de 09 de janeiro de 2026, e

Considerando o OFÍCIO Nº 150101.0077.0730.0036/2026 (CAF-N.A.) U.M.P. - SEPLAN,
Considerando o disposto nos arts. 94 a 96 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que determinam o registro analítico dos bens de caráter permanente e o levantamento geral dos bens móveis e imóveis com base no inventário analítico de cada unidade administrativa;
Considerando o art. 2º do Decreto nº 7.218, de 20 de outubro de 2026, que atribui aos dirigentes das Unidades Gestoras a constituição de comissões especiais para inventariar os bens móveis e imóveis e o material em estoque nos almoxarifados ou em outras unidades, para fins do encerramento do exercício financeiro de 2026;

Resolve:

Art. 1º - Constituir a Comissão Especial de Inventário de Bens Móveis e Imóveis, Avaliação e Baixa Patrimonial de Bens Móveis da Secretaria de Estado do Planejamento, em cumprimento ao art. 2º do Decreto nº 7.218, de 20 de outubro de 2026, relativo ao encerramento do exercício financeiro de 2026.

Art. 2º - A Comissão a que se refere o artigo anterior será composta pelos seguintes servidores, que ficam designados para integrá-la:

Presidente:
Fortunato Macêdo Trindade - Chefe da Unidade de Material e Patrimônio, matrícula nº 0049572-7-01.

Membros:
Elielso Pinto dos Santos - Técnico em Informática, matrícula nº 0063301-1-01.
Augusto Cesar Mendonça de Figueiredo - Técnico em Planejamento e Orçamento, matrícula SIAPE nº 1038162.

Suplentes:
José Francisco Martins Lopes - Técnico em Contabilidade, matrícula SIAPE nº 1011913.
Mário Trindade Ferreira - Chefe da Unidade

de Comunicações Administrativa, matrícula nº 00499275-2-01.
José Lamarque Lopes Melão - Responsável por Atividades Gerais e Transportes, matrícula nº 0083327-4-01.

Parágrafo único. Os suplentes substituirão os membros titulares em suas ausências, afastamentos e impedimentos legais.

Art. 3º - Compete à Comissão de Inventário, Avaliação e Baixa Patrimonial:

I - Executar, a partir da publicação desta Portaria até 30 de novembro de 2026, as atividades preparatórias do levantamento - plano de trabalho e cronograma, extração dos relatórios do SIGA, conferência prévia de localização e termos de responsabilidade, comunicação às unidades;
II - Realizar, no período de 01 a 07 de dezembro de 2026, o inventário físico dos bens móveis, imóveis e dos materiais de consumo e permanentes em estoque no almoxarifado e nas demais unidades da Secretaria de Estado do Planejamento, identificando, ainda, os bens de terceiros sob sua administração;
III - Levantar e identificar os bens móveis inservíveis;
IV - Avaliar e classificar os bens móveis inservíveis;
V - Identificar o estado de conservação dos bens patrimoniais;
VI - Reavaliar os bens móveis sempre que necessário conforme a Resolução Normativa nº 002, de 23 de novembro de 2023;
VII - Emitir relatório de conclusão dos trabalhos com as recomendações necessárias para manter atualizado o registro dos bens no sistema de gestão e controle patrimonial do GEA;
VIII - Registrar os dados do inventário no Sistema de Gestão Patrimonial (SIGA) até o dia 11 de dezembro de 2026;
IX - Apurar as diferenças entre o levantamento físico e os registros patrimoniais e contábeis, comunicando-as à Unidade de Material e Patrimônio para os ajustes no SIAFE/AP até o dia 11 de janeiro de 2027;
X - Elaborar os relatórios/demonstrativos do levantamento dos estoques existentes no almoxarifado e dos bens móveis e imóveis, para encaminhamento à SEAD no prazo previsto no art. 4º desta Portaria.

Art. 4º - A Comissão deverá atuar nas atividades designadas nesta Portaria a partir de sua publicação, observados os prazos do art. 3º, e encaminhar os Relatórios/Demonstrativos do levantamento dos estoques existentes nos almoxarifados dos bens móveis e imóveis até o dia 14 de dezembro de 2026 à Secretaria de Estado da Administração (SEAD), conforme o § 3º do art. 2º do Decreto nº 7.218, de 20 de outubro de 2026.

Art. 5º - Ficam suspensas, durante o período do levantamento de que trata o inciso II do art. 3º desta Portaria, as movimentações de materiais de consumo e permanentes no almoxarifado da Secretaria de Estado do Planejamento.

Art. 6º - As unidades administrativas da SEPLAN deverão franquear à Comissão o acesso às suas dependências, bens e registros, prestando as informações necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, em Macapá-AP, 27 de outubro de 2026, JUCINETE CARVALHO DE ALENCAR - SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO.

Protocolo 171730

PORTARIA Nº 140/2026 - SEPLAN

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0161, de 9 de janeiro de 2026, e considerando o OFÍCIO Nº 150101.0077.6299.0062/2026 CGD - SEPLAN;

RESOLVE:

Designar a servidora **Leila Sacramento Balieiro de Souza**, Gerente do Núcleo de Gerenciamento de Dados/CGD/SEPLAN, Código CDS-2, para responder, cumulativamente, e em substituição, pelas atribuições da Coordenadoria de Gestão de Dados/CGD, Código CDS-3, durante o afastamento da titular, Vanete dos Santos Palmeira, em razão de sua participação em curso promovido pela ESAFI, em Foz do Iguaçu-PR, **no período de 3 a 7 de novembro de 2026**.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, em Macapá-AP, 28 de outubro de 2026, JUCINETE CARVALHO DE ALENCAR - SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO.

Protocolo 171745

PORTARIA Nº 141/2026 - SEPLAN

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 0161, de 9 de janeiro de 2026; e tendo em vista o que estabelece o Decreto Estadual nº 4278, de 16 de novembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 7544;

Considerando a Escala Anual de Férias elaborada pelo Núcleo de Gestão de Pessoal/NGP/NAF/SEPLAN, nos termos do art. 9º, e;

Considerando ainda a necessidade de publicação mensal da Relação de Férias dos Servidores que integram o Quadro de Pessoal desta Secretaria, nos termos do art. 13.

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares aos servidores lotados

na SEPLAN, referente ao mês de **NOVEMBRO de 2026**, conforme abaixo relacionado:

Matrícula	Nome do Servidor	Exercício	Usufruto	Dias
1018429-5-01	LUCIO DO NASCIMENTO BATISTA	2026	03.11 a 02.12.26	30
0968544-8-02	MARIA CECILIA SOARES DA COSTA FARO	2026	03.11 a 02.12.26	30
0999345-2-01	NELMA SOUSA TRINDADE	2026	03.11 a 02.12.26	30
0997559-4-01	TANIA MARA ESPINDOLA DOS SANTOS	2026	03.11 a 22.11.26	20
0969860-4-01	RENATA ABDON DE SÁ SEIXAS	2026	03.11 a 17.11.26	15

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPLAN, em Macapá-AP, 28 de outubro de 2026, JUCINETE CARVALHO DE ALENCAR - SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO.

Protocolo 171761

PORTARIA Nº 142/2026 - SEPLAN

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0161, de 9 de janeiro de 2026, e considerando o OFÍCIO Nº 150101.0077.0731.0416/2026 (CAF) - N.G.P. - SEPLAN;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Leandro Cesar Maia,** Assistente Administrativo/NGP/SEPLAN, para responder pelas atribuições do cargo em comissão de **Assessor Técnico Nível I**, Código CDS-1, do Núcleo de Gestão de Pessoal, da Coordenadoria Administrativa Financeira/ CAF/SEPLAN, durante o impedimento da titular Maristela dos Reis Uchôa, que estará em gozo de 30 (trinta) dias de férias, **no período de 4 de novembro a 2 de dezembro de 2026.**

Art. 2º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, em Macapá-AP, 29 de outubro de 2026, JUCINETE CARVALHO DE ALENCAR - SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO.

Protocolo 171751

PORTARIA Nº 139/2026 - SEPLAN

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0161, de 9 de janeiro de 2026, e considerando o OFÍCIO Nº 150101.0077.1053.0022/2026 (CAF) N.A. - SEPLAN;

RESOLVE:

Tornar sem efeito a **Portaria nº 126/2026-SEPLAN**, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.758, de 8 de outubro de 2026, que designou a servidora **Edinalva Pimenta Quintas**, Gerente do Núcleo de Administração N.A/CAF/SEPLAN, Código CDS-2, para responder cumulativamente e em substituição pela Coordenadoria Administrativa e Financeira CAF/SEPLAN, Código CDS-3, durante o impedimento do titular Estevão Picanço Neto, que estará em usufruto de 30 (trinta) dias de férias, no período de 03 de novembro à 02 de dezembro de 2026.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, em Macapá-AP, 28 de outubro de 2026, JUCINETE CARVALHO DE ALENCAR - SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO.

Protocolo 171753

Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº 0945/2026-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1111, de 25 de fevereiro de 2026 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.6767.0078/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a designação da servidora Maria de Lourdes de Souza Matos, para exercer, cumulativamente e em substituição, a função de Coordenadora do Núcleo Estadual de Gestão e Estratégia da Segurança do Paciente (NEGESP), durante o impedimento do titular, Caio César Costa Sorricueta Araos, que se ausentará de suas atribuições funcionais para usufruir de férias regulamentares, no período de 05 a 15 de novembro de 2026, sem ônus para esta Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 28 de outubro de 2026.
CARLOS RINALDO NOGUEIRA MARTINS
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 171601

PORTARIA Nº 0944/2026-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1111, de 25 de fevereiro de 2026, e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.3475.0109/2026;

RESOLVE:

Art. 1° Autorizar o deslocamento das servidoras Alessandra Macial Sfair e Amanda Sarah Santos dos Santos, que viajarão da sede de suas atividades Macapá/ AP até o município de Almeirim/PA, no período de 02 a 07 de novembro de 2026, a fim de Participação e representação na Assembleia Geral da Associação dos Povos Indígenas Wayana e Apalai - APIWA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 28 de outubro de 2026.
CARLOS RINALDO NOGUEIRA MARTINS
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 171602

PORTARIA Nº 0946/2026-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1111, de 25 de fevereiro de 2026, e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.7285.0011/2026;

RESOLVE:

Art. 1° Autorizar o deslocamento do servidor William Patrick Vieira Barboza, que viajará da sede de suas atividades Macapá/AP até o município de Oiapoque/AP e Aldeia do Manga, no período de 03 a 08 de novembro de 2026, a fim de participar da IX Edição do Projeto TCE na Comunidade, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Amapá (TCE/AP), sem ônus para esta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 28 de outubro de 2026.
CARLOS RINALDO NOGUEIRA MARTINS
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 171606

PORTARIA Nº 0947/2026-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1111, de 25 de fevereiro de 2026, e em observância ao disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando a necessidade administrativa de designação de fiscais para o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços prestado sem cobertura contratual pela empresa ELIZABETH P. DOS SANTOS LTDA (IMAGEM CENTER), inscrito no CNPJ: 11.619.329./0001-51, conforme consta no proodoc: 300101.0077.2532.0159/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora abaixo indicada para, na qualidade de Fiscal Titular, conforme especificado na tabela constante desta Portaria, e em observância à legislação vigente, atuar na fiscalização, acompanhamento e certificação técnica dos serviços prestados pela empresa contratada. Compete ao Fiscal Titular acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços realizados no âmbito da respectiva unidade, verificando sua conformidade com as condições e especificações estabelecidas no instrumento contratual e demais documentos que o integram, bem como com as disposições legais, regulamentares e normativas aplicáveis. Compete-lhe, ainda, registrar e comunicar eventuais ocorrências verificadas durante a execução dos serviços, solicitar as providências necessárias à regularização de possíveis inconformidades e adotar, no âmbito de suas atribuições, as medidas cabíveis para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

Nº	EMPRESA	Nº CONT.	OBJETO	VIGÊNCIA	NOME DO FISCAL	LOCAL
01	Imagem Center - Elizabeth P. dos Santos EIREL	Sem cobertura contratual	Referente à locação de aparelho de tomografia computadoriza-da, destinado ao atendimento no Hospital da Criança e do Adolescente.	Sem cobertura contratual	Titular: Katiane dos Santos Oliveira	CRCA

Art. 2º Compete ao fiscal titular proceder ao ateste das notas fiscais e dos relatórios de fiscalização relacionados aos serviços prestados pela empresa contratada.

Art. 3º Esta portaria produz efeitos retroativos ao período correspondente à prestação dos serviços, durante o qual o fiscal titular designado passa a responder pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução dos serviços prestados sem cobertura contratual, pelo ateste das respectivas notas fiscais, pela análise dos relatórios de fiscalização e pela verificação da regularidade da prestação dos serviços, no âmbito da respectiva unidade.

Macapá, 29 de outubro de 2026.
CARLOS RINALDO NOGUEIRA MARTINS
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 171661

Secretaria de Justiça e Segurança Pública

PORTARIA 084/2026 - UP/FUNSEP

O PRESIDENTE DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-FUNSEP/AP no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, c/c Lei nº 3175, de 08/01/2025, Lei Estadual nº 2357, de 23/06/2018 (DOE-AP 6708, de 28/06/2018, Decreto estadual nº 3452, de 04/09/2018 (DOE-AP 6756, de 05/09/2018) e Decreto Governamental Decreto nº 8530, de 25 de setembro de 2025, publicado no DOE - AP 8.501 de 25/09/2025.

R E S O L V E:

Autorizar o pagamento (saque) de diárias, em favor dos servidores abaixo relacionados**,** em razão dos seus deslocamentos da sede de suas atribuições **Macapá/AP**, até o municipio de Piraquara/PR, no período de **05 de novembro a 07 de dezembro de 2026**, com a finalidade de participarem do **"Curso de Habilitação para Regras de Voo por Instrumentos", a ser realizado no período de 05 de novembro a 06 de dezembro de 2026, no municipio de Piraquara/PR.** Conforme Plano de Aplicação e o seguinte: Redução de Mortes Violentas - **RMVI** - **Repasse** 2026 - **Ação/Meta Específica** 03 - **Itens** 21.

PERÍODO: 05 de novembro a 07 de dezembro de 2026
DESLOCAMENTO: MACAPÁ/AP - PIRAQUARA/PR - MACAPÁ/AP

Nº de Ordem	Servidor	Função/Unidade
01	Ajaje José Rachid Neto	Ag. de Policia Civil - Piloto de Aeronaves/GTA
02	Alan Alves de Freitas	OIPC - Piloto de Aeronaves/GTA
03	Dirley José Rodrigues da Silva	MAJOR BM - Piloto de Aeronaves/GTA
04	Jackson da Silva Ramos	TEN CEL PM/AP - Piloto de Aeronaves/GTA

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 29 de outubro de 2026
CEZAR AUGUSTO VIEIRA - Delegado de Policia Civil
Secretário de Justiça e Segurança Pública Presidente do FUNSEP

Protocolo 171716

PORTARIA 085/2026 - UP/FUNSEP

O PRESIDENTE DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-FUNSEP/AP no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, c/c Lei nº 3175, de 08/01/2025, Lei Estadual nº 2357, de 23/06/2018 (DOE-AP 6708, de 28/06/2018, Decreto estadual nº 3452, de 04/09/2018 (DOE-AP 6756, de 05/09/2018) e Decreto Governamental Decreto nº 8530, de 25 de setembro de 2025, publicado no DOE - AP 8.501 de 25/09/2025.

R E S O L V E:

Autorizar o pagamento (saque) de diárias, em favor dos servidores abaixo relacionados**,** em razão dos seus deslocamentos da sede de suas atribuições **Macapá/AP**, até a cidade de **São Paulo/SP**, no período de **08 a 13 de novembro de 2026**, com a finalidade de participarem do **curso "Gestão Patrimonial Pública Efetiva - Curso Completo: Procedimentos para o Gerenciamento do Patrimônio, Material e Almoxarifado"**, a ser realizado nos dias 9 a 12 de novembro de 2026. Conforme Plano de Aplicação e o seguinte: Área Temática REDUÇÃO DAS MORTES VIOLENTAS INTENCIONAIS - RMVI, Repasse 2023, Meta Específica 2, Item 7.

PERÍODO: 08 a 13 de novembro de 2026
DESLOCAMENTO: MACAPÁ/AP - SÃO PAULO/SP - MACAPÁ/AP

Nº de Ordem	Servidor	Função/Unidade
01	Carmen Laura Livramento Gomes	AssistenteAdministrativo - 2º SGT PM
02	Danielle do Socorro Oliveira Barbosa	Responsável por Atividade Nível III /Almoxarifado - 2º SGT BM
03	Gabriel de Sousa Mendonça	Assessor Técnico
04	Jeysse de Souza Souza Guimarães	Gerente do Núcleo de logística - 3º SGT PM
05	Sâmia Arianne Viana Nunes	Chefe da Unidade de Patrimônio - 2º TEN BM
06	Thaíza Lorena Albuquerque Soares	Responsável Técnico por atividade Nível I /Planejamento I - OIP

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 29 de outubro de 2026
CEZAR AUGUSTO VIEIRA - Delegado de Policia Civil
Secretário de Justiça e Segurança Pública Presidente do FUNSEP

Protocolo 171718

PORTARIA Nº 234/2026 - UP/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, incisos I e II da Constituição Estadual e pelo Decreto nº 8530, de 25 de setembro de 2025, publicado no DOE - AP 8.501 de 25/09/2025, e tendo em vista o contido nos ofícios nº **330 101.0077.1649.0051/2026-CIODES - SEJUSP. ofício nº 330101.0077.1262.0069/2026-CPP-SEJUSP e ofício nº 330101.0077.1243.00220/2026-CAF - SEJUSP**

R E S O L V E:

AUTORIZAR a alteração e concessão do período de férias regulamentares dos servidores abaixo, conforme a seguir:

1. Edvar Campos Isacksson Junior - Férias relativas ao **ex. 25/26,** previstas para 01 a 30 de dezembro de 2026, conforme a **Portaria nº 100, de 14 de agosto de 2025, publicada no DOE 8.471,** serão usufruídas no período de **01 a 30 de julho de 2027**.

2. João Anderval Gregório - Férias relativas ao **ex. 25/26,** previstas para o período de 03 novembro a 02 dezembro de 2026, conforme **a Portaria nº 077/2026-UP-SEJUSP,** publicado no DOE nº 8.647, de 30 de abril de 2026, serão usufruídas em dois períodos conforme a seguir;

2.1. Período: De 17 a 31 de dezembro de 2026
2.2. Período: De 01 a 15 a fevereiro de 2027
2.3. Férias referente ao ex. 26/27, previstas para o período de 04 de janeiro a 02 de fevereiro de 2027, conforme a Portaria nº 172/2026-UP-SEJUSP, de 19 de agosto de 2026, publicada no **DOE 8722**, serão usufruídas no período de 01 a 30 de julho de 2027

3. Daniela Benicio dos Santos - Férias relativas ao **ex. 26/27,** previstas para o período de 01 a 30 de março de 2027, conforme **a Portaria nº 072/2026-UP-SEJUSP,** de 19 de agosto de 2026, publicada no **DOE 8722**, serão usufruídas no período de 01 a 30 de julho de 2027.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 29 de Outubro de 2026
CEZAR AUGUSTO VIEIRA - Delegado de Polícia Civil
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública -SEJUSP

Protocolo 171720

PORTARIA Nº 74/2026 - GAB/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 8530 de 25 de setembro de 2025, publicado no DOE 8.501, de 25 de setembro de 2025 e Decreto Estadual nº 6604, de 11 de setembro de 2024, publicado no DOE 8.246, de 11 de setembro de 2024 (Processo nº 0023.2573.1243.0012/2026 - CAF /SEJUSP).

R E S O L V E:

Art. 1°. **CONCEDER** adiantamento em nome do servidor **FRANCO ANDREY FERREIRA DA SILVA**, que exerce o cargo em comissão de Coordenador/Coordenadoria de Acompanhamento de Projetos e Logística - CAPL, o **valor total de R$ 8.000,00 (Oito mil reais)**, destinados a custear despesas previstas no art. 9º, inciso I, Decreto Estadual Nº 6604, de 11 de setembro de 2024, publicado no DOE/AP nº 8.246, de 11 de setembro de 2024, via Cartão Corporativo do Governo do Estado do Amapá - CPAP, objetivando a manutenção e administração da SEJUSP/AP.

Art. 2º. O adiantamento concedido deverá ser **aplicado no prazo de até 60 (sessenta) dias**, a contar da data do crédito na conta aberta para receber o recurso, podendo ser prorrogado a critério do ordenador de despesas, até o 5º (quinto) dia anterior ao término do prazo inicial, o suprido pode solicitar prorrogação do prazo, desde que não ultrapasse o máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Art. 3º. A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos FPF (0.500), Programa de Trabalho nº 33101.06.122.0006 - Gerenciamento Administrativo do Eixo Amapá da Governança e Gestão Inovadora, Ação Orçamentária nº 2274 - Atividades Administrativas da SEJUSP, na Natureza de Despesa 33.90.39.97 - **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**, no valor de **R$ 8.000,00** (oito mil reais).

Art. 4º. O responsável pelo adiantamento deverá apresentar **prestação de contas**, na Unidade de Finanças da Secretária de Estado da Justiça e Segurança Pública, dentro de **15 (quinze) dias úteis**, contados do termino do prazo de aplicação constante do Art. 2º desta.

Art.5º. Fica tornada sem efeito a Portaria nº 68/2026 - GAB/SEJUSP de 21 de outubro de 2026, Publicada no Diário Oficial nº 8.768 de 22 de outubro de 2026, em razão de erro material identificado na classificação da despesa.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Dê-se Ciência, Publique-se e Registre-se.

Macapá-AP, 29 de outubro de 2026.
CEZAR AUGUSTO VIEIRA - DEL/PC
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

Este documento segue assinado digitalmente SIGDOCS

Protocolo 171722

EDITAL Nº 005/2026 - IESP/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, juntamente com o **COMANDANTE DO GRUPAMENTO TÁTICO AÉREO (GTA/SEJUSP)** e o **COORDENADOR DO INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ (IESP/SEJUSP)**, no uso de suas atribuições legais, tornam pública o **RESULTADO PRELIMINAR DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA DO PROCESSO SELETIVO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE OPERADOR DE SUPORTE MÉDICO 2026 (I COSM)**, conforme as disposições a seguir:

Art. 1º - Fica divulgado o resultado preliminar, conforme avaliação realizada em 29/10/2026, no Centro de Capacitação Física e Desporto do CBMAP e na Univesidade Federal do Amapa - UNIFAP, pela Comissão Avaliadora presidida pelo **TEN CEL QOCBM JOSÉ LEANDRO TOMAZ MEDEIROS**:

Nº	Candidato	Corrida 12' M 1.400 F 1.200	Flexão 10	Abdominal M 20 F 15	Natação 50m M 1'30" F 1'45"	Situação
1.	ALDIENE CORDEIRO PENA	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
2.	ALERRANDRO BARBOSA DANTAS	APTO	APTO	APTO	N.R.*	INAPTO
3.	ALEXNARA ANDREA DA COSTA SOARES	APTO	APTO	INAPTO 11 REP	APTO	APTO
4.	ANDREIA PATRICIA ARAUJO DOS SANTOS	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO

5.	ANSELMO DA SILVA RAMOS FILHO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
6.	ANTONIO CARLOS RIBEIRO BARROS	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
7.	ARIANE PANTOJA DA SILVA	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
8.	AURILAN OLIVEIRA BARRETO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
9.	BIANCA DOS SANTOS MELO	APTO	APTO	APTO	INAPTO 37 M	APTO
10.	BRENO TERRA DE ALMEIDA PENHA	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
11.	CATIANE SILVA DE SOUZA	APTO	APTO	INAPTO 13 REP	APTO	APTO
12.	CHARLOTH ÁGATHA DE SOUZA LAUTHARTE	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
13.	CLÁUDIO GOMES BARBOSA	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
14.	CLEISA CAVALHEIRO SOARES	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
15.	CUSTÓDIO DE SOUZA BRITO NETO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
16.	DIEGO DA SILVA NOBRE	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
17.	DIEGO VINICIUS PACHECO DE ARAUJO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
18.	ELISMAR LACERDA DE SOUZA	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
19.	EMANOEL MARTINHO RAMON SILVA GOMES	APTO	APTO	APTO	INAPTO 40 M	APTO
20.	GIRLENE DE MOURA SILVA	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
21.	HENRIQUE ALLAN DE OLIVEIRA ANDRADE	AUSENTE	-	-	-	AUSENTE
22.	JOVANIA MOREIRA PORTAL	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
23.	KARIANNE SILVEIRA PEREIRA DE MENEZES	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
24.	KELLE CRISTHINE TELLES MIRANDA	APTO	APTO	APTO	INAPTO 30 M	APTO
25.	KELLVEN RIVAS DE OLIVEIRA PARDAUIL	AUSENTE	-	-	-	AUSENTE
26.	LIZANY GOMES DA SILVA	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
27.	MANOEL SILVA DOS SANTOS	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
28.	MARCELO VICTOR CARDOSO FERREIRA	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
29.	MÁRCIO BASTOS TEIXEIRA	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
30.	MARCO VINICIUS DA SILVA MELO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
31.	MARIA DO SOCORRO SOUZA PAIVA	APTO	APTO	INAPTO 00 REP	INAPTO 2:17	APTO
32.	MARIVANDA CONCEIÇÃO DA FONSECA	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
33.	NAYANI COSTA DE MELO	APTO	APTO	APTO	INAPTO 2:10	APTO
34.	PABLIANE SÁ DA SILVA	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
35.	RAIMUNDO RODRIGUES DA COSTA JUNIOR	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
36.	RAYZÉ DA SILVA GOMES	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
37.	REGIANE DOS SANTOS NASCIMENTO	APTO	APTO	INAPTO 37 REP	APTO	APTO
38.	REGINA CORDEIRO DOS SANTOS	APTO	APTO	INAPTO 08 REP	APTO	APTO
39.	TAINARA PENA DE SOUZA	AUSENTE	-	-	-	AUSENTE
40.	THAYSA IGNA CASTRO SOUZA	AUSENTE	-	-	-	AUSENTE
41.	VITORMAURO ARAÚJO DA SILVA	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
42.	WILLEN OLIVEIRA DE SOUZA	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
43.	YARAOMIN O. D. M. BARBOSA DA SILVA	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
44.	YNGRID HANNA BRITO DE OLIVEIRA	APTO	APTO	INAPTO 12 REP	INAPTO 1:55	INAPTO

*N.R.: não realizou a avaliação

Art. 2º - O candidato considerado INAPTO ou AUSENTE poderá interpor recurso até o dia 01/11/26 pelo e-mail: basegta@gmail.com

Art. 3º - O resultado definitivo após análise dos recursos será publicado em edital específico.

Macapá-AP, 29 de outubro de 2026.
CÉZAR AUGUSTO VIEIRA
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública - SEJUSP

EDER LUISI PRADO RIBEIRO - CEL QOEM
Comandante do GTA / SEJUSP

ALAN PATRIK COIMBRA MELO - MAJ QOCBM
Coordenador do IESP / SEJUSP

Protocolo 171812

Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo

PORTARIA Nº. 063/2026 - SETE

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**, usando das atribuições legais que lhes são conferidas, nos termos dos Artigos 122, 123 e incisos da Constituição do Estado do Amapá, e considerando o disposto no OFÍCIO Nº 240101.0077.2151.0254/2026 GAB - SETE;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor Ezequias Costa Ferreira, Cargo em Comissão de Secretário Adjunto, Código CDS-4, Matrícula nº 10030050-01, representante do Estado do Amapá na Coordenação do Programa do Artesanato Brasileiro - PAB, na condição de Coordenador Estadual do Artesanato do Estado do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições em Macapá - AP até cidade de Rio de Janeiro - RJ no período de 22 de novembro a 01 de dezembro de 2026, com objetivo de participar de reuniões com os Coordenadores Estaduais do Programa do Artesanato Brasileiro - PAB (apresentação dos trabalhos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho - GT de Base Conceitual, constituído para conduzir o processo de revisão da Base Conceitual do Artesanato Brasileiro, e Procedimentos para apresentação de documentos referente aos veiculos e materiais doados pelo PAB), conforme OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 611/2026/MEMP.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publica-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 29 de outubro de 2026.
Marcelino da Rocha Flexa
Secretário de Estado do Trabalho e Empreendedorismo
Decreto nº 4915 de 24 de abril de 2025

Protocolo 171737

Secretaria de Assistência Social

PORTARIA Nº 437/2026-SEAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0077.3615.0047/2026 CPBF/CPS - SEAS e Processo nº 0051.2888.2653.0326/2026 - GAB APOIO/SEAS**

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos Servidores: **Aline Lorena Costa Dias,** Chefe de Gabinete/SEAS, **Cilete Barros dos Santos**, Assistente Social CIB/AP, **Francineide de Queiroz Dutra**, Assessora de Controle Interno - ACI e **Leonardo Silva de Freitas,** Coordenador Estadual do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, que se deslocarão da sede de suas atribuições em Macapá/AP, até o município de **Oiapoque/AP,** no período de **03 a 08 de novembro de 2026,** com o objetivo de participar da IX edição do TCE na Comunidade, levando os serviços do Cadastro Único e do Acolher Amapá aos munícipes de Oiapoque, conforme solicitação constante no Ofício nº 493/2026-ESCON/TCE/AP.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 29 de outubro de 2026.
Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha
Secretário de Estado de Assistência Social- SEAS - Interino
Decreto nº 2361/2026

Protocolo 171735

Secretaria de Mobilização e Participação Popular

PORTARIA N° 068/2026-SEMOPP/AP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MOBILIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO POPULAR DO ESTADO DO AMAPÁ, nomeada pelo Decreto nº 3991, de 03 de junho de 2026, no uso de suas atribuições que lhe foram outorgadas pela Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023, c/c a Lei Complementar nº 168, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o deslocamento da servidora **Ida de Fatima Waiana Farias** - Gerente de Núcleo de Elaboração e Monitoramento de Ações de Valorização dos Povos Indígenas, Código CDS-2, em razão de seu deslocamento de Macapá/AP com destino à Aldeia Bona, localizada no município de Almeirim/PA, para participar da Assembleia Ordinária da Associação dos Povos Indígenas Wayana e Aparai, no período de 1 a 7 de novembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 29 de outubro de 2026.

ROZANA DUARTE CORDEIRO
Secretária de Estado de Mobilização e Participação Popular Decreto nº 3991, de 03/06/2026

Protocolo 171704

Secretaria da Pesca e Aquicultura

PORTARIA N.º 259/2026-SEPAq/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA PESCA E

AQUICULTURA, no uso de suas atribuições conferidas por meio do art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e do Decreto nº 3714 de 18 de março de 2025 e **CONSIDERANDO O PROCESSO PRODOC Nº 0076.2837.5697.0016/2026-RDD/SEPAQ;**

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece as regras para a fiscalização de contratos administrativos;
CONSIDERANDO o instruído no Processo SIGA sob o Processo nº: PU.00006/SEPAQ/2026;
CONSIDERANDO o **CONTRATO Nº 004/2026-SEPAq**, celebrado entre a Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura - SEPAq e a empresa **MANUPA COMERCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA,** CNPJ nº 03.093.776/0003-53, cujo objeto é a aquisição de equipamentos, mobiliário e 01 (um) veículo para capacitação das colônias de pescadores do estado do amapá, no âmbito do convênio nº 973333;

RESOLVE:

Art.1º - Designar o servidor **DEURIO ALEXANDER DE FREITAS**, matrícula nº 0102174-5-01, ocupante do cargo/função Coordenador de Mercado e Comercialização, lotado na Coordenadoria de Mercado e Comercialização, para exercer a função de **Fiscal Titular do CONTRATO Nº 004/2026-SEPAq**, celebrado com a empresa **MANUPA COMERCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA,** CNPJ nº 03.093.776/0003-53.
Art. 2º - Designar, ainda, o servidor **EULENY SAMARA CUNHA SILVA PEREIRA**, matrícula nº 0105843-6-01, ocupante do cargo/função Coordenadora de Extensão de Aquicultura, lotada na Coordenadoria de Extensão de Aquicultura, para exercer a função de **Fiscal Suplente** do referido contrato.

Art. 3º. São obrigações do(s) Fiscal(is) do Contrato, ora designado(s), garantia pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância no disposto do art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, cabendo ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade, sobretudo no que concerne a qualidade do fornecimento dos gêneros alimentícios para alimentação escolar;
II - Emitir os respectivos relatórios, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos apresentados durante a execução do Contrato;
III - Encaminhar relatório mensal ao Núcleo de Contratos e Convênios - NCC/SEPAQ/GEA e
à Coordenação Administrativa e Financeira - CAF/SEPAQ/GEA, para ciência e acompanhamento das eventuais ocorrências do Contrato;
IV - Notificar a Contratada quando a ocorrência de qualquer fator que gere o descumprimento das clausulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da Empresa;
V - Quando necessário, propor a celebração de aditivos e dar impulso à respectiva instrução do processo, com antecedência de 90 (noventa) dias antes de expiração do contrato;
VI - Propor celebração de rescisão, quando necessários e em virtude do não cumprimento do Contrato;
VII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
VIII - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passiveis de penalidade;
IX - Manter, sob sua guarda, cópia do contrato e seus respectivos aditivos;
X - Confortar os preços e quantidades constantes na Nota fiscal com os estabelecidos no Contrato;
XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XII - Verificar o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com estabelecido no instrumento contratual;
XIII - As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da execução do contrato;
XIV - Outras atribuições correlatadas ao contrato acima mencionado.

§1º - Na hipótese do inciso V deste artigo, o Núcleo de Contratos e Convênios - NCC/SEPAQ/GEA manterá em registro próprio, o controle dos prazos de vigência de contratos administrativos, e acionará o fiscal do contrato no prazo estabelecido, para que dê início à instrução do processo de prorrogação de vigência, observando-se o prazo estabelecido nesta portaria, sem prejuízo de que este faça por conta própria, com comunicação com o NCC/SEPAQ/GEA.
§2º - Recebida a comunicação do NCC nos termos do parágrafo anterior, o fiscal deverá instruir o processo de prorrogação de vigência no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa fundamentada, para retorno imediato ao Gabinete do Secretário Estadual de Pesca e Aquicultura - SEPAq para os demais trâmites administrativos.

Art. 4º - O Núcleo de Contratos e Convênios, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do processo, em formato digitalizado, oportunamente, dos aditivos posteriormente celebrado, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização.

Art. 6º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Secretário Estadual de Pesca e Aquicultura - SEPAq, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Art. 7º- Os Fiscais do Contrato poderão ser substituídos a qualquer tempo, a critério do gestor do contrato.

Art. 8º - A designação a que se refere o art. 1º desta portaria, não se reverterá em vantagem financeira aos servidores elencados.

Art. 9º - Esta Portaria entra e vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MACAPÁ-AP, 29 DE OUTUBRO 2026.
FRANCISCO PAULO NOGUEIRA DE SOUZA
Secretário Estadual da Pesca e Aquicultura - SEPAq
Decreto nº 3714/2025 - GEA

Protocolo 171711

PORTARIA N.º 260/2026-SEPAq/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições conferidas por meio do art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e do Decreto nº 3714 de 18 de março de 2025 e **CONSIDERANDO O PROCESSO PRODOC Nº 0076.2837.5697.0016/2026-RDD/SEPAQ;**

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece as regras para a fiscalização de contratos administrativos;
CONSIDERANDO o instruído no Processo SIGA sob o Processo nº: PU.00006/SEPAQ/2026;
CONSIDERANDO o **CONTRATO Nº 005/2026-SEPAq**, celebrado entre a Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura - SEPAq e a empresa **NEXT EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 20.061.104/0001-13**, cujo objeto é a aquisição de equipamentos, mobiliário e 01 (um) veículo para capacitação das colônias de pescadores do estado do amapá, no âmbito do convênio nº 973333;

RESOLVE:

Art.1º - Designar o servidor **RAIMUNDO ERIVALDO SOUZA CAVALCANTE**, matrícula nº 0105843-6-01, ocupante do cargo/função Extensionista em Pesca e Aquicultura, lotada na Coordenadoria de Extensão da Aquicultura, para exercer a função de **Fiscal Titular do CONTRATO Nº 005/2026-SEPAq**, celebrado com a empresa **NEXT EMPREENDIMENTOS LTDA**, **CNPJ nº 20.061.104/0001-13**.

Art. 2º - Designar, ainda, o servidor **ERCÍLIO RAMOS DE LIMA**, matrícula nº 0105843-6-01, ocupante do cargo/função Extensionista em Pesca e Aquicultura, lotado na Coordenadoria de Extensão da Aquicultura, para exercer a função de **Fiscal Suplente** do referido contrato.

Art. 3º. São obrigações do(s) Fiscal(is) do Contrato, ora designado(s), garantia pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância no disposto do art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, cabendo ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade, sobretudo no que concerne a qualidade do fornecimento dos gêneros alimentícios para alimentação escolar;
II - Emitir os respectivos relatórios, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos apresentados durante a execução do Contrato;
III - Encaminhar relatório mensal ao Núcleo de Contratos e Convênios - NCC/SEPAQ/GEA e
à Coordenação Administrativa e Financeira - CAF/SEPAQ/GEA, para ciência e acompanhamento das eventuais ocorrências do Contrato;
IV - Notificar a Contratada quando a ocorrência de qualquer fator que gere o descumprimento das clausulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da Empresa;
V - Quando necessário, propor a celebração de aditivos e dar impulso à respectiva instrução do processo, com antecedência de 90 (noventa) dias antes de expiração do contrato;
VI - Propor celebração de rescisão, quando necessários e em virtude do não cumprimento do Contrato;
VII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
VIII - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passiveis de penalidade;
IX - Manter, sob sua guarda, cópia do contrato e seus respectivos aditivos;
X - Confortar os preços e quantidades constantes na Nota fiscal com os estabelecidos no Contrato;
XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XII - Verificar o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com estabelecido no instrumento contratual;
XIII - As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da execução do contrato;
XIV - Outras atribuições correlatadas ao contrato acima mencionado.

§1º - Na hipótese do inciso V deste artigo, o Núcleo de Contratos e Convênios - NCC/SEPAQ/GEA manterá em registro próprio, o controle dos prazos de vigência de contratos administrativos, e acionará o fiscal do contrato no prazo estabelecido, para que dê início à instrução do processo de prorrogação de vigência, observando-se o prazo estabelecido nesta portaria, sem prejuízo de que este faça por conta própria, com comunicação com o NCC/SEPAQ/GEA.
§2º - Recebida a comunicação do NCC nos termos do parágrafo anterior, o fiscal deverá instruir o processo de prorrogação de vigência no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa fundamentada, para retorno imediato ao Gabinete do Secretário Estadual de Pesca e Aquicultura - SEPAq para os demais trâmites administrativos.

Art. 4º - O Núcleo de Contratos e Convênios, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do processo, em formato digitalizado, oportunamente, dos aditivos posteriormente celebrado, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização.

Art. 6º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Secretário Estadual de Pesca e Aquicultura - SEPAq, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Art. 7º- Os Fiscais do Contrato poderão ser substituídos a qualquer tempo, a critério do gestor do contrato.

Art. 8º - A designação a que se refere o art. 1º desta portaria, não se reverterá em vantagem financeira aos servidores elencados.

Art. 9º - Esta Portaria entra e vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MACAPÁ-AP, 29 DE OUTUBRO 2026.
FRANCISCO PAULO NOGUEIRA DE SOUZA
Secretário Estadual da Pesca e Aquicultura - SEPAq
Decreto nº 3714/2025 - GEA

Protocolo 171712

PORTARIA N.º 261/2026-SEPAq/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições conferidas por meio do art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e do Decreto nº 3714 de 18 de março de 2025 e **CONSIDERANDO O PROCESSO PRODOC Nº 0076.2837.5697.0016/2026-RDD/SEPAQ;**

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece as regras para a fiscalização de contratos administrativos;
CONSIDERANDO o instruído no Processo SIGA sob o Processo nº: PU.00006/SEPAQ/2026;
CONSIDERANDO o **CONTRATO Nº 006/2026-SEPAq**, celebrado entre a Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura - SEPAq e a empresa **AMARALMED COMÉRCIOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 54.134.185/0001-56**, cujo objeto é a aquisição de equipamentos, mobiliário e 01 (um) veículo para capacitação das colônias de pescadores do estado do amapá, no âmbito do convênio nº 973333;

RESOLVE:

Art.1º - Designar o servidor **RAIMUNDO ERIVALDO SOUZA CAVALCANTE**, matrícula nº 0105843-6-01, ocupante do cargo/função Extensionista em Pesca e Aquicultura, lotada na Coordenadoria de Extensão da Aquicultura, para exercer a função de **Fiscal Titular do CONTRATO Nº 006/2026-SEPAq**, celebrado com a empresa **AMARALMED COMÉRCIOS E SERVIÇOS LTDA**, **CNPJ nº 54.134.185/0001-56**.

Art. 2º - Designar, ainda, o servidor **ERCÍLIO RAMOS DE LIMA**, matrícula nº 0105843-6-01, ocupante do cargo/função Extensionista em Pesca e Aquicultura, lotado na Coordenadoria de Extensão da Aquicultura, para exercer a função de **Fiscal Suplente** do referido contrato.

Art. 3º. São obrigações do(s) Fiscal(is) do Contrato, ora designado(s), garantia pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância no disposto do art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, cabendo ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade, sobretudo no que concerne a qualidade do fornecimento dos gêneros alimentícios para alimentação escolar;
II - Emitir os respectivos relatórios, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos apresentados durante a execução do Contrato;
III - Encaminhar relatório mensal ao Núcleo de Contratos e Convênios - NCC/SEPAQ/GEA e
à Coordenação Administrativa e Financeira - CAF/SEPAQ/GEA, para ciência e acompanhamento das eventuais ocorrências do Contrato;
IV - Notificar a Contratada quando a ocorrência de qualquer fator que gere o descumprimento das clausulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da Empresa;
V - Quando necessário, propor a celebração de aditivos e dar impulso à respectiva instrução do processo, com antecedência de 90 (noventa) dias antes de expiração do contrato;
VI - Propor celebração de rescisão, quando necessários e em virtude do não cumprimento do Contrato;
VII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
VIII - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passiveis de penalidade;
IX - Manter, sob sua guarda, cópia do contrato e seus respectivos aditivos;
X - Confortar os preços e quantidades constantes na Nota fiscal com os estabelecidos no Contrato;
XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XII - Verificar o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com estabelecido no instrumento contratual;
XIII - As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da execução do contrato;
XIV - Outras atribuições correlatadas ao contrato acima mencionado.

§1º - Na hipótese do inciso V deste artigo, o Núcleo de Contratos e Convênios - NCC/SEPAQ/GEA manterá em registro próprio, o controle dos prazos de vigência de contratos administrativos, e acionará o fiscal do contrato no prazo estabelecido, para que dê início à instrução do processo de prorrogação de vigência, observando-se o prazo estabelecido nesta portaria, sem prejuízo de que este faça por conta própria, com comunicação com o NCC/SEPAQ/GEA.
§2º - Recebida a comunicação do NCC nos termos do parágrafo anterior, o fiscal deverá instruir o processo de prorrogação de vigência no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa fundamentada, para retorno imediato ao Gabinete do Secretário Estadual de Pesca e Aquicultura - SEPAq para os demais trâmites administrativos.

Art. 4º - O Núcleo de Contratos e Convênios, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do processo, em formato digitalizado, oportunamente, dos aditivos posteriormente celebrado, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização.

Art. 6º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Secretário Estadual de Pesca e Aquicultura - SEPAq, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
Art. 7º- Os Fiscais do Contrato poderão ser substituídos a qualquer tempo, a critério do gestor do contrato.

Art. 8º - A designação a que se refere o art. 1º desta portaria, não se reverterá em vantagem financeira aos servidores elencados.

Art. 9º - Esta Portaria entra e vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MACAPÁ-AP, 29 DE OUTUBRO 2026.
FRANCISCO PAULO NOGUEIRA DE SOUZA
Secretário Estadual da Pesca e Aquicultura - SEPAq
Decreto nº 3714/2025 - GEA

Protocolo 171713

PORTARIA N.º 262/2026-SEPAq/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições conferidas por meio do art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e do Decreto nº 3714 de 18 de março de 2025 e **CONSIDERANDO O PROCESSO PRODOC Nº 0076.2837.5697.0016/2026-RDD/SEPAQ;**

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece as regras para a fiscalização de contratos administrativos;

CONSIDERANDO o instruído no Processo SIGA sob o Processo nº: PU.00006/SEPAQ/2026;
CONSIDERANDO o **CONTRATO Nº 007/2026-SEPAq**, celebrado entre a Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura - SEPAq e a empresa **CLICK WAY TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 07.809.003/0001-10**, cujo objeto é a aquisição de equipamentos, mobiliário e 01 (um) veículo para capacitação das colônias de pescadores do estado do amapá, no âmbito do convênio nº 973333;

RESOLVE:

Art.1º - Designar o servidor **JOSÉ EDSON DIAS FONSECA FILHO**, matrícula nº 0995390-6-01, ocupante do cargo/função Responsável pela área de informática da SEPAq, para exercer a função de **Fiscal Titular do CONTRATO Nº 007/2026-SEPAq**, celebrado com a empresa **CLICK WAY TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, **CNPJ nº 07.809.003/0001-10**.

Art. 2º - Designar, ainda, o servidor **ERICO DE MELO HOSHINO**, matrícula nº 0102168-0-01, ocupante do cargo/função Técnico em Extensão Rural, lotado na Coordenadoria de Extensão da Aquicultura, para exercer a função de **Fiscal Suplente** do referido contrato.

Art. 3º. São obrigações do(s) Fiscal(is) do Contrato, ora designado(s), garantia pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância no disposto do art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, cabendo ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade, sobretudo no que concerne a qualidade do fornecimento dos gêneros alimentícios para alimentação escolar;
II - Emitir os respectivos relatórios, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos apresentados durante a execução do Contrato;
III - Encaminhar relatório mensal ao Núcleo de Contratos e Convênios - NCC/SEPAQ/GEA e
à Coordenação Administrativa e Financeira - CAF/SEPAQ/GEA, para ciência e acompanhamento das eventuais ocorrências do Contrato;
IV - Notificar a Contratada quando a ocorrência de qualquer fator que gere o descumprimento das clausulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da Empresa;
V - Quando necessário, propor a celebração de aditivos e dar impulso à respectiva instrução do processo, com antecedência de 90 (noventa) dias antes de expiração do contrato;
VI - Propor celebração de rescisão, quando necessários e em virtude do não cumprimento do Contrato;
VII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
VIII - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades

cometidas passiveis de penalidade;
IX - Manter, sob sua guarda, cópia do contrato e seus respectivos aditivos;
X - Confortar os preços e quantidades constantes na Nota fiscal com os estabelecidos no Contrato;
XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XII - Verificar o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com estabelecido no instrumento contratual;
XIII - As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da execução do contrato;
XIV - Outras atribuições correlatadas ao contrato acima mencionado.

§1º - Na hipótese do inciso V deste artigo, o Núcleo de Contratos e Convênios - NCC/SEPAQ/GEA manterá em registro próprio, o controle dos prazos de vigência de contratos administrativos, e acionará o fiscal do contrato no prazo estabelecido, para que dê início à instrução do processo de prorrogação de vigência, observando-se o prazo estabelecido nesta portaria, sem prejuízo de que este faça por conta própria, com comunicação com o NCC/SEPAQ/GEA.
§2º - Recebida a comunicação do NCC nos termos do parágrafo anterior, o fiscal deverá instruir o processo de prorrogação de vigência no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa fundamentada, para retorno imediato ao Gabinete do Secretário Estadual de Pesca e Aquicultura - SEPAq para os demais trâmites administrativos.
Art. 4º - O Núcleo de Contratos e Convênios, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do processo, em formato digitalizado, oportunamente, dos aditivos posteriormente

celebrado, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização.

Art. 6º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Secretário Estadual de Pesca e Aquicultura - SEPAq, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Art. 7º- Os Fiscais do Contrato poderão ser substituídos a qualquer tempo, a critério do gestor do contrato.

Art. 8º - A designação a que se refere o art. 1º desta portaria, não se reverterá em vantagem financeira aos servidores elencados.

Art. 9º - Esta Portaria entra e vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MACAPÁ-AP, 29 DE OUTUBRO 2026.

FRANCISCO PAULO NOGUEIRA DE SOUZA
Secretário Estadual da Pesca e Aquicultura - SEPAq
Decreto nº 3714/2025 - GEA

Protocolo 171714

PORTARIA N.º 263/2026-SEPAq/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições conferidas por meio do art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e do Decreto nº 3714 de 18 de março de 2025 e **CONSIDERANDO O PROCESSO PRODOC Nº 0076.2837.5697.0016/2026-RDD/SEPAQ;**

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece as regras para a fiscalização de contratos administrativos;
CONSIDERANDO o instruído no Processo SIGA sob o Processo nº: PU.00006/SEPAQ/2026;
CONSIDERANDO o **CONTRATO Nº 008/2026-SEPAq**, celebrado entre a Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura - SEPAq e a empresa **LUCKPROTECTION LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 53.273.957/0001-78**, cujo objeto é a aquisição de equipamentos, mobiliário e 01 (um) veículo para capacitação das colônias de pescadores do estado do amapá, no âmbito do convênio nº 973333;

RESOLVE:

Art.1º - Designar o servidor **ANDERSON GARCIA PANTOJA**, matrícula nº 102096-0-01, ocupante do cargo/função Coordenador de Extensão da Pesca, lotado na Coordenadoria de Extensão da Pesca, para exercer a função de **Fiscal Titular do CONTRATO Nº 008/2026-SEPAq**, celebrado com a empresa **LUCKPROTECTION LTDA**, **CNPJ nº 53.273.957/0001-78**.

Art. 2º - Designar, ainda, o servidor **JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA**, matrícula nº 0102272-5-01, ocupante do cargo/função Técnico em Extensão Rural, lotado na Coordenadoria de Extensão da Aquicultura, para exercer a função de **Fiscal Suplente** do referido contrato.

Art. 3º. São obrigações do(s) Fiscal(is) do Contrato, ora designado(s), garantia pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância no disposto do art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, cabendo ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade, sobretudo no que concerne a qualidade do fornecimento dos gêneros alimentícios para alimentação escolar;
II - Emitir os respectivos relatórios, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos apresentados durante a execução do Contrato;
III - Encaminhar relatório mensal ao Núcleo de Contratos e Convênios - NCC/SEPAQ/GEA e
à Coordenação Administrativa e Financeira - CAF/SEPAQ/GEA, para ciência e acompanhamento das eventuais

ocorrências do Contrato;
IV - Notificar a Contratada quando a ocorrência de qualquer fator que gere o descumprimento das clausulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da Empresa;
V - Quando necessário, propor a celebração de aditivos e dar impulso à respectiva instrução do processo, com antecedência de 90 (noventa) dias antes de expiração do contrato;
VI - Propor celebração de rescisão, quando necessários e em virtude do não cumprimento do Contrato;
VII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
VIII - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passiveis de penalidade;
IX - Manter, sob sua guarda, cópia do contrato e seus respectivos aditivos;
X - Confortar os preços e quantidades constantes na Nota fiscal com os estabelecidos no Contrato;
XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XII - Verificar o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com estabelecido no instrumento contratual;
XIII - As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da execução do contrato;
XIV - Outras atribuições correlatadas ao contrato acima mencionado.

§1º - Na hipótese do inciso V deste artigo, o Núcleo de Contratos e Convênios - NCC/SEPAQ/GEA manterá em registro próprio, o controle dos prazos de vigência de contratos administrativos, e acionará o fiscal do contrato no prazo estabelecido, para que dê início à instrução do processo de prorrogação de vigência, observando-se o prazo estabelecido nesta portaria, sem prejuízo de que este faça por conta própria, com comunicação com o NCC/SEPAQ/GEA.
§2º - Recebida a comunicação do NCC nos termos do parágrafo anterior, o fiscal deverá instruir o processo de prorrogação de vigência no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa fundamentada, para retorno imediato ao Gabinete do Secretário Estadual de Pesca e Aquicultura - SEPAq para os demais trâmites administrativos.

Art. 4º - O Núcleo de Contratos e Convênios, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do processo, em formato digitalizado, oportunamente, dos aditivos posteriormente celebrado, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização.

Art. 6º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Secretário Estadual de Pesca e Aquicultura - SEPAq, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Art. 7º- Os Fiscais do Contrato poderão ser substituídos a qualquer tempo, a critério do gestor do contrato.

Art. 8º - A designação a que se refere o art. 1º desta portaria, não se reverterá em vantagem financeira aos servidores elencados.

Art. 9º - Esta Portaria entra e vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MACAPÁ-AP, 29 DE OUTUBRO 2026.
FRANCISCO PAULO NOGUEIRA DE SOUZA
Secretário Estadual da Pesca e Aquicultura - SEPAq
Decreto nº 3714/2025 - GEA

Protocolo 171715

Secretaria de Estado da Habitação

PORTARIA Nº 84 DE 2026 - SEHAB/GEA/AP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO, no uso das atribuições legais e conforme Decreto Estadual nº 4.278 de 26 de novembro de 2021, que regulamenta e disciplina a concessão de férias aos servidores públicos civis da Administração Pública Direta, Autarquia e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder férias regulares para usufruto no mês de NOVEMBRO de 2026, aos servidores lotados na Secretaria de Estado da Habitação, abaixo relacionados, conforme período informado.

Ord.	Matrícula	Nome do Servidor	Início da Fruição	Fim da Fruição	DIAS
01	0998303-1-01	CARLOS ALEXANDRE VIEIRA DA SILVA	03/11/2026	02/12/2026	30
02	1002431-0-01	ISRAEL ALMEIDA DE OLIVEIRA	03/11/2026	02/12/2026	30
03	0980702-0-01	RAMILSON TAVARES GOMES	03/11/2026	02/12/2026	30
04	0980682-2-01	REINALDO MORAIS DA SILVA	03/11/2026	02/12/2026	30
05	1009255-2-01	LARISSY DOS SANTOS NASCIMENTO MACIEL	09/11/2026	08/12/2026	30
06	1009257-9-01	MARIA DE NAZARÉ FERREIRA DOS SANTOS BUSSON	09/11/2026	08/12/2026	30
07	1009254-4-01	PEDRO GABRIEL NERY SAMPAIO	09/11/2026	08/12/2026	30

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 29 de outubro de 2026.
MONICA CRISTINA DA SILVA DIAS
SECRETÁRIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO
DECRETO Nº 0209/2023/GAB/GEA

Protocolo 171738

PORTARIA Nº 85 DE 2026 - SEHAB/GEA/AP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e pelo Decreto n° 0209, de 13 de janeiro de 2023

R E S O L V E:

Art. 1º - **AUTORIZAR** o deslocamento dos servidores listados abaixo, da sede de suas atribuições em Macapá-AP, até o município de Oiapoque - AP, no dia 03, 04 e 05 de novembro de 2026, para participação obrigatória da equipe técnica desta SEHAB na Visita Técnica (04/11/2026) e na Audiência de Mediação (05/11/2026) referentes ao litígio possessório coletivo relativo ao Processo nº 0002536-30.2022.8.03.0009 da Comarca de Oiapoque.

MACILENE GUIMARÃES DA CRUZ - SEHAB/GEA;
REINALDO MORAIS DA SILVA - Motorista - SEHAB/GEA;
RICARDO MELO SANTOS - Assessor Jurídico - SEHAB/GEA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 29 de outubro de 2026.
MÔNICA CRISTINA DA SILVA DIAS
SECRETÁRIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO
DECRETO Nº 0209/2023/GAB/GEA

Protocolo 171739

Secretaria de Cultura

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026 - PNAB - SECULT/AP
REDE ESTADUAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DO ESTADO DO AMAPÁ - AP

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE INABILITAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 1.985/2025, com fundamento nos termos da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), do Decreto nº 11.740/2023, da Portaria MinC nº 243/2025 e da Portaria MinC nº 206/2025 (que regulamentam a PNAB), da Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), da Instrução Normativa MinC nº 1/2015 e da Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (que regulamentam a PNCV), aplicando-se também, subsidiariamente e no que couber, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura - Lei nº 14.903/2024, bem como as disposições constantes no Edital de Chamamento Público nº 004/2026 - PNAB - SECULT/AP;

CONSIDERANDO a publicação do Resultado Final da Etapa de Seleção, o Resultado Final da Etapa de Habilitação e Convocação na Edição nº 8.765 do Diário Oficial do Estado do Amapá, veiculada em 19 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a comunicação expedida pela Fundação Delfim Mendes Silveira por meio do Ofício nº 001/2026, de 28 de outubro de 2026, informando que, no procedimento de efetivação do pagamento e celebração do Termo de Premiação Cultura Viva, constatou-se inconsistência entre os dados cadastrais/documentais apresentados e a titularidade da conta bancária informada pelo proponente classificado;

RESOLVE:

1. HOMOLOGAR A INABILITAÇÃO do seguinte ponto de cultura na **CATEGORIA 1 - ENTIDADES CULTURAIS COM CNPJ**:

Inscrição: INS-20260006-0107.
Nome / Razão Social: Ponto De Cultura Espaço Cultural Guerreiros Wayana.
Nota Obtida: 101 pontos.
Concorrência: Ampla concorrência.
Motivo: Inconsistência identificada entre os dados da documentação e os da conta bancária apresentada, impossibilitando a celebração do Termo de Premiação Cultura Viva e a efetivação do respectivo repasse financeiro, em conformidade com o Ofício nº 001/2026.

2. CONVOCAR O SUPLENTE IMEDIATO, respeitada a estrita ordem de classificação geral e as regras do certame, para a realização da **ETAPA DE HABILITAÇÃO DOCUMENTAL** na **CATEGORIA 1 - ENTIDADES CULTURAIS COM CNPJ** (valor do prêmio: R$ 30.000,00):

Inscrição	Nome / Razão Social	Nota	Classificação Anterior	Concorrência Declarada	Nova Situação
INS-20260006-0124	Instituto Artístico Cultural Língua Solta - IACLS	100	Suplente 1	Cota de pessoas negras e ampla concorrência	Convocado para Habilitação Documental

3. DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA HABILITAÇÃO DOCUMENTAL:
Envio da Documentação: A entidade convocada deverá encaminhar toda a documentação de habilitação exigida no edital para o endereço eletrônico oficial: **pnabamapa@gmail.com**.

Identificação do E-mail: O campo "Assunto" da mensagem eletrônica deverá obrigatoriamente seguir a padronização oficial do certame: [INSTITUTO ARTÍSTICO CULTURAL LÍNGUA SOLTA - IACLS] - [INS-20260006-0124].

Conta Bancária: Recomenda-se especial atenção para que os dados bancários informados pertençam estritamente à titularidade da pessoa jurídica proponente (CNPJ da entidade), vinculada à proposta, a fim de viabilizar a posterior celebração do Termo de Premiação Cultura Viva e o pagamento do prêmio.

Acompanhamento Oficial: As publicações e o andamento processual devem ser acompanhados diretamente pelo portal oficial da SECULT/AP (https://secult.portal.ap.gov.br/) e pelo Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais - SEIIC (https://seiic.portal.ap.gov.br/).

Canais de Atendimento: Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos por meio do telefone (96) 98415-1691 e pelo e-mail pnabamapa@gmail.com.

Macapá - AP, 28 de outubro de 2026.
CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura do Amapá
Decreto nº 1.985/2025

Protocolo 171660

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026 - PNAB - SECULT/AP
REDE ESTADUAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DO ESTADO DO AMAPÁ - AP

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE HABILITAÇÃO DOCUMENTAL E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURA VIVA

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 1.985/2025, com fundamento nos termos da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), do Decreto nº 11.740/2023, da Portaria MinC nº 243/2025 e Portaria MinC nº 206/2025 (que regulamentam a PNAB), da Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), da Instrução Normativa MinC nº 1/2015 e da Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (que regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, subsidiariamente, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura - Lei nº 14.903/2024, bem como as disposições constantes no Edital de Chamamento Público nº 004/2026 - PNAB - SECULT/AP;

CONSIDERANDO a inabilitação do proponente Ponto de Cultura Espaço Cultural Guerreiros Wayana (inscrição INS-20260006-0107) na Categoria 1 - Entidades Culturais com CNPJ, formalizada pelo Ofício nº 001/2026 da Fundação Delfim Mendes Silveira;
CONSIDERANDO a convocação do suplente imediato da referida categoria, observada a ordem classificatória do certame;

CONSIDERANDO que a proponente convocada apresentou tempestivamente toda a documentação comprobatória e certidões exigidas no edital, tendo sua documentação aprovada sem inconsistências;

RESOLVE:

1. HOMOLOGAR A HABILITAÇÃO DOCUMENTAL da entidade cultural abaixo relacionada, na **CATEGORIA 1 - ENTIDADES CULTURAIS COM CNPJ** (valor do prêmio: R$ 30.000,00):

Inscrição	Nome / Razão Social	Nota	Classificação Anterior	Cota Declarada	Situação Definitiva
INS-20260006-0124	Instituto Artístico Cultural Língua Solta - IACLS	100	Suplente 1	Cota destinada às pessoas negras e ampla concorrência	Habilitado / Convocado

2. CONVOCAR a proponente habilitada, **Instituto Artístico Cultural Língua Solta - IACLS** (INS-20260006-0124), para a **ETAPA ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURA VIVA**, em conformidade com as normas e regras do Edital.

3. DOS PROCEDIMENTOS PARA ASSINATURA E ENVIO DO TERMO:
Disponibilização do Termo: O Termo de Premiação Cultura Viva será enviado para o endereço de e-mail cadastrado pelo proponente no ato da sua inscrição.

Assinatura e Devolução: Após a devida assinatura pelo representante legal da entidade, o Termo deverá ser digitalizado e enviado para o e-mail: pnabamapa@gmail.com.

Identificação do E-mail: O campo "Assunto" da mensagem eletrônica deverá obrigatoriamente seguir a padronização oficial: [INSTITUTO ARTÍSTICO CULTURAL LÍNGUA SOLTA - IACLS] - [INS-20260006-0124].

Dados Bancários: Os dados da conta bancária de recebimento deverão estar estritamente vinculados ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do proponente titular da inscrição, sob pena de impossibilidade de pagamento.

Acompanhamento Oficial: Todas as publicações e etapas processuais devem ser acompanhadas pelo sítio eletrônico da SECULT e pelo Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais - SEIIC (https://seiic.portal.ap.gov.br/](https://seiic.portal.ap.gov.br/).

Atendimento: Informações e dúvidas podem ser sanadas pelo e-mail pnabamapa@gmail.com e pelo telefone (96) 98415-1691.

Macapá - AP, 29 de outubro de 2026.
CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura do Amapá
Decreto nº 1.985/2025

Protocolo 171732

Agência Amapá

PORTARIA Nº 0169/2026-AGÊNCIA AMAPÁ

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 8307 de 13 de dezembro de 2024 e no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Agência Amapá - Decreto nº 4407/2016, tendo em vista o que consta no PROCESSO Nº 0018.2837.1113.0003/2026 - RH/AGEAMAPA.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a substituição de férias regulamentares da servidora VANESSA PINTO DE MACÊDO MARTINS, Gerente Setorial de Articulação Institucional CDS-GER/3, matricula nº 1009661-2-01, programada para o período 24 de agosto a 26 de setembro de 2026, designando o servidor ITALO EMANUEL CUNHA SOUZA, Gerente Setorial de Articulação Institucional/GABINETE, matrícula nº 0997964-6-01 CDS-GER/2 para responder a cumulativamente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, em Macapá-AP, 28 de outubro de 2026.
WANDENBERG PITALUGA FILHO
Diretor-Presidente
Decreto nº 8307/2024-GEA.

Protocolo 171696

Instituto de Administração Penitenciária do Amapá

EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA ELETRÔNICA - CPC/IAPEN

PROCESSO PRODOC: 0009.2390.0608.0002/2026 - CPC/IAPEN
PROCESSO SIGA: 00012/IAPEN/2026
OBJETO: Aquisição de materiais permanentes (ventiladores de parede, impressoras térmicas de etiquetas e escadas) para aparelhamento das unidades prisionais e implementação de sistema de controle patrimonial do IAPEN-AP, conforme especificações e quantidades descritas neste documento.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021
CONTRATADA 1: W B MARTINS & CIA LTDA
CNPJ: 32.214.590/0001-41
VALOR: R$ 24.049,00 (vinte e quatro mil, e quarenta e nove reais).
CONTRATADA 2: M V DE MELO PRIME GESTAO E SOLUCOES
CNPJ: 65.992.498/0001-61
VALOR: R$ 2.916,00 **(**dois mi, novecentos e dezesseis reais)**.**
CONTRATADA 3: R.FIGUEIREDO DA COSTA
CNPJ: 10.505.707/0001-03
VALOR: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 31.465,00 (trinta e um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), conforme os registros do SIGA/AP.
DATA DA ASSINATURA: 29 deoutrubro de 2026
ELIVALDO SOARES - CPC /IAPEN

RATIFICADO PELO DIRETOR PRESIDENTE DO IAPEN
EMERSON DO NASCIMENTO SILVA

Protocolo 171689

Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

PORTARIA N° 0807/2026 DETRAN/AP, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 3988 de 03 de junho de 2026, tendo em vista o teor do **PROCESSO Nº 0053.2888.2341.0186/2026 - DAF/DETRAN-OFÍCIO Nº 200205.0077.2348.1849/2026 CCOND - DETRAN**

R E S O L V E:

ART. 1º - DESIGNAR os servidores **JANSER KLEITON DE ALMEIDA VIANA**, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, **ERALDO SILVA DE SOUZA**, ASSESSOR TÉCNICO, **BRENO DE SOUZA DE FREITAS**, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, WILLIAN FERREIRA VILHENA** ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, para se deslocarem da sede de suas atribuições funcionais da cidade de **MACAPÁ/AP** até o município de **OIAPOQUE/AP**, objetivo levar serviços, orientações e atendimento à comunidade local. A missão contempla a oferta de serviços dos setores de Habilitação (CNH) e Veículos, incluindo atendimento ao público para abertura e acompanhamento de processos, orientações técnicas, regularização documental, esclarecimentos sobre procedimentos administrativos e demais serviços disponibilizados pelo DETRAN/AP, **no período de 03/11/2026 a 08/11/2026.**

ART 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO
Diretor-Presidente do DETRAN-AP
Decreto Nº 3988 de 03 de junho de 2026.

Protocolo 171663

PORTARIA N° 0808/2026 DETRAN/AP, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO

ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 3988 de 03 de junho de 2026, tendo em vista o teor do **PROCESSO Nº 0053.2888.2341.0165/2026 - DAF/DETRAN- OFÍCIO Nº 200205.0077.2343.006 1/2026-NUTRANS/DETRAN.**

R E S O L V E:

ART. 1º - HOMOLOGAR o deslocamento do servidor **GENIVAL CASTILLO SALES**, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO/MOTORISTA, que se deslocou da sede de suas atribuições funcionais da cidade de **MACAPÁ/AP** até o município de **AMAPÁ/AP**, com o objetivo de deslocamento dos servidores da empresa LGA, até o referido município, para e execução dos serviços de limpeza e conservação do prédio do CIRETRAN/AMAPÁ, **no dia 24/09/2026.**

ART 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO
Diretor-Presidente do DETRAN-AP
Decreto Nº 3988 de 03 de junho de 2026.

Protocolo 171664

PORTARIA N° 0809/2026 DETRAN/AP,
DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 3988 de 03 de junho de 2026, tendo em vista o teor do **PROCESSO Nº 0053.2888.2341.0185/2026 - DAF/DETRAN- OFÍCIO Nº 200205.0077.2952.0719/2026 NRV - DETRAN**

R E S O L V E:

ART. 1º - HOMOLOGAR o deslocamento do servidor **WENDELL SANTOS LEITE**, ASSISTENTE ADIMINISTRATIVO, **RONNY CLIFTON LEITE DOS SANTOS** AUXILIAR ADMINISTRATIVO que se deslocaram da sede de suas atribuições funcionais da cidade de **MACAPÁ/AP** até o município de **PORTO GRANDE/AP**, com o objetivo de atender à demanda de vistorias dos veículos que haviam sido agendados ao longo da semana, em razão da insuficiência de servidores disponíveis na unidade, **no dia 16/10/2026**

ART 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO
Diretor-Presidente do DETRAN-AP
Decreto Nº 3988 de 03 de junho de 2026.

Protocolo 171665

PORTARIA N° 0810/2026 - DETRAN/AP,
DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto n° 3988 de 03 de junho de 2026 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, e suas alterações, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia Estadual;
CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em especial os incisos III e X do art. 22;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.921, de 10 de julho de 2024, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para estabelecer a idade máxima dos veículos destinados à formação de condutores.
CONSIDERANDO a Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, que normatiza a habilitação e a expedição de documentos de condutores, o processo de formação do candidato à obtenção da habilitação, além de autorizar o instrutor de trânsito a exercer suas atividades de forma autônoma;
CONSIDERANDO os termos do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 071/2026-DETRAN/AP, que disciplina o credenciamento e a renovação anual de Centros de Formação de Condutores (CFCs) no Estado do Amapá;
CONSIDERANDO que este credenciamento fica estabelecido sob a forma de autorização e a título precário, sem ônus para o Estado, e vinculado a vistorias periódicas, podendo ser revogado, a qualquer tempo, em função do interesse da Administração e demais legislações sobre a matéria.
CONSIDERANDO, por derradeiro, que a documentação apresentada pelo CFC SÃO CRISTOVÃO V - OIAPOQUE, atende às exigências contidas na Portaria epigrafada, conforme o contido no **OFÍCIO Nº 200205.0077.2804.0972/2026** - CCRED/DETRAN.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER O RECREDENCIAMENTO à empresa sob a razão social **R. ESPINDOLA & CIA LTDA-ME**, sob o nome fantasia **CFC SÃO CRISTOVÃO V - OIAPOQUE, CNPJ: 09.815.378/0002-07,** com sede na Rua Onório Silva, nº 639, Centro.

Art. 2º - O referido CFC, credenciado na classificação **"AB"**, fica autorizado a ministrar os cursos teórico-técnicos e de prática de direção veicular para a formação de condutores de veículos automotores, nos termos do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 071/2026-DETRAN/AP e das regulamentações do CONTRAN.

Art. 3º - O presente recredenciamento é concedido a título precário e sujeito à renovação anual, devendo o

interessado observar integralmente a legislação regente e protocolar o pedido de renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento.

Art. 4º - O presente recredenciamento terá vigência até 01/10/2027.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO
Diretor-Presidente do DETRAN-AP
Decreto n° 3988 de 03 de junho de 2026

Protocolo 171670

Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá

PORTARIA Nº 581/2026-DIAGRO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de junho de 2012, tendo em vista o contido no PROCESSO Nº 0014.2837.0680.0530/2026 - COMAD/PROTOCOLO/DIAGRO,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o deslocamento dos servidores **LINDOVAL AQUINO DOS SANTOS**, Auxiliar Administrativo, **TÂNIA BRITO DO NASCIMENTO**, Auditora Fiscal Estadual Agropecuária, **FLÁVIO JUNIOR SILVA DE PAULA**, Auditor Fiscal Estadual Agropecuário, e **JULIA DANIELA BRAGA PEREIRA**, Auditora Fiscal Estadual Agropecuária, que viajarão de suas respectivas sedes de atribuições, nos municípios de Macapá/AP e Santana/AP, até a zona rural do município de Vitória do Jari/AP, com a finalidade de realizar levantamento fitossanitário para detecção da praga vassoura-de-bruxa-da-mandioca (*Rhizoctonia theobromae*).

Art. 2º A viagem ocorrerá no período de 09/11/2026 a 13/11/2026, e as despesas com as diárias ocorrerão por conta do Recursos de Convênio.

Publique-se, dê-se Ciência, Cumpra-se.

Macapá/AP, 28 de outubro de 2026

ALVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor-Presidente/DIAGRO

Protocolo 171710

PORTARIA Nº 583/2026-DIAGRO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de junho de 2012, tendo em vista o contido no PROCESSO Nº 0014.2837.0680.0531/2026 - COMAD/PROTOCOLO/DIAGRO,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento da servidora **WALTERLINY ALMEIDA SANTOS**, Chefe da Unidade Local de Sanidade Agropecuária, que se deslocou de sua sede de atribuições, no Município de Porto Grande/AP, até o Município de Pedra Branca do Amapari/AP, com a finalidade de realizar atividades de educação sanitária e atendimento aos produtores.

Art. 2º A viagem ocorreu no período de 22/10/2026 a 23/10/2026, e as despesas com as diárias ocorreram por conta do Recurso orçamentário.

Publique-se, dê-se Ciência, Cumpra-se.

Macapá/AP, 28 de outubro de 2026

ALVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor-Presidente/DIAGRO

Protocolo 171709

PORTARIA Nº 584/2026-DIAGRO
TITULO DE REGISTRO INDUSTRIAL
SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL - SIE 019

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, capítulo VII, inciso XVI, do Decreto Estadual nº 2418 de 26 de junho de 2012, estando em conformidade com a Lei Estadual nº 0869/2004, regulamentada pelo Decreto 2698/2006, que dispõe sobre a previa inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal e a Lei Estadual nº 3.425/2026 e seus regulamentos, que dispõe sobre a política de inspeção sanitária de produtos de origem animal, no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º expedir o presente Título de Registro no Serviço de Inspeção Estadual - SIE, que autoriza a empresa abaixo relacionada ao funcionamento, através do Registro no Serviço de Inspeção Estadual-SIE.

EMPRESA: J.A.CARNES & CIA LTDA	
CLASSIFICAÇÃO: Unidade de beneficiamento de pescados e derivados	
CNPJ: 31.628.708/0002-04	**I.E.**: 03.090.312-2
ENDEREÇO: Rua Getúlio Vargas, 225, bairro Paraiso	
MUNICÍPIO: OIAPOQUE	**ESTADO**: AMAPÁ
Nº DO REGISTRO: SIE INDUSTRIAL 019	

Art. 2º este Registro é valido até o dia 31 de janeiro de 2028, sendo obrigatória sua regularização ao fim do prazo aqui estabelecido, conforme Processo nº 0014.2697.0673.0006/2026, observadas as condições deste documento.

§ 1º A Regularização do presente Título de Registro será publicado no Diário Oficial do Estado, em periódico local e meio digital oficial, conforme preconiza a administração pública o princípio da publicidade, no prazo de 30 (trinta) dias.
§ 2º O TITULO DE REGISTRO, deverá ser **regularizado obrigatoriamente ao fim do prazo aqui estabelecido,** enquanto perdurar as condições que subsidiaram a expedição do mesmo.
§ 3º O empreendedor deverá requerer a Taxa de atualização do "TITULO DE REGISTRO" conforme a Lei Estadual n° 3.425/2026.
§ 4º O estabelecimento deverá cumprir todas as exigências indicadas em quaisquer documentos assinado entre as partes, observado os prazos estipulados no mesmo;

Art. 3° A DIAGRO mediante decisão motivada e embasada poderá suspender ou cancelar este TITULO, quando ocorrer:

I - Risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, ambiental, de saúde animal ou humana;
II - Qualquer violação ou;
III - inadequação as normas legais por parte do detentor do Título;

Art. 4º Quaisquer alterações nas especificações do estabelecimento, somente poderão ser realizadas, após autorização da DIAGRO;

Art. 5º O estabelecimento deverá permitir o livre acesso dos Servidores da DIAGRO, no exercício de suas funções;

Art. 6º Nenhum produto deverá ser produzido, manipulado, rotulado ou comercializado, sem que o mesmo tenha sido aprovado e registrado no SIE.

Art. 7º O não cumprimento das condicionantes estabelecidas implicará **automaticamente** na suspensão ou cancelamento do seu Título, em conformidade com o art. 91 da Lei Estadual nº 3.425 de 13/01/2026, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.

Art. 8º Este Título de Registro deverá ter sua validade confirmada com a emissão da CERTIDÃO DE REGULARIDADE EMITIDA PELO SISDIAGRO.

Macapá, 03 de novembro de 2026

ALVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor-Presidente da DIAGRO

Protocolo 171834

Junta Comercial do Amapá

PORTARIA Nº 135/2026 - JUCAP DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

A Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá**,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I da Lei nº 8.934/94, pelo art. 29 da Lei Estadual nº 2.297/2018 e art. 10, inciso XXXI do Regimento Interno da Junta Comercial do Estado do Amapá, aprovado pela Resolução nº 006/2018-JUCAP.

Considerando o Decreto 21.981/1932 e as orientações do Departamento de Registro Empresarial e Integração, que dispõe sobre a habilitação, nomeação, matrícula e seu cancelamento de tradutor público e intérprete comercial.

RESOLVE:

Art. 1º - Conforme o Protocolo de Nº APA 26/0003871-3, nomear para Tradutor ad hoc a Sra. **Janaina Pacheco da Costa**, brasileira, Professora de Francês, tradutora da Língua Francesa, residente e domiciliada na Rua Pretores, nº 1475, bairro. Renascer, na cidade de Macapá-AP, com a finalidade de traduzir os seguintes documentos: com a finalidade de traduzir do idioma Português (Brasil) para o idioma Francês, **AÇÃO TRABALHISTA, LAUDO PSICOLÓGICO em nome de ALESSANDRA PINHEIRO SOUZA.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANNA SOCORRO ÁVILA RAMOS SEGATO
Presidente/JUCAP

Protocolo 171697

PORTARIA Nº 136/2026 - JUCAP DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

A Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá**,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I da Lei nº 8.934/94, pelo art. 29 da Lei Estadual nº 2.297/2018 e art. 10, inciso XXXI do Regimento Interno da Junta Comercial do Estado do Amapá, aprovado pela Resolução nº 06/2018-JUCAP.

Resolve,

Art. 1º - Designar o servidor; **José Bras Ribeiro Nogueira** (Chefe de Unidade de Desenvolvimento Tecnológico)-matrícula 1014976-7-01, como fiscal do Contrato de nº 006/2025-JUCAP, firmado com a empresa : A N GOMES LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.642.561.0001/06, para fiscalizar, acompanhar, inspecionar, examinar e verificar a comformidade da execução contratual.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Adrianna Socorro Àvila Ramos Segato
Presidente/JUCAP

Protocolo 171693

PORTARIA Nº 137/2026 - JUCAP DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

A Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá**,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I, da Lei nº 8.934/94, art. 29 da Lei 2.297/2018 e art. 10, inciso XXIII do Regimento Interno da JUCAP, aprovado pela Resolução nº 006 de 26/07/2018 da JUCAP.

RESOLVE:

Art. 1º - **Designar** a Servidora**: LUCIANE DOS SANTOS SOUZA (**Coordenadora da REDESIM/JUCAP) - Matricula 1015126-5-01, para exercer função de fiscal do Acordo de Cooperação Técnica de nº 005/2026-JUCAP/AGEAMAPÁ, ficando responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do referido instrumento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANNA SOCORRO ÀVILA RAMOS SEGATO
Presidente/JUCAP

Protocolo 171708

Instituto de Defesa do Consumidor

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2026 - PROCON/AP

TRATA-SE DE RECOMENDAÇÃO ORIENTATIVA AOS CONSUMIDORES E FORNECEDORES SOBRE DIREITOS, DEVERES E BOAS PRÁTICAS NAS RELAÇÕES DE CONSUMO DURANTE A BLACK FRIDAY, NATAL, ANO NOVO E DEMAIS CAMPANHAS PROMOCIONAIS CORRELATAS.

O **INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO AMAPÁ - PROCON/AP** tem o dever de aplicar a Lei Federal nº 8.078/90, legislações pertinentes e, entre outras finalidades, o dever de harmonizar as relações de consumo, praticar a fiscalização orientadora determinada no art. 38-A do Decreto nº 2.181/97, bem como, em relação aos fornecedores de produtos e aos prestadores de serviços, nos termos do art. 9º, incisos II e XX, da Lei nº 687, de 07/06/2002, expedir recomendações e;

CONSIDERANDO ser a defesa do consumidor direito fundamental (artigo 5°, inciso XXXII, CF/88) e princípio da Ordem Econômica (artigo 170, inciso V, CF/88), bem como a natureza cogente do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal 8.078/90), que na forma de seu artigo 1°, é de ordem pública e interesse social;
CONSIDERANDO a realização da Black Friday 2026, prevista para o mês de novembro de 2026, período marcado pela intensificação das campanhas publicitárias e das ofertas de produtos e serviços, tanto no comércio físico quanto no eletrônico;
CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor assegura o direito à informação adequada e clara sobre produtos e serviços, com especificação correta de suas características, qualidade, quantidade, composição, preço e demais condições relevantes;
CONSIDERANDO que os arts. 30, 31 e 35 do Código de Defesa do Consumidor estabelecem regras sobre a vinculação da oferta, a transparência das informações e as consequências do descumprimento da publicidade suficientemente precisa;
CONSIDERANDO a necessidade de prevenir práticas abusivas, publicidade enganosa, falsas promoções, maquiagem de preços, descumprimento de ofertas, cobranças indevidas e dificuldades no exercício dos direitos dos consumidores;
CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 10.962/2004 e do Decreto Federal nº 5.903/2006, que disciplinam a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.455/2017, que autoriza a diferenciação de preços em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado, condicionada à informação adequada ao consumidor;
CONSIDERANDO a legislação aplicável à emissão de documentos fiscais, especialmente a Lei Federal nº 8.137/1990, e a obrigatoriedade de manutenção de exemplar do Código de Defesa do Consumidor nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, prevista na Lei Federal nº 12.291/2010;
CONSIDERANDO as disposições do Decreto Federal nº 7.962/2013, que regulamenta a contratação no comércio eletrônico, e da Lei Federal nº 14.181/2021, que aperfeiçoa a disciplina do crédito e dispõe sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento;
CONSIDERANDO as disposições do Decreto Federal nº 2.181/90, que dispõe sobre as normas gerais de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei n° 8.078/90;
CONSIDERANDO, por fim, a função educativa, preventiva e fiscalizatória do PROCON/AP na proteção e defesa dos direitos dos consumidores;

RECOMENDA:

CAPÍTULO I - DAS ORIENTAÇÕES AOS CONSUMIDORES

Art. 1º Durante a Black Friday 2026, Natal, Ano Novo e demais campanhas promocionais correlatas, recomenda-se aos consumidores a adoção de medidas preventivas para garantir contratações conscientes, seguras e compatíveis com sua capacidade financeira.

Art. 2º Para evitar falsas promoções e práticas comerciais abusivas, recomenda-se que o consumidor:

I - Pesquise previamente os preços dos produtos e serviços desejados, comparando os valores praticados antes e durante o período promocional;
II - Verifique o preço final da contratação, incluindo frete, taxas, encargos financeiros e demais despesas incidentes;
III - Desconfie de descontos excessivamente vantajosos ou incompatíveis com os valores normalmente praticados no mercado;
IV - Guarde registros das ofertas, capturas de tela, anúncios publicitários, comprovantes de pagamento, notas fiscais e demais documentos relacionados à contratação;
V - Confira as condições de parcelamento, as taxas de juros, o valor das prestações e o montante total a ser pago;
VI - Evite compras por impulso, especialmente quando puderem comprometer despesas essenciais do orçamento familiar;
VII - Verifique a disponibilidade do produto, o prazo de entrega e as condições de garantia antes de concluir a compra.

Art. 3º Nas compras realizadas pela internet, recomenda-se ao consumidor:

I - Verificar a identificação do fornecedor, incluindo razão social, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço físico e eletrônico e canais de atendimento;
II - Conferir a autenticidade dos endereços eletrônicos e desconfiar de links recebidos por mensagens não solicitadas;
III - Verificar se o destinatário do pagamento corresponde ao fornecedor ou à pessoa legitimamente responsável pela transação;
IV - Conferir as características, especificações, condições de entrega, garantia e política de troca do produto ou serviço;
V - Conservar o número do pedido, a confirmação da contratação e os comprovantes da transação;
VI - Evitar compartilhar senhas, códigos de autenticação e dados bancários em páginas ou canais cuja autenticidade não tenha sido confirmada.

Art. 4º O consumidor deverá ser informado de que, nas contratações realizadas fora do estabelecimento comercial, especialmente pela internet ou telefone, poderá exercer o direito de arrependimento no prazo de 7 (sete) dias, contado da assinatura do contrato ou do recebimento do produto ou serviço, conforme o art. 49 do Código de Defesa do Consumidor.

§ 1º O exercício regular do direito de arrependimento assegura a restituição dos valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo de reflexão, monetariamente atualizados.
§ 2º O direito de arrependimento não poderá ser afastado por se tratar de produto ou serviço adquirido em promoção, ressalvadas as particularidades previstas em legislação específica, quando aplicáveis.

Art. 5º Recomenda-se que o consumidor observe a distinção entre troca por preferência pessoal e reclamação decorrente de vício ou defeito do produto.

§ 1º Nas compras presenciais, a troca de produto sem vício ou defeito por motivo de cor, tamanho, modelo ou preferência pessoal depende da política comercial estabelecida pelo fornecedor, salvo disposição legal específica.
§ 2º Uma vez anunciada, a política de troca deverá ser cumprida nos termos divulgados.
§ 3º A aquisição de produto promocional não afasta a garantia legal nem os direitos previstos nos arts. 18 a 25 do Código de Defesa do Consumidor.
§ 4º A informação prévia e específica sobre determinado vício ou avaria não afasta a responsabilidade do fornecedor por outros vícios não informados, tampouco autoriza renúncia genérica aos direitos legalmente assegurados.

CAPÍTULO II - DA INFORMAÇÃO, AFIXAÇÃO DE PREÇOS E FORMAS DE PAGAMENTO

Art. 6º Os fornecedores deverão observar as disposições da Lei Federal nº 10.962/2004, do Decreto Federal nº 5.903/2006 e demais normas aplicáveis, assegurando informações corretas, claras, precisas, ostensivas e legíveis sobre os preços dos produtos e serviços ofertados.
§ 1º A informação de preços deverá observar, conforme a modalidade de comercialização:
I - No comércio em geral, a afixação de etiquetas ou similares diretamente nos produtos expostos à venda e nas vitrines, com divulgação do preço à vista em caracteres legíveis;
II - Nos estabelecimentos de autosserviço e similares, a indicação do preço na embalagem, por código referencial ou código de barras, observadas as exigências legais de informação e consulta;
III - No comércio eletrônico, a divulgação ostensiva do preço à vista junto à imagem do produto ou à descrição do serviço, em caracteres facilmente legíveis, com tamanho de fonte não inferior a 12 (doze), conforme a legislação vigente;
IV - Na impossibilidade de afixação de preços pelas formas ordinárias legalmente previstas, a disponibilização de relação de preços escrita, clara e acessível ao consumidor, nas hipóteses admitidas em lei.
§ 2º Nos estabelecimentos que utilizem códigos de barras para apreçamento, deverão ser disponibilizados equipamentos de leitura óptica para consulta de preços, em locais de fácil acesso, conforme a legislação aplicável.
§ 3º Nas hipóteses de divergência de preços para o mesmo produto entre os sistemas de informação de preços utilizados pelo estabelecimento, o consumidor pagará o menor valor, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 10.962/2004.
§ 4º É vedada a apresentação de informações de preços de forma ambígua, ilegível ou capaz de induzir o consumidor a erro.

Art. 7º Nos termos da Lei Federal nº 13.455/2017, os fornecedores poderão estabelecer preços diferenciados para bens e serviços em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado, desde que observem o dever de informação clara, prévia e ostensiva.

§ 1º Os eventuais descontos oferecidos em razão do prazo ou do instrumento de pagamento deverão ser informados em local e formato visíveis ao consumidor, conforme o art. 5º-A da Lei Federal nº 10.962/2004.
§ 2º Nas ofertas que anunciem preços ou descontos específicos para pagamento em dinheiro, PIX, cartão de débito, cartão de crédito ou outra modalidade, deverá ser possível identificar previamente o valor efetivamente cobrado em cada condição anunciada.
§ 3º A diferenciação de preços deverá ser informada antes da conclusão da compra, não sendo admitida a cobrança de valor diverso daquele anunciado sem informação prévia adequada.
§ 4º Nas operações de crédito ou financiamento, deverão ser observadas as exigências do art. 52 do Código de Defesa do Consumidor, inclusive quanto ao preço, aos juros, aos acréscimos legalmente aplicáveis, ao número e à periodicidade das prestações e ao montante total a pagar.
§ 5º A diferenciação de preços autorizada pela legislação não afasta a obrigação de cumprimento da oferta, tampouco autoriza práticas que induzam o consumidor a erro.

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES E BOAS PRÁTICAS DOS FORNECEDORES

Art. 8º Recomenda-se aos fornecedores que atuem durante a Black Friday 2026, Natal e Ano Novo e demais campanhas promocionais que observem a boa-fé objetiva, a transparência, a lealdade e o respeito à legislação consumerista.

Art. 9º Na divulgação e comercialização de produtos e serviços, os fornecedores deverão:

I - Apresentar informações claras e precisas sobre características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia e condições de contratação;
II - Divulgar preços promocionais efetivamente praticados, abstendo-se de elevar artificialmente valores de referência para simular descontos;
III - Informar as condições e limitações das campanhas, inclusive período de validade e quantidade disponível, quando aplicável;
IV - Abster-se de anunciar produtos ou serviços indisponíveis com a finalidade de atrair consumidores, sem prejuízo das hipóteses legalmente admitidas e devidamente informadas;
V - Informar previamente os custos de frete, encargos financeiros, prazos de entrega e demais despesas incidentes;
VI - Cumprir integralmente as condições anunciadas em ofertas, publicidade e demais meios de comunicação comercial;
VII - Disponibilizar canais de atendimento eficazes para reclamações, cancelamentos e solicitações dos consumidores;
VIII - Abster-se de condicionar a aquisição de um produto ou serviço à contratação de outro, salvo hipóteses legalmente admitidas;
IX - Assegurar que os produtos comercializados atendam às exigências legais de qualidade, segurança e adequação ao consumo.

Art. 10. Nos termos dos arts. 30 e 35 do Código de Defesa do Consumidor, toda informação ou publicidade suficientemente precisa vincula o fornecedor e integra o contrato celebrado.

Parágrafo único. Em caso de recusa ao cumprimento da oferta, o consumidor poderá, alternativamente e à sua livre escolha:

I - Exigir o cumprimento forçado da obrigação, nos termos da oferta, apresentação ou publicidade;
II - Aceitar outro produto ou prestação de serviço equivalente;
III - Rescindir o contrato, com direito à restituição de quantia eventualmente antecipada, monetariamente atualizada, e a perdas e danos, quando cabíveis.

Art. 11. Os fornecedores que atuem no comércio eletrônico deverão observar o Decreto Federal nº 7.962/2013, especialmente quanto:

I - À disponibilização de informações claras sobre o fornecedor, os produtos e os serviços;
II - À apresentação de resumo do contrato antes da finalização da compra;
III - À disponibilização de ferramentas eficazes para identificação e correção de erros antes da conclusão da contratação;
IV - À confirmação imediata do recebimento da aceitação da oferta;
V - À manutenção de serviço adequado e eficaz de atendimento eletrônico;
VI - À disponibilização de meios claros e eficazes para o exercício do direito de arrependimento;
VII - À utilização de mecanismos de segurança para pagamento e tratamento dos dados pessoais dos consumidores, observada a legislação aplicável.

Art. 12. Recomenda-se aos fornecedores que adotem medidas preventivas para assegurar o cumprimento dos prazos de entrega anunciados e evitar a comercialização de produtos sem adequada previsão de disponibilidade ou capacidade logística.

Parágrafo único. Eventual impossibilidade de cumprimento da oferta deverá ser comunicada ao consumidor, assegurando-se as alternativas previstas na legislação consumerista, conforme as circunstâncias da contratação.

CAPÍTULO IV - DA EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 13. Os fornecedores deverão observar a legislação tributária e fiscal aplicável, assegurando a emissão e o fornecimento ao consumidor da respectiva nota fiscal ou documento fiscal equivalente, sempre que legalmente exigido, em razão da venda de mercadorias ou da prestação de serviços.

§ 1º A emissão do documento fiscal deverá observar os requisitos e procedimentos estabelecidos na legislação aplicável à atividade econômica e à operação realizada.
§ 2º A recusa ou omissão de fornecimento de nota fiscal ou documento equivalente, quando obrigatório, poderá ensejar as providências administrativas e legais cabíveis, observadas as circunstâncias do caso concreto e a legislação pertinente, inclusive o art. 1º, inciso V, da Lei Federal nº 8.137/1990.
§ 3º Recomenda-se aos consumidores que solicitem e guardem a nota fiscal ou o documento fiscal correspondente à aquisição, a fim de comprovar a operação e facilitar o exercício de seus direitos, inclusive em procedimentos de troca, reclamação, garantia e eventual demanda administrativa ou judicial.

Art. 14. Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços deverão manter, em local visível e de fácil acesso ao público, pelo menos 1 (um) exemplar do Código de Defesa do Consumidor, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 12.291, de 20 de julho de 2010.

§ 1º O exemplar deverá estar disponível para consulta pelos consumidores durante o funcionamento do estabelecimento.

§ 2º Os fornecedores deverão adotar as providências necessárias para assegurar o cumprimento da obrigação prevista no caput, inclusive durante o período de maior movimento comercial decorrente da Black Friday, Natal, Ano Novo e demais campanhas promocionais correlatas.
§ 3º O descumprimento da obrigação de disponibilização do exemplar do Código de Defesa do Consumidor poderá sujeitar o estabelecimento à penalidade prevista no art. 2º da Lei Federal nº 12.291/2010, observadas a competência da autoridade administrativa e as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V - DA PREVENÇÃO AO SUPERENDIVIDAMENTO

Art. 15. Recomenda-se que as campanhas promocionais observem os princípios da informação adequada, do crédito responsável e da prevenção ao superendividamento, nos termos da Lei Federal nº 14.181/2021.

Art. 16. Os fornecedores que ofertarem crédito ou parcelamento deverão observar as exigências legais de informação, especialmente quanto:

I - Ao custo efetivo total da operação, quando aplicável;
II - Às taxas de juros e aos encargos incidentes;
III - Às consequências do atraso no pagamento;
IV - À quantidade, periodicidade e valor das prestações;
V - Ao montante total a ser pago pelo consumidor.

Parágrafo único. Recomenda-se especial cautela com campanhas que estimulem o endividamento irresponsável, ocultem informações relevantes sobre o crédito ou explorem situações de vulnerabilidade do consumidor.

CAPÍTULO VI - DOS PROCEDIMENTOS EM CASO DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Art. 17. Na hipótese de descumprimento da oferta, publicidade enganosa, cobrança indevida, não entrega de produtos, ausência de documento fiscal quando obrigatório, dificuldades no exercício do direito de arrependimento ou outras possíveis infrações consumeristas, recomenda-se ao consumidor:

I - Buscar inicialmente os canais oficiais de atendimento do fornecedor, conservando os respectivos protocolos;
II - Reunir documentos comprobatórios, especialmente anúncios, capturas de tela, notas fiscais, contratos, mensagens e comprovantes de pagamento;
III - Formalizar reclamação perante os órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, inclusive o PROCON/AP;
IV - Utilizar, quando disponível e cabível, a plataforma oficial Consumidor.gov.br;
V - Comunicar às autoridades competentes eventuais indícios de fraude ou crime, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Art. 18. O PROCON/AP poderá realizar ações de orientação, monitoramento e fiscalização das práticas comerciais adotadas durante os períodos promocionais, no âmbito de suas competências legais.

Parágrafo único. A constatação de infrações à legislação consumerista poderá ensejar a instauração dos procedimentos administrativos cabíveis e a aplicação das sanções previstas no art. 56 do Código de Defesa do Consumidor e do Decreto Federal 2.181/97, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Recomenda-se aos fornecedores que promovam ampla divulgação das condições de suas campanhas promocionais e orientem suas equipes de vendas, atendimento e pós-venda, a fim de prevenir conflitos de consumo.

Art. 20. A presente Recomendação possui caráter preventivo, orientativo e educativo, não constituindo, por si só, ato sancionatório ou criação de obrigações não previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. As disposições legais mencionadas nesta Recomendação permanecem de observância obrigatória, independentemente da natureza orientativa do presente instrumento.

Art. 21. Recomenda-se ampla divulgação desta Recomendação nos canais institucionais do PROCON/AP, podendo o documento ser encaminhado às entidades representativas do comércio, associações empresariais, fornecedores e demais integrantes da rede de proteção e defesa do consumidor.

Art. 22. A presente Recomendação entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 29 de outubro de 2026.

JEAN PATRICK FARIAS DA SILVA
DIRETOR-PRESIDENTE - PROCON/AP
DECRETO N°5933/2026

Protocolo 171700

PORTARIA Nº 060/2026 - PROCON/AP

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO AMAPÁ - PROCON/AP**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 5933, de 13 de agosto de 2026 e artigo 9º, incisos I, II e XVI da Lei Ordinária Estadual nº 0687, de 07 de junho de 2002 e artigo 18, inciso XII do Decreto nº 5355 de 2003.

RESOLVE:

Art.1º - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, para viajarem da sede de suas atribuições, Macapá/AP, até o município de Oiapoque, no período de 04 a 07 de novembro 2026, com o objetivo de participar do Evento “TCE nas Comunidades”, ofertando serviços de atendimento e assessoramento jurídico para a população.

AMIRALDO FLEXA SOARES - Motorista
BRUNA DOS SANTOS DOS SANTOS - Assessor Juridico
GORETH CASTELO NASCIMENTO - Chefe de Núcleo

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 29 de outubro de 2026.

JEAN PATRICK FARIAS DA SILVA
Diretor-Presidente do PROCON/AP
Decreto n° 5933/2026

Protocolo 171717

Centro de Gestão da Tecnologia da Informação

PORTARIA Nº 209/2026- PRODAP

O Diretor-Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 3994 de 03 de junho de 2026 e Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o decreto nº 1706, de 20 de maio de 2010.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 172/2026-PRODAP, que institui comissão de apuração destinada a apurar os fatos, as circunstâncias e as eventuais responsabilidades que ensejaram a necessidade de reconhecimento de dívida em favor da EMPRESA COMPUSERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA;
CONSIDERANDO a solicitação da Comissão de Apuração para prorrogação do prazo inicialmente estabelecido, em razão da necessidade de continuidade do levantamento e análise dos documentos e relatórios técnicos necessários à adequada instrução processual;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a conclusão dos trabalhos de apuração e a apresentação do respectivo relatório;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido na PORTARIA Nº 172/2026 - PRODAP, para a conclusão dos trabalhos de apuração, a contar do término do prazo anteriormente concedido.

Art. 2º - A prorrogação de que trata o artigo anterior será contada a partir do término do prazo originalmente concedido, permanecendo inalteradas as demais disposições da PORTARIA Nº 172/2026 - PRODAP.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 29 de outubro de 2026.

CARLOS MICHEL MIRANDA DA FONSECA
Diretor-Presidente do PRODAP
Decreto n° 3994/2026

Protocolo 171699

Rádio Difusora de Macapá

PORTARIA RDM/AP Nº 041,
DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

A DIRETORA PRESIDENTE DA RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ - RDM/AP, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 6488, de 10 de junho de 2025 e considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da Eficiência previsto no Art. 37 da constituição Federal.

CONSIDERANDO
O Decreto nº 4278, de 16 de novembro de 2021 que regulamenta a disciplina a concessão de férias aos servidores públicos civis da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá, prevista no Art. 90 e seguintes, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER ao servidor **REGINALDO TAVARES DOS SANTOS,** que exerce o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Programação/Coordenadoria de Produção, **CódigoFGS-2**, da Rádio Difusora de Macapá, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, de 01 a 30 de dezembro de 2026, referente ao período aquisitivo de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Macapá-AP, 29 de outubro de 2026.

Lilian da Silva Monteiro
Diretora-Presidente

Protocolo 171676

PORTARIA Nº 042 - RDM/AP,
DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

A **DIRETORA-PRESIDENTE DA RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ - RDM/AP**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 6488, de 10 de junho de 2025 e considerando que a Administração Pública deve observar o Princípio da Eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art.1º - Designar da servidora **Catarina Pinto de Oliveira Onuka**, ocupante da função comissionada de Responsável por Atividade III - Pessoal/Núcleo Administrativo e financeiro, Código FGI-3, que responderá, cumulativamente e em substituição, pelo cargo de cargo em comissão de Gerente de Núcleo/ Núcleo de Programação/Coordenadoria de Produção, CódigoFGS-2, da Rádio Difusora de Macapá, durante o impedimento do titular **Reginaldo Tavares dos Santos**,

afastado por motivo de usufruto de férias regulamentares, no período de **01 a 30 de dezembro de 2026.**

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 29 de outubro de 2026.

Lilian da Silva Monteiro
Diretora-Presidente

Protocolo 171679

**PORTARIA Nº 043 - RDM/AP,
DE 29 DE OUTUBRO DE 2026**

A DIRETORA PRESIDENTE DA RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ - RDM/AP, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 6488, de 10 de junho de 2025 e considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da Eficiência previsto no Art. 37 da constituição Federal.

CONSIDERANDO
O Decreto nº 4278, de 16 de novembro de 2021 que regulamenta a disciplina a concessão de férias aos servidores públicos civis da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá, prevista no Art. 90 e seguintes, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER a servidora **TEREZINHA LÚCIA BARROS FERNANDES,** que exerce o cargo em comissão Chefe de Unidade/Centro de Memórias/Núcleo de Jornalismo/ Coordenadoria de Produção, Código FGS-1, da Rádio Difusora de Macapá, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, de 01 a 30 de dezembro de 2026, referente ao período aquisitivo de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Macapá-AP, 29 de outubro de 2026.

Lilian da Silva Monteiro
Diretora-Presidente

Protocolo 171683

**PORTARIA Nº 044 - RDM/AP,
DE 29 DE OUTUBRO DE 2026**

A **DIRETORA-PRESIDENTE DA RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ - RDM/AP**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 6488, de 10 de junho de 2025 e considerando que a Administração Pública deve observar o Princípio da Eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art.1 - Designar da servidora **EDNA MARIA SANTANA DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de Responsável por Atividade Nível III - Serviços Gerais e Transportes/Unidade de Administração/Núcleo Administrativo e Financeiro, Código FGI-3/RDM, a responder cumulativamente em substituição, pelo cargo em comissão de Chefe de Unidade/ Centro de Memórias/Núcleo de Jornalismo/ Coordenadoria de Produção, Código FGS-1, durante o impedimento da titular **TEREZINHA LÚCIA BARROS FERNANDES**, afastada por motivo de usufruto de férias regulamentares, no período de **01 a 30 de dezembro de 2026.**

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 29 de outubro de 2026.
Lilian da Silva Monteiro
Diretora-Presidente

Protocolo 171685

Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural

PORTARIA N.º 718/2026 - NP/DAF - RURAP

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ - RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 6.267, 03 de junho de 2025, tendo em vista o teor do **PROCESSO Nº 0029.2834.1593.0622/2026 - NP/RURAP**,

RESOLVE:

Art.1º) HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores **Rafael do Rosário Almeida** - Gerente de Núcleo ATER Cooperativismo e Associativismo e **Wesley Lamonier Resplande da Silva** - Extensionista Agropecuário, que se deslocaram de Macapá-AP para **os municípios de Porto Grande e Ferreira Gomes - AP**, com o objetivo de acompanhar a execução de projetos apoiados pelo ATER COOPER, no período de 13 a 16 de outubro de 2026.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 29 de outubro de 2026.

KELSON DE FREITAS VAZ
Diretor Presidente do RURAP
Decreto nº 6.267/2025 - GEA

Protocolo 171734

PORTARIA N.º 719/2026 - NP/DAF - RURAP

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas Decreto nº 6.267, 03 de junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º) CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulares para usufruto no mês de NOVEMBRO de 2026, aos servidores do Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá abaixo relacionados, conforme o período informado:

MAT	NOME	INIC	FIM
0102462-0-01	ANA VALERIA GALO PANTOJA DA SILVA	09/11/2026	23/11/2026
1008922-5-01	AUREO ALMEIDA SETUBAL	03/11/2026	02/12/2026
1008961-6-01	BENEDITO CORDEIRO DA SILVA	02/11/2026	01/12/2026
0986451-2-01	CLEBSON BARROSO PEREIRA	03/11/2026	02/12/2026
1008283-2-01	FERNANDO ITALO SOUZA NASCIMENTO	03/11/2026	02/12/2026
1008258-1-01	JAMILE SOUZA CAPIBERIBE	03/11/2026	02/12/2026
1008258-1-01	JESSYCA CAROLINNE DE ALMEIDA PINHEIRO	03/11/2026	02/12/2026
1003979-1-01	JULIANO DEL CASTILO SILVA	20/11/2026	19/12/2026
1009249-8-01	LUCIMAR OLIVEIRA DOS PASSOS	09/11/2026	08/12/2026
1008957-8-01	MARCIO NASCIMENTO PINTO	03/11/2026	02/12/2026
1008957-8-01	RUI CELSO COELHO PANTOJA	02/11/2026	01/12/2026
0099596-7-01	SAMUEL SANTOS DE OLIVEIRA	02/11/2026	01/12/2026
0099619-0-01	THYAGO MAGNUN AMORIM MONTEIRO	02/11/2026	01/12/2026
1008678-1-01	WALDICIRENE FIGUEIREDO BANDEIRA	03/11/2026	02/12/2026

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 29 de outubro de 2026.

KELSON DE FREITAS VAZ
Diretor Presidente do RURAP
Decreto nº 6.267/2025 - GEA

Protocolo 171736

Universidade do Estado do Amapá

PORTARIA Nº 1110/2026-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4.606, de 29 de junho de 2026, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Ofício Nº 250202.0077.1187.0055/2026 PROPESP - UEAP, de 21 de outubro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o deslocamento da servidora **Mila Façanha Gomes**, da sede de suas atribuições, em Amapá-AP, até a cidade de Macapá-AP, para acompanhar acadêmicos na Jornada de Iniciação Científica da UEAP, **em 6 de outubro de 2026**, e no XV Congresso Amapaense de Iniciação Científica (CONAIC 2026), **nos dias 21 e 22 de outubro de 2026.**

Art. 2º - HOMOLOGAR o deslocamento do servidor **Elves Glauco Oliveira Silva**, motorista, no percurso Amapá-AP/ Macapá-AP, **no período de 5 a 7 de outubro de 2026 e de 20 a 22 de outubro de 2026**, para conduzir veículo oficial e prestar apoio logístico às atividades previstas no art. 1º.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 26 de outubro de 2026.
Prof.ª Dra. Marcela Nunes Videira
Reitora

Protocolo 171568

PORTARIA Nº 1111/2026-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4.606, de 29 de junho de 2026, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento do servidor **Leandro Guimarães Ferreira**, da sede de suas atribuições, em Macapá-AP, para o município de Amapá-AP, **no período de 29 a 30 de outubro de 2026,** para divulgação e discussão do Relatório de Autoavaliação elaborado pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) da UEAP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 26 de outubro de 2026.
Prof.ª Dra. Marcela Nunes Videira
Reitora

Protocolo 171570

PORTARIA Nº 1112/2026-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4.606, de 29 de junho de 2026, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Processo Nº 0022.2253.1202.0145/2026 - PROTOCOLO/UEAP.
Considerando o Parecer Nº 128/2026, emitido pela CPPD/UEAP.
Considerando o Parecer Nº 160/26, emitido pela

CADMIN/UEAP.
Considerando a Resolução Nº 1315/2026, emitida pelo CONSU/UEAP.
Considerando a Lei Nº 1.743, de 29 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL do Nível I para o Nível II, da Classe Assistente, ao servidor abaixo relacionado, ocupante de cargo de Provimento Efetivo de Docente da Carreira dos Profissionais da Educação Superior da Universidade do Estado do Amapá:

NOME	MATRÍCULA	INTERSTÍCIO AVALIADO	EFEITO FINANCEIRO A CONTAR DE
MARCEL DE ALMEIDA BARBOSA	0997648-5-01	06/02/2025 a 05/08/2026	06/08/2026

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição, produzindo efeitos retroativos à data indicada na tabela constante do artigo anterior.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 26 de outubro de 2026.
Prof.ª Dra. Marcela Nunes Videira
Reitora

Protocolo 171572

PORTARIA Nº 1113/2026-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4.606, de 29 de junho de 2026, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Processo nº 0022.2253.1202.0141/2026 - PROTOCOLO/UEAP.
Considerando o Parecer nº 120/2026 - CPTEC/UEAP.
Considerando a Lei nº 2.231, de 27 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER Promoção Funcional da Classe B - Padrão IV para a Classe C - Padrão I à servidora abaixo relacionada, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista em Ciências Naturais, Nível Superior, pertencente ao quadro de pessoal técnico-administrativo da Universidade do Estado do Amapá:

NOME	MATRÍCULA	INTERSTÍCIO AVALIADO	EFEITO FINANCEIRO A CONTAR DE
NILDINEIDE SOARES XAVIER	0117211-5-01	28/01/2025 a 27/07/2026	28/07/2026

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição, produzindo efeitos retroativos à data indicada na tabela constante do artigo anterior.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 26 de outubro de 2026.
Prof.ª Dra. Marcela Nunes Videira
Reitora

Protocolo 171574

PORTARIA Nº 1114/2026-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4.606, de 29 de junho de 2026, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Documento nº 250202.0077.1200.0020/2026, de 23 de outubro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1° - ALTERAR a Portaria nº 1073/2026-UEAP, que concedeu férias regulamentares aos servidores da Universidade do Estado do Amapá, para usufruto em novembro de 2026, publicada no D.O.E. nº 8.769, de 23 de outubro de 2026, sob os seguintes termos:

- EXCLUIR a servidora abaixo relacionada:

Nº	MATRÍCULA	NOME	INÍCIO	FIM
23	0967013-0-01	LIDIANE ARAUJO FARIAS	03/11/2026	17/11/2026

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 27 de outubro de 2026.
Prof.ª Dra. Marcela Nunes Videira
Reitora

Protocolo 171575

PORTARIA Nº 1115/2026-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4.606, de 29 de junho de 2026, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Ofício Nº 250202.0077.1235.0070/2026 COENPRO - UEAP, de 16 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, da sede de suas atribuições, em Macapá-AP, para a cidade de São Paulo-SP, a fim de participarem do Encontro Nacional de Engenharia de Produção - ENEGEP 2026, nos seguintes períodos:

- Larissa de Arruda Xavier, no período de **17 a 25 de outubro de 2026**;

- Agenor Sousa Santos Neto, no período de **19 a 25 de outubro de 2026**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 27 de outubro de 2026.
Prof.ª Dra. Marcela Nunes Videira
Reitora

Protocolo 171576

PORTARIA Nº 1116/2026-UEAP

A **Reitora da Universidade do Estado do Amapá**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4.606, de 29 de junho de 2026, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Processo nº 0022.2260.1202.0020/2026 - PROTOCOLO/UEAP.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora **Raimunda Kelly Silva Gomes**, ocupante do cargo de Professor Doutor, Classe/Padrão Adjunto/X, lotada na Coordenação de Licenciatura em Pedagogia - COLIPE, **90 (noventa) dias de Licença-Prêmio por Assiduidade**, referentes ao 1º quinquênio (15/02/2012 a 14/02/2017), nos termos do art. 101 da Lei Estadual nº 0066, de 3 de maio de 1993, a serem usufruídos em 2 (dois) períodos:

- 30 (trinta) dias, de 05/04/2027 a 04/05/2027;
- 60 (sessenta) dias, de 05/05/2027 a 03/07/2027.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 27 de outubro de 2026.
Prof.ª Dra. Marcela Nunes Videira
Reitora

Protocolo 171577

PORTARIA Nº 1117/2026-UEAP

A **Reitora da Universidade do Estado do Amapá**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4.606, de 29 de junho de 2026, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Processo nº 0022.2253.1202.0152/2026 - PROTOCOLO/UEAP.
Considerando o Parecer nº 126/2026 - CPTEC/UEAP;
Considerando a Lei nº 2.231, de 27 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER progressão funcional da Classe B - Padrão III para a Classe B - Padrão IV à servidora abaixo relacionada, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Analista de Apoio Pedagógico - Pedagogia da Carreira dos Profissionais da Educação Superior da Universidade do Estado do Amapá:

NOME	MATRÍCULA	INTERSTÍCIO DE AVALIAÇÃO	EFEITO FINANCEIRO A CONTAR DE
MARCELA MOURÃO MIRA	0124126-5-01	02/02/2025 a 01/08/2026	02/08/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição, devendo retroagir conforme a data da tabela discriminada acima.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 27 de outubro de 2026.
Prof.ª Dra. Marcela Nunes Videira
Reitora

Protocolo 171579

PORTARIA Nº 1118/2026-UEAP

A **Reitora da Universidade do Estado do Amapá**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4.606, de 29 de junho de 2026, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Ofício nº 250202.0077.1234.0051/2026 COENPES - UEAP, de 13 de outubro de 2026;
Considerando a deliberação do Colegiado do Curso de Engenharia de Pesca em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2026, que elegeu a nova coordenadora do curso.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **Abthyllane Amaral de Carvalho**, Docente Efetiva do quadro desta Universidade, Matrícula nº 1016393-0-01, para exercer a função de Coordenadora do Curso de Engenharia de Pesca da Universidade do Estado do Amapá, **a partir de 1º de novembro de 2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2026.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 27 de outubro de 2026.
Prof.ª Dra. Marcela Nunes Videira
Reitora

Protocolo 171582

PORTARIA Nº 1119/2026-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4.606, de 29 de junho de 2026, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Ofício Nº 250202.0077.1241.0043/2026 COLIQUI - UEAP, de 07 de outubro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, da sede de suas atribuições, em Macapá-AP, para a Escola Família Agroextrativista do Carvão (EFAC), localizada na Comunidade do Carvão, município de Mazagão-AP, **no dia 27 de outubro de 2026**, conforme as seguintes finalidades:

- Leonardo César de Moraes Teixeira e **Ramon de Oliveira Santana**, para participação na culminância das atividades vinculadas à ACEX 8, intitulada "Biossíntese de Nanopartículas Metálicas a partir do Caroço do Açaí e sua Aplicação em Oficinas Temáticas para a Comunidade";
- **Anderson de Santana Botelho**, para realização de visita técnica no âmbito do projeto de extensão "A Química do Solo como Ferramenta de Extensão Universitária: Estudo da Fertilidade do Solo na Escola Família Agroextrativista do Carvão a partir do Diálogo de Saberes".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 27 de outubro de 2026.
Prof.ª Dra. Marcela Nunes Videira
Reitora

Protocolo 171583

PORTARIA Nº 1125/2026-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4.606, de 29 de junho de 2026, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o Processo Nº 0022.0375.1202.0001/2023 - PROTOCOLO/UEAP;
Considerando a Portaria nº 879/2026-UEAP, publicada no DIOFE nº 8.734, de 4 de setembro de 2026, que reconduziu a Comissão Processante;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, a contar do término do prazo inicialmente concedido, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante designada pela Portaria nº 879/2026-UEAP, composta pelos servidores:

- **Driss Wagner Pantoja Pena - Docente - Matrícula nº 0107279-0-01 (Presidente);**
- **Aline Isadora Costa Cantuária - Docente - Matrícula nº 0994189-4-0;**
- **Jean Valadares Barros - Analista Jurídico - Matrícula nº 0963547-5-01.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 28 de outubro de 2026.
Prof.ª Dra. Marcela Nunes Videira
Reitora

Protocolo 171666

PORTARIA Nº 580/2026 - UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2.138, de 03 de abril de 2026, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

CONSIDERANDO o OFÍCIO Nº 250202.0077.1192.0045/2026 DAF - UEAP
CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, compreendendo coffee break e almoço ou jantar.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) voltada para a instrução de processo de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, compreendendo coffee break e almoço ou jantar.

Art. 2º - A EPC composta por esta Portaria será integrada pelos seguintes servidores:
I - Rosivani Silva de Almeida, Coordenador da EPC;
II - Viviene Alessandra Corecha, Integrante Requisitante;
III - Cleuson Ramon Mendes Monteiro, Integrante Administrativo.

Art. 3º - Compete à EPC**:**
I - Elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP);
II - Elaborar a Análise de Riscos (pós ETP);
III - Elaborar o Termo de Referência (TR)/Projeto Básico (PB); I V - Elaborar a Análise de Riscos (pós TR/PB);
V - Realizar o estudo de mercado e a pesquisa de preços;
VI - Acompanhar as demais fases da contratação, atuando na pronta resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e impugnações;
VII - Realizar análises técnicas, no caso de contratação que envolva apresentação de amostras, provas de conceito ou complexidades técnicas nas exigências de habilitação;
eVIII - Outras atividades necessárias à completa execução da etapa de planejamento da contratação e apoio técnico à seleção do fornecedor.
Parágrafo único. A responsabilidade pelas atividades acima elencadas é de todos os integrantes da EPC, que deverão contribuir com sua elaboração e conferência, formalizadas pela assinatura dos documentos.

Art. 4º - Estima-se o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão da etapa de planejamento da contratação e apresentação dos documentos instrutórios.
Parágrafo único. Caso seja necessário prazo diverso do inicialmente previsto, a Coordenação da EPC deverá encaminhar expediente à CPL contendo cronograma para realização das atividades, a fim de dar previsibilidade

necessária à organização da agenda de licitações e contratações.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 18 de junho de 2026.
Prof.ª Dra. Marcela Nunes Videira
Reitora

Protocolo 171723

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Amapá

PORTARIA ARSAP Nº 132 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 2.548, de 23 de abril de 2021, no Art. 42 e seus incisos, e no Decreto nº 6512, de 04 de setembro de 2024, e em conformidade com o que consta no Processo nº 0067.2152.6757.0001/2026 - RDD/ARSAP e Processo nº 0067.2828.6757.0001/2026 - RDD/ARSAP.

CONSIDERANDO a competência institucional da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos delegados sob sua responsabilidade;
CONSIDERANDO a aprovação, na 10ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada da ARSAP, das Resoluções Normativas destinadas ao aprimoramento e à consolidação do marco regulatório dos serviços de saneamento básico no Estado do Amapá, abrangendo as condições gerais para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário; os procedimentos para verificação e acompanhamento de indicadores e padrões de qualidade; os procedimentos fiscalizatórios e a aplicação de penalidades administrativas; as diretrizes para envio e transferência de informações periódicas e eventuais das áreas econômico-financeira e operacional; e a padronização dos procedimentos de controle patrimonial;
CONSIDERANDO que a elaboração desses instrumentos normativos representa um marco para o fortalecimento da atuação regulatória e fiscalizatória da ARSAP, contribuindo para o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle, transparência, qualidade e eficiência na prestação dos serviços públicos de saneamento básico no Estado do Amapá;
CONSIDERANDO a dedicação, o comprometimento, o elevado senso de responsabilidade e a atuação incansável do servidor constante da presente Portaria, que trabalhou na condução dos trabalhos técnicos e na elaboração das referidas minutas normativas;

RESOLVE:

Art. 1º ELOGIAR INDIVIDUALMENTE o servidor **MAURO CARLOS FERREIRA DE MAGALHÃES,** Coordenador Técnico de Regulação, Controle e Fiscalização Operacional, em reconhecimento à dedicação, ao comprometimento e à relevante contribuição técnica prestada, na elaboração das Resoluções Normativas aprovadas na 10ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada da ARSAP, refletindo o mais alto padrão de eficiência e o compromisso inabalável.

Art. 2º O elogio de que trata esta Portaria constitui reconhecimento da Administração pela atuação conjunta, pelo profissionalismo e pelo empenho do servidor cuja contribuição foi fundamental para a construção de instrumentos normativos que representam significativo avanço para o fortalecimento institucional da ARSAP e para o aprimoramento do marco regulatório dos serviços públicos de saneamento básico no Estado do Amapá.

Art. 3º Determinar o registro desta Portaria nos assentamentos funcionais do servidor elogiado, para fins de reconhecimento institucional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
Luiz Otávio de Figueiredo Campos
Diretor-Presidente

Protocolo 171677

PORTARIA ARSAP Nº 133 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 2.548, de 23 de abril de 2021, no Art. 42 e seus incisos, e no Decreto nº 6512, de 04 de setembro de 2024, e em conformidade com o que consta no Processo nº 0067.2152.6757.0001/2026 - RDD/ARSAP e Processo nº 0067.2828.6757.0001/2026 - RDD/ARSAP.

CONSIDERANDO a competência institucional da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos delegados sob sua responsabilidade;
CONSIDERANDO a aprovação, na 10ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada da ARSAP, das Resoluções Normativas destinadas ao aprimoramento e à consolidação do marco regulatório dos serviços de saneamento básico no Estado do Amapá, abrangendo as condições gerais para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário; os procedimentos para verificação e acompanhamento de indicadores e padrões de qualidade; os procedimentos fiscalizatórios e a aplicação de penalidades administrativas; as diretrizes para envio e transferência de informações periódicas e eventuais das áreas econômico-financeira e operacional; e a padronização dos procedimentos de controle patrimonial;
CONSIDERANDO que a elaboração desses instrumentos normativos representa um marco para o fortalecimento da atuação regulatória e fiscalizatória da ARSAP, contribuindo para o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle, transparência, qualidade e eficiência na prestação dos serviços públicos de saneamento básico no Estado do Amapá;

CONSIDERANDO a dedicação, o comprometimento, o elevado senso de responsabilidade e a atuação incansável do servidor constante da presente Portaria, que trabalhou na condução dos trabalhos técnicos e na elaboração das referidas minutas normativas;

RESOLVE:

Art. 1º ELOGIAR INDIVIDUALMENTE o servidor **MARCOS ANTONIO COSTA RODRIGUES,** Coordenador Técnico de Regulação, Controle e Fiscalização Financeira, em reconhecimento à dedicação, ao comprometimento e à relevante contribuição técnica prestada, na elaboração das Resoluções Normativas aprovadas na 10ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada da ARSAP, refletindo o mais alto padrão de eficiência e o compromisso inabalável.

Art. 2º O elogio de que trata esta Portaria constitui reconhecimento da Administração pela atuação conjunta, pelo profissionalismo e pelo empenho do servidor cuja contribuição foi fundamental para a construção de instrumentos normativos que representam significativo avanço para o fortalecimento institucional da ARSAP e para o aprimoramento do marco regulatório dos serviços públicos de saneamento básico no Estado do Amapá.

Art. 3º Determinar o registro desta Portaria nos assentamentos funcionais do servidor elogiado, para fins de reconhecimento institucional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
Luiz Otávio de Figueiredo Campos
Diretor-Presidente

Protocolo 171678

PORTARIA ARSAP Nº 134 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 2.548, de 23 de abril de 2021, no Art. 42 e seus incisos, e no Decreto nº 6512, de 04 de setembro de 2024, e em conformidade com o que consta no Processo nº 0067.2152.6757.0001/2026 - RDD/ARSAP e Processo nº 0067.2828.6757.0001/2026 - RDD/ARSAP.

CONSIDERANDO a competência institucional da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos delegados sob sua responsabilidade;
CONSIDERANDO a aprovação, na 10ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada da ARSAP, das Resoluções Normativas destinadas ao aprimoramento e à consolidação do marco regulatório dos serviços de saneamento básico no Estado do Amapá, abrangendo as condições gerais para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário; os procedimentos para verificação e acompanhamento de indicadores e padrões de qualidade; os procedimentos fiscalizatórios e a aplicação de penalidades administrativas; as diretrizes para envio e transferência de informações periódicas e eventuais das áreas econômico-financeira e operacional; e a padronização dos procedimentos de controle patrimonial;
CONSIDERANDO que a elaboração desses instrumentos normativos representa um marco para o fortalecimento da atuação regulatória e fiscalizatória da ARSAP, contribuindo para o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle, transparência, qualidade e eficiência na prestação dos serviços públicos de saneamento básico no Estado do Amapá;
CONSIDERANDO a dedicação, o comprometimento, o elevado senso de responsabilidade e a atuação incansável do servidor constante da presente Portaria, que trabalhou na condução dos trabalhos técnicos e na elaboração das referidas minutas normativas;

RESOLVE:

Art. 1º ELOGIAR INDIVIDUALMENTE o servidor **JOSÉ ADEILTON BARBOSA LEITE,** Gerente do Núcleo de Regulação e Controle de Informações Operacionais, em reconhecimento à dedicação, ao comprometimento e à relevante contribuição técnica prestada, na elaboração das Resoluções Normativas aprovadas na 10ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada da ARSAP, refletindo o mais alto padrão de eficiência e o compromisso inabalável.

Art. 2º O elogio de que trata esta Portaria constitui reconhecimento da Administração pela atuação conjunta, pelo profissionalismo e pelo empenho do servidor cuja contribuição foi fundamental para a construção de instrumentos normativos que representam significativo avanço para o fortalecimento institucional da ARSAP e para o aprimoramento do marco regulatório dos serviços públicos de saneamento básico no Estado do Amapá.

Art. 3º Determinar o registro desta Portaria nos assentamentos funcionais do servidor elogiado, para fins de reconhecimento institucional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
Luiz Otávio de Figueiredo Campos
Diretor-Presidente

Protocolo 171681

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Estabelece as Condições Gerais na Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, no Estado do Amapá.

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 29° da Lei Estadual n° 2.548, de 23 de abril de 2021, e suas atualizações.
Considerando o disposto no art. 25-A da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, o qual indica que a ANA instituirá normas de referência para a regulação da prestação dos

serviços públicos de saneamento básico por seus titulares e suas entidades reguladoras e fiscalizadoras, observada a legislação federal pertinente;

Considerando o disposto no art. 5º da Norma de Referência nº 11/2024 da ANA, aprovada pela Resolução ANA nº 230, de 18 de dezembro de 2024, segundo o qual caberá a cada Entidade Reguladora Infranacional - ERI o estabelecimento de normativo das condições gerais da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as condições gerais de ordem técnica e comercial a serem observadas na prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Estado do Amapá, disciplinando as relações entre as partes envolvidas, de acordo com a legislação aplicável e com os termos de regulamentações específicas estabelecidas pela Agência Reguladora.

Parágrafo Único. Em caso de divergência ou omissão entre esta Resolução e o contrato de concessão da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Estado do Amapá, prevalecerão as disposições desta Resolução, podendo o prestador de serviços disciplinar procedimentos comerciais específicos, de forma complementar, desde que previamente submetidos à aprovação da Agência Reguladora, sem prejuízo do direito de pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, nos termos nele previstos.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - Abastecimento de água potável (ou abastecimento de água): distribuição de água potável ao usuário final, através de ligações à rede distribuidora, ou soluções alternativas de abastecimento como fontes, poços comunitários e distribuição por veículo de transporte, depois de submetida a tratamento prévio.

II - ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.

III - Adutora: canalização principal de um sistema de abastecimento de água situada, geralmente, entre a captação e a estação de tratamento, ou entre esta e os reservatórios de distribuição.

IV - Aferição do hidrômetro: processo de conferência do sistema de medição de hidrômetro para a verificação de erros de indicação em relação aos limites estabelecidos pelo INMETRO.

V - Agência Reguladora: Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP, criada pela Lei estadual nº 625, de 31 de outubro de 2001, e reestruturada pela Lei nº 2.548, de 23 de abril de 2021, alterada pela Lei nº 2.575, de 9 de julho de 2021, com competência para regular, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, ou outra entidade reguladora estadual que venha a substituí-la em suas atribuições vedado o exercício dessas atribuições por órgão desprovido de personalidade jurídica, nos termos do art. 21 da Lei nº 11.445/2007. Nesta Resolução, as expressões “Agência Reguladora de serviços públicos Delegados do Estado do Amapá”, “Agência Reguladora”, “Agência” e a sigla “ARSAP” são equivalentes.

VI - Água bruta: água da forma como é encontrada na natureza, antes de receber qualquer tratamento.

VII - Água potável: água cujos parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radioativos atendam ao padrão de potabilidade, cuja competência de definição é da União, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, ou outra que venha sucedê-la, em observância aos parâmetros estabelecidos e publicados pelo Ministério da Saúde.

VIII - Água tratada: água submetida a tratamento prévio, através de processos físicos, químicos e/ou biológicos de tratamento, com a finalidade de torná-la potável, nos termos de regulamentação específica.

IX - Anexo: cada um dos documentos anexos a esta Resolução, numerados sequencialmente, e que dela fazem parte integrante, compreendendo:

a) Tabela de Irregularidades: tabela com a tipificação de irregularidades na fruição dos serviços, pelos usuários, que devem ser apuradas e corrigidas pelo prestador de serviços, sempre que detectadas, incluindo os valores das sanções, para o caso de verificação da irregularidade;

b) Tabela de prazos: tabela com a indicação dos prazos para algumas providências nela previstas;

c) Comunicação de Interrupção dos Serviços: formulário padronizado para registro e comunicação, pelo prestador de serviços, das interrupções programadas ou não programadas dos serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, contendo informações sobre a ocorrência, suas causas, extensão dos impactos, providências adotadas, medidas mitigadoras e demais dados necessários ao acompanhamento e fiscalização pela Agência Reguladora.

X - Audiência pública: instrumento de apoio à tomada de decisão por meio do qual é facultada a manifestação oral por quaisquer interessados em sessão pública previamente destinada a debater matéria relevante.

XI - Bens privados: bens de propriedade dos prestadores de serviços que, não obstante serem bens vinculados, não são considerados bens reversíveis, por serem bens de uso administrativo e/ou não essenciais à prestação regionalizada.

XII - Bens reversíveis: conjunto de bens móveis e imóveis, englobando instalações, equipamentos, máquinas,

aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de água e esgoto existentes, essenciais e indispensáveis à prestação regionalizada, que será transferido aos prestadores de serviços, bem como os demais bens essenciais à prestação regionalizada que vierem a ser adquiridos e/ou construídos pelos prestadores de serviços, e que reverterão aos titulares dos serviços, por intermédio do Estado, quando da extinção de sua prestação.
XIII - Bens vinculados: bens privados e bens reversíveis que, em conjunto, representam todos os bens utilizados pelos prestadores de serviços na execução dos serviços.
XIV - Cadastro comercial: conjunto de registros e informações técnicas, comerciais e cadastrais relativas aos imóveis, existentes em cada localidade, e destinado à sua identificação e classificação quanto à propriedade ou utilização para fins de faturamento e cobrança dos serviços prestados, bem como para planejamento e controle operacional dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
XV - Caixa de gordura: caixa provida de fecho hídrico, tipo sifão ou chicana, destinada à retenção de gorduras, óleos e substâncias sobrenadantes das águas servidas para que não obstruam a rede coletora de esgoto.
XVI - Caixa de passagem: dispositivo da instalação interna de esgoto cuja tubulação de saída segue para caixa de inspeção.
XVII - Carta de Serviços: documento, elaborado pelo prestador de serviços e aprovado pela Agência Reguladora, em atenção aos princípios da atualidade e eficiência, com a indicação de serviços, serviços complementares ou acessórios, que devem ser prestados pelo prestador de serviços aos usuários, e valores das respectivas tarifas, quando onerosos.
XVIII - Chafariz: equipamento provisório de abastecimento público de água instalado sob a responsabilidade do órgão público requerente para a oferta de água potável.
XIX - Ciclo de faturamento: período correspondente ao intervalo entre duas leituras consecutivas do hidrômetro ou estimativas de consumo, visando o faturamento dos serviços, nos termos e prazos definidos nesta Resolução.
XX - Coleta de esgoto: recolhimento do efluente sanitário/despejo por meio de ligações à rede coletora ou veículos de coleta.
XXI - Coletor ou coletor predial: trecho de tubulação compreendido entre a caixa de inspeção e o coletor público (ou rede coletora), sob responsabilidade do prestador de serviços.
XXII - Comunicação com o usuário: mensagens, inclusive meios eletrônicos, referentes aos serviços, ou notificação prévia à suspensão dos serviços, que, quando exigida, deve ser dirigida especificamente ao usuário ou ao titular da ligação.
XXIII - Consulta pública: instrumento de apoio à tomada de decisão por meio do qual a sociedade é consultada previamente, por meio do envio de críticas, sugestões e contribuições por quaisquer interessados, sobre proposta de norma regulatória aplicável ao setor de atuação da Agência Reguladora.
XXIV - Consumo: volume de água fornecido pelo prestador de serviços e consumido pelo usuário em determinado período.
XXV - Conta centralizadora: conta corrente mantida junto ao agente financeiro, de titularidade do prestador de serviços, não movimentável por este, sendo de natureza restrita, aberta especialmente para a finalidade de ser depositada a totalidade dos recursos decorrentes da receita tarifária.
XXVI - Conta reserva: conta corrente mantida junto ao agente financeiro, de titularidade do prestador de serviços, não movimentável por este, sendo de natureza restrita, tendo-se como único beneficiário o Estado, aberta especialmente para a finalidade de serem depositados os recursos relativos à diferença entre a arrecadação das tarifas e a decorrente da arrecadação das tarifas efetivas.
XXVII - Conta investimentos: conta corrente mantida junto ao agente financeiro, de titularidade do prestador de serviços, não movimentável por este, sendo de natureza restrita, aberta especialmente para a finalidade de serem depositados, mediante determinação do Estado, os recursos correspondentes aos investimentos adicionais não realizados pelo prestador de serviços.
XXVIII - Contrato de concessão: instrumento jurídico e seus anexos, celebrado entre o Estado e o prestador de serviços, com a interveniência e anuência da Agência Reguladora, que tem como objeto a prestação dos serviços na área da concessão.
XXIX - Contrato de prestação de serviços: A prestação dos serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário caracteriza-se como negócio jurídico de natureza contratual entre o prestador de serviços e o usuário, visando ao atendimento conforme modelo de contrato de prestação de serviços homologado pela Agência Reguladora.
XXX - Economia: imóvel ou subdivisão de imóvel, edificados ou em edificação, tais como moradias, apartamentos, unidades comerciais, indústrias, órgãos públicos, hortas e similares, identificados de forma individualizada, em função da finalidade de sua ocupação, para fins de fornecimento de água, coleta de esgoto e cobrança das respectivas tarifas, sendo:
a) Economia ativa: aquela economia, residencial, comercial, industrial, pública ou de outra categoria, localizada em área urbana ou rural, cadastrada pelo prestador, com base em contrato de adesão, com ligação ativa à rede pública de abastecimento de água e/ou à rede pública de esgotamento sanitário e que se encontra em pleno funcionamento.
b) Economia inativa: aquela economia, residencial, comercial, industrial, pública ou de outra categoria, localizada em área urbana ou rural, cadastrada pelo prestador e interligada à rede pública de abastecimento de água e/ou à rede pública de esgotamento sanitário que não esteja em pleno funcionamento, em razão de suspensão do serviço a pedido do usuário ou por inadimplência de pagamento, não estando sujeita à cobrança da tarifa de disponibilidade enquanto permanecer nessa condição.

c) Economia factível: aquela economia, residencial, comercial, industrial, pública ou de outra categoria, que, embora não esteja interligada ao sistema público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, disponha de rede de distribuição de água ou de rede coletora de esgoto e apresente viabilidade técnica e econômica da ligação à rede pública.

XXXI - Esgotamento sanitário: serviço público que abrange as atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais ou soluções individuais até o seu lançamento final no meio ambiente, incluídas as fossas sépticas, nos termos do art. 3º-B, inciso IV da Lei nº 11.445/2007.

XXXII - Estação elevatória: conjunto de tubulações, equipamentos e dispositivos destinados à elevação de água ou esgoto.

XXXIII - Estado: Estado do Amapá, pessoa jurídica de direito público interno, representante dos titulares dos serviços, nos termos dos instrumentos de gestão associada, mandatado para organizar, gerir e transferir a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

XXXIV - Faixa de consumo (ou faixa): intervalo de consumo por um determinado período, estabelecido para fins de faturamento de acordo com a estrutura tarifária em vigor.

XXXV - Fatura: documento hábil para a cobrança das obrigações pecuniárias dos usuários pelo prestador de serviços, para a compensação de créditos, cobrança de serviços complementares ou acessórios e um dos meios de comunicação entre o prestador de serviços e os usuários.

XXXVI - Hidrante: equipamento instalado ou interligado à rede de distribuição de água, logradouros, ou em edificações e destinado exclusivamente à tomada de água para combate a incêndios e abastecimentos emergenciais.

XXXVII - INMETRO: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

XXXVIII - Instalação interna (ou intradomiciliar): conjunto de tubulações, conexões, aparelhos e equipamentos localizados na economia, após o hidrômetro ou, quando não houver hidrômetro instalado, após o ponto de entrega de água e/ou de coleta de esgoto pelo prestador de serviços, cuja instalação e manutenção é de responsabilidade do usuário, destinado ao abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário conectado às redes públicas de abastecimento e/ou de esgotamento sanitário.

XXXIX - Ligação: conexão da instalação interna com as redes públicas de abastecimento ou de esgotamento sanitário, sendo que:

XL - Ligação à rede de abastecimento compreende:

a) Caixa padrão: caixa protetora do hidrômetro, dentro da qual ele é instalado, em local de livre acesso ao prestador de serviços, e visível da via pública;

b) Cavalete: conjunto de tubulações, conexões e peças especiais utilizadas na instalação do hidrômetro ou controlador de vazão no interior da caixa de proteção do hidrômetro.

c) Hidrômetro: equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido.

d) Lacre: dispositivo destinado a garantir a integridade e inviolabilidade do hidrômetro, e para definir a situação da ligação de água.

XLI - Ligação à rede de esgotamento sanitário compreende:

a) Caixa de inspeção: dispositivo da ligação de esgoto, localizado entre o ramal predial de esgoto e a instalação predial, situado, preferencialmente na calçada, destinado à inspeção, limpeza e desobstrução, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do prestador de serviço de esgotamento sanitário; e

b) TIL: equipamento para conexão da tubulação instalação interna com a rede coletora.

XLII - Ligação clandestina: conexão de instalação predial à rede pública de abastecimento ou de esgotamento sanitário executada sem autorização do prestador de serviços.

XLIII - Ligação predial de água: trecho do ramal de água compreendido entre o hidrômetro individual ou, quando se aplicar, do hidrômetro totalizador, e a rede pública de distribuição de água.

XLIV - Ligação predial de esgotos: trecho do coletor predial/ramal de esgoto compreendido entre a caixa de inspeção e o coletor/rede pública coletora de esgoto.

XLV - Ligação temporária: ligação de água ou esgoto, executada exclusivamente pelo prestador de serviços, a ser utilizada por tempo determinado.

XLVI - Loteamentos: empreendimentos cujos responsáveis devem obter as aprovações junto às autoridades públicas para a realização de loteamentos e desmembramentos em imóveis, responsabilizando-se também pela implantação de infraestrutura de saneamento nos referidos imóveis, nos termos da legislação e das regulamentações específicas estabelecidas pela Agência Reguladora.

XLVII - Macromedidor de água: equipamento de medição de vazão de água, instalado na rede de abastecimento, com o objetivo de controle operacional ou transferência de custódia.

XLVIII - Matrícula: registro de cada economia nos cadastros do prestador de serviços.

XLIX - Metas de atendimento: metas de cobertura fixadas para a prestação dos serviços por meio do contrato de concessão.

L - Obras de aperfeiçoamento do sistema: execução sob a responsabilidade do prestador de serviços de obras em instalações e edificação de infraestruturas para a prestação adequada dos serviços, nos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

LI - Participação social: atuação organizada e responsável dos múltiplos setores da sociedade, permitindo que os sujeitos façam parte dos processos decisórios da Agência Reguladora, relacionados aos serviços públicos regulados

pela própria Agência Reguladora.

LII - Plano municipal de saneamento básico - PMSB (ou plano de saneamento): plano cuja competência para elaboração é do Município e que estabelece o planejamento dos serviços públicos de saneamento, nos termos do art. 19 e seguintes da Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, ou outra que venha sucedê-la.

LIII - Ponto de coleta de esgotos: é o ponto de conexão do ramal predial de esgoto com as instalações internas do usuário, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do prestador de serviços de esgotamento sanitário.

LIV - Ponto de entrega de água: é o ponto de conexão do ramal predial de água com as instalações internas do usuário, caracterizando-se como limite de responsabilidade do prestador de serviços de abastecimento de água.

LV - Posto de atendimento: posto físico destinado ao atendimento presencial dos usuários, que poderá ser instalado em locais exclusivos do prestador de serviços, ou em locais compartilhados com outras prestadoras de serviços públicos, ou em prédios públicos ou em estabelecimentos comerciais credenciados.

LVI - Prestação regionalizada: execução dos serviços pelos prestadores de serviços nos municípios, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços.

LVII - Prestador de serviços: pessoa jurídica responsável pela execução dos serviços. Aplica-se à prestação de serviços realizada por meio de: (a) contratos de programa firmados entre os titulares dos serviços públicos e os prestadores de serviços sem licitação, sob a vigência da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, ou outra que venha sucedê-la; (b) contratos de concessão, bem como convênios de cooperação e instrumentos congêneres firmados entre os titulares dos serviços públicos e os prestadores de serviços, celebrados de forma direta, sem licitação, anteriormente à vigência da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, ou outra que venha sucedê-la; e (c) contratos de concessão firmados em decorrência de procedimentos licitatórios ou de desestatizações.

LVIII - Ramal predial de água: conjunto de tubulações e peças especiais situado entre a rede pública de abastecimento de água e o hidrômetro.

LIX - Ramal predial de esgoto: conjunto de tubulações e peças especiais situado entre a rede pública de esgotamento sanitário e o ponto de interligação na caixa de inspeção.

LX - Rateio: divisão proporcional do volume total de água registrado por um hidrômetro coletivo instalado no ramal predial de água ou na rede de conexão de condomínio, loteamento fechado ou habitacional, para aferir e calcular a cobrança do consumo de água de forma justa das economias sem medição individualizada, conectadas à mesma ligação, de categoria única ou variada, utilizando critérios estabelecidos nesta Resolução.

LXI - Rede de água: rede de distribuição de água implantada nas áreas privativas, a partir do macromedidor, instalado na entrada de imóveis organizados em regime de condomínio.

LXII - Rede condominial de esgoto: rede coletora de esgotos implantada nas áreas privativas de imóveis organizados em regime de condomínio.

LXIII - Rede pública de abastecimento de água: conjunto de tubulações, peças e equipamentos que compõem o sistema de abastecimento de água do prestador de serviços.

LXIV - Rede pública de esgotamento sanitário: conjunto de tubulações, peças e equipamentos que interligam os pontos de coleta aos sistemas de tratamento do prestador de serviços.

LXV - Registro: peça destinada ao controle do fluxo de água em tubulações.

LXVI - Religação: procedimento efetuado pelo prestador de serviços, que objetiva restabelecer o abastecimento de água para uma determinada economia.

LXVII - Serviços: atividades integradas que compreendem a totalidade dos serviços a serem prestados pelo prestador de serviços, assim caracterizadas: (a) abastecimento de água potável; e (b) esgotamento sanitário.

LXVIII - Serviços complementares: serviços auxiliares, complementares e correlatos aos serviços, a serem oferecidos pelos prestadores de serviços e sob a regulação da Agência Reguladora.

LXIX - Sistema: conjunto de infraestruturas do município ligadas à prestação dos serviços, isolado e/ou interligado, tais como, redes, ligações, estações elevatórias de água, estações elevatórias de esgoto, estações de tratamento de água, estações de tratamento de esgoto, poços de visita, interceptores, emissários, coletores troncos, dentre outras estruturas necessárias à prestação dos serviços.

LXX - Soleira negativa: denominação técnica que se utiliza para classificar o imóvel com saída de esgotamento sanitário abaixo do nível da rede de esgoto, impedindo o escoamento por gravidade.

LXXI - Suspensão do serviço de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário: corte ou interrupção temporária dos serviços de imóvel nos casos previstos na legislação aplicável, no contrato de concessão e nesta Resolução, ou em razão de caso fortuito ou força maior.

LXXII - Tarifa(s): valores pecuniários devidos pelos usuários ao prestador de serviços, em razão da prestação dos serviços, em conformidade com a estrutura tarifária, as quais serão anualmente reajustadas e eventualmente revistas.

LXXIII - Tarifa de disponibilidade dos serviços: corresponde ao valor da tarifa por consumo mínimo aplicável à respectiva categoria das economias factíveis.

LXXIV - Tarifa social: tarifa cobrada pelos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados às famílias de baixa renda que se enquadrem na categoria residencial social, observadas as diretrizes previstas na Lei nº 14.898, de 13 de junho de 2024, ou outra que venha sucedê-la.

LXXV - Titular da ligação: usuário tomador dos serviços que celebrar o contrato de prestação de serviços com o prestador de serviços.

LXXVI - Titular dos serviços: grupo de municípios que exerça, de forma conjunta, a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico, inseridos em regime de gestão associada, conforme convênios de cooperação e contratos de gerenciamento aplicáveis, nos termos da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020.
LXXVII - Unidade usuária: economia ou conjunto de economias, atendidas por meio de uma única ligação de água ou esgoto, devendo, preferencialmente, ser provida de hidrometração individualizada.
LXXVIII - Usuário: pessoa física ou jurídica, que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, dos serviços de abastecimento de água ou esgotamento sanitário, regidos por contrato de prestação de serviços, e assume a responsabilidade pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares ou contratuais.
§ 1º As siglas, termos e expressões listados no singular incluem o plural e vice-versa.
§ 2º Na interpretação desta Resolução, na prestação e na fruição dos serviços, deverão ser considerados, também, as demais definições previstas no contrato de prestação dos serviços.

CAPÍTULO III
DA UNIDADE USUÁRIA

Art. 3º As instalações de água e de esgoto serão definidas e projetadas conforme normas do prestador de serviços, aprovada pela Agência Reguladora, do INMETRO e da ABNT, sem prejuízo do que dispõem as normas municipais ou regulatórias vigentes.
Art. 4º O prestador de serviços deve enviar comunicação às economias não conectadas à rede pública de abastecimento de água e esgotamento sanitário sobre a disponibilidade das redes, a importância e a obrigatoriedade de conexão, bem como as medidas, cobranças e penalidades que poderão ser aplicadas aos usuários que não se conectarem.
Art. 5º A instalação interna da economia será projetada e realizada pelos usuários, de acordo com as normas para instalações prediais e de maneira compatível com o sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.
§ 1º Todos os trabalhos de instalação e de manutenção das instalações internas são de responsabilidade do usuário.
§ 2º O usuário é responsável por vazamentos de água e de esgoto nas instalações internas, devendo reparar as suas instalações.
§ 3º Mesmo na hipótese de vazamento, o usuário será responsável pelo pagamento das tarifas correspondentes ao abastecimento de água e ao esgotamento sanitário com base na medição do hidrômetro.
§ 4º Caso o usuário não se conecte aos sistemas, estará sujeito à cobrança das tarifas de disponibilidade dos serviços, nos termos desta Resolução, e à aplicação das penalidades previstas no Anexo I - Tabela de Irregularidades e demais medidas administrativas e judiciais aplicáveis.
Art. 6º Qualquer equipamento ou obra da instalação interna, que coloque em risco o serviço público, deverá ser imediatamente retirado ou desfeita, sob pena de suspensão dos serviços, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Anexo I - Tabela de Irregularidades.
§ 1º É vedado o emprego de qualquer dispositivo ou intervenção do usuário no ramal predial de água, bem como:
I - A interconexão do alimentador predial de água com tubulações alimentadas por água não procedente da rede pública;
II - A derivação de tubulações da instalação interna para suprir outro imóvel ou economia do mesmo imóvel que não faça parte de sua ligação;
III - O uso de dispositivos intercalados no alimentador predial que prejudiquem o abastecimento público de água ou qualquer dispositivo/intervenção do usuário no ramal predial de água ou no cavalete da ligação;
IV - O uso de eliminadores de ar; e
V - A instalação de estação elevatória localizada após o hidrômetro, salvo quando houver a instalação de um reservatório inferior entre os dois dispositivos.
§ 2º É vedado o emprego de qualquer dispositivo ou intervenção do usuário no ramal predial de esgoto, bem como:
I - O despejo de águas pluviais, tanto nas instalações prediais quanto nos ramais prediais destinados a esgotos sanitários;
II - A derivação de tubulações da instalação de esgoto para coleta de outro imóvel ou economia do mesmo imóvel que não faça parte de sua ligação;
III - A interconexão, de forma direta ou indireta, de dreno de piscinas com a rede coletora de esgoto;
IV - O lançamento na rede de esgoto dos efluentes provenientes de soluções individuais (a exemplo de fossas sépticas) ou conexão de soluções individuais de esgoto no coletor predial de esgoto.
§ 3º Constatada a situação prevista no caput, o prestador de serviços poderá, ainda, exigir a instalação de dispositivos corretivos.
§ 4º As instalações internas deverão evitar, especialmente, a ocorrência do retorno de água à rede de distribuição de água.
Art. 7º É permitida a venda de água tratada por terceiros, por qualquer meio de transporte devidamente qualificado para este fim, desde que o produto seja adquirido do prestador de serviço local, sujeitando-se o infrator às sanções previstas nesta Resolução.
Art. 8º É obrigatória a instalação e limpeza periódica de caixas de gordura sifonadas nas instalações prediais de esgotos destinadas às águas servidas provenientes de cozinhas e tanques ou equipamentos de lavagem.
Parágrafo único. Na hipótese em que o prestador de serviços identifique obstrução ou escape de gordura para a rede

pública de coleta de esgoto, serão aplicadas sanções, conforme previstas no Anexo I - Tabela de Irregularidades, desta Resolução.
Art. 9º Cabe ao usuário realizar limpeza periódica do reservatório particular, em intervalos não superiores a 6 (seis) meses, de forma a garantir sua completa desinfecção.
Art. 10. O reservatório inferior deve ser instalado de forma independente da estrutura do imóvel.
Art. 11. Nas economias onde se desenvolva qualquer tipo de atividade, cuja utilização de água seja necessária ininterruptamente, por questões de segurança e de saúde pública, como centros de saúde ou comerciais, depósitos de materiais inflamáveis e combustíveis, os reservatórios de água deverão ter capacidade para o consumo de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, sem considerar a reserva técnica de incêndio.
Art. 12. As instalações internas de esgotamento sanitário não deverão receber águas pluviais.
Art. 13. A instalação interna de esgotamento sanitário deverá ser projetada com queda para a rede pública de coleta ou prever bombeamento até ela.
Parágrafo único. Se necessário o bombeamento do esgoto até as redes coletoras, os custos para instalação e operação da bomba serão do usuário.
Art. 14. Constatado qualquer desrespeito às normas desta Resolução quanto às instalações internas, poderá o prestador de serviços suspender o serviço público até a completa regularização, sem prejuízo de eventuais ações na esfera administrativa e judiciária, conforme inciso VII do art. 176 desta Resolução.

CAPÍTULO IV
DA LIGAÇÃO

Art. 15. Toda edificação permanente que disponha de redes públicas de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário próximas deve, obrigatoriamente, estar ligada à rede pública, ficando sujeita ao pagamento de taxas, das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da disponibilização e da manutenção da infraestrutura e do uso desses serviços, além de penalidades e multas por usos indevidos e irregularidades.
§ 1º Compete ao prestador de serviços comunicar aos usuários da disponibilidade das redes para que eles possam solicitar a conexão das instalações prediais com as redes públicas de água e de esgoto.
§ 2º É dever do usuário providenciar as medidas necessárias em suas instalações prediais, inclusive a observância das normas técnicas da ABNT e as do prestador de serviços que permitam o abastecimento de água e a coleta de esgoto pelo prestador de serviços, observado o inciso VIII do art. 132 desta Resolução.
§ 3º Uma vez cumpridas pelo usuário as medidas a que se referem o § 2º, é dever do prestador de serviços efetuar a ligação e fornecer os serviços.
§ 4º O prestador de serviços definirá os equipamentos e especificações para as ligações, conforme normas técnicas aplicáveis, sendo que, em casos omissos, adotará os melhores critérios para o sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.
§ 5º Com exceção do hidrômetro, não será permitida a instalação de torneira ou qualquer outro equipamento nos cavaletes.
§ 6º Qualquer torneira ou equipamento que o usuário tenha interesse em instalar, poderá fazê-lo nas instalações hidráulicas e sanitárias internas, jamais no hidrômetro ou antes dele.
§ 7º Não será permitida a instalação pelos usuários de torneira ou qualquer equipamento nas redes públicas de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário.
§ 8º A ligação de água e de esgoto da unidade usuária enquadrada na categoria Residencial Social observará o disposto no art. 23, §§ 4º a 7º desta Resolução.
§ 9º Após a solicitação de ligação de esgoto, caso o prestador de serviços constate que a coleta não pode ser conduzida por gravidade, cabe ao usuário a elaboração de estudo de viabilidade técnica e econômica, às suas próprias expensas, com alternativas de atendimento e envio ao prestador de serviços para aprovação.
§ 10 O prestador de serviços deve realizar o levantamento de informações de todas as edificações implantadas na sua área de abrangência da prestação de serviços de abastecimento de água ou esgotamento sanitário e repassar aos titulares dos serviços e à Agência Reguladora a relação das edificações que não se conectaram às redes públicas no prazo estabelecido nesta Resolução.
§ 11 O prazo de que trata o § 10 para que os usuários promovam a conexão de suas edificações às redes públicas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário será aquele previsto no inciso VIII do art. 132 desta Resolução, contado da data de recebimento da notificação pelo prestador de serviços acerca da disponibilização das respectivas redes. Decorrido esse prazo sem a realização da conexão pelo usuário, serão aplicáveis as penalidades cabíveis previstas nesta Resolução, sem prejuízo da cobrança da tarifa de disponibilidade, quando cabível. Tratando-se de rede pública de esgotamento sanitário, o prestador de serviços poderá executar as ações necessárias para viabilizar a conexão do imóvel, até o limite de sua responsabilidade, mediante cobrança dos custos incorridos, nos termos desta Resolução e do § 6º do art. 45 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.
§ 12 É responsabilidade do titular dos serviços e da Agência Reguladora exigir do prestador de serviços a execução das ligações de água e esgoto, desde que atendidas as medidas referidas no § 2º por parte do usuário.
§ 13 É dever do titular dos serviços garantir que o usuário de edificações residenciais desative as soluções alternativas de esgotamento sanitário, a partir da efetiva ligação à rede pública de esgotamento sanitário.

Art. 16. Compete ao prestador de serviços fornecer ao interessado as informações sobre os sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário que sejam relevantes para o atendimento, informando no mínimo:
I - A existência da rede pública de abastecimento de água e de esgotamento sanitário próxima ao domicílio;
II - O diâmetro nominal e profundidade das redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário; e
III - A máxima, média e mínima pressão da rede pública de abastecimento de água prevista no ponto de conexão.
Art. 17. Nas áreas cobertas por rede pública de esgotamento sanitário, onde o serviço de abastecimento de água é prestado regularmente, os pedidos de nova ligação de água serão atendidos pelo prestador de serviços mediante a solicitação simultânea de ligação do domicílio ao sistema de esgotamento sanitário disponível.
Art. 18. A execução do serviço de ligação de água ou esgoto não implica reconhecimento, por parte do titular dos serviços ou do prestador de serviços, de ocupação, posse ou propriedade do imóvel nem de regularidade da construção.
Art. 19. Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverão ser feitos preferencialmente por um único ramal predial de água ou de esgoto, de responsabilidade do prestador de serviços, para cada unidade usuária e para cada serviço, mesmo que abranja economias de categorias de usuários distintos.
§ 1º Por solicitação do usuário e a critério técnico de responsabilidade do prestador de serviços, em caráter excepcional, a instalação predial de água ou esgoto de cada categoria poderá ser independente, bem como ser alimentada ou esgotada por meio de mais de um ramal às expensas do usuário.
§ 2º O ponto de entrega de água e o ponto de coleta de esgoto devem, preferencialmente, situar-se no limite do lote com o logradouro público e em local de fácil acesso.
§ 3º Havendo um ou mais lotes entre a via pública e o imóvel em que se localiza a unidade usuária, o ponto de entrega de água deve situar-se na testada do primeiro lote logo após a via pública.
Art. 20. Caso haja alteração no funcionamento do ramal predial de água ou de esgoto, incumbe ao usuário solicitar ao prestador de serviços as correções necessárias para o pronto restabelecimento do serviço.
Art. 21. A modificação ou substituição do ramal predial de água ou do ramal predial de esgoto, a pedido do usuário, deverá ser por ele custeada, salvo nos casos previstos em normativo da Agência Reguladora.
Art. 22. Cabe ao prestador de serviços indicar os pontos de entrega de água e de coleta de esgoto para que o usuário possa efetuar a conexão das instalações prediais de água e de esgoto com as respectivas redes públicas.
§ 1º O prestador de serviços realizará a inspeção das instalações prediais de água ou de esgoto antes de efetuar a ligação dos respectivos serviços e, após concluída a conexão, quando julgar necessário ou em decorrência de suspeita de irregularidade do usuário na utilização dos serviços de abastecimento de água ou esgotamento sanitário.
§ 2º Faculta-se também ao titular dos serviços e à Agência Reguladora o direito de inspeção das instalações prediais de água e esgoto.
§ 3º O usuário deve assegurar ao prestador de serviços o acesso às instalações prediais de água e esgoto para fins de fiscalização, inspeção, leitura, manutenção ou substituição de hidrômetro, quando necessário.
Art. 23. Caberá exclusivamente ao prestador de serviços efetuar as ligações e a manutenção das ligações já realizadas, até o ponto de entrega de água e de coleta de esgoto.
§ 1º Todos os trabalhos necessários à ligação das economias aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e à manutenção das ligações, incluindo a instalação, a manutenção e a reposição do cavalete, dos hidrômetros e dos demais equipamentos integrantes da ligação, serão executados pelo prestador de serviços, mediante pagamento pelo usuário dos valores constantes da Carta de Serviços ou da Resolução Tarifária vigente, observado o disposto no § 4º deste artigo.
§ 2º O prestador de serviços apresentará previamente ao usuário os valores individualizados para a execução da ligação e dos demais serviços, com base nos preços autorizados pela Agência Reguladora, discriminando, na hipótese do § 4º deste artigo, os serviços executados sem cobrança e aqueles de responsabilidade do usuário.
§ 3º O prestador de serviços será responsável pela instalação e manutenção da infraestrutura do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário até o ponto de entrega e de coleta, sendo certo que a partir destes pontos tal responsabilidade será do usuário.
§ 4º Os usuários enquadrados na categoria Residencial Social são isentos do pagamento pelos serviços de ligação de água e de esgotamento sanitário, na forma e nas condições estabelecidas na regulamentação tarifária vigente.
§ 5º A isenção prevista no § 4º deste artigo não abrange as instalações intradomiciliares, as adequações internas do imóvel nem as demais intervenções que não integrem os serviços de ligação ou que ultrapassem o limite de responsabilidade do prestador de serviços.
§ 6º O prestador de serviços encaminhará anualmente à Agência Reguladora, até 1º de maio do ano subsequente, relatório consolidado referente ao exercício anterior, contendo, no mínimo:
I - A quantidade de ligações de água e de esgoto realizadas para os usuários referidos no § 4º;
II - Os custos correspondentes às ligações realizadas; e
III - As demais informações necessárias ao acompanhamento regulatório e à avaliação dos respectivos impactos econômico-financeiros.
§ 7º Os impactos econômico-financeiros decorrentes da isenção prevista no § 4º deste artigo serão tratados, quando cabível, mediante os mecanismos previstos no contrato de concessão e na regulamentação aplicável, considerada a aplicação do Índice de Tarifa Social e vedada a duplicidade de recomposição pelo mesmo evento ou efeito econômico.
Art. 24. O prestador de serviços somente não efetuará a ligação às instalações internas:
I - Se o imóvel não estiver situado na área de cobertura do sistema de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário;

II - Se houver a necessidade de instituição de servidão em imóveis de terceiros para a passagem de tubos ou equipamentos, enquanto não for instituída a servidão por conta do solicitante;
III - Por insegurança no local ou inviabilidade técnica atestada formalmente pelo prestador de serviços; ou
IV - Caso as obras executadas pelos loteadores não estejam em conformidade com a legislação e normas técnicas aplicáveis, incluindo-se as especificações definidas por ocasião da autorização dos loteamentos pelos municípios e padrões construtivos mínimos editados pelo prestador de serviços.
§ 1º A execução e a manutenção das instalações internas (ou intradomiciliares), definidas no art. 2º, inciso XXXVIII, são de responsabilidade do usuário, não cabendo ao prestador de serviços realizá-las compulsoriamente nem adentrar o imóvel para esse fim sem a anuência do usuário, observado o disposto em contrato entre o prestador de serviços e o poder público.
§ 2º A conexão da edificação às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis é obrigatória, nos termos do art. 45 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e a ausência de providências do usuário não obsta, quando caracterizada a condição de economia factível, a cobrança da tarifa de disponibilidade, na forma dos arts. 58 e 99 desta Resolução, nem afasta a aplicação das penalidades previstas no Anexo I - Tabela de Irregularidades e na legislação aplicável.
§ 3º Tratando-se de esgotamento sanitário, decorrido o prazo definido no art. 132, inciso VIII, sem que o usuário conecte sua edificação à rede de esgoto disponível, o prestador de serviços poderá realizar a conexão, até o limite de sua responsabilidade, nos termos do art. 2º, incisos XLI e LIII, mediante cobrança dos respectivos custos do usuário, quando cabível, observada a isenção prevista no § 4º do art. 23 e o disposto no art. 176, inciso X, e no art. 45, §§ 5º e 6º, da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.
§ 4º O poder de polícia para exigir a conexão do usuário à rede compete ao Estado e à Agência Reguladora, cabendo ao prestador de serviços comunicar-lhes as situações que o demandem, observados o devido processo legal e a notificação prévia do usuário.
Art. 25. Para cada ligação à rede de distribuição de água deverá haver um hidrômetro.
Parágrafo único. Para a edificação de condomínio vertical ou horizontal, ou ainda, para a implantação de loteamentos fechados, o incorporador, construtor ou responsável pelas edificações deverá disponibilizar local de fácil acesso à instalação e manuseio de hidrômetro para medição do consumo de água, global pelo condomínio ou loteamento fechado, e que possibilite a leitura pelo prestador de serviços diretamente na via pública.
Art. 26. A solicitação de ligação à rede coletora de esgoto será formalizada, conjunta ou separadamente, à ligação à rede de abastecimento de água, em formulário padronizado pelo prestador de serviços.
§ 1º O prestador de serviços poderá solicitar informações técnicas adicionais sobre o imóvel, sempre que entender necessário para análise prévia à ligação.
§ 2º Para ligação de edificações em construção:
I - O ramal predial para fase de construção de imóvel será dimensionado, em caráter definitivo, tendo em vista a sua futura ocupação, ou seja, toda ligação para construção deverá ser enquadrada na categoria a que pertence;
II - Logo após a conclusão da obra, havendo qualquer modificação substancial nas instalações hidráulicas internas ou alterações do cadastro, especialmente na mudança de categoria ou do número de economias aplicáveis, fica o usuário obrigado a comunicar quaisquer destas informações ao prestador de serviços.
§ 3º O formulário deverá indicar:
I - Esgotos Industriais:
a) Solicitante: Nome, telefone, e-mail (se houver), endereço comercial do titular da ligação do estabelecimento; Situação ou características da instalação e atividade industrial; Alvará de Construção ou Alvará de Funcionamento;
b) Licença de instalação do empreendimento, expedida pelo Município, contendo: Planta de situação em escala adequada; Planta das instalações internas e das instalações de pré-tratamento; e Plantas detalhadas das obras de conexão e dos dispositivos de segurança.
c) Informações complementares, tais como: Forma do abastecimento de água (rede, poço ou outra fonte); dispositivos de segurança adotados para prevenir acidentes nas instalações de armazenamento, suscetíveis de verter na rede de sumidouros; Projeto de medidas preventivas e corretivas, de segurança ou reparadoras para evitar possíveis acidentes ou emergências nos lançamentos; Laudo Técnico das características do efluente.
d) Eventuais informações adicionais que o prestador de serviços considerar necessárias para conhecer as circunstâncias e elementos envolvidos no lançamento de efluentes.
II - Para os demais empreendimentos: nome do solicitante ou a sua razão social, endereço, e-mail (se houver) e telefone, endereço da ligação, suas características e planta de localização do empreendimento.
§ 4º Os usuários que utilizam soluções alternativas, tais como a fossa séptica, biodigestor e outras, em locais atendidos pela rede coletora de esgoto poderão, para fins de regularização, solicitar ao prestador de serviços auxílio na conversão do sistema de esgotamento sanitário, arcando com os respectivos custos, conforme a Carta de Serviços.
§ 5º Obedecidos todos os trâmites formais para a ligação, o prestador de serviços fará a implantação do Terminal de Inspeção e Limpeza (TIL) à rede coletora de esgoto, salvo questões de ordem técnica, sendo cobrado esse serviço do usuário.
Art. 27. O prestador de serviços, após a apresentação de requerimento pelo usuário, devidamente instruído, e desde que viável tecnicamente, fará a ligação, nos prazos previstos em sua Carta de Serviços.
Parágrafo único. Caso a ligação dependa de autorização ou manifestação do poder concedente, o prazo para realização

das atividades do prestador de serviços começará a fluir depois de obtida a autorização.
Art. 28. A ligação à rede coletora de esgoto será individual para cada economia.
§ 1º Se o titular da ligação solicitar mais de uma ligação para a mesma economia, o prestador de serviços decidirá sobre sua viabilidade.
§ 2º A ligação à rede coletora de esgoto será feita por meio de coletor predial instalado na via pública e conectado às instalações internas de esgotamento sanitário, sendo que:
I - Se a economia estiver nos fundos de imóvel, o coletor predial será instalado no passeio público e seu prolongamento executado pelo usuário, cabendo a este obter a autorização do proprietário da edificação anterior ou instituir servidão privada para tanto;
II - Se houver viabilidade técnica para conexão da economia à rede coletora de esgoto, por meio da conexão de imóvel vizinho, esta poderá ser executada mediante autorização do proprietário do imóvel vizinho, cabendo ao titular da ligação a apresentação desta autorização, bem como custear o valor desta interligação.
III - Toda instalação sanitária ou qualquer dispositivo de esgoto que estiver situado abaixo do nível da via pública, terá o esgoto elevado mecanicamente para o coletor, ficando os custos de obra e a operação por conta do usuário.
Art. 29. Caberá ao prestador de serviços:
I - Ao aprovar e executar a ligação predial de esgoto doméstico, verificar a existência de condições apropriadas para a coleta e escoamento das águas pluviais;
II - Separar as redes de esgotos existentes que lançam em redes/galerias de águas pluviais, encaminhá-las e interligá-las ao coletor tronco;
III - Ao executar a ligação da rede coletora ao coletor tronco, verificar a inexistência de contribuição de águas pluviais na rede coletora de esgoto;
IV - Executar a separação total entre o sistema de esgoto e de águas pluviais; e
V - Adequar as ligações existentes para atender os tópicos anteriores.
§ 1º Para proteção do sistema contra introdução de objetos estranhos, todas as caixas de inspeção deverão ser providas de tampões herméticos e de encaixe.
§ 2º Para garantir os requisitos de proteção da rede pública, o prestador de serviços, ao aprovar e executar a ligação predial de esgotos domésticos, deve verificar a existência de condições apropriadas para o atendimento das exigências anteriormente citadas.
§ 3º Periodicamente, e toda vez que houver suspeita de anormalidade no funcionamento da instalação predial de esgoto, a fiscalização do prestador de serviços deverá fazer uma inspeção.
§ 4º A fim de se observar eventuais exigências previstas em leis municipais específicas, deve-se proceder a recuperação dos passeios e pistas de rolamento nas mesmas condições anteriores à intervenção, salvo prévio acordo com a prefeitura.
Art. 30. As ligações públicas de água e/ou de esgoto de chafarizes, banheiros, ou equipamentos localizados em praças e jardins serão efetuadas pelo prestador de serviços, mediante solicitação da entidade interessada e responsável pelo pagamento dos serviços prestados, após expressa autorização do órgão municipal competente.
Parágrafo único. As ligações previstas no caput deverão ser hidrometradas e o não pagamento das faturas respectivas ensejará a aplicação de penalidades e da suspensão dos serviços nos termos e condições previstos nesta Resolução.
Art. 31. Pontos comerciais especiais, assim entendidos como ponto comerciais fixos ou móveis, localizados em área de terceiros ou em áreas públicas (a exemplo de bancas de revistas, barracas, quiosques, trailers etc.) poderão ser ligados aos sistemas públicos de água e/ou esgoto mediante a apresentação da licença de localização/funcionamento para exercício da respectiva atividade econômica expedida pelo órgão municipal competente.
Art. 32. Nos casos de reforma ou ampliação de imóvel já ligado às redes públicas de distribuição de água e/ou coletora de esgoto, o prestador de serviços poderá, a seu critério, manter o ramal predial de água e o mesmo coletor predial de esgoto existentes, desde que atendam adequadamente ao imóvel resultante da reforma ou ampliação.
Parágrafo único. O titular da ligação deverá solicitar, antes de iniciada a obra, a verificação pelo prestador de serviços da adequação da categoria cadastrada às atividades de reforma ou ampliação a serem executadas.
Art. 33. O prestador de serviços assumirá a responsabilidade pela prestação de serviços nos novos loteamentos, inclusive no que tange à ligação de usuários ao sistema, cabendo a ele diligenciar junto ao Estado para que este exerça o poder de polícia necessário a exigir a ligação do usuário à rede.
Art. 34. Para pedidos de ligação de economias em áreas ainda não alcançadas pelas metas de universalização das redes de distribuição de água ou coletora de esgoto, conforme contrato de concessão, o prestador de serviços fará, mediante solicitação do potencial usuário, ampliações da rede, sendo que:
I - O prestador de serviços arcará com os custos referentes à ampliação, até 20 (vinte) metros das redes de abastecimento de água e de coletora de esgoto;
II - O usuário arcará com os custos referentes à extensão das redes no que exceder de 20 (vinte) metros;
III - Em havendo necessidade de atendimento à solicitação de usuários para imóveis situados em regiões ainda não alcançadas pela universalização dos serviços e distância superior ao previsto nos incisos anteriores, fica facultado ao prestador de serviços cobrar os custos referentes à extensão das redes, podendo dividi-lo pelos usuários que tiverem solicitado a extensão das redes e contratado a ligação;
IV - Nos casos de loteamentos e condomínios horizontais, deverá o loteador ou incorporador, por sua conta, realizar a implantação das redes de distribuição de água e coletora de esgoto;

V - Caso haja interesse do loteador ou incorporador em contratar a execução dos serviços de implantação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, o prestador de serviços poderá realizar as obras, devendo os custos serem arcados pelo loteador ou incorporador.

§ 1º Caso a ligação dependa de autorização ou manifestação dos órgãos públicos, os prazos para realização das atividades do prestador de serviços começarão a fluir depois de obtida a autorização.

§ 2º Os prolongamentos de redes em áreas públicas, custeados ou não pelo prestador de serviços, estarão afetados à prestação do serviço concedido e farão parte do patrimônio público.

Art. 35. Em caso de construções ou reformas relacionadas a obras de grande porte e em locais já alcançados pelas redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e que passem a exigir destas redes o aumento de sua capacidade para atendimento desta nova demanda, os responsáveis pela construção ou reforma deverão efetuar o pagamento das despesas decorrentes do aumento da capacidade das redes ou da construção de redes paralelas.

§ 1º O pagamento a que se refere o caput deverá ser realizado previamente à execução das obras ou serviços, salvo se o prestador de serviços negociar forma alternativa de pagamento, inclusive parcelado.

§ 2º O pagamento a que se refere o caput somente será devido se o investimento estiver em desacordo com a área ou o cronograma do plano de investimentos do prestador de serviços, inclusive seus detalhamentos e alterações.

§ 3º Quando os projetos ou serviços na rede pública forem executados pelo interessado, mediante a contratação de terceiro legalmente habilitado, o prestador de serviços exigirá o cumprimento de suas normas e padrões, postas à disposição do interessado, bem como das normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes.

§ 4º No caso de construções ou reformas relacionadas a mais de uma ligação e/ou economia, o pagamento a que se refere o caput poderá ser calculado por meio de uma participação financeira proporcional às suas respectivas demandas.

Seção I
Das ligações temporárias

Art. 36. Consideram-se ligações temporárias as que se destinarem a canteiro de obras, obras em logradouros públicos, feiras, circos, exposições, parque de diversões, eventos e outros estabelecimentos de caráter provisório.

Parágrafo único. Na hipótese em que haja inviabilidade técnica atestada pelo prestador de serviços para execução de ligação temporária de esgotamento sanitário, o empreendimento deverá utilizar-se de soluções individuais, submetendo-a previamente à análise do prestador de serviços.

Art. 37. As ligações temporárias serão cobradas de acordo com a tarifa estabelecida na Resolução Homologatória vigente, com base no consumo hidrometrado ou, na ausência deste, com base no consumo estimado.

§ 1º Para efeito de aplicação de tarifa, os usuários serão enquadrados nas categorias e subcategorias existentes.

§ 2º As despesas com instalação e retirada de rede e ramais de caráter provisório, bem como as relativas aos serviços de ligação e desligamento correrão por conta do usuário.

§ 3º Serão consideradas como despesas referidas no § 2º os custos dos materiais aplicados e não reaproveitáveis e demais custos, tais como os de mão-de-obra para instalação, retirada da ligação e transporte.

Art. 38. Em ligações temporárias para canteiro de obras de edificação, quando for o caso, o ramal predial deverá ser dimensionado, de modo a viabilizar seu aproveitamento quando da ligação definitiva.

§ 1º No momento da ligação definitiva, o prestador de serviços verificará a adequação do dimensionamento e o estado de conservação do ramal.

§ 2º Antes de efetuada a ligação definitiva, deverá ser procedida, a cargo do usuário, a desinfecção das instalações internas e limpeza do reservatório, que devem ser realizados periodicamente.

Seção II
Das instalações internas

Art. 39. As instalações internas deverão atender os requisitos indicados pelo prestador de serviços, conforme normas técnicas vigentes, quanto ao traçado e diâmetro das tubulações, assim como o local de instalação do cavalete, da caixa padrão e do hidrômetro.

§ 1º Se o titular da ligação solicitar modificações nas disposições definidas pelo prestador de serviços, esta poderá consentir, sob a reserva de que o usuário se responsabilizará por eventuais custos com a readequação da ligação ou da rede de distribuição de água.

§ 2º O prestador de serviços, todavia, poderá recusar as modificações solicitadas, notadamente se elas não forem compatíveis com as condições de operação e de manutenção da ligação, devendo esta recusa ser precedida de justificativa formal ao usuário.

§ 3º As ligações de economias à rede de distribuição de água, que exijam diâmetro igual ou superior a 1” (uma polegada), deverão ser objeto de consulta ao prestador de serviços sobre a viabilidade técnica de atendimento e manutenção da pressão das redes.

Art. 40. A responsabilidade pelas instalações internas, a partir do ponto de entrega de água potável e até o ponto de coleta do esgotamento sanitário, será, exclusivamente, do usuário, notadamente quanto à manutenção dos equipamentos, tubulações e prevenção de vazamentos.

Seção III
Dos Lançamentos Proibidos e Das Instalações de Pré-tratamento

Art. 41. É terminantemente proibido o lançamento de forma direta ou indireta à rede de esgotamento sanitário, de

quaisquer dos seguintes produtos pelos usuários, sujeitos à fiscalização e exercício do poder de polícia pelo Estado e Agência Reguladora:
I - Substâncias que, em razão de sua qualidade ou quantidade, sejam capazes de causar incêndio ou explosão, ou sejam nocivas de qualquer outra maneira na operação e manutenção dos sistemas de esgotos, como, por exemplo, gasolina, óleos, solventes, tintas, benzeno, naftalina ou qualquer outro sólido, líquido ou gás com as mesmas propriedades;
II - Substâncias que, por si ou por interação com outros despejos, causem prejuízo público, risco à vida, à saúde pública ou prejudiquem a operação e manutenção dos sistemas de esgotos, bem como constitua um perigo para os empregados encarregados da prestação dos serviços;
III - Substâncias tóxicas em quantidades que interfiram em processos biológicos de tratamento de esgotos, suas instalações ou aos empregados encarregados da prestação desses serviços;
IV - Águas residuárias corrosivas, resíduos radioativos capazes de causar danos ou prejudicar as redes de esgotamento sanitário ou os interceptores ou equipamentos ou instalações civis ou os empregados encarregados da prestação desses serviços;
V - Materiais que causem obstrução na rede coletora ou outra interferência com a própria operação do sistema de esgotos, como, por exemplo, cinzas, areia, metais, vidro, madeira, pano, lixo, asfalto, cera, estopa, restos de animais, vísceras e outros materiais análogos, sejam inteiros ou triturados; e
VI - Líquidos que contenham produtos suscetíveis de precipitar ou depositar na rede coletora ou de reagir com as águas desta, produzindo substâncias compreendidas em qualquer dos itens do presente artigo.
Art. 42. Os valores limites dos parâmetros básicos dos efluentes líquidos sanitários ou industriais para serem lançados no sistema coletor público de esgoto sanitário, dotado ou não de tratamento, devem obedecer ao disposto nas legislações federal, estadual e municipal em vigor, tendo em vista a compatibilização desses efluentes com as características do sistema coletor, do processo de tratamento e/ou do corpo receptor.
Art. 43. Os efluentes líquidos industriais somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, no sistema coletor público (rede coletora de esgoto, coletores tronco, interceptores, emissários e órgãos acessórios), desde que obedeçam às condições e padrões estabelecidos na legislação ambiental correspondente, resguardadas, dentre outras exigências estabelecidas pelos órgãos competentes, as seguintes:
I - O efluente não poderá causar ou possuir potencial tóxico ao sistema de tratamento e/ou do corpo receptor;
II - Condições de lançamento de efluente no sistema coletor público:
a) Ausência de solventes, gasolina, óleos leves e substâncias explosivas ou inflamáveis em geral;
b) Ausência de despejos que causem ou possam causar obstruções nas canalizações ou qualquer interferência na operação do sistema de esgoto;
c) Ausência de qualquer substância em concentrações potencialmente tóxicas a processos biológicos de tratamento de esgotos;
d) Regime de lançamento contínuo de 24 (vinte e quatro) horas por dia, com vazão máxima de até 1,5 a vazão média diária;
e) Ausência de águas pluviais em qualquer quantidade;
f) Concentrações que excedam as características de esgoto sanitário.
§ 1º Desde que não seja comprometido o funcionamento do sistema de esgotos, o prestador de serviços poderá, em casos específicos, admitir a alteração dos valores fixados neste artigo.
§ 2º Se a concentração de qualquer elemento ou substância vier atingir valores prejudiciais ao bom funcionamento do sistema de esgoto, o prestador de serviços poderá, em casos específicos, reduzir os limites fixados neste artigo, bem como estabelecer concentrações máximas de outras substâncias potencialmente prejudiciais.
§ 3º Se o lançamento dos efluentes ocorrer em sistema de esgoto desprovido de tratamento com capacidade e de tipos adequados, serão aplicáveis os padrões de lançamento previstos na Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, e alterações posteriores, sem prejuízo das demais disposições estabelecidas nesta Resolução.
§ 4º Os efluentes líquidos a serem lançados no sistema público de coleta de esgotos estão sujeitos a tratamento que os enquadrem nos padrões estabelecidos neste artigo.
Art. 44. Com objetivo de comprovar que o lançamento de águas residuárias domésticas e/ou industriais na rede coletora se encontra dentro dos limites estabelecidos por esta Resolução, o prestador de serviços poderá realizar análises dos parâmetros conforme procedimentos estabelecidos nas normas específicas, sendo os custos de responsabilidade do usuário nos casos em que reste comprovado a ultrapassagem dos limites estabelecidos.
§ 1º A critério do prestador de serviços, a água residuária doméstica ou industrial com os parâmetros acima do estabelecido na legislação correspondente poderá ser aceita, desde que o sistema de tratamento suporte.
§ 2º A critério do prestador de serviços, a água residuária doméstica ou industrial poderá conter águas de refrigeração, desde que o sistema coletor e de tratamento suportem.
Art. 45. Sem prejuízo das sanções e responsabilidades a que estiver sujeito, qualquer lançamento na rede pública de águas residuárias domésticas ou industriais em desacordo com as características já definidas, levará o prestador de serviços, após autorizado pela Agência Reguladora, a adotar as providências cabíveis, que poderão resultar em:
I - Proibir o lançamento, quando se tratar de materiais não corrigíveis através de tratamento prévio;
II - Exigir um tratamento prévio que dê como resultado concentrações dentro dos limites tolerados; e
III - Propor à Vigilância Sanitária uma comprovação sistemática das quantidades e proporções do lançamento.
Art. 46. Quando o usuário realizar a instalação de sistema de pré-tratamento de lançamentos, deverá apresentar previamente o respectivo projeto ao prestador de serviços para análise e aprovação, não podendo alterar posteriormente

as especificações aprovadas, salvo com anuência expressa do prestador de serviços.
§ 1º O usuário fica obrigado a construir, utilizar e manter por sua conta todas aquelas instalações de pré-tratamento que sejam necessárias.
§ 2º As indústrias, independentemente de sua atividade, que estiverem autorizadas para fazer lançamentos, mesmo aquelas que realizarem pré-tratamento, deverão instalar uma grade de 20 mm antes do lançamento à rede de esgotos.
§ 3º Os despejos provenientes de postos de gasolina ou garagens, onde existirem serviços de lubrificações e lavagens de veículos, deverão passar em “caixa de areia” e “caixa separadora de óleo”, antes de serem lançados nas instalações de esgoto.
Art. 47. Os esgotos de edificações não residenciais que não puderem ser despejados diretamente nas redes públicas de esgotamento sanitário estão sujeitos a medidas de controle e tratamento prévios, às expensas dos próprios usuários, que enquadrem esses efluentes nos padrões estabelecidos pelo prestador de serviços, observadas as determinações dos órgãos ambientais.
Parágrafo único. Quando o prestador de serviços exigir determinada instalação de pré-tratamento dos lançamentos, o usuário deverá apresentar o projeto para análise e aprovação prévia, sem que se possa alterar posteriormente as especificações ali estabelecidas, salvo com anuência expressa do prestador de serviços.

CAPÍTULO V
DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS UTILIZANDO SOLUÇÕES ALTERNATIVAS

Art. 48. Na ausência de disponibilidade de rede de abastecimento de água ou caso tenha sido fornecido pelo prestador de serviços declaração de inviabilidade técnica, e apenas enquanto perdurar tal inviabilidade, o uso de qualquer fonte alternativa de água para consumo e higiene humana deverá estar regular perante os órgãos e normas ambientais e, de vigilância sanitária, considerando os riscos à saúde pública e ao meio ambiente decorrentes do uso inadequado de tais fontes.
Art. 49. Será admitida a instalação e o uso de cisternas ou dispositivos similares para contenção, reservação e utilização de águas pluviais exclusivamente no âmbito de programas e políticas públicas federais, estaduais e municipais.
§1º Imóveis que utilizem sistemas de contenção, reservação e utilização de águas pluviais deverão hidrometrar o referido sistema e pagar pelo serviço de esgoto correspondente sempre que o efluente oriundo deste sistema se destinar à rede pública de esgotamento sanitário.
§2º O prestador de serviços deverá ter pleno acesso ao imóvel para fiscalizar este uso e, não lhe sendo permitido o acesso, poderá cobrar a tarifa de esgoto estimando o consumo da água proveniente do sistema de utilização de águas pluviais considerando o índice pluviométrico da região e o volume do reservatório.
Art. 50. Tendo em vista que o uso irregular de fontes alternativas de água pode comprometer a qualidade dos recursos hídricos e do sistema público de abastecimento e gerar contaminação ambiental, o prestador de serviços, quando identificar o uso de poços, compra de água de reuso, uso de cisternas (ou de dispositivos similares) ou de qualquer outra fonte alternativa em desacordo com as condições previstas nesta Resolução, em imóveis atendidos adequadamente pela rede pública de distribuição de água, deverá comunicar os órgãos competentes para a adoção de medidas fiscalizatórias e de controle ambiental, a fim de evitar impactos à saúde pública e ao meio ambiente.
Art. 51. Na ausência de disponibilidade de rede coletora de esgoto, são admitidas a utilização de fossas ou outras formas alternativas para esgotamento sanitário nas hipóteses permitidas em lei e após autorizadas pelo órgão gestor competente, inclusive com obtenção do necessário licenciamento ambiental e outorga para o lançamento dos efluentes, se for o caso.
§ 1º Assim que houver disponibilidade de rede pública de esgotamento sanitário, edificações de uso residencial devem se conectar à rede pública, desativando-se a solução alternativa existente.
§ 2º Quando disponibilizada rede pública de esgotamento sanitário, o usuário estará sujeito aos pagamentos de taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disponibilização e da manutenção da infraestrutura e do uso desses serviços, sendo-lhe assegurada a cobrança de um valor mínimo de utilização dos serviços, ainda que a sua edificação não esteja conectada à rede pública.
§ 3º O pagamento de taxa ou de tarifa, não isenta o usuário da obrigação de conectar-se à rede pública de esgotamento sanitário, e o descumprimento dessa obrigação sujeita o usuário ao pagamento de multa e demais sanções previstas na legislação, ressalvados os casos de reúso e de captação de água de chuva, nos termos desta Resolução.
§ 4º Os usuários terão prazo não superior a 1 (um) ano para que conectem suas edificações à rede de esgotos, onde disponível, sob pena de o prestador do serviço realizar a conexão mediante cobrança do usuário.

CAPÍTULO VI
DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS USUÁRIOS E CONTRATOS ESPECÍFICOS

Art. 52. A prestação dos serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário caracteriza-se como negócio jurídico de natureza contratual, responsabilizando exclusivamente quem solicitou os serviços pelo pagamento correspondente à sua prestação e pelo cumprimento das demais obrigações pertinentes, bem como pelo direito ao recebimento dos serviços adequados, nos termos da Lei nº 8.987/1995, visando o pleno e satisfatório atendimento aos usuários.
Parágrafo único. A prestação dos serviços se inicia com a sua disponibilização aos usuários.
Art. 53. O termo de adesão para o contrato de prestação de serviços será elaborado pelo prestador de serviços e indicará o titular da ligação, a ligação, a(s) economia(s) a ela vinculada(s), e a(s) respectiva(s) categoria(s) de consumo.
§ 1º Os contratos de prestação de serviços poderão ser firmados por instrumento físico ou digital.

§ 2º O prestador de serviços poderá firmar com grandes usuários contrato de prestação de serviços específicos, contendo tarifas e condições diferenciadas.

Art. 54. O modelo de contrato de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário pode ser modificado por solicitação da Agência Reguladora em decorrência de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentem esses serviços e impactem na sua prestação.

§ 1º O contrato de prestação de serviços deve ser disponibilizado ao usuário de forma física ou digital, por meio do respectivo sítio eletrônico oficial do prestador de serviços.

§ 2º A pedido do usuário, o contrato de prestação de serviços pode ser entregue no momento da solicitação da ligação, contendo cláusula de validade a partir da efetivação dessa ligação.

Art. 55. O contrato de prestação de serviços, deverá conter, sem prejuízo de outras, cláusulas que digam respeito a:

I - Identificação da localização dos ramais prediais de água e/ou esgotamento sanitário, conforme aplicável;

II - Previsão de volume de água fornecida e/ou de volume de esgoto coletado, conforme aplicável;

III - Condições de revisão, para mais ou para menos, da demanda contratada, se houver;

IV - Data de início da prestação dos serviços e o prazo de vigência;

V - Critérios de interrupção do fornecimento dos serviços e de rescisão;

VI - Direitos e deveres das partes;

VII - Previsão de canais para encaminhamento de demandas e reclamações;

VIII - Sanções a que os usuários estão sujeitos pelo cometimento de infrações;

IX - Execução e cobrança de serviços complementares;

X - Condições de reajuste; e

XI - Condições de juros e multa de faturas em atraso.

§ 1º Sem prejuízo de outras em que o prestador de serviços assuma a realização de investimento específico mediante acordo com o usuário, o contrato deve dispor sobre as condições, formas e prazos para a execução do escopo acordado e para o ressarcimento, pelo usuário, do ônus relativo ao investimento, realizado pelo prestador de serviços.

§ 2º O prazo de vigência dos contratos específicos deve ser estabelecido considerando as necessidades e os requisitos das partes.

Art. 56. Para a formalização do contrato de prestação de serviços, o usuário deverá:

a) Apresentar, quando pessoa física, a carteira de identidade ou, na ausência desta, outro documento de identificação equivalente com foto (Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Conselhos Profissionais), e Cartão de Cadastro de Pessoa Física - CPF, e além destes, quando pessoa jurídica, documento relativo ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e o respectivo Ato Constitutivo vigente;

b) Apresentar documentação comprobatória da posse, da propriedade ou outro direito real sobre o imóvel, a exemplo de escritura pública, matrícula do registro do imóvel, carnê do IPTU, contrato particular de compra e venda ou de locação; comodato ou cessão do imóvel; ou Certidão Cartorária de Posse Mansa e Pacífica. Se tratar de obra, apresentar o alvará de construção com indicação do proprietário e quantidade de economias que serão ligadas à rede de abastecimento;

c) Aderir aos termos e condições dos serviços prestados pelo prestador de serviços, conforme previstos no contrato de concessão e nesta Resolução, bem como nas demais diretrizes e normas do prestador, aprovadas pela ARSAP, e disponíveis para acesso no seu endereço eletrônico; e

d) Fornecer informações referentes à natureza da atividade desenvolvida na economia, a finalidade da utilização da água e comunicar eventuais alterações supervenientes. Na hipótese de atividade sujeita a licenciamento ambiental, deverá ser apresentada, no mínimo, a licença prévia e, quando exigível, a respectiva outorga prévia para captação de água e/ou lançamento de efluentes, sem prejuízo da apresentação posterior das demais comprovações requeridas pelas autoridades competentes.

Art. 57. Toda ligação, ainda sem contrato de prestação de serviços, poderá ser formalizada com a instalação do hidrômetro e padronização da ligação.

§ 1º O prestador de serviços, sempre que identificar uma ligação sem contrato de prestação de serviços, poderá exigir do proprietário ou possuidor a assinatura do termo contratual no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, sob pena de suspensão dos serviços.

§ 2º A fruição dos serviços sem contratação não isenta o usuário do pagamento das respectivas tarifas.

§ 3º Serão devidas as tarifas pelo período de existência da ligação, seja ela clandestina ou sem contrato.

Art. 58. A cobrança da tarifa de disponibilidade dos serviços das economias caracterizadas como factíveis independe da celebração de contrato de prestação de serviços, observadas as condições previstas nesta Resolução.

Art. 59. A ausência de contrato de prestação de serviços não afasta o dever de conexão do proprietário ou possuidor da economia às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis.

Art. 60. O encerramento da relação contratual entre o prestador de serviços e o usuário poderá ser efetuado segundo as seguintes características e condições:

I - Por ação do usuário, mediante pedido de desligamento da economia, desde que o imóvel deixe de ser habitado e observado o cumprimento das obrigações previstas no termo de adesão e/ou nos contratos específicos; e

II - Por ação do prestador de serviços, quando as práticas realizadas pelo usuário forem constatadas e caracterizadas como infração nos termos desta Resolução, sem prejuízo da aplicação de penalidades e/ou da suspensão do fornecimento dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, definidas e previstas nesta Resolução.

§ 1º Quando o encerramento da relação contratual implicar a suspensão da prestação do serviço, a condição de

economia inativa deverá constar do cadastro do prestador até o restabelecimento dos serviços.
§ 2º A economia inativa não estará sujeita à cobrança da tarifa de disponibilidade enquanto permanecer nessa condição, sem prejuízo da cobrança dos débitos anteriormente constituídos e dos serviços efetivamente solicitados ou prestados.
Art. 61. É facultado ao prestador de serviços, com anuência prévia da Agência Reguladora, firmar contratos específicos nas seguintes hipóteses:
I - Para atendimento a grandes consumidores, mediante celebração de contratos de prestação de serviços com tarifas e condições diferenciadas, nos termos do art. 41 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.
II - Quando, para o abastecimento de água ou o esgotamento sanitário, o prestador de serviços fizer investimento específico, não previsto ou que represente antecipação de investimentos em relação ao previsto no Plano Diretor, devendo o respectivo contrato definir expressamente a responsabilidade pelo aporte financeiro, bem como a forma de remuneração ou ressarcimento do investimento, observado o disposto nesta Resolução e no respectivo instrumento contratual de prestação de serviços;
III - Para estabelecer as responsabilidades e critérios de rateio nos casos de medição individualizada em condomínio, no qual a diferença apurada de volume (m³) será dividida pela quantidade de imóveis vinculados ativos do Condomínio, vertical ou horizontal, e, apenas para efeito de cálculo dos faturamentos correspondentes, esta diferença de volume será inserida nas contas de cada economia. Os valores que seriam acrescidos às contas das economias, por conta da inclusão deste volume, passarão a constituir a conta do Condomínio, para fins de faturamento.
IV - Quando o usuário tiver que participar, financeiramente ou mediante intervenções, da realização de obras de extensão ou melhorias da rede pública de distribuição de água e/ou de coleta de esgoto para o atendimento de seu pedido de ligação;
V - Sempre que necessário para regrar a prestação de serviços complementares;
VI - Caso o prestador de serviços assim opte, para prestação de serviços de manutenção e operação de estações privadas de tratamento de esgoto;
VII - Quando houver inviabilidade técnica para a instalação do hidrômetro, atestada pelo prestador de serviços e ratificada pela Agência Reguladora;
VIII - Na hipótese de ligação temporária;
IX - Quando os despejos não domésticos, por suas características, não puderem ser lançados in natura na rede de esgotos;
X - Para explorar, fontes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados à prestação de serviços, por meio das seguintes atividades ou de outras que venham a ser previamente aprovadas pela Agência Reguladora: tratamento de efluentes provenientes de caminhões tanque (chorume de aterros, fossas etc.), abastecimento de caminhão pipa, coleta e tratamento de efluentes com características diversas do esgoto doméstico, publicidade via faturas de água e esgoto, inclusive por meio do envio de encartes junto às faturas de água e esgoto, participação e/ou desenvolvimento de projetos de geração de energia elétrica e de eficientização de consumo; venda de água de reúso, venda de lodo proveniente dos processos de tratamento, venda de biogás, venda de créditos de carbono;
XI - Para o fornecimento de água bruta, exclusivamente para consumo não humano, no qual será estabelecida a responsabilidade do usuário quanto aos riscos de sua utilização;
XII - Para atender a necessidades específicas de fundações e entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, desde que se destinem a funções sociais e/ou públicas e que detenham declaração de utilidade pública; e
XIII - Sempre que necessário para atender necessidades de consumo específicas, desde que em comum acordo entre o prestador de serviços e o usuário e observado o princípio da isonomia.
§ 1º Os modelos de contratos para os casos dos incisos I ao XIII do caput serão remetidos pelo prestador de serviços à Agência Reguladora para cadastro e controle.
§ 2º O contrato específico para os casos previstos no inciso X terá por objeto serviços adicionais e, portanto, estão sujeitos à livre negociação entre o prestador de serviços e o usuário e observado o princípio da isonomia.

CAPÍTULO VII
DO CADASTRO E CLASSIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 62. Cada unidade usuária dotada de ligação ou solução alternativa de abastecimento de água ou coleta e tratamento de esgoto com prestação de serviço público deve ser cadastrada pelo prestador de serviços, cabendo-lhe um único número de conta, inscrição ou código de consumidor.
Art. 63. O prestador de serviços deve organizar e manter atualizado o cadastro das unidades usuárias, contendo as seguintes informações:
I - Identificação do usuário:
a) nome completo;
b) se pessoa jurídica, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou, no caso de pessoa física, o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF, além de telefone e e-mail;
II - Código de usuário, ou número de inscrição da unidade usuária, composto de caracteres numéricos que associe o usuário ao município, categoria, sistema de abastecimento de água e matrícula ao qual pertença;
III - Endereço da unidade usuária;
IV - Endereço de entrega da fatura, se distinto do da unidade usuária;
V - Coordenadas geográficas;
VI - Atividade econômica desenvolvida, se houver;

VII - Número de economias por categorias, divididas conforme a classificação definida nesta Resolução;
VIII - Data de início da prestação dos serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, quando disponível;
IX - Histórico de leituras e de faturamento referentes aos últimos 120 (cento e vinte) meses;
X - Código referente à cobrança e categoria aplicável; e
XI - Número ou identificação do hidrômetro instalado e datas de sua instalação e última aferição, quando houver hidrômetro instalado.
Parágrafo único. Na gestão de informações do cadastro das unidades usuárias, o prestador deve observar o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
Art. 64. O prestador de serviços classificará as economias em categorias de consumo, de acordo com a atividade exercida, conforme previsto nesta Resolução e na estrutura tarifária aprovada pela Agência Reguladora, cujo critério será utilizado para o cálculo da tarifa do serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para fins de remuneração dos serviços prestados.
Art. 65. As economias atendidas com serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário são classificadas nas seguintes categorias:
I - Residencial: quando a água é utilizada para fins domésticos e higiênicos em economias de uso exclusivamente residencial;
II - Comercial: quando a água é utilizada somente para fins domésticos e higiênicos em prédios ocupados por hotéis, pensões, restaurantes, hospitais, casas de saúde, campos de esporte, piscinas, balneários, associações, congregações, templos, escritórios e estabelecimentos comerciais em geral e economias, onde sejam exercidas qualquer atividade de fins lucrativos;
III - Industrial: quando a água é utilizada em estabelecimentos industriais, como matéria prima para processamento e fins higiênicos; e
IV - Público: quando a água é utilizada para fins domésticos e higiênicos em prédios ocupados por órgãos públicos da administração direta da União, do Estado ou dos Municípios.
§ 1º Considerando que os serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário são prestados com base nos princípios de universalização e integridade, a categoria Residencial inclui a categoria Residencial Social, destinada aos usuários dos serviços de baixa renda.
§ 2º A categoria Residencial Social, destinada aos usuários dos serviços de baixa renda, possuirá tarifa específica inferior a tarifa praticada aos usuários da categoria Residencial, e seguirá os critérios de Regramento próprio para a inclusão e exclusão de usuários no programa.
Art. 66. Em relação à categoria Comercial, são critérios para qualificação nas distintas categorias:
I - Comercial C1: academias; açougues e peixarias; farmácias e drogarias; floricultura; oficinas mecânicas, borracharias e funilarias; padarias sem fabrico de massas; lanchonetes ambulantes; lojas comerciais de pequeno porte; escritório de profissional liberal e prestador de serviços; oficina artesanal isolada, feiras, bancas de revistas, funerárias; salão de beleza, cabeleireiro, barbearia ou similar; associação de classe cultural e desportiva sem atividade comercial; organizações filantrópicas; amassadeira de açaí; e ligação provisória para construção pequena;
II - Comercial C2: cinemas, teatros, danceterias e casas noturnas; clubes e associações recreativas; lanchonetes e sorveterias; restaurantes e bares; mercado particular ou centro comercial; posto de gasolina sem autolavagem; chafarizes explorados por particulares; laboratórios de análises clínicas; sindicatos de classes; clínica ou consultório particular; lojas comerciais de médio porte; e ligação provisória para construção média;
III - Comercial C3: parques, exposições e circos; depósitos e galpões em geral; garagens e estacionamento; hotel, pensão, motel e hospedaria; supermercados; autolavagem; piscinas; cartórios; bancos, financeiras ou similar; associação de classe cultural e desportiva com atividade comercial; hospital ou centro hospitalar particular; escola, colégio e faculdade particular; empresa pública ou de economia mista (federal, estadual ou municipal) com atividade comercial; lojas comerciais de grande porte; gráficas, jornais ou similares; fundação privada, sociedade anônima fechada ou similar; e ligação provisória para construção grande; e
IV - Comercial diferenciada: microempresas registradas na Junta Comercial do Estado do Amapá; em estabelecimento com área de até 60 (sessenta) m²; consumidor monofásico de energia elétrica com consumo mensal de até 200 kWh/mês, conforme Resolução Normativa nº 1.000 da ANEEL, de 7 de dezembro de 2021; com no máximo 02 (dois) pontos de água; e sem reservação (caixa d'água ou cisterna).
Art. 67. A atualização e alteração de critérios de enquadramento nas diferentes categorias poderão ser solicitados, justificadamente, pelo prestador de serviços e deverão ser previamente aprovados pela Agência Reguladora.
Art. 68. As tarifas são cobradas com base no consumo atribuído a cada economia, em razão de sua classificação em categoria, aplicando-se aquelas aos consumos medidos ou estimados.
Art. 69. O usuário é responsável por informar imediatamente ao prestador de serviços qualquer alteração que possa resultar na reclassificação da economia ou na modificação do número de economias para atualização cadastral. Isso inclui mudanças decorrentes de demolições, reformas, modificações físicas no imóvel ou alterações no uso, ocupação ou atividade exercida, quando diferentes daquelas originalmente declaradas, respondendo por declarações falsas ou omissão de informações.
§ 1º Caso não haja a comunicação prevista no caput deste artigo, o prestador de serviços poderá unilateralmente, de ofício, alterar a categoria de consumo ou classificação após a sua constatação, podendo, ainda, emitir nova(s) fatura(s),

inclusive o último ciclo de faturamento, caso a alteração implique também em modificação do cálculo da tarifa.
§ 2º Em casos de erro de classificação da ligação ou de leitura do hidrômetro, por culpa exclusiva do prestador de serviços, que resultou em erro de faturamento e efetivamente pago, a devolução do valor faturado a maior deverá ser efetuada por meio de compensação em dobro na fatura subsequente, na forma do art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, bem como a correção da classificação inserida indevidamente.
§ 3º Mediante requerimento dos órgãos públicos, os imóveis por eles locados podem ter a sua categoria de consumo alterada durante a vigência do contrato de locação, sendo obrigatória a solicitação ao prestador de serviços da respectiva baixa do cadastro do imóvel após o término do contrato aludido, satisfeitas as exigências estabelecidas nas normas e instruções regulamentares.
§ 4º No caso de transferência de titularidade do imóvel registrado no cadastro do prestador de serviços, cabe ao adquirente ou ao vendedor comunicá-la formalmente, eximindo-se o prestador de serviços por quaisquer cobranças emitidas em decorrência da não informação da mudança da titularidade.
§ 5º Os procedimentos para a transferência de titularidade deverão ser facilitados pelo prestador de serviços, bastando para tanto que sejam apresentados pelo usuário/economia os seguintes documentos:
I - Documento oficial com foto;
II - Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
III - Título que comprove que o interessado é proprietário, possuidor ou locador do imóvel - como o contrato de locação do imóvel para este último caso; e
IV - Em caso de dívidas na matrícula, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o prestador de serviços poderá solicitar documentos complementares que comprovem a posse direta do imóvel.
§ 6º Eventuais dívidas constatadas na matrícula, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ podem ser transferidas mediante assinatura de termo de confissão de dívida.
§ 7º A mudança de titularidade não exime o possuidor anterior de quitar as faturas não quitadas. Neste caso, o prestador de serviços não poderá utilizar a não quitação da dívida pelo possuidor anterior para não efetuar a ligação e a devida prestação do serviço ao novo solicitante.
Art. 70. O débito do usuário deve estar vinculado ao seu Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

CAPÍTULO VIII
DOS LOTEAMENTOS, CONDOMÍNIOS, RUAS PARTICULARES E OUTROS

Art. 71. O prestador de serviços deve disponibilizar infraestrutura de rede de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, respeitados os prazos estipulados em contrato de concessão, para conexão de novos loteamentos, condomínios, ruas particulares e outros empreendimentos imobiliários dentro da área de abrangência da prestação de serviços, observada a conformidade da infraestrutura às normas vigentes.
§ 1º Adota-se a definição legal de loteamento, nos termos da Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979, como sendo a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.
§ 2º O atendimento ao disposto no caput fica condicionado às limitações identificadas no estudo de viabilidade técnica, à observância dos planos diretores e das metas de expansão previstas em contrato de concessão, às expensas do empreendedor, e à cobrança dos custos específicos associados ao atendimento, inclusive para interligação às redes públicas disponíveis, não sendo de responsabilidade do prestador de serviços a realização de obras de reforço ou ampliação do sistema com vistas a viabilizar a conexão de empreendimentos.
§ 3º As obras serão custeadas pelo empreendedor e podem ser executadas por ele, sob a fiscalização do prestador de serviços.
§ 4º O prestador de serviços pode elaborar os projetos e executar as obras de que trata o § 3º mediante a celebração de contrato específico com o interessado.
§ 5º O prestador de serviços pode executar as obras do subsistema de distribuição de água ou subsistema de coleta e transporte de esgoto dos empreendimentos imobiliários referidos no caput, mediante remuneração pelo empreendedor.
Art. 72. O prestador de serviços assumirá a responsabilidade pela prestação de serviços nos novos loteamentos, condomínios, ruas particulares e outros empreendimentos imobiliários dentro da área de abrangência da prestação de serviços, inclusive no que tange à ligação de usuário ao sistema, cabendo a ele diligenciar junto ao Estado para que este exerça o poder de polícia necessário a exigir a ligação do usuário à rede.
Art. 73. Não é responsabilidade do prestador de serviços, nos casos de loteamentos novos, condomínios, ruas particulares e outros empreendimentos imobiliários dentro da área de abrangência da prestação de serviços:
I - Implantar redes coletoras de esgoto, distribuidoras de água e/ou demais instalações necessárias para a adequação da conexão de loteamentos ao sistema; e
II - Realizar investimentos necessários ao reforço, adequação e/ou ampliação de qualquer natureza ou complexidade do sistema, relativos à conexão de empreendimentos de loteamentos às redes coletoras de esgoto e distribuidoras de água, com vistas a viabilizar a conexão de empreendimentos de loteamentos ao sistema.
Art. 74. É facultado ao prestador de serviços:
I - Estabelecer padrões de construção mínimos, a serem observados pelos loteadores e aferir seu cumprimento, respeitada as normas e competências municipais sobre o assunto;
II - Analisar e aprovar previamente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, os projetos de engenharia elaborados

pelos loteadores com vistas à implantação das redes coletoras de esgoto e distribuidoras de água nos empreendimentos de loteamentos;
III - Fiscalizar as obras das redes de coleta de esgoto e distribuidoras de água localizadas nos loteamentos e executadas pelos loteadores;
IV - Negar a conexão ao sistema de obras executadas pelos loteadores que estejam em desconformidade com a legislação, normas técnicas e/ou padrões construtivos mínimos, até que sejam executadas as correções e adaptações demandadas pelo prestador de serviços aos loteadores;
V - Requerer à Agência Reguladora, por meio de pleito tecnicamente fundamentado, a mitigação dos indicadores de desempenho e demais obrigações contratualmente assumidas, caso identifique irregularidades, até a incorporação ao sistema das redes de coleta de esgoto e distribuidoras de água localizadas nos loteamentos;
VI - Assumir a operação das redes de coleta de esgoto e distribuidoras de água localizadas nos loteamentos, responsabilizando-se, às suas expensas, por efetuar as correções necessárias, bem como pela prestação dos serviços nos termos contratuais; e
VII - Caso o prestador de serviços assuma a operação das redes de coleta de esgoto e distribuidoras de água, poderá se valer dos seguros e garantias de construção originalmente contratados pelos loteadores, bem como sub-rogar-se na posição do Estado e, nessa condição, pleitear os ressarcimentos dos gastos incorridos com a adaptação das redes de coleta e distribuição assumidas.
Art. 75. As redes e demais instalações construídas pelo empreendedor, após a vistoria e a aprovação técnica pelo prestador de serviços de acordo com as normas vigentes, serão transferidas pelo empreendedor ao prestador de serviços mediante assinatura de termo de cessão de instalações vinculadas aos serviços, que passarão a integrar os sistemas públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário e assumirão a condição de bens reversíveis, para todos os efeitos, devendo ser imediatamente incluídas no inventário de bens reversíveis, sujeitando-se ao registro patrimonial em conta de ativo não oneroso, podendo ser destinadas ao atendimento de usuários diversos.
Art. 76. Para sistemas de condomínios verticais, o prestador de serviços disponibilizará uma única ligação de água na testada do imóvel, cabendo ao incorporador, construtor ou condomínio, a individualização do sistema hidráulico dos domicílios, nos termos da Lei nº 13.312, de 12 de julho de 2016.
Parágrafo único. Os domicílios deverão possuir medição individualizada, desde que seu alvará de construção tenha sido aprovado pela prefeitura após a publicação da Lei nº 13.312, de 12 de julho de 2016.
Art. 77. Nos casos de loteamentos abertos ou fechados, condomínios, ruas particulares e outros empreendimentos imobiliários dentro da área de abrangência da prestação de serviços, constituídos antes da assunção contratual dos serviços de saneamento básico pelo prestador de serviços, dotados de soluções alternativas, cujas metas de universalização envolvam sua área de abrangência, o prestador de serviços é responsável por expandir a infraestrutura externa para atender esses empreendimentos, arcando com os custos correspondentes.
Art. 78. Caso os investimentos realizados por loteadores representem antecipação de obras de aperfeiçoamento do sistema atribuídas ao prestador de serviços, caberá ao prestador de serviços ressarci-los, nos termos do parágrafo único do art. 18-A da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.
Art. 79. Os imóveis oriundos de parcelamento do solo urbano, mediante loteamento ou desmembramento, constituídos nos termos da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com ou sem acesso controlado, terão seus domicílios com medição individualizada, incluindo áreas comuns, sendo de responsabilidade do prestador de serviços a operação e manutenção das infraestruturas das redes.

CAPÍTULO IX
DA MEDIÇÃO E DA PERÍCIA DE HIDRÔMETROS E DEMAIS EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS

Art. 80. O prestador de serviços deverá monitorar o consumo de água do usuário utilizando-se de hidrômetro.
Art. 81. Fica a critério do prestador de serviços a definição dos hidrômetros e dos demais equipamentos de medição necessários para cada ligação, observadas as condições de operação e instalação, bem como a conveniência e necessidade de sua substituição, observados os critérios estabelecidos na legislação metrológica aplicáveis a cada equipamento e em normas próprias.
Art. 82. O hidrômetro destinado para medição do consumo de água pelo prestador de serviços deve ser instalado na parte externa da economia, em local de fácil acesso para instalação e manuseio, que possibilite a leitura pelo prestador de serviços diretamente da via pública, sendo que:
I - O tipo e diâmetro do hidrômetro serão estabelecidos pelo prestador de serviços, conforme necessidades do usuário e segundo as normas técnicas vigentes; e
II - O hidrômetro deverá, caso seja tecnicamente possível, ser abrigado em caixa padrão de ligação para proteção do aparelho, conforme especificações do prestador de serviços.
§ 1º Poderão ser instalados nas unidades usuárias sistemas de medição do volume de esgoto, cabendo ao prestador a análise de viabilidade técnica de acordo com as normas e padrões vigentes.
§ 2º Os hidrômetros serão adquiridos pelo prestador de serviços de fornecedor certificado ou autorizado pelo INMETRO e sua especificação e procedimentos de instalação devem obedecer às normas técnicas da ABNT e outras normas pertinentes.
§ 3º Adquiridos hidrômetros certificados pelo INMETRO, haverá a presunção de regularidade de suas medições.
§ 4º A instalação e retirada do hidrômetro serão sempre realizadas pelo prestador de serviços.
§ 5º A verificação periódica do hidrômetro deverá ser efetuada segundo critérios estabelecidos na legislação metrológica,

devendo o usuário assegurar o livre acesso dos prepostos ou servidores do prestador de serviços ao local em que o equipamento se encontra instalado, para fins de verificação.
§ 6º Somente representantes do prestador de serviços ou pessoas devidamente autorizadas pelo prestador de serviços poderão, mediante comunicação ao usuário, instalar, reparar, substituir ou remover hidrômetros, sendo absolutamente vedada a intervenção do usuário na ligação, inclusive instalação de dispositivo de eliminador de ar.
Art. 83 Os hidrômetros serão reparados ou substituídos, à custa do prestador de serviços e independentemente de autorização pelo usuário quando:
I - Deteriorados pelo uso normal;
II - Apresentarem desvios de medição acima do permitido pelas normas técnicas;
III - Em razão de manutenção preventiva; ou
IV - Fim da vida útil do hidrômetro.
§ 1º No caso do inciso IV, os hidrômetros poderão ser substituídos periodicamente, em idades definidas conforme as condições e tecnologia do parque instalado em cada época, e com critérios de eficiência avaliados em consonância com a Agência Reguladora.
§ 2º Toda intervenção no hidrômetro deverá ser comunicada ao usuário.
Art. 84. Serão reparados ou substituídos, à custa do usuário, os hidrômetros:
I - Sem os lacres originais ou com os lacres rompidos ou alterados; ou
II - Abertos, danificados ou, de qualquer modo, alterados.
Art. 85. Além do custo pela troca do hidrômetro, na hipótese de danos causados, pelo usuário, ao aparelho, registro magnético e demais bens sob sua guarda e proteção, o prestador de serviços poderá cobrar do usuário:
I - Multa correspondente à irregularidade, conforme previsto no Anexo I - Tabela de Irregularidades, desta Resolução;
II - Custos para readequação ou conserto da ligação às redes de distribuição de água ou coletora de esgoto, incluindo a disponibilização de novo hidrômetro e caixa padrão;
III - Despesas com perícia;
IV - Diferença de consumo apurada; e
V - Indenização por eventuais prejuízos ao sistema de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário.
§ 1º Caso o próprio usuário ou proprietário do imóvel comunique quaisquer dos fatos previstos neste artigo, anteriormente à constatação pelo prestador de serviços, afirmando que não foi ele quem os cometeu, ficará isento da multa e das demais cobranças mencionadas nos incisos I ao V deste artigo.
§ 2º A situação prevista no § 1º fica condicionada ao registro do boletim de ocorrência pelo usuário e a comunicação do incidente pelo canal de atendimento do prestador de serviços tão logo percebido o ocorrido.
Art. 86. Os hidrômetros são bens reversíveis disponibilizados aos usuários, que deverão utilizá-los corretamente e zelar por sua integridade, comunicando ao prestador de serviços a necessidade de reparo ou substituição.
Art. 87. Se houver impedimento injustificado, por parte do usuário, quanto ao reparo ou à substituição do hidrômetro, o prestador de serviços poderá suspender os serviços após comunicação prévia, observado o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e o disposto nos arts. 120, inciso III e §§ 2º e 3º, e 121 desta Resolução, bem como as demais condições previstas na legislação aplicável.
Art. 88. Os hidrômetros serão fornecidos aos usuários, instalados e devidamente lacrados no momento da ligação, de acordo com o padrão de entrada que tenha sido aprovado pelo prestador de serviços, com a observância das normas e padrões em vigor.
Art. 89. Constatado o rompimento ou violação de lacres, mesmo não provocando mudança no faturamento ou na instalação predial, estará o usuário sujeito à multa, observados os procedimentos estabelecidos nesta Resolução.
Art. 90. Poderá ser realizada a perícia para verificação do funcionamento ou estado do hidrômetro e demais equipamentos hidráulicos, por solicitação do usuário ou por entendimento do prestador de serviços.
§ 1º Ao ser retirado o hidrômetro para perícia, ocorrerá sua substituição por outro aparelho pelo prestador de serviços.
§ 2º O prestador de serviços deverá acondicionar o medidor e demais equipamentos em invólucro específico, a ser lacrado no ato da retirada, e encaminhado ao laboratório responsável pela perícia, comunicando ao usuário para, querendo, acompanhar a perícia, inclusive por meio de assistente técnico.
§ 3º A avaliação técnica do hidrômetro pode ser realizada pelo laboratório do prestador de serviços ou de terceiros, desde que certificado como posto de ensaio autorizado pelo órgão metrológico ou entidade por ele delegada.
§ 4º Serão considerados idôneos para a medição do consumo de água os hidrômetros que acusarem desvio de medição dentro dos limites estabelecidos pelas normas técnicas.
§ 5º O hidrômetro retirado para aferição não poderá ser reinstalado na mesma unidade usuária, ainda que em perfeito estado de funcionamento.
§ 6º Os hidrômetros reprovados nos testes serão descartados e destinados para reciclagem, devendo o prestador de serviços guardar cópia física ou digital do respectivo laudo para futuras comprovações do estado do equipamento.
Art. 91. Caso a verificação do hidrômetro tenha sido solicitada pelo usuário, constatada a regularidade do aparelho, arcará o usuário com os custos dos ensaios laboratoriais e relativos à retirada e troca do aparelho, conforme Carta de Serviços desenvolvida pelo prestador de serviços e aprovada pela Agência Reguladora.
Art. 92. A perícia deverá ser realizada em atenção às normas técnicas da ABNT.
Art. 93. As novas edificações condominiais, a partir de 2016, devem adotar padrões de sustentabilidade ambiental que incluam, entre outros procedimentos, a medição individualizada do consumo hídrico por unidade imobiliária.

Parágrafo único. Os prédios, edifícios e condomínios que foram construídos sem a individualização da medição até a entrada em vigor da Lei nº 13.312, de 12 de julho de 2016, ou em que a individualização for inviável, pela onerosidade ou por razão técnica, obedecerão aos critérios de rateio e a forma de cobrança estabelecidas no art. 100 desta Resolução.
Art. 94. Instalada a medição individualizada, cada economia passa a ser considerada como uma Unidade independente para fins de faturamento e cobrança, sendo emitida uma fatura para cada economia.
Art. 95. Nos casos de condomínios, conjuntos habitacionais ou loteamentos que optarem por fatura única, cabe exclusivamente a esses a responsabilidade pela leitura dos hidrômetros individuais e pelo rateio dos valores entre os usuários, sendo o prestador de serviços responsável apenas pela leitura e faturamento do hidrômetro principal.
§ 1º A adequação necessária nas instalações prediais para possibilitar a medição individualizada deve ser executada e custeada pelos usuários.
§ 2º A leitura dos hidrômetros individuais pode ser direta ou remota.

CAPÍTULO X
DO FATURAMENTO E DA COBRANÇA

Art. 96. O faturamento compreende as obrigações pecuniárias do usuário, incluindo:
I - O valor da tarifa de serviços prestados efetivamente ou disponíveis;
II - As tarifas de serviços complementares e tarifas adicionais por projetos associados, quando estes serviços forem prestados aos usuários;
III - As sanções por irregularidades, diferenças de consumo, encargos financeiros, descontos ou crédito de devolução; e
IV - Os parcelamentos de débitos e outras dívidas assumidas pelo usuário.
§ 1º O faturamento e a cobrança terão periodicidade mensal, observando:
I - A medição do consumo de água, mediante a leitura do hidrômetro, em períodos regulares de no mínimo 27 (vinte e sete) e no máximo 34 (trinta e quatro) dias, a ser realizada preferencialmente de segunda-feira a sábado, em horário comercial;
II - A primeira medição, após a instalação do hidrômetro, poderá ser realizada em período maior ou menor, para conveniência do envio da primeira fatura;
III - O período de leituras de hidrômetros poderá ser modificado para atender necessidades esporádicas do serviço, mas o faturamento e cobrança deverão continuar a ser mensais;
IV - O usuário concederá ao prestador de serviços livre acesso ao hidrômetro, sendo vedado dificultar a leitura dos hidrômetros;
§ 2º O faturamento dos serviços de esgotamento sanitário incidirá somente onde houver domicílios servidos por sistema público de esgotamento sanitário, separador absoluto ou unitário, ou pela prestação de serviço público utilizando solução alternativa, observados os valores e critérios estabelecidos na estrutura tarifária vigente, inclusive nos casos de coleta e manejo de efluentes por sistemas unitários, coleta em tempo seco (CTS) ou por meio de caminhão limpa-fossa.
§ 3º O prestador de serviços, sempre que necessário, poderá instruir o usuário a realizar a autoleitura do hidrômetro.
§ 4º A tarifa será devida pelas economias ativas e factíveis em razão dos custos operacionais, depreciação e investimentos para a disponibilidade e manutenção das estruturas dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
§ 5º Para tarifação dos serviços de esgotamento sanitário em economias abastecidas por fontes alternativas de água, esta fonte deverá ser hidrometrada e a tarifação será proporcional aos consumo de água aferido pelo hidrômetro, tal qual o abastecimento de água pela rede de abastecimento. Na inexistência de medidor, ou quando o usuário impedir a instalação, a leitura ou o acesso do prestador de serviços, a tarifação poderá ser realizada com base no volume estimado da respectiva categoria constante da estrutura tarifária.
Art. 97. Os serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto serão remunerados sob a forma de tarifa, de acordo com a estrutura tarifária e demais condições homologadas pela Agência Reguladora.
Art. 98. As tarifas terão por base a estrutura tarifária vigente para o prestador de serviços e sofrerão reajustes e revisões, observados os critérios estabelecidos na regulamentação aplicável e nos instrumentos jurídicos que regem a prestação dos serviços.
§ 1º Nos termos desta Resolução, as tarifas de esgoto correspondem a um percentual fixado sobre o valor das tarifas de água estabelecidas na estrutura tarifária vigente para o prestador de serviços.
§ 2º O prestador de serviços deverá dar ampla divulgação aos usuários das alterações promovidas nas tarifas, em virtude da aplicação dos reajustes, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à vigência dos novos valores tarifários e dever de informar as alterações na fatura imediatamente anterior àquela em que se operará o reajuste.
Art. 99. Sempre que houver rede de abastecimento de água disponível e/ou rede de esgotamento sanitário disponível e viabilidade técnica e econômica da ligação, o prestador de serviços deverá cobrar tarifa de disponibilidade das economias factíveis.
§ 1º A tarifa de disponibilidade dos serviços corresponderá ao valor da tarifa por consumo mínimo aplicável à respectiva categoria tarifária.
§ 2º Cabe ao usuário/economia realizar as adaptações técnicas internas aos imóveis para viabilizar sua conexão às redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que não poderão ser alegadas como escusa para o não pagamento da tarifa de disponibilidade, incluindo os casos de “soleira negativa”, salvo quando comprovada a inviabilidade técnica ou econômica da ligação.
§ 3º A cobrança da tarifa de disponibilidade cessará com a efetiva conexão da economia às redes públicas ou com a

comprovação da inviabilidade técnica ou econômica da ligação.
§ 4º A tarifa de disponibilidade não será cobrada das economias inativas.
Art. 100. Se houver mais de uma economia, cuja medição de consumo de água for feita por único hidrômetro, a tarifa será calculada conforme rateio baseado na medição deste hidrômetro com base no consumo real aferido, aplicando-se a metodologia descrita neste artigo.
§ 1º Nos condomínios, loteamentos fechados e habitacionais formados por múltiplas economias de consumo, de categoria única ou variada, e um único hidrômetro, a metodologia aplicada para o cálculo da fatura devida pela prestação dos serviços de saneamento de cada usuário será por meio da emissão de faturas compostas de uma parcela fixa e uma segunda parcela variável e eventual.
§ 2º A parcela fixa será correspondente a "tarifa mínima" de "consumidores medidos da categoria" a qual pertença, estabelecida na estrutura tarifária, concebida sob a forma de franquia de consumo devida por cada uma das economias.
§ 3º A parcela variável, quando houver - exigida apenas se o consumo real aferido pelo medidor único do condomínio, loteamento fechado e habitacional superar o somatório da franquia de consumo mínimo de todos os usuários -, será calculada dividindo-se o consumo excedente pelo número de economias ativas participantes do rateio, independente da categoria, aplicando-se ao resultado a tarifa de "consumidores medidos" da categoria a qual pertence, de forma progressiva, conforme Resolução Homologatória de tarifa vigente.
§ 4º Caso algum usuário, cuja economia tenha condições técnicas de instalação de medição individualizada, manifeste o desejo de não participar do rateio, poderá solicitar ao prestador de serviços a instalação do hidrômetro e, a partir disso, ter sua fatura emitida com base no seu consumo individualmente aferido.
Art. 101. O prestador de serviços, desde que requerido, cobrará dos usuários os seguintes serviços, conforme os valores e as condições estabelecidas na Carta de Serviços e na Resolução Tarifária vigente:
I - Ligação de água e/ou esgoto, observada a isenção prevista no § 4º do art. 23 desta Resolução;
II - Vistoria;
III - Suspensão e religação de água e/ou esgoto; e
IV - Supressão de ligação.
Art. 102. Além da cobrança das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, o prestador de serviços poderá cobrar dos usuários os serviços complementares previstos em sua Carta de Serviços, desde que homologados pela Agência Reguladora, comprovada sua realização.
§ 1º Fica facultada ao prestador de serviços a consecução de outros serviços correlatos aos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como a exploração de fontes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados à concessão de serviços, nos termos desta Resolução, sendo exigida a homologação da Agência Reguladora apenas quando tais atividades não estiverem previstas nos instrumentos contratuais aplicáveis à prestação dos serviços.
§ 2º O prestador de serviços deverá manter, por período mínimo de 120 (cento e vinte) meses, os registros dos valores cobrados, dos horários e datas das solicitações e das execuções dos serviços.
§ 3º A Tabela de serviços complementares oferecidos pelo prestador de serviços deverá ser disponibilizada aos usuários.
Art. 103. O prestador de serviços poderá realizar o cofaturamento na prestação de serviço público de abastecimento de água para possibilitar a cobrança de outros serviços de saneamento básico.
§ 1º A Agência Reguladora irá disciplinar o cofaturamento através de Resolução específica.
§ 2º Quando a cobrança de outros serviços de saneamento básico for cofaturada com o serviço público de abastecimento de água, deve-se adotar os mesmos critérios utilizados para definição de beneficiários de tarifa social do serviço público de abastecimento de água.
Art. 104. O prestador de serviços poderá parcelar o pagamento das tarifas devidas pelos usuários, sendo as parcelas atualizadas monetariamente, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou outro que venha substituí-lo, e acrescidas de juros de 1% ao mês.
Art. 105. A concessão de tarifa social somente será concedida mediante comprovação e enquadramento em todos os critérios estabelecidos nos termos da Lei nº 14.898, de 13 de junho de 2024, ou outra que venha sucedê-la, e nos termos de regulamentação específica da Agência Reguladora.
§ 1º O valor da tarifa social de água e esgoto consistirá em percentual de desconto sobre a tarifa aplicável, conforme definição da Agência Reguladora em regulamentação específica.
§ 2º O valor do percentual de desconto de que trata o § 1º deste artigo será, no mínimo, o indicado pela Lei nº 14.898, de 13 de junho de 2024, ou outra que venha sucedê-la, sem prejuízo da aplicação de maior percentual por parte da Resolução da Agência Reguladora.
§ 3º A unidade usuária que satisfizer aos critérios de elegibilidade da tarifa social de água e esgoto deverá ser incluída na categoria tarifária social pelo prestador de serviços, sem necessidade de prévia comunicação ao usuário.
§ 4º Para classificação das unidades usuárias na tarifa social de água e esgoto que não forem identificadas automaticamente, os usuários deverão dirigir-se aos centros de atendimento do prestador de serviços para cadastramento, com o documento oficial de identificação do responsável familiar e um dos documentos determinados pela Lei nº 14.898, de 13 de junho de 2024, ou outra que venha sucedê-la, estando o prestador de serviços impedido de exigir outros documentos.
§ 5º O prestador de serviços deverá atualizar e encaminhar à Agência Reguladora e às demais autoridades competentes, no mínimo anualmente, relatório de que constem os usuários contemplados com o benefício.

§ 6º O relatório de que trata o § 5º deste artigo deverá conter todas as informações necessárias e demandadas pela Agência Reguladora, a serem definidas em regulamentação posterior.
§ 7º A unidade usuária beneficiada com a tarifa social de água e esgoto perderá o benefício quando o prestador de serviços, por meio de atendimento técnico qualificado, detectar e comprovar qualquer um dos atos irregulares elencados pela Lei nº 14.898, de 13 de junho de 2024, ou outra que venha sucedê-la.
§ 8º Quando detectado qualquer um dos atos irregulares relacionados ao § 7º, o prestador de serviços deverá notificar a unidade usuária beneficiada na fatura, por pelo menos 3 (três) meses, com a descrição da irregularidade e a solicitação da regularização da condição da unidade antes de retirá-la do banco de beneficiários da tarifa social de água e esgoto.
§ 9º A unidade usuária beneficiada que deixar de se enquadrar nos critérios de elegibilidade previstos pela Lei nº 14.898, de 13 de junho de 2024, terá o direito de permanecer como beneficiária da tarifa social de água e esgoto por pelo menos 3 (três) meses, e das faturas referentes a esse período deverá constar aviso da perda iminente do benefício.
Art. 106. Nos condomínios verticais, o faturamento observará o seguinte:
I - Se houver contratação dos serviços para cada economia e medição individualizada do consumo de água, com leitura e acesso aos hidrômetros diretamente da via pública:
a) serão abertas matrículas específicas para cada economia;
b) deverá haver um hidrômetro para as áreas comuns do condomínio ou loteamento fechado, que também será considerada uma economia;
c) a medição e o faturamento serão realizados pelo prestador de serviços, de forma individual para cada economia, inclusive a das áreas comuns; e
d) além da medição e faturamento individual, o prestador de serviços poderá instalar macromedidor na ligação das redes internas do condomínio ou loteamento fechado com a rede de abastecimento, para medição do consumo global, visando à aferição e comparação com as medições individuais.
II - Se houver único hidrômetro para medição do consumo de água, ao qual estejam ligadas as unidades autônomas ou, ainda, que haja um hidrômetro para cada unidade autônoma, porém, sem acesso diretamente da via pública, o condomínio vertical será considerado uma economia e o prestador de serviços fará a medição global do consumo de água, nos moldes do art. 100 desta Resolução.
Art. 107. A cobrança pelo fornecimento de água, na impossibilidade de leitura do hidrômetro, deve ser feita com base na média aritmética dos últimos 3 (três) meses.
Parágrafo único. Nos casos em que não houver hidrometração e histórico de consumo, deve seguir o parâmetro de consumidor não medido, conforme a estrutura tarifária vigente.
Art. 108. Se o usuário inadimplente com as tarifas ou demais obrigações pecuniárias referentes à determinada economia solicitar o encerramento do contrato de prestação dos serviços, o prestador de serviços poderá transferir os débitos para outra economia, cuja titularidade da ligação seja do mesmo usuário inadimplente, nos termos previstos no contrato de prestação de serviços vigente entre usuário e prestador de serviços, homologado pela Agência Reguladora.
Art. 109. Poderá o prestador de serviços fazer a compensação de seus créditos com eventuais débitos junto aos usuários.
Art. 110. Caso haja cobrança maior em uma fatura, o prestador de serviços deverá proceder à compensação em dobro no valor das faturas seguintes à constatação do erro, até a compensação integral.
Art. 111. As faturas emitidas pelo prestador de serviços deverão apresentar, no mínimo, as seguintes informações:
I - Nome do usuário titular da ligação;
II - Inscrição do usuário no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, conforme o caso;
III - Endereço e categoria da economia para a qual houve a prestação do serviço ou sua disponibilidade;
IV - Endereço de entrega da fatura, se distinto do da economia;
V - Número de série do hidrômetro, quando houver;
VI - Medição e data da leitura atual e anterior do hidrômetro;
VII - Ciclo de leitura;
VIII - Indicação específica dos valores cobrados na fatura e respectiva causa (serviço, serviço complementar, receita acessória, multa etc.);
IX - Data de vencimento da fatura;
X - Valor dos impostos atribuídos aos usuários;
XI - Endereço, telefone 0800 e demais meios de comunicação com o prestador de serviços;
XII - Histórico de consumo dos últimos 12 (doze) meses, quando houver;
XIII - Relação das faturas e respectivos valores não quitados, no período determinado pela Agência Reguladora, quando houver;
XIV - Montante de todos os débitos do usuário.
§ 1º O prestador de serviços poderá reservar campo na fatura para comunicação com os usuários, mediante a inserção de avisos, mensagens e notificações, tais como, declaração de quitação anual, intermitência dos serviços, avisos de débitos e de suspensão dos serviços, campanhas de educação ambiental e sanitária, desde que não interfiram nas informações obrigatórias, vedadas, em qualquer hipótese, mensagens político-partidárias.
§ 2º O prestador de serviços poderá promover a cobrança de serviços complementares ou acessórios na fatura.
§ 3º As faturas poderão ser entregues ao usuário:

I - Por meio eletrônico, desde que solicitado pelo usuário;
II - Por próprio ato da leitura do hidrômetro, por meio de sistema de leitura e impressão simultânea, sendo a fatura deixada na economia pelo leiturista;
III - Via Postal; ou
IV - Mediante acesso, pelo usuário, ao sítio eletrônico do prestador de serviços.
§ 4º A segunda via da fatura deve ser disponibilizada ao usuário com os mesmos dados e informações da primeira via.
Art. 112. Os valores pagos em duplicidade pelos usuários/economias, quando não houver solicitação em contrário, deverão ser restituídos ou compensados, de forma simples, prioritariamente no abatimento de possíveis débitos em aberto e, na ausência destes, nos faturamentos seguintes em forma de crédito.
§ 1º A devolução em dobro, na forma do art. 42, parágrafo único, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), somente será devida quando os valores tiverem sido cobrados indevidamente pelo prestador de serviços e pagos pelo usuário, salvo hipótese de engano justificável, não se aplicando ao pagamento em duplicidade decorrente de iniciativa ou erro do próprio usuário, hipótese sujeita à repetição simples do indébito (art. 876 do Código Civil).
§ 2º O prestador de serviços deverá dispor de mecanismos de identificação de pagamento em duplicidade, impondo-se que as referidas devoluções ocorram obrigatoriamente em até 90 (noventa) dias da data de identificação do pagamento.
Art. 113. Se o usuário discordar da medição de consumo ou do valor da tarifa cobrada, bem como do valor de outros serviços que tenham sido objeto de cobrança pelo prestador de serviços, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da fatura, reclamar do vício de medição ou do faturamento, expondo as razões de sua discordância, sendo que:
I - O prestador de serviços, durante o período de análise da reclamação feita, não suspenderá os serviços;
II - Poderá ser realizada pelo prestador de serviços a aferição do hidrômetro fora da ligação para constatação de sua acuidade na medição, que poderá ter o acompanhamento do usuário;
III - Se constatado que o consumo reclamado ocorreu por falha do hidrômetro, a diferença será creditada a favor do usuário ou do prestador de serviços, conforme o caso; e
IV - As diferenças eventualmente encontradas poderão ser cobradas ou compensadas nas faturas supervenientes do serviço.
Art. 114. O usuário receberá a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do vencimento, para que efetue o seu pagamento.
§ 1º No ato da contratação dos serviços, o usuário poderá escolher uma data, entre 6 (seis) opções disponibilizadas pelo prestador de serviços, para vencimento das faturas.
§ 2º Se o usuário não efetuar o pagamento no prazo de vencimento, o valor devido será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acrescido de multa de 1% (um por cento) e de juros de mora de 0,5% a.m. (cinco décimos por cento ao mês).
§ 3º A inadimplência no pagamento das faturas poderá ensejar a inclusão do nome do usuário nos cadastros dos serviços de proteção ao crédito e o protesto do título.
§ 4º A falta de recebimento da fatura pelo usuário não o desobriga de seu pagamento, podendo obter a segunda via da fatura diretamente com o prestador de serviços ou por meio eletrônico, via internet.
§ 5º O pagamento de uma fatura não implicará a quitação de débitos anteriores, porventura existentes.
Art. 115. Nos prédios ligados clandestinamente às redes públicas, as tarifas de água e/ou de esgoto serão devidas desde a data em que o prestador de serviços iniciou a operação no logradouro onde está situado aquele prédio, ou a partir da data da expedição do alvará de construção, quando não puder ser verificado o momento da ligação clandestina à rede pública, limitada ao período máximo de 6 (seis) meses, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta Resolução.
§ 1º Observados os critérios de prazo previstos no caput deste artigo, o valor a ser cobrado pela água consumida e/ou pela parcela de esgoto durante o período em que perdurou a ligação clandestina, será determinado a partir do consumo médio de sua categoria e faixa de consumo.
§ 2º Sem prejuízo das sanções aplicáveis nos termos desta Resolução, o prestador de serviços poderá proceder às medidas cabíveis para a interrupção da ligação clandestina, podendo liquidar e executar o débito decorrente da situação descrita no caput deste artigo, bem como condicionar a ligação do serviço para a economia ao pagamento integral do débito, conferindo-se ao usuário/economia prazo para quitação da dívida, ressalvando-se quando o usuário comprovar efetivamente o tempo em que é o responsável pela economia, eximindo-se total ou parcialmente do débito.

CAPÍTULO XI
DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Art. 116. O prestador de serviços deve assegurar os serviços de fornecimento de água, de coleta e tratamento de esgoto sanitário de forma contínua, sem suspensões decorrentes de deficiência nos sistemas ou capacidade inadequada, garantindo sua disponibilidade, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.
§ 1º O prestador de serviços deve comunicar à Agência Reguladora e aos usuários, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, os eventos que possam implicar em interrupções programadas ou em até 4 (quatro) horas, após a detecção, os eventos que resultaram em interrupções não programadas (emergencial) da prestação dos serviços.
§ 2º O prestador de serviços deve assegurar ampla publicidade aos usuários quanto aos períodos e datas de interrupção

dos serviços, sendo aconselhável a adoção de instrumentos modernos de comunicação e interação social, a exemplo de mensagens eletrônicas por celular e de ferramentas de mídia social.
§ 3º A comunicação aos usuários deverá especificar a localidade, os bairros atingidos, o motivo da interrupção, a data e os horários de início e término previstos para a execução dos serviços, além do canal de contato com o prestador de serviços para esclarecimento de eventuais dúvidas.
§ 4º Nos casos em que o tempo estimado de retorno dos serviços se mostre insatisfatório, o prestador de serviços deverá emitir novo comunicado antes do término previsto no primeiro anúncio, tanto à Agência Reguladora quanto aos usuários, retificando as informações previamente anunciadas, ante a realidade das dificuldades encontradas.
Art. 117. Em quaisquer circunstâncias, a comunicação à Agência Reguladora deverá ser feita preenchendo às informações solicitadas no formulário ANEXO III - Comunicação de Interrupção dos Serviços, e enviada para o e-mail (protocolo@arsap.ap.gov.br) ou para o telefone (WhatsApp) indicado pela própria Agência Reguladora.
Art. 118. Nos casos de interrupção dos serviços acima de 12 (doze) horas de duração que afetem 20% (vinte por cento) ou mais dos usuários ativos conectados a qualquer sistema, devido à manutenção programada ou não programada, o prestador de serviços deverá apresentar à Agência Reguladora em até 15 (quinze) dias, a contar do término da paralisação, o Relatório de Interrupção Circunstanciado que retrate com mais detalhamento a ocorrência.
Parágrafo Único: No mínimo devem constar no referido Relatório: (i) número do Relatório de Interrupção Circunstanciado; (ii) número da Comunicação de Interrupção dos Serviços ao qual se refere; (iii) data, hora de início, do término e da recomposição do equilíbrio do sistema (pressão) efetivas da ocorrência; (iv) identificação do(s) bem(bens) que deu/deram causa à paralisação e respectivo(s) motivo(s), acrescido das providências adotadas em cada um deles; (v) número de usuários ativos e áreas efetivamente afetadas pela interrupção; (vi) ações mitigadoras utilizadas, se houve; (vii) registros fotográficos; e (viii) identificação do relator, cargo e número de telefone para contato.
Art. 119. Nos casos em que a suspensão dos serviços, por questões técnicas relacionadas ao sistema de abastecimento de água, for programada para perdurar por mais de 24 (vinte e quatro) horas, o prestador de serviços proverá o abastecimento alternativo às unidades usuárias que prestem serviços essenciais à população, tais como, hospitais, bombeiros, escolas, creches, asilos, presídios e demais unidades cuja interrupção do abastecimento possa representar risco direto à saúde ou à segurança da população.
I - Os custos com o abastecimento alternativo (caminhão ou barco pipa) serão suportados pelo usuário, sendo o prestador de serviços remunerado pela cobrança da tarifa aplicada ao volume de água abastecido, conforme estrutura tarifária vigente; e
II - A cobrança deste abastecimento alternativo ocorrerá na fatura seguinte ao fornecimento.
Art. 120. Não caracteriza descontinuidade dos serviços, a suspensão nas hipóteses do art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e do art. 40 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, além de outras causas, quais sejam:
I - Situações emergenciais que ofereçam riscos ao meio ambiente, à segurança de trabalhadores dos serviços de saneamento básico, de terceiros ou de bens;
II - Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;
III - Negativa do usuário em permitir a instalação, reparo ou substituição de dispositivo hidrômetro, mediante comunicação prévia, por qualquer dos meios previstos nesta Resolução;
IV - Manipulação indevida, por parte do usuário, da ligação predial, inclusive hidrômetro, ou qualquer outro componente das redes públicas de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, sem prejuízo de outras sanções;
V - Impedimento, por parte do usuário, às verificações das instalações internas;
VI - Comprovação de deficiência técnica ou de segurança das instalações da unidade usuária que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens;
VII - Impedimento reiterado, por parte do usuário, ao acesso ao hidrômetro para leitura;
VIII - Inadimplemento do usuário junto ao prestador de serviços, quanto às obrigações pecuniárias, após ter sido notificado da possibilidade de suspensão;
IX - Revenda ou abastecimento de água a terceiros pelo usuário;
X - Ligação clandestina ou religação à revelia;
XI - Solicitação do usuário;
XII - Interdição do imóvel, por decisão judicial ou administrativa;
XIII - Conclusão de obra sem pedido de ligação definitiva de água e de esgoto;
XIV - Motivada por razões de força maior, quando devidamente justificadas e acatadas pela Agência Reguladora;
§ 1º Nas hipóteses de suspensão que impliquem o enquadramento da economia como inativa, não será devida a tarifa de disponibilidade enquanto perdurar essa condição, sem prejuízo da cobrança dos débitos anteriormente constituídos, dos custos de suspensão e religação e dos demais serviços efetivamente prestados, conforme os valores autorizados pela Agência Reguladora.
§ 2º O prestador de serviços deve, antes da suspensão, comunicar ao usuário os motivos da suspensão, informando quais as providências necessárias para sanar as pendências que motivaram a inadimplência, observando o disposto na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e nos normativos da Agência Reguladora.
§ 3º O aviso prévio e as notificações formais devem ser efetuados através dos meios de comunicação com o usuário/economia, de forma compreensível e de fácil entendimento.
§ 4º A suspensão dos serviços com fundamento no inciso VIII deverá ser previamente avisada ao usuário por qualquer meio de comunicação individual ao titular da ligação, preferencialmente, por meio de mensagem inserida na fatura, contendo o aviso de que o não pagamento da obrigação pecuniária, retratada naquela fatura, poderá ensejar a

suspensão dos serviços, após 30 (trinta) dias do vencimento, com a indicação, desde logo, da data prevista para a sua efetivação.
§ 5º Comprovado qualquer caso de prática irregular, revenda ou abastecimento de água a terceiros, ligação clandestina, religação à revelia, deficiência técnica e/ou de segurança e danos causados nas instalações do prestador de serviços, caberá ao usuário/economia a responsabilização pelos prejuízos causados, incluindo os custos administrativos.
Art. 121. A suspensão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, por inadimplência do usuário:
I - Não poderá ocorrer em dia sem expediente bancário, por qualquer razão, nem no dia precedente a este; e
II - Não poderá ocorrer antes de decorrido o prazo da comunicação prévia.
Parágrafo único. É vedado ao prestador de serviços efetuar a suspensão dos serviços por débitos vencidos não devidamente notificados.
Art. 122. A suspensão do serviço de abastecimento de água, por inadimplência, de estabelecimentos de saúde, de instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e usuários beneficiados pela tarifa social, deverá ser precedida de comunicação prévia, por uma das formas regulamentares, porém, com prazo para suspensão, de 45 (quarenta e cinco) dias.
Art. 123. O prestador de serviços e o titular dos serviços, definirão as ações necessárias à implementação de rodízio ou racionamento na área de abrangência da prestação de serviços, em casos de escassez hídrica ou outras situações que impossibilitem a captação, tratamento ou distribuição de água, observada a norma da Agência Reguladora sobre medidas de segurança, de contingência e de emergência.
Art. 124. Os ramais prediais de água poderão ser suprimidos de forma definitiva das redes públicas nos seguintes casos:
I - Destruição ou demolição do imóvel;
II - Na reincidência de lançamento de despejos que exijam tratamento prévio na rede de esgotos;
III - Quando constatada ligação clandestina;
IV - Outros casos facultados ao prestador de serviços e homologado pela Agência Reguladora.
§ 1º No caso de supressão do ramal de esgoto não residencial, por pedido do usuário, este deverá vir acompanhado da concordância dos órgãos de saúde pública e do meio ambiente.
§ 2º Nos casos de desligamento de ramais onde haja a possibilidade de ser restabelecida a ligação, a economia deverá permanecer cadastrada no prestador de serviços.
§ 3º O término da relação contratual entre o prestador de serviços e o usuário ou economia somente será efetivado após o desligamento definitivo dos ramais prediais de água e de esgoto, observada a legislação pertinente.
Art. 125. As despesas com a suspensão dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário correrão por conta do usuário ou da economia atingido com a supressão do ramal predial de água e/ou do coletor predial de esgoto.

CAPÍTULO XII
DA RELIGAÇÃO E RESTABELECIMENTO

Art. 126. O procedimento de religação caracteriza-se pelo restabelecimento dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário pelo prestador de serviços.
Parágrafo único. O procedimento de religação somente será realizado pelo prestador de serviços.
Art. 127. Cessado o motivo da suspensão, o restabelecimento do abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário deve ocorrer conforme prazos estabelecidos nesta Resolução.
Art. 128. Se a suspensão ocorrer por inadimplência do usuário, o restabelecimento do abastecimento de água deve ocorrer em até 2 (dois) dias úteis após a identificação do pagamento da totalidade do débito do titular da ligação.
Parágrafo único. Os custos para suspensão e religação serão cobrados de acordo com os valores autorizados pela Agência Reguladora e constantes da Resolução Homologatória das tarifas.
Art. 129. Constatada que a suspensão do abastecimento de água e/ou da coleta de esgoto foi indevida, ou realizada sem o aviso prévio, o prestador de serviços ficará obrigado a efetuar a religação no prazo máximo de 6 (seis) horas, sem ônus para o usuário ou a economia e sem prejuízos das sanções cabíveis ao prestador de serviços.
Art. 130. O prestador de serviços no procedimento de religação de urgência atenderá prazo máximo de 12 (doze) horas entre o pedido de religação e o atendimento.
Parágrafo único. Ao adotar a religação de urgência, o prestador de serviços deve:
I - Informar ao usuário o valor a ser cobrado e prazos relativos às religações normais e de urgência; e
II - Prestar o serviço a qualquer usuário, nas localidades onde o procedimento for adotado.

CAPÍTULO XIII
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 131. Sem prejuízo das demais disposições desta Resolução e da legislação aplicável, são direitos dos usuários:
I - Ter disponibilizada as redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para que possa realizar sua conexão ao sistema;
II - Ter a sua disposição no município onde resida posto de atendimento do prestador de serviços para atendimento presencial, dotado de todas as funcionalidades que lhe permita resolver as demandas rotineiras inerentes à prestação dos serviços de água e esgoto, em tempo real, sem que seja preciso deslocamento para outro município da área de

concessão;
III - Receber do prestador de serviços as informações necessárias à utilização dos serviços;
IV - Receber os serviços em condições adequadas;
V - Receber do prestador de serviços, do Estado e da Agência Reguladora as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;
VI - Participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços;
VII - Obtenção e utilização dos serviços com liberdade de escolha entre os meios oferecidos e sem discriminação;
VIII - Receber resposta da Agência Reguladora, do Estado ou do prestador de serviços sobre requerimentos formulados perante estes últimos;
IX - Ser informado com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas a respeito de interrupções programadas dos serviços;
X - Tomar conhecimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, acerca de alterações no valor das tarifas;
XI - Receber Carta de Serviços aos usuários, nos termos do art. 7º, da Lei federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;
XII - Implantação e funcionamento de ouvidoria, nos termos dos arts. 13 a 16 da Lei federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;
XIII - Criação de procedimentos para avaliação continuada dos serviços, nos termos do art. 23 da Lei federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;
XIV - Ter seus dados pessoais tratados pelo prestador de serviços, pela Agência Reguladora e pelo Estado, nos termos da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
XV - Possuir acesso e obtenção de informações relativas à sua pessoa constantes de registros ou bancos de dados, observado o disposto no inciso X, do caput, do art. 5º, da Constituição Federal e na Lei nº 2.149, de 14 de março de 2017;
XVI - Obter informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação do serviço, assim como sua disponibilização na internet, especialmente sobre:
a) Horário de funcionamento das unidades administrativas;
b) Serviços prestados pelo órgão ou entidade, sua localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público;
c) Acesso ao agente público ou ao órgão encarregado de receber manifestações;
d) Situação da tramitação dos processos administrativos em que figure como interessado; e
e) Valor das taxas e tarifas cobradas pela prestação dos serviços, contendo informações para a compreensão exata da extensão do serviço prestado.
I -
II -
III -
IV -
V -
VI -
VII -
VIII -
IX -
X -
XI -
XII -
XIII -
XVII - Receber as faturas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação ao respectivo vencimento;
XVIII - Escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pelo prestador de serviços para o vencimento da fatura;
XIX - Levar ao conhecimento do prestador de serviços, da Agência Reguladora ou do Estado as irregularidades de que venham a ter conhecimento, referentes à concessão.
XX - Comunicar o prestador de serviços, Estado ou Agência Reguladora acerca da ocorrência de atos ilícitos ou irregularidades porventura praticadas pelo prestador de serviços;
Art. 132. Sem prejuízo das demais disposições desta Resolução e da legislação aplicável, são obrigações dos usuários:
I - Utilizar os serviços de forma racional, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;
II - Contribuir para a permanência das boas condições dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da área da concessão e dos demais bens públicos de alguma forma afetados pela prestação dos serviços;
III - Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os serviços possam ser oferecidos de forma adequada e racional, responsabilizando-se por qualquer incorreção ou omissão;
IV - Fazer a manutenção das instalações prediais de acordo com os padrões e normas técnicas exigidas pelo titular dos serviços, prestador de serviços e Agência Reguladora;
V - Zelar pela potabilidade da água na instalação predial, principalmente nos reservatórios, os quais deverão ser dotados de válvulas de boia e de tampa, e serem lavados e desinfetados no máximo a cada 06 (seis) meses;
VI - Zelar pelas instalações internas, incluindo:
a) Projetar e fazer a instalação hidráulica conforme as normas técnicas;
b) Instalar reservatório de água (caixa d'água), conforme NBR 5.626, de 29 de junho de 2020, isto é, com capacidade

de armazenamento para consumo em 24 horas sem considerar o volume de água para combate a incêndio quando este estiver armazenado conjuntamente, e realizar, periodicamente, os procedimentos de limpeza e desinfecção;
c) Instalar e manter limpa a caixa de gordura;
d) Evitar e consertar vazamentos hidráulicos nas instalações internas; e
e) Não obstruir o terminal de inspeção.
VII - Fazer o despejo exclusivo de esgoto doméstico na rede coletora;
VIII - Executar as atividades que lhe competem para realizar sua conexão ao sistema, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data de recebimento da notificação pelo prestador de serviços acerca da disponibilização das redes públicas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário e, após esse prazo, permitir que o prestador de serviços realize as ações necessárias nos imóveis por eles ocupados para viabilizar a sua conexão, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da cobrança dos custos incorridos, ressalvado o disposto no art. 23, §§ 4º e 5º, nos demais termos desta Resolução e do art. 45 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;
IX - Pagar pontualmente as tarifas e eventuais multas cobradas pelo prestador de serviços, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de atraso, sendo certo que o pagamento pontual das tarifas é devido também pelos usuários para os quais os serviços estejam disponíveis, entendida tal disponibilidade como a existência de rede instalada coletora de esgotos ou de fornecimento de água apta a realizar a prestação dos serviços;
X - Permitir a instalação e o acesso aos medidores de água e de esgoto pelo prestador de serviços;
XI - Permitir o ingresso do prestador de serviços em sua residência ou estabelecimento para que ele possa promover a instalação das ligações intradomiciliares dos imóveis de categoria exclusivamente residencial subsidiada (tarifa social);
XII - Permitir o ingresso do prestador de serviços em sua residência ou estabelecimento para que possa encerrar poços e fontes alternativas de água onde houver sistema público de abastecimento de água disponível e/ou quando tais poços e fontes estiverem em desacordo com a legislação aplicável, cabendo ao prestador de serviços diligenciar junto ao Estado para que este exerça o poder de polícia necessário à exigência;
XIII - Fazer a separação das instalações prediais da rede pública até os reservatórios, no caso de abastecimento por fonte alternativa;
XIV - Caso possua fonte alternativa de abastecimento de água, nas hipóteses permitidas em lei, permitir a instalação do hidrômetro na fonte para medição do consumo e cálculo da tarifa pelo esgotamento sanitário;
XV - Nas hipóteses em que não for permitida a utilização de fonte alternativa de água, em locais onde disponível o sistema de abastecimento de água, cessar sua utilização;
XVI - Não realizar o direcionamento da água de chuva para a rede coletora de esgoto;
XVII - Não realizar intervenções no padrão de ligação, de manipulação ou de violação do medidor e lacre;
XVIII - Não manipular indevidamente qualquer tubulação, medidor ou outra instalação relativa aos serviços;
XIX - Franquear aos empregados e prepostos do prestador de serviços, desde que devidamente identificados, o acesso e instalação de medidores de consumo de água e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados;
XX - Observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes, inclusive quanto a despejos industriais;
XXI - Efetuar a ligação intradomiciliar de água e esgoto, quando houver a disponibilização da infraestrutura pelo prestador de serviços;
XXII - Comunicar o prestador de serviços sobre qualquer anormalidade no ramal, no hidrômetro ou na rede de distribuição de água ou rede coletora de esgoto, entre as quais:
a) Furto ou vandalismo de hidrômetro, cavalete, caixa padrão ou qualquer outro dispositivo, inclusive registrando e apresentando boletim de ocorrência; ou
b) Qualquer irregularidade relacionada aos serviços.
XXIII - Informar ao prestador de serviços acerca de qualquer alteração cadastral do imóvel, no que se refere aos serviços, entre as quais:
a) Alteração do endereço para envio da fatura;
b) Alteração do proprietário da matrícula e do usuário ou economia;
c) Alteração nos dados cadastrais, incluindo e-mail, telefone e WhatsApp, dentre outras informações cadastrais solicitadas pelo prestador de serviços; ou
d) Alteração na categoria de consumo ou número de economias, sob pena de ser cobrada a tarifa da categoria de consumo mais elevada, precluindo o direito de requerer o refaturamento pretérito caso não cumpra esta obrigação.
XXIV - Atualizar os dados cadastrais junto ao prestador de serviços, especialmente quando da mudança do titular da ligação, solicitando encerramento da relação contratual ou transferência da titularidade da fatura ao desocupar o imóvel, se for o caso;
XXV - Consultar o prestador de serviços, anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de distribuição de água e de coleta de esgoto;
XXVI - Atender às exigências do prestador de serviços quanto à realização de pré-tratamento de efluentes de esgoto, quando esses forem incompatíveis com o sistema de esgotamento sanitário, em atendimento a esta Resolução;
XXVII - Anotar o número do protocolo ou solicitação de serviço ao entrar em contato com o prestador de serviços;
XXVIII - Ter a responsabilidade, incluindo o pagamento das respectivas tarifas ou eventuais multas pelo consumo excessivo de água, decorrente de desperdício ou vazamentos nas instalações internas;
XXIX - Suportar a suspensão dos serviços decorrentes de motivo de força maior, manutenções ou correções técnicas

nos sistemas, ou em decorrência da inadimplência das obrigações pecuniárias;
XXX - Ressarcir o prestador de serviços por prejuízos causados ao sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e ao serviço público, incluindo danos aos equipamentos públicos ou do prestador de serviços;
XXXI - Fazer o pagamento de multas e encargos decorrentes de irregularidades na fruição dos serviços públicos, incluindo o descumprimento das suas obrigações de conexão aos sistemas e de descontinuidade de soluções individuais de saneamento;
XXXII - Realizar o pagamento de tarifa apurada em razão de diferença de consumo, após regular verificação;
XXXIII - Manutenção dos hidrômetros e lacres em local visível, de livre acesso e em bom estado de conservação e permitir sua instalação ou substituição; e
XXXIV - Comunicação ao prestador de serviços sobre vazamentos de água e extravasamentos de esgoto em vias públicas.
Art. 133. É de responsabilidade do usuário a adequação técnica, a manutenção e a segurança das instalações internas da economia, situadas além do ramal predial de água e/ou de esgotos.
Parágrafo único. O prestador de serviços não será responsável por danos causados a pessoas ou bens decorrentes de defeitos nas instalações internas do usuário, ou de sua má utilização.
Art. 134. O usuário/economia será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pelos componentes da ligação de água, tais como hidrômetros, cavalete, e caixa padrão.
Art. 135. O usuário/economia será responsável pelo pagamento das diferenças resultantes da aplicação de tarifas no período em que a economia esteve incorretamente classificada, quando constatada pelo prestador de serviços, a ocorrência dos seguintes fatos, entre outros descritos nesta Resolução:
I - Declaração falsa de informação referente à natureza da atividade desenvolvida na economia ou a finalidade real da utilização da água tratada; ou
II - Omissão das alterações supervenientes que importarem em reclassificação.
Art. 136. Os usuários ou as economias poderão receber ação fiscalizadora do prestador de serviços, no sentido de se verificar a obediência do prescrito nesta Resolução.
Art. 137. Os usuários ou as economias, individualmente, ou por meio de associações, ou, ainda, de outras formas de participação previstas em lei, poderão, para defesa de seus interesses, solicitar informações e encaminhar sugestões, denúncias e reclamações ao prestador de serviços ou à Agência Reguladora.

CAPÍTULO XIV
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES AOS USUÁRIOS

Art. 138. O abastecimento de água e o esgotamento sanitário têm por objetivos garantir as condições essenciais de saneamento básico, saúde pública e qualidade de vida nas cidades e, para alcançá-los, com eficiência, sustentabilidade econômica e modicidade tarifária, devem ser combatidos o desperdício de água e as irregularidades na prestação e fruição dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.
Art. 139. Constitui infração a prática pelo usuário/economia de qualquer ato, omissão ou procedimento previsto nesta Resolução como passível de aplicação de multa ou outra sanção listada no Anexo I - Tabela de Irregularidades.
Parágrafo único. O prestador de serviço está autorizado, nos termos desta Resolução, a lançar nas contas de consumo dos usuários/economia, quando aplicável, as multas decorrentes de irregularidades praticadas pelos usuários/economia, bem como outros custos associados à prestação dos serviços, desde que devidamente comprovado.
Art. 140. São considerados atos irregulares, sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Resolução, a ação ou omissão do usuário em relação a qualquer dos seguintes fatos:
I - Não ligar seu imóvel às redes públicas de água e esgoto em até 30 (trinta) dias da data de recebimento da notificação pelo prestador de serviços acerca da disponibilização das redes públicas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;
II - Intervenção não autorizada pelo prestador de serviços nas instalações dos sistemas públicos de água ou esgoto;
III - Utilizar a água para fins distintos do contratado;
IV - Instalação hidráulica predial de água ligada à rede pública e interligada com abastecimento de água alimentada por outras fontes;
V - Lançamento de efluentes não domésticos na rede pública de esgotamento sanitário que, por suas características, exijam tratamento prévio;
VI - Derivação do ramal predial antes do hidrômetro;
VII - Danificação propositada, inversão ou supressão do hidrômetro;
VIII - Adulterar ou manipular a ligação, o hidrômetro, os lacres ou a caixa de proteção instalada;
IX - Ligação clandestina de água ou esgoto;
X - Instalação de bomba ou quaisquer dispositivos no ramal predial ou na rede de distribuição;
XI - Lançamento de águas pluviais nas instalações ou coletores prediais de esgoto;
XII - Lançar as águas servidas provenientes de fontes alternativas de abastecimento, sem hidrometração;
XIII - Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas;
XIV - Interligação de instalações prediais de água entre domicílios distintos, com ou sem débito;
XV - Efetuar a derivação de tubulações para coleta de esgoto de outro ou para outro imóvel ou economia, sem a autorização do prestador de serviços;

XVI - Valer-se de fossa séptica ou outro sistema para esgotamento sanitário diverso da rede coletora de esgoto, onde essa rede estiver disponível;
XVII - Impedimento voluntário à promoção da leitura do medidor, à execução de serviços de manutenção do cavalete, hidrômetro ou à caixa de inspeção da ligação de esgoto pelo prestador de serviços;
XVIII - Deixar de comunicar ao prestador de serviços acerca da falta de lacre, falta de hidrômetro, da caixa de proteção, da adulteração ou manipulação destes equipamentos;
XIX - Qualquer ação realizada com intuito de alterar a medição do consumo de água;
XX - Não permitir a instalação de hidrômetro na fonte alternativa de água, para medição do consumo e tarifação do esgotamento sanitário;
XXI - Adulterar ou manipular o hidrômetro, lacres ou a caixa de proteção instalada na fonte alternativa de água;
XXII - Deixar de comunicar ao prestador de serviços acerca da falta de lacre, falta de hidrômetro, da caixa de proteção, da adulteração destes equipamentos, instalados na fonte alternativa de água;
XXIII - Qualquer ação realizada com intuito de alterar a medição do consumo de água da fonte alternativa;
XXIV - Impedir a fiscalização, manutenção, reparo ou leitura do hidrômetro instalado na fonte alternativa de água;
XXV - Consumo de água para usos não essenciais em períodos oficiais de racionamento conforme orientação do prestador de serviços;
XXVI - Violação do lacre da caixa, cubículo de proteção ou cavalete do hidrômetro;
XXVII - Manter as instalações internas ou da ligação em desacordo com as disposições desta Resolução e normas técnicas;
XXVIII - Não reparar vazamentos nas instalações internas;
XXIX - Negar-se a modificar ou atualizar as instalações internas, notadamente, o registro geral, o posicionamento do hidrômetro e de sua caixa, dificultando o acesso aos equipamentos e a medição do consumo;
XXX - Utilizar de forma inadequada as instalações internas, criando risco à potabilidade da água ou de contaminação da rede de distribuição de água;
XXXI - Negligenciar a manutenção das instalações sanitárias internas ou deixar de reparar rompimentos e vazamentos havidos em instalações internas;
XXXII - Danificar as redes de distribuição de água;
XXXIII - Utilizar indevidamente o hidrante;
XXXIV - Danificar a rede coletora de esgoto;
XXXV - Ausência de caixa retentora de gordura na instalação predial de esgoto;
XXXVI - Lançamento de esgoto nas instalações ou coletores de águas pluviais;
XXXVII - Lançamento de resíduos sólidos na rede coletora de esgoto que possam prejudicar o seu correto funcionamento;
XXXVIII - Usufruir clandestinamente dos serviços de abastecimento;
XXXIX - Valer-se de outra fonte de abastecimento diversa da rede de distribuição de água, salvo nas hipóteses permitidas; e
XL - Instalar qualquer equipamento no hidrômetro ou antes dele, no cavalete, ou na rede de abastecimento.
Art. 141. Havendo indício de procedimento irregular cuja responsabilidade não seja atribuível ao prestador de serviço, este deverá tomar as seguintes providências:
I - Lavrar Termo de Ocorrência, em formulário próprio, contendo as informações necessárias ao registro:
a) Identificação do usuário ou do responsável pela irregularidade;
b) Endereço da ligação;
c) Matrícula da ligação;
d) Categoria do imóvel;
e) Identificação, número e leitura(s) do(s) hidrômetro(s);
f) Descrição da irregularidade constatada, com fotografias e/ou vídeos;
g) Selos e/ou lacres encontrados;
h) Identificação e assinatura do agente do prestador de serviços;
i) Data e hora da lavratura do Termo de Ocorrência;
j) Possibilidade de requerimento de perícia técnica, sendo seu custo suportado pelo usuário em caso de confirmação da irregularidade; e
k) Eventualmente, outras informações pertinentes.
II - Colher a assinatura do usuário ou da pessoa que se encontrar na economia, com a indicação de que, com a assinatura, toma ciência da lavratura do Termo e do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa, rebatendo, justificando ou esclarecendo os fatos, sendo que:
a) O Termo de Ocorrência deverá indicar, expressamente, o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação pelo usuário ao prestador de serviços; e
b) No termo deverá ser informado o meio como pode ser entregue a defesa pelo usuário: (i) se fisicamente, qual o local e horário de entrega; e (ii) se eletronicamente, o endereço eletrônico/e-mail e/ou whatsapp informado pelo prestador de serviços.
III - Em caso de recusa de assinatura do Termo de Ocorrência pelo usuário ou representante da economia, o prestador de serviços poderá:
a) Enviar o Termo de Ocorrência ao usuário, por meio eletrônico ou por aviso de recebimento (AR);

b) Armazenar evidências que comprovem a recusa, inclusive, se for o caso, com prova testemunhal; e
c) Comunicar a lavratura do Termo por meio de aviso na fatura, informando que o Termo está disponível para retirada e o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação.
Art. 142. A demonstração da irregularidade se fará pela lavratura do Termo de Ocorrência, podendo, ainda, adicionalmente conter outros elementos de prova, dentre os quais:
I - Se evidente a irregularidade, se fará por meio de fotografias e/ou vídeos;
II - Caso a irregularidade não seja demonstrável por meio de fotografias ou vídeos, o prestador de serviços utilizará outros meios para constatação, como testemunhas, vistoria, inspeção ou perícia sobre o hidrômetro ou demais equipamentos hidráulicos, sendo que a perícia será realizada nos moldes do art. 149.
Parágrafo único. Caso o usuário opte pela realização de perícia, o prestador de serviços deverá lhe comunicar, por escrito, mediante comprovação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a data, o local e a hora da realização da perícia, de modo a facultar seu acompanhamento.
Art. 143. Nos casos de irregularidades, o prestador do serviço poderá cobrar do usuário:
I - Multa correspondente à irregularidade;
II - Custos para readequação ou conserto da ligação às redes de distribuição de água ou de coletora de esgoto, incluindo a disponibilização de novo hidrômetro e ligação;
III - Despesas com perícia;
IV - Diferença de consumo apurada, considerado o período de até 6 (seis) meses anteriores à constatação da irregularidade; e
V - Indenização por eventuais prejuízos ao sistema de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário.
Parágrafo único. Comprovado pelo usuário, em sua defesa, que a irregularidade ocorreu em período em que ele não era responsável pela economia, serão dele cobrados os valores referentes aos incisos II e IV, do caput.
Art. 144. É considerada reincidência, para os fins dessa Resolução, o cometimento de nova irregularidade na mesma economia, dentro do período de 2 (dois) anos, ainda que de natureza distinta da primeira irregularidade e mesmo que ela ocorra na modalidade continuada, podendo ser lavrados novos termos de ocorrência enquanto não houver a devida regularização.
Parágrafo Único. Em havendo reincidência, o valor da multa previsto será acrescido de 30% (trinta por cento).
Art. 145. Caso seja detectada mais de uma irregularidade, serão somadas as respectivas multas.
Art. 146. Da aplicação de multa pelo prestador de serviços caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo da aplicação da sanção.
Art. 147. Após a suspensão dos serviços, se houver religação à revelia do prestador de serviços será cobrada a taxa de religação, a sanção e o consumo apurado no período da fraude.
Art. 148. Os valores devidos em razão das irregularidades serão faturados conforme legislação vigente e como previsto nesta Resolução.
Parágrafo Único. Durante a apreciação do recurso pelo prestador de serviços ou pela Agência Reguladora, não haverá suspensão da prestação do serviço em função da matéria sob apreciação.
Art. 149. Poderá ser realizada a aferição para verificação do funcionamento ou estado do hidrômetro e demais equipamentos hidráulicos, por solicitação do usuário ou por entendimento do prestador de serviço.
§ 1º Ao ser retirado o hidrômetro para aferição, ocorrerá sua substituição por outro aparelho pelo prestador de serviço.
§ 2º O prestador de serviço deverá acondicionar o medidor e demais equipamentos em invólucro específico, a ser lacrado no ato da retirada, e encaminhado ao laboratório responsável pela aferição, comunicando ao usuário para, querendo, acompanhar a aferição, inclusive por meio de assistente técnico.
§ 3º A avaliação técnica do hidrômetro pode ser realizada pelo laboratório do prestador ou de terceiros, desde que certificado como posto de ensaio autorizado pelo órgão metrológico ou entidade por ele delegada.
§ 4º Serão considerados idôneos para a medição do consumo de água os hidrômetros que acusarem desvio de medição dentro dos limites estabelecidos pelas normas técnicas.
§ 5º O hidrômetro retirado para aferição não poderá ser reinstalado na mesma economia, ainda que em perfeito estado de funcionamento.
§ 6º Os hidrômetros reprovados nos testes serão descartados e destinados para reciclagem, devendo o prestador de serviço guardar cópia física ou digital do respectivo laudo de aferição pelo prazo de 5 (cinco) anos, para fins de futuras comprovações do estado do equipamento.

CAPÍTULO XV
DOS PADRÕES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 150. O prestador de serviços é responsável pelo acompanhamento dos projetos e execução das obras e instalações necessárias para a adequada prestação dos serviços e atender às solicitações e reclamações recebidas relacionadas às suas atividades.
Art. 151. O prestador de serviços deverá dispor de estrutura de atendimento própria ou contratada com terceiros, adequada às necessidades de seu mercado, acessível a todos os seus usuários/economias e que possibilite, de forma integrada e organizada, a entrega das faturas e o recebimento de solicitações e reclamações dos usuários.
§ 1º Por estrutura adequada entende-se aquela que, inclusive, possibilite ao usuário/economia ser atendido em todas suas solicitações e reclamações, e ter acesso a todos os serviços disponíveis, sem se deslocar do município onde reside.

§ 2º O prestador de serviços deve dispor de sistema de atendimento aos usuários para solicitações e reclamações, por meio telefônico, eletrônico e outros meios de comunicação, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo posto de atendimento presencial.
§ 3º A solicitação de serviço ou a reclamação apresentada deve ser registrada e numerada, fornecendo o protocolo do atendimento ao usuário.
§ 4º Todos os canais de atendimento deverão seguir das deliberações do Decreto nº 6.523/2008, quanto ao tempo de atendimento aos usuários.
§ 5º Todos os meios de contato com os usuários disponibilizados pelo prestador de serviços devem ser indicados em seu sítio eletrônico, de modo sempre atualizado.
Art. 152. Considerando a necessidade de que as intervenções de paralisação para manutenção dos sistemas de água e esgotos afetem o mínimo possível os usuários, é importante que o prestador de serviços implemente estruturas adequadas para a execução desses serviços. Estas estruturas devem ser dimensionadas e implementadas para atenderem aos serviços dentro de prazos previamente estabelecidos. Nesse contexto, tais prazos são considerados como requisitos regulatórios, sujeitando o prestador de serviços às notificações e multas, em casos do não cumprimento.
§ 1º O prestador de serviços deverá promover os seguintes canais de atendimentos:
I - Implantar uma Central de Teleatendimento (*Call Center*), com funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atendimento, sem custo, das solicitações de serviços e informações dos usuários;
II - Implantar em cada município atendido, no mínimo uma loja física, para atendimento presencial dos usuários;
III - Implantar sistema virtual de atendimento aos usuários, via internet;
IV - Dimensionar e estruturar equipes de manutenção adequadas ao porte, quantitativos e tipos de serviços;
V - Prover as equipes de manutenção com ferramentas, equipamentos, veículos e materiais, necessários à execução dos serviços;
VI - Executar os serviços dentro de uma programação prévia, acompanhando e monitorando, on-line, as equipes no campo; e
VII - Implantar um sistema de gestão de desempenho dos serviços executados, apurando indicadores e estabelecendo os ajustes necessários.
§ 2º Os canais de atendimento deverão também atender ao disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Estadual nº 2.149, de 14 de março de 2017, garantindo que pedidos de acesso à informação sejam recebidos e processados de acordo com os prazos e condições nela previstos.
§ 3º Para os casos em que não haja solução das reclamações pelos canais de atendimento ao usuário, recomenda-se ao prestador de serviços oferecer atendimento por meio de Ouvidoria.
Art. 153. O prestador de serviços deverá criar e divulgar sua Ouvidoria, site e aplicativo (app) para consulta de informações diversas e inclusão de reclamações ou solicitações de serviços, devendo:
I - Receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos;
II - Elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, englobando o número de manifestações recebidas no ano anterior, os motivos das manifestações, a análise dos pontos recorrentes, as providências adotadas pelo prestador de serviços nas soluções apresentadas; e
III - Este relatório será disponibilizado integralmente na internet e a ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.
Art. 154. Para garantir seus direitos, o usuário poderá apresentar manifestações perante ao prestador de serviços acerca da prestação de serviços públicos.
Art. 155. A manifestação será dirigida à Ouvidoria do prestador de serviços e conterá a identificação do requerente.
§ 1º A identificação do requerente não conterá exigências que inviabilizem sua manifestação.
§ 2º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a Ouvidoria.
§ 3º A manifestação será feita, preferencialmente, por meio eletrônico, ou correspondência convencional, ou verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo.
§ 4º No caso de manifestação por meio eletrônico, prevista no § 3º, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá a administração pública ou sua ouvidoria requerer meio de certificação da identidade do usuário.
§ 5º O prestador de serviços deverá deixar à disposição do usuário nos Postos de Atendimento formulários simplificados e de fácil compreensão para a apresentação do requerimento previsto no caput, facultada ao usuário sua utilização.
§ 6º A identificação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso nos termos da Lei nº2.149, de 14 de março de 2017.
Art. 156. Os serviços reclamados e/ou solicitados pelos usuários deverão obedecer, além desta Resolução, às disposições previstas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), na Lei Estadual nº 2.149, de 14 de março de 2017, bem como em demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.
Art. 157. Com fundamento na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e na Lei Estadual nº 2.149, de 14 de março de 2017, as solicitações de acesso à informação dirigidas ao prestador de serviço, poderão abranger, no que couber, as seguintes categorias:

I - Informações sobre contratos, aditivos, planos de investimentos, metas e indicadores de desempenho;
II - Informações sobre estrutura tarifária, reajustes e revisões, critérios de aplicação da tarifa social;
III - Informações sobre qualidade da água e esgotamento sanitário, incluindo laudos, parâmetros de potabilidade e providências adotadas em casos de não conformidade;
IV - Informações sobre obras, ampliações, manutenções programadas e contingências que impactem a continuidade do serviço;
V - Informações sobre atendimento ao usuário, compreendendo canais de contato, prazos de execução de serviços, estatísticas de reclamações e índices de solução;
VI - Informações sobre administração de recursos públicos vinculados à área de atendimento do prestador de serviços, inclusive despesas, contratos e licitações, quando aplicáveis; e
VII - Informações relativas à fiscalização, sanções e decisões administrativas da Agência Reguladora, respeitados os limites legais de sigilo e proteção de dados.
Parágrafo único. É vedada a divulgação de dados pessoais de usuários, informações classificadas como sigilosas ou protegidas por segredo industrial ou comercial, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 e da Lei Estadual nº 2.149, de 14 de março de 2017.
Art. 158. Os serviços reclamados e/ou solicitados deverão obedecer aos prazos conforme Anexo II - Prazos de Execução dos Serviços pelo prestador de serviços desta Resolução. Estes serviços podem incluir:
I - Ligação de água;
II - Ligação de esgoto;
III - Desobstrução de redes e ramais de esgoto;
IV - Ocorrências relativas à repavimentação;
V - Substituição de hidrômetro a pedido do usuário;
VI - Conserto de vazamentos de água;
VII - Remanejamento de ramal de água;
VIII - Conserto e deslocamento de cavalete;
IX - Verificação da qualidade da água;
X - Verificação de falta de água/pouca pressão, local ou geral;
XI - Restabelecimento do fornecimento de água por débito ou a pedido do usuário; e
XII - Ocorrências de caráter comercial (revisão de leitura, análise de documentação e condições para concessão de tarifa social).
Art. 159. O prestador de serviços deverá estabelecer, no mínimo, os seguintes procedimentos para Resolução dos problemas:
I - Disponibilização de estrutura de pessoal, veículos e ferramentas necessários para a execução das solicitações;
II - Sistema informatizado de registro das Ordens de Serviços (OS), com a trilha de andamento até a resolução, de forma a dar o conhecimento ao solicitante e à Agência Reguladora sobre o cumprimento dos prazos.
III - Relatório gerencial estatístico com resumo dos prazos conformes e não conformes.
Art. 160. No que diz respeito à manutenção corretiva, é de suma importância a tempestividade na correção das falhas, uma vez que indica a percepção e avaliação do usuário perante os serviços prestados. Dessa forma, na parte referente à manutenção corretiva, o prestador de serviços deverá propor, minimamente, conforme Anexo II - Prazos de Execução dos Serviços pelo prestador de serviços desta Resolução.
Art. 161. Define-se como prazo de atendimento o tempo decorrido entre a solicitação do serviço, pelo usuário e a data da sua efetiva conclusão.
Art. 162. Os procedimentos administrativos relativos à análise das manifestações observarão os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.
I - Recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;
II - Emissão de comprovante de recebimento da manifestação;
III - Análise e obtenção de informações, quando necessário;
IV - Decisão administrativa final; e
V - Ciência ao usuário.
Art. 163. Todas as ocorrências de vazamentos, tanto as relatadas por usuários quanto aquelas identificadas pelo próprio prestador de serviços, devem ser registradas nos sistemas integrados de informações e disponibilizadas para acesso da Agência Reguladora.
Art. 164. O prestador de serviços deverá dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato, às pessoas portadoras de necessidades especiais, idosos, gestantes, lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo, nos termos da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.
Art. 165. O prestador de serviços deverá prestar o atendimento ao público por meio de pessoal devidamente identificado, capacitado e atualizado, dimensionando e estruturando equipes de manutenção adequadas ao porte, quantitativos e tipos de serviços.
Art. 166. As comunicações do prestador de serviços com os usuários deverão ser sempre objetivas e claras:
§ 1º As comunicações gerais aos usuários, como suspensões programadas dos serviços ou informações de interesse coletivo, poderão ser veiculadas por meio:

I - Do sítio eletrônico do prestador de serviços;
II - Do atendimento presencial ou virtual;
III - Eletrônico, como e-mail ou aplicativos de mensagens;
IV - Da fatura; e
V - Correspondência, notificações, editais ou jornais locais, mensagens televisivas, radiofônicas ou panfletagem.
§ 2º A comunicação individual com o usuário, incluindo o prévio aviso de suspensão dos serviços, poderá ser feita por meio:
I - Do atendimento presencial ou virtual;
II - Eletrônico, como e-mail ou aplicativos de mensagens; e
III - Da fatura; ou correspondência, notificações, editais.
§ 3º A comunicação por meio eletrônico poderá ocorrer sempre que o usuário disponibilizar esse seu contato para o prestador de serviços (endereço de e-mail ou número para mensagens instantâneas).
§ 4º É suficiente a comunicação realizada ao usuário por qualquer das formas, não sendo obrigatória a repetição por outro meio.
Art. 167. No sítio eletrônico do prestador de serviços deverão constar, ao menos:
I - Seu endereço e dos postos de atendimento;
II - Telefone, demais canais de contado com os usuários e instruções para o atendimento virtual;
III - Telefone, e-mail e formas adicionais de contato com a Ouvidoria;
IV - Valor das tarifas vigentes;
V - Carta de Serviços;
VI - Resoluções publicadas pela Agência Reguladora;
VII - Contrato de concessão e seus Anexos;
VIII - Tabela de Irregularidades; e
IX - Tabela de prazos.
Art. 168. O prestador de serviços deverá promover a publicidade dos reajustes e revisões das tarifas, com antecedência de 30 (trinta) dias da efetivação, por meio da publicação da Resolução Homologatória do reposicionamento tarifário, acompanhada dos seus respectivos Anexos, publicados pela Agência Reguladora em seu sítio eletrônico.
Art. 169. O prestador de serviços deve criar e, após aprovado pela Agência Reguladora, disponibilizar Carta de Serviços contendo informações detalhadas sobre os serviços oferecidos, os direitos e deveres dos usuários, bem como as penalidades aplicáveis em caso de infrações.
§ 1º A Carta de Serviços ao usuário tem por objetivo informar o usuário sobre os serviços prestados pelo prestador de serviços, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.
§ 2º Na Carta de Serviços, deverão constar informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados, especialmente as relativas a:
I - Serviços oferecidos;
II - Requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;
III - Principais etapas para processamento do serviço;
IV - Previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;
V - Forma de prestação do serviço; e
VI - Locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço.
§ 3º Além das informações descritas no § 2º, a Carta de Serviços poderá detalhar os compromissos e padrões de qualidade do atendimento relativos aos seguintes aspectos:
I - Prioridades de atendimento;
II - Previsão de tempo de espera para atendimento;
III - Prazo para a realização dos serviços;
IV - Mecanismos de comunicação com o usuário;
V - Procedimentos para receber, atender, gerir e responder as manifestações dos usuários;
VI - Etapas, presentes e futuras, esperadas para a realização dos serviços, incluídas a estimativas de prazos;
VII - Mecanismos para a consulta pelos usuários acerca das etapas, cumpridas e pendentes, para a realização do serviço solicitado;
VIII - Tratamento a ser dispensado aos usuários quando do atendimento;
IX - Elementos básicos para o sistema de sinalização visual das unidades de atendimento;
X - Condições mínimas a serem observadas pelas unidades de atendimento, em especial no que se refere à acessibilidade, à limpeza e ao conforto;
XI - Procedimentos para atendimento quando o sistema informatizado se encontrar indisponível; e
XII - Outras informações julgadas de interesse dos usuários.
§ 4º Na Carta de Serviços, a forma de acesso e as orientações de uso deverão ser objeto de permanente divulgação aos usuários dos serviços públicos, e mantidos visíveis e acessíveis ao público:
I - Nos locais de atendimento, por meio de extração das informações, em formato impresso, a partir do Portal de Serviços do Amapá; e
II - Nos portais institucionais e de prestação de serviços na internet, a partir de link de acesso ao Portal de Serviços do

Amapá.

§ 5º Na delegação dos serviços públicos, caso o titular dos serviços não tenha elaborada a Carta de Serviços anteriormente à celebração do contrato da prestação dos serviços públicos, caberá ao prestador de serviços encaminhá-la à Agência Reguladora.

Art. 170. O prestador de serviços deve disponibilizar à Agência Reguladora, conforme seus normativos, relatório contendo informações sobre o número de reclamações agrupadas mensalmente por motivo, sistema de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário a que se referem, percentual de reclamações não atendidas e os respectivos motivos das reclamações.

Art. 171. O prestador de serviços pode disponibilizar para os usuários sistemas web e aplicativos de celular com, no mínimo, informações sobre cobrança e medição dos serviços com histórico de pelo menos 12 (doze) meses.

CAPÍTULO XVI
MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 172. As regras e procedimentos gerais para as formas e mecanismos de Participação Social dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, no Estado do Amapá, sob competência da Agência Reguladora, estão definidos em Resolução específica.

Art. 173. A Participação Social no âmbito da Agência Reguladora observará a regulamentação específica aplicável, assegurando a transparência e a participação dos interessados nos processos regulatórios.

Parágrafo único. Também é assegurada a participação dos usuários no Comitê de Monitoramento, que tem por finalidade exercer o controle social através da participação no processo de formulação de políticas, planejamento, regulação, fiscalização e avaliação dos serviços, em atendimento aos artigos 11, § 2º, inciso V e 47 da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

CAPÍTULO XVII
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

Art. 174. O prestador de serviços é responsável pela prestação de serviços adequada a todos os usuários, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas, civilidade na prestação do serviço, e informações para a defesa de interesses individuais e coletivos, nos termos previstos na legislação aplicável e nesta Resolução.

Parágrafo único. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a interrupção do abastecimento efetuada por necessidade de manutenção e nos casos previstos nesta Resolução.

Art. 175. O prestador de serviços deverá observar o princípio da isonomia em todas as decisões que lhe foram facultadas nesta Resolução, adotando procedimento único para toda a sua área de atendimento.

Art. 176. Sem prejuízo das demais disposições desta Resolução e da legislação aplicável, são direitos e obrigações do prestador de serviços:

I - Requerer ao Estado que adote, nos limites de suas competências as providências necessárias para a declaração de utilidade pública de imóveis que serão necessários para a execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

II - Solicitar ao Estado a desapropriação ou instituição de servidões e limitações administrativas, considerando, apenas para efeito de seu cronograma de obras, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a emissão do respectivo decreto ou ato administrativo, quando prazo inferior não for estabelecido em programa de trabalho elaborado com o Estado;

III - Comunicar, aos usuários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reajustes e revisões tarifárias;

IV - Acordar com as entidades públicas competentes o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação dos serviços para a construção e exploração das obras;

V - Propor diretrizes, analisar e aprovar projetos e fiscalizar a implantação das obras de expansão ou implantação de infraestrutura de saneamento oriundos de parcelamento de solo, loteamentos e empreendimentos imobiliários, de qualquer natureza, de responsabilidade de loteadores, quando a referida infraestrutura se situar na área de atuação do prestador de serviços;

VI - Assumir os ativos referentes às implementações promovidas pelos loteadores em parcelamentos de solo, loteamentos e empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, situados na área de atuação do prestador de serviços e que passam a integrar o sistema;

VII - Deixar de prestar os serviços ou interromper sua prestação, mediante prévia comunicação à Agência Reguladora, sempre que considerar irregulares, inseguras ou inadequadas as instalações prediais, ou parte delas, que forem feitas ou alteradas pelos usuários ou terceiros que não o prestador de serviços, sem prejuízo de outras hipóteses de interrupção previstas nas normas aplicáveis;

VIII - Orientar os usuários a entregarem seus efluentes de esgoto sem poluentes incompatíveis com o sistema público de esgotamento sanitário, segundo as normas pertinentes;

IX - Alterar, respeitada a legislação vigente, a classificação do imóvel sempre que nele forem exercidas atividades diversas da originalmente informada;

X - Realizar, às expensas do usuário, quando cabível, após vencido o prazo de 30 (trinta) dias da comunicação prévia acerca da disponibilização das redes, sem que o usuário tenha providenciado sua conexão, as ações necessárias no imóvel por ele ocupado para viabilizá-la, até o limite da responsabilidade do prestador de serviços, bem como realizar a conexão após o usuário adotar as providências que lhe competem em suas instalações prediais, observada a isenção prevista no § 4º do art. 23 desta Resolução;

XI - Apoiar o Estado na identificação das localidades com poços e fontes alternativas de água, nas localidades da área de atuação do prestador de serviços onde houver sistema público de abastecimento de água disponível e/ou quando tais poços e fontes estiverem em desacordo com a legislação aplicável;
XII - Poder, facultativamente, desenvolver projetos associados à concessão que, embora não tratem diretamente do abastecimento de água ou do esgotamento sanitário, sejam por eles facilitados ou tenham alguma interação;
XIII - Ser indenizado, na hipótese de ato ou omissão de responsabilidade de outros entes que, comprovadamente, prejudicarem ou causarem danos ao prestador de serviços;
XIV - Arcar com todas as despesas inerentes à criação e manutenção da conta centralizadora, da conta reserva e da conta investimentos, inclusive o pagamento de tarifas bancárias cobradas pelo agente financeiro;
XV - Garantir, durante toda execução do contrato de concessão, que a conta centralizadora, a conta reserva e a conta investimentos estejam aptas à realização de movimentações, bem como fornecer, ao Estado, cópia do contrato e aditamentos contratuais celebrados entre o prestador de serviços e o agente financeiro;
XVI - Praticar todos os atos necessários para fazer creditar a totalidade dos recursos decorrentes da receita tarifária diretamente na conta centralizadora;
XVII - Garantir que eventual diferença oriunda da aplicação do Indicador de Desempenho Geral seja devidamente retida e transferida para a conta reserva;
XVIII - Disponibilizar ao Estado os extratos detalhados das movimentações de recursos referentes a conta centralizadora, conta reserva e conta investimentos.
Art. 177. Sem prejuízo das demais disposições desta Resolução e da legislação aplicável, são deveres do prestador de serviços:
I - Cumprir o contrato, as disposições legais e regulamentares e, ainda, as determinações do Estado e da Agência Reguladora;
II - Prestar os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e os serviços complementares ou acessórios, indicados na Carta de Serviços;
III - Executar todos os serviços, controles e atividades relativos ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluindo os serviços de engenharia e supervisão, fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, transporte, armazenagem, operação, manutenção e a execução de obras civis com zelo e diligência, de acordo com as especificações e demais normas pertinentes, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, assumindo os riscos relacionados aos custos na operação e manutenção do sistema;
IV - Preservar, durante todo o período da concessão, a condição de sustentabilidade econômica e financeira na gestão dos seus custos e despesas, da solvência de endividamento, dos investimentos em reposição, melhoria e expansão, além da responsabilidade no pagamento de tributos e na distribuição de proventos;
V - Fornecer prontamente à Agência Reguladora e ao Estado, quando por ela solicitado, toda e qualquer informação disponível relativa aos serviços e à concessão, bem como a qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;
VI - Fornecer dados para o Sistema Nacional de Informações de Saneamento Básico - SINISA e fornecer prontamente à Agência Reguladora e ao Estado, quando por ela solicitado, toda e qualquer informação disponível relativa aos serviços e à prestação de serviços, bem como a qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;
VII - Informar à Agência Reguladora e aos usuários a respeito das interrupções programadas e não programadas dos serviços e seu restabelecimento, obedecendo as condições e prazos desta Resolução;
VIII - Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data prevista para suspensão dos serviços, em decorrência da inadimplência das obrigações pecuniárias do usuário ou impedimento de instalação do hidrômetro;
IX - Receber, apurar e solucionar, quando aplicável, as reclamações dos usuários, que serão comunicados, em até 20 (vinte) dias, das providências adotadas;
X - Efetuar o pagamento dos valores devidos à Agência Reguladora pelo exercício das atividades de regulação e fiscalização;
XI - Manter atualizados os registros e cadastros dos bens vinculados, das economias, matrículas e dos contratos de prestação de serviços;
XII - Zelar pela integridade dos bens vinculados, tomando todas as providências necessárias para preservá-los, assumindo os riscos e responsabilidades quanto aos danos neles causados;
XIII - Tomar todas as medidas cabíveis, inclusive judiciais, para proteção dos bens vinculados e salvaguarda dos serviços;
XIV - Manter atualizado o inventário de bens reversíveis;
XV - Executar as obras de aperfeiçoamento do sistema necessárias à prestação dos serviços;
XVI - Obter os financiamentos para a realização dos investimentos necessários à execução dos serviços e das necessárias obras de aperfeiçoamento dos sistemas;
XVII - Cumprir as obrigações que vierem a ser negociadas pelo prestador de serviços junto às instituições financeiras ou qualquer entidade para a obtenção dos financiamentos necessários à execução dos serviços e das obras de aperfeiçoamento do sistema;
XVIII - Responsabilizar-se por quaisquer testes e comissionamentos que sejam necessários à execução dos serviços e obras de aperfeiçoamento do sistema;
XIX - Elaborar e responsabilizar-se pelos estudos de impacto ambiental e plano de gestão socioambiental exigíveis

para a execução dos serviços e execução das obras de aperfeiçoamento do sistema;
XX - Garantir a adequação das instalações e infraestrutura de canteiro de obras, alojamentos e refeitórios que se fizerem necessários à execução das obras de aperfeiçoamento do sistema;
XXI - Prestar contas a respeito dos serviços mediante o envio, ao Estado e à Agência Reguladora, dos relatórios, demonstrações financeiras, registros contábeis e demais informações;
XXII - Manter à disposição do Estado e da Agência Reguladora todos os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à prestação dos serviços;
XXIII - Permitir que os encarregados do Estado e da Agência Reguladora tenham livre acesso aos bens reversíveis, às obras de aperfeiçoamento do sistema e aos demais equipamentos e instalações vinculadas à prestação dos serviços;
XXIV - Assegurar livre acesso das pessoas indicadas pela Agência Reguladora e pelo Estado às instalações pertinentes à manutenção e à operação direta do sistema;
XXV - Manter sistemas de monitoramento da qualidade da água e efluentes tratados, no âmbito da prestação de serviços;
XXVI - Comunicar à Agência Reguladora e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação dos serviços, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências cabíveis, sem prejuízo do reequilíbrio econômico-financeiro;
XXVII - Comunicar à Agência Reguladora as irregularidades cometidas pelos usuários que vierem a ser de seu conhecimento;
XXVIII - Fiscalizar a fruição dos serviços, e, quando verificada qualquer irregularidade, corrigi-la e aplicar a respectiva multa ao usuário;
XXIX - Colaborar com as autoridades públicas, nos casos de perigo público, de emergência ou calamidade, que envolverem os serviços, assegurada a preservação do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
XXX - Obter e manter junto às autoridades competentes as licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras de aperfeiçoamento do sistema e prestação dos serviços, sendo ainda responsável pelos respectivos custos;
XXXI - Responsabilizar-se pelo pagamento do valor da outorga dos direitos de uso de recursos hídricos necessários para a operação do sistema;
XXXII - Prever nos contratos celebrados com terceiros, cujo objeto refira-se às atividades da área de atuação do prestador de serviços, que sejam observadas rigorosamente as regras contratuais, e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, estabelecendo claramente que o prazo de tais contratos não será superior ao prazo de atuação do prestador de serviços, informando expressamente, ainda, aos terceiros de que não haverá qualquer relação jurídica entre esses e o Estado e a Agência Reguladora;
XXXIII - Requisitar e obter dos usuários avaliações a respeito da qualidade serviços, na forma prevista em norma de regulação editada pela Agência Reguladora;
XXXIV - Publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras, nos termos da legislação aplicável;
XXXV - Não transferir, total ou parcialmente, a prestação dos serviços, ou o controle societário direto do prestador de serviços, sem prévia anuência do Estado;
XXXVI - Prestar as informações e documentos solicitados pelo Estado e pela Agência Reguladora;
XXXVII - Conduzir, após a edição do respectivo decreto de utilidade pública pelo respectivo Poder Público, os procedimentos de desapropriação das áreas necessárias à prestação dos serviços e à execução das obras de aperfeiçoamento do sistema, assumindo a responsabilidade e os riscos por quaisquer atrasos na condução dos referidos procedimentos;
XXXVIII - Comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer atos ou fatos ilícitos de que tenha conhecimento e que possam impactar na execução dos serviços;
XXXIX - Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus próprios empregados e terceiros eventualmente subcontratados pelo prestador de serviços;
XL - Observar padrões de governança corporativa e adotar sistemas padronizados de contabilidade e demonstrações financeiras;
XLI - Publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com o Manual de Contabilidade estabelecido pela Agência Reguladora.
XLII - Realizar a contabilidade separada por município, em atendimento à legislação de saneamento, individualizando, dentre outros elementos, os montantes de investimentos executados nos serviços de água e esgotamento sanitário, separadamente, e valores pagos a título de outorga;
XLIII - Apresentar à Agência Reguladora, até o dia 01º de maio de cada ano, as demonstrações financeiras padrões, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, acompanhadas de parecer dos auditores externos e Relatório da Diretoria;
XLIV - Realizar o pagamento da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;
XLV - Cumprir as metas definidas pelo titular dos serviços e disposições em contrato ou Resolução do Titular dos serviços e da Agência Reguladora;
XLVI - Dar conhecimento imediato à Agência Reguladora e ao Estado de toda e qualquer situação que corresponda a

fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento da prestação dos serviços, apresentando, por escrito, relatório detalhado sobre esses fatos, indicando as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas;
XLVII - Responsabilizar-se por prejuízos ocasionados ao Estado, na hipótese de ser devidamente declarada a caducidade da prestação de serviços, nos termos estabelecidos e na legislação aplicável;
XLVIII - Responsabilizar-se pelos custos decorrentes da interrupção da prestação de serviços em virtude de decretação da falência do prestador de serviços;
XLIX - Responsabilizar-se pela ocorrência de fatos considerados como de caso fortuito e de força maior, que sejam objeto de cobertura dos seguros previstos, até o limite dos valores assegurados;
L - Contratar tempestivamente os seguros previstos;
LI - Informar prontamente ao Estado, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade direta ou indireta para o Estado ou gerar qualquer reflexo para os serviços e/ou para o contrato inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;
LII - Ressarcir o Estado de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, para satisfação de obrigações imputadas ao Estado, mas de responsabilidade do prestador de serviços, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao prestador de serviços, ainda que tais condenações sejam impostas após o término da prestação de serviços, desde que transitadas em julgado;
LIII - Diligenciar a sua inclusão em Termos de Compromisso Ambiental (TCAs) pré-existentes a prestação dos serviços, ressalvando-se as responsabilidades por passivos ambientais relacionados a eventos anteriores à data de transferência da responsabilidade operacional;
LIV - Respeitar a legislação ambiental;
LV - Notificar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias os usuários do início da cobrança pela disponibilidade da infraestrutura, informando a obrigação dos usuários realizarem a ligação intradomiciliar com a rede existente;
LVI - Envidar melhores esforços, por meio do manejo de demandas nas esferas administrativa e/ou judicial, para ser beneficiada com incentivos ou benefícios fiscais, disponibilizados pela União, Estado ou municípios, os quais deverão ser integralmente revertidos, para fins de modicidade tarifária, mediante processo de reequilíbrio;
LVII - Disponibilizar em seu sítio eletrônico os deveres dos usuários;
LVIII - Apresentar e incorporar políticas de anticorrupção, de compliance e programa de integridade, observando as legislações aplicáveis e dar pleno conhecimento a todas as partes interessadas, por meio da internet e outros meios de comunicação;
LIX - Coleta, transporte, tratamento e disposição final do esgoto sanitário e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento, assim como dos resíduos gerados nos processos de tratamento de água e esgoto de forma ambientalmente adequada;
LX - Manutenção de serviço de atendimento aos usuários, fornecendo o número de protocolo de registro do atendimento;
LXI - Execução de novas ligações, ou reparos de vazamento de água ou extravasamento de esgoto, dentro do prazo estipulado no ANEXO II - Prazos de Execução dos Serviços pelo prestador de serviços desta Resolução;
LXII - Deverá exigir que o agente financeiro execute suas obrigações;
LXIII - Poderá contestar qualquer medida tomada pelo agente financeiro; e
LXIV - Poderá iniciar qualquer medida judicial ou extrajudicial em defesa de seus interesses, se o agente financeiro não o fizer.
Art. 178. Na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, o prestador de serviços assegurará aos usuários/economias, entre outros, o direito de receber o ressarcimento dos prejuízos materiais que porventura lhe sejam causados em função do serviço concedido.
§ 1º Nestes casos, deverá ser elaborado pelo prestador de serviços laudo da ocorrência com o orçamento relativo aos custos do prejuízo material causado.
§ 2° Havendo concordância entre as partes, quanto ao valor a ser ressarcido, será elaborado um Termo de Indenização, contendo todas as condições do acordo, que será assinado pelo prestador de serviços e o usuário/economia, o qual dará plena, geral e irrevogável quitação do débito.

CAPÍTULO XVIII
DO RESSARCIMENTO DE DANOS E RECOMPOSIÇÃO DE INFRAESTRUTURAS

Art. 179. Todas as obras de terceiros, públicas ou privadas, que possam causar interferência nos sistemas de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, deverão ser previamente comunicadas pelo usuário do empreendimento público ou privado ao prestador de serviços, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do seu início, ressalvado o caso de obras emergenciais decorrentes de caso fortuito ou força maior, as quais podem ser comunicadas ao prestador de serviços quando iniciadas.
Art. 180. Se as obras exigirem a readequação ou realocação das redes de distribuição de água ou coletora de esgoto, o interessado deverá solicitar ao prestador de serviços a alteração destas redes, arcando o responsável pela obra ou o proprietário do empreendimento com todos os respectivos custos inerentes.
Art. 181. Qualquer dano causado aos sistemas de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, por ocasião da execução de obras por terceiros, deverá ser imediatamente comunicado ao prestador de serviços, cabendo ao responsável pela obra ou proprietário do empreendimento indenizar ao prestador de serviços o respectivo prejuízo em

sua totalidade.
Art. 182. Deverão ser indenizados os custos para reparo da rede de distribuição de água ou coletora de esgoto, bem como o volume de água perdido e eventuais danos a terceiros, para os quais o prestador de serviços ou o titular dos serviços sejam demandados.
Art. 183. Caberá o prestador de serviços, após tomar ciência, reparar ou fazer a recomposição de pavimentos e de outras estruturas danificados conforme Anexo II - Prazos de Execução dos Serviços pelo Prestador de Serviços.
§ 1º Na execução dos serviços de recomposição, devem ser utilizados os mesmos materiais das estruturas originais, desde que disponíveis, ou, quando não for possível, materiais de qualidade similar.
§ 2º A recomposição de calçadas deverá ocorrer com cimento ou com revestimento padrão, determinado no Código de Obras ou Posturas do município.
§ 3º A recolocação de revestimentos ou itens decorativos nas calçadas ou passeios cabe ao usuário.
§ 4º Caso haja norma específica referente à estrutura a ser recomposta, como em casos de patrimônio histórico, artístico e cultural, esta deve prevalecer sobre o disposto dos §1º ao §3º deste artigo, devendo o prestador de serviços atender aos procedimentos e critérios previstos pelas autoridades e órgãos competentes.
Art. 184. O prestador de serviços deve executar o reparo ou ressarcir o usuário pela recomposição de muros, passeios, calçadas, vias, revestimentos e outras estruturas danificadas em decorrência de obras ou serviços por ele realizadas.
§ 1º Na execução dos serviços de recomposição, devem ser utilizados os mesmos materiais das estruturas originais, desde que disponíveis, ou, quando não for possível, materiais de qualidade similar.
§ 2º Caso haja norma específica referente à estrutura a ser recomposta, como em casos de patrimônio histórico, artístico e cultural, esta deve prevalecer sobre o disposto no §1º deste artigo, devendo o prestador de serviços atender aos procedimentos e critérios previstos pelas autoridades e órgãos competentes.
Art. 185. O prestador de serviços, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, deverá contratar, conforme disponibilidade no mercado brasileiro, o Seguro de Riscos de Engenharia para a cobertura de danos materiais que possam ser causados em razão das obras de aperfeiçoamento do sistema e demais obras civis e/ou instalação e montagem necessárias ao cumprimento do objeto do contrato de concessão, que também tenham caráter de manutenção e conservação.

CAPÍTULO XIX
DOS REQUISITOS OPERACIONAIS E DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS

Art. 186. O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.
§ 1º No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.
§ 2º No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.
Art. 187. O prestador de serviços deve zelar por suas instalações operacionais, promovendo a devida manutenção, com relação à segurança, prevenção a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho, limpeza e organização, identificação, bem como aos prazos de manutenção dos sistemas.
Parágrafo único. As condições de operação e manutenção da prestação dos serviços devem obedecer às legislações ambientais, de recursos hídricos, de saúde pública, de segurança do trabalho e normas gerais da ABNT.
Art. 188. O acervo de informações, inclusive plantas técnicas que descrevem como foi realmente construída uma edificação ou estrutura (as-built), de redes e outras unidades dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário devem estar em cadastro técnico atualizado, preferencialmente georreferenciado.
Art. 189. Deverão ser elaborados manuais de operação e manutenção para cada uma das instalações operacionais existentes e apresentar as seguintes informações minimamente necessárias, e não restritivamente, de forma detalhada pelo prestador de serviços contendo os procedimentos operacionais, de manutenção e de segurança ou emergência para a realização das atividades, contemplando as unidades componentes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário:
I - Cuidados com higiene e segurança;
II - Plano de controle de acidentes ambientais e pessoais;
III - Planos de Contingência;
IV - Normas técnicas utilizadas no projeto e construção;
V - Descrição das características gerais e operacionais dos sistemas;
VI - Cadastros e desenhos de projeto;
VII - Manuais dos fabricantes;
VIII - Relação e características técnicas dos equipamentos;
IX - Descrição dos principais problemas que ocorrem em cada uma das unidades e providências a serem tomadas visando sanar os mesmos;
X - Descrição das rotinas operacionais nas unidades de processo do sistema, a saber estações de tratamento de água e de esgotamento sanitário;
XI - Indicar os procedimentos a serem adotados quando da entrada e retirada de operação de cada unidade dos

sistemas;
XII - Cronograma de revisões periódicas a serem realizadas objetivando a execução de uma operação ou manutenção preventiva;
XIII - Relacionar a equipe e os equipamentos mínimos, a serem alocados para a operação ou manutenção de cada unidade do sistema, levando em consideração o seu porte e grau de automação;
XIV - Fichas ou formulários de cada equipamento com os dados pertinentes (vazão, pressão, tensão, rotação, amperagem do motor, tempo de funcionamento, vibração, entre outros) e outros dados relevantes tais como periodicidade de preenchimento das fichas, condições climáticas, odor nas unidades, entre outros. Além destas informações, as fichas devem abranger as ocorrências relevantes à operação, tais como: quebra de equipamentos, duração da operação, falta de energia e tempo de sua duração, e se possível, as causas destes problemas;
XV - Orientações aos operadores a serem observadas na inspeção dos sistemas objetivando a execução de uma operação ou manutenção preventiva, tais como: estanqueidade, vazamentos, ruídos anormais, vibração, operacionalidade e o acabamento de todas as obras civis, a operacionalidade e o acabamento dos sistemas eletromecânicos, os dispositivos de suportes para tubulação, entre outros;
XVI - Plano de monitoramento da rede de distribuição para investigação e ação corretiva em casos de desconformidade nos padrões de potabilidade da água, com adoção de protocolos de conduta de detecção e correção, com elaboração de um plano que garanta a avaliação periódica do sistema, monitoramento operacional efetivo e gestão e comunicação.
§ 1º As orientações devem ser claras e sem duplo sentido, para que o operador tenha o entendimento real daquilo que esteja sendo passado e sempre que necessário, devem ser destacados sinais de alerta para chamar atenção dos operadores quando uma ação é passível de causar algum tipo de risco.
§ 2º Os manuais devem ainda ser acompanhando de ilustrações e/ou fotos, que auxilie o entendimento do texto e estarem disponíveis para todos nos locais de trabalho.
Art. 190. O prestador de serviços deverá manter organizadas e atualizadas todas as informações referentes aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sendo necessário registro obrigatório das ocorrências nos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, contendo o motivo e as providências adotadas para solução do problema.
Art. 191. Nos casos de ampliação de redes de abastecimento de água e/ou redes de esgotamento sanitário, quando for prevista a fiscalização da implementação de obras pela Agência Reguladora, o prestador de serviços deverá comunicá-la para que atualize suas informações e proceda à fiscalização.
Art. 192. O prestador de serviços deverá utilizar somente pessoal técnico, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e devidamente capacitado, para a operação e manutenção das instalações de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, comprovado através de documento hábil.
Parágrafo único. O prestador de serviços deverá realizar a capacitação e/ou atualização periódica de seu quadro de pessoal técnico envolvido diretamente na prestação dos serviços.
Art. 193. O prestador de serviços deverá utilizar-se de meios eficazes de macromedição da água tratada produzida e do esgoto coletado para tratamento.
Art. 194. Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 12 (doze) meses ou sempre que observada a necessidade através das análises regulares de qualidade da água realizadas conforme a norma do Ministério da Saúde vigente.
§ 1º A realização da limpeza dos reservatórios deve ser comunicada com 72 (setenta e duas) horas de antecedência à Agência Reguladora e deve ser registrada em documento específico.
§ 2º Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente.
Art. 195. O prestador de serviços deverá estar preparado para solucionar problemas decorrentes de quaisquer eventualidades que prejudiquem o funcionamento normal do sistema.
Art. 196. O prestador de serviços deverá executar as obras de aperfeiçoamento do sistema em consonância com as normas técnicas aplicáveis e em conformidade com os estudos e projetos a serem elaborados sob sua exclusiva responsabilidade, da maneira que julgar mais eficiente.
Art. 197. Na execução das obras de aperfeiçoamento do sistema e na realização de investimentos, caberá ao prestador de serviços atentar-se ao cumprimento das metas, de forma compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados, incluídas aquelas por ela especificamente acordadas com organismos internacionais, bem como deverá cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem a integral solidez às obras de sua responsabilidade.
Art. 198. O prestador de serviços será responsável pela obtenção tempestiva de todas as licenças necessárias para a execução das obras de aperfeiçoamento do sistema, incluindo as emitidas por órgãos e entidades ambientais.
Art. 199. Para a realização das obras, deverão ser envidados os melhores esforços no sentido de evitar ou minimizar eventual paralisação do sistema, bem como minimizar o período de intervenções que afetem a mobilidade urbana, visando à rápida recuperação das vias.
Art. 200. O prestador de serviços deverá encaminhar ao Estado, com cópia para a Agência Reguladora, o cronograma de execução das obras de aperfeiçoamento do sistema, o qual deverá detalhar as intervenções programadas para cada um dos municípios.

§ 1º Compete ao Estado informar os municípios a respeito das intervenções programadas pelo prestador de serviços.
§ 2º Sem prejuízo da subcláusula acima, caberá o prestador de serviços disponibilizar em seu sítio eletrônico o cronograma de intervenções programadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
§ 3º O cronograma de execução das obras de aperfeiçoamento do sistema será de caráter não vinculativo para o prestador de serviços, devendo ser por ela atualizado periodicamente.
§ 4º O cronograma de execução das obras de aperfeiçoamento do sistema será submetido ao Estado e deverá detalhar os investimentos previstos para um período de, no mínimo, 5 (cinco) anos, informando ainda sobre o andamento das obras de aperfeiçoamento do sistema já iniciadas.
Art. 201. Por ocasião de cada revisão ordinária, o prestador de serviços atualizará o cronograma de execução das obras de aperfeiçoamento do sistema.
Art. 202. O Estado ou a Agência Reguladora poderão solicitar a qualquer tempo cópia atualizada do cronograma de execução das obras de aperfeiçoamento do sistema.
Art. 203. O prestador de serviços encaminhará ao Estado, com cópia para a Agência Reguladora, em até três meses da conclusão de cada uma das obras de aperfeiçoamento do sistema, 3 (três) exemplares completos das peças escritas e desenhadas (desenhos “as-built”), definitivas, relativas às obras de aperfeiçoamento do sistema executadas, em meio eletrônico e impresso, que permita a sua reprodução de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
Art. 204. O prestador de serviços poderá adotar soluções individuais específicas para condições específicas para um único usuário ou para um grupo de usuários localizados em áreas em que os sistemas tradicionais de saneamento não são viáveis, desde que a medida seja previamente justificada, responsabilizando-se pela sua operação e manutenção.
Art. 205. O prestador de serviços somente poderá executar a conexão do ramal predial à rede coletora de esgoto caso a rede esteja conectada a um sistema de transporte de esgoto até a Estação de Tratamento de Esgoto que a atende. Todas as obras de conexão predial devem ser informadas à Agência Reguladora.
Art. 206. Com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias ao início da execução das obras, o prestador de serviços deverá submeter ao Estado, com cópia para a Agência Reguladora, os projetos executivos e demais estudos, para sua ciência, podendo este requerer, num prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores ao início da execução das obras, a revisão de seu conteúdo ou de parcelas deste quando se verificar erro técnico.
Art. 207. A não solicitação pelo Estado da revisão do conteúdo dos projetos executivos, nos termos do art. 206 implicará a sua anuência tácita em relação ao projeto apresentado, não eximindo o prestador de serviços de responsabilidade quanto aos erros e defeitos técnicos porventura verificados nos projetos e nas respectivas obras executadas.
Art. 208. Os projetos executivos referidos no art. 206 serão exigidos para as obras de valor maior ou igual a R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).
Art. 209. Qualquer alteração na forma de execução das obras de aperfeiçoamento do sistema ou no cronograma de investimentos e obras do prestador de serviços, devido a interferência externas, como alteração de plano municipal de água e esgoto, solicitação da Agência Reguladora, do município ou do Estado, entre outros entes, que causar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, dependerá de comprovação pelo prestador de serviços.
Art. 210. O prestador de serviços deverá manter os registros das obras e serviços atualizados em Livro de Ordem, nos termos da Resolução nº 1.094, de 31 de outubro de 2017, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea.
Art. 211. O Estado poderá, por meio de alteração unilateral do contrato de concessão, incorporar ao sistema obras executadas pelo Estado e/ou pelos municípios integrantes da prestação regionalizada, mediante a observância da manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.
Art. 212. Na hipótese prevista no art. 211, caberá ao Estado, previamente à modificação do contrato:
I - Assegurar e considerar a manifestação do prestador de serviços quanto à compatibilidade técnica da obra com o sistema, a viabilidade física e financeira da incorporação, a necessidade de reforma, obras de adequação ou conclusão das instalações referidas, assim como a repercussão econômico-financeira da incorporação no âmbito do contrato;
II - Disponibilizar ao prestador de serviços todas as informações técnicas necessárias à completa descrição da obra proposta para a incorporação, assim como os documentos que porventura sejam necessários para a sua avaliação para fins de quantificação do reequilíbrio econômico-financeiro; e
III - Quando da incorporação ao sistema obras executadas pelo Estado e/ou pelo município, a Agência Reguladora deverá promover o reequilíbrio do contrato no âmbito da revisão ordinária, considerando a necessidade de indenizar o ente público que realizou o investimento.
Art. 213. Para atendimento do art. 211, o Estado encaminhará ao prestador de serviços, em até 3 (três) meses da conclusão de cada uma das obras geridas por ele ou pelo município participante da prestação regionalizada, que porventura venham a ser incorporadas ao sistema, 3 (três) exemplares completos das peças escritas e desenhadas (desenhos “*as-built*”), definitivas, em meio eletrônico e impresso que permita a sua reprodução de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
Art. 214. O prestador de serviços deverá implantar Centro de Controle Operacional (CCO) na quantidade factível com cada localidade operada, que possibilite a supervisão remota dos sistemas em operação, por intermédio da obtenção dos principais dados e grandezas por telemetria, da análise on-line em modelagens previamente desenvolvidas e a tomada de decisão e atuação remota em tempo real, via telecomando.
§ 1º O CCO pode ser composto pela implantação de uma infraestrutura de medição e automação, que considera medidores de vazão, de pressão, de nível, de válvulas controladoras e outros equipamentos necessários à supervisão e comando à distância dos sistemas em operação.

§ 2º Deve funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia e, além de controlar o status do funcionamento dos sistemas de água e esgotos, deverá, por intermédio de um circuito fechado de televisão (CFTV), efetuar uma vigilância e monitoramento contínuo das unidades operacionais, preservando a integridade das instalações contra invasões e depredações.
§ 3º O prestador de serviços deverá instalar sensores nas unidades operacionais, preferencialmente nas:
I - Subestações e unidades em geral: deverão ser controladas as variáveis elétricas (tensão, corrente, potência), rotação, status de operação, temperatura de mancais, vibração, sensores de nível e extravasamentos, bem como sensor de presença e comando à distância através de um sistema supervisório;
II - Captação de água superficial, poços, elevatórias, ETAs e reservatórios: deverão ser instalados sensores em pontos característicos para monitorar as vazões, para permitir operações de controle em situações da normalidade operacional, bem como em emergências;
III - Rios, represas de captação e reservatórios de água tratada: sensores de nível para permitir visualizar a volumetria disponível nas unidades;
IV - Adutoras e rede de distribuição: sensores de vazão e pressão em pontos estratégicos, macromedidores e válvulas reguladoras de pressão para permitir o gerenciamento e equilíbrio das pressões e vazões do sistema de distribuição;
V - Hidrômetros: é desejável que a micromedição seja por telemetria e integrada aos controles do CCO;
VI - Estação de Tratamento de Água e poços (ETA): deverá ser instalado um conjunto de sensores de monitoramento de variáveis elétricas (tensão, corrente, potência etc.), hidráulicas (vazão, pressão etc.), mecânicas (rotação, vibração temperatura), parâmetros de tratamento (cloro residual, pH, cor, turbidez, dureza e condutividade específica) definidos para cada tipo de equipamento, bem como o controle do ambiente (sensor de presença e câmara de vídeo) nos principais pontos de operação que sejam partes integrantes do processo de tratamento e com comando remoto do CCO para gestão da operação através de sistema supervisório;
VII - Rede coletora e interceptor: deverão ser instalados sensores de vazão em pontos característicos para monitorar fluxos, de maneira especial em períodos de descargas excepcionais (chuva, etc.), para permitir operações de controle em situações de anormalidade operacional, e sensores de nível em PV estratégicos para antecipar possíveis extravasamentos;
VIII - Estações Elevatórias de Esgoto (EEE): deverão ser instalados sensores de nível, vazão e pressão nas linhas de recalque; e
IX - Estação de Tratamento de Esgoto (ETE): deverá ser instalado um conjunto de sensores de monitoramento de variáveis elétricas (tensão, corrente, potência etc.), hidráulicas (vazão, pressão etc.), mecânicas (rotação, vibração temperatura), parâmetros de tratamento (OD, DBO, SS etc.) definidos para cada tipo de equipamento, bem como o controle do ambiente (sensor de presença e câmara de vídeo) nos principais pontos de operação que sejam partes integrantes do processo de tratamento e com comando remoto do CCO para gestão da operação através de sistema supervisório.
§4º O prestador de serviços deverá dar amplo acesso remoto às funcionalidades e às grandezas monitoradas pelo CCO, em tempo real, à Agência Reguladora, para o devido exercício de suas competências legais e contratuais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

CAPÍTULO XX
DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA, DE EMERGÊNCIA E DE CONTINGÊNCIA

Art. 215. O prestador de serviços deverá desenvolver e manter atualizados os manuais de operação e manutenção, contendo os procedimentos operacionais, de manutenção, de segurança e de emergência para a realização das atividades, contemplando as unidades componentes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.
Art. 216. O prestador de serviços deverá desenvolver Planos de Contingência para as unidades estratégicas, com definição clara das responsabilidades internas para a operação desses sistemas em situações de emergência.
Art. 217. Os Planos de Contingência deverão contemplar, no mínimo:
I - A identificação dos riscos que possam causar paralisações programadas ou não dos sistemas, bem como os efeitos decorrentes sobre a população, os equipamentos e o meio ambiente;
II - As ações corretivas e emergenciais para atenuar os efeitos dos riscos e restabelecer os serviços;
III - As medidas preventivas destinadas a evitar a ocorrência dos riscos identificados;
IV - A estruturação das estratégias operacionais, com agrupamento de recursos humanos, técnicos e logísticos necessários à sua execução, a partir da identificação dos riscos;
V - Os procedimentos de comunicação interna e externa durante situações de emergência, incluindo a comunicação com os usuários e autoridades competentes;
VI - A realização periódica de treinamentos e simulações para capacitação das equipes envolvidas;
VII - O levantamento dos pontos críticos e vulneráveis dos sistemas;
VIII - As ações de contingenciamento, inclusive o racionamento de água, quando aplicável, adotadas durante restrições operacionais para assegurar a continuidade e integridade dos serviços até seu restabelecimento total;
IX - A garantia de abastecimento dos serviços essenciais, quando o tempo de paralisação dos sistemas for superior a 24 (vinte e quatro) horas.
Art. 218. Os Planos de Contingência deverão descrever de forma objetiva as ações a serem executadas nas situações de emergência, com a finalidade de treinar, organizar, agilizar e uniformizar as respostas de controle e combate às ocorrências anormais.

Art. 219. O prestador de serviços deverá elaborar e apresentar à Agência Reguladora os Planos de Contingência, especificamente para os casos de paralisações do fornecimento decorrentes de caso fortuito ou força maior, com o intuito de minimizar os impactos, respeitadas as ações previstas nos Planos Municipal ou Regional de Saneamento.
Art. 220. Os Planos de Contingência apresentados pelo prestador de serviços precisam ser aprovados pela Agência Reguladora, sendo submetidos a avaliação por meio de Audiência Pública com ampla divulgação, mediante verificação de sua conformidade com o Plano Regional de Saneamento Básico - PRSB e com os procedimentos de gestão de riscos previamente estabelecidos.
Art. 221. O sistema de gestão de riscos à prestação dos serviços deverá monitorar e avaliar continuamente os eventos que impactem a operação, incluindo paralisações, programadas ou não, visando minimizar danos e garantir o pronto restabelecimento dos serviços.
Art. 222. Em situações de exaustão de mananciais ou deterioração da qualidade da água bruta que comprometa o tratamento, a Agência Reguladora poderá requisitar ao prestador de serviços:
I - A busca por novos mananciais de abastecimento de água;
II - A adoção de medidas para redução de perdas nos sistemas existentes; e/ou
III - A priorização do atendimento às demandas básicas da população.
Art. 223. Os Planos de Contingência deverão ser atualizados periodicamente, considerando a evolução tecnológica, mudanças climáticas, novos riscos identificados e os resultados das simulações realizadas.

CAPÍTULO XXI
DAS CAMPANHAS EDUCATIVAS

Art. 224. O prestador de serviços deverá atuar na realização de campanhas educativas periódicas e programas de comunicação social sobre o consumo consciente da água potável e sua utilização racional, uso adequado das instalações sanitárias e promoção da ligação às redes públicas de água e esgoto, bem como divulgar os direitos e deveres do usuário.
Art. 225. O prestador de serviços deverá elaborar um Programa de Comunicação Social e Educação Ambiental, visando a conscientização do usuário e, portanto, a sua colaboração.
§ 1º O Programa, que deverá ser mantido atualizado, poderá seguir a seguinte metodologia:
I - Divulgação da Carta de Serviços: poderá ser feita através de publicação em forma de livreto, ou folhetos, que deverão ser remetidos gratuitamente aos usuários, de preferência junto com a primeira conta de cobrança das tarifas de esgoto.
II - Discussão sobre a problemática do Esgoto: a discussão sobre a problemática do esgoto poderá ser feita diretamente, através de palestras ou indiretamente através da distribuição de folhetos elucidativos.
III - Discussão Direta: poderá ser feita através de palestras e mesas redondas periodicamente, que divulguem e debatam os problemas relacionados com o esgoto doméstico. Poderão ser dirigidas a grupos específicos tais como: escolas primárias e secundárias; associações de bairro e líderes da comunidade.
IV - Discussão Indireta: poderá ser feita através da distribuição periódica de folhetos elucidativos, contendo informações tais como importância e funcionamento de um sistema de esgoto, como evitar entupimentos e outros danos ao sistema, poluição de mananciais e outros temas específicos julgados oportunos. Os folhetos poderão ser distribuídos junto com as contas de cobrança das tarifas de esgoto, nas escolas e outros locais julgados convenientes.
Art. 226. O prestador de serviços pode utilizar de comunicações mais diretas com o usuário, por meio de canais app, e-mail ou mensagens.
Art. 227. O prestador de serviços deve implementar programas como: de Educação Ambiental; de Controle de Qualidade da Água; de Controle de Qualidade de Efluentes; e de Segurança de Barragens, dentre outros.
§ 1º Esses programas têm origem desde o licenciamento ambiental, e são fundamentados na lógica da melhoria contínua, pautados em Normas ISO 9001 e 14001.
§ 2º O desenvolvimento e execução destes programas deverá estar previsto em manual próprio, devendo observar as melhores práticas e normas técnicas envolvidas.
Art. 228. Fica facultado ao prestador de serviços incluir na fatura outras informações julgadas pertinentes, tais como as abordadas nesta Resolução.

CAPÍTULO XXII
DOS HIDRANTES

Art. 229. A partir de demanda encaminhada pelo Corpo de Bombeiros, compete ao prestador de serviços de abastecimento de água o projeto, instalação, substituição e manutenção de hidrantes na rede pública, de acordo com as normas técnicas vigentes e com planejamento e orientações previamente definidos em conjunto com o Corpo de Bombeiros, observado o disposto nesta Resolução.
§ 1º O Corpo de Bombeiros e o prestador de serviços deverão elaborar, de forma conjunta, plano de instalação de hidrantes, no qual serão definidos os locais, as prioridades e os critérios técnicos para a implantação dos equipamentos nas redes de distribuição existentes.
§ 2º Podem ser requeridas a interligação e assunção de hidrantes pelo prestador de serviços para instalação em áreas públicas, desde que a instalação seja autorizada e determinada por autoridade pública competente, em locais definidos em projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros.
§ 3º A ligação de água para suprimento de hidrantes na área interna do imóvel para casos de viabilidade ou extensão de rede por solicitação do usuário, Corpo de Bombeiros ou guarnição credenciada, deve ser feita através de um ramal predial privativo, dotado de hidrômetro, mediante análise técnica do prestador de serviços, às expensas do solicitante.

Art. 230. O sistema de distribuição de água deverá atender concomitantemente a postura estadual de sistemas de combate a incêndio, mais especificamente os volumes de reserva contra incêndio, a localização de hidrantes e o diâmetro mínimo da rede de distribuição para a sua instalação.
§ 1º Efetuada a instalação, os hidrantes serão lacrados pelo prestador de serviços. Se houver a utilização deste equipamento pelo Corpo de Bombeiros ou pela Defesa Civil, deverá o prestador de serviços ser comunicado para que instale novo lacre.
§ 2º Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água, em parceria com o Corpo de Bombeiros, manter a localização dos hidrantes de incêndio em mapa georreferenciado permanentemente atualizado.
§ 3º O Corpo de Bombeiros deve informar anualmente a relação de hidrantes a serem instalados, cuja programação de instalação será definida pelo prestador de serviços e aprovada pela Agência Reguladora.
Art. 231. O prestador de serviços realizará o reparo dos hidrantes danificados, sendo os custos cobrados de quem lhes deu causa, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.
Art. 232. O uso de hidrante é privativo do prestador de serviços, do Corpo de Bombeiros, da Defesa Civil ou de autoridade competente autorizada previamente pelo prestador de serviços.
§ 1º Compete ao Corpo de Bombeiros e aos usuários eventualmente autorizados dos hidrantes comunicar ao prestador de serviços qualquer irregularidade por ele constatada.
§ 2º O Corpo de Bombeiros comunicará, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o volume de água consumido no hidrante, medido ou estimado, bem como o local e o motivo do consumo.
§ 3º A utilização indevida do hidrante acarretará multa ao infrator.
Art. 233. O prestador de serviços e o Corpo de Bombeiros devem estabelecer cronograma de manutenção preventiva dos hidrantes.

CAPÍTULO XXIII
DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 234. Considerando a necessidade de que as intervenções de paralisação para manutenção dos sistemas de água e esgotos afetem o mínimo possível os usuários, o prestador de serviços deve implementar estruturas adequadas para a execução desses serviços.
§ 1º Estas estruturas deverão ser dimensionadas e implementadas para atenderem aos serviços dentro de prazos previamente estabelecidos.
§ 2º Os prazos previamente estabelecidos são considerados como requisitos regulatórios, sujeitando o prestador de serviços a notificações e multas, em casos do não cumprimento.
§ 3º Antes de aplicar penalidade ao prestador de serviços, a Agência Reguladora deve analisar os casos excepcionais em que o descumprimento dos prazos mencionados no *caput* seja devido a empecilhos fora do controle do prestador.
Art. 235. A Agência Reguladora deve aprovar a proposta de lista dos serviços e seus respectivos prazos de execução encaminhados pelo prestador de serviços.
Art. 236. Os serviços cuja natureza não permitam definir prazos de execução deverão ser acordados com o interessado quando da solicitação, observando-se as variáveis técnicas e econômicas para sua execução.
Art. 237. Os prazos, para início e conclusão das obras e serviços a cargo do prestador de serviços, serão suspensos quando:
I - O usuário não apresentar as informações que lhe couber;
II - Enquanto for aguardada licença, autorização ou aprovação do órgão competente;
III - Não for outorgada servidão de passagem ou disponibilizada via de acesso necessária à execução dos trabalhos;
IV - Por razões de ordem técnica, acidentes, fenômenos naturais, caso fortuito ou força maior; ou
V - Para o caso de chuvas, que impeçam obras ou serviços;
§1º Havendo suspensão da contagem do prazo, o usuário deverá ser informado.
§2º Os prazos continuarão a fluir logo após removido o impedimento.
Art. 238. Quando se tratar de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário em rede pública de distribuição de água e/ou de coleta de esgoto existentes, os pedidos de vistoria e de ligação serão atendidos, após apresentação de requerimento pelo usuário, devidamente instruído do respectivo alvará municipal e demais autorizações cabíveis, e desde que viável tecnicamente e dentro dos prazos.
§ 1º A vistoria para atendimento do pedido de ligação deverá verificar se existe disponibilidade de rede de distribuição de água e/ou de coleta de esgoto assentada na testada do imóvel.
§ 2º Ocorrendo reprovação das instalações na vistoria, o prestador de serviços deverá informar ao interessado, que deve ser formalmente notificado, do respectivo motivo e das providências corretivas necessárias.
§ 3º Caso não seja viável atender aos prazos estabelecidos devido à complexidade do projeto, à necessidade de análises mais detalhadas - por exemplo, no caso de condomínios, grandes usuários ou imóveis situados em áreas distantes da rede existente -, ou a outros fatores técnicos relevantes, o prazo para a realização da vistoria e da ligação será definido com base em estudo específico, considerando as condições locais e a viabilidade operacional, desde que tecnicamente justificado à Agência Reguladora, devendo o interessado ser informado formalmente sobre os novos prazos estimados.
Art. 239. Para execução de obras ou serviços não definidos no Plano Diretor, ou fora do cronograma nele previsto, o prestador de serviços deverá acordar junto à Agência Reguladora prazo específico para execução.
Art. 240. O prazo para atendimento em áreas que necessitem de execução de novas adutoras, subadutoras, coletores e interceptores será definido pelo prestador de serviços.
Art. 241. O prestador de serviços deverá estabelecer prazos para a execução de outros serviços solicitados ou disponibilizados, não definidos nesta Resolução.
§ 1º Os prazos para a execução dos serviços referidos no caput deste artigo deverão ser informados ao usuário no ato da solicitação.
§ 2º Os serviços, cuja natureza não permita definir prazos, deverão ser acordados com o interessado quando da

solicitação, observando-se as variáveis técnicas e econômicas para sua execução.

CAPÍTULO XXIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 242. Caberá à Agência Reguladora resolver os casos omissos ou dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução, nos termos da legislação e dos instrumentos contratuais aplicáveis, inclusive decidindo em instância revisora sobre pendências do prestador de serviços com os usuários.
Art. 243. Os prazos estabelecidos em dias, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último.
Parágrafo único. Os prazos com termo inicial e final em dias de feriado, ponto facultativo estadual e finais de semana, recairão no primeiro dia útil subsequente.
Art. 244. Esta Resolução será revisada no prazo máximo de 5 (cinco) anos contados de sua publicação.
Art. 245. Esta Resolução e seus Anexos entram em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá e serão disponibilizados em sua integralidade, no sítio eletrônico da Agência Reguladora e dos prestadores de serviços.
Art. 246. Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ OTÁVIO DE FIGUEIREDO CAMPOS
Diretor-Presidente da ARSAP

ANEXO I - TABELA DE IRREGULARIDADES

IRREGULARIDADES - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	VALOR (R$) [1 e 2]
Ligações ou religações clandestinas d'agua	R$ 666,56
Ligações clandestinas de esgotos	R$ 666,56
Danificações do hidrômetro	R$ 416,60
Lançamento de águas pluviais na rede coletora de esgoto	R$ 749,88
Intervenção no cavalete, ramal ou rede de água/esgoto por pessoa não autorizada	R$ 333,28
Fornecer água a terceiros	R$ 199,97
Misturar água de outra fonte a rede de abastecimento de água	R$ 249,96
Instalar dispositivo de sucção ou outro no cavalete, no ramal ou rede de distribuição	R$ 416,60
Lançar despejos que exijam tratamento prévio na rede coletora de esgoto	R$ 749,88
Instalação de by-pass no hidrômetro	R$ 749,88
Mudança de direção do hidrômetro	R$ 583,24
Retirada ilegal do hidrômetro	R$ 416,60
Desvio ramal de água	R$ 833,20

[1] Os valores da tabela acima não contemplam os materiais da ligação de água/esgoto/hidrômetros, logo todas as peças danificadas serão cobradas.
[2] Em havendo reincidência, o valor da multa previsto será acrescido de 30% (trinta por cento).

ANEXO II - PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELO PRESTADOR DE SERVIÇOS.

SERVIÇO	PRAZO DE ATENDIMENTO
Ligações de água ou esgoto	5 DIAS ÚTEIS
Consertos ou desobstrução de redes e ramais de água ou esgoto em localidades com população urbana até 100.000 habitantes	24 HORAS
Consertos ou desobstrução de redes e ramais de água ou esgoto em localidades com população urbana superior a 100.000 habitantes	48 HORAS
Elevatórias de esgoto	8 HORAS
Substituição de hidrômetro (exceto renovação de parque)	2 DIAS ÚTEIS
Vistoria de ligação predial de água ou esgoto	8 DIAS ÚTEIS
Repavimentação de vias ou calçadas	2 DIAS ÚTEIS
Outros serviços aos usuários[1]	2 DIAS ÚTEIS

[1] "Outros serviços aos usuários" são os serviços adicionais, referente às solicitações de serviços por parte dos usuários, que porventura gerem novas demandas.
Define-se como prazo de atendimento o tempo decorrido entre a solicitação do serviço, pelo usuário e a data da sua efetiva conclusão.
Todas as ocorrências de vazamentos, tanto as relatadas por usuários quanto aquelas identificadas pelo próprio prestador de serviço, devem ser registradas nos sistemas integrados de informações e disponibilizadas para acesso da Agência Reguladora.
Os prazos previstos, serão, conforme o caso, suspensos quando:

I. o usuário não apresentar as informações que lhe couber;
II. enquanto for aguardada licença, autorização ou aprovação do órgão competente;
III. não for outorgada servidão de passagem ou disponibilizada via de acesso necessária à execução dos trabalhos; ou

IV. por razões de ordem técnica, acidentes, fenômenos naturais, caso fortuito ou força maior;
V. para o caso de chuvas, que impeçam obras ou serviços;
Havendo suspensão da contagem do prazo, o usuário deverá ser informado.
Os prazos continuarão a fluir logo após removido o impedimento.

ANEXO III - COMUNICAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS

ANEXO - COMUNICAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS

Logo do Prestador de Serviços	Nome do PRESTADOR DE SERVIÇOS	Comunicado Interrupção
	Endereço do Prestador de Serviços	Nº xxx/2025

Para:
Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP **Tel:** (96) 9xxxx-xxxx
Coordenadoria Técnica de Regulação, Controle e Fiscalização Operacional **Email:** protocolo@arsap.ap.gov.br

Em cumprimento a **Resolução xx/2025** da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Amapá - ARSAP a (empresa) comunica a seguinte paralisação dos serviços, sob sua responsabilidade:

Relator:		**Data: xx/xx/2025**
Cargo:	**Tel: (96) xxxxx-xxxx**	**Email:**

INFORMAÇÕES BÁSICAS DA OCORRÊNCIA:

1 - Sistema Afetado: () Água () Esgoto	**2 - Natureza da Interrupção: () Programada () Não Programada**
3 - Bem(ens) Reversível(is) Afetado(s):	**4 - Município:**
	5 - Endereço:
	6 - Data da Ocorrência:
7 - Início da Ocorrência (h):	**8 - Tempo Total Previsto de Interrupção:**

INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DA OCORRÊNCIA:

9 - Causas Prováveis da Interrupção:

10 - Quantidade e respectivo percentual de Usuários Ativos Atingidos e Áreas Afetadas (bairros e/ou logradouros):

11 - Providências que Serão Adotadas:

12 - Ações Mitigadoras Previstas, se for o caso (carro-pipa, rodízio, etc):

13 - Assinatura do Responsável:

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Estabelece os procedimentos a serem adotados para a verificação e o acompanhamento dos Indicadores e Padrões de Qualidade, Eficiência e Eficácia com o fim de Avaliação da Prestação dos Serviços, Manutenção e da Operação de Sistemas de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado do Amapá.

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 29º da Lei Estadual nº 2.548, de 23 de abril de 2021, e suas atualizações.
Considerando o disposto no art. 30 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, segundo o qual o poder concedente, no exercício da fiscalização, terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária;
Considerando o disposto no art. 2º, inciso IX, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, segundo o qual os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base no princípio da transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
Considerando o disposto no art. 25 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, segundo o qual os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à Agência Reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais;
Considerando o disposto no inciso III do art. 50 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, o qual indica que a observância das normas de referência para a regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico expedidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA é condição relevante para permitir a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União;
Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020 e o Decreto nº 11.599, de 12 de julho de 2023, segundo os quais estabelecem que, para acessar recursos de investimentos no âmbito do Governo Federal, os prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário devem fornecer, anualmente, ao Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - SINISA informações que dizem respeito a dados cadastrais, operacionais, financeiros, contábeis, qualitativos, sistemas alternativos de água e esgotos, planos municipais de saneamento e tarifas mínimas/sociais;
Considerando o disposto no inciso II do art. 7º da Lei Estadual nº 2.548, de 23 de abril de 2021, o qual indica que é competência da ARSAP, sem prejuízo de outros poderes de regulação, controle e fiscalização sobre serviços públicos a ela atribuídos, promover a regulação técnica e o controle dos padrões de qualidade, fazendo cumprir os critérios tecnológicos e normas qualitativas, conforme estabelecido em contrato de concessão, de permissão, de PPP ou em termo de autorização, lei ou pelos órgãos competentes, de forma a garantir a continuidade, segurança e confiabilidade da prestação de serviço público;
Considerando o disposto no inciso IV do art. 7º da Lei Estadual nº 2.548, de 23 de abril de 2021, o qual indica que é competência da ARSAP, sem prejuízo de outros poderes de regulação, controle e fiscalização sobre serviços públicos a ela atribuídos, zelar pelo fiel cumprimento da legislação, dos contratos de concessão, de permissão ou de PPP e dos termos de autorização de serviços públicos sob a sua competência regulatória, podendo, para tanto, determinar diligências junto ao poder concedente e entidades reguladas, com amplo acesso a dados e informações;
Considerando o disposto no inciso IX do art. 7º da Lei Estadual nº 2.548, de 23 de abril de 2021, o qual indica que é competência da ARSAP, sem prejuízo de outros poderes de regulação, controle e fiscalização sobre serviços públicos a ela atribuídos, fiscalizar, diretamente ou mediante contratação de terceiros, os aspectos técnico, econômico, contábil, financeiro, operacional e jurídico dos contratos de concessão, de permissão ou de PPP e dos termos de autorização de serviços públicos, notificando e aplicando, se for o caso, diretamente as sanções cabíveis, entre as quais, suspensão temporária de participação em licitações, intervenção administrativa e extinção da concessão, permissão, autorização ou PPP, em conformidade com a regulamentação dessa lei e demais normas legais e pactuadas;
Considerando o disposto no inciso XXI do art. 7º da Lei Estadual nº 2.548, de 23 de abril de 2021, o qual indica que é competência da ARSAP, sem prejuízo de outros poderes de regulação, controle e fiscalização sobre serviços públicos a ela atribuídos, fixar critérios, indicadores, padrões e procedimentos de qualidade dos serviços públicos delegados, no que couber, observadas as condições estabelecidas em contrato de concessão, de permissão, de PPP ou em termo de autorização, lei ou pelos órgãos competentes.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece os procedimentos a serem adotados para verificação e acompanhamento relacionados a apreciação da Agência Reguladora dos Indicadores e Padrões de Qualidade, Eficiência e Eficácia para avaliação da Prestação dos Serviços, Gestão, Manutenção e da Operação de Sistemas de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado do Amapá.
§ 1º O atendimento a esta Resolução não exime o prestador de serviços da obrigação de fornecer informações não previstas nesta resolução mediante solicitação da Agência Reguladora ou em conformidade com outras normas

aplicáveis, ainda que se refiram ao mesmo objeto.

§ 2º O descumprimento por parte dos prestadores de serviços dos critérios de eficiência com relação às gestões operacional e econômico-financeira implicará ações fiscalizatórias que poderão ensejar medidas sancionatórias.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins deste Regulamento são adotadas as seguintes definições:

I - Abastecimento de água potável (ou abastecimento de água): distribuição de água potável ao usuário final, através de ligações à rede distribuidora, ou soluções alternativas de abastecimento como fontes, poços comunitários e distribuição por veículo de transporte, depois de submetida a tratamento prévio.

II - Ação de abastecimento de água ou esgotamento sanitário: ação executada por meio de solução alternativa, em que o usuário não depende de prestador de serviços públicos de abastecimento de água potável ou esgotamento sanitário.

III - Agência Reguladora: Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP, criada pela Lei estadual nº 625, de 31 de outubro de 2001, e reestruturada pela Lei nº 2.548, de 23 de abril de 2021, alterada pela Lei nº 2.575, de 09 de julho de 2021, com competência para regular, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, ou outra entidade reguladora estadual que venha a substituí-la em suas atribuições vedado o exercício dessas atribuições por órgão desprovido de personalidade jurídica, nos termos do art. 21 da Lei nº 11.445/2007. Nesta Resolução, as expressões “Agência Reguladora de serviços públicos Delegados do Estado do Amapá”, “Agência Reguladora”, “Agência” e a sigla “ARSAP” são equivalentes.

IV - Anexo: cada um dos documentos anexos a este Regulamento, numerados sequencialmente, e que dele fazem parte integrante.

V - Área de abrangência da prestação de serviços: área geográfica, conforme definição do objeto do contrato ou outro instrumento legal admitido, na qual o prestador de serviços obriga-se a prestar os serviços de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário, considerados de forma individual ou conjunta.

VI - Coleta de esgoto: recolhimento do efluente sanitário/despejo por meio de ligações à rede coletora ou veículos de coleta.

VII - Contrato de prestação de serviços: a prestação dos serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário caracteriza-se como negócio jurídico de natureza contratual entre o prestador de serviços e o usuário, visando ao atendimento conforme modelo de contrato de prestação de serviços homologado pela Agência Reguladora.

VIII - Delegação parcial: delegação do serviço de abastecimento de água em que as obrigações do delegatário não tenham por escopo todas as etapas desse serviço ou contemplem apenas parte do território do município, desde a produção de água até a distribuição, e delegação do serviço de esgotamento sanitário em que as obrigações do delegatário não tenham por escopo todas as etapas desse serviço ou contemplem apenas parte do território do município, desde a coleta e transporte de esgotos até a disposição final.

IX - Domicílio: domicílios particulares permanentes onde:

a. as pessoas naturais estabelecem suas residências com ânimo definitivo ou exercem suas atividades profissionais.

b. as pessoas jurídicas promovem o funcionamento de suas atividades ou estabelecem domicílio especial, nos termos de seus estatutos ou atos consecutivos.

X - Esgotamento sanitário: serviço público que abrange as atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais ou soluções individuais até o seu lançamento final no meio ambiente, incluídas as fossas sépticas, nos termos do art. 3º-B, inciso IV da Lei nº 11.445/2007.

XI - Estado: Estado do Amapá, pessoa jurídica de direito público interno, representante dos titulares dos serviços, nos termos dos instrumentos de gestão associada, mandatado para organizar, gerir e transferir a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

XII - Ficha do indicador: ficha que detalha o indicador, suas informações componentes, unidades de medida, forma de cálculo, periodicidade de apuração, padrões de referência e formas de consolidação das informações.

XIII - Fiscalização direta: fiscalização caracterizada pela presença física de um ou mais técnicos especializados no local em que se encontra o sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com a finalidade de avaliar o cumprimento de requisitos para a adequada prestação dos serviços e outras determinações.

XIV - Fiscalização indireta: fiscalização caracterizada pela inspeção remota, ou seja, à distância, da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário com a finalidade de avaliar o cumprimento de requisitos para a adequada prestação dos serviços e outras determinações.

XV - Indicador: resultado de cálculo entre informações, que expressa de forma quantitativa um critério ou característica da prestação dos serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário.

XVI - Informação eventual: conjunto de informações solicitadas pela Agência Reguladora a qualquer tempo, na forma que dispuser o ato de solicitação.

XVII - Informação periódica: conjunto de informações enviadas regularmente, com frequências, prazos e formatos preestabelecidos pela Agência Reguladora.

XVIII - Informação primária: dado primário de responsabilidade do prestador de serviços, resultado de contagem, estimativa ou medição, transformado em representações unitárias e específicas, relacionado a um período de referência e a uma determinada área;

XIX - Ligação: conexão da instalação interna com as redes públicas de abastecimento ou de esgotamento sanitário;

XX - Linha de base: corresponde à condição inicial de determinado indicador, ou seja, último resultado disponível aferido, anterior ao início da execução da meta;
XXI - Metas de atendimento: metas para avaliação da prestação dos serviços, referente aos indicadores que se quer atingir em um determinado período de referência e numa determinada área.
XXII - Metas de universalização: metas voltadas à ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao abastecimento de água e esgotamento sanitário.
XXIII - Padrão de referência: valor de excelência definido em algumas fichas de indicadores.
XXIV - Prestação regionalizada: execução dos serviços pelos prestadores de serviços nos municípios, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços.
XXV - Prestador de serviços: pessoa jurídica responsável pela execução dos serviços. Aplica-se à prestação de serviços realizada por meio de: (a) contratos de programa firmados entre os titulares dos serviços públicos e os prestadores de serviços sem licitação, sob a vigência da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, ou outra que venha sucedê-la; (b) contratos de concessão, bem como convênios de cooperação e instrumentos congêneres firmados entre os titulares dos serviços públicos e os prestadores de serviços, celebrados de forma direta, sem licitação, anteriormente à vigência da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, ou outra que venha sucedê-la; e (c) contratos de concessão firmados em decorrência de procedimentos licitatórios ou de desestatizações.
XXVI - Rateio: corresponde a uma divisão proporcional de determinada quantidade, referente a informações utilizadas no cálculo dos indicadores, feita por uma base que tenha dados conhecidos.
XXVII - Serviços: atividades integradas que compreendem a totalidade dos serviços a serem prestados pelos prestadores de serviços, assim caracterizadas: (a) abastecimento de água potável; e (b) esgotamento sanitário.
XXVIII - Setor censitário: unidade territorial estabelecida para fins de controle cadastral, formado por área contínua, situada em um único quadro urbano ou rural, com dimensão e número de domicílios que permitam o levantamento por um recenseador, com as seguintes características:
a. são classificados em urbanos e rurais, considerando-se as características da ocupação, os usos do território e a situação de concentração e dispersão dos domicílios;
b. são diferenciados por suas unidades de coleta e divulgação quanto à existência de situações específicas de coleta: aglomerados subnormais, agrupamentos indígenas e quilombolas, agrovilas, alojamentos, acampamentos, quarteis, dentre outros; e
c. são também diferenciados quanto à sua localização em recortes territoriais específicos, como Terras Indígenas, Territórios Quilombolas e Unidades de Conservação.
XXIX - Sistema separador absoluto: conjunto de condutos, instalações e equipamentos destinados a coletar, transportar, condicionar e encaminhar exclusivamente esgoto sanitário.
XXX - Sistema unitário: conjunto de condutos, instalações e equipamentos destinados a coletar, transportar, condicionar e encaminhar conjuntamente esgoto sanitário e águas pluviais.
XXXI - Solução alternativa: método de abastecimento de água ou esgotamento sanitário, individual ou coletivo, considerado adequado, conforme regulamento da Agência Reguladora em locais sem disponibilidade de rede pública.
XXXII - Tarifa: valores pecuniários devidos pelos usuários ao prestador de serviços, em razão da prestação dos serviços, em conformidade com a estrutura tarifária, as quais serão anualmente reajustadas e eventualmente revistas.
XXXIII - Titular dos serviços: grupo de municípios que exerça, de forma conjunta, a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico, inseridos em regime de gestão associada, conforme convênios de cooperação e contratos de gerenciamento aplicáveis, nos termos da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020.
XXXIV - Unidade usuária: economia ou conjunto de economias, atendidas por meio de uma única ligação de água ou esgoto, devendo, preferencialmente, ser provida de hidrometração individualizada.
XXXV - Universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluídos o tratamento e a disposição final adequados dos esgotos sanitários.
XXXVI - Usuário: pessoa física ou jurídica, que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, dos serviços de abastecimento de água ou esgotamento sanitário, regidos por contrato de prestação de serviços, e assume a responsabilidade pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares ou contratuais.
XXXVII - Verificador independente: pessoa jurídica de direito privado independente, com conhecimento técnico sobre serviços e atividades similares aos desempenhados pelo prestador de serviços, com a atribuição de proceder ao levantamento de informações e execução de atos de apoio à fiscalização, notadamente no que concerne à verificação do atendimento dos indicadores e que comprove total independência e imparcialidade frente às partes, a inexistência de qualquer contrato com o prestador de serviços e empresas do seu grupo econômico.
§ 1º As siglas, termos e expressões listados no singular incluem o plural e vice-versa.
§ 2º Na interpretação desta Resolução, na prestação e na fruição dos serviços, deverão ser considerados, também, as demais definições previstas no contrato de prestação dos serviços.

CAPÍTULO III
DA ABRANGÊNCIA

Art. 3° As metas de universalização e as metas de atendimento serão avaliadas tanto no âmbito municipal, quanto no

âmbito da prestação regionalizada.
Parágrafo único. Os titulares dos serviços e a Agência Reguladora irão avaliar o cumprimento das metas de universalização e das metas de atendimento em seus municípios de forma a garantir que, mesmo no caso da prestação regionalizada, as metas sejam atingidas também para cada município individualmente.
Art. 4° A expansão do acesso com a efetiva prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário deve buscar a integralidade do conjunto de atividades de infraestruturas e instalações operacionais definidas no inciso I, alíneas “a” e “b” do art. 3º da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.
Art. 5° A prestação adequada dos serviços de abastecimento de água potável no Estado do Amapá deverá atender aos padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde, conforme regulamentação vigente.
§ 1º Para fins de cumprimento contratual e regulatório, será considerada como referência a Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021 que altera o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, que estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e à vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.
§ 2º O prestador de serviços deverá assegurar o monitoramento contínuo da qualidade da água distribuída, observando os parâmetros microbiológicos, químicos e físicos definidos na regulamentação federal, bem como reportar os resultados à Agência Reguladora nos prazos e formatos estabelecidos em regulamento específico.
§ 3º A Agência Reguladora poderá, mediante justificativa técnica, exigir medidas complementares de controle da qualidade da água, especialmente em situações de risco à saúde pública ou em áreas com vulnerabilidade sanitária.
§ 4º O descumprimento dos padrões de potabilidade estabelecidos implicará na aplicação das sanções previstas no contrato de prestação de serviços e na legislação vigente, sem prejuízo das medidas corretivas imediatas que visem à proteção da saúde da população.
Art. 6° Os processos de tratamento de esgotos devem resultar em efluentes tratados em conformidade com as normas pertinentes e de acordo com os padrões de controle de qualidade definidos no contrato de prestação de serviços, quando for o caso, assim como com as respectivas legislações, outorgas e autorizações federais, estaduais e municipais de recursos hídricos e meio ambiente.
Art. 7° Nas áreas de expansão das redes públicas necessárias à prestação dos serviços públicos, deve ser prevista, preferencialmente, a rede em separado para o esgotamento sanitário que contenha coletores e interceptores para condução dos esgotos à estação de tratamento.

CAPÍTULO IV
DA UNIVERSALIZAÇÃO

Art. 8° A universalização do acesso ao abastecimento de água potável e esgotamento sanitário é de responsabilidade do titular dos serviços e deve ser entendida como a ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados em todo o conjunto de seus serviços e suas atividades, infraestruturas e instalações operacionais.
Art. 9° As responsabilidades e deveres dos prestadores de serviços relativos à universalização do atendimento com abastecimento de água potável e esgotamento sanitário constam nesta Resolução, bem como, nas legislações e normas correlatas e demais exigências estabelecidas pelo titular ou pela Agência Reguladora.
§ 1º O prestador de serviços públicos deve atender ao estabelecido:
I - nos contratos firmados com o titular;
II - no Plano Municipal de Saneamento Básico ou no Plano Regional de Saneamento Básico e no que tange o objeto contratual pactuado; e
III - nos normativos da Agência Reguladora.
§ 2º O prestador de serviços públicos deve fornecer as informações para o acompanhamento das metas progressivas de universalização:
I - ao titular dos serviços públicos;
II - à Agência Reguladora;
III - ao Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - SINISA;
IV - aos demais órgãos de controle externo, mediante solicitação; e
V - aos usuários e à sociedade civil.
Art. 10. Na ausência de disponibilidade de redes públicas de abastecimento de água ou esgotamento sanitário, são admitidas, para fins de universalização, soluções alternativas adequadas, executadas por meio de ação ou prestação, desde que o prestador se responsabilize pela adequação, manutenção da infraestrutura e monitoramento do tratamento utilizado.
Art. 11. Para fins de monitoramento e avaliação do alcance das metas de universalização, em cada município e na prestação regionalizada, consideram-se os prazos estabelecidos, quando houver, no contrato de concessão, tanto para a cobertura e o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) dos domicílios com água potável, quanto para o atendimento de 90% (noventa por cento) dos domicílios com coleta e tratamento de esgotos.
Art. 12. As metas de universalização, de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento serão verificadas anualmente pela Agência Reguladora, observando-se o intervalo dos últimos 5 (cinco) anos, nos quais as metas deverão ter sido cumpridas em, pelo menos, 3 (três) anos de maneira ininterrupta ou intervalada, para fins de apuração de infrações administrativas, nos termos da legislação aplicável.
Parágrafo único. Na hipótese de não atendimento das metas previstas nos termos desta Resolução, a Agência

Reguladora instaurará procedimento administrativo com o objetivo de avaliar as ações a serem adotadas relativas às medidas sancionatórias, com eventual comunicação ao Estado para declaração de caducidade da concessão, quando for o caso, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa pelo prestador de serviços.

CAPÍTULO V
DAS INFORMAÇÕES PARA CÁLCULO DOS INDICADORES

Art. 13. O prestador de serviços, conforme sua área de atuação definida no contrato de prestação dos serviços ou delegação, é o responsável pela geração e fornecimento das informações primárias necessárias ao cálculo dos indicadores, bem como seus cômputos, utilizando-se das definições estabelecidas pela Agência Reguladora nesta Resolução, disponibilizando-as nas periodicidades, prazos e formatos preestabelecidos pela Agência Reguladora em seus atos normativos.

§ 1º O prestador de serviços deve fornecer à Agência Reguladora, quando solicitado, as informações primárias relativas à sua área de abrangência da prestação de serviços:

I - de forma individualizada para cada município ou área do município atendida, distinguindo-se entre área urbana, sob concessão privada, e rural, no caso dos indicadores de atendimento da universalização e dos demais indicadores estabelecidos pela Agência Reguladora, mesmo no âmbito de prestação regionalizada; e

II - por componente do serviço: abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§ 2º Em sistemas integrados, que atendam mais de um município, o prestador de serviços deve possuir mecanismos que possibilitem a segregação das informações primárias, para identificação das parcelas que serão alocadas diretamente em cada município e as parcelas que devem ser rateadas.

§ 3º Quando o rateio de informação primárias se fizer necessário, deve-se utilizar, prioritariamente, os critérios definidos nos manuais e guias do Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - SINISA e, caso inexistente, deve ser adotado o critério de quantidade de economias, salvo quando especificado de outra forma nas fichas dos indicadores.

Art. 14. O período de referência de apuração das informações está relacionado ao ano do calendário, isto é, de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano de referência.

§ 1º Para que a Agência Reguladora possa realizar a fiscalização indireta e acompanhar a evolução do atendimento dos indicadores estabelecidos nesta Resolução, as formas de divulgação, a periodicidade, os prazos para prestação de informações periódicas e eventuais e os documentos necessários ao adequado exercício da atividade regulatória serão disciplinados em resolução específica da Agência Reguladora.

§ 2º As informações periódicas e informações eventuais requeridas pela Agência Reguladora serão diretamente relacionadas aos cálculos e aos valores dos indicadores definidos nesta Resolução, bem como a outros dados e documentos considerados relevantes para o adequado acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§ 3º As informações periódicas e eventuais fornecidas pelo prestador de serviços à Agência Reguladora, devem ser submetidas previamente a processos internos de creditação, antes da disponibilização no sistema de informação, para afastar eventual possibilidade de prestar informação considerada falsa ou inidônea, passíveis de penalidades, previstas em resolução específica da Agência Reguladora.

§ 4º Caso o prestador de serviços considere alguma informação solicitada pela Agência Reguladora de natureza estratégica e confidencial para o desenvolvimento dos seus negócios e que sua divulgação possa comprometer e/ou ampliar os riscos a eles inerentes, poderá, mediante justificativa, pleitear o sigilo da mesma e apresentar uma minuta de termo de confidencialidade, sendo que caberá a Agência Reguladora a decisão final sobre a conveniência ou não da divulgação da informação.

Art. 15. O relatório de avaliação operacional da prestação dos serviços, a ser desenvolvido pela Agência Reguladora, deve conter diagnóstico realizado pelo prestador de serviços acerca do nível de confiança de seus dados primários informados, observando a metodologia para auditoria e certificação das informações do SINISA, instituída pela Portaria MDR nº 719, de 12 de dezembro de 2018, ou instrumento que a substitua.

Parágrafo único. A avaliação de confiança das informações será realizada pelo prestador de serviços apenas para as informações idênticas do SINISA que já possuam testes de controle definidos no guia de certificação das informações do SINISA.

CAPÍTULO VI
DOS INDICADORES

Seção I
Da Classificação e Avaliação

Art. 16. Os indicadores a serem monitorados pela Agência Reguladora para avaliar a qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário ofertada pelo prestador de serviços, são apresentados nesta Resolução e considerados como sendo essenciais para a atividade regulatória.

§ 1º Os indicadores são classificados em função da relevância para a avaliação de diversas dimensões - Desempenho Operacional, Qualidade no Atendimento ao Usuário, Desempenho Ambiental, entre outros - e para o acompanhamento de metas de atendimento e de indicadores de desempenho.

§ 2º Os indicadores definidos nesta Resolução para avaliação da prestação de serviços são organizados em 5 (cinco)

categorias distintas, conforme apresentados a seguir:
I - indicadores de Desempenho Operacional;
II - indicadores de Qualidade no Atendimento ao Usuário;
III - indicadores de Desempenho Ambiental;
IV - indicadores de Qualidade dos Serviços Prestados;
V - indicadores Econômico-Financeiros.
§ 3º A lista contendo todos os indicadores divididos em seus respectivos grupos está no Anexo desta Resolução.
§ 4º Cada indicador possui uma fórmula específica, cujo cálculo normalmente consiste na relação entre duas ou mais variáveis, buscando determinar o desempenho efetivo frente a um desempenho ótimo. Para cada indicador apresentado nesta Resolução, são definidas a unidade de medida, as fórmulas e as informações necessárias para calculá-lo no Anexo desta Resolução.
Art. 17. Alterações nos indicadores poderão ser implementadas conjuntamente entre a Agência Reguladora e o prestador de serviços, com vistas a aperfeiçoar as condições de monitoramento, funcionalidade e de eficácia dos indicadores, a partir da consideração do desenvolvimento tecnológico, da percepção dos usuários e do aprimoramento qualitativo e quantitativo dos serviços, e dependerão em todos os casos da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços.
Art. 18. Os indicadores relacionados às metas de universalização e às metas de atendimento dos serviços, no município com abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, devem ser calculados pelo prestador de serviços e avaliados pela Agência Reguladora.
Art. 19. Quaisquer desconformidades das metas que sejam decorrentes de fatos não imputáveis ao prestador de serviços não serão consideradas no cálculo dos indicadores.
§ 1º O prestador de serviços deverá justificar a desconformidade com informações que comprovem a ocorrência desses fatos não imputáveis.
§ 2º A Agência Reguladora deverá avaliar as justificativas apresentadas pelo prestador de serviços e manifestar sua concordância com os argumentos apresentados.
§ 3º Na hipótese de a Agência Reguladora não concordar, total ou parcialmente, com as memórias de cálculo elaboradas pelo prestador de serviço, deverá informar fundamentadamente acerca das razões de sua não concordância.
Art. 20. A avaliação da gestão operacional e financeira da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário tem por objetivo uniformizar e sistematizar a forma de análise e o reporte de resultados dos serviços prestados.
Parágrafo único. São previstos dois tipos de avaliação operacional:
I - avaliação segundo as metas estabelecidas e os resultados alcançados pelos indicadores Grupo I; e
II - avaliação por comparação que considera os resultados alcançados pelos indicadores Grupo I e Grupo II, e seus respectivos padrões de referência, caso existentes.
Art. 21. Os componentes da avaliação operacional e financeira da prestação dos serviços são:
I - indicadores Grupo I, referente aos indicadores dispostos no Contrato de Concessão nº 001, de 21 de dezembro de 2021, ou outro que vier a substituí-lo; e
II - indicadores Grupo II, referente aos demais indicadores.
Art. 22. Para medir o atingimento das metas de universalização dos serviços devem ser adotados os seguintes indicadores:
I - Índice de Cobertura de Abastecimento de Água - ICA, presente no Grupo I;
II - Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário - ICE, presente no Grupo I;
III - Índice de Atendimento Urbano de Abastecimento de Água - IAUA, presente no Grupo II; e
IV - Índice de Atendimento Urbano de Esgotamento Sanitário - IAUE, presente no Grupo II.

Seção II
Dos Indicadores do Grupo I

Art. 23. Os indicadores do Grupo I referem-se ao monitoramento dos indicadores estabelecidos pelo Contrato de Concessão nº 001, de 21 de dezembro de 2021, abrangendo aqueles voltados à cobertura dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, à garantia de não intermitência do abastecimento, à redução de perdas e à melhoria dos processos de tratamento.
§ 1º O Grupo I compreende os seguintes indicadores:
I - Grupo I - 01: Índice de Cobertura de Abastecimento de Água (G1-ICA);
II - Grupo I - 02: Índice de Perdas na Distribuição (G1-IPD);
III - Grupo I - 03: Índice de Descontinuidade do Abastecimento de Água (G1-IDA);
IV - Grupo I - 04: Índice de Qualidade da Água (G1-IQA);
V - Grupo I - 05: Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário (G1-ICE);
VI - Grupo I - 06: Índice de Não Conformidade de Tratamento de Esgoto (G1-IQE);
VII - Grupo I - 07: Índice de Satisfação dos Usuários (G1-ISU);
VIII - Grupo I - 08: Índice de eficiência para desobstrução na rede ou ramais de esgoto (G1-RDR); e
IX - Grupo I - 09: Índice de Regularidade Documental (G1-IRD).
§ 2º Visando à uniformização dos padrões estabelecidos nacionalmente, esta Resolução estabelece a adequação

das fórmulas dos indicadores de Cobertura de Abastecimento de Água e de Cobertura de Esgotamento Sanitário às disposições da Resolução ANA nº 192, de 8 de maio de 2024, ficando sua aplicação ao Contrato de Concessão nº 001/2021 condicionada à celebração do respectivo termo aditivo.

Seção III
Dos Indicadores do Grupo II

Art. 24. Os indicadores do Grupo II referem-se aos demais indicadores definidos pela Agência Reguladora, considerados necessários para o aperfeiçoamento do monitoramento e da avaliação operacional e financeira da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

§ 1º O Grupo II compreende os seguintes indicadores, dos quais devem ser preenchidos aqueles que guardam correlação com a área de concessão do prestador de serviços:

I - Grupo II - 01: Índice de Atendimento Urbano de Abastecimento de Água (G2-IAUA);
II - Grupo II - 02: Índice de Atendimento Urbano de Esgotamento Sanitário (G2-IAUE);
III - Grupo II - 03: Atendimento da população total com rede de abastecimento de água (G2-IAG0001);
IV - Grupo II - 04: Atendimento da população urbana com rede de abastecimento de água (G2-IAG0002);
V - Grupo II - 05: Atendimento da população rural com rede de abastecimento de água (G2-IAG0003);
VI - Grupo II - 06: Atendimento dos domicílios totais com rede de abastecimento de água (G2-IAG0004);
VII - Grupo II - 07: Atendimento dos domicílios urbanos com rede de abastecimento de água (G2-IAG0005);
VIII - Grupo II - 08: Atendimento dos domicílios rurais com rede de abastecimento de água (G2-IAG0006);
IX - Grupo II - 09: Cobertura urbana com abastecimento de água (G2-IAG0011);
X - Grupo II - 10: Cobertura rural com abastecimento de água (G2-IAG0012);
XI - Grupo II - 11: Cobertura domiciliar total com abastecimento de água (G2-IAG0013);
XII - Grupo II - 12: Cobertura domiciliar urbana com abastecimento de água (G2-IAG0014);
XIII - Grupo II - 13: Cobertura domiciliar rural com abastecimento de água (G2-IAG0015);
XIV - Grupo II - 14: Incidência da hidrometração de água (G2-IAG1003);
XV - Grupo II - 15: Micromedição do volume de água consumido (G2-IAG2002);
XVI - Grupo II - 16: Macromedição do volume de água de entrada no sistema de distribuição (G2-IAG2003);
XVII - Grupo II - 17: Consumo micromedido de água por economia (G2-IAG2004);
XVIII - Grupo II - 18: Consumo de água faturado por economia (G2-IAG2005);
XIX - Grupo II - 19: Consumo total médio per capita de água (G2-IAG2006);
XX - Grupo II - 20: Consumo residencial médio per capita de água (G2-IAG2007);
XXI - Grupo II - 21: Volume faturado de água em relação ao volume de entrada no sistema de distribuição (G2-IAG2011);
XXII - Grupo II - 22: Perdas de faturamento de água (G2-IAG2012);
XXIII - Grupo II - 23: Perdas totais de água na distribuição (G2-IAG2013);
XXIV - Grupo II - 24: Consumo médio de energia elétrica no serviço de abastecimento de água (G2-IAG2023);
XXV - Grupo II - 25: Duração média das paralisações (G2-IAG3004);
XXVI - Grupo II - 26: Incidência de economias atingidas por intermitências (G2-IAG3007);
XXVII - Grupo II - 27: Índice de Conformidade de Fluoretação (G2 - ICF);
XXVIII - Grupo II - 28: Índice de Qualidade Bacteriológica da Água (G2 - IQBA);
XXIX - Grupo II - 29: Índice de Qualidade da Água no Sistema de Distribuição (G2 - IQASD)
XXX - Grupo II - 30: Reclamações de falta de água e vazamentos água por economia (G2-IAG3008);
XXXI - Grupo II - 31: Receita operacional direta média de usuários de água (G2-IFA1001);
XXXII - Grupo II - 32: Evasão de receitas do serviço de água (G2-IFA1004);
XXXIII - Grupo II - 33: Desempenho financeiro do serviço de abastecimento de água (G2-IFA2001);
XXXIV - Grupo II - 34: Despesa total média de água incluindo tributos (G2-IFA2002);
XXXV - Grupo II - 35: Despesa de exploração média de água (G2-IFA2004);
XXXVI - Grupo II - 36: Despesa média de energia elétrica do serviço de abastecimento de água (G2-IFA2007);
XXXVII - Grupo II - 37: Margem da despesa de exploração de água (G2-IFA2011);
XXXVIII - Grupo II - 38: Margem da despesa com serviço da dívida de água (G2-IFA2014);
XXXIX - Grupo II - 39: Suficiência de caixa do serviço de abastecimento de água (G2-IFA2016);
XL - Grupo II - 40: Liquidez geral (G2-IFB3002);
XLI - Grupo II - 41: Grau de endividamento (G2-IFB3003);
XLII - Grupo II - 42: Retorno sobre o patrimônio líquido (G2-IFB3008);
XLIII - Grupo II - 43: Atendimento da população total com rede coletora de esgoto (G2-IES0001);
XLIV - Grupo II - 44: Atendimento da população urbana com rede coletora de esgoto (G2-IES0002);
XLV - Grupo II - 45: Atendimento da população rural com rede coletora de esgoto (G2-IES0003);
XLVI - Grupo II - 46: Atendimento dos domicílios totais com rede coletora de esgoto (G2-IES0004);
XLVII - Grupo II - 47: Atendimento dos domicílios urbanos com rede coletora de esgoto (G2-IES0005);
XLVIII - Grupo II - 48: Atendimento dos domicílios rurais com rede coletora de esgoto (G2-IES0006);
XLIX - Grupo II - 49: Atendimento dos domicílios totais com coleta e tratamento de esgoto (G2-IES0007);
L - Grupo II - 50: Atendimento dos domicílios urbanos com coleta e tratamento de esgoto (G2-IES0008);
LI - Grupo II - 51: Atendimento dos domicílios rurais com coleta e tratamento de esgoto (G2-IES0009);

LII - Grupo II - 52: Atendimento dos domicílios totais com coleta e tratamento de esgoto e soluções alternativas (G2-IES0010);
LIII - Grupo II - 53: Atendimento dos domicílios urbanos com coleta e tratamento de esgoto e soluções alternativas (G2-IES0011);
LIV - Grupo II - 54: Atendimento dos domicílios rurais com coleta e tratamento de esgoto e soluções alternativas (G2-IES0012);
LV - Grupo II - 55: Cobertura urbana com esgotamento sanitário (G2-IES0014);
LVI - Grupo II - 56: Cobertura rural com esgotamento sanitário (G2-IES0015);
LVII - Grupo II - 57: Cobertura domiciliar total com coleta e tratamento de esgoto (G2-IES0016);
LVIII - Grupo II - 58: Cobertura domiciliar urbana com coleta e tratamento de esgoto (G2-IES0017);
LIX - Grupo II - 59: Cobertura domiciliar rural com coleta e tratamento de esgoto (G2-IES0018);
LX - Grupo II - 60: Esgoto tratado referido à água consumida (G2-IES1008);
LXI - Grupo II - 61: Consumo médio de energia elétrica no serviço de esgotamento sanitário (G2-IES1010);
LXII - Grupo II - 62: Índice de duração média dos reparos de extravasamento de esgoto (G2-IDMREE);
LXIII - Grupo II - 63: Extravasamentos de esgoto reparados por reclamação (G2-IES2003);
LXIV - Grupo II - 64: Incidência de análises de DQO com resultado fora do padrão no tratamento de esgoto (G2-IES2004);
LXV - Grupo II - 65: Incidência de análises de DBO com resultado fora do padrão no tratamento de esgoto (G2-IES2005);
LXVI - Grupo II - 66: Incidência de análises de coliformes termotolerantes (CT) com resultado fora do padrão no tratamento de esgoto (G2-IES2006);
LXVII - Grupo II - 67: Receita operacional direta média de usuários de esgoto (G2-IFE1001);
LXVIII - Grupo II - 68: Despesa total média de esgoto incluindo tributos (G2-IFE2002);
LXIX - Grupo II - 69: Despesa de exploração média de esgoto (G2-IFE2004);
LXX - Grupo II - 70: Despesa média de energia elétrica do serviço de esgotamento sanitário (G2-IFE2007)
LXXI - Grupo II - 71: Margem da despesa de exploração de esgoto (G2-IFE2011);
LXXII - Grupo II - 72: Margem da despesa com serviço da dívida de esgoto (G2-IFE2014); e
LXXIII - Grupo II - 73: Suficiência de caixa do serviço de esgotamento sanitário (G2-IFE2016).

CAPÍTULO VII
DO CÁLCULO DOS INDICADORES E DA AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 25. O prestador de serviços é responsável pelo cálculo dos indicadores de desempenho referentes aos municípios sob sua atuação, observando a fórmula de cálculo, o formato de apresentação e a periodicidade estabelecidos pela Agência Reguladora.
Parágrafo único. A Agência Reguladora deve garantir ao prestador de serviços e ao titular o contraditório, a fim de esclarecer as informações primárias e os indicadores calculados.
Art. 26. A Agência Reguladora deverá promover a avaliação da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário com o objetivo de uniformizar e sistematizar a forma de análise, bem como o reporte de resultados dos serviços prestados.
Art. 27. A Agência Reguladora deve adotar sistema de monitoramento da cobertura e do atendimento de abastecimento de água e de esgotamento sanitário que permita:
I - o acompanhamento periódico;
II - a alimentação por recortes dos municípios e prestador de serviços de modo a integrá-los a um todo;
III - a avaliação do cálculo de indicadores feito pelo prestador de serviços, a partir de dados ou informações nele inseridos; e
IV - a apresentação dos indicadores.
Art. 28. O sistema de monitoramento deverá ser alimentado pelo prestador de serviços, que deverá subsidiar o relatório de avaliação do cumprimento dos indicadores estabelecidos no §2° do art. 16 desta Resolução.
Parágrafo único. O Relatório anual e todas as informações nele contidas poderá ser objeto de avaliação pelo verificador independente e pela Agência Reguladora.
Art. 29. Os indicadores relacionados às metas de universalização e às metas de atendimento dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário devem ser calculados e avaliados:
I - por município, mesmo em casos de delegação parcial e/ou de composição de conjunto de municípios sob prestação regionalizada, abrangendo todo território do município, para fins de avaliação de desempenho municipal;
II - por área urbana do município para avaliação do plano de saneamento básico, no que concerne aos indicadores de atendimento;
III - por área rural do município para avaliação do plano de saneamento básico e do Programa Nacional de Saneamento Rural, no que concerne aos indicadores de atendimento;
IV - por contrato de prestação de serviços no município, incluindo delegação parcial, para fins de avaliação contratual;
V - por prestação regionalizada, quando for o caso, para fins de avaliação de desempenho regional e avaliação contratual; e
VI - por prestador de serviços, sempre que este atender a mais de um titular na área de atuação da Agência Reguladora, para fins de comparação entre prestadores.
§ 1º No caso de delegação parcial, a Agência Reguladora consolida os resultados por município, considerando os

dados recebidos de cada prestador de serviços atuante no município por meio da soma das informações primárias de cada um dos indicadores.

§ 2º No caso de prestação regionalizada ou prestador de serviços que atenda a mais de um município os indicadores são calculados somando as informações primárias de cada município atendido, para posteriormente calcular o indicador agrupado.

Art. 30. Para os casos de impedimento de cálculo de indicador, em cada ano:

I - se devido ao não envio ou envio parcial das informações primárias, devidamente comprovado, a Agência Reguladora o classificará como insatisfatório e indicar: “Insatisfatório por falta de informações para avaliação”;

II - se devido a inconsistências, à não conformidade das informações primárias ou ao não cumprimento de critérios mínimos para a avaliação, definidos, quando pertinente, na ficha do indicador, devidamente comprovado, a Agência Reguladora o classificará como insatisfatório e indicará: “Insatisfatório por falta de condições de avaliação”; e

III - se devido a motivos não circunscritos ao prestador de serviços, a Agência Reguladora, mediante apresentação de justificativa pertinente, validará o motivo apresentado e indicará: “Não avaliado por motivos externos ao prestador de serviços”.

Art. 31. Os resultados dos indicadores são sempre acompanhados dos valores de suas informações primárias.

Art. 32. O relatório de avaliação operacional e financeira da prestação dos serviços e os resultados dos indicadores devem ser encaminhados anualmente ao prestador de serviços, ao titular e à estrutura de prestação regionalizada, se for o caso, e ter ampla divulgação com publicação na internet.

Art. 33. O relatório de avaliação operacional e financeira da prestação dos serviços contém os indicadores relacionados às metas de universalização e às metas de atendimento de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, indicadores de acesso e sistema de avaliação, e os indicadores complementares que a Agência Reguladora julgar pertinentes.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. O disposto nesta Resolução não desobriga o prestador de serviços do cumprimento de outras resoluções da Agência Reguladora, inclusive aquelas relacionadas ao envio de informações para a construção dos indicadores de desempenho vigentes, observadas as disposições desta Resolução.

Art. 35. Os prestadores de serviços e a Agência Reguladora deverão manter cópia dos documentos enviados por, pelo menos, 60 (sessenta) meses.

Art. 36. Esta Resolução e seu Anexo serão publicados na íntegra no sítio eletrônico da Agência Reguladora e dos prestadores de serviços.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2027 em relação aos prestadores de serviços de que trata o inciso XXV do art. 2º.

LUIZ OTÁVIO DE FIGUEIREDO CAMPOS
Diretor-Presidente da ARSAP

ANEXO - FICHA DOS INDICADORES

Os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário serão monitorados por meio dos seguintes indicadores:

Nº	Sigla - Nome do indicador	Categoria do indicador	Grupo
1	ICA - Índice de Cobertura de Abastecimento de Água	Desempenho Operacional	I
2	IPD - Índice de Perdas na Distribuição	Desempenho Operacional	I
3	IDA - Índice de Descontinuidade do Abastecimento de Água	Desempenho Operacional	I
4	IQA - Índice da Qualidade da Água	Desempenho Operacional	I
5	ICE - Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário	Desempenho Operacional	I
6	IQE - Índice de Não Conformidade de Tratamento de Esgoto	Desempenho Operacional	I
7	ISU - Índice de Satisfação dos Usuários	Qualidade no Atendimento ao Usuário	I
8	RDR - Índice de Eficiência para Reparo de Desobstrução na Rede ou Ramais de Água	Qualidade no Atendimento ao Usuário	I
9	IRD - Índice de Regularidade Documental	Desempenho Ambiental	I

10	IAUA - Índice de Atendimento Urbano de Abastecimento de Água	Desempenho Operacional	II
11	IAUE - Índice de Atendimento Urbano de Esgotamento Sanitário	Desempenho Operacional	II
12	IAG0001 - Atendimento da população total com rede de abastecimento de água	Desempenho Operacional	II
13	IAG0002 - Atendimento da população urbana com rede de abastecimento de água	Desempenho Operacional	II
14	IAG0003 - Atendimento da população rural com rede de abastecimento de água	Desempenho Operacional	II
15	IAG0004 - Atendimento dos domicílios totais com rede de abastecimento de água	Desempenho Operacional	II
16	IAG0005 - Atendimento dos domicílios urbanos com rede de abastecimento de água	Desempenho Operacional	II
17	IAG0006 - Atendimento dos domicílios rurais com rede de abastecimento de água	Desempenho Operacional	II
18	IAG0011 - Cobertura urbana com abastecimento de água	Desempenho Operacional	II
19	IAG0012 - Cobertura rural com abastecimento de água	Desempenho Operacional	II
20	IAG0013 - Cobertura domiciliar total com abastecimento de água	Desempenho Operacional	II
21	IAG0014 - Cobertura domiciliar urbana com abastecimento de água	Desempenho Operacional	II
22	IAG0015 - Cobertura domiciliar rural com abastecimento de água	Desempenho Operacional	II
23	IAG1003 - Incidência da Hidrometração de Água	Desempenho Operacional	II
24	IAG2002 - Micromedição do volume de água consumido	Desempenho Operacional	II
25	IAG2003 - Macromedição do Volume de Água de Entrada no Sistema de Distribuição	Desempenho Operacional	II
26	IAG2004 - Consumo de água micromedido por economia	Desempenho Operacional	II
27	IAG2005 - Consumo de água faturado por economia	Desempenho Operacional	II
28	IAG2006 - Consumo Total Médio Per Capita de Água	Desempenho Operacional	II
29	IAG2007 - Consumo residencial médio per capita de água	Desempenho Operacional	II
30	IAG2011 - Volume faturado de água em relação ao volume de entrada no sistema de distribuição	Desempenho Operacional	II
31	IAG2012 - Perdas de faturamento de água	Desempenho operacional	II
32	IAG2013 - Perdas totais de água na distribuição	Desempenho Operacional	II
33	IAG2023 - Consumo médio de energia elétrica no serviço de abastecimento de água	Desempenho Operacional	II
34	IAG3004 - Duração média das paralisações	Qualidade dos Serviços Prestados	II
35	IAG3007 - Incidência de economias atingidas por intermitência	Qualidade dos Serviços Prestados	II
36	ICF - Índice de Conformidade de Fluoretação	Qualidade dos Serviços Prestados	II
37	IQBA - Índice de Qualidade Bacteriológica da Água	Qualidade dos Serviços Prestados	II
38	IQASD - Índice da Qualidade da Água no Sistema de Distribuição	Qualidade dos Serviços Prestados	II
39	IAG3008 - Reclamações de falta de água e vazamentos de água por economia	Qualidade no Atendimento ao Usuário	II
40	IFA1001 - Receita Operacional Direta Média de Usuários de Água	Econômico-Financeiro	II
41	IFA1004 - Evasão de receitas do serviço de água	Econômico-Financeiro	II
42	IFA2001 - Desempenho financeiro do serviço de abastecimento de água	Econômico-Financeiro	II
43	IFA2002 - Despesa total média de água incluindo tributos	Econômico-Financeiro	II
44	IFA2004 - Despesa de exploração média de água	Econômico-Financeiro	II
45	IFA2007 - Despesa Média de Energia Elétrica do Serviço de Abastecimento de Água	Econômico-Financeiro	II

46	IFA2011 - Margem da despesa de exploração de água	Econômico-Financeiro	II
47	IFA2014 - Margem da despesa com serviço da dívida de água	Econômico-Financeiro	II
48	IFA2016 - Suficiência de caixa do serviço de abastecimento de água	Econômico-Financeiro	II
49	IFB3002 - Liquidez Geral	Econômico-Financeiro	II
50	IFB3003 - Grau de endividamento	Econômico-Financeiro	II
51	IFB3008 - Retorno sobre patrimônio líquido	Econômico-Financeiro	II
52	IES0001 - Atendimento da população total com rede coletora de esgoto	Desempenho Operacional	II
53	IES0002 - Atendimento da população urbana com rede coletora de esgoto	Desempenho Operacional	II
54	IES0003 - Atendimento da população rural com rede coletora de esgoto	Desempenho Operacional	II
55	IES0004 - Atendimento dos domicílios totais com rede coletora de esgoto	Desempenho Operacional	II
56	IES0005 - Atendimento dos domicílios urbanos com rede coletora de esgoto	Desempenho Operacional	II
57	IES0006 - Atendimento dos domicílios rurais com rede coletora de esgoto	Desempenho Operacional	II
58	IES0007 - Atendimento dos domicílios totais com coleta e tratamento de esgoto	Desempenho Operacional	II
59	IES0008 - Atendimento dos domicílios urbanos com coleta e tratamento de esgoto	Desempenho Operacional	II
60	IES0009 - Atendimento dos domicílios rurais com coleta e tratamento de esgoto	Desempenho Operacional	II
61	IES0010 - Atendimento dos domicílios totais com coleta e tratamento de esgoto e soluções alternativas	Desempenho Operacional	II
62	IES0011 - Atendimento dos domicílios urbanos com coleta e tratamento de esgoto e soluções alternativas	Desempenho Operacional	II
63	IES0012 - Atendimento dos domicílios rurais com coleta e tratamento de esgoto e soluções alternativas	Desempenho Operacional	II
64	IES0014 - Cobertura urbano com esgotamento sanitário	Desempenho Operacional	II
65	IES0015 - Cobertura rural com esgotamento sanitário	Desempenho Operacional	II
66	IES0016 - Cobertura domiciliar total com coleta e tratamento de esgoto	Desempenho Operacional	II
67	IES0017 - Cobertura domiciliar urbana com coleta e tratamento de esgoto	Desempenho Operacional	II
68	IES0018 - Cobertura domiciliar rural com coleta e tratamento de esgoto	Desempenho Operacional	II
69	IES1008 - Esgoto tratado referido à água consumida	Desempenho Operacional	II
70	IES1010 - Consumo médio de energia elétrica no serviço de esgotamento sanitário	Desempenho Operacional	II
71	IDMREE - Índice de Duração Média dos Reparos de Extravasamento de Esgoto	Desempenho Operacional	II
72	IES2003 - Extravasamentos de esgoto reparados por reclamação	Qualidade no Atendimento ao Usuário	II
73	IES2004 - Incidência de análises de DQO com resultado fora do padrão no tratamento de esgoto	Qualidade dos Serviços Prestados	II
74	IES2005 - Incidência de análises de DBO com resultado fora do padrão no tratamento de esgoto	Qualidade dos Serviços Prestados	II
75	IES2006 - Incidência de análises de coliformes termotolerantes (CT) com resultado fora do padrão no tratamento de esgoto	Qualidade dos Serviços Prestados	II
76	IFE1001 - Receita Operacional Direta Média de Usuários de Esgoto	Econômico-Financeiro	II
77	IFE2002 - Despesa total média de esgoto incluindo tributos	Econômico-Financeiro	II
78	IFE2004 - Despesa de exploração média de esgoto	Econômico-Financeiro	II
79	IFE2007 - Despesa Média de Energia Elétrica do Serviço de Esgotamento Sanitário	Econômico-Financeiro	II
80	IFE2011 - Margem da despesa de exploração de esgoto	Econômico-Financeiro	II
81	IFE2014 - Margem da despesa com serviço da dívida de esgoto	Econômico-Financeiro	II

82	IFE2016 - Suficiência de caixa do serviço de esgotamento sanitário	Econômico-Finan-ceiro	II

1. ICA - Índice de Cobertura de Abastecimento de Água

DEFINIÇÃO

Percentual de domicílios urbanos residenciais e não residenciais, ocupados ou não ocupados, cobertos por rede pública de abastecimento de água ou com solução alternativa adequada de abastecimento de água prevista pela Agência Reguladora (AR).

Unidade: Percentual (%)

FÓRMULA

$$ICA = \frac{\begin{array}{c}(\text{Quantidade de economias urbanas residenciais ativas de água} + \\ \text{Quantidade de economias urbanas não residenciais ativas de água} + \\ \text{Quantidade de economias urbanas residenciais inativas de água} + \\ \text{Quantidade de economias urbanas não residenciais inativas de água} + \\ \text{Quantidade de economias urbanas residenciais factíveis de água} + \\ \text{Quantidade de economias urbanas não residenciais factíveis de água} + \\ \text{Quantidade de domicílios urbanos residenciais com solução alternativa de água prevista pela AR} + \\ \text{Quantidade de domicílios urbanos não residenciais com solução alternativa de água prevista pela AR}) \times 100\end{array}}{\text{Quantidade de domicilios urbanos residenciais e não residenciais, ocupados ou não ocupados, existentes}}$$

INFORMAÇÕES

Quantidade de economias urbanas residenciais ativas de água: Quantidade total de economias urbanas residenciais, cadastradas pelo prestador de serviços, com ligação ativa à rede pública de abastecimento de água no mês de dezembro do ano de referência.

Quantidade de economias urbanas não residenciais ativas de água: Quantidade total de economias urbanas não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, cadastradas pelo prestador de serviços, com ligação ativa à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro no ano de referência.

Quantidade de economias urbanas residenciais inativas de água: Quantidade total de economias urbanas residenciais, cadastradas pelo prestador de serviços, com ligação inativa à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência.

Quantidade de economias urbanas não residenciais inativas de água: Quantidade total de economias urbanas não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, cadastradas pelo prestador de serviços, com ligação inativa à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência.

Quantidade de economias urbanas residenciais factíveis de água (economias): Quantidade total de economias urbanas residenciais, com conexão factível à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência. Corresponde ao total de economias urbanas residenciais situadas em imóveis concluídos, sem ligação à rede, mas cobertos com rede pública de abastecimento de água, excluídos os lotes não edificados ou imóveis em construção.

Quantidade de economias urbanas não residenciais factíveis de água (economias): Quantidade total de economias urbanas não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, com conexão factível à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência. Corresponde ao total de economias urbanas não residenciais situadas em imóveis concluídos, sem ligação à rede, mas cobertos com rede pública de abastecimento de água, excluídos os lotes não edificados ou imóveis em construção.

Quantidade de domicílios urbanos residenciais com solução alternativa de água prevista pela Agência Reguladora: Quantidade total de domicílios urbanos residenciais, sem cobertura de rede pública de água, com solução alternativa de abastecimento de água potável adequada no mês de dezembro do ano de referência.

Quantidade de domicílios urbanos não residenciais com solução alternativa de água prevista pela Agência Reguladora: Quantidade total de domicílios urbanos não residenciais, sem cobertura de rede pública de água, com solução alternativa de abastecimento de água potável adequada no mês de dezembro do ano de referência.

Quantidade de domicílios urbanos residenciais e não residenciais, ocupados ou não ocupados, existentes (domicílios): Quantidade total de domicílios urbanos residenciais e não residenciais, ocupados ou não ocupados, existentes na área de abrangência analisada, independentemente da cobertura da rede pública de abastecimento de água ou atendimento por solução alternativa de água adequada, no mês de dezembro do ano de referência.

FORMA DE OBTENÇÃO

Para a quantidade de economias urbanas residenciais e não residenciais ativas, inativas e factíveis, utilizar o cadastro comercial do prestador de serviços, mapeamento em sua área de abrangência e levantamento dos domicílios cobertos ainda não interligados à rede pública de abastecimento de água.

Para a quantidade de domicílios urbanos residenciais e não residenciais com solução alternativa de água potável, utilizar o cadastro comercial do prestador de serviços, principalmente se houver prestação de algum serviço público, ou utilizar monitoramento realizado pelo titular ou por ele delegado.

Para a quantidade de domicílios urbanos residenciais e não residenciais existentes, adotar o cadastro da Prefeitura ou cadastro(s) de prestador(es) de serviços públicos.

PERÍODO DE AFERIÇÃO	SENTIDO PREFERENCIAL
Anual	Maior, melhor.

OBSERVAÇÕES

Ligações e economias ativas de água são aquelas que estão em pleno funcionamento. Considera-se que uma economia é equivalente a um domicílio.
Ligações e economias inativas de água são aquelas que, ao contrário das ativas, embora cadastradas como usuários dos serviços, não estão em pleno funcionamento.
A economia factível só deve ser contabilizada se houver cobertura da rede pública, ausência de ramal predial e viabilidade técnica para atendimento com o serviço público de abastecimento de água, faltando apenas a solicitação de ligação do usuário para fornecimento do serviço e eventual adequação nas instalações prediais. Quando o ramal predial da economia for suprimido, deve-se contabilizar como economia factível.
A Agência Reguladora poderá considerar, para fins de comprovação do cumprimento das metas de universalização, as soluções alternativas individuais ou coletivas, observada a ausência de rede pública de água e, desde que que exista norma editada pela Agência Reguladora prevendo o uso de soluções alternativas de abastecimento de água potável.
O domicílio, residencial ou não residencial, abastecido com solução alternativa de água potável, quando coberto por rede pública de água sem ligação, não deve ser contabilizado na quantidade de domicílios com solução alternativa de água adequada. Nesta situação o domicílio deve ser contabilizado como economia factível.
O indicador é delimitado pela área de abrangência da prestação do serviço ou ação de abastecimento de água, calculado e avaliado pela agência reguladora:
a) por município, mesmo em casos de delegação parcial e/ou de composição de conjunto de municípios sob prestação regionalizada, abrangendo todo território do município, para fins de avaliação de desempenho municipal;
b) por contrato de prestação de serviços no município, incluindo delegação parcial, para fins de avaliação contratual;
c) por prestação regionalizada, sempre que for o caso, para fins de avaliação de desempenho regional e avaliação contratual; e
d) por prestador de serviços, sempre que este atender a mais de um titular na área de atuação da Agência Reguladora, para fins de comparação entre prestadores.
Só deve ser considerada atingida a meta de universalização no componente abastecimento de água potável do município quando os indicadores de atendimento (IAUA) e de cobertura (ICA), para a abrangência de todo território do município, atingirem simultaneamente resultados iguais ou superiores a 99% (valor de excelência do padrão de referência).

2. IPD - Índice de Perdas na Distribuição

DEFINIÇÃO

Este índice reflete a eficiência do processo de captação de água, consumo e faturamento.

Unidade: Percentual (%)

FÓRMULA

$$IPD = \frac{(\text{Volume de água produzido} + \text{Volume de água tratada importado} - \text{Volume de água consumido} - \text{Volume de água de serviço}) \times 100}{(\text{Volume de água produzido} + \text{Volume de água tratada importado} - \text{Volume de água de serviço})}$$

INFORMAÇÕES

Volume de água produzido: Volume de água disponível para consumo, compreendendo a água captada pelo prestador de serviços e a água bruta importada, ambas tratadas nas unidades de tratamento do prestador de serviços, medido ou estimado nas saídas das unidades de tratamento. Inclui também os volumes de água captada pelo prestador de serviços ou de água bruta importada, que sejam disponibilizados para consumo sem tratamento, medido nas respectivas entradas do sistema de distribuição. Esse volume pode ter parte dele exportada para outros municípios atendidos ou não pelo mesmo prestador de serviços.
Volume de água tratada importado: Volume de água potável, previamente tratada, recebido de outros prestadores ou de outros municípios do próprio prestador no período de referência. Deve estar computado no volume de água macromedido, quando efetivamente medido.
Volume de água consumido: Volume total de água consumido por todos os usuários no período de referência, compreendendo o volume micromedido, o volume de consumo estimado para as ligações desprovidas de hidrômetro ou com hidrômetro parado, acrescido do volume de água recuperado, excluindo o volume de água tratada exportado para outro prestador de serviços ou para outro município do próprio prestador de serviços. Não deve ser confundido com o volume de água faturado, pois para o cálculo deste último, os prestadores de serviço adotam parâmetros de consumo mínimo ou médio, que podem ser superiores aos volumes efetivamente consumidos. Corresponde a soma do volume consumido nas economias residenciais e do volume consumido nas economias não residenciais. O volume de água recuperado é aquele que ocorre em decorrência da detecção de ligações clandestinas e fraudes, com incidência retroativa dentro do período de referência, estimados em função das características das ligações eliminadas.
Volume de água de serviço: Valor da soma dos volumes anuais de água usados para atividades operacionais e especiais, acrescido do volume de água recuperado. As águas de lavagem das ETA(s) ou UTS(s) não devem ser consideradas. Os volumes para atividades operacionais compreendem aqueles utilizados como insumo operacional para desinfecção de adutoras e redes, para testes hidráulicos de estanqueidade e para limpeza de reservatórios, de forma a assegurar o cumprimento das obrigações estatutárias do operador (particularmente aquelas relativas à qualidade da água). São volumes plenamente conhecidos do operador, que variam em função da natureza do evento e das características da parte do sistema envolvido. Já os volumes para atividades especiais são aqueles consumidos pelos prédios próprios do operador, os volumes transportados por caminhões-pipa, os consumidos pelo corpo de bombeiros, os abastecimentos realizados a título de suprimentos sociais, como para favelas e chafarizes, por exemplo, os usos para lavagem de ruas e rega de espaços verdes públicos, e os fornecimentos para obras públicas. De preferência, os usos considerados neste item devem ser medidos e controlados.

FORMA DE OBTENÇÃO

Registros de volume por controles operacionais, que podem ser medidos ou estimados e cadastro comercial do prestador de serviços.

PERÍODO DE AFERIÇÃO	SENTIDO PREFERENCIAL
Anual	Menor, melhor.

OBSERVAÇÕES

O prestador de serviços deverá validar o índice de perda de água inicial com base na avaliação de macromedição e micromedição, ou outra metodologia a ser proposta pelo prestador de serviços que deverá ser aprovada pela Agência Reguladora.
O indicador deverá refletir as informações dos serviços de distribuição de água, recaindo exclusivamente sobre o prestador que detém tal responsabilidade.
As metas de redução de perdas deverão observar o disposto no respectivo contrato de concessão vigente aplicável à prestação dos serviços.

3. IDA - Índice de Descontinuidade do Abastecimento de Água	
DEFINIÇÃO	
Este índice visa mensurar a descontinuidade do serviço de abastecimento de água à população por meio das reclamações registradas pela mesma, relativas à falta de água por inoperância do sistema ou baixa pressão manométrica na rede de abastecimento de água. Unidade: Percentual (%)	
FÓRMULA	
$$IDA = \frac{\text{Quantidade de reclamações relativas à descontinuidade do abastecimento atendidas dentro do prazo}}{\text{Quantidade de reclamações e solicitações registradas}} \times 100$$	
INFORMAÇÕES Quantidade de reclamações relativas à descontinuidade do abastecimento atendidas dentro do prazo: Quantidade total anual de reclamações, procedentes, registradas referentes às falhas no abastecimento de água, inclusive repetições, recebidas de qualquer pessoa ou fonte, usuários ou não dos serviços que foram solucionadas e concluídas dentro do prazo, no período de referência. Quantidade de reclamações e solicitações registradas: Quantidade total anual de reclamações, procedentes, referentes às falhas no sistema de abastecimento de água. Incluem-se repetições, recebidas de qualquer pessoa ou fonte, usuários ou não dos serviços, registradas no período de referência.	
FORMA DE OBTENÇÃO Registros provenientes das bases de dados de reclamações do prestador de serviços.	
PERÍODO DE AFERIÇÃO Anual	SENTIDO PREFERENCIAL Menor, melhor.
OBSERVAÇÕES	
O nível de serviço definido como meta é de 98% de atendimento.	

4. IQA - Índice da Qualidade da Água	
DEFINIÇÃO Expressa a qualidade da água em relação aos parâmetros analisados. Unidade: Percentual (%)	
FÓRMULA	
$$IQA = \left(\frac{QD007}{QD006}\right) \times 100$$	
INFORMAÇÕES QD006: Somatória da quantidade de amostras de cloro residual, turbidez, cor e odor na saída da ETA. QD007: Somatória da quantidade de amostras de cloro residual, turbidez, cor e odor na saída da ETA com resultados dentro do padrão.	
FORMA DE OBTENÇÃO Registros referentes às análises laboratoriais da água, em amostras provenientes da saída da ETA.	
PERÍODO DE AFERIÇÃO Diária	SENTIDO PREFERENCIAL Maior, melhor
OBSERVAÇÕES	
Para este nível de serviço, o prestador de serviços deverá garantir 98% das amostras conformes. Este indicador de qualidade não isenta a Concessionária de atender o ANEXO XX - DO CONTROLE E DA VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO E SEU PADRÃO DE POTABILIDADE da Portaria de Consolidação Nº 5 do MS de 03/10/17.	

5. ICE - Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário
DEFINIÇÃO
Percentual de domicílios urbanos residenciais e não residenciais, ocupados ou não ocupados, cobertos por rede pública com tratamento de esgoto ou com solução alternativa adequada de esgotamento sanitário prevista pela Agência Reguladora (AR).
Unidade: Percentual (%)
FÓRMULA
$$ICE = \frac{\begin{array}{c}(\text{Quantidade de economias urbanas residenciais ativas com tratamento de esgoto} + \\ \text{Quantidade de economias urbanas não residenciais ativas com trat.de esgoto} + \\ \text{Quantidade de economias urbanas residenciais inativas com trat.de esgoto} + \\ \text{Quantidade de economias urbanas não residenciais inativas com trat.de esgoto} + \\ \text{Quantidade de economias urbanas factíveis com trat.de esgoto} + \\ \text{Quantidade de economias urbanas não residenciais factíveis com trat. de esgoto} + \\ \text{Quantidade de domicilios urbanos residenciais com solução alternativa de trat.de esgoto prevista pela AR} - \\ \text{Quantidade de domicílios urbanos não residenciais com solução alternativa de trat.esgoto prevista pela água pe} \end{array}}{\text{Quantidade de domicilios urbanos residenciais e não residenciais,ocupados ou não ocupados,existentes}} \times 100$$

INFORMAÇÕES

Quantidade de economias urbanas residenciais ativas com tratamento de esgoto: Quantidade total de economias urbanas residenciais, cadastradas pelo prestador de serviços, com ligação ativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto no mês de dezembro do ano de referência.

Quantidade de economias urbanas não residenciais ativas com tratamento de esgoto: Quantidade total de economias urbanas, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, cadastradas pelo prestador de serviços, com ligação ativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto no mês de dezembro do ano de referência.

Quantidade de economias urbanas residenciais inativas com tratamento de esgoto: Quantidade total de economias urbanas residenciais, cadastradas pelo prestador de serviços, com ligação inativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto no mês de dezembro do ano de referência.

Quantidade de economias urbanas não residenciais inativas com tratamento de esgoto: Quantidade total de economias urbanas não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, cadastradas pelo prestador de serviços, com ligação inativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto no mês de dezembro do ano de referência.

Quantidade de economias urbanas residenciais de esgoto factíveis de ligação: Quantidade total de economias urbanas residenciais, com conexão factível à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto no mês de dezembro do ano de referência. Corresponde ao total de economias residências situadas em imóveis concluídos, sem ligação à rede, mas cobertos por rede pública com tratamento de esgoto, excluídos os lotes não edificados ou imóveis em construção.

Quantidade de economias urbanas não residenciais de esgoto factíveis de ligação: Quantidade total de economias urbanas não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, com conexão factível à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto no mês de dezembro do ano de referência. Corresponde ao total de economias urbanas residenciais situadas em imóveis concluídos, sem ligação à rede, mas cobertos por rede pública com tratamento de esgoto, excluídos os lotes não edificados ou imóveis em construção.

Quantidade de domicílios urbanos residenciais com solução alternativa de esgoto prevista pela ERI: Quantidade total de domicílios urbanos residenciais, sem cobertura de rede pública com tratamento de esgoto, utilizando solução alternativa de esgotamento sanitário adequada no mês de dezembro do ano de referência.

Quantidade de domicílios urbanos não residenciais com solução alternativa de esgoto prevista pela ERI: Quantidade total de domicílios urbanos não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, sem cobertura de rede pública com tratamento de esgoto, utilizando solução alternativa de esgotamento sanitário adequada no mês de dezembro do ano de referência.

Quantidade de domicílios urbanos residenciais e não residenciais, ocupados ou não ocupados, existentes: Quantidade total de domicílios urbanos residenciais e não residenciais, ocupados ou não ocupados, existentes na área de abrangência analisada, independentemente da cobertura da rede pública de esgotamento sanitário ou atendimento por solução alternativa de esgoto adequada no mês de dezembro do ano de referência.

FORMA DE OBTENÇÃO

Para a quantidade de economias urbanas residenciais e não residenciais ativas, inativas e factíveis, utilizar o cadastro comercial do prestador de serviços, mapeamento em sua área de abrangência e levantamento dos domicílios cobertos ainda não interligados à rede pública com tratamento de esgoto.

Para a quantidade de domicílios urbanos residenciais e não residenciais com solução de alternativa de esgotamento sanitário, utilizar o cadastro comercial do prestador de serviços, principalmente se houver prestação de algum serviço público ou utilizar monitoramento realizado pelo titular ou por ele delegado.

Para a quantidade de domicílios urbanos residenciais e não residenciais existentes, adotar o cadastro da Prefeitura ou cadastro(s) de prestador(es) de serviço público.

PERÍODO DE AFERIÇÃO	SENTIDO PREFERENCIAL
Anual	Maior, melhor.

OBSERVAÇÕES

Ligações e economias ativas com tratamento de esgoto são aquelas que estão em pleno funcionamento. Considera-se que uma economia é equivalente a um domicílio. E as inativas, ao contrário das ativas, embora cadastradas como usuários de serviço, não estão em pleno funcionamento.

A economia factível só deve ser contabilizada se houver cobertura da rede pública com tratamento de esgoto, ausência de ramal predial e viabilidade técnica para atendimento com o serviço público de esgotamento sanitário, faltando apenas a solicitação de ligação do usuário para fornecimento do serviço e eventual adequação nas instalações prediais. Quando o ramal predial da economia inativa for suprimido, deve-se contabilizar como economia factível.

A Agência Reguladora poderá considerar, para fins de comprovação do cumprimento das metas de universalização, as soluções alternativas individuais ou coletivas, observada a ausência de rede pública com tratamento de esgoto e desde que exista norma editada pela Agência Reguladora prevendo o uso de soluções alternativas de esgotamento sanitário.

O domicílio residencial atendido com solução alternativa de esgoto, quando coberto por rede pública com tratamento de esgoto sem ligação, não deve ser contabilizado na quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de esgoto prevista pela Agência Reguladora. Nesta situação o domicílio deve ser contabilizado como economia factível. Porém quando a rede pública não estiver conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, o domicílio residencial atendido com solução alternativa de esgoto pode ser contabilizado no numerador do indicador IAUE.

No caso de a economia possuir mais de um sistema de esgotamento sanitário, por rede pública com tratamento de esgoto e por solução alternativa, deverá ser contabilizada, para esta economia, apenas o atendimento por rede pública com tratamento de esgoto.

O indicador é delimitado pela área de abrangência da prestação de serviços ou ação de abastecimento de água, calculado e avaliado pela Agência Reguladora:

a) por município, mesmo em casos de delegação parcial e/ou de composição de conjunto de municípios sob prestação regionalizada, abrangendo todo território do município, para fins de avaliação de desempenho municipal;

b) por contrato de prestação de serviços no município, incluindo delegação parcial, para fins de avaliação contratual;

c) por prestação regionalizada, sempre que for o caso, para fins de avaliação de desempenho regional e avaliação contratual; e

d) por prestador de serviços, sempre que este atender a mais de um titular na área de atuação da Agência Reguladora, para fins de comparação entre prestadores.

Só deve ser considerada atingida a meta de universalização no componente esgotamento sanitário do município quando os indicadores de atendimento (IAUE) e de cobertura (ICE), para a abrangência de todo território do município, atingirem simultaneamente resultados iguais ou superiores à 90% (valor de excelência do padrão de referência).

6. IQE - Índice de Não Conformidade de Tratamento de Esgoto

DEFINIÇÃO

Percentual das amostras analisadas realizadas de acordo com o plano de amostragem que apresentaram resultados dentro do padrão definido pelo órgão de controle ambiental ou órgão gestor de recursos hídricos para o parâmetro de Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) na saída do sistema de tratamento.

Unidade: Percentual (%)

FÓRMULA

$$IQE = \frac{\text{Quantidade de amostras compostas de 24 horas de DBO5 com resultado dentro do padrão}}{\text{Quantidade de amostras compostas de 24 horas para determinação de DBO5}} \times 100$$

INFORMAÇÕES
Quantidade de amostras compostas de 24 horas de DBO5 com resultado dentro do padrão: Quantidade total no período de referência de amostras coletadas nas saídas dos sistemas de tratamento de esgoto para aferição da concentração de Demanda Bioquímica de Oxigênio no esgoto tratado, na forma definida pelo órgão de controle ambiental ou órgão gestor de recursos hídricos, cujo resultado da análise ficou dentro do padrão determinado.
Quantidade de amostras compostas de 24 horas para determinação de DBO5: Quantidade total no período de referência, de amostras coletadas nas saídas dos sistemas de tratamento de esgoto para aferição da concentração de Demanda Bioquímica de Oxigênio no esgoto.

FORMA DE OBTENÇÃO

As análises da concentração de DBO5,20 deverão ser realizadas segundo os métodos descritos na última edição do Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater da American Public Heath Association.
Para uma melhor caracterização da qualidade média do esgoto bruto e do esgoto tratado, a análise composta deve ser efetuada preferencialmente de hora em hora, durante 24 (vinte quatro) horas seguidas e nunca em intervalos superiores, a cada duas horas.

PERÍODO DE AFERIÇÃO	SENTIDO PREFERENCIAL
Mensal	Maior, melhor.

OBSERVAÇÕES

O nível de serviço definido como meta é de 98% das amostras conformes.
Este indicador de qualidade não isenta o prestador de serviços de atender à legislação vigente quanto à qualidade do efluente tratado.
O indicador deve refletir as informações do tratamento de esgotos, recaindo exclusivamente sobre o prestador que detém tal responsabilidade.
Para lançamento em corpo d'água com outorga para diluição de efluentes, caso não haja padrão estabelecido, deve-se considerá-lo compatível com o enquadramento do corpo hídrico receptor. Na ausência de enquadramento, deve-se considerar o atendimento à Classe 2, segundo a Resolução CONAMA nº 357/2005 ou legislação ambiental mais restritiva.
Caso não haja plano de amostragem, este passa a ser de no mínimo 1 (uma) amostra por mês, com o tempo transcorrido entre amostras sendo de no mínimo de 20 (vinte) dias e de no máximo 40 (quarenta) dias.

7. ISU - Índice de Satisfação dos Usuários

DEFINIÇÃO

O índice de satisfação do usuário deve mensurar o grau de satisfação do mesmo em relação ao atendimento recebido.
Unidade: Percentual (%)

FÓRMULA

$$ISU = \frac{\text{Pesquisas de satisfação que atendem aos padrões de qualidade}}{\text{Pesquisas de satisfação total}} \times 100$$

INFORMAÇÕES
Pesquisas de satisfação que atendem aos padrões de qualidade: Quantidade de amostras da pesquisa de satisfação que atendem aos padrões de qualidade.
Pesquisas de satisfação total: Quantidade de total das amostras da pesquisa de satisfação.

FORMA DE OBTENÇÃO

A obtenção dos dados para integrar o índice deve ser efetuado por amostragem, em quantidade suficiente que garanta a representatividade do universo de solicitações.

PERÍODO DE AFERIÇÃO	SENTIDO PREFERENCIAL
Anual	Maior, melhor

OBSERVAÇÕES

O nível de serviço definido como meta é 90% de satisfação.

8. RDR - Índice de Eficiência para Reparo de Desobstrução na Rede ou Ramais de Água

DEFINIÇÃO

Será a relação entre a quantidade de registros de serviços realizados no prazo e a quantidade de registros totais.
Unidade: Percentual (%)

FÓRMULA

$$RDR = \frac{\text{Quantidade de serviços realizados no prazo definido na Ordem de Serviço}}{\text{Quantidade de serviços totais}} \times 100$$

INFORMAÇÕES
Quantidade de serviços realizados no prazo definido na Ordem de Serviço: Quantidade de atendimentos resolvidos em até 24 (vinte e quatro) horas para localidades até 100.00 (cem mil) habitantes e de 48 (quarenta e oito) horas para localidades com população superior a 100.000 (cem mil) habitantes.
Quantidade de serviços totais: Quantidade total anual de serviços executados no(s) sistema(s) de abastecimento de água e de esgotamento sanitário relativa às reclamações ou solicitações feitas.

FORMA DE OBTENÇÃO
Registros do prestador de serviços.

PERÍODO DE AFERIÇÃO Anual	SENTIDO PREFERENCIAL Maior, melhor
OBSERVAÇÕES	
O nível de serviço definido como aceitável é de 98% dos atendimentos resolvidos em até 24 (vinte e quatro) horas para localidades até 100.00 (cem mil) habitantes e de 48 (quarenta e oito) horas para localidades com população superior a 100.000 (cem mil) habitantes.	

9. IRD - Índice de Regularidade Documental	
DEFINIÇÃO	
Indica a percentagem de instalações que estão em conformidade com relação à necessidade licenças de operação ou outorgas vigentes. Unidade: Percentual (%)	
FÓRMULA	
$$IRD = \frac{\text{Quantidade de instalações com licença de operação ou outorgas vigentes}}{\text{Quantidade de instalações totais}} \text{ x } 100$$	
INFORMAÇÕES Quantidade de instalações com licença de operação ou outorgas vigentes: Quantidade total de instalações relacionadas aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário que possuem licença de operação ou outorga vigentes, emitidas pelo órgão ambiental e/ou entidade competente, dentro do período de referência. Quantidade de instalações totais: Quantidade total de instalações relacionadas aos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, dentro do período de referência.	
FORMA DE OBTENÇÃO Registros do prestador de serviços e seu cadastro técnico e comercial mapeado em sua área de abrangência da prestação de serviços.	
PERÍODO DE AFERIÇÃO Anual	SENTIDO PREFERENCIAL Maior, melhor
OBSERVAÇÕES Não deverá ser inferior a 100% somente a partir de julho de 2027.	

10. IAUA - Índice de Atendimento Urbano de Abastecimento de Água	
DEFINIÇÃO	
Percentual de domicílios residenciais urbanos ocupados atendidos com rede pública de abastecimento de água ou com solução alternativa adequada de abastecimento de água prevista pela Agência Reguladora (AR).	
Unidade: Percentual (%)	
FÓRMULA	
$$IAUA = \frac{\text{(Quantidade de economias urbanas residenciais ativas de água+ Quantidade de domicílios urbanos residenciais com solução alternativa de água prevista pela Agência Reguladc}}{\text{Quantidade de domicílios urbanos residenciais ocupados existentes}}$$	
INFORMAÇÕES Quantidade de economias urbanas residenciais ativas de água: Quantidade total de economias urbanas residenciais, cadastradas pelo prestador de serviços, com ligação ativa à rede pública de abastecimento de água no mês de dezembro do ano de referência. Quantidade de domicílios urbanos residenciais com solução alternativa de água prevista pela Agência Reguladora: Quantidade total de domicílios urbanos residenciais, sem cobertura de rede pública de água, com solução alternativa de abastecimento de água potável adequada no mês de dezembro do ano de referência. Quantidade de domicílios urbanos residenciais ocupados existentes: Quantidade total de domicílios urbanos residenciais ocupados existentes, independentemente da cobertura da rede pública de abastecimento de água ou atendimento por solução alternativa de água adequada no mês de dezembro do ano de referência.	
FORMA DE OBTENÇÃO	
Para a quantidade de economias urbanas residenciais ativas, utilizar o cadastro comercial do prestador de serviços, mapeamento em sua área de abrangência da prestação de serviços. Para a quantidade de domicílios urbanos residenciais com solução alternativa de água potável, utilizar o cadastro comercial do prestador de serviços, principalmente se houver prestação de algum serviço público ou utilizar monitoramento realizado pelo titular ou por ele delegado. Para a quantidade de domicílios urbanos residenciais existentes, adotar os dados do Censo do IBGE, quando coincidir com o ano de referência ou realizar estimativa, dividindo a população da área de abrangência da prestação de serviços pela taxa média de habitantes por domicílio conforme estimativas de população residente para os municípios realizadas pelo IBGE e informações do último censo do IBGE.	
PERÍODO DE AFERIÇÃO Anual	SENTIDO PREFERENCIAL Maior, melhor
OBSERVAÇÕES	

O domicílio urbano residencial abastecido com solução alternativa de água potável, quando coberto por rede pública de água sem ligação, não deve ser contabilizado na quantidade de domicílios urbanos residenciais com solução alternativa de água prevista pela Agência Reguladora.
O indicador é delimitado pela área de abrangência da prestação de serviços ou ação de abastecimento de água, calculado e avaliado pela Agência Reguladora:
a) por município, mesmo em casos de delegação parcial e/ou de composição de conjunto de municípios sob prestação regionalizada, abrangendo todo território do município, para fins de avaliação de desempenho municipal;
b) por área urbana do município para avaliação do plano de saneamento básico;
c) por área rural do município para avaliação do plano de saneamento básico e do Programa Nacional de Saneamento Rural (PNRS);
d) por contrato de prestação de serviços no município, incluindo delegação parcial, para fins de avaliação contratual;
e) por prestação regionalizada, sempre que for o caso, para fins de avaliação de desempenho regional e avaliação contratual; e
f) por prestador de serviços, sempre que este atender a mais de um titular na área de atuação da Agência Reguladora, para fins de comparação entre prestadores.
Para o cálculo da variável "Quantidade de domicílios residenciais ocupados existentes", adota-se os seguintes critérios, considerando a área de abrangência da prestação de serviços ou ação de abastecimento de água do parágrafo anterior:
a) para área total do município: quantidade total de domicílios residenciais ocupados existentes no município obtido por dados do Censo do IBGE, quando coincidente com o ano de referência, ou por estimativa, arredondada para número inteiro, dividindo a população total do município, divulgada pelo IBGE sobre estimativas de população residente enviadas anualmente ao Tribunal de Contas da União (TCU), pela taxa média de habitantes por domicílio, conforme último censo do IBGE;
b) para área urbana do município: dados do Censo do IBGE, quando coincidente com o ano de referência, ou estimativa, arredondada para número inteiro, utilizando a quantidade total de domicílios residenciais ocupados existentes no município multiplicado pela taxa de urbanização identificada no último censo do IBGE;
c) para área rural do município: dados do Censo do IBGE, quando coincidente com o ano de referência, ou estimativa, diminuindo a quantidade total de domicílios residenciais ocupados existentes no município pela quantidade de domicílios residenciais ocupados existentes na área urbana do município;
d) por contrato de prestação de serviços: dados do(s) setor(es) censitário(s), coberto pela área de abrangência do contrato de prestação de serviços, do Censo do IBGE, quando coincidente com o ano de referência ou estimativa utilizando a quantidade total de domicílios residenciais ocupados existentes no município multiplicado pela taxa de ocupação do(s) setor(es) censitário(s) identificado no último censo do IBGE. No caso de a área de abrangência do contrato não ser coincidente com a(s) área(s) do(s) setor(es) censitário(s), deve-se identificar um setor censitário com características similares e homogêneas, aplicando-se a densidade demográfica (número de domicílios ou de habitantes por hectare) do setor conhecido, à metragem da área de abrangência ou subárea em análise, utilizando proporcionalidade ou regra de três;
e) por prestação regionalizada ou prestação de serviços que atenda mais de um município: soma das quantidades totais de domicílios residenciais ocupados existentes nos municípios obtido por dados do Censo do IBGE, quando coincidente com o ano de referência, ou por soma das estimativas de cada município, conforme item "a)" anteriormente descrito, integrante da área de abrangência analisada.
Só deve ser considerada atingida a meta de universalização no componente abastecimento de água potável do município quando os indicadores de atendimento (IAUA) e de cobertura (ICA), para a abrangência de todo território do município, atingirem simultaneamente resultados iguais ou superiores a 99% (valor de excelência do padrão de referência).

11. IAUE - Índice de Atendimento Urbano de Esgotamento Sanitário	
DEFINIÇÃO	
Percentual de domicílios urbanos residenciais ocupados atendidos com rede pública de esgotamento sanitário seguida de tratamento de esgoto ou com solução alternativa adequada de esgoto prevista pela Agência Reguladora (AR).	
Unidade: Percentual (%)	
FÓRMULA	
$$IAUE = \frac{(\text{Quantidade de economias urbanas residenciais ativas com tratamento de esgoto} + \text{Quantidade de domicílios urbanos residenciais com solução alternativa de esgoto prevista pela AR}) \times 100}{\text{Quantidade de domicilios urbanos residenciais ocupados existentes}}$$	
INFORMAÇÕES Quantidade de economias urbanas residenciais ativas com tratamento de esgoto (economias): Quantidade total de economias urbanas residenciais, cadastradas pelo prestador de serviços, com ligação ativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência. Ligações e economias ativas com tratamento de esgoto são aquelas que estão em pleno funcionamento. Considera-se que uma economia residencial é equivalente a um domicílio residencial. Quantidade de domicílios urbanos residenciais com solução alternativa de esgoto prevista pela AR (domicílios): Quantidade total de domicílios urbanos residenciais, sem cobertura de rede pública com tratamento de esgoto, utilizando solução alternativa de esgotamento sanitário adequada no mês de dezembro do ano de referência. A Agência Reguladora poderá considerar, para fins de comprovação do cumprimento das metas de universalização, as soluções alternativas individuais ou coletivas, observada a ausência de rede pública com tratamento de esgoto e desde que exista norma editada pela Agência Reguladora prevendo o uso de soluções alternativas de esgotamento sanitário Quantidade de domicílios urbanos residenciais ocupados existentes (domicílios): Quantidade total de domicílios urbanos residenciais ocupados existentes, independentemente da cobertura da rede pública de esgotamento sanitário ou atendimento por solução alternativa de esgoto adequada, no mês de dezembro do ano de referência.	
FORMA DE OBTENÇÃO	
Para a quantidade de economias urbanas residenciais ativas com tratamento de esgoto, utilizar o cadastro comercial do prestador de serviços e mapeamento em sua área de abrangência. Para a quantidade de domicílios urbanos residenciais com solução alternativa, utilizar o cadastro comercial do prestador de serviços, principalmente se houver prestação de algum serviço público, ou utilizar monitoramento realizado pelo titular ou por ele delegado. Para a quantidade de domicílios urbanos residenciais existentes, adotar os dados do Censo do IBGE, quando coincidir com o ano de referência, ou realizar estimativa, dividindo a população da área de abrangência pela taxa média de habitantes por domicílio conforme estimativas de população residente para os municípios realizadas pelo IBGE e informações do último censo do IBGE.	
PERÍODO DE AFERIÇÃO Anual	SENTIDO PREFERENCIAL Maior, melhor
OBSERVAÇÕES	

O domicílio urbano residencial atendido com solução alternativa de esgoto, quando coberto por rede pública com tratamento de esgoto sem ligação, não deve ser contabilizado na quantidade de domicílios urbanos residenciais com solução alternativa de esgoto adequada. Porém quando a rede pública não estiver conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, o domicílio urbano residencial atendido com solução alternativa de esgoto pode ser contabilizado no numerador do indicador IAUE.
O indicador é delimitado pela área de abrangência da prestação de serviços ou ação de abastecimento de água, calculado e avaliado pela Agência Reguladora:
a) por município, mesmo em casos de delegação parcial e/ou de composição de conjunto de municípios sob prestação regionalizada, abrangendo todo território do município, para fins de avaliação de desempenho municipal;
b) por área urbana do município para avaliação do plano de saneamento básico;
c) por área rural do município para avaliação do plano de saneamento básico e do Programa Nacional de Saneamento Rural (PNRS);
d) por contrato de prestação de serviços no município, incluindo delegação parcial, para fins de avaliação contratual;
e) por prestação regionalizada, sempre que for o caso, para fins de avaliação de desempenho regional e avaliação contratual; e
f) por prestador de serviços, sempre que este atender a mais de um titular na área de atuação da Agência Reguladora, para fins de comparação entre prestadores.
Para o cálculo da variável "Quantidade de domicílios residenciais ocupados existentes", adota-se os seguintes critérios, considerando a área de abrangência da prestação de serviços ou ação de esgotamento sanitário do parágrafo anterior:
1. para área total do município: quantidade total de domicílios residenciais ocupados existentes no município obtido por dados do Censo do IBGE, quando coincidente com o ano de referência, ou por estimativa, arredondada para número inteiro, dividindo a população total do município, divulgada pelo IBGE sobre estimativas de população residente enviadas anualmente ao Tribunal de Contas da União (TCU), pela taxa média de habitantes por domicílio, conforme último censo do IBGE;
2. para área urbana do município: dados do Censo do IBGE, quando coincidente com o ano de referência, ou estimativa, arredondada para número inteiro, utilizando a quantidade total de domicílios residenciais ocupados existentes no município multiplicado pela taxa de urbanização identificada no último censo do IBGE;
3. para área rural do município: dados do Censo do IBGE, quando coincidente com o ano de referência, ou estimativa, diminuindo a quantidade total de domicílios residenciais ocupados existentes no município pela quantidade de domicílios residenciais ocupados existentes na área urbana do município;
4. por contrato de prestação de serviços: dados do(s) setor(es) censitário(s), coberto pela área de abrangência do contrato de prestação de serviços, do Censo do IBGE, quando coincidente com o ano de referência ou estimativa utilizando a quantidade total de domicílios residenciais ocupados existentes no município multiplicado pela taxa de ocupação do(s) setor(es) censitário(s) identificado no último censo do IBGE. No caso de a área de abrangência não ser coincidente com a(s) área(s) do(s) setor(es) censitário(s), deve-se identificar um setor censitário com características similares e homogêneas, aplicando-se a densidade demográfica (número de domicílios ou de habitantes por hectare) do setor conhecido, à metragem da área de abrangência ou subárea em análise, utilizando proporcionalidade ou regra de três;
5. por prestação regionalizada ou prestação de serviços que atenda mais de um município: soma das quantidades totais de domicílios residenciais ocupados existentes nos municípios obtido por dados do Censo do IBGE, quando coincidente com o ano de referência, ou por soma das estimativas de cada município, conforme item "a)" anteriormente descrito, integrante da área de abrangência analisada.
Só deve ser considerada atingida a meta de universalização no componente abastecimento de esgotamento sanitário do município quando os indicadores de atendimento (IAUE) e de cobertura (ICE), para a abrangência de todo território do município, atingirem simultaneamente resultados iguais ou superiores a 90% (valor de excelência do padrão de referência).

12. IAG0001 - Atendimento da população total com rede de abastecimento de água

DEFINIÇÃO

Expressa a proporção da população urbana e rural atendida por sistemas de abastecimento de água com ligação à rede pública, em determinado período.
Unidade: Percentual (%)

FÓRMULA

$$IAG0001 = \left(\frac{\text{População urbana atendida com rede de abastecimento de água} + \text{População rural atendida com rede de abastecimento de água}}{\text{População total residente}} \right) x100$$

INFORMAÇÕES

População urbana atendida com rede de abastecimento de água: População urbana efetivamente atendida com abastecimento de água pela rede pública do prestador de serviços, no final do período de referência.
População rural atendida com rede de abastecimento de água: População rural efetivamente atendida com abastecimento de água pela rede pública do prestador de serviços, no final do período de referência.
População total residente: População total residente do município. Inclui tanto a população atendida quanto a que não é atendida com o(s) serviço(s).

FORMA DE OBTENÇÃO

Para a população urbana, caso o prestador de serviços não disponha de procedimentos próprios para definir essa população de maneira precisa, o prestador poderá estimá-la utilizando o produto da quantidade de economias residenciais ativas de água na zona urbana, multiplicada pela taxa média de habitantes por domicílio urbano do respectivo município, obtida no último Censo ou Contagem de População do IBGE. Quando isso ocorrer, o prestador de serviços deverá abater da quantidade de economias residenciais ativas de água existentes na zona urbana o quantitativo correspondente aos domicílios atendidos e que não contam com população residente. Como, por exemplo, domicílios utilizados para veraneio, domicílios utilizados somente em finais de semana, imóveis desocupados, dentre outros.
Para a população rural, caso o prestador de serviços não disponha de procedimentos próprios para definir essa população de maneira precisa, o prestador poderá estimá-la utilizando o produto da quantidade de economias residenciais ativas de água na zona rural, multiplicada pela taxa média de habitantes por domicílio rural do respectivo município, obtida no último Censo ou Contagem de População do IBGE. Quando isso ocorrer, o prestador de serviços deverá abater da quantidade de economias residenciais ativas de água existentes na zona rural o quantitativo correspondente aos domicílios atendidos e que não contam com população residente. Como, por exemplo, domicílios utilizados para veraneio, domicílios utilizados somente em finais de semana, imóveis desocupados, dentre outros.
Para a população total residente, para cada município, é adotada no SINISA uma estimativa usando a respectiva taxa de urbanização do último Censo ou Contagem de População do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), multiplicada pela população total estimada anualmente pelo IBGE. Quando da existência de dados de Censos ou Contagens populacionais do IBGE, essas informações são utilizadas.

PERÍODO DE AFERIÇÃO	SENTIDO PREFERENCIAL
Anual	Maior, melhor.

OBSERVAÇÕES

13. IAG0002 - Atendimento da população urbana com rede de abastecimento de água	
DEFINIÇÃO	
Expressa a proporção da população urbana atendida por sistemas de abastecimento de água com ligação à rede pública, em determinado período. Unidade: Percentual (%)	
FÓRMULA	
$$IAG0002 = \left(\frac{\text{População urbana atendida com rede de abastecimento de água}}{\text{População urbana residente}}\right) x100$$	
INFORMAÇÕES População urbana atendida com rede de abastecimento de água: População urbana efetivamente atendida com abastecimento de água pela rede pública do prestador de serviços, no final do período de referência. População urbana residente: População urbana residente do município. Inclui tanto a população atendida quanto a que não é atendida com o(s) serviço(s).	
FORMA DE OBTENÇÃO Para a população urbana, caso o prestador de serviços não disponha de procedimentos próprios para definir essa população de maneira precisa, o prestador poderá estimá-la utilizando o produto da quantidade de economias residenciais ativas de água na zona urbana, multiplicada pela taxa média de habitantes por domicílio urbano do respectivo município, obtida no último Censo ou Contagem de População do IBGE. Quando isso ocorrer, o prestador de serviços deverá abater da quantidade de economias residenciais ativas de água existentes na zona urbana o quantitativo correspondente aos domicílios atendidos e que não contam com população residente. Como, por exemplo, domicílios utilizados para veraneio, domicílios utilizados somente em finais de semana, imóveis desocupados, dentre outros. Para a população urbana residente, para cada município, é adotada no SINISA uma estimativa usando a respectiva taxa de urbanização do último Censo ou Contagem de População do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), multiplicada pela população total estimada anualmente pelo IBGE. Quando da existência de dados de Censos ou Contagens populacionais do IBGE, essas informações são utilizadas.	
PERÍODO DE AFERIÇÃO Anual	SENTIDO PREFERENCIAL Maior, melhor.
OBSERVAÇÕES	

14. IAG0003 - Atendimento da população rural com rede de abastecimento de água	
DEFINIÇÃO	
Expressa a proporção da população rural atendida por sistemas de abastecimento de água com ligação à rede pública, em determinado período. Unidade: Percentual (%)	
FÓRMULA	
$$IAG0003 = \left(\frac{\text{População rural atendida com rede de abastecimento de água}}{\text{População rural residente}}\right) x100$$	
INFORMAÇÕES População rural atendida com rede de abastecimento de água: População rural efetivamente atendida com abastecimento de água pela rede pública do prestador de serviços, no final do período de referência. População rural residente: População rural residente do município. Inclui tanto a população atendida quanto a que não é atendida com o(s) serviço(s).	
FORMA DE OBTENÇÃO Para a população rural, caso o prestador de serviços não disponha de procedimentos próprios para definir essa população de maneira precisa, o prestador poderá estimá-la utilizando o produto da quantidade de economias residenciais ativas de água na zona rural, multiplicada pela taxa média de habitantes por domicílio rural do respectivo município, obtida no último Censo ou Contagem de População do IBGE. Quando isso ocorrer, o prestador de serviços deverá abater da quantidade de economias residenciais ativas de água existentes na zona rural o quantitativo correspondente aos domicílios atendidos e que não contam com população residente. Como, por exemplo, domicílios utilizados para veraneio, domicílios utilizados somente em finais de semana, imóveis desocupados, dentre outros. Para a população rural residente, para cada município, é adotada no SINISA uma estimativa usando a respectiva proporção da população rural do último Censo ou Contagem de População do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), multiplicada pela população total estimada anualmente pelo IBGE. Quando da existência de dados de Censos ou Contagens populacionais do IBGE, essas informações são utilizadas.	
PERÍODO DE AFERIÇÃO Anual	SENTIDO PREFERENCIAL Maior, melhor.
OBSERVAÇÕES	

15. IAG0004 - Atendimento dos domicílios totais com rede de abastecimento de água
DEFINIÇÃO
Expressa a proporção de domicílios, urbanos e rurais, atendidos por rede pública de abastecimento de água, em determinado período. Unidade: Percentual (%)
FÓRMULA

$$IAG0004 = \left(\frac{\begin{array}{c}\text{Quantidade de economias urbanas residenciais ativas de água} + \\ \text{Quantidade de economias rurais residenciais ativas de água} + \\ \text{Quantidade de economias urbanas residenciais inativas de água} + \\ \text{Quantidade de economias rurais residenciais inativas de água}\end{array}}{\text{Quantidade de domicílios totais existentes no município}} \right) x100$$

INFORMAÇÕES
Quantidade de economias urbanas residenciais ativas de água: Quantidade total de economias residenciais (domicílios), na área urbana, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de abastecimento de água, no final do período de referência.
Quantidade de economias rurais residenciais ativas de água: Quantidade total de economias residenciais (domicílios), na área rural, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de abastecimento de água, no final do período de referência.
Quantidade de economias urbanas residenciais inativas de água: Quantidade total de economias residenciais (domicílios), na área urbana, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de abastecimento de água, no final do período de referência.
Quantidade de economias rurais residenciais inativas de água: Quantidade total de economias residenciais (domicílios), na área rural, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de abastecimento de água, no final do período de referência.
Quantidade de domicílios totais existente no município: Quantidade de domicílios totais particulares permanentes ocupados e não ocupados (vagos e de uso ocasional) existente na área urbana e rural do município no final do ano de referência.

FORMA DE OBTENÇÃO
Cadastro comercial do prestador de serviços, mapeamento em sua área de abrangência da prestação de serviços.
Para a quantidade de domicílios totais existentes no município, para cada município, é adotada no SINISA a estimativa de população total realizada anualmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) dividida pela taxa de ocupação domiciliar total do último Censo demográfico.

PERÍODO DE AFERIÇÃO	SENTIDO PREFERENCIAL
Anual	Maior, melhor.

OBSERVAÇÕES
As economias residenciais correspondem aos domicílios atendidos

16. IAG0005 - Atendimento dos domicílios urbanos com rede de abastecimento de água

DEFINIÇÃO

Expressa a proporção de domicílios urbanos atendidos por rede pública de abastecimento de água, em determinado período.
Unidade: Percentual (%)

FÓRMULA

$$IAG0005 = \left(\frac{\begin{array}{c}\text{Quantidade de economias urbanas residenciais ativas de água} + \\ \text{Quantidade de economias urbanas residenciais inativas de água} +\end{array}}{\text{Quantidade de domicílios urbanos existentes no município}} \right) x100$$

INFORMAÇÕES
Quantidade de economias urbanas residenciais ativas de água: Quantidade total de economias residenciais (domicílios), na área urbana, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de abastecimento de água, no final do período de referência.
Quantidade de economias urbanas residenciais inativas de água: Quantidade total de economias residenciais (domicílios), na área urbana, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de abastecimento de água, no final do período de referência.
Quantidade de domicílios urbanos existentes no município: Quantidade de domicílios particulares permanentes ocupados e não ocupados (vagos e de uso ocasional) existente na área urbana do município no final do período de referência.

FORMA DE OBTENÇÃO
Cadastro comercial do prestador de serviços, mapeamento em sua área de abrangência da prestação de serviços.
Para a quantidade de domicílios totais existentes no município, para cada município, é adotada no SINISA a estimativa de população urbana realizada anualmente dividida pela taxa de ocupação domiciliar urbana do último Censo demográfico. Nos anos de realização do Censo demográfico é utilizada a quantidade de domicílios urbanos desta pesquisa.

PERÍODO DE AFERIÇÃO	SENTIDO PREFERENCIAL
Anual	Maior, melhor.

OBSERVAÇÕES
As economias residenciais correspondem aos domicílios atendidos

17. IAG0006 - Atendimento dos domicílios rurais com rede de abastecimento de água

DEFINIÇÃO

Expressa a proporção de domicílios rurais atendidos por rede pública de abastecimento de água, em determinado período.
Unidade: Percentual (%)

FÓRMULA

$$IAG0006 = \left(\frac{\begin{array}{c}\text{Quantidade de economias rurais residenciais ativas de água} + \\ \text{Quantidade de economias rurais residenciais inativas de água}\end{array}}{\text{Quantidade de domicílios rurais existentes no município}} \right) x100$$

INFORMAÇÕES
Quantidade de economias rurais residenciais ativas de água: Quantidade total de economias residenciais (domicílios), na área rural, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de abastecimento de água, no final do período de referência.
Quantidade de economias rurais residenciais inativas de água: Quantidade total de economias residenciais (domicílios), na área rural, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de abastecimento de água, no final do período de referência.
Quantidade de domicílios rurais existente no município: Quantidade de domicílios particulares permanentes ocupados e não ocupados (vagos e de uso ocasional) existente na área rural do município no final do período de referência.

FORMA DE OBTENÇÃO
Cadastro comercial do prestador de serviços, mapeamento em sua área de abrangência da prestação de serviços.
Para a quantidade de domicílios rurais existentes no município, para cada município, é adotada no SINISA a estimativa de população rural realizada anualmente dividida pela taxa de ocupação domiciliar rural do último Censo demográfico. Nos anos de realização do Censo demográfico é utilizada a quantidade de domicílios rurais desta pesquisa.

PERÍODO DE AFERIÇÃO	SENTIDO PREFERENCIAL
Anual	Maior, melhor.

OBSERVAÇÕES
As economias residenciais correspondem aos domicílios atendidos

18. IAG0011 - Cobertura urbana com abastecimento de água

DEFINIÇÃO

Representa a proporção da população total atendida por rede pública de abastecimento de água em relação à população total da área urbana.
Unidade: Percentual (%)

FÓRMULA

$$IAG0011 = \left(\frac{\begin{array}{c}\text{Quantidade de economias urbanas ativas de água} + \\ \text{Quantidade de economias urbanas inativas de água} + \\ \text{Quantidade de economias urbanas factíveis de água} + \\ \text{Quantidade de domicílios atendidos por poços ou nascentes na área urbana} + \\ \text{Quantidade de estabelecimentos atendidos por poços ou nascentes na área urbana}\end{array}}{\begin{array}{c}\text{Quantidade de domicílios urbanos existentes no município} + \\ \text{Quantidade de estabelecimentos urbanos existentes no município}\end{array}} \right) x100$$

INFORMAÇÕES
Quantidade de economias urbanas ativas de água: Quantidade total de economias (residenciais, comerciais, industriais, públicas e outras), na área urbana, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de abastecimento de água, no final do período de referência.
Quantidade de economias urbanas inativas de água: Quantidade total de economias (residenciais, comerciais, públicas e outras), na área urbana, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de abastecimento de água, no final do período de referência.
Quantidade de economias urbanas factíveis de água: Quantidade total de economias (residenciais, comerciais, industriais e públicas), na área urbana, com conexão factível à rede pública de abastecimento de água, no final do período de referência. Corresponde ao total de economias situadas em imóveis sem ligação à rede, mas com rede pública de distribuição de água à disposição, excluídos os lotes não edificados ou imóveis em construção.
Quantidade de domicílios atendidos por poços ou nascentes na área urbana: Informar a quantidade de domicílios urbanos não conectados à rede pública de água, que utilizam poços ou nascentes como fonte principal de abastecimento. Fonte principal é aquela usada na maior parte dos dias do período de referência, mesmo existindo no domicílio outra(s) opção(ões) de abastecimento. Os domicílios informados não devem ser repetidos em outras soluções de abastecimento.
Quantidade de estabelecimentos atendidos por poços ou nascentes na área urbana: Informar a quantidade de estabelecimentos urbanos não conectados à rede pública de água, que utilizam poços ou nascentes como fonte principal de abastecimento. Fonte principal é aquela usada na maior parte dos dias do período de referência, mesmo existindo no domicílio outra(s) opção(ões) de abastecimento. Os estabelecimentos informados não devem ser repetidos em outras soluções de abastecimento.
Quantidade de domicílios urbanos existente no município: Quantidade de domicílios particulares permanentes ocupados e não ocupados (vagos e de uso ocasional) existente na área urbana do município no final do período de referência.
Quantidade de estabelecimentos totais existente no município: Quantidade de estabelecimentos existente na área urbana do município no final do período de referência, compreendendo as seguintes categorias, conforme Cadastro Nacional de Endereços para Fins Estatísticos do IBGE (CNEFE): estabelecimentos agropecuários; estabelecimentos de ensino, estabelecimentos de saúde, estabelecimentos religiosos; e estabelecimentos com outras finalidades

FORMA DE OBTENÇÃO
Cadastro comercial do prestador de serviços, mapeamento em sua área de abrangência da prestação de serviços.
Para a quantidade de domicílios urbanos existentes no município, para cada município, é adotada no SINISA a estimativa de população urbana realizada anualmente dividida pela taxa de ocupação domiciliar urbana do último Censo demográfico. Nos anos de realização do Censo demográfico é utilizada a quantidade de domicílios urbanos desta pesquisa.

PERÍODO DE AFERIÇÃO	SENTIDO PREFERENCIAL
Anual	Maior, melhor.

OBSERVAÇÕES
As economias residenciais correspondem aos domicílios atendidos

19. IAG0012 - Cobertura rural com abastecimento de água

DEFINIÇÃO

Representa a proporção da população total atendida por rede pública de abastecimento de água em relação à população total da área rural.
Unidade: Percentual (%)

FÓRMULA

$$IAG0012 = \left(\frac{\begin{array}{c}\text{Quantidade de economias rurais ativas de água} + \\ \text{Quantidade de economias rurais inativas de água} + \\ \text{Quantidade de economias rurais factíveis de água} + \\ \text{Quantidade de domicílios atendidos por poços ou nascentes na área rural} + \\ \text{Quantidade de estabelecimentos atendidos por poços ou nascentes na área rural}\end{array}}{\begin{array}{c}\text{Quantidade de domicílios rurais existentes no município} + \\ \text{Quantidade de estabelecimentos rurais existentes no município}\end{array}} \right) x100$$

INFORMAÇÕES

Quantidade de economias rurais ativas de água: Quantidade total de economias (residenciais, comerciais, industriais e públicas), na área rural, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de abastecimento de água, no final do período de referência.

Quantidade de economias rurais inativas de água: Quantidade total de economias (residenciais, comerciais, públicas e outras), na área rural, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de abastecimento de água, no final do período de referência.

Quantidade de economias rurais factíveis de água: Quantidade total de economias (residenciais, comerciais, industriais e públicas), na área rural, com conexão factível à rede pública de abastecimento de água, no final do período de referência. Corresponde ao total de economias situadas em imóveis sem ligação à rede, mas com rede pública de distribuição de água à disposição, excluídos os lotes não edificados ou imóveis em construção.

Quantidade de domicílios atendidos por poços ou nascentes na área rural: Informar a quantidade de domicílios rurais não conectados à rede pública de água, que utilizam poços ou nascentes como fonte principal de abastecimento. Fonte principal é aquela usada na maior parte dos dias do período de referência, mesmo existindo no domicílio outra(s) opção(ões) de abastecimento. Os domicílios informados não devem ser repetidos em outras soluções de abastecimento.

Quantidade de estabelecimentos atendidos por poços ou nascentes na área rural: Informar a quantidade de estabelecimentos rurais não conectados à rede pública de água, que utilizam poços ou nascentes como fonte principal de abastecimento. Fonte principal é aquela usada na maior parte dos dias do período de referência, mesmo existindo no domicílio outra(s) opção(ões) de abastecimento. Os estabelecimentos informados não devem ser repetidos em outras soluções de abastecimento.

Quantidade de domicílios rurais existente no município: Quantidade de domicílios particulares permanentes ocupados e não ocupados (vagos e de uso ocasional) existente na área rural do município no final do período de referência.

Quantidade de estabelecimentos totais existente no município: Quantidade de estabelecimentos existente na área rural do município no final do ano de referência, compreendendo as seguintes categorias, conforme Cadastro Nacional de Endereços para Fins Estatísticos do IBGE (CNEFE): estabelecimentos agropecuários; estabelecimentos de ensino, estabelecimentos de saúde, estabelecimentos religiosos; e estabelecimentos com outras finalidades.

FORMA DE OBTENÇÃO

Cadastro comercial do prestador de serviços, mapeamento em sua área de abrangência da prestação de serviços.

Para a quantidade de domicílios rurais existentes no município, para cada município, é adotada no SINISA a estimativa de população rural realizada anualmente dividida pela taxa de ocupação domiciliar rural do último Censo demográfico. Nos anos de realização do Censo demográfico é utilizada a quantidade de domicílios rurais desta pesquisa.

PERÍODO DE AFERIÇÃO	SENTIDO PREFERENCIAL
Anual	Maior, melhor.

OBSERVAÇÕES

As economias residenciais correspondem aos domicílios atendidos

20. IAG0013 - Cobertura domiciliar total com abastecimento de água

DEFINIÇÃO

Expressa a proporção de domicílios atendidos por rede pública de abastecimento de água em relação ao total de domicílios existentes na área de referência (urbana e rural).

Unidade: Percentual (%)

FÓRMULA

$$IAG0013 = \left(\frac{\begin{array}{c}\text{Quantidade de economias urbanas residenciais ativas de água} + \\ \text{Quantidade de economias rurais residenciais ativas de água} + \\ \text{Quantidade de economias urbanas residenciais inativas de água} + \\ \text{Quantidade de economias rurais residenciais inativas de água} + \\ \text{Quantidade de economias urbanas residenciais factíveis de água} + \\ \text{Quantidade de economias rurais residenciais factíveis de água} + \\ \text{Quantidade de domicílios atendidos por poços ou nascentes na área urbana} + \\ \text{Quantidade de domicílios atendidos por poços ou nascentes na área rural}\end{array}}{\text{Quantidade de domicílios totais existentes no município}} \right) x100$$

INFORMAÇÕES
Quantidade de economias urbanas residenciais ativas de água: Quantidade total de economias residenciais (domicílios), na área urbana, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de abastecimento de água, no final do período de referência.
Quantidade de economias rurais residenciais ativas de água: Quantidade total de economias residenciais (domicílios), na área rural, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de abastecimento de água, no final do período de referência.
Quantidade de economias urbanas residenciais inativas de água: Quantidade total de economias residenciais (domicílios), na área urbana, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de abastecimento de água, no final do período de referência.
Quantidade de economias rurais residenciais inativas de água: Quantidade total de economias residenciais (domicílios), na área rural, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de abastecimento de água, no final do período de referência.
Quantidade de economias urbanas residenciais factíveis de água: Quantidade total de economias residenciais, na área urbana, com conexão factível à rede pública de abastecimento de água, no final do período de referência. Corresponde ao total de economias situadas em imóveis sem ligação à rede, mas com rede pública de distribuição de água à disposição, excluídos os lotes não edificados ou imóveis em construção.
Quantidade de economias rurais residenciais factíveis de água: Quantidade total de economias residenciais, na área rural, com conexão factível à rede pública de abastecimento de água, no final do período de referência. Corresponde ao total de economias situadas em imóveis sem ligação à rede, mas com rede pública de distribuição de água à disposição, excluídos os lotes não edificados ou imóveis em construção.
Quantidade de domicílios atendidos por poços ou nascentes na área urbana: Informar a quantidade de domicílios urbanos não conectados à rede pública de água, que utilizam poços ou nascentes como fonte principal de abastecimento. Fonte principal é aquela usada na maior parte dos dias do período de referência, mesmo existindo no domicílio outra(s) opção(ões) de abastecimento. Os domicílios informados não devem ser repetidos em outras soluções de abastecimento.
Quantidade de domicílios atendidos por poços ou nascentes na área rural: Informar a quantidade de domicílios rurais não conectados à rede pública de água, que utilizam poços ou nascentes como fonte principal de abastecimento. Fonte principal é aquela usada na maior parte dos dias do período de referência, mesmo existindo no domicílio outra(s) opção(ões) de abastecimento. Os domicílios informados não devem ser repetidos em outras soluções de abastecimento.
Quantidade de domicílios totais existente no município: Quantidade de domicílios totais particulares permanentes ocupados e não ocupados (vagos e de uso ocasional) existente na área urbana e rural do município no final do período de referência.

FORMA DE OBTENÇÃO
Cadastro comercial do prestador de serviços, mapeamento em sua área de abrangência da prestação de serviços.
Para a quantidade de domicílios totais existentes no município, para cada município, é adotada no SINISA a estimativa de população total realizada anualmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) dividida pela taxa de ocupação domiciliar total do último Censo demográfico. Nos anos de realização do Censo demográfico é utilizada a quantidade de domicílios totais desta pesquisa.

PERÍODO DE AFERIÇÃO	SENTIDO PREFERENCIAL
Anual	Maior, melhor.

OBSERVAÇÕES
As economias residenciais correspondem aos domicílios atendidos

21. IAG0014 - Cobertura domiciliar urbana com abastecimento de água

DEFINIÇÃO

Expressa a proporção de domicílios atendidos por rede pública de abastecimento de água em relação ao total de domicílios existentes na área urbana.
Unidade: Percentual (%)

FÓRMULA

$$IAG0014 = \left(\frac{\begin{array}{c}\text{Quantidade de economias urbanas residenciais ativas de água} + \\ \text{Quantidade de economias urbanas residenciais inativas de água} + \\ \text{Quantidade de economias urbanas residenciais factíveis de água} + \\ \text{Quantidade de domicílios atendidos por poços ou nascentes na área urbana}\end{array}}{\text{Quantidade de domicílios urbanos existentes no município}} \right) x100$$

INFORMAÇÕES
Quantidade de economias urbanas residenciais ativas de água: Quantidade total de economias residenciais (domicílios), na área urbana, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de abastecimento de água, no final do período de referência.
Quantidade de economias urbanas residenciais inativas de água: Quantidade total de economias residenciais (domicílios), na área urbana, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de abastecimento de água, no final do período de referência.
Quantidade de economias urbanas residenciais factíveis de água: Quantidade total de economias residenciais, na área urbana, com conexão factível à rede pública de abastecimento de água, no final do período de referência. Corresponde ao total de economias situadas em imóveis sem ligação à rede, mas com rede pública de distribuição de água à disposição, excluídos os lotes não edificados ou imóveis em construção.
Quantidade de domicílios atendidos por poços ou nascentes na área urbana: Informar a quantidade de domicílios urbanos não conectados à rede pública de água, que utilizam poços ou nascentes como fonte principal de abastecimento. Fonte principal é aquela usada na maior parte dos dias do período de referência, mesmo existindo no domicílio outra(s) opção(ões) de abastecimento. Os domicílios informados não devem ser repetidos em outras soluções de abastecimento.
Quantidade de domicílios urbanos existente no município: Quantidade de domicílios particulares permanentes ocupados e não ocupados (vagos e de uso ocasional) existente na área urbana do município no final do período de referência.

FORMA DE OBTENÇÃO
Cadastro comercial do prestador de serviços, mapeamento em sua área de abrangência da prestação de serviços.
Para a quantidade de domicílios urbanos existentes no município, para cada município, é adotada no SINISA a estimativa de população urbana realizada anualmente dividida pela taxa de ocupação domiciliar urbana do último Censo demográfico. Nos anos de realização do Censo demográfico é utilizada a quantidade de domicílios urbanos desta pesquisa.

PERÍODO DE AFERIÇÃO	SENTIDO PREFERENCIAL
Anual	Maior, melhor.

OBSERVAÇÕES
As economias residenciais correspondem aos domicílios atendidos

22. IAG0015 - Cobertura domiciliar rural com abastecimento de água	
DEFINIÇÃO	
Expressa a proporção de domicílios atendidos por rede pública de abastecimento de água em relação ao total de domicílios existentes na área rural. Unidade: Percentual (%)	
FÓRMULA	
$$IAG0015 = \left(\frac{\begin{array}{c}\text{Quantidade de economias rurais residenciais ativas de água} + \\ \text{Quantidade de economias rurais residenciais inativas de água} + \\ \text{Quantidade de economias rurais residenciais factíveis de água} + \\ \text{Quantidade de domicílios atendidos por poços ou nascentes na área rural}\end{array}}{\text{Quantidade de domicílios rurais existentes no município}} \right) x100$$	
INFORMAÇÕES Quantidade de economias rurais residenciais ativas de água: Quantidade total de economias residenciais (domicílios), na área rural, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de abastecimento de água, no final do período de referência. Quantidade de economias rurais residenciais inativas de água: Quantidade total de economias residenciais (domicílios), na área rural, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de abastecimento de água, no final do período de referência. Quantidade de economias rurais residenciais factíveis de água: Quantidade total de economias residenciais, na área rural, com conexão factível à rede pública de abastecimento de água, no final do período de referência. Corresponde ao total de economias situadas em imóveis sem ligação à rede, mas com rede pública de distribuição de água à disposição, excluídos os lotes não edificados ou imóveis em construção. Quantidade de domicílios atendidos por poços ou nascentes na área rural: Informar a quantidade de domicílios rurais não conectados à rede pública de água, que utilizam poços ou nascentes como fonte principal de abastecimento. Fonte principal é aquela usada na maior parte dos dias do período de referência, mesmo existindo no domicílio outra(s) opção(ões) de abastecimento. Os domicílios informados não devem ser repetidos em outras soluções de abastecimento. Quantidade de domicílios rurais existente no município: Quantidade de domicílios particulares permanentes ocupados e não ocupados (vagos e de uso ocasional) existente na área rural do município no final do período de referência.	
FORMA DE OBTENÇÃO Cadastro comercial do prestador de serviços, mapeamento em sua área de abrangência da prestação de serviços. Para a quantidade de domicílios rurais existentes no município, para cada município, é adotada no SINISA a estimativa de população rural realizada anualmente dividida pela taxa de ocupação domiciliar rural do último Censo demográfico. Nos anos de realização do Censo demográfico é utilizada a quantidade de domicílios rurais desta pesquisa.	
PERÍODO DE AFERIÇÃO Anual	SENTIDO PREFERENCIAL Maior, melhor.
OBSERVAÇÕES As economias residenciais correspondem aos domicílios atendidos	

23. IAG1003 - Incidência da Hidrometração de Água	
DEFINIÇÃO	
Percentual de ligações de água que possuem hidrômetro instalado em relação ao total de ligações ativas. Unidade: Percentual	
FÓRMULA	
$$IAG1003 = \left(\frac{\begin{array}{c}\text{(Quantidade de ligações ativas de água micromedidas} + \\ \text{Quantidade de ligações ativas de água micromedidas no ano anterior)} \\ \hline 2 \\ \hline \text{(Quantidade de ligações ativas de água} + \\ \text{Quantidade de ligações ativas de água no ano anterior)} \\ \hline 2\end{array}}{} \right) x\ 100$$	
INFORMAÇÕES Quantidade de ligações ativas de água micromedidas: Quantidade de ligações ativas de água, providas de hidrômetro, que estavam conectadas à rede de abastecimento de água e com água disponibilizada pelo prestador no período de referência. Inclui as ligações ativas micromedidas sem cobrança (por exemplo, instalações próprias do prestador e cobranças suspensas por decisão judicial). Quantidade de ligações ativas de água: Quantidade de ligações ativas de água, providas ou não de hidrômetro, que estavam conectadas à rede de abastecimento de água e com água disponibilizada para o usuário no período de referência. Inclui as ligações ativas sem cobrança (por exemplo, instalações próprias do prestador e cobranças suspensas por decisão judicial).	
FORMA DE OBTENÇÃO Cadastro comercial do prestador de serviços.	
PERÍODO DE AFERIÇÃO Anual	SENTIDO PREFERENCIAL Maior, melhor

OBSERVAÇÕES
Valores de referência:
Ideal

$$\geq 99{,}5\%$$

;
Satisfatório

$$\geq 95\%; < 99{,}5\%$$

;
Insatisfatório

$$< 95\%$$

.
Para as ligações ativas micromedidas, no caso de municípios com sistemas em colapso no abastecimento de água - em situações de rompimento ou paralisação/colapso do sistema e populações vitimadas por desastres naturais -, para os que iniciaram essa situação durante o período de referência, devem-se considerar todas as ligações cadastradas como ativas micromedidas antes da ocorrência do colapso, uma vez que todas elas tiveram água disponibilizada em algum momento durante o período de referência. Entretanto, os municípios que apresentaram colapso total durante todo o período de referência não terão ligações ativas micromedidas, uma vez que não houve funcionamento pleno do sistema em nenhum momento durante o período.
Para as ligações ativas de água, no caso de municípios com sistemas em colapso no abastecimento de água, para os que iniciaram essa situação durante o período de referência, devem-se considerar todas as ligações cadastradas como ativas antes da ocorrência do colapso, uma vez que todas elas tiveram água disponibilizada em algum momento durante o período de referência. Entretanto, os municípios que apresentaram colapso total durante todo o período de referência não terão ligações ativas, uma vez que não houve funcionamento pleno do sistema em nenhum momento durante o período.

24. IAG2002 - Micromedição do volume de água consumido	
DEFINIÇÃO	
Expressa o grau de medição individualizada do consumo de água nas economias atendidas pelo sistema de abastecimento. Refere-se à proporção do volume de água efetivamente medido por hidrômetros em relação ao volume total distribuído ou consumido. Unidade: Percentual (%)	
FÓRMULA	
$$IAG2002 = \frac{\text{Volume de água micromedido}}{\text{Volume de água consumido}} x100$$	
INFORMAÇÕES Volume de água micromedido: Volume anual de água medido pelos hidrômetros instalados nas ligações ativas de água de todas as categorias de usuários. Volume de água consumido: Volume total de água consumido por todos os usuários no ano de referência, compreendendo o volume micromedido, o volume de consumo estimado para as ligações desprovidas de hidrômetro ou com hidrômetro parado, acrescido do volume de água recuperado no mesmo ano de referência.	
FORMA DE OBTENÇÃO Registros de volumes pelos controles operacionais, que podem ser medidos ou estimados, do prestador de serviços.	
PERÍODO DE AFERIÇÃO Anual	SENTIDO PREFERENCIAL Maior, melhor.
OBSERVAÇÕES Para o volume de água micromedido, não deve ser confundido com o volume de água consumido, pois nesse último incluem-se, além dos volumes medidos, também aqueles estimados para os usuários de ligações não medidas ou com hidrômetro parado. Corresponde à soma das informações de volume micromedido nas economias residenciais ativas de água e de volume micromedido nas economias não residenciais ativas de água. Para o volume de água consumido, não deve ser confundido com o volume de água faturado, pois para o cálculo desse último, os prestadores de serviços adotam parâmetros de consumo mínimo ou médio, que podem ser superiores aos volumes efetivamente consumidos. Corresponde à soma das informações de volume consumido nas economias residenciais e volume consumido nas economias não residenciais.	

25. IAG2003 - Macromedição do Volume de Água de Entrada no Sistema de Distribuição
DEFINIÇÃO
Expressa a proporção do volume de água produzido e aduzido ao sistema de distribuição que é medido por equipamentos de macromedição, permitindo maior precisão no balanço hídrico e no controle de perdas. Unidade: Percentual (%)
FÓRMULA
$$IAG2003 = \frac{\text{Volume de água macromedido}}{\text{Volume de água de entrada no subsistema de distribuição}} x100$$
INFORMAÇÕES Volume de água macromedido: Valor da soma dos volumes anuais de água medidos por meio de macromedidores permanentes: nas saídas das estações de tratamento de água (ETAs), incluindo o volume de água proveniente de tratamento com simples desinfecção (UTS), ou na saída dos poços, disponibilizada para distribuição pelo próprio prestador (sistema local ou integrado). Volume de água de entrada no subsistema de distribuição: Soma dos volumes de água produzido e água tratada importado no período de referência.

FORMA DE OBTENÇÃO Registros de volumes pelos controles operacionais, que podem ser medidos ou estimados, do prestador de serviços.	
PERÍODO DE AFERIÇÃO Anual	SENTIDO PREFERENCIAL Maior, melhor.
OBSERVAÇÕES Valores de referência: Ideal $\geq 99{,}5\%$; Satisfatório $\geq 90\%; < 99{,}5\%$; Insatisfatório $< 90\%$. Para o volume de água macromedido, não incluir o volume macromedido no(s) ponto(s) de entrada de água tratada importado.	

26. IAG2004 - Consumo de água micromedido por economia
DEFINIÇÃO
Representa o volume médio de água consumido por economia com medição individualizada em determinado período. Unidade: m³/economia/mês
FÓRMULA
$$IAG2004 = \left(\frac{\frac{\text{Volume de água micromedido}}{12}}{(\text{Quantidade de economias ativas de água micromedidas} + \text{Quantidade de economias ativas de água micromedidas no ano anterior})/2} \right) x1000$$
INFORMAÇÕES Volume de água micromedido: Volume anual de água medido pelos hidrômetros instalados nas ligações ativas de água de todas as categorias de usuários. Quantidade de economias ativas de água micromedidas: Quantidade total de economias (residenciais, comerciais, industriais e públicas) micromedidas (providas de hidrômetro), nas áreas urbana e rural, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de abastecimento de água, no final do período de referência.
FORMA DE OBTENÇÃO Registros de volumes pelos controles operacionais, que podem ser medidos ou estimados, do prestador de serviços e cadastro comercial do prestador de serviços, mapeamento em sua área de abrangência da prestação de serviços.
PERÍODO DE AFERIÇÃO Anual — SENTIDO PREFERENCIAL Menor, melhor.
OBSERVAÇÕES Para o volume de água micromedido, não deve ser confundido com o volume de água consumido, pois nesse último incluem-se, além dos volumes medidos, também aqueles estimados para os usuários de ligações não medidas ou com hidrômetro parado. Corresponde à soma das informações de volume micromedido nas economias residenciais ativas de água e de volume micromedido nas economias não residenciais ativas de água.

27. IAG2005 - Consumo de água faturado por economia
DEFINIÇÃO
Expressa o volume médio de água efetivamente faturado por economia em determinado período. Unidade: m³/economia/mês
FÓRMULA
$$IAG2005 = \left(\frac{\frac{\text{Volume total de água faturado} - \text{Volume de água tratada exportado}}{12}}{\begin{array}{c}(\text{Quantidade de economias urbanas ativas de água} + \\ \text{Quantidade de economias urbanas ativas de água no ano anterior} + \\ \text{Quantidade de economias rurais ativas de água} + \\ \text{Quantidade de economias rurais ativas de água no ano anterior})/2\end{array}} \right) x1000$$

INFORMAÇÕES
Volume total de água faturado: Volume total de água debitado ao total de economias (medidas e não medidas) de todas as categorias de usuários, para fins de faturamento no ano de referência. Inclui o volume de água tratada exportado para outro prestador de serviços ou para outro município do próprio prestador e este volume foi faturado.
Volume de água tratada exportado: Volume total de água potável, previamente tratada (em ETA(s) ou em UTS(s)), transferido para outro(s) prestador(es) de serviço ou outro(s) município(s) do próprio prestador no período de referência.
Quantidade de economias urbanas ativas de água: Quantidade total de economias (residenciais, comerciais, industriais, públicas e outras), na área urbana, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de abastecimento de água, no final do período de referência.
Quantidade de economias rurais ativas de água: Quantidade total de economias (residenciais, comerciais, industriais e públicas), na área rural, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de abastecimento de água, no final do período de referência.

FORMA DE OBTENÇÃO
Registros de volumes pelos controles operacionais, que podem ser medidos ou estimados, do prestador de serviços e cadastro comercial do prestador de serviços, mapeamento em sua área de abrangência da prestação de serviços.

PERÍODO DE AFERIÇÃO	SENTIDO PREFERENCIAL
Anual	Maior, melhor.

OBSERVAÇÕES
Para o volume total de água faturado e volume de água tratada exportado, as receitas operacionais correspondentes devem estar computadas nas informações financeiras respectivas.
Para o volume de água tratada exportado, deve estar computado na soma dos volumes de água faturado se efetivamente ocorreu faturamento. Não deve ser contabilizado como volume de água consumido.

28. IAG2006 - Consumo Total Médio Per Capita de Água

DEFINIÇÃO

Expressa o volume total de água faturado dividido pela população total atendida, representando o consumo médio diário por habitante.
Unidade: l/hab/dia

FÓRMULA

$$IAG2006 = \frac{\left[\frac{\text{Volume de água consumido} + \text{Volume de água autorizado não faturado}}{365}\right]}{\left[\frac{\begin{array}{c}(\text{População urbana atendida com rede de abastecimento de água} + \\ \text{População rural atendida com rede de abastecimento de água} + \\ \text{População urbana atendida com rede de abastecimento de água no ano anterior} + \\ \text{População rural atendida com rede de abastecimento de água no ano anterior})\end{array}}{2}\right]} \times 1.000.000$$

INFORMAÇÕES
Volume de água consumido: Volume total de água consumido por todos os usuários no período de referência, compreendendo o volume micromedido, o volume de consumo estimado para as ligações desprovidas de hidrômetro ou com hidrômetro parado, acrescido do volume de água recuperado no mesmo período de referência.
Volume de água autorizado não faturado: Soma dos volumes de água: de uso operacional; de uso emergencial e de uso social. O volume de água para lavagem das unidades de tratamento de água não deve ser considerado. Os volumes para atividades operacionais compreendem aqueles utilizados como insumo operacional para desinfecção de adutoras e redes, para testes hidráulicos de estanqueidade e para limpeza de rede e reservatórios e consumidos pelos prédios próprios do prestador de serviços. Os volumes para atividades emergenciais são aqueles distribuídos por caminhão-pipa em situações de rompimento ou paralisação/colapso do sistema de distribuição de água e populações vitimadas por desastres naturais, como ainda volumes consumidos pelo corpo de bombeiros. Os volumes de atividades sociais são aqueles utilizados para abastecimentos a título de suprimentos sociais (como para favelas e chafarizes), os usos para lavagem de ruas, rega de espaços verdes públicos, fontes públicas e os fornecimentos para obras públicas. De preferência, os usos considerados neste item devem ser medidos e controlados.
População urbana atendida com rede de abastecimento de água: População urbana efetivamente atendida com abastecimento de água pela rede pública do prestador de serviços, no final do período de referência.
População rural atendida com rede de abastecimento de água: População rural efetivamente atendida com abastecimento de água pela rede pública do prestador de serviços, no final do período de referência.

FORMA DE OBTENÇÃO
População urbana atendida com rede de abastecimento de água: Caso o prestador de serviços não disponha de procedimentos próprios para definir essa população de maneira precisa, o prestador poderá estimá-la utilizando o produto da quantidade de economias residenciais ativas de água na zona urbana, multiplicada pela taxa média de habitantes por domicílio urbano do respectivo município, obtida no último Censo ou Contagem de População do IBGE. Quando isso ocorrer, o prestador de serviços deverá abater da quantidade de economias residenciais ativas de água existentes na zona urbana o quantitativo correspondente aos domicílios atendidos e que não contam com população residente. Como, por exemplo, domicílios utilizados para veraneio, domicílios utilizados somente em finais de semana, imóveis desocupados, dentre outros.
População rural atendida com rede de abastecimento de água: Caso o prestador de serviços não disponha de procedimentos próprios para definir essa população de maneira precisa, o prestador poderá estimá-la utilizando o produto da quantidade de economias residenciais ativas de água na zona rural, multiplicada pela taxa média de habitantes por domicílio rural do respectivo município, obtida no último Censo ou Contagem de População do IBGE. Quando isso ocorrer, o prestador de serviços deverá abater da quantidade de economias residenciais ativas de água existentes na zona rural o quantitativo correspondente aos domicílios atendidos e que não contam com população residente. Como, por exemplo, domicílios utilizados para veraneio, domicílios utilizados somente em finais de semana, imóveis desocupados, dentre outros.
Registros de volumes pelos controles operacionais, que podem ser medidos ou estimados, do prestador de serviços.

PERÍODO DE AFERIÇÃO	SENTIDO PREFERENCIAL
Anual	Menor, melhor.

OBSERVAÇÕES
Para o volume de água consumido, não deve ser confundido com o volume de água faturado, pois para o cálculo desse último, os prestadores de serviços adotam parâmetros de consumo mínimo ou médio, que podem ser superiores aos volumes efetivamente consumidos. Corresponde à soma das informações de volume consumido nas economias residenciais e volume consumido nas economias não residenciais.

29. IAG2007 - Consumo residencial médio per capita de água

DEFINIÇÃO

Representa o volume médio de água consumido por habitante residente em economias de categoria residencial, em determinado período.
Unidade: l/hab./dia

FÓRMULA

$$IAG2007 = \left(\frac{\frac{\text{Volume de água consumido nas economias residenciais ativas de água}}{365}}{\begin{array}{c}(\text{População urbana atendida com rede de abastecimento de água} + \\ \text{População urbana atendida com rede de abastecimento de água no ano anterior} + \\ \text{População rural atendida com rede de abastecimento de água} + \\ \text{População rural atendida com rede de abastecimento de água no ano anterior})/2\end{array}} \right) x1.000.000$$

INFORMAÇÕES

Volume de água consumido nas economias residências ativas de água: Volume total de água consumido pelos usuários da categoria residencial (economias residenciais) no período de referência, compreendendo o volume micromedido e o volume de consumo estimado para as ligações desprovidas de hidrômetro ou com hidrômetro parado.
População urbana atendida com rede de abastecimento de água: População urbana efetivamente atendida com abastecimento de água pela rede pública do prestador de serviços, no final do período de referência.
População rural atendida com rede de abastecimento de água: População rural efetivamente atendida com abastecimento de água pela rede pública do prestador de serviços, no final do período de referência.

FORMA DE OBTENÇÃO

Registros de volumes pelos controles operacionais, que podem ser medidos ou estimados, do prestador de serviços.
Para a população urbana atendida com rede de abastecimento de água, caso o prestador de serviços não disponha de procedimentos próprios para definir essa população de maneira precisa, o prestador poderá estimá-la utilizando o produto da quantidade de economias residenciais ativas de água na zona urbana, multiplicada pela taxa média de habitantes por domicílio urbano do respectivo município, obtida no último Censo ou Contagem de População do IBGE. Quando isso ocorrer, o prestador de serviços deverá abater da quantidade de economias residenciais ativas de água existentes na zona urbana o quantitativo correspondente aos domicílios atendidos e que não contam com população residente. Como, por exemplo, domicílios utilizados para veraneio, domicílios utilizados somente em finais de semana, imóveis desocupados, dentre outros.
Para a população rural atendida com rede de abastecimento de água, caso o prestador de serviços não disponha de procedimentos próprios para definir essa população de maneira precisa, o prestador poderá estimá-la utilizando o produto da quantidade de economias residenciais ativas de água na zona rural, multiplicada pela taxa média de habitantes por domicílio rural do respectivo município, obtida no último Censo ou Contagem de População do IBGE. Quando isso ocorrer, o prestador de serviços deverá abater da quantidade de economias residenciais ativas de água existentes na zona rural o quantitativo correspondente aos domicílios atendidos e que não contam com população residente. Como, por exemplo, domicílios utilizados para veraneio, domicílios utilizados somente em finais de semana, imóveis desocupados, dentre outros.

PERÍODO DE AFERIÇÃO	SENTIDO PREFERENCIAL
Anual	Menor, melhor.

OBSERVAÇÕES

30. IAG2011 - Volume faturado de água em relação ao volume de entrada no sistema de distribuição

DEFINIÇÃO

Expressa a proporção do volume de água efetivamente faturado aos consumidores em relação ao volume total de água que entra no sistema de distribuição em determinado período.
Unidade: percentual (%)

FÓRMULA

$$IAG\ 2011 = \left(\frac{\text{Volume total de água faturado}}{\text{Volume de água produzido} + \text{Volume de água tratada importado}} \right) x100$$

INFORMAÇÕES

Volume de total água faturado: Volume total de água debitado ao total de economias (medidas e não medidas) de todas as categorias de usuários, para fins de faturamento no período de referência. Inclui o volume de água tratada exportado para outro prestador de serviços ou para outro município do próprio prestador e este volume foi faturado.
Volume de água produzido: Volume anual de água disponível para consumo, compreendendo a água captada pelo prestador de serviços e a água bruta importada, ambas tratadas na(s) unidade(s) de tratamento do prestador de serviços, medido ou estimado na(s) saída(s) da(s) unidade(s) de tratamento. Inclui também os volumes de água captada pelo prestador de serviços ou de água bruta importada, que sejam disponibilizados para consumo sem tratamento, medidos na(s) respectiva(s) entrada(s) do sistema de distribuição. Esse volume pode ter parte dele exportada para outro(s) municípios(s) atendido(s) ou não pelo mesmo prestador de serviços.
Volume de água tratada importado: Volume total de água potável, previamente tratada (em ETA(s) ou em UTS(s)), recebido de outro(s) prestador(es) ou de outro(s) município(s) do próprio prestador no período de referência. Deve estar computado no volume de água macromedido, quando efetivamente medido. Não deve ser computado nos volumes de água produzido, tratado em ETA(s) ou tratado por simples desinfecção.

FORMA DE OBTENÇÃO

Registros de volumes pelos controles operacionais, que podem ser medidos ou estimados, do prestador de serviços.

PERÍODO DE AFERIÇÃO	SENTIDO PREFERENCIAL
Anual	Maior, melhor.

OBSERVAÇÕES
Para o volume total de água faturado e volume de água tratada importado, as receitas operacionais correspondentes devem estar computadas nas informações financeiras respectivas.

31. IAG2012 - Perdas de faturamento de água	
DEFINIÇÃO	
Representa a diferença entre o volume de água disponibilizado no sistema de distribuição e o volume efetivamente faturado aos consumidores. Unidade: percentual (%)	
FÓRMULA	
$$IAG2012 = \left(\frac{\text{Volume de água produzido} + \text{Volume de água tratada importado} - \text{Volume total de água faturado}}{\text{Volume de água produzido} + \text{Volume de água tratada importado}} \right) x100$$	
INFORMAÇÕES Volume de água produzido: Volume anual de água disponível para consumo, compreendendo a água captada pelo prestador de serviços e a água bruta importada, ambas tratadas na(s) unidade(s) de tratamento do prestador de serviços, medido ou estimado na(s) saída(s) da(s) unidade(s) de tratamento. Inclui também os volumes de água captada pelo prestador de serviços ou de água bruta importada, que sejam disponibilizados para consumo sem tratamento, medidos na(s) respectiva(s) entrada(s) do sistema de distribuição. Esse volume pode ter parte dele exportada para outro(s) municípios(s) atendido(s) ou não pelo mesmo prestador de serviços. Volume de água tratada importado: Volume total de água potável, previamente tratada (em ETA(s) ou em UTS(s)), recebido de outro(s) prestador(es) ou de outro(s) município(s) do próprio prestador no período de referência. Deve estar computado no volume de água macromedido, quando efetivamente medido. Não deve ser computado nos volumes de água produzido, tratado em ETA(s) ou tratado por simples desinfecção. Volume de total água faturado: Volume total de água debitado ao total de economias (medidas e não medidas) de todas as categorias de usuários, para fins de faturamento no período de referência. Inclui o volume de água tratada exportado para outro prestador de serviços ou para outro município do próprio prestador e este volume foi faturado.	
FORMA DE OBTENÇÃO Registros de volumes pelos controles operacionais, que podem ser medidos ou estimados, do prestador de serviços.	
PERÍODO DE AFERIÇÃO Anual	SENTIDO PREFERENCIAL Menor, melhor.
OBSERVAÇÕES Para o volume total de água faturado e volume de água tratada importado, as receitas operacionais correspondentes devem estar computadas nas informações financeiras respectivas.	

32. IAG2013 - Perdas totais de água na distribuição
DEFINIÇÃO
Representa a diferença entre o volume de água que entra no sistema de distribuição e o volume efetivamente consumido e faturado. Unidade: percentual (%)
FÓRMULA
$$IAG2013 = \left(\frac{\text{Volume de água produzido} + \text{Volume de água tratada importado} - \text{Volume de água autorizado não faturado} - \text{Volume de água consumido} - \text{Volume de água tratada exportado}}{\text{Volume de água produzido} + \text{Volume de água tratada importado}} \right) x100$$
INFORMAÇÕES Volume de água produzido: Volume anual de água disponível para consumo, compreendendo a água captada pelo prestador de serviços e a água bruta importada, ambas tratadas na(s) unidade(s) de tratamento do prestador de serviços, medido ou estimado na(s) saída(s) da(s) unidade(s) de tratamento. Inclui também os volumes de água captada pelo prestador de serviços ou de água bruta importada, que sejam disponibilizados para consumo sem tratamento, medidos na(s) respectiva(s) entrada(s) do sistema de distribuição. Esse volume pode ter parte dele exportada para outro(s) municípios(s) atendido(s) ou não pelo mesmo prestador de serviços. Volume de água tratada importado: Volume total de água potável, previamente tratada (em ETA(s) ou em UTS(s)), recebido de outro(s) prestador(es) ou de outro(s) município(s) do próprio prestador no período de referência. Deve estar computado no volume de água macromedido, quando efetivamente medido. Não deve ser computado nos volumes de água produzido, tratado em ETA(s) ou tratado por simples desinfecção. Volume de água autorizado não faturado: Soma dos volumes de água: de uso operacional, de uso emergencial e de uso social. Volume de água consumido: Volume total de água consumido por todos os usuários no período de referência, compreendendo o volume micromedido, o volume de consumo estimado para as ligações desprovidas de hidrômetro ou com hidrômetro parado, acrescido do volume de água recuperado no mesmo período de referência. Não deve ser confundido com o volume de água faturado, pois para o cálculo desse último, os prestadores de serviços adotam parâmetros de consumo mínimo ou médio, que podem ser superiores aos volumes efetivamente consumidos. Corresponde à soma das informações de volume consumido nas economias residenciais e volume consumido nas economias não residenciais. Volume de água tratada exportado: Volume total de água potável, previamente tratada (em ETA(s) ou em UTS(s)), transferido para outro(s) prestador(es) de serviço ou outro(s) município(s) do próprio prestador no período de referência. Deve estar computado na soma dos volumes de água faturado se efetivamente ocorreu faturamento. Não deve ser contabilizado como volume de água consumido.
FORMA DE OBTENÇÃO Registros de volumes pelos controles operacionais, que podem ser medidos ou estimados, do prestador de serviços.

PERÍODO DE AFERIÇÃO Anual	SENTIDO PREFERENCIAL Menor, melhor.
OBSERVAÇÕES Para o volume de água tratada importado e volume de água tratado exportado, as receitas operacionais correspondentes devem estar computadas nas informações financeiras respectivas.	

33. IAG2023 - Consumo médio de energia elétrica no serviço de abastecimento de água	
DEFINIÇÃO	
Representa o volume médio de energia elétrica consumida para a operação do sistema de abastecimento de água. Unidade: KWh/m³	
FÓRMULA	
$$IAG2023 = \frac{\text{Consumo total de energia elétrica no serviço de abastecimento de água}}{\text{Volume de água produzido} + \text{Volume de água tratada importado}}$$	
INFORMAÇÕES Consumo total de energia elétrica no serviço de abastecimento de água: Quantidade total de energia elétrica consumida nos sistemas de abastecimento de água no período de referência, incluindo todas as unidades operacionais que compõem os sistemas e as instalações administrativas das unidades operacionais. Deve ser incluído também o consumo de energia das unidades exclusivamente administrativas e comerciais (por exemplo: escritórios da administração geral e lojas de atendimento aos usuários). Volume de água produzido: Volume anual de água disponível para consumo, compreendendo a água captada pelo prestador de serviços e a água bruta importada, ambas tratadas na(s) unidade(s) de tratamento do prestador de serviços, medido ou estimado na(s) saída(s) da(s) unidade(s) de tratamento. Inclui também os volumes de água captada pelo prestador de serviços ou de água bruta importada, que sejam disponibilizados para consumo sem tratamento, medidos na(s) respectiva(s) entrada(s) do sistema de distribuição. Esse volume pode ter parte dele exportada para outro(s) municípios(s) atendido(s) ou não pelo mesmo prestador de serviços. Volume de água tratada importado: Volume total de água potável, previamente tratada (em ETA(s) ou em UTS(s)), recebido de outro(s) prestador(es) ou de outro(s) município(s) do próprio prestador no período de referência. Deve estar computado no volume de água macromedido, quando efetivamente medido. Não deve ser computado nos volumes de água produzido, tratado em ETA(s) ou tratado por simples desinfecção.	
FORMA DE OBTENÇÃO Registros de volumes pelos controles operacionais, que podem ser medidos ou estimados, do prestador de serviços e registros de consumo energia elétrica no serviço de abastecimento de água pelos controles operacionais do prestador de serviços.	
PERÍODO DE AFERIÇÃO Anual	SENTIDO PREFERENCIAL Menor, melhor.
OBSERVAÇÕES Para o consumo total de energia elétrica no serviço de abastecimento de água e o volume de água tratada importado, as receitas operacionais correspondentes devem estar computadas nas informações financeiras respectivas.	

34. IAG3004 - Duração média das paralisações	
DEFINIÇÃO	
Expressa o tempo médio de interrupção na operação dos sistemas de abastecimento de água. Unidade: horas/paralisações	
FÓRMULA	
$$IAG3004 = \frac{\text{Total de duração das paralisações}}{\text{Quantidade de paralisações com falta de água}}$$	
INFORMAÇÕES Total de duração das paralisações: Quantidade de horas, no período, em que ocorreram paralisações no sistema de distribuição de água. Devem ser somadas somente as durações de paralisações que, individualmente, foram iguais ou superiores a seis horas. Quantidade de paralisações com falta de água: Quantidade de vezes, inclusive repetições, em que ocorreram paralisações no sistema de abastecimento de água no período de referência. Entende-se por paralisação qualquer interrupção no fornecimento de água ao usuário pelo sistema de distribuição, por problemas em qualquer das unidades do sistema de abastecimento, desde a produção até a rede de distribuição, que tenham acarretado prejuízos à regularidade do abastecimento de água. Inclui, dentre outras, as interrupções decorrentes de reparos e queda de energia. Devem ser consideradas paralisações somente as interrupções que, individualmente, tenham acarretado seis horas ou mais de interrupção no fornecimento de água.	
FORMA DE OBTENÇÃO Controle operacional do prestador de serviços.	
PERÍODO DE AFERIÇÃO Anual	SENTIDO PREFERENCIAL Menor, melhor.
OBSERVAÇÕES Para o total de duração das paralisações e quantidade de paralisações com falta de água, no caso de município atendido por mais de um sistema, as durações das paralisações dos diversos sistemas devem ser somadas.	

35. IAG3007 - Incidência de economias atingidas por intermitência

DEFINIÇÃO

Expressa a proporção de economias que sofreram interrupções ou variações no fornecimento de água durante um período de referência.
Unidade: percentual (%)

FÓRMULA

$$IAG3007 = \left(\frac{[(\text{Quantidade de economias ativas atingidas por paralisações} + \text{Quantidade de economias ativas atingidas por interrupções sistemáticas})}{(\text{Quantidade de paralisações com falta de água} + \text{Quantidade de interrupções sistemáticas, resultando em racionamento ou rodízio})]}{[(\text{Quantidade de economias urbanas ativas de água} + \text{Quantidade de economias urbanas ativas de água no ano anterior} + \text{Quantidade de economias rurais ativas de água} + \frac{\text{Quantidade de economias rurais de água no ano anterior})}{2}]} \right) x\ 100$$

INFORMAÇÕES

Quantidade de economias ativas atingidas por paralisações: Quantidade total, inclusive repetições, de economias ativas atingidas por paralisações no sistema de abastecimento de água no período de referência. Devem ser somadas somente as economias ativas atingidas por paralisações que, individualmente, tiveram duração igual ou superior a seis horas.

Quantidade de economias ativas atingidas por interrupções sistemáticas: Quantidade total, inclusive repetições, de economias ativas atingidas por interrupções sistemáticas no sistema de abastecimento de água, decorrentes de intermitências prolongadas no período de referência. Devem ser somadas somente as economias ativas atingidas por interrupções sistemáticas que, individualmente, tiveram duração igual ou superior a seis horas.

Quantidade de paralisações com falta de água: Quantidade de vezes, inclusive repetições, em que ocorreram paralisações no sistema de abastecimento de água no período de referência. Entende-se por paralisação qualquer interrupção no fornecimento de água ao usuário pelo sistema de distribuição, por problemas em qualquer das unidades do sistema de abastecimento, desde a produção até a rede de distribuição, que tenham acarretado prejuízos à regularidade do abastecimento de água. Inclui, dentre outras, as interrupções decorrentes de reparos e queda de energia. Devem ser consideradas paralisações somente as interrupções que, individualmente, tenham acarretado seis horas ou mais de interrupção no fornecimento de água.

Quantidade de interrupções sistemáticas, resultando em racionamento ou rodízio: Quantidade de vezes, inclusive repetições, em que ocorreram interrupções sistemáticas no sistema de abastecimento de água no período de referência. Entende se por interrupções sistemáticas do sistema de abastecimento de água as intermitências prolongadas ou supressões no fornecimento de água da rede de distribuição do município por problemas de produção, de pressão na rede, de subdimensionamento das canalizações, de manobra do sistema, dentre outros, que provocam racionamento ou rodízio. Devem ser consideradas somente as interrupções sistemáticas que tenham acarretado seis horas ou mais de interrupção no fornecimento de água.

Quantidade de economias urbanas ativas de água: Quantidade total de economias (residenciais, comerciais, industriais, públicas e outras), na área urbana, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de abastecimento de água, no final do período de referência.

Quantidade de economias rurais ativas de água: Quantidade total de economias (residenciais, comerciais, industriais e públicas), na área rural, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de abastecimento de água, no final do período de referência.

FORMA DE OBTENÇÃO

Controle operacional do prestador de serviços e cadastro comercial do prestador de serviços, mapeamento em sua área de abrangência da prestação de serviços.

PERÍODO DE AFERIÇÃO	SENTIDO PREFERENCIAL
Anual	Menor, melhor.

OBSERVAÇÕES

Para a quantidade de economias ativas atingidas por paralisações, quantidade de economias ativas atingidas por interrupções sistemáticas, quantidade de paralisações com falta de água: no caso de município atendido por mais de um sistema, as durações das paralisações dos diversos sistemas devem ser somadas.

36. ICF - Índice de Conformidade de Fluoretação

DEFINIÇÃO

Representa a proporção de amostras de água para abastecimento público cuja concentração de fluoreto atende aos padrões de qualidade e aos limites estabelecidos pela legislação vigente.
Unidade: percentual (%)

FÓRMULA

$$ICF = \left(\frac{\text{Número de amostras conformes}}{\text{Número total de amostras analisadas}} \right) x\ 100$$

INFORMAÇÕES

Número de amostras conformes: Quantidade de amostras de água para abastecimento público analisadas no período de aferição que apresentaram concentração de fluoreto em conformidade com os padrões e limites estabelecidos pela legislação vigente.

Número total de amostras analisadas: Quantidade total de amostras de água para abastecimento público coletadas e analisadas para verificação da concentração de fluoreto durante o período de aferição, independentemente do resultado obtido.

FORMA DE OBTENÇÃO

Controle operacional do prestador de serviços e registros referentes às análises laboratoriais da água.

PERÍODO DE AFERIÇÃO Conforme definido em legislação vigente.	SENTIDO PREFERENCIAL Maior, melhor.
OBSERVAÇÕES Faixas de desempenho: Excelente: ≥ 95%; Adequado: ≥ 90% e < 95%; Alerta: ≥ 80% e < 90%; Crítico: < 80%. Amostragem: utilizar as amostras previstas no plano de amostragem da concessionária e no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017, considerando pontos na saída da ETA e pontos na rede de distribuição. VMP: nenhuma amostra poderá apresentar concentração superior a 1,5 mg/L.	

37. IQBA - Índice de Qualidade Bacteriológica da Água	
DEFINIÇÃO	
Representa a proporção de amostras de água para abastecimento público que atenderam aos padrões bacteriológicos de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde. Unidade: percentual (%)	
FÓRMULA	
$$\text{IQBA} = \frac{QAP}{QAT} \text{x } 100$$	
INFORMAÇÕES QAP: Somatória da quantidade de amostras coletadas na(s) saída(s) da(s) unidade(s) de tratamento e no sistema de distribuição de água, incluindo os reservatórios e os pontos de coleta na rede de distribuição, conforme Plano de Amostragem, para aferição de E. Coli e da concentração de coliformes totais presentes na água, cujo resultado da análise ficou dentro do padrão determinado pelo Ministério da Saúde. QAT: Somatória da quantidade de amostras coletadas na(s) saída(s) da(s) unidade(s) de tratamento e no sistema de distribuição de água, incluindo os reservatórios e os pontos de coleta na rede de distribuição, conforme Plano de Amostragem, para aferição de E. Coli e da concentração de coliformes totais presentes na água.	
FORMA DE OBTENÇÃO Registros referentes às análises laboratoriais da água, em amostras provenientes da saída da ETA e das diversas partes do sistema de distribuição.	
PERÍODO DE AFERIÇÃO Diária	SENTIDO PREFERENCIAL Maior, melhor.
OBSERVAÇÕES	

38. IQASD - Índice da Qualidade da Água no Sistema de Distribuição	
DEFINIÇÃO Expressa a qualidade da água em relação aos parâmetros analisados. Unidade: Percentual (%)	
FÓRMULA	
IQASD = $$\left(\frac{QD007-SD}{QD006-SD}\right) \text{x } 100$$	
INFORMAÇÕES QD006-SD: Somatória da quantidade de amostras de cloro residual, turbidez, cor e odor no sistema de distribuição de água, incluindo os reservatórios e os pontos de coleta na rede de distribuição. QD007-SD: Somatória da quantidade de amostras de cloro residual, turbidez, cor e odor no sistema de distribuição de água, incluindo os reservatórios e os pontos de coleta na rede de distribuição, cujo resultado da análise ficou dentro do padrão determinado pelo Ministério da Saúde.	
FORMA DE OBTENÇÃO Registros referentes às análises laboratoriais da água, em amostras provenientes das diversas partes do sistema de distribuição.	
PERÍODO DE AFERIÇÃO Diária	SENTIDO PREFERENCIAL Maior, melhor
OBSERVAÇÕES	
Para este nível de serviço, o prestador de serviços deverá garantir 98% das amostras conformes. Este indicador de qualidade não isenta a Concessionária de atender o ANEXO XX - DO CONTROLE E DA VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO E SEU PADRÃO DE POTABILIDADE da Portaria de Consolidação Nº 5 do MS de 03/10/17.	

39. IAG3008 - Reclamações de falta de água e vazamentos de água por economia
DEFINIÇÃO
Representa o número médio de reclamações relacionadas à falta de água e a vazamentos registradas no sistema de abastecimento, em relação ao total de economias atendidas, em determinado período. Unidade: percentual (%)
FÓRMULA

$$IAG3008 = \left(\frac{\begin{array}{c}\text{Quantidade de reclamações recebidas por falta de água} + \\ \text{Quantidade de reclamações recebidas sobre vazamentos no sistema de distribuição}\end{array}}{\begin{array}{c}(\text{Quantidade de economias urbanas ativas de água} + \\ \text{Quantidade de economias urbanas ativas de água no ano anterior} + \\ \text{Quantidade de economias rurais ativas de água} + \\ \text{Quantidade de economias rurais de água no ano anterior}\)\end{array}}{2} \right) x\ 100$$

INFORMAÇÕES
Quantidade de reclamações recebidas por falta de água: Quantidade total de reclamações por falta de água, inclusive repetições, recebidas de qualquer pessoa ou fonte, usuários ou não dos serviços, registradas no período de referência. Incluem-se os registros de iniciativa do próprio prestador de serviços. Excluem-se as reclamações em que as ligações estão cortadas por falta de pagamento. No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.
Quantidade de reclamações recebidas sobre vazamentos no sistema de distribuição: Quantidade total de reclamações sobre vazamentos na rede ou em qualquer parte do sistema de distribuição (reservatórios, registros, estações elevatórias, etc), recebidas de qualquer pessoa ou fonte, usuários ou não dos serviços, registradas no período de referência. Incluem-se os registros de iniciativa do próprio prestador de serviços.
Quantidade de economias urbanas ativas de água: Quantidade total de economias (residenciais, comerciais, industriais, públicas e outras), na área urbana, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de abastecimento de água, no final do período de referência.
Quantidade de economias rurais ativas de água: Quantidade total de economias (residenciais, comerciais, industriais e públicas), na área rural, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de abastecimento de água, no final do período de referência.

FORMA DE OBTENÇÃO
Controle operacional do prestador de serviços e cadastro comercial do prestador de serviços, mapeamento em sua área de abrangência da prestação de serviços.

PERÍODO DE AFERIÇÃO	SENTIDO PREFERENCIAL
Anual	Menor, melhor.

OBSERVAÇÕES
Para a quantidade de reclamações recebidas por falta de água e quantidade de reclamações recebidas sobre vazamentos no sistema de distribuição: no caso de município atendido por mais de um sistema, as durações das paralisações dos diversos sistemas devem ser somadas.

40. IFA1001 - Receita Operacional Direta Média de Usuários de Água

DEFINIÇÃO
Corresponde ao valor médio obtido pela divisão da receita operacional direta de água pelo volume faturado no período, refletindo o preço médio efetivamente cobrado por metro cúbico de serviço prestado
Unidade: R$/m³

FÓRMULA

$$IFA1001 = \frac{\text{Receita operacional direta de usuários de água}}{[(\text{Volume total de água faturado} - (\text{Volume de água tratada exportado} - \text{Volume de água exportado isento de faturamento}))x1.000]}$$

INFORMAÇÕES
Receita operacional direta de usuários de água: Receita operacional direta do serviço de abastecimento de água, correspondente à receita bruta faturada no período de referência pela prestação do serviço fim (abastecimento de água) para usuários de todas as categorias (residencial, comercial, industrial, pública, etc), resultante exclusivamente da aplicação de tarifas e/ou taxas, excluídos os valores decorrentes da venda de água exportada (bruta ou tratada).
Volume total de água faturado: Volume total de água debitado ao total de economias (medidas e não medidas) de todas as categorias de usuários, para fins de faturamento no período de referência
Volume de água tratada exportado: Volume total de água potável, previamente tratada (em ETA(s) ou em UTS(s)), transferido para outro(s) prestador(es) de serviço ou outro(s) município(s) do próprio prestador no período de referência. Deve estar computado na soma dos volumes de água faturado se efetivamente
Volume de água exportado isento de faturamento: Volume total não faturado de água tratada exportado para outro município do próprio prestador de serviços no ano de referência.

FORMA DE OBTENÇÃO
Registros do controle financeiro e comercial dos serviços de água e registros de volumes pelos controles operacionais, que podem ser medidos ou estimados, do prestador de serviços.

PERÍODO DE REFERÊNCIA	SENTIDO PREFERENCIAL
Anual	Maior, melhor

OBSERVAÇÕES
Para a receita operacional, deve-se descontar as deduções incondicionais, porém, não se desconta as deduções condicionais.
Para o volume total de água faturado, incluir o volume de água tratada exportado para outro prestador de serviços ou para outro município do próprio prestador e este volume foi faturado.
Para o volume de água isento de faturamento, não deve estar incluído na informação de volume de água faturado.

41. IFA1004 - Evasão de receitas do serviço de água

DEFINIÇÃO

Expressa o montante de receitas que deixam de ser arrecadadas pelo prestador de serviços de abastecimento de água, em função de perdas comerciais, fraudes, ligações clandestinas, inadimplência ou falhas de medição e faturamento.
Unidade: percentual (%)

FÓRMULA

$$IFA1004 = \left(\frac{\text{Receita operacional total (direta + indireta) de água} - \text{Arrecadação de receitas total de água}}{\text{Receita operacional total (direta + indireta) de água}} \right) \text{x } 100$$

INFORMAÇÕES
Receita operacional total (direta+indireta) de água: Receita operacional total do serviço de abastecimento de água, correspondente à receita bruta faturada no período de referência pela prestação do serviço fim (abastecimento de água) somada à receita operacional direta de água exportada e à receita operacional indireta do serviço de abastecimento de água.
Arrecadação de receitas total de água: Receita própria total arrecadada ou recebida pelo prestador no período de referência, relativa à receita operacional bruta do serviço de abastecimento de água (direta e indireta).

FORMA DE OBTENÇÃO
Registro de controle financeiro do serviço de abastecimento de água do prestador de serviços.

PERÍODO DE AFERIÇÃO	SENTIDO PREFERENCIAL
Anual	Menor, melhor.

OBSERVAÇÕES

42. IFA2001 - Desempenho financeiro do serviço de abastecimento de água

DEFINIÇÃO

Avalia a capacidade econômico-financeira do prestador de serviços de abastecimento de água, medindo o equilíbrio entre receitas geradas e despesas operacionais em determinado período.
Unidade: percentual (%)

FÓRMULA

$$IFA2001 = \left(\frac{\text{Receita operacional total (direta + indireta) de água}}{\text{Despesas totais com o serviço (DTS) de abastecimento de água}} \right) \text{x } 100$$

INFORMAÇÕES
Receita operacional total (direta+indireta) de água: Receita operacional total do serviço de abastecimento de água, correspondente à receita bruta faturada no período de referência pela prestação do serviço fim (abastecimento de água) somada à receita operacional direta de água exportada e à receita operacional indireta do serviço de abastecimento de água.
Despesas totais com o serviço (DTS) de abastecimento de água: Valor mensal total do conjunto das despesas realizadas para a prestação dos serviços de abastecimento de água, compreendendo Despesas de Exploração (DEX), Despesas com Juros e Encargos das Dívidas (incluindo as despesas decorrentes de variações monetárias e cambiais), Despesas com Depreciação, Amortização do Ativo Intangível e Provisão para Devedores Duvidosos, Despesas Fiscais ou Tributárias não Computadas na DEX e Outras Despesas com os Serviços de Abastecimento de Água.

FORMA DE OBTENÇÃO
Registro de controle financeiro do serviço de abastecimento de água do prestador de serviços.

PERÍODO DE AFERIÇÃO	SENTIDO PREFERENCIAL
Anual	Maior, melhor.

OBSERVAÇÕES
Para as despesas totais com os serviços (DTS) de abastecimento de água, as despesas realizadas são montantes apurados conforme princípio da competência (contabilidade societária) ou despesa liquidada (contabilidade pública).

43. IFA2002 - Despesa total média de água incluindo tributos

DEFINIÇÃO

Expressa o valor médio das despesas totais do serviço de abastecimento de água, incluindo tributos, por volume de água faturado em determinado período.
Unidade: R$/m³

FÓRMULA

$$IFA2002 = \frac{\text{Despesas totais com o serviço (DTS) de abastecimento de água}}{\text{Volume total de água faturado x 1000}}$$

INFORMAÇÕES
Despesas totais com o serviço (DTS) de abastecimento de água: Valor mensal total do conjunto das despesas realizadas para a prestação dos serviços de abastecimento de água, compreendendo Despesas de Exploração (DEX), Despesas com Juros e Encargos das Dívidas (incluindo as despesas decorrentes de variações monetárias e cambiais), Despesas com Depreciação, Amortização do Ativo Intangível e Provisão para Devedores Duvidosos, Despesas Fiscais ou Tributárias não Computadas na DEX e Outras Despesas com os Serviços de Abastecimento de Água.
Volume total de água faturado: Volume total de água debitado ao total de economias (medidas e não medidas) de todas as categorias de usuários, para fins de faturamento no período de referência. Inclui o volume de água tratada exportado para outro prestador de serviços ou para outro município do próprio prestador e este volume foi faturado.

FORMA DE OBTENÇÃO
Registro de controle financeiro do serviço de abastecimento de água do prestador de serviços e registros de volumes pelos controles operacionais, que podem ser medidos ou estimados, do prestador de serviços

PERÍODO DE AFERIÇÃO	SENTIDO PREFERENCIAL
Anual	Menor, melhor.

OBSERVAÇÕES
Para as despesas totais com os serviços (DTS) de abastecimento de água, as despesas realizadas são montantes apurados conforme princípio da competência (contabilidade societária) ou despesa liquidada (contabilidade pública).
Para o volume total de água faturado, as receitas operacionais correspondentes devem estar computadas nas informações financeiras respectivas.

44. IFA2004 - Despesa de exploração média de água

DEFINIÇÃO

Representa o valor médio das despesas operacionais do serviço de abastecimento de água por unidade de volume faturado, em determinado período.
Unidade: R$/m³

FÓRMULA

$$IFA2004 = \frac{\text{Total de despesas de exploração (DEX) do serviço de abastecimento de água}}{\text{Volume total de água faturado x 1000}}$$

INFORMAÇÕES
Total de despesas de exploração (DEX) do serviço de abastecimento de água: Valor mensal das despesas realizadas para a exploração dos serviços de abastecimento de água, compreendendo Despesas com Pessoal Próprio e Pessoal Terceirizado, Produtos Químicos, Energia Elétrica, Água Importada, Despesas Fiscais ou Tributárias computadas na DEX, além de Outras Despesas de Exploração.
Volume total de água faturado: Volume total de água debitado ao total de economias (medidas e não medidas) de todas as categorias de usuários, para fins de faturamento no período de referência. Inclui o volume de água tratada exportado para outro prestador de serviços ou para outro município do próprio prestador e este volume foi faturado.

FORMA DE OBTENÇÃO
Registro de controle financeiro do serviço de abastecimento de água do prestador de serviços e registros de volumes pelos controles operacionais, que podem ser medidos ou estimados, do prestador de serviços

PERÍODO DE AFERIÇÃO	SENTIDO PREFERENCIAL
Anual	Menor, melhor.

OBSERVAÇÕES
Para o total de despesas de exploração (DEX) do serviço de abastecimento de água, as despesas realizadas são montantes apurados conforme princípio da competência (contabilidade societária) ou despesa liquidada (contabilidade pública).
Para o volume total de água faturado, as receitas operacionais correspondentes devem estar computadas nas informações financeiras respectivas.

45.
46.
47. IFA2007 - Despesa Média de Energia Elétrica do Serviço de Abastecimento de Água

DEFINIÇÃO

Expressa a relação entre a despesa total com energia elétrica e o consumo total de energia elétrica do sistema de abastecimento, representando o custo médio por unidade de energia consumida.
Unidade: R$/kWh

FÓRMULA

$$IFA2007 = \frac{\text{Despesa com energia elétrica do serviço de abastecimento de água}}{\text{Consumo total de energia elétrica no serviço de abastecimento de água x 1000}}$$

INFORMAÇÕES
Despesa com energia elétrica do serviço de abastecimento de água: Valor anual das despesas realizadas com Energia Elétrica na exploração do serviço de abastecimento de água, incluindo todas as unidades, desde as operacionais até as administrativas.
Consumo total de energia elétrica no serviço de abastecimento de água: Quantidade total de energia elétrica consumida nos sistemas de abastecimento de água no período de referência, incluindo todas as unidades operacionais que compõem os sistemas e as instalações administrativas das unidades operacionais.

FORMA DE OBTENÇÃO
Registros do controle financeiro dos serviços de água e registros de consumo energia elétrica no serviço de abastecimento de água pelos controles operacionais do prestador de serviços.

PERÍODO DE AFERIÇÃO	SENTIDO PREFERENCIAL
Anual	Menor, melhor.

OBSERVAÇÕES
Valores de Referência:
Ideal < 0,55 R$/kWh
Satisfatório ≥ 0,55; < 0,80 R$/kWh
Insatisfatório > 0,80 R$/kWh
Na despesa com energia elétrica, as despesas realizadas são montantes apurados conforme princípio da competência (contabilidade societária) ou despesa liquidada (contabilidade pública).
No consumo total de energia elétrica, deve ser incluído também o consumo de energia das unidades exclusivamente administrativas e comerciais (por exemplo: escritórios da administração geral e lojas de atendimento aos usuários). As despesas operacionais correspondentes devem estar computadas nas informações financeiras respectivas.

48. IFA2011 - Margem da despesa de exploração de água

DEFINIÇÃO

Expressa a relação entre as despesas de exploração do serviço de abastecimento de água e a receita operacional direta obtida com o serviço, em determinado período.
Unidade: percentual (%)

FÓRMULA

$$IFA2011 = \left(\frac{\text{Total de despesas de exploração (DEX) do serviço de abastecimento de água}}{\text{Receita operacional direta total de água}}\right) x\ 100$$

INFORMAÇÕES
Total de despesas de exploração (DEX) do serviço de abastecimento de água: Valor mensal das despesas realizadas para a exploração dos serviços de abastecimento de água, compreendendo Despesas com Pessoal Próprio e Pessoal Terceirizado, Produtos Químicos, Energia Elétrica, Água Importada, Despesas Fiscais ou Tributárias computadas na DEX, além de Outras Despesas de Exploração.
Receita operacional direta total de água: Receita operacional direta total do serviço de abastecimento de água, correspondente à receita bruta faturada no período de referência pela prestação do serviço fim (abastecimento de água) - somada à receita operacional direta de água exportada.

FORMA DE OBTENÇÃO
Registro de controle financeiro do serviço de abastecimento de água do prestador de serviços.

PERÍODO DE AFERIÇÃO	SENTIDO PREFERENCIAL
Anual	Menor, melhor.

OBSERVAÇÕES
Para o total de despesas de exploração (DEX) do serviço de abastecimento de água, as despesas realizadas são montantes apurados conforme princípio da competência (contabilidade societária) ou despesa liquidada (contabilidade pública).

49. IFA2014 - Margem da despesa com serviço da dívida de água

DEFINIÇÃO

Representa a proporção das receitas do serviço de abastecimento de água destinadas ao pagamento da dívida, considerando despesas financeiras e amortizações.
Unidade: percentual (%)

FÓRMULA

$$IFA2014 = \left(\frac{\text{Despesas totais com o serviço da dívida de abastecimento de água}}{\text{Receita operacional direta total de água}}\right) x\ 100$$

INFORMAÇÕES
Despesas totais com o serviço da dívida de abastecimento de água: Valor mensal dos gastos com empréstimos e financiamentos para o serviço de abastecimento de água, correspondendo ao resultado da soma do valor dos juros e encargos mais as variações monetárias e cambiais e o valor das amortizações.
Receita operacional direta total de água: Receita operacional direta total do serviço de abastecimento de água, correspondente à receita bruta faturada no período de referência pela prestação do serviço fim (abastecimento de água) - somada à receita operacional direta de água exportada.

FORMA DE OBTENÇÃO
Registro de controle financeiro do serviço de abastecimento de água do prestador de serviços.

PERÍODO DE AFERIÇÃO	SENTIDO PREFERENCIAL
Anual	Menor, melhor.

OBSERVAÇÕES
Para as despesas totais com o serviço da dívida de abastecimento de água, esses gastos devem ser apurados conforme princípio da competência (contabilidade societária) ou valor liquidado (contabilidade pública).

50. IFA2016 - Suficiência de caixa do serviço de abastecimento de água

DEFINIÇÃO

Avalia a capacidade do serviço de abastecimento de água de gerar recursos financeiros suficientes para cobrir suas despesas operacionais, encargos da dívida e investimentos necessários, em determinado período.
Unidade: percentual (%)

FÓRMULA

$$IFA2016 = \left(\frac{\text{Arrecadação de receitas total de água}}{\begin{array}{c}\text{Total de despesas de exploração (DEX)do serviço de abastecimento de água +} \\ \text{Despesas com juros e encargos do serviço de dívida, ... +} \\ \text{Despesas com amortizações do serviço da dívida de abastecimento de água +} \\ \text{Despesas fiscais ou tributárias não computadas na DEX do serviço de abastecimento ...}\end{array}} \right) x\ 100$$

INFORMAÇÕES
Arrecadação de receitas total de água: Receita própria total arrecadada ou recebida pelo prestador no período de referência, relativa à receita operacional bruta do serviço de abastecimento de água (direta e indireta).
Total de despesas de exploração (DEX) do serviço de abastecimento de água: Valor mensal das despesas realizadas para a exploração dos serviços de abastecimento de água, compreendendo Despesas com Pessoal Próprio e Pessoal Terceirizado, Produtos Químicos, Energia Elétrica, Água Importada, Despesas Fiscais ou Tributárias computadas na DEX, além de Outras Despesas de Exploração.
Despesas com juros e encargos do serviço da dívida, exceto variações monetária e cambial do serviço de abastecimento de água: Valor mensal das despesas do serviço de abastecimento de água realizadas com pagamento de juros e encargos do serviço da dívida decorrentes de empréstimos e financiamentos (obras, debêntures e captações de recursos no mercado) computados como despesas financeiras no demonstrativo de resultados, não incluindo amortizações. Além dos juros presentes nas prestações de retorno, devem ser considerados os juros de períodos de carência, quando as obras tenham sido concluídas e estejam em operação. Não se incluem os juros de carências financeiras de obras em andamento.
Despesas com amortizações do serviço da dívida de abastecimento de água: Valor mensal das amortizações do serviço da dívida decorrentes de empréstimos e financiamentos para o serviço de abastecimento de água (obras, debêntures e captações de recursos no mercado).
Despesas fiscais ou tributárias não computadas na DEX do serviço de abastecimento de água: Valor mensal das despesas realizadas não computadas nas despesas de exploração exclusivas do serviço de abastecimento de água, mas que compõem as despesas totais com os serviços, tais como imposto de renda, contribuição social sobre o lucro, dentre outros. Não deve incluir os impostos ou tributos diferidos.

FORMA DE OBTENÇÃO
Registro de controle financeiro do serviço de abastecimento de água do prestador de serviços.

PERÍODO DE AFERIÇÃO	SENTIDO PREFERENCIAL
Anual	Maior, melhor.

OBSERVAÇÕES
Para o DEX do serviço de abastecimento de água e as despesas fiscais ou tributárias não computadas na DEX do serviço de abastecimento de água, as despesas realizadas são montantes apurados conforme princípio da competência (contabilidade societária) ou despesa liquidada (contabilidade pública).
Para as despesas com juros e encargos do serviço da dívida, exceto variações monetária e cambial do serviço de abastecimento de água, as variações monetárias e cambiais pagas no ano devem ser excluídas e as despesas realizadas são montantes apurados conforme princípio da competência (contabilidade societária) ou despesa liquidada (contabilidade pública).
Para as despesas com amortizações do serviço da dívida de abastecimento de água, esse valor deve ser apurado conforme princípio da competência (contabilidade societária) ou valor liquidado (contabilidade pública).

51. IFB3002 - Liquidez Geral

DEFINIÇÃO

Mede a capacidade da entidade prestadora de serviços de abastecimento de água de honrar todas as suas obrigações, de curto e longo prazo, com os ativos disponíveis e realizáveis.
Unidade: -

FÓRMULA

$$IFB3002 = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Ativo realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

INFORMAÇÕES
Ativo circulante: Valor anual das disponibilidades, contas a receber, depósitos judiciais, almoxarifado de operação, impostos a recuperar e outros créditos a receber.
Ativo realizável a longo prazo: Valor anual das disponibilidades, contas a receber, depósitos judiciais, almoxarifado de operação, impostos a recuperar e outros créditos a receber. Conforme a CPC 26 (contabilidade societária): 66. O ativo deve ser classificado como circulante quando satisfizer qualquer dos seguintes critérios: (a) espera-se que seja realizado, ou pretende-se que seja vendido ou consumido no decurso normal do ciclo operacional da entidade; (b) está mantido essencialmente com o propósito de ser negociado; (c) espera-se que seja realizado até doze meses após a data do balanço; ou (d) é caixa ou equivalente de caixa (conforme definido no Pronunciamento Técnico CPC 03 - Demonstração dos Fluxos de Caixa), a menos que sua troca ou uso para liquidação de passivo se encontre vedada durante pelo menos doze meses após a data do balanço. Todos os demais ativos devem ser classificados como não circulantes.
Passivo circulante: Valor anual das obrigações que devem ser liquidadas no período de até doze meses após a data do balanço, referente a empréstimos e financiamentos, empreiteiros e fornecedores, tributos e contribuições sociais, cauções a restituir, provisões e outros.
Passivo não circulante: Valor anual das obrigações com vencimentos após o exercício subsequente, referentes a: empréstimos e financiamentos, empreiteiros e fornecedores, provisões para contingências, tributos e contribuições sociais, planos de aposentadoria e outros.

FORMA DE OBTENÇÃO
Registro de controle financeiro do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário do prestador de serviços.

PERÍODO DE AFERIÇÃO	SENTIDO PREFERENCIAL
Anual	Maior, melhor.

OBSERVAÇÕES
O indicador de balanço é calculado no nível agregado de cada prestador de serviços de direito privado e não é calculado no nível individual de cada município.
Quando o prestador atende com água e esgotos, o indicador é calculado para os dois serviços conjuntamente.

52. IFB3003 - Grau de endividamento

DEFINIÇÃO

Expressa o nível de comprometimento do capital total da entidade com obrigações junto a terceiros, avaliando a dependência de recursos externos para financiar suas atividades.
Unidade: -

FÓRMULA

$$IFB3003 = \frac{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo não circulante}}{\text{Ativo total}}$$

INFORMAÇÕES
Passivo circulante: Valor anual das obrigações que devem ser liquidadas no período de até doze meses após a data do balanço, referente a empréstimos e financiamentos, empreiteiros e fornecedores, tributos e contribuições sociais, cauções a restituir, provisões e outros.
Passivo não circulante: Valor anual das obrigações com vencimentos após o exercício subsequente, referentes a: empréstimos e financiamentos, empreiteiros e fornecedores, provisões para contingências, tributos e contribuições sociais, planos de aposentadoria e outros.
Ativo total: Valor anual da soma das contas do Ativo Circulante e Ativo não Circulante O Ativo não circulante é composto pelo Realizável a Longo Prazo, Investimentos, Imobilizado e Intangível.

FORMA DE OBTENÇÃO
Registro de controle financeiro do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário do prestador de serviços.

PERÍODO DE AFERIÇÃO	SENTIDO PREFERENCIAL
Anual	Maior, melhor.

OBSERVAÇÕES
O indicador de balanço é calculado no nível agregado de cada prestador de serviços de direito privado e não é calculado no nível individual de cada município.
Quando o prestador atende com água e esgotos, o indicador é calculado para os dois serviços conjuntamente.

53. IFB3008 - Retorno sobre patrimônio líquido

DEFINIÇÃO

Mede a rentabilidade do serviço de abastecimento de água em relação ao patrimônio líquido investido.
Unidade: percentual (%)

FÓRMULA

$$IFB3008 = \left(\frac{\text{Lucro líquido com depreciação}}{\text{Patrimônio líquido} - \text{Lucro líquido com depreciação}}\right) \text{x } 100$$

INFORMAÇÕES
Lucro líquido com depreciação: Valor anual do resultado do exercício (lucro ou prejuízo), depois de deduzido o resultado não operacional, o imposto de renda, a contribuição social e as despesas de depreciação.
Patrimônio líquido: Valor anual pertencente aos acionistas, composto pelo Capital Social Realizado, Reservas de Capital, Reservas de Reavaliação, Reserva de Lucro e Lucros ou Prejuízos Acumulados.

FORMA DE OBTENÇÃO
Registro de controle financeiro do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário do prestador de serviços.

PERÍODO DE AFERIÇÃO	SENTIDO PREFERENCIAL
Anual	Maior, melhor.

OBSERVAÇÕES
O indicador de balanço é calculado no nível agregado de cada prestador de serviços de direito privado e não é calculado no nível individual de cada município.
Quando o prestador atende com água e esgotos, o indicador é calculado para os dois serviços conjuntamente.

54. IES0001 - Atendimento da população total com rede coletora de esgoto

DEFINIÇÃO

Expressa a proporção da população urbana e rural atendida por sistemas de esgotamento sanitário com ligação à rede pública, em determinado período.
Unidade: percentual (%)

FÓRMULA

$$IES0001 = \left(\frac{\text{População urbana atendida com rede de esgotamento sanitário} + \text{População rural atendida com rede de esgotamento sanitário}}{\text{População total residente}} \right) \text{x } 100$$

INFORMAÇÕES
População urbana atendida com rede de esgotamento sanitário: População urbana efetivamente atendida com esgotamento sanitário pela rede pública do prestador de serviços, no final do período de referência.
População rural atendida com rede de esgotamento sanitário: População rural efetivamente atendida com esgotamento sanitário pela rede pública do prestador de serviços, no final do período de referência.
População total residente: População total residente do município. Inclui tanto a população atendida quanto a que não é atendida com o(s) serviço(s).

FORMA DE OBTENÇÃO
Para a população urbana atendida com rede de esgotamento sanitário, caso o prestador de serviços não disponha de procedimentos próprios para definir essa população de maneira precisa, o prestador poderá estimá-la utilizando o produto da quantidade de economias residenciais ativas de esgoto na zona urbana, multiplicada pela taxa média de habitantes por domicílio urbano do respectivo município, obtida no último Censo ou Contagem de População do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Quando isso ocorrer, o prestador de serviços deverá abater da quantidade de economias residenciais ativas de esgoto existentes na zona urbana o quantitativo correspondente aos domicílios atendidos e que não contam com população residente. Como, por exemplo, domicílios utilizados para veraneio, domicílios utilizados somente em finais de semana, imóveis desocupados, dentre outros.
Para a população rural atendida com rede de esgotamento sanitário, caso o prestador de serviços não disponha de procedimentos próprios para definir essa população de maneira precisa, o prestador poderá estimá-la utilizando o produto da quantidade de economias residenciais ativas de esgoto na zona rural, multiplicada pela taxa média de habitantes por domicílio rural do respectivo município, obtida no último Censo ou Contagem de População do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Quando isso ocorrer, o prestador de serviços deverá abater da quantidade de economias residenciais ativas de esgoto existentes na zona rural o quantitativo correspondente aos domicílios atendidos e que não contam com população residente. Como, por exemplo, domicílios utilizados para veraneio, domicílios utilizados somente em finais de semana, imóveis desocupados, dentre outros.
Para a população total residente, para cada município, é adotada no SINISA uma estimativa usando a respectiva taxa de urbanização do último Censo ou Contagem de População do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), multiplicada pela população total estimada anualmente pelo IBGE. Quando da existência de dados de Censos ou Contagens populacionais do IBGE, essas informações são utilizadas.

PERÍODO DE AFERIÇÃO	SENTIDO PREFERENCIAL
Anual	Maior, melhor.

OBSERVAÇÕES

55. IES0002 - Atendimento da população urbana com rede coletora de esgoto

DEFINIÇÃO

Expressa a proporção da população urbana atendida por sistemas de esgotamento sanitário com ligação à rede pública, em determinado período.
Unidade: percentual (%)

FÓRMULA

$$IES0002 = \left(\frac{\text{População urbana atendida com rede de esgotamento sanitário}}{\text{População total residente}} \right) \text{x } 100$$

INFORMAÇÕES
População urbana atendida com rede de esgotamento sanitário: População urbana efetivamente atendida com esgotamento sanitário pela rede pública do prestador de serviços, no final do período de referência.
População urbana residente: População urbana residente do município. Inclui tanto a população atendida quanto a que não é atendida com o(s) serviço(s).

FORMA DE OBTENÇÃO
Para a população urbana atendida com rede de esgotamento sanitário, caso o prestador de serviços não disponha de procedimentos próprios para definir essa população de maneira precisa, o prestador poderá estimá-la utilizando o produto da quantidade de economias residenciais ativas de esgoto na zona urbana, multiplicada pela taxa média de habitantes por domicílio urbano do respectivo município, obtida no último Censo ou Contagem de População do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Quando isso ocorrer, o prestador de serviços deverá abater da quantidade de economias residenciais ativas de esgoto existentes na zona urbana o quantitativo correspondente aos domicílios atendidos e que não contam com população residente. Como, por exemplo, domicílios utilizados para veraneio, domicílios utilizados somente em finais de semana, imóveis desocupados, dentre outros.
Para a população urbana residente, para cada município, para cada município, é adotada no SINISA uma estimativa usando a respectiva taxa de urbanização do último Censo ou Contagem de População do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), multiplicada pela população total estimada anualmente pelo IBGE. Quando da existência de dados de Censos ou Contagens populacionais do IBGE, essas informações são utilizadas.

PERÍODO DE AFERIÇÃO	SENTIDO PREFERENCIAL
Anual	Maior, melhor.

OBSERVAÇÕES

56. IES0003 - Atendimento da população rural com rede coletora de esgoto

DEFINIÇÃO

Expressa a proporção da população rural atendida por sistemas de esgotamento sanitário com ligação à rede pública, em determinado período.
Unidade: percentual (%)

FÓRMULA

$$IES0003 = \left(\frac{\text{População rural atendida com rede de esgotamento sanitário}}{\text{População rural residente}} \right) \text{x } 100$$

INFORMAÇÕES
População rural atendida com rede de esgotamento sanitário: População rural efetivamente atendida com esgotamento sanitário pela rede pública do prestador de serviços, no final do período de referência.
População rural residente: População rural residente do município. Inclui tanto a população atendida quanto a que não é atendida com o(s) serviço(s).

FORMA DE OBTENÇÃO
Para a população rural atendida com rede de esgotamento sanitário, caso o prestador de serviços não disponha de procedimentos próprios para definir essa população de maneira precisa, o prestador poderá estimá-la utilizando o produto da quantidade de economias residenciais ativas de esgoto na zona rural, multiplicada pela taxa média de habitantes por domicílio rural do respectivo município, obtida no último Censo ou Contagem de População do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Quando isso ocorrer, o prestador de serviços deverá abater da quantidade de economias residenciais ativas de esgoto existentes na zona rural o quantitativo correspondente aos domicílios atendidos e que não contam com população residente. Como, por exemplo, domicílios utilizados para veraneio, domicílios utilizados somente em finais de semana, imóveis desocupados, dentre outros.
Para a população rural residente, para cada município, é adotada no SINISA uma estimativa usando a respectiva proporção da população rural do último Censo ou Contagem de População do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), multiplicada pela população total estimada anualmente pelo IBGE. Quando da existência de dados de Censos ou Contagens populacionais do IBGE, essas informações são utilizadas.

PERÍODO DE AFERIÇÃO	SENTIDO PREFERENCIAL
Anual	Maior, melhor.

OBSERVAÇÕES

57. IES0004 - Atendimento dos domicílios totais com rede coletora de esgoto

DEFINIÇÃO

Expressa a proporção de domicílios, urbanos e rurais, atendidos por rede pública de esgotamento sanitário, em determinado período.
Unidade: percentual (%)

FÓRMULA

$$IES0004 = \left(\frac{\begin{array}{c}\text{Quantidade de economias urbanas residenciais ativas de esgoto} + \\ \text{Quantidade de economias rurais residenciais ativas de esgoto} + \\ \text{Quantidade de economias urbanas residenciais inativas de esgoto} + \\ \text{Quantidade de economias rurais residenciais inativas de esgoto}\end{array}}{\text{Quantidade de domicílios totais existentes no município}} \right) \text{x } 100$$

INFORMAÇÕES
Quantidade de economias urbanas residenciais ativas de esgoto: Quantidade total de economias residenciais (domicílios), na área urbana, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de esgotamento sanitário, no final do período de referência.
Quantidade de economias rurais residenciais ativas de esgoto: Quantidade total de economias residenciais (domicílios), na área rural, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de esgotamento sanitário, no final do período de referência.
Quantidade de economias urbanas residenciais inativas de esgoto: Quantidade total de economias residenciais (domicílios), na área urbana, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de esgotamento sanitário, no final do período de referência.
Quantidade de economias rurais residenciais inativas de esgoto: Quantidade total de economias residenciais (domicílios), na área rural, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de esgotamento sanitário, no final do período de referência.
Quantidade de domicílios totais existente no município: Quantidade de domicílios totais particulares permanentes ocupados e não ocupados (vagos e de uso ocasional) existente na área urbana e rural do município no final do período de referência.

FORMA DE OBTENÇÃO
Cadastro comercial do prestador de serviços, mapeamento em sua área de abrangência da prestação de serviços.
Para a quantidade de domicílios totais existentes no município, para cada município, é adotada no SINISA a estimativa de população total realizada anualmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) dividida pela taxa de ocupação domiciliar total do último Censo demográfico. Nos anos de realização do Censo demográfico é utilizada a quantidade de domicílios totais desta pesquisa.

PERÍODO DE AFERIÇÃO	SENTIDO PREFERENCIAL
Anual	Maior, melhor.

OBSERVAÇÕES
As economias residenciais correspondem aos domicílios atendidos.

58. IES0005 - Atendimento dos domicílios urbanos com rede coletora de esgoto

DEFINIÇÃO

Expressa a proporção de domicílios urbanos atendidos por rede pública de esgotamento sanitário, em determinado período.
Unidade: percentual (%)

FÓRMULA

$$IES0005 = \left(\frac{\text{Quantidade de economias urbanas residenciais ativas de esgoto} + \text{Quantidade de economias urbanas residenciais inativas de esgoto}}{\text{Quantidade de domicílios urbanos existentes no município}} \right) \text{x } 100$$

INFORMAÇÕES
Quantidade de economias urbanas residenciais ativas de esgoto: Quantidade total de economias residenciais (domicílios), na área urbana, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de esgotamento sanitário, no final do período de referência.
Quantidade de economias urbanas residenciais inativas de esgoto: Quantidade total de economias residenciais (domicílios), na área urbana, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de esgotamento sanitário, no final do período de referência.
Quantidade de domicílios urbanos existentes no município: Quantidade de domicílios particulares permanentes ocupados e não ocupados (vagos e de uso ocasional) existente na área urbana do município no final do período de referência.

FORMA DE OBTENÇÃO
Cadastro comercial do prestador de serviços, mapeamento em sua área de abrangência da prestação de serviços.
Para a quantidade de domicílios urbanos existentes no município, para cada município, é adotada no SINISA a estimativa de população urbana realizada anualmente dividida pela taxa de ocupação domiciliar urbana do último Censo demográfico. Nos anos de realização do Censo demográfico é utilizada a quantidade de domicílios urbanos desta pesquisa.

PERÍODO DE AFERIÇÃO	SENTIDO PREFERENCIAL
Anual	Maior, melhor.

OBSERVAÇÕES
As economias residenciais correspondem aos domicílios atendidos.

59. IES0006 - Atendimento dos domicílios rurais com rede coletora de esgoto

DEFINIÇÃO

Expressa a proporção de domicílios rurais atendidos por rede pública de esgotamento sanitário, em determinado período.
Unidade: percentual (%)

FÓRMULA

$$IES0006 = \left(\frac{\text{Quantidade de economias rurais residenciais ativas de esgoto} + \text{Quantidade de economias rurais residenciais inativas de esgoto}}{\text{Quantidade de domicílios rurais existentes no município}} \right) \text{x } 100$$

INFORMAÇÕES
Quantidade de economias rurais residenciais ativas de esgoto: Quantidade total de economias residenciais (domicílios), na área rural, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de esgotamento sanitário, no final do período de referência.
Quantidade de economias rurais residenciais inativas de esgoto: Quantidade total de economias residenciais (domicílios), na área rural, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de esgotamento sanitário, no final do período de referência.
Quantidade de domicílios rurais existente no município: Quantidade de domicílios particulares permanentes ocupados e não ocupados (vagos e de uso ocasional) existente na área rural do município no final do período de referência.

FORMA DE OBTENÇÃO
Cadastro comercial do prestador de serviços, mapeamento em sua área de abrangência da prestação de serviços.
Para a quantidade de domicílios rurais existentes no município, para cada município, é adotada no SINISA a estimativa de população rural realizada anualmente dividida pela taxa de ocupação domiciliar rural do último Censo demográfico. Nos anos de realização do Censo demográfico é utilizada a quantidade de domicílios rurais desta pesquisa.

PERÍODO DE AFERIÇÃO	SENTIDO PREFERENCIAL
Anual	Maior, melhor.

OBSERVAÇÕES
As economias residenciais correspondem aos domicílios atendidos.

60. IES0007 - Atendimento dos domicílios totais com coleta e tratamento de esgoto

DEFINIÇÃO

Expressa a proporção de domicílios, urbanos e rurais, atendidos por rede pública de esgotamento sanitário com coleta e tratamento de esgoto, em determinado período.
Unidade: percentual (%)

FÓRMULA

$$IES0007 = \left(\frac{\begin{array}{c}\text{Quantidade de economias urbanas residenciais ativas com tratamento de esgoto} + \\ \text{Quantidade de economias rurais residenciais ativas com tratamento de esgoto} + \\ \text{Quantidade de economias urbanas residenciais inativas com tratamento de esgoto} + \\ \text{Quantidade de economias rurais residenciais inativas com tratamento de esgoto}\end{array}}{\text{Quantidade de domicílios totais existentes no município}} \right) \text{x } 100$$

INFORMAÇÕES
Quantidade de economias urbanas residenciais ativas com tratamento de esgoto: Quantidade total de economias residenciais (domicílios), na área urbana, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no final do período de referência.
Quantidade de economias rurais residenciais ativas com tratamento de esgoto: Quantidade total de economias residenciais (domicílios), na área rural, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no final do período de referência.
Quantidade de economias urbanas residenciais inativas com tratamento de esgoto: Quantidade total de economias residenciais (domicílios), na área urbana, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no final do período de referência.
Quantidade de economias rurais residenciais inativas com tratamento de esgoto: Quantidade total de economias residenciais (domicílios), na área rural, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no final do período de referência.
Quantidade de domicílios totais existente no município: Quantidade de domicílios totais particulares permanentes ocupados e não ocupados (vagos e de uso ocasional) existente na área urbana e rural do município no final do ano de referência.

FORMA DE OBTENÇÃO
Cadastro comercial do prestador de serviços, mapeamento em sua área de abrangência da prestação de serviços.
Para a quantidade de domicílios totais existentes no município, para cada município, é adotada no SINISA a estimativa de população total realizada anualmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) dividida pela taxa de ocupação domiciliar total do último Censo demográfico. Nos anos de realização do Censo demográfico é utilizada a quantidade de domicílios totais desta pesquisa.

PERÍODO DE AFERIÇÃO	SENTIDO PREFERENCIAL
Anual	Maior, melhor.

OBSERVAÇÕES
As economias residenciais correspondem aos domicílios atendidos.

61. IES0008 - Atendimento dos domicílios urbanos com coleta e tratamento de esgoto

DEFINIÇÃO

Expressa a proporção de domicílios urbanos atendidos por rede pública de esgotamento sanitário com coleta e tratamento de esgoto, em determinado período.
Unidade: percentual (%)

FÓRMULA

$$IES0008 = \left(\frac{\text{Quantidade de economias urbanas residenciais ativas com tratamento de esgoto} + \text{Quantidade de economias urbanas residenciais inativas com tratamento de esgoto}}{\text{Quantidade de domicílios urbanos existentes no município}} \right) \text{x } 100$$

INFORMAÇÕES
Quantidade de economias urbanas residenciais ativas com tratamento de esgoto: Quantidade total de economias residenciais (domicílios), na área urbana, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no final do período de referência.
Quantidade de economias urbanas residenciais inativas com tratamento de esgoto: Quantidade total de economias residenciais (domicílios), na área urbana, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no final do período de referência.
Quantidade de domicílios urbanos existente no município: Quantidade de domicílios particulares permanentes ocupados e não ocupados (vagos e de uso ocasional) existente na área urbana do município no final do período de referência.

FORMA DE OBTENÇÃO
Cadastro comercial do prestador de serviços, mapeamento em sua área de abrangência da prestação de serviços.
Para a quantidade de domicílios urbanos existentes no município, para cada município, é adotada no SINISA a estimativa de população urbana realizada anualmente dividida pela taxa de ocupação domiciliar urbana do último Censo demográfico. Nos anos de realização do Censo demográfico é utilizada a quantidade de domicílios urbanos desta pesquisa.

PERÍODO DE AFERIÇÃO	SENTIDO PREFERENCIAL
Anual	Maior, melhor.

OBSERVAÇÕES
As economias residenciais correspondem aos domicílios atendidos.

62. IES0009 - Atendimento dos domicílios rurais com coleta e tratamento de esgoto

DEFINIÇÃO

Expressa a proporção de domicílios rurais atendidos por rede pública de esgotamento sanitário com coleta e tratamento de esgoto, em determinado período.
Unidade: percentual (%)

FÓRMULA

$$IES0009 = \left(\frac{\text{Quantidade de economias rurais residenciais ativas com tratamento de esgoto} + \text{Quantidade de economias rurais residenciais inativas com tratamento de esgoto}}{\text{Quantidade de domicílios rurais existentes no município}} \right) \text{x } 100$$

INFORMAÇÕES
Quantidade de economias rurais residenciais ativas com tratamento de esgoto: Quantidade total de economias residenciais (domicílios), na área rural, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no final do período de referência.
Quantidade de economias rurais residenciais inativas com tratamento de esgoto: Quantidade total de economias residenciais (domicílios), na área rural, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no final do período de referência.
Quantidade de domicílios rurais existente no município: Quantidade de domicílios particulares permanentes ocupados e não ocupados (vagos e de uso ocasional) existente na área rural do município no final do período de referência.

FORMA DE OBTENÇÃO
Cadastro comercial do prestador de serviços, mapeamento em sua área de abrangência da prestação de serviços.
Para a quantidade de domicílios rurais existentes no município, para cada município, é adotada no SINISA a estimativa de população rural realizada anualmente dividida pela taxa de ocupação domiciliar rural do último Censo demográfico. Nos anos de realização do Censo demográfico é utilizada a quantidade de domicílios rurais desta pesquisa.

PERÍODO DE AFERIÇÃO	SENTIDO PREFERENCIAL
Anual	Maior, melhor.

OBSERVAÇÕES
As economias residenciais correspondem aos domicílios atendidos.

63. IES0010 - Atendimento dos domicílios totais com coleta e tratamento de esgoto e soluções alternativas

DEFINIÇÃO

Expressa a proporção de domicílios, urbanos e rurais, atendidos por rede pública de esgotamento sanitário com coleta e tratamento de esgoto e soluções alternativas, em determinado período.
Unidade: percentual (%)

FÓRMULA

$$IES0010 = \left(\frac{\begin{array}{c}\text{Quantidade de economias urbanas residenciais ativas com tratamento de esgoto} + \\ \text{Quantidade de economias rurais residenciais ativas com tratamento de esgoto} + \\ \text{Quantidade de economias urbanas residenciais inativas com tratamento de esgoto} + \\ \text{Quantidade de economias rurais residenciais inativas com tratamento de esgoto} + \\ \text{Domicílios atendidos com solução alternativa por fossa séptica na área urbana} + \\ \text{Domicílios atendidos com solução alternativa por fossa séptica na área rural}\end{array}}{\text{Quantidade de domicílios residenciais totais existentes no município}} \right) \text{x } 100$$

INFORMAÇÕES
Quantidade de economias urbanas residenciais ativas com tratamento de esgoto: Quantidade total de economias residenciais (domicílios), na área urbana, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no final do período de referência.
Quantidade de economias rurais residenciais ativas com tratamento de esgoto: Quantidade total de economias residenciais (domicílios), na área rural, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no final do período de referência.
Quantidade de economias urbanas residenciais inativas com tratamento de esgoto: Quantidade total de economias residenciais (domicílios), na área urbana, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no final do período de referência.
Quantidade de economias rurais residenciais inativas com tratamento de esgoto: Quantidade total de economias residenciais (domicílios), na área rural, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no final do período de referência.
Domicílios atendidos com solução alternativa por fossa séptica na área urbana: Informar a quantidade de domicílios urbanos não conectados à rede pública de esgotos, que utilizam tanques sépticos (fossas sépticas) como fonte principal de esgotamento sanitário. Fonte principal é aquela usada na maior parte dos dias do período de referência, mesmo existindo no domicílio outra(s) opção(ões) de esgotamento sanitário. Os domicílios informados não devem ser repetidos em outras soluções de esgotamento sanitário.
Domicílios atendidos com solução alternativa por fossa séptica na área rural: Informar a quantidade de domicílios rurais não conectados à rede pública de esgotos, que utilizam tanques sépticos (fossas sépticas) como fonte principal de esgotamento sanitário. Fonte principal é aquela usada na maior parte dos dias do período de referência, mesmo existindo no domicílio outra(s) opção(ões) de esgotamento sanitário. Os domicílios informados não devem ser repetidos em outras soluções de esgotamento sanitário.
Quantidade de domicílios residenciais totais existente no município: Quantidade de domicílios totais particulares permanentes ocupados e não ocupados (vagos e de uso ocasional) existente na área urbana e rural do município no final do período de referência.

FORMA DE OBTENÇÃO
Cadastro comercial do prestador de serviços, mapeamento em sua área de abrangência da prestação de serviços.
Para a quantidade de domicílios residenciais totais existentes no município, para cada município, é adotada no SINISA a estimativa de população total realizada anualmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) dividida pela taxa de ocupação domiciliar total do último Censo demográfico. Nos anos de realização do Censo demográfico é utilizada a quantidade de domicílios totais desta pesquisa.

PERÍODO DE AFERIÇÃO Anual	SENTIDO PREFERENCIAL Maior, melhor.
OBSERVAÇÕES As economias residenciais correspondem aos domicílios atendidos.	

64. IES0011 - Atendimento dos domicílios urbanos com coleta e tratamento de esgoto e soluções alternativas	
DEFINIÇÃO	
Expressa a proporção de domicílios urbanos atendidos por rede pública de esgotamento sanitário com coleta e tratamento de esgoto e soluções alternativas, em determinado período. Unidade: percentual (%)	
FÓRMULA	
$$IES0011 = \left(\frac{\text{Quantidade de economias urbanas residenciais ativas com tratamento de esgoto} + \text{Quantidade de economias urbanas residenciais inativas com tratamento de esgoto} + \text{Domicílios atendidos com solução alternativa por fossa séptica na área urbana}}{\text{Quantidade de domicílios residenciais urbanos existentes no município}} \right) x\ 100$$	
INFORMAÇÕES Quantidade de economias urbanas residenciais ativas com tratamento de esgoto: Quantidade total de economias residenciais (domicílios), na área urbana, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no final do período de referência. Quantidade de economias urbanas residenciais inativas com tratamento de esgoto: Quantidade total de economias residenciais (domicílios), na área urbana, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no final do período de referência. Domicílios atendidos com solução alternativa por fossa séptica na área urbana: Informar a quantidade de domicílios urbanos não conectados à rede pública de esgotos, que utilizam tanques sépticos (fossas sépticas) como fonte principal de esgotamento sanitário. Fonte principal é aquela usada na maior parte dos dias do período de referência, mesmo existindo no domicílio outra(s) opção(ões) de esgotamento sanitário. Os domicílios informados não devem ser repetidos em outras soluções de esgotamento sanitário. Quantidade de domicílios residenciais urbanos existente no município: Quantidade de domicílios particulares permanentes ocupados e não ocupados (vagos e de uso ocasional) existente na área urbana do município no final do período de referência.	
FORMA DE OBTENÇÃO Cadastro comercial do prestador de serviços, mapeamento em sua área de abrangência da prestação de serviços. Para a quantidade de domicílios residenciais urbanos existentes no município, para cada município, é adotada no SINISA a estimativa de população urbana realizada anualmente dividida pela taxa de ocupação domiciliar urbana do último Censo demográfico. Nos anos de realização do Censo demográfico é utilizada a quantidade de domicílios urbanos desta pesquisa.	
PERÍODO DE AFERIÇÃO Anual	SENTIDO PREFERENCIAL Maior, melhor.
OBSERVAÇÕES As economias residenciais correspondem aos domicílios atendidos.	

65. IES0012 - Atendimento dos domicílios rurais com coleta e tratamento de esgoto e soluções alternativas
DEFINIÇÃO
Expressa a proporção de domicílios rurais atendidos por rede pública de esgotamento sanitário com coleta e tratamento de esgoto e soluções alternativas, em determinado período. Unidade: percentual (%)
FÓRMULA
$$IES0012 = \left(\frac{\text{Quantidade de economias rurais residenciais ativas com tratamento de esgoto} + \text{Quantidade de economias rurais residenciais inativas com tratamento de esgoto} + \text{Domicílios atendidos com solução alternativa por fossa séptica na área rural}}{\text{Quantidade de domicílios residenciais rurais existentes no município}} \right) x\ 100$$
INFORMAÇÕES Quantidade de economias rurais residenciais ativas com tratamento de esgoto: Quantidade total de economias residenciais (domicílios), na área rural, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no final do período de referência. Quantidade de economias rurais residenciais inativas com tratamento de esgoto: Quantidade total de economias residenciais (domicílios), na área rural, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no final do período de referência. Domicílios atendidos com solução alternativa por fossa séptica na área rural: Informar a quantidade de domicílios rurais não conectados à rede pública de esgotos, que utilizam tanques sépticos (fossas sépticas) como fonte principal de esgotamento sanitário. Fonte principal é aquela usada na maior parte dos dias do período de referência, mesmo existindo no domicílio outra(s) opção(ões) de esgotamento sanitário. Os domicílios informados não devem ser repetidos em outras soluções de esgotamento sanitário. Quantidade de domicílios residenciais rurais existente no município: Quantidade de domicílios particulares permanentes ocupados e não ocupados (vagos e de uso ocasional) existente na área rural do município no final do período de referência.

FORMA DE OBTENÇÃO Cadastro comercial do prestador de serviços, mapeamento em sua área de abrangência da prestação de serviços. Para a quantidade de domicílios residenciais rurais existentes no município, para cada município, é adotada no SINISA a estimativa de população rural realizada anualmente dividida pela taxa de ocupação domiciliar rural do último Censo demográfico. Nos anos de realização do Censo demográfico é utilizada a quantidade de domicílios rurais desta pesquisa.	
PERÍODO DE AFERIÇÃO Anual	SENTIDO PREFERENCIAL Maior, melhor.
OBSERVAÇÕES As economias residenciais correspondem aos domicílios atendidos.	

66. IES0014 - Cobertura urbano com esgotamento sanitário
DEFINIÇÃO
Representa a proporção da população total atendida por rede pública de esgotamento sanitário em relação à população total da área urbana. Unidade: percentual (%)
FÓRMULA
$$IES0014 = \left(\frac{\begin{array}{c}\text{Quantidade de economias urbanas ativas com tratamento de esgoto} + \\ \text{Quantidade de economias urbanas inativas com tratamento de esgoto} + \\ \text{Quantidade de economias urbanas factíveis com tratamento de esgoto} + \\ \text{Domicílios atendidos com solução alternativa por fossa séptica na área urbana} + \\ \text{Quant. de estabelecimentos atendidos com soluções alt. por fossa séptica na área urbana}\end{array}}{\begin{array}{c}\text{Quantidade de domicílios urbanos existentes no município} + \\ \text{Quantidade de estabelecimentos urbanos existentes no município}\end{array}} \right) \text{x } 100$$
INFORMAÇÕES Quantidade de economias urbanas ativas com tratamento de esgoto: Quantidade total de economias (residenciais, comerciais, industriais, públicas e outras), na área urbana, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no final do período de referência. Quantidade de economias urbanas inativas com tratamento de esgoto: Quantidade total de economias (residenciais, comerciais, industriais, públicas e outras), na área urbana, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no final do período de referência. Quantidade de economias urbanas factíveis com tratamento de esgoto: Quantidade total de economias (residenciais, comerciais, industriais e públicas), na área urbana, com conexão factível à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no final do período de referência. Corresponde ao total de economias situadas em imóveis sem ligação à rede, mas com rede pública de coleta e tratamento à disposição, excluídos os lotes não edificados ou imóveis em construção. Domicílios atendidos com solução alternativa por fossa séptica na área urbana: Informar a quantidade de domicílios urbanos não conectados à rede pública de esgotos, que utilizam tanques sépticos (fossas sépticas) como fonte principal de esgotamento sanitário. Fonte principal é aquela usada na maior parte dos dias do período de referência, mesmo existindo no domicílio outra(s) opção(ões) de esgotamento sanitário. Os domicílios informados não devem ser repetidos em outras soluções de esgotamento sanitário. Quantidade de estabelecimentos atendidos com soluções alternativas por fossa séptica na área urbana: Informar a quantidade de estabelecimentos urbanos não conectados à rede pública de esgotos, que utilizam tanques sépticos (fossas sépticas) como fonte principal de esgotamento sanitário. Fonte principal é aquela usada na maior parte dos dias do período de referência, mesmo existindo no domicílio outra(s) opção(ões) de esgotamento sanitário. Os estabelecimentos informados não devem ser repetidos em outras soluções de esgotamento sanitário. Quantidade de domicílios urbanos existente no município: Quantidade de domicílios particulares permanentes ocupados e não ocupados (vagos e de uso ocasional) existente na área urbana do município no final do período de referência. Quantidade de estabelecimentos urbanos existente no município: Quantidade de estabelecimentos existente na área urbana do município no final do período de referência, compreendendo as seguintes categorias, conforme Cadastro Nacional de Endereços para Fins Estatísticos do IBGE (CNEFE): estabelecimentos agropecuários; estabelecimentos de ensino, estabelecimentos de saúde, estabelecimentos religiosos; e estabelecimentos com outras finalidades.

FORMA DE OBTENÇÃO Cadastro comercial do prestador de serviços, mapeamento em sua área de abrangência da prestação de serviços. Para a quantidade de domicílios urbanos existentes no município, para cada município, é adotada no SINISA a estimativa de população urbana realizada anualmente dividida pela taxa de ocupação domiciliar urbana do último Censo demográfico. Nos anos de realização do Censo demográfico é utilizada a quantidade de domicílios urbanos desta pesquisa.	
PERÍODO DE AFERIÇÃO Anual	SENTIDO PREFERENCIAL Maior, melhor.
OBSERVAÇÕES As economias residenciais correspondem aos domicílios atendidos.	

67. IES0015 - Cobertura rural com esgotamento sanitário
DEFINIÇÃO
Representa a proporção da população total atendida por rede pública de esgotamento sanitário em relação à população total da área rural. Unidade: percentual (%)
FÓRMULA

$$IES0015 = \left(\frac{\begin{array}{c}\text{Quantidade de economias rurais ativas com tratamento de esgoto} + \\ \text{Quantidade de economias rurais inativas com tratamento de esgoto} + \\ \text{Quantidade de economias rurais factíveis com tratamento de esgoto} + \\ \text{Domicílios atendidos com solução alternativa por fossa séptica na área rural} + \\ \text{Quant. de estabelecimentos atendidos com soluções alt. por fossa séptica na área rural}\end{array}}{\begin{array}{c}\text{Quantidade de domicílios rurais existentes no município} + \\ \text{Quantidade de estabelecimentos rurais existentes no município}\end{array}} \right) \text{x } 100$$

INFORMAÇÕES

Quantidade de economias rurais ativas com tratamento de esgoto: Quantidade total de economias (residenciais, comerciais, industriais e públicas), na área rural, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no final do período de referência.

Quantidade de economias rurais inativas com tratamento de esgoto: Quantidade total de economias (residenciais, comerciais, industriais e públicas), na área rural, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no final do período de referência.

Quantidade de economias rurais factíveis com tratamento de esgoto: Quantidade total de economias (residenciais, comerciais, industriais e públicas), na área rural, com conexão factível à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no final do período de referência. Corresponde ao total de economias situadas em imóveis sem ligação à rede, mas com rede pública de coleta e tratamento à disposição, excluídos os lotes não edificados ou imóveis em construção.

Domicílios atendidos com solução alternativa por fossa séptica na área rural: Informar a quantidade de domicílios rurais não conectados à rede pública de esgotos, que utilizam tanques sépticos (fossas sépticas) como fonte principal de esgotamento sanitário. Fonte principal é aquela usada na maior parte dos dias do período de referência, mesmo existindo no domicílio outra(s) opção(ões) de esgotamento sanitário. Os domicílios informados não devem ser repetidos em outras soluções de esgotamento sanitário.

Quantidade de estabelecimentos atendidos com soluções alternativas por fossa séptica na área rural: Informar a quantidade de estabelecimentos rurais não conectados à rede pública de esgotos, que utilizam tanques sépticos (fossas sépticas) como fonte principal de esgotamento sanitário. Fonte principal é aquela usada na maior parte dos dias do período de referência, mesmo existindo no domicílio outra(s) opção(ões) de esgotamento sanitário. Os estabelecimentos informados não devem ser repetidos em outras soluções de esgotamento sanitário.

Quantidade de domicílios rurais existente no município: Quantidade de domicílios particulares permanentes ocupados e não ocupados (vagos e de uso ocasional) existente na área rural do município no final do período de referência.

Quantidade de estabelecimentos rurais existente no município: Quantidade de estabelecimentos existente na área rural do município no final do período de referência, compreendendo as seguintes categorias, conforme Cadastro Nacional de Endereços para Fins Estatísticos do IBGE (CNEFE): estabelecimentos agropecuários; estabelecimentos de ensino, estabelecimentos de saúde, estabelecimentos religiosos; e estabelecimentos com outras finalidades.

FORMA DE OBTENÇÃO

Cadastro comercial do prestador de serviços, mapeamento em sua área de abrangência da prestação de serviços.

Para a quantidade de domicílios rurais existentes no município, para cada município, é adotada no SINISA a estimativa de população rural realizada anualmente dividida pela taxa de ocupação domiciliar rural do último Censo demográfico. Nos anos de realização do Censo demográfico é utilizada a quantidade de domicílios rurais desta pesquisa.

PERÍODO DE AFERIÇÃO	SENTIDO PREFERENCIAL
Anual	Maior, melhor.

OBSERVAÇÕES

As economias residenciais correspondem aos domicílios atendidos.

68. IES0016 - Cobertura domiciliar total com coleta e tratamento de esgoto

DEFINIÇÃO

Expressa a proporção de domicílios atendidos por rede pública de esgotamento sanitário em relação ao total de domicílios existentes na área de referência (urbana e rural).

Unidade: percentual (%)

FÓRMULA

$$IES0016 = \left(\frac{\begin{array}{c}\text{Quantidade de economias urbanas residenciais ativas com tratamento de água} + \\ \text{Quantidade de economias rurais residenciais ativas com tratamento de esgoto} + \\ \text{Quantidade de economias urbanas residenciais inativas com tratamento de esgoto} + \\ \text{Quantidade de economias rurais residenciais inativas com tratamento de esgoto} + \\ \text{Quantidade de economias urbanas residenciais factíveis com tratamento de esgoto} + \\ \text{Quantidade de economias rurais residenciais factíveis com tratamento de esgoto} + \\ \text{Domicílios atendidos com solução alternativa por fossa séptica na área urbana} + \\ \text{Domicílios atendidos com solução alternativa por fossa séptica na área rural}\end{array}}{\text{Quantidade de domicílios totais existentes no município}} \right) \text{x } 100$$

INFORMAÇÕES
Quantidade de economias urbanas residenciais ativas com tratamento de esgoto: Quantidade total de economias residenciais (domicílios), na área urbana, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no final do período de referência.
Quantidade de economias rurais residenciais ativas com tratamento de esgoto: Quantidade total de economias residenciais (domicílios), na área rural, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no final do período de referência.
Quantidade de economias urbanas residenciais inativas com tratamento de esgoto: Quantidade total de economias residenciais (domicílios), na área urbana, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no final do período de referência.
Quantidade de economias rurais residenciais inativas com tratamento de esgoto: Quantidade total de economias residenciais (domicílios), na área rural, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no final do período de referência.
Quantidade de economias urbanas residenciais factíveis com tratamento de esgoto: Quantidade total de economias residenciais, na área urbana, com conexão factível à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no final do período de referência. Corresponde ao total de economias situadas em imóveis sem ligação à rede, mas com rede pública de coleta e tratamento à disposição, excluídos os lotes não edificados ou imóveis em construção.
Quantidade de economias rurais residenciais factíveis com tratamento de esgoto: Quantidade total de economias residenciais, na área rural, com conexão factível à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no final do período de referência. Corresponde ao total de economias situadas em imóveis sem ligação à rede, mas com rede pública de coleta e tratamento à disposição, excluídos os lotes não edificados ou imóveis em construção.
Domicílios atendidos com solução alternativa por fossa séptica na área urbana: Informar a quantidade de domicílios urbanos não conectados à rede pública de esgotos, que utilizam tanques sépticos (fossas sépticas) como fonte principal de esgotamento sanitário. Fonte principal é aquela usada na maior parte dos dias do período de referência, mesmo existindo no domicílio outra(s) opção(ões) de esgotamento sanitário. Os domicílios informados não devem ser repetidos em outras soluções de esgotamento sanitário.
Domicílios atendidos com solução alternativa por fossa séptica na área rural: Informar a quantidade de domicílios rurais não conectados à rede pública de esgotos, que utilizam tanques sépticos (fossas sépticas) como fonte principal de esgotamento sanitário. Fonte principal é aquela usada na maior parte dos dias do período de referência, mesmo existindo no domicílio outra(s) opção(ões) de esgotamento sanitário. Os domicílios informados não devem ser repetidos em outras soluções de esgotamento sanitário.
Quantidade de domicílios totais existente no município: Quantidade de domicílios totais particulares permanentes ocupados e não ocupados (vagos e de uso ocasional) existente na área urbana e rural do município no final do período de referência.

FORMA DE OBTENÇÃO
Cadastro comercial do prestador de serviços, mapeamento em sua área de abrangência da prestação de serviços.
Para a quantidade de domicílios totais existentes no município, para cada município, é adotada no SINISA a estimativa de população total realizada anualmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) dividida pela taxa de ocupação domiciliar total do último Censo demográfico. Nos anos de realização do Censo demográfico é utilizada a quantidade de domicílios totais desta pesquisa.

PERÍODO DE AFERIÇÃO	SENTIDO PREFERENCIAL
Anual	Maior, melhor.

OBSERVAÇÕES
As economias residenciais correspondem aos domicílios atendidos.

69. IES0017 - Cobertura domiciliar urbana com coleta e tratamento de esgoto

DEFINIÇÃO

Expressa a proporção de domicílios atendidos por rede pública de esgotamento sanitário em relação ao total de domicílios existentes na área urbana.
Unidade: percentual (%)

FÓRMULA

$$IES0017 = \left(\frac{\begin{array}{c}\text{Quantidade de economias urbanas residenciais ativas com tratamento de água} + \\ \text{Quantidade de economias urbanas residenciais inativas com tratamento de esgoto} + \\ \text{Quantidade de economias urbanas residenciais factíveis com tratamento de esgoto} + \\ \text{Domicílios atendidos com solução alternativa por fossa séptica na área rural}\end{array}}{\text{Quantidade de domicílios urbanos existentes no município}} \right) \text{x } 100$$

INFORMAÇÕES
Quantidade de economias urbanas residenciais ativas com tratamento de esgoto: Quantidade total de economias residenciais (domicílios), na área urbana, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no final do período de referência.
Quantidade de economias urbanas residenciais inativas com tratamento de esgoto: Quantidade total de economias residenciais (domicílios), na área urbana, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no final do período de referência.
Quantidade de economias urbanas residenciais factíveis com tratamento de esgoto: Quantidade total de economias residenciais, na área urbana, com conexão factível à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no final do período de referência. Corresponde ao total de economias situadas em imóveis sem ligação à rede, mas com rede pública de coleta e tratamento à disposição, excluídos os lotes não edificados ou imóveis em construção.
Domicílios atendidos com solução alternativa por fossa séptica na área urbana: Informar a quantidade de domicílios urbanos não conectados à rede pública de esgotos, que utilizam tanques sépticos (fossas sépticas) como fonte principal de esgotamento sanitário. Fonte principal é aquela usada na maior parte dos dias do período de referência, mesmo existindo no domicílio outra(s) opção(ões) de esgotamento sanitário. Os domicílios informados não devem ser repetidos em outras soluções de esgotamento sanitário.
Quantidade de domicílios urbanos existente no município: Quantidade de domicílios particulares permanentes ocupados e não ocupados (vagos e de uso ocasional) existente na área urbana do município no final do período de referência.

FORMA DE OBTENÇÃO
Cadastro comercial do prestador de serviços, mapeamento em sua área de abrangência da prestação de serviços.
Para a quantidade de domicílios urbanos existentes no município, para cada município, é adotada no SINISA a estimativa de população urbana realizada anualmente dividida pela taxa de ocupação domiciliar urbana do último Censo demográfico. Nos anos de realização do Censo demográfico é utilizada a quantidade de domicílios urbanos desta pesquisa.

PERÍODO DE AFERIÇÃO	SENTIDO PREFERENCIAL
Anual	Maior, melhor.

OBSERVAÇÕES
As economias residenciais correspondem aos domicílios atendidos.

70. IES0018 - Cobertura domiciliar rural com coleta e tratamento de esgoto

DEFINIÇÃO

Expressa a proporção de domicílios atendidos por rede pública de esgotamento sanitário em relação ao total de domicílios existentes na área rural.
Unidade: percentual (%)

FÓRMULA

$$IES0018 = \left(\frac{\begin{array}{c}\text{Quantidade de economias rurais residenciais ativas com tratamento de esgoto} + \\ \text{Quantidade de economias rurais residenciais inativas com tratamento de esgoto} + \\ \text{Quantidade de economias rurais residenciais factíveis com tratamento de esgoto} + \\ \text{Domicílios atendidos com solução alternativa por fossa séptica na área rural}\end{array}}{\text{Quantidade de domicílios rurais existentes no município}} \right) \text{x } 100$$

INFORMAÇÕES
Quantidade de economias rurais residenciais ativas com tratamento de esgoto: Quantidade total de economias residenciais (domicílios), na área rural, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no final do período de referência.
Quantidade de economias rurais residenciais inativas com tratamento de esgoto: Quantidade total de economias residenciais (domicílios), na área rural, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no final do período de referência.
Quantidade de economias rurais residenciais factíveis com tratamento de esgoto: Quantidade total de economias residenciais, na área rural, com conexão factível à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no final do período de referência. Corresponde ao total de economias situadas em imóveis sem ligação à rede, mas com rede pública de coleta e tratamento à disposição, excluídos os lotes não edificados ou imóveis em construção.
Domicílios atendidos com solução alternativa por fossa séptica na área rural: Informar a quantidade de domicílios rurais não conectados à rede pública de esgotos, que utilizam tanques sépticos (fossas sépticas) como fonte principal de esgotamento sanitário. Fonte principal é aquela usada na maior parte dos dias do período de referência, mesmo existindo no domicílio outra(s) opção(ões) de esgotamento sanitário. Os domicílios informados não devem ser repetidos em outras soluções de esgotamento sanitário.
Quantidade de domicílios rurais existente no município: Quantidade de domicílios particulares permanentes ocupados e não ocupados (vagos e de uso ocasional) existente na área rural do município no final do período de referência.

FORMA DE OBTENÇÃO
Cadastro comercial do prestador de serviços, mapeamento em sua área de abrangência da prestação de serviços.
Para a quantidade de domicílios rurais existentes no município, para cada município, é adotada no SINISA a estimativa de população rural realizada anualmente dividida pela taxa de ocupação domiciliar rural do último Censo demográfico. Nos anos de realização do Censo demográfico é utilizada a quantidade de domicílios rurais desta pesquisa.

PERÍODO DE AFERIÇÃO	SENTIDO PREFERENCIAL
Anual	Maior, melhor.

OBSERVAÇÕES
As economias residenciais correspondem aos domicílios atendidos.

71. IES1008 - Esgoto tratado referido à água consumida

DEFINIÇÃO

Expressa a proporção do volume de esgoto tratado em relação ao volume de água consumido nas economias atendidas, em determinado período.
Unidade: percentual (%)

FÓRMULA

$$IES1008 = \left(\frac{\text{Volume total de esgoto tratado} + \text{Volume total de esgoto bruto exportado para tratamento}}{\text{Volume de água consumido}} \right) \text{x } 100$$

INFORMAÇÕES

Volume total de esgoto tratado: Volume total de esgoto coletado e tratado na unidade de tratamento do município no período de referência, medido ou estimado na entrada das Estações de Tratamento de Esgoto - ETEs. Não havendo mecanismos de medição nas ETEs ou nas redes coletoras, o volume de esgoto tratado pode ser estimado. Não inclui o volume de esgoto bruto importado que foi tratado nas instalações do importador, nem o volume de esgoto bruto exportado para tratamento nas instalações do importador.
Volume total de esgoto bruto exportado para tratamento: Volume total de esgoto bruto exportado, no período de referência, para outro(s) prestador(es) ou outro(s) município(s) do próprio prestador para tratamento na unidade de destino, medido ou estimado na entrada das Estações de Tratamento de Esgoto - ETEs ou nos pontos de entrega ao importador (conexão com coletor ou emissário do sistema importador).
Volume de água consumido: Volume total de água consumido por todos os usuários no período de referência, compreendendo o volume micromedido, o volume de consumo estimado para as ligações desprovidas de hidrômetro ou com hidrômetro parado, acrescido do volume de água recuperado no mesmo período de referência. Não deve ser confundido com o volume de água faturado, pois para o cálculo desse último, os prestadores de serviços adotam parâmetros de consumo mínimo ou médio, que podem ser superiores aos volumes efetivamente consumidos.

FORMA DE OBTENÇÃO

Registros de volume por controles operacionais, que podem ser medidos ou estimados.
Para o volume total de esgoto tratado, essa estimativa pode ser feita com base na quantidade total de economias com ligação ativa à rede pública de coleta e no volume médio por economia de água consumida, podendo-se considerar 80% do volume de água consumido acrescido do volume médio de infiltração de água na rede coletora.
Para o volume total de esgoto bruto exportado para tratamento, na falta de medição, considerar o volume informado no documento de faturamento do importador ou de controle do gerador reconhecido pelo importador. Esse volume se refere à parcela do volume de esgoto bruto exportado que foi encaminhado para tratamento.

PERÍODO DE AFERIÇÃO	SENTIDO PREFERENCIAL
Anual	Maior, melhor.

OBSERVAÇÕES

Para o volume total de esgoto bruto exportado para tratamento, as despesas operacionais correspondentes devem estar computadas nas informações financeiras respectivas.

72. IES1010 - Consumo médio de energia elétrica no serviço de esgotamento sanitário

DEFINIÇÃO

Representa o volume médio de energia elétrica consumida nas atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgoto sanitário, em determinado período.
Unidade: KWh/m³

FÓRMULA

$$IES1010 = \frac{\text{Consumo total de energia elétrica no serviço de esgotamento sanitário}}{\text{Volume total de esgoto coletado}}$$

INFORMAÇÕES

Consumo total de energia elétrica no serviço de esgotamento sanitário: Quantidade total de energia elétrica consumida nos sistemas de esgotamento sanitário no período de referência, incluindo todas as unidades operacionais que compõem os sistemas e as instalações administrativas das unidades operacionais. Deve ser incluído também o consumo de energia das unidades exclusivamente administrativas e comerciais (por exemplo: escritórios da administração geral e lojas de atendimento aos usuários).
Volume total de esgoto coletado: Volume total de esgoto coletado de todos os usuários no período de referência, medido ou estimado nas entradas das Estações de Tratamento de Esgoto - ETEs. Inclui o volume de esgoto bruto exportado e não inclui o volume de esgoto bruto importado que foi tratado nas instalações do importador. Não havendo mecanismos de medição nas ETEs ou nas redes coletoras, que não conduzem a estações de tratamento, o volume de esgoto coletado pode ser estimado.

FORMA DE OBTENÇÃO

Registros de consumo energia elétrica no serviço de esgotamento sanitário pelos controles operacionais do prestador de serviços e registros de volume por controles operacionais, que podem ser medidos ou estimados.
Para o volume total de esgoto coletado, essa estimativa pode ser feita com base na quantidade total de economias com ligação ativa à rede pública de coleta e no volume médio por economia de água consumida, podendo-se considerar 80% do volume de água consumido acrescido do volume médio de infiltração de água na rede coletora.

PERÍODO DE AFERIÇÃO	SENTIDO PREFERENCIAL
Anual	Menor, melhor.

OBSERVAÇÕES

Para o consumo total de energia elétrica no serviço de esgotamento sanitário, as despesas operacionais correspondentes devem estar computadas nas informações financeiras respectivas.

73. IDMREE - Índice de Duração Média dos Reparos de Extravasamento de Esgoto

DEFINIÇÃO

Tempo despendido desde o registro de reclamação do usuário até a efetiva reparação do extravasamento do esgoto.
Unidade: horas/reparo

FÓRMULA

$$IDMREE = \frac{\text{tempo total de reparos de extravasamento de esgoto}}{\text{quantidade de extravasamentos de esgotos reparados}}$$

INFORMAÇÕES
Tempo total de reparos de extravasamento de esgoto (horas): Quantidade de horas, no período de referência, despendida no conjunto de ações para solução dos problemas de extravasamentos na rede de coleta de esgotos, desde a primeira reclamação junto ao prestador de serviços até a conclusão do reparo.
Quantidade de extravasamentos de esgotos reparados (reparo): Quantidade total de reparos de extravasamentos na rede ou em qualquer parte do(s) sistema(s) de coleta de esgoto (rede coletora, coletor tronco, emissário, estações elevatórias etc.) registrados pelo prestador de serviços no período de referência.

FORMA DE OBTENÇÃO

Registros dos extravasamentos de esgoto desde o momento da reclamação do usuário até a efetiva reparação.

PERÍODO DE AFERIÇÃO	SENTIDO PREFERENCIAL
Anual	Menor, melhor.

OBSERVAÇÕES

O indicador deverá refletir as informações dos serviços de distribuição de água, recaindo exclusivamente sobre o prestador de serviços que detém tal responsabilidade.
No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.

74. IES2003 - Extravasamentos de esgoto reparados por reclamação

DEFINIÇÃO

Expressa a quantidade ou proporção de ocorrências de extravasamento de esgoto reparadas em resposta a reclamações registradas pelos usuários, em determinado período.
Unidade: extravasamentos/reclamação

FÓRMULA

$$IES2003 = \frac{\text{Quantidade de extravasamentos de esgoto reparados}}{\text{Quantidade de reclamações de extravasamentos de esgoto}}$$

INFORMAÇÕES
Quantidade de extravasamentos de esgoto reparados: Quantidade total de reparos de extravasamentos na rede ou em qualquer parte do sistema de coleta de esgoto (rede coletora, coletor tronco, emissário, estações elevatórias, etc.) registrados pelo prestador do serviço no período de referência.
Quantidade de reclamações de extravasamentos de esgoto: Quantidade total de reclamações sobre extravasamentos na rede ou em qualquer parte do sistema de coleta de esgoto (rede coletora, coletor tronco, emissário, estações elevatórias etc.) recebidas de qualquer pessoa ou fonte (usuários ou não dos serviços) registradas no período de referência. Incluem-se os registros de iniciativa do próprio prestador de serviços.

FORMA DE OBTENÇÃO
Controle operacional do prestador de serviços e registros de reclamações pelo prestador de serviços nos canais de atendimento ao usuário.

PERÍODO DE AFERIÇÃO	SENTIDO PREFERENCIAL
Anual	Maior, melhor.

OBSERVAÇÕES
No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.

75. IES2004 - Incidência de análises de DQO com resultado fora do padrão no tratamento de esgoto

DEFINIÇÃO

Expressa a proporção de análises de Demanda Química de Oxigênio (DQO) realizadas em efluentes tratados que apresentaram resultados fora dos limites estabelecidos pela legislação ou normas aplicáveis, em determinado período.
Unidade: percentual (%)

FÓRMULA

$$IES2004 = \left(\frac{\text{Quant. de amostras analisadas para aferição da DQO com resultado fora do padrão nas ETEs}}{\text{Quant. de amostras analisadas para aferição da DQO remanescente nas ETEs}}\right) \text{x } 100$$

INFORMAÇÕES
Quantidade de amostras analisadas para aferição da DQO com resultado fora do padrão nas ETEs: Quantidade total, no período de referência, de amostras analisadas para aferição da Demanda Química de Oxigênio (DQO) remanescente nas saídas das Estações de Tratamento de Esgoto - ETEs com resultados fora de padrão.
Quantidade de amostras analisadas para aferição da DQO remanescente nas ETEs: Quantidade total, no período de referência, de amostras coletadas nas saídas das Estações de Tratamento de Esgoto - ETEs, para aferição da Demanda Química de Oxigênio (DQO) remanescente ou residual. A DQO é um parâmetro que mede indiretamente a quantidade de matéria orgânica suscetível de ser oxidada por meios químicos que existam em uma amostra líquida.

FORMA DE OBTENÇÃO Aferição e análise de amostras realizadas para o parâmetro de Demanda Química de Oxigênio pelo prestador de serviços.
PERÍODO DE AFERIÇÃO Anual \| SENTIDO PREFERENCIAL Menor, melhor.
OBSERVAÇÕES No caso de município atendido por mais de uma Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, as informações das diversas estações devem ser somadas. Visto que a Resolução CONAMA nº 430/2011 não prevê padrões de DQO para efluentes de unidades de tratamento de esgoto, os padrões de DQO admissíveis podem ser estabelecidos por normas de órgãos ambientais estaduais ou municipais. Caso não exista norma estadual ou municipal, essa informação deve permanecer em branco (sem preenchimento).

76. IES2005 - Incidência de análises de DBO com resultado fora do padrão no tratamento de esgoto
DEFINIÇÃO
Expressa a proporção de análises de Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) realizadas nos efluentes tratados que apresentaram resultados fora dos limites estabelecidos pela legislação ambiental ou normas técnicas aplicáveis, em determinado período. Unidade: percentual (%)
FÓRMULA
$$IES2005 = \left(\frac{\text{Quant. de amostras analisadas para aferição da DBO com resultado fora do padrão nas ETEs}}{\text{Quant. de amostras analisadas para aferição da DBO remanescente nas ETEs}}\right) x\ 100$$
INFORMAÇÕES Quantidade de amostras analisadas para aferição da DBO com resultado fora do padrão nas ETEs: Quantidade total, no período de referência, de amostras analisadas para aferição da Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) remanescente nas saídas das Estações de Tratamento de Esgoto - ETEs com resultados fora de padrão. Os padrões de DBO admissíveis para efluentes de unidades de tratamento de esgoto são os estabelecidos Resolução CONAMA nº 430/2011 e por normas dos órgãos ambientais estaduais quando pertinentes. Quantidade de amostras analisadas para aferição da DBO remanescente nas ETEs: Quantidade total, no período de referência, de amostras coletadas nas saídas das Estações de Tratamento de Esgoto - ETEs, para aferição da Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) remanescente ou residual. A DBO corresponde à quantidade de oxigênio consumido na degradação da matéria orgânica no meio aquático por processos biológicos, a uma temperatura média de 20 °C durante 5 dias.
FORMA DE OBTENÇÃO Aferição e análise de amostras realizadas para o parâmetro de Demanda Bioquímica de Oxigênio pelo prestador de serviços.
PERÍODO DE AFERIÇÃO Anual \| SENTIDO PREFERENCIAL Menor, melhor.
OBSERVAÇÕES No caso de município atendido por mais de uma Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, as informações das diversas estações devem ser somadas.

77. IES2006 - Incidência de análises de coliformes termotolerantes (CT) com resultado fora do padrão no tratamento de esgoto
DEFINIÇÃO
Expressa a proporção de análises microbiológicas de coliformes termotolerantes (CT) realizadas nos efluentes tratados que apresentaram resultados acima dos limites estabelecidos pela legislação ambiental ou normas técnicas aplicáveis, em determinado período. Unidade: percentual (%)
FÓRMULA
$$IES2006 = \left(\frac{\text{Quant. de amostras analisadas para aferição de CT com resultado fora do padrão nas ETEs}}{\text{Quant. de amostras analisadas para aferição de CT remanescentes nas ETEs}}\right) x\ 100$$
INFORMAÇÕES Quantidade de amostras analisadas para aferição de CT com resultado fora do padrão nas ETEs: Quantidade total, no período de referência, de amostras analisadas para aferição de Coliformes Termotolerantes - CT - remanescente com resultados fora de padrão. Quantidade de amostras analisadas para aferição de CT remanescentes nas ETEs: Quantidade total, no período de referência, de amostras coletadas nas saídas das Estações de Tratamento de Esgoto - ETEs, para aferição de Coliformes Termotolerantes - CT - remanescentes ou residuais.
FORMA DE OBTENÇÃO Aferição e análise de amostras realizadas para o parâmetro de Coliformes Termotolerantes pelo prestador de serviços.
PERÍODO DE AFERIÇÃO Anual \| SENTIDO PREFERENCIAL Menor, melhor.
OBSERVAÇÕES No caso de município atendido por mais de uma Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, as informações das diversas estações devem ser somadas. Visto que a Resolução CONAMA nº 430/2011 não prevê padrões de coliformes termotolerantes para efluentes de unidades de tratamento de esgoto, os padrões de coliformes termotolerantes admissíveis podem ser estabelecidos por normas de órgãos ambientais estaduais ou municipais. Caso não exista norma estadual ou municipal, essa informação deve permanecer em branco (sem preenchimento).

78. IFE1001 - Receita Operacional Direta Média de Usuários de Esgoto

DEFINIÇÃO
Corresponde ao valor médio obtido pela divisão da receita operacional direta de esgoto pelo volume faturado no período, refletindo o preço médio efetivamente cobrado por metro cúbico de serviço prestado
Unidade: R$/m³

FÓRMULA

$$IFE1001 = \frac{\text{Receita operacional direta de usuários de esgoto}}{[(\text{Volume total de esgoto faturado} - \text{Volume total de esgoto bruto importado}) x 1.000]}$$

INFORMAÇÕES
Receita operacional direta de usuários de esgoto: Receita operacional direta do serviço de esgotamento sanitário, correspondente à receita bruta faturada no período de referência pela prestação do serviço fim (esgotamento sanitário) para usuários de todas as categorias (residencial, comercial, industrial, pública, etc), resultante exclusivamente da aplicação de tarifas e/ou taxas, excluídos os valores decorrentes da importação de esgoto.
Volume total de esgoto faturado: Volume total de esgoto debitado ao total de economias com ligação ativa à rede coletora de todas as categorias de usuários, para fins de faturamento no período de referência. Em geral, é considerado como sendo igual ou um percentual do volume de água faturado na mesma economia, conforme o critério estabelecido no sistema tarifário.
Volume total de esgoto bruto importado: Volume total de esgoto bruto recebido de outro(s) prestador(es) ou de outro(s) município(s) do próprio prestador de serviços ou de outro sistema integrado de esgotamento sanitário, no período de referência.

FORMA DE OBTENÇÃO
Registros do controle financeiro e comercial dos serviços de água e registros de volumes pelos controles operacionais, que podem ser medidos ou estimados, do prestador de serviços.

PERÍODO DE AFERIÇÃO	SENTIDO PREFERENCIAL
Anual	Maior, melhor

OBSERVAÇÕES
Para a receita operacional, deve-se descontar as deduções incondicionais, porém, não se desconta as deduções condicionais.
Para o volume total de esgoto faturado, incluir o volume anual faturado decorrente da importação de esgoto de outro prestador de serviços ou de outro município do próprio prestador de serviços e este volume foi faturado.

79. IFE2002 - Despesa total média de esgoto incluindo tributos

DEFINIÇÃO

Expressa o valor médio das despesas totais do serviço de esgotamento sanitário, incluindo tributos, por volume de esgoto faturado em determinado período.
Unidade: R$/m³

FÓRMULA

$$IFE2002 = \frac{\text{Despesas totais com o serviço (DTS) de esgotamento sanitário}}{\text{Volume total de esgoto faturado x 1000}}$$

INFORMAÇÕES
Despesas totais com o serviço (DTS) de esgotamento sanitário: Valor anual total do conjunto das despesas realizadas para a prestação dos serviços de esgotamento sanitário, compreendendo Despesas de Exploração (DEX), Despesas com Juros e Encargos das Dívidas (incluindo as despesas decorrentes de variações monetárias e cambiais), Despesas com Depreciação, Amortização do Ativo Intangível e Provisão para Devedores Duvidosos, Despesas Fiscais ou Tributárias não Computadas na DEX e Outras Despesas com os Serviços de Esgotamento Sanitário.
Volume total de esgoto faturado: Volume total de esgoto debitado ao total de economias com ligação ativa à rede coletora de todas as categorias de usuários, para fins de faturamento no período de referência. Em geral, é considerado como sendo igual ou um percentual do volume de água faturado na mesma economia, conforme o critério estabelecido no sistema tarifário. Inclui o volume anual faturado decorrente da importação de esgoto de outro prestador de serviços ou de outro município do próprio prestador e este volume foi faturado.

FORMA DE OBTENÇÃO
Registro de controle financeiro do serviço de esgotamento sanitário do prestador de serviços e registros de volumes pelos controles operacionais, que podem ser medidos ou estimados, do prestador de serviços.

PERÍODO DE AFERIÇÃO	SENTIDO PREFERENCIAL
Anual	Menor, melhor.

OBSERVAÇÕES
Para as despesas totais com o serviço (DTS) de esgotamento sanitário, as despesas realizadas são montantes apurados conforme princípio da competência (contabilidade societária) ou despesa liquidada (contabilidade pública).
Para o volume total de esgoto faturado, as receitas operacionais correspondentes devem estar computadas nas informações financeiras respectivas.

80. IFE2004 - Despesa de exploração média de esgoto

DEFINIÇÃO

Representa o valor médio das despesas operacionais do serviço de esgotamento sanitário por unidade de volume faturado, em determinado período.
Unidade: R$/m³

FÓRMULA

$$IFE2004 = \frac{\text{Total de despesas de exploração (DEX) do serviço de esgotamento sanitário}}{\text{Volume total de esgoto faturado x 1000}}$$

INFORMAÇÕES
Total de despesas de exploração (DEX) do serviço de esgotamento sanitário: Valor anual das despesas realizadas para a exploração dos serviços de esgotamento sanitário, compreendendo Despesas com Pessoal Próprio e Pessoal Terceirizado, Produtos Químicos, Energia Elétrica, Esgoto exportado, Despesas Fiscais ou Tributárias computadas na DEX, além de Outras Despesas de Exploração.
Volume total de esgoto faturado: Volume total de esgoto debitado ao total de economias com ligação ativa à rede coletora de todas as categorias de usuários, para fins de faturamento no período de referência. Em geral, é considerado como sendo igual ou um percentual do volume de água faturado na mesma economia, conforme o critério estabelecido no sistema tarifário. Inclui o volume anual faturado decorrente da importação de esgoto de outro prestador de serviços ou de outro município do próprio prestador e este volume foi faturado.

FORMA DE OBTENÇÃO
Registro de controle financeiro do serviço de esgotamento sanitário do prestador de serviços e registros de volumes pelos controles operacionais, que podem ser medidos ou estimados, do prestador de serviços.

PERÍODO DE AFERIÇÃO	SENTIDO PREFERENCIAL
Anual	Menor, melhor.

OBSERVAÇÕES
Para as despesas de exploração (DEX) do serviço de esgotamento sanitário, as despesas realizadas são montantes apurados conforme princípio da competência (contabilidade societária) ou despesa liquidada (contabilidade pública).
Para o volume total de esgoto faturado, as receitas operacionais correspondentes devem estar computadas nas informações financeiras respectivas.

81. IFE2007 - Despesa Média de Energia Elétrica do Serviço de Esgotamento Sanitário

DEFINIÇÃO

Expressa a relação entre a despesa total com energia elétrica e o consumo total de energia elétrica do sistema de esgotamento sanitário, representando o custo médio por unidade de energia consumida.
Unidade: R$/kWh

FÓRMULA

$$IFE2007 = \frac{\text{Despesa com energia elétrica do serviço de esgotamento sanitário}}{\text{Consumo total de energia elétrica no serviço de esgotamento sanitário x 1000}}$$

INFORMAÇÕES
Despesa com energia elétrica do serviço de esgotamento sanitário: Valor anual da despesa realizada com Energia Elétrica na exploração do serviço de esgotamento sanitário, incluindo todas as unidades, desde as operacionais até as administrativas.
Consumo total de energia elétrica no serviço de esgotamento sanitário: Quantidade total de energia elétrica consumida nos sistemas de esgotamento sanitário no período de referência, incluindo todas as unidades operacionais que compõem os sistemas e as instalações administrativas das unidades operacionais.

FORMA DE OBTENÇÃO
Registros do controle financeiro dos serviços de esgotamento sanitário e registros de consumo energia elétrica no serviço de esgotamento sanitário pelos controles operacionais do prestador de serviços.

PERÍODO DE AFERIÇÃO	SENTIDO PREFERENCIAL
Anual	Menor, melhor.

OBSERVAÇÕES
Valores de Referência:
Ideal < 0,55 R$/kWh
Satisfatório ≥ 0,55; < 0,80 R$/kWh
Insatisfatório > 0,80 R$/kWh
Na despesa com energia elétrica, as despesas realizadas são montantes apurados conforme princípio da competência (contabilidade societária) ou despesa liquidada (contabilidade pública).
No consumo total de energia elétrica, deve ser incluído também o consumo de energia das unidades exclusivamente administrativas e comerciais (por exemplo: escritórios da administração geral e lojas de atendimento aos usuários). As despesas operacionais correspondentes devem estar computadas nas informações financeiras respectivas.

82. IFE2011 - Margem da despesa de exploração de esgoto

DEFINIÇÃO

Expressa a relação entre as despesas de exploração do serviço de esgotamento sanitário e a receita operacional direta obtida com o serviço, em determinado período.
Unidade: percentual (%)

FÓRMULA

$$IFE2011 = \left(\frac{\text{Total de despesas de exploração (DEX) do serviço de esgotamento sanitário}}{\text{Receita operacional direta total de esgoto}}\right) \text{x } 100$$

INFORMAÇÕES Total de despesas de exploração (DEX) do serviço de esgotamento sanitário: Valor anual das despesas realizadas para a exploração dos serviços de esgotamento sanitário, compreendendo Despesas com Pessoal Próprio e Pessoal Terceirizado, Produtos Químicos, Energia Elétrica, Esgoto exportado, Despesas Fiscais ou Tributárias computadas na DEX, além de Outras Despesas de Exploração. Receita operacional direta total de esgoto: Receita operacional direta total do serviço de esgotamento sanitário, correspondente à receita faturada no período de referência pela prestação do serviço fim (esgotamento sanitário) somada à receita operacional direta de esgoto importado.
FORMA DE OBTENÇÃO Registro de controle financeiro do serviço de esgotamento sanitário do prestador de serviços.

PERÍODO DE AFERIÇÃO	SENTIDO PREFERENCIAL
Anual	Menor, melhor.

OBSERVAÇÕES Para as despesas de exploração (DEX) do serviço de esgotamento sanitário, as despesas realizadas são montantes apurados conforme princípio da competência (contabilidade societária) ou despesa liquidada (contabilidade pública).

83. IFE2014 - Margem da despesa com serviço da dívida de esgoto
DEFINIÇÃO
Representa a proporção das receitas do serviço de esgotamento sanitário destinadas ao pagamento da dívida, considerando despesas financeiras e amortizações. Unidade: percentual (%)
FÓRMULA
$$IFE2014 = \left(\frac{\text{Despesas totais com o serviço da dívida de esgotamento sanitário}}{\text{Receita operacional direta total de esgoto}}\right) x\ 100$$
INFORMAÇÕES Despesas totais com o serviço da dívida de esgotamento sanitário: Valor anual dos gastos com empréstimos e financiamentos para o serviço de esgotamento sanitário, correspondendo ao resultado da soma do valor dos juros e encargos mais as variações monetárias e cambiais e o valor das amortizações. Receita operacional direta total de esgoto: Receita operacional direta total do serviço de esgotamento sanitário, correspondente à receita faturada no período de referência pela prestação do serviço fim (esgotamento sanitário) somada à receita operacional direta de esgoto importado.
FORMA DE OBTENÇÃO Registro de controle financeiro do serviço de esgotamento sanitário do prestador de serviços.

PERÍODO DE AFERIÇÃO	SENTIDO PREFERENCIAL
Anual	Menor, melhor.

OBSERVAÇÕES Para as despesas totais com o serviço da dívida de esgotamento sanitário, os gastos devem ser apurados conforme princípio da competência (contabilidade societária) ou valor liquidado (contabilidade pública).

84. IFE2016 - Suficiência de caixa do serviço de esgotamento sanitário
DEFINIÇÃO
Avalia a capacidade do serviço de esgotamento sanitário de gerar recursos financeiros suficientes para cobrir suas despesas operacionais, encargos da dívida e investimentos necessários, em determinado período. Unidade: percentual (%)
FÓRMULA
$$IFE2016 = \left(\frac{\text{Arrecadação de receitas total de esgoto}}{\begin{array}{c}\text{Total de despesas de exploração (DEX)do serviço de esgotamento sanitário} + \\ \text{Despesas com juros e encargos do serviço da dívida, exceto variações monetárias ...} + \\ \text{Despesas com amortizações do serviço da dívida de esgotamento sanitário} + \\ \text{Despesas fiscais ou tributárias não computadas na DEX do serviço de esgotamento ...}\end{array}}\right) x\ 100$$

INFORMAÇÕES Arrecadação de receitas total de esgoto: Receita própria total arrecadada ou recebida pelo prestador no período de referência, relativa à receita operacional bruta do serviço de esgotamento sanitário (direta e indireta). Total de despesas de exploração (DEX) do serviço de esgotamento sanitário: Valor anual das despesas realizadas para a exploração dos serviços de esgotamento sanitário, compreendendo Despesas com Pessoal Próprio e Pessoal Terceirizado, Produtos Químicos, Energia Elétrica, Esgoto exportado, Despesas Fiscais ou Tributárias computadas na DEX, além de Outras Despesas de Exploração. Despesas com juros e encargos do serviço da dívida, exceto variações monetária e cambial do serviço de esgotamento sanitário: Valor anual das despesas do serviço de esgotamento sanitário realizadas com pagamento de juros e encargos do serviço da dívida decorrentes de empréstimos e financiamentos (obras, debêntures e captações de recursos no mercado) computados como despesas financeiras no demonstrativo de resultados, não incluindo amortizações. Além dos juros presentes nas prestações de retorno, devem ser considerados os juros de períodos de carência, quando as obras tenham sido concluídas e estejam em operação. Não se incluem os juros de carências financeiras de obras em andamento. As variações monetárias e cambiais pagas no mês devem ser excluídas. Despesas com amortizações do serviço da dívida de esgotamento sanitário: Valor anual das amortizações do serviço da dívida decorrentes de empréstimos e financiamentos para o serviço de esgotamento sanitário (obras, debêntures e captações de recursos no mercado). Despesas fiscais ou tributárias não computadas na DEX do serviço de esgotamento sanitário: Valor anual das despesas realizadas não computadas nas despesas de exploração exclusivas do serviço de esgotamento sanitário, mas que compõem as despesas totais com os serviços, tais como imposto de renda, contribuição social sobre o lucro, dentre outros. Não deve incluir os impostos ou tributos diferidos.
FORMA DE OBTENÇÃO Registro de controle financeiro do serviço de esgotamento sanitário do prestador de serviços.

PERÍODO DE AFERIÇÃO Anual	SENTIDO PREFERENCIAL Maior, melhor.

OBSERVAÇÕES Para o Total de despesas de exploração (DEX) do serviço de esgotamento sanitário, Despesas com juros e encargos do serviço da dívida, exceto variações monetária e cambial do serviço de esgotamento sanitário, Despesas fiscais ou tributárias não computadas na DEX do serviço de esgotamento sanitário: As despesas realizadas são montantes apurados conforme princípio da competência (contabilidade societária) ou despesa liquidada (contabilidade pública). Para as Despesas com amortizações do serviço da dívida de esgotamento sanitário, esse valor deve ser apurado conforme princípio da competência (contabilidade societária) ou valor liquidado (contabilidade pública).

Protocolo 171724

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre o processo e procedimento fiscalizatório e a aplicação de penalidades administrativas na prestação de serviços de saneamento básico regulados no Estado do Amapá.

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29º da Lei Estadual nº 2.548, de 23 de abril de 2021, e suas atualizações.
Considerando o disposto no art. 6º da Lei Estadual nº 2.548, de 23 de abril de 2021, que dispõe sobre a reestruturação da ARSAP, segundo o qual compete à ARSAP, nos termos e limites dessa lei, regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico prestados no Estado, em decorrência de norma legal ou regulamentar, disposição convenial ou contratual.
Considerando o disposto no art. 75º da Lei Estadual nº 2.548, de 23 de abril de 2021, que dispõe sobre a reestruturação da ARSAP, segundo o qual indica que os prestadores de serviços regulados pela ARSAP que venham a incorrer em alguma infração às leis, regulamentos, contratos e outras normas pertinentes, ou ainda, que não cumpram adequadamente as ordens, instruções e resoluções da Agência Reguladora, serão objeto das sanções cabíveis previstas nessa lei, na Lei Federal n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei Federal 9.074, de 7 de julho de 1995, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos contratos e demais instrumentos relacionados aos serviços regulados.
Considerando o art. 24, inciso V do Decreto Estadual nº 4.759, de 18 de dezembro de 2021, que aprova o Estatuto da ARSAP e dá outras providências, segundo o qual compete à Diretoria Colegiada homologar a celebração e fiscalizar a execução de contratos, convênios, acordos e ajustes com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, que envolvam matéria de relevante interesse para a ARSAP, manifestando-se previamente.
Considerando o disposto no art. 11, inciso VII da Norma de Referência nº 4/2024 da ANA, aprovada pela Resolução ANA nº 177, de 12 de janeiro de 2024, segundo o qual são atribuições das Entidades Reguladoras Infranacionais - ERI, desempenhar a função de fiscalização, resguardando os direitos dos usuários dos serviços, com a instituição de procedimentos e instrumentos capazes de aferir o cumprimento das obrigações pelo prestador de serviços e pelo titular dos serviços de saneamento básico.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o processo e procedimento de fiscalização e a aplicação de penalidades aos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário regulados pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP.
§ 1º A fiscalização será competência das Coordenadorias Técnicas conforme Plano Anual de Fiscalização.
§ 2º O processo e procedimento de fiscalização descritos nesta Resolução se aplicam a todos os prestadores de serviços com atuação no Estado do Amapá, independentemente de seus contratos de concessão vigentes, firmados em decorrência de procedimento licitatório ou de desestatização, e seus editais ou consultas públicas terem sido publicados antes de sua vigência.

§ 3º O disposto nesta Resolução aplicar-se-á às delegações de serviços públicos vigentes à data de sua publicação, independentemente de sua transcrição ao contrato por termo aditivo, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão, nos termos da legislação e das disposições contratuais aplicáveis.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para os fins desta Resolução, no âmbito das atividades de regulação dos serviços públicos delegados, são adotadas as seguintes definições:

I - Advertência: sanção administrativa não pecuniária e de caráter educativo, utilizada como alternativa à sanção administrativa de multa por cometimento de infração administrativa de grau leve, nas condições apresentadas nesta Resolução.

II - Agência Reguladora: Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP, criada pela Lei estadual nº 625, de 31 de outubro de 2001, e reestruturada pela Lei nº 2.548, de 23 de abril de 2021, alterada pela Lei nº 2.575, de 9 de julho de 2021, com competência para regular, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, ou outra entidade reguladora estadual que venha a substituí-la em suas atribuições vedado o exercício dessas atribuições por órgão desprovido de personalidade jurídica, nos termos do art. 21 da Lei nº 11.445/2007. Nesta Resolução, as expressões “Agência Reguladora de serviços públicos Delegados do Estado do Amapá”, “Agência Reguladora”, “Agência” e a sigla “ARSAP” são equivalentes.

III - Anexo: cada um dos documentos anexos a esta Resolução, numerados sequencialmente, e que dele fazem parte integrante.

IV - Auto de Infração: documento por meio do qual a Agência Reguladora imputa penalidade ao prestador de serviços pelo descumprimento de dispositivos contratuais, normas relativas às dimensões técnica, econômica e social publicadas pela Agência Reguladora, ou legislações afetas aos serviços regulados.

V - Caducidade da Concessão: a inexecução total ou parcial dos dispositivos contratuais poderá acarretar, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade de que trata o art. 38 da Lei Federal nº 8.987/1995, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

VI - Declaração de inidoneidade: declaração de responsabilidade do Poder Concedente, nos termos do inciso IV do art. 76 da Lei Estadual nº 2.548, de 23 de abril de 2021, para licitar ou contratar com a Administração Pública de todas as esferas da federação enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do prestador de serviços perante o Estado, que será concedida sempre que o prestador de serviços ressarcir o Estado pelos prejuízos resultantes, considerando-se, além do dano, os lucros cessantes e as multas que lhe forem aplicadas, e após decorrido o prazo da sanção.

VII - Estado: Estado do Amapá, pessoa jurídica de direito público interno, representante dos titulares dos serviços, nos termos dos instrumentos de gestão associada, mandatado para organizar, gerir e transferir a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

VIII - Fiscalização: atividade executada por servidor da Agência Reguladora, de forma presencial ou remota, com vistas à verificação do cumprimento de dispositivos contratuais, normas relativas às dimensões técnica, econômica e social publicadas pela Agência Reguladora, ou legislações afetas aos serviços regulados.

IX - Fiscalização emergencial: realizada quando for identificada algum problema de maior gravidade na prestação dos serviços, que demande ação imediata por parte da fiscalização.

X - Garantia de Execução do Contrato: garantia fornecida pelo prestador de serviços, visando garantir o fiel cumprimento das obrigações constantes em seu contrato de concessão, em todos os seus termos.

XI - Infração: não conformidade previamente tipificada nesta Resolução ou nos dispositivos contratuais que não foi corrigida pelo prestador de serviços no prazo estipulado pela Agência Reguladora.

XII - Multa: sanção pecuniária não compensatória aplicada ao prestador de serviços em decorrência de descumprimento de dispositivos contratuais, normas relativas às dimensões técnica, econômica e social publicadas pela Agência Reguladora, ou legislações afetas aos serviços regulados.

XIII - Não conformidade: conduta do prestador de serviços que fere dispositivos contratuais ou normativos aplicáveis aos serviços regulados, constatada na fiscalização, descrita no Relatório de Fiscalização e no respectivo Auto de Infração.

XIV - Prestador de serviços: pessoa jurídica responsável pela execução dos serviços. Aplica-se à prestação de serviços realizada por meio de: (a) contratos de programa firmados entre os titulares dos serviços públicos e os prestadores de serviços sem licitação, sob a vigência da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, ou outra que venha sucedê-la; (b) contratos de concessão, bem como convênios de cooperação e instrumentos congêneres firmados entre os titulares dos serviços públicos e os prestadores de serviços, celebrados de forma direta, sem licitação, anteriormente à vigência da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, ou outra que venha sucedê-la; e (c) contratos de concessão firmados em decorrência de procedimentos licitatórios ou de desestatizações.

XV - Reincidência: reiteração de não conformidade identificada para o mesmo prestador de serviços, para o mesmo tipo de serviço e na mesma localidade e de igual natureza, tipificada em mesmo dispositivo legal, contratual ou norma da Agência Reguladora, cujo infrator já tenha sido notificado anteriormente, por decisão administrativa transitada em julgado, dentro do período de 5 (cinco) anos, contados da data do trânsito em julgado da decisão administrativa que aplicou a penalidade anterior.

XVI - Relatório de Fiscalização: documento que apresenta o resultado da fiscalização realizada pela Agência Reguladora.
XVII - Sanção: pena imposta ao prestador de serviços em decorrência de não conformidade para a qual a manifestação e ação corretiva não foram apresentadas pelo prestador ou foram indeferidas pela Agência Reguladora.
XVIII - Suspensão (ou impedimento): ato de responsabilidade do Poder Concedente para suspender (ou impedir) temporariamente a participação em licitação e a contratação com a Administração Pública Estadual do Amapá, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sendo de competência da Agência Reguladora indicar sua aplicação ao Poder Concedente.
§ 1º As siglas, termos e expressões listados no singular incluem o plural e vice-versa.
§ 2º Na interpretação desta Resolução, na prestação e na fruição dos serviços, deverão ser considerados, também, as demais definições previstas no contrato de prestação dos serviços.

CAPÍTULO III
DO OBJETO DA FISCALIZAÇÃO

Art. 3º. A ação de fiscalização tem por objetivo conhecer as condições, os instrumentos e os procedimentos utilizados pelos prestadores de serviços e zelar para que a exploração da prestação dos serviços públicos em suas respectivas áreas de atuação se faça de forma adequada, visando, ainda, verificar o atendimento às exigências legais e administrativas aplicáveis.
Parágrafo único. A prestação de serviço adequada pressupõe a satisfação dos usuários e clientes dos prestadores de serviços, obedecendo aos princípios da eficiência, da regularidade, da continuidade, da segurança, da generalidade, da universalidade, da atualidade, da cortesia com os consumidores e da modicidade das tarifas.
Art. 4º Durante as ações de fiscalização, os agentes públicos deverão encontrar-se devidamente identificados e credenciados e terão livre acesso às obras, equipamentos e instalações utilizados na execução dos serviços, assim como aos registros contábeis e financeiros e aos estudos técnicos dos prestadores de serviços, podendo deles requisitar, a qualquer tempo, as informações e dados necessários para aferir a correta execução dos serviços prestados.
§1º A fiscalização poderá iniciar-se por qualquer meio de conhecimento de suposto descumprimento às normas que regem a prestação adequada dos serviços fiscalizados e regulados, ou por livre decisão da Agência Reguladora, fazendo uso de suas competências dispostas no art. 6º da Lei Estadual nº 2.548, de 23 de abril de 2021.
§2º A ação de fiscalização da Agência Reguladora não diminui ou exime a responsabilidade dos prestadores de serviços, especialmente no que diz respeito à qualidade dos serviços, adequação de suas obras e instalações, correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais, assim como quanto às consequências de eventual não observância da legislação ambiental vigente.
§3º A responsabilidade de que trata o §2º também se aplica aos serviços prestados por terceiros, contratados pelos prestadores de serviços.
§4º Os prestadores de serviços serão direta, imediata e integralmente responsabilizados por eventuais infrações cometidas por terceiros contratados, não sendo possível ilidir essa responsabilidade por eventual autorização ou fiscalização da Agência Reguladora, sendo que as penalidades serão atribuídas, com todas as consequências, aos prestadores de serviços contratantes.
§5º As informações documentais a serem prestadas pelos prestadores de serviços podem ser requisitadas a qualquer tempo pela Agência Reguladora em diferentes mídias e nos formatos físicos e/ou digitais conforme normativa específica.
Art. 5º A fiscalização poderá ocorrer remotamente por meio da análise de informações solicitadas pela ARSAP, em forma e prazos comunicados ao prestador de serviços, ou a partir de informações com envio rotineiro previsto em Resolução.
§ 1º A fiscalização poderá ser realizada com base em informações coletadas pelo titular dos serviços regulados, com anuência do prestador de serviços e da Agência Reguladora.
§ 2º O envio de informações pelo prestador de serviços para a Agência Reguladora deverá observar Resolução específica.

CAPÍTULO IV
DOS ATOS DA FISCALIZAÇÃO

Art. 6º O exercício de poder de polícia pela ARSAP, a lavratura de Auto de Infração e a tomada de decisão em processo administrativo serão exercidos exclusivamente por servidor ocupante de cargo público.
§ 1º Os servidores de que trata o *caput*, caso não integrem as carreiras de regulação e/ou fiscalização da própria ARSAP, serão designados por ato da Diretoria da Presidência da ARSAP e preferencialmente possuirão conhecimento especializado no setor fiscalizado.
§2º Outros agentes públicos a serviço da ARSAP poderão auxiliar os ocupantes de cargo público de que trata o *caput,* sob a supervisão dos servidores indicados na forma do §1º.
§ 3º Desde que atendam ao disposto nos demais dispositivos deste artigo, servidores de outros órgãos ou entidades conveniadas com a ARSAP poderão exercer as funções de fiscalização aqui descritas, no limite da delegação, assegurada a imparcialidade do agente e a inexistência de conflito de interesses.
§ 4º O exercício das competências dos agentes públicos, no âmbito deste artigo, sob qualquer hipótese, deve respeitar a imparcialidade do agente e a inexistência de conflito de interesses.
Art. 7º Antes de iniciar a ação de Fiscalização Programada, o agente público responsável deverá enviar um documento denominado Aviso de Fiscalização, conforme modelo no ANEXO I, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, e

que deverá conter:
I - o local, os objetivos e as datas previstas para início e término de cada evento objeto da ação de fiscalização, além dos horários diários em que a ação se dará;
II - a identificação do agente público responsável pela ação de fiscalização e demais membros da equipe;
III - a motivação da ação de fiscalização, ainda que de forma simplificada.
Parágrafo único. O envio de Aviso de Fiscalização será dispensado quando se tratar de Fiscalização Emergencial ou Não Programada.
Art. 8º Após concluída a ação de fiscalização, o agente público responsável deverá elaborar um Relatório de Fiscalização, conforme modelo do ANEXO II, e que deverá conter:
I - a identificação e endereço da fiscalização;
II - os dados do Prestador de Serviço fiscalizado e do seu preposto;
III - o objetivo da ação de fiscalização;
IV - o período em que foi realizada a fiscalização;
V - os fatos relevantes verificados, podendo ser anexadas fotos do local;
VI - as normas aplicáveis;
VII - as determinações e recomendações feitas ao prestador de serviços;
VIII - a identificação do agente público responsável pela ação de fiscalização e dos demais membros da equipe;
IX - o local e data de elaboração do Relatório de Fiscalização;
X - o tipo de fiscalização, conforme as modalidades previstas no art. 15, §1º desta Resolução;
XI - as irregularidades apontadas e as normas violadas;
XII - a sanção a ser aplicada, em caso de Termo de Notificação; e
XIII - outras informações relevantes.
Art. 9º Entendendo o agente público responsável pela ação de fiscalização que a situação verificada se caracteriza como não conformidade passível de aplicação imediata de penalidade de advertência ou multa - conforme capítulo IX desta Resolução -, concomitantemente ao Relatório de Fiscalização, deverá lavrar também contra o prestador de serviços um Termo de Notificação, conforme modelo do ANEXO III, e que deverá conter:
I - o local e data da lavratura;
II - a identificação do agente público responsável pelo Termo de Notificação;
III - os dados do prestador de serviços fiscalizado e do seu preposto;
IV - as irregularidades apontadas e as normas violadas;
V - a penalidade aplicada;
VI - a determinação de ações a serem empreendidas pelo prestador de serviços notificado, com seus respectivos prazos;
VII - o número do Relatório de Fiscalização; e
VIII - outras informações relevantes.
§ 1º O prestador de serviços apresentará sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Notificação pela Agência Reguladora.
§ 2º O Termo de Notificação deverá ser emitido em 2 (duas) vias, devendo a primeira via ser entregue ao prestador de serviços sob protocolo, registro postal com aviso de recebimento ou outra forma idônea de comprovação, acompanhado do Relatório de Fiscalização, e a segunda via comporá os autos do respectivo processo.
Art. 10. Entendendo o agente público responsável pela ação de fiscalização que a situação verificada não se caracteriza como não conformidade passível de aplicação imediata de sanção de advertência ou multa - conforme capítulo IX desta Resolução -, lavrará somente Relatório de Fiscalização, o qual instruirá o processo de fiscalização que, ao final, poderá ou não gerar um Termo de Notificação.
Art. 11. Analisada a defesa prévia e não sendo esta procedente, a Agência Reguladora lavrará Auto de Infração, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva sanção, o qual deverá conter:
I - o local, a data e a hora da lavratura;
II - o nome, o endereço e o CNPJ do autuado;
III - o número do Relatório de Fiscalização, do Termo de Notificação, do processo ou da Deliberação que aplicou a penalidade e a data da publicação, se for o caso;
IV - a descrição do fato ou do ato constitutivo da infração;
V - o dispositivo legal, regulamentar ou contratual infringido e a tipificação da penalidade aplicada, segundo os termos desta Resolução;
VI - a identificação do agente público responsável pela aplicação do Auto de Infração.
Art. 12. O Auto de Infração deverá indicar com precisão a falta cometida e a disposição contratual violada, e será lavrado em 02 (duas) vias, através de notificação entregue ao prestador de serviços sob protocolo, indicando a expressão monetária exata da penalidade conforme a sua dosimetria estipulada no capítulo IX desta Resolução.
Art. 13. No prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, o prestador de serviços poderá apresentar recurso administrativo à Diretoria Colegiada da Agência Reguladora, que será recebido no efeito suspensivo e decidido de forma motivada pela Agência Reguladora.
§1º Recebido o recurso administrativo, a autoridade que lavrou o Auto de Infração poderá reconsiderar sua decisão no todo ou em parte. Caso a decisão não seja reconsiderada, os autos serão encaminhados à autoridade superior,

devidamente instruídos, para decisão.
§2º A decisão do recurso administrativo deverá ser motivada e fundamentada pela Agência Reguladora, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pelo prestador de serviços.
§3º Aplicada a sanção pela autoridade superior, o prestador de serviços será notificado a respeito.
§4º Na hipótese de contratos firmados antes da publicação do regulamento, aplica-se o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de recurso administrativo, nos termos do caput deste artigo.
Art. 14. A atuação do prestador de serviços no sentido de remediar a conduta ativa ou omissiva que ensejou o início do procedimento administrativo, com vistas a apuração de responsabilidade e aplicação de penalidade, deverá ser considerada pelas autoridades competentes quando da cominação da penalidade.

CAPÍTULO V
DAS MODALIDADES DE FISCALIZAÇÃO

Art. 15. A ação de fiscalização da ARSAP é permanente e consiste na aplicação de técnicas e procedimentos que poderão utilizar o método de amostragens, em observância às normativas vigentes, salvo em se tratando de denúncias ou reclamações específicas.
§1º As modalidades de ação de fiscalização de que trata o caput do presente artigo são:
I - à distância ou remota;
II - programada;
III - não programada; e
IV - emergencial.
§2º Na ação de fiscalização à distância ou remota, as solicitações da ARSAP serão encaminhadas ao prestador de serviços por meio de Ofícios ou por outros meios de comunicação cabíveis, podendo se dar mediante análise de documentos, relatórios, banco de dados, sistemas operacionais, entre outros.
§3º Na ação de fiscalização programada, o agente público responsável deverá enviar ao prestador de serviços um Aviso de Fiscalização, conforme art. 7º desta Resolução.
§4º Na ação de fiscalização não programada, que poderá ocorrer em qualquer tempo a fim de atender solicitações de outros órgãos públicos ou de solicitações de usuários registradas na Ouvidoria da ARSAP ou verificar o cumprimento de solicitações e determinações realizadas pela ARSAP.
§5º Na ação de fiscalização emergencial, que poderá ocorrer quando a situação ou o fato a ser fiscalizado exigir a ação em caráter de urgência para comprovar ou afastar suspeita de irregularidade capaz de causar prejuízo à qualidade dos serviços e/ou à segurança de pessoas e/ou bens, as providências prévias e os prazos fixados para o caso de fiscalização programada, previstos no § 3º deste artigo, poderão ser dispensados a critério do diretor responsável pela Coordenadoria Técnica encarregada da fiscalização.
§6º Nos casos previstos no § 5º, no ato da fiscalização, o agente público responsável pela ação de fiscalização deverá apresentar ao prestador de serviços o Aviso de Fiscalização contendo as razões da urgência, sendo 01 (uma) cópia entregue a um preposto, com a devida assinatura de recebimento.
§7º Em razão do caráter permanente da fiscalização, o prestador de serviços manterá à disposição da ARSAP, para fins exclusivos de fiscalização regulatória e observada a Lei nº 13.709/2018, o acesso de consulta aos bancos de dados de ordens de serviço e de cadastro comercial dos usuários da concessão, mediante credenciais individualizadas e com registro dos acessos, observado que:
I - nos dados de ordens de serviço, a consulta e a extração são admitidas de forma corrente, no que for pertinente à fiscalização;
II - no cadastro comercial dos usuários, a consulta é admitida de forma corrente e a extração de dados pessoais fica limitada ao estritamente necessário à ação de fiscalização específica, vedada a cópia integral da base.
Art. 16. O agente público responsável pela ação de fiscalização poderá:
I - adiar o seu início ou prorrogar a sua duração, apresentando os motivos que justifiquem a mudança;
II - solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e documentos ao prestador de serviços fiscalizado, assim como obter acesso ao seu banco de dados;
III - acompanhar, de forma presencial ou remota, operações nos Centros de Controles Operacionais (CCO) do prestador de serviços, assim como requisitar quaisquer informações geradas;
IV - reiterar suas solicitações quando as considerar não atendidas ou atendidas de forma insatisfatória;
V - fixar ou prorrogar prazos para o atendimento de suas solicitações; e
VI - aplicar penalidades, nos moldes indicados na presente Resolução.

CAPÍTULO VI
DA NATUREZA DA INFRAÇÃO

Seção I
Das Normas Gerais sobre Infrações

Art. 17. As infrações serão classificadas de acordo com a seguinte gradação:
I - Infrações de natureza leve;
II - Infrações de natureza média;

III - Infrações de natureza grave; e
IV - Infrações de natureza gravíssima.
§ 1º A infração será considerada de natureza leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis do prestador de serviços e que não tenha aptidão para causar a interrupção da prestação dos serviços, refletir na qualidade dos serviços prestados ou causar benefício ao prestador de serviços.
§ 2º A infração será considerada de natureza média quando decorrer de erro ou culpa grave do prestador de serviços, com aptidão para causar a interrupção da prestação dos serviços ou refletir na qualidade dos serviços, mas que não traga para o prestador de serviços qualquer benefício ou proveito.
§ 3º A infração será considerada de natureza grave, quando decorrer de atuação dolosa do prestador de serviços e, ainda tiver o potencial de gerar vantagens econômico-financeiras a ele.
§ 4º A infração será considerada de natureza gravíssima quando decorrer de atuação do prestador de serviços com altíssimo grau de gravidade, atingindo elevado número de usuários e/ou possuindo potencial de causar dano significativo à saúde pública, ao meio ambiente, à segurança dos usuários ou à continuidade do serviço.

Seção II
Infrações de Natureza Leve

Art. 18. São consideradas infrações de natureza leve, sem prejuízo de outras possibilidades previstas em dispositivos contratuais ou instrumentos congêneres, as seguintes condutas:
I - Deixar o prestador de serviços de manter à disposição dos usuários nos postos de atendimento presencial, em locais acessíveis, os documentos ou informações estabelecidas nas disposições legais, regulamentares ou contratuais;
II - Deixar o prestador de serviços de prestar informações aos usuários, quando solicitado ou conforme determinado nas disposições legais, regulamentares ou contratuais;
III - Deixar o prestador de serviços de registrar ou de analisar as ocorrências nos seus sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
IV - Deixar o prestador de serviços de prestar serviços de atendimento comercial por meio de pessoal com a devida capacitação técnica e treinamento;
V - Deixar o prestador de serviços de manter em suas instalações desenhos, plantas, especificações, normas, instruções ou manuais de equipamentos exigidos por normas legais, regulamentares ou contratuais, devidamente atualizados;
VI - Deixar o prestador de serviços de proceder à organização ou atualização de cadastro relativo a: a) unidades usuárias; b) sistema de abastecimento de água; e c) sistema de esgotamento sanitário;
VII - Deixar o prestador de serviços de providenciar, mediante cobrança ao usuário, quando cabível, observadas as hipóteses de isenção previstas na regulamentação tarifária vigente, após vencido o prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação prévia acerca da disponibilização da(s) rede(s), sem que o usuário tenha providenciado sua conexão, as ações necessárias no imóvel por ele ocupado para viabilizar sua conexão ao sistema, até o limite de sua responsabilidade, bem como realizar a conexão, após o usuário adotar as providências que lhe competem em suas instalações prediais;
VIII - Deixar o prestador de serviços de apurar e responder as reclamações dos usuários nos prazos estabelecidos em Resolução da Agência Reguladora;
IX - Deixar o prestador de serviços de formalizar a prestação do serviço de água e esgoto por meio de contrato de prestação de serviço padronizado, físico ou digital, com prazo de vigência, indicando o titular da ligação, a ligação e a economia a ela vinculada, bem como a respectiva categoria de consumo;
X - Deixar o prestador de serviços de promover as devidas ampliações das redes de abastecimento de água ou coletora de esgoto, após solicitação do usuário, nos limites e condições estabelecidos na legislação, na regulação aplicável e no respectivo contrato de concessão;
XI - Deixar o prestador de serviços de promover a transferência de titularidade ou da data de vencimento da fatura, após requerimento do usuário, salvo se este não cumprir os requisitos aplicáveis ou apresentar os documentos necessários;
XII - Deixar o prestador de serviços de realizar perícia para verificação do funcionamento ou estado do hidrômetro e/ou demais equipamentos hidráulicos, após requerimento do usuário;
XIII - Deixar o prestador de serviços de efetuar a medição do consumo de água, mediante a leitura do hidrômetro em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, devendo ser observado o período mínimo de 27 (vinte e sete) e máximo de 34 (trinta e quatro) dias;
XIV - Deixar o prestador de serviços de efetuar o faturamento com periodicidade mensal;
XV - Deixar o prestador de serviços de enviar as faturas aos usuários, dentro do prazo e nas formas previstas em lei ou resoluções;
XVI - Deixar o prestador de serviços de informar nas faturas emitidas todos os dados exigidos em lei ou resoluções;
XVII - Deixar o prestador de serviços de atender às disposições legais, regulamentares ou contratuais relativas ao tratamento das reclamações dos usuários.

Seção III
Infrações de Natureza Média

Art. 19. São consideradas infrações de natureza média, sem prejuízo de outras possibilidades previstas em dispositivos contratuais ou instrumentos congêneres, as seguintes condutas:

I - Deixar o prestador de serviços de prestar os serviços de forma continuada, salvo as exceções previstas em lei ou resoluções;
II - Deixar o prestador de serviços de manter no mínimo um sistema de atendimento presencial ao usuário, em cada município atendido, dotado de todas as funcionalidades que permita ao usuário resolver as demandas rotineiras inerentes à prestação dos serviços de água e esgoto, em tempo real, sem que seja preciso deslocamento para outro município da área de concessão;
III - Deixar o prestador de serviços de manter registro atualizado das reclamações e solicitações dos usuários;
IV - Deixar o prestador de serviços de manter, nas condições estabelecidas, registro atualizado dos dados utilizados para apuração dos índices de qualidade da água e do esgoto tratado e devolvido ao manancial;
V - Deixar o prestador de serviços de manter a Central de Teleatendimento (*Call Center*), com funcionamento 24 horas por dia, para atendimento, sem custo, aos usuários;
VI - Deixar o prestador de serviços de manter sistema virtual de atendimento aos usuários funcionando 24 horas por dia, via internet, exceto em casos justificáveis;
VII - Deixar o prestador de serviços de efetuar, nos prazos estabelecidos, reparos, melhoramentos, substituições e modificações, de caráter urgente, nos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
VIII - Deixar o prestador de serviços de utilizar pessoal técnico, próprio ou de terceiros, habilitado de acordo com normas legais ou técnicas, para a operação e a manutenção dos sistemas de água e de esgotamento sanitário;
IX - Deixar de realizar inspeção das instalações de água ou de esgoto antes da efetivação da ligação dos respectivos serviços, ou após a conclusão da conexão, quando houver indícios ou suspeita de irregularidade na utilização dos serviços de abastecimento de água ou esgotamento sanitário por parte do usuário;
X - Deixar o prestador de serviços de promover a comunicação ao usuário e a Agência Reguladora, dentro do prazo, em caso de suspensão programada e não programada dos serviços, conforme previsto em resolução específica da Agência Reguladora;
XI - Deixar o prestador de serviços de providenciar o restabelecimento dos serviços após cessada a causa que ensejou a sua suspensão, dentro do prazo;
XII - Deixar o prestador de serviços de providenciar o restabelecimento dos serviços, dentro do prazo, em caso de suspensão realizada de forma indevida, ou realizada sem o aviso prévio;
XIII - Deixar o prestador de serviços de promover a instalação dos hidrômetros na parte externa da economia, em local de fácil acesso para instalação e manuseio, salvo quando, excepcionalmente, não houver possibilidade de instalação nesses locais;
XIV - Deixar o prestador de serviços de cumprir as regras estabelecidas pela Agência Reguladora para cobrança de tarifa social concedida à população comprovadamente carente, conforme previsto em resolução específica da Agência Reguladora;
XV - Deixar o prestador de serviços de prestar contas, à Agência Reguladora ou aos usuários, da gestão dos serviços concedidos ou permitidos, nos termos da legislação e do contrato de concessão;
XVI - Deixar o prestador de serviços de apurar ou de registrar, separadamente, os investimentos, as receitas e os custos por município, sistema de abastecimento de água e sistema de esgotamento sanitário, nos termos exigidos pela legislação e pelo contrato de concessão;
XVII - Deixar o prestador de serviços de cumprir as regras, para instalação, operação e manutenção de hidrantes, previstas em leis ou resoluções;
XVIII - Deixar o prestador de serviços de classificar a unidade usuária de acordo com a legislação vigente; e
XIX - Deixar o prestador de serviços de comunicar ao usuário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, acerca de alterações no valor de tarifas;
XX - Deixar o prestador de serviços de promover os reparos nos vazamentos de água e esgoto, fora das instalações internas dos usuários, ressalvada a responsabilidade de terceiros;
XXI - Deixar o prestador de serviços de promover os reparos nos pavimentos deteriorados após a finalização das obras ou intervenções realizadas em vias públicas e/ou calçadas dentro do prazo; e
XXII - Deixar o prestador de serviços de encaminhar à Agência Reguladora, nos prazos e nas condições estabelecidas, indicadores utilizados para apurar a qualidade do atendimento e da eficiência e eficácia da prestação do serviço.

Seção IV
Infrações de Natureza Grave

Art. 20. São consideradas infrações de natureza grave, sem prejuízo de outras possibilidades previstas em dispositivos contratuais ou instrumentos congêneres, as seguintes condutas:
I - Deixar o prestador de serviços de instituir ou de prover condições para o adequado funcionamento de sua Ouvidoria;
II - Deixar o prestador de serviços de manter registro, controle e inventário físico dos bens e instalações relacionados à atividade desenvolvida;
III - Deixar o prestador de serviços de cumprir ao disposto nos contratos de permissão ou concessão;
IV - Deixar o prestador de serviços de cumprir determinação da Agência Reguladora, no prazo estabelecido;
V - Criar óbice ou dificuldade ao acesso às instalações ou à disponibilização de documentos ou a quaisquer outras fontes de informação necessárias à atividade de fiscalização;
VI - Deixar o prestador de serviços de restituir aos usuários os valores recebidos, indevidamente, nos prazos

estabelecidos na legislação aplicável ou nos dispositivos contratuais, salvo decisão judicial em contrário;
VII - Deixar o prestador de serviços de ressarcir os danos causados aos usuários em função dos serviços prestados;
VIII - Deixar o prestador de serviços de cobrar do usuário o pagamento das tarifas de água e esgoto e demais serviços a ele prestados em conformidade com os critérios e valores estabelecidos na legislação aplicável;
IX - Cobrar dos usuários serviços não previstos na legislação ou valores diversos dos estabelecidos na legislação;
X - Discriminar usuários utilizando critérios não previstos na legislação;
XI - Enviar à Agência Reguladora documento ou informação com conteúdo incorreto, resultando em prejuízo às decisões da Agência ou à divulgação de informações;
XII - Deixar o prestador de serviços de realizar procedimentos em conformidade com o procedimento operacional devidamente aprovado e/ou regulamentado pela Agência Reguladora, nos termos do contrato de concessão;
XIII - Deixar o prestador de serviços de cumprir as metas estabelecidas em dispositivos legais ou contratuais relativas aos níveis de qualidade, continuidade, regularidade e universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
XIV - Deixar o prestador de serviços de cumprir ao disposto no Manual de Controle Patrimonial aplicado ao Setor de Saneamento Básico - MCPSB;
XV - Deixar o prestador de serviços de registrar, separadamente, os custos referentes aos contratos, acordos ou ajustes celebrados com partes relacionadas;
XVI - Deixar o prestador de enviar ou disponibilizar à Agência Reguladora, nos prazos e nas condições estabelecidas na legislação, documentos ou informações econômicas e financeiras;
XVII - Deixar o prestador de atender pedido de serviços nos prazos e nas condições estabelecidas na legislação ou no contrato;
XVIII - Impor ônus para o solicitante ou usuário na prestação do serviço público de saneamento básico em desacordo com as disposições legais ou regulamentares;
XIX - Deixar o prestador de conceder benefício tarifário a que os usuários têm direito ou fazê-lo em desacordo com a legislação;
XX - Deixar o prestador de serviços de explorar atividades de abastecimento de água e esgotamento sanitário em acordo com a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
XXI - Deixar o prestador de serviços de cumprir as ações acordadas com a Agência Reguladora a partir da assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), nos termos do art. 26 desta Resolução, realizado em substituição a penalização por multa devido às não conformidades observadas; e
XXII - Deixar o prestador de serviços de cumprir as ações acordadas com a Agência Reguladora a partir da assinatura do Plano de Resultados, nos termos do art. 36 desta Resolução, realizado em função das degradações ou deteriorações da prestação dos serviços.

Seção V
Infrações de Natureza Gravíssima

Art. 21. São consideradas infrações de natureza gravíssima, sem prejuízo de outras possibilidades previstas em dispositivos contratuais ou instrumentos congêneres, as seguintes condutas:
I - Deixar o prestador de serviços de fornecer água conforme requisitos de qualidade determinados na Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, do Ministério da Saúde ou em norma que vier a substitui-la;
II - Deixar o prestador de serviços de operar unidade de sistemas de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário sem as devidas licenças ambientais de suas instalações ou em desconformidade com o licenciamento ambiental em seus requisitos e exigências;
III - Deixar o prestador de serviços de atender aos requisitos de qualidade de efluentes tratados em Estações de Tratamento de Esgoto (ETE) lançados no corpo receptor, conforme os padrões estabelecidos pela legislação aplicável;
IV - Deixar o prestador de serviços de agir com diligência, prudência ou perícia na rede coletora ocasionando o transbordamento de esgoto sanitário em rede predial;
V - Deixar o prestador de serviços de cumprir os critérios de eficiência com relação às gestões operacional e econômico-financeira exigidos pelo contrato de concessão;
VI - Deixar o prestador de serviços de realizar as obras essenciais à prestação de serviço adequado, nos prazos e condições estabelecidos termos do contrato de concessão;
VII - Deixar o prestador de serviços de realizar a contabilização em conformidade com as normas, procedimentos ou instruções legais ou regulamentares;
VIII - Deixar o prestador de serviços de manter segurados, em valores e condições suficientes, suportados por estudos técnicos ou estabelecidos em contrato, os bens e as instalações que, por razões de ordem técnica, sejam essenciais à garantia da confiabilidade dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
IX - Estabelecer medidas e procedimentos de racionamento de água sem prévia autorização da Agência Reguladora;
X - Implantar, operar ou manter instalações de água e esgotamento sanitário e os respectivos equipamentos de forma inadequada, em face dos requisitos legais, regulamentares ou contratuais aplicáveis, resultando em danos ao meio-ambiente ou às populações circunvizinhas;
XI - Praticar tarifas de água e esgoto em valores superiores aos estabelecidos;
XII - Efetuar contratação simulada;

XIII - Manter em sua contabilidade ou em seu controle patrimonial, ativos inexistentes ou apropriar indevidamente despesas ou contribuições de terceiros como investimento;
XIV - Fornecer documentos ou informações falsas à Agência Reguladora;
XV - Deixar o prestador de serviços de zelar pela integridade dos bens e instalações relacionados à atividade desenvolvida; e
XVI - Deixar o prestador de serviços de providenciar abastecimento alternativo para estabelecimentos hospitalares, clínicas, outras entidades prestadoras de serviços de saúde com internação de pacientes ou custódias permanentes e instituições carcerárias, em caso de interrupção dos serviços por questões técnicas relacionadas ao sistema de abastecimento de água, quando perdurar por mais de 24 (vinte e quatro) horas.
Art. 22. As infrações serão apuradas em processo administrativo que deverá conter os elementos suficientes para determinar a natureza da infração, a individualização e a gradação da penalidade, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório.
Art. 23. Poderão ser apuradas em um mesmo processo duas ou mais infrações similares ou decorrentes de um mesmo fato gerador, aplicando-se penalidades individualizadas para cada uma das infrações ou uma única penalidade quando se tratar de infrações continuadas.
Parágrafo único. Considerar-se-ão continuadas as infrações que decorram comprovadamente de um mesmo fato gerador e cujos efeitos se prolonguem no tempo.
Art. 24. Qualquer pessoa, constatando infração às normas das resoluções, normativos ou contratos de prestação dos serviços regulados poderá dirigir representação à Agência Reguladora para fins do exercício do poder de polícia, sendo-lhe assegurado o anonimato.
Art. 25. Toda acusação será circunstanciada, permanecendo em sigilo até sua completa apuração.
§ 1º Apenas medidas cautelares urgentes poderão ser tomadas antes da defesa.
§ 2º Outras sanções poderão ser previstas em normativas específicas para cada serviço, as quais serão editadas pela Agência Reguladora.

CAPÍTULO VII
DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Art. 26. O processo administrativo sancionatório, a título excepcional, poderá ser suspenso, se após a etapa do art. 8º (Relatório de Fiscalização e Notificação de Infração) e antes da etapa do art. 11 (da lavratura do Auto de Infração), o prestador de serviços celebrar um TAC, perante a Agência Reguladora, obrigando-se a:
I - cessar a prática de atividades ou atos objetos da apuração; e
II - corrigir as irregularidades, inclusive indenizando os prejuízos delas decorrentes.
§ 1º Nos termos do caput, o prestador de serviços poderá apresentar requerimento de celebração de TAC, por escrito, nos autos do processo administrativo sancionatório, com proposta contendo, no mínimo:
a) compromissos para a correção das não conformidades;
b) indicação expressa de quais não conformidades propõe o ajuste de conduta;
c) prazos e etapas de execução dos compromissos propostos, a depender da complexidade da não conformidade, não podendo exceder a 2 (dois) anos; e
d) forma, prazos e destinatários de indenizações dos prejuízos decorrentes das irregularidades.
§ 2º A eventual não celebração de TAC não afasta a competência da ARSAP para determinar diligências e obrigações aos prestadores de serviços.
§ 3º O requerimento de celebração de TAC apresentado tempestivamente, dentro do prazo da defesa prévia de que trata o § 1º do art. 9º, e instruído com os elementos mínimos previstos no § 1º, suspende o prazo para apresentação da defesa prévia até a sua apreciação pela ARSAP.
§ 4º Por se tratar de ato facultativo da Agência, não caberá recurso contra a decisão da ARSAP de aceitar ou rejeitar a proposta de TAC.
§ 5º A suspensão de que trata o § 3º não suspende os prazos de prescrição e de decadência da pretensão punitiva, salvo decisão fundamentada da ARSAP no caso concreto.
Art. 27. Recebido o requerimento de celebração de TAC, a Agência Reguladora decidirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre a aceitação da proposta de negociação ou o indeferimento do pedido.
§ 1º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante decisão devidamente fundamentada.
§ 2 Na hipótese de indeferimento do requerimento, o prestador de serviços será imediatamente comunicado da decisão, assegurando-se-lhe o saldo remanescente do prazo para apresentação de defesa prévia, com a retomada do curso do processo administrativo sancionatório.
§ 3° Na hipótese de aceitação da proposta de negociação, o prestador de serviços será convocado para a assinatura do TAC no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data da convocação.
§ 4º A Agência Reguladora publicará extrato do TAC em seu sítio eletrônico oficial no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua assinatura.
§ 5º A Agência Reguladora poderá contratar empresa de consultoria dotada de expertise para auxiliá-la na análise da viabilidade da proposta constante no requerimento do TAC, quanto:
a) aos compromissos para a correção das não conformidades;

b) às etapas e prazos de sua execução; e
c) às formas, prazos e destinatários de indenizações dos prejuízos decorrentes das irregularidades.
§ 6º A Agência Reguladora pode acolher o pedido de TAC nos termos propostos, ou, condicionar sua celebração ao acréscimo de outros compromissos, pelo prestador, necessários à resolução das não conformidades verificadas na fiscalização, retomando-se os prazos do caput e §§ 1º a 3º após a devolução do prestador de serviços.
Art. 28. Os compromissos assumidos no TAC serão compatíveis com as obrigações previstas nas normas de regulação e demais regras aplicáveis aos serviços de saneamento básico.
Parágrafo Único. O requerimento do TAC e a sua celebração não importam em confissão da compromissária quanto à matéria de fato, nem no reconhecimento de ilicitude da conduta em apuração.
Art. 29. Além da adequação das não conformidades verificadas na fiscalização, poderão ser estabelecidos, a critério da Agência Reguladora, compromissos adicionais que impliquem benefícios aos usuários eventualmente prejudicados ou melhorias ao serviço prestado, desde que já não constituam obrigações contratuais do prestador de serviços.
§ 1º Os compromissos adicionais podem consistir em ações não relacionadas diretamente às não conformidades constatadas, desde que cumpram o disposto no caput, deste artigo.
§ 2º Os compromissos adicionais terão delimitada a área geográfica de sua execução e os aspectos dos serviços de saneamento básico sobre os quais incidirão as obrigações assumidas.
§ 3º A correção das não conformidades constatadas no procedimento de fiscalização em que foi feito o requerimento de formalização do TAC, terá prioridade sobre a execução dos compromissos adicionais.
Art. 30. Não será admitido o requerimento de TAC:
I - quando o prestador de serviços houver descumprido outro TAC firmado com a ARSAP, no mesmo município, nos últimos 4 (quatro) anos, contados da data do requerimento em análise.
II - quando o requerimento de ajustamento de conduta tiver por objetivo corrigir descumprimento de outro TAC, ou, possuir o mesmo objeto e abrangência de termo ainda vigente;
III - quando, em avaliação de conveniência e oportunidade, devidamente fundamentada, não se verificar interesse público na celebração do TAC requerido.
Art. 31. Constará, no mínimo, do TAC:
I - identificação e endereço do compromissário;
II - os fundamentos de fato e de direito e o objeto da fiscalização;
III - descrição das infrações com fundamentação normativa, cujos compromissos de conduta são incluídos no TAC;
IV - descrição dos compromissos assumidos para a correção das não conformidades;
V - compromissos adicionais, se for o caso, nos termos do que dispõe o art. 28 desta Resolução;
VI - prazos e as etapas de execução dos compromissos pactuados, não podendo exceder a 2 (dois) anos;
VII - formas, prazos e destinatários de indenizações dos prejuízos decorrentes das irregularidades.
VIII - mecanismos de monitoramento e acompanhamento dos compromissos e prazos por parte da Agência Reguladora;
IX - declaração do prestador de serviços de que assumirá e cumprirá todos os compromissos constantes do TAC, sujeitando-se aos ônus do seu descumprimento;
X - indicação das consequências e sanções pelo eventual descumprimento dos compromissos assumidos, inclusive retomada do processo sancionatório.
§ 1° A qualquer tempo, a Agência Reguladora realizará fiscalizações para verificar o atendimento do disposto no TAC e se constatado o seu descumprimento injustificado, rescindirá o termo e retomará o procedimento sancionatório suspenso.
§ 2º Se para executar o TAC o prestador de serviços cometer novas infrações, no mesmo local ou sistema das não conformidades objeto do ajuste de conduta, será iniciado novo procedimento fiscalizatório e consequente aplicação de sanções.
Art. 32. A celebração de TAC acarretará a suspensão do processo administrativo a que ele se refere, ressalvadas as infrações não contempladas na negociação, cuja apuração e sancionamento devem ser desmembrados para seguir seu curso sem nova intimação, em autos próprios, fundamentadas nos mesmos documentos (Termo de Notificação, Relatórios de Fiscalização, entre outros) já produzidos nos autos em que se celebrará o Termo.
Art. 33. O cumprimento dos compromissos assumidos no TAC, pelo prestador de serviços, ensejará o encerramento do processo sancionatório correlato, com decisão em que conste o cumprimento dos compromissos.
Art. 34. O descumprimento do TAC, pelo prestador de serviços, configura infração de natureza grave e será penalizada com multa, a ser aplicada no mesmo procedimento administrativo que foi formalizado o ajuste de conduta.
§ 1º Quando constatado o descumprimento de compromissos assumidos no TAC, será retomado o processo sancionatório para a aplicação da multa às não conformidades cujos compromissos constaram no ajuste de conduta.
§ 2º A multa por descumprimento do TAC pode ser imposta antes do prazo final nele estabelecido, na hipótese de descumprimento, sem justificativa técnica, das etapas e prazos parciais de execução dos compromissos assumidos.

CAPÍTULO VIII
DO PLANO DE RESULTADOS

Art. 35. A Agência Reguladora poderá firmar Plano de Resultados com os prestadores de serviços para melhoria de desempenho, com base em evidências que apontem degradação ou sinalizem deterioração da prestação dos serviços ou do equilíbrio econômico-financeiro da concessão ou permissão.

§ 1º O plano estipulado pela Agência Reguladora deverá conter, no mínimo:
a) objeto e indicação expressa de quais degradações ou deteriorações da prestação dos serviços trata o Plano de Resultados;
b) compromissos para o reestabelecimento da condição normal da prestação dos serviços;
c) prazos para o reestabelecimento da condição normal da prestação dos serviços, não podendo exceder a 2 (dois) anos;
d) trajetória de metas para o alcance dos resultados esperados;
e) mecanismos de monitoramento e acompanhamento dos compromissos e prazos por parte da Agência Reguladora;
f) declaração do prestador de serviços de que assumirá e cumprirá todos os compromissos constantes do Plano de Resultados, sujeitando-se aos ônus do seu descumprimento; e
g) indicação das consequências e sanções pelo eventual descumprimento dos compromissos assumidos.
§ 2º O Plano de Resultados não implica o estabelecimento de novas obrigações e não constitui regime excepcional regulatório ou de sanções administrativas.
§ 3º O Plano de Resultados deverá ser devidamente fundamentado por meio de um Relatório de Fiscalização.
§ 4° A qualquer tempo, a Agência Reguladora realizará fiscalizações para verificar o atendimento do disposto no Plano de Resultados e se constatado o seu descumprimento injustificado, poderá rescindir o Plano de Resultados e iniciar procedimento sancionatório.
Art. 36. Após comunicação formal da celebração do Plano de Resultados, o prestador de serviços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, deverá apresentar:
a) Lista de ações e custos estimados previstos para reversão da situação identificada;
b) Fontes de recursos que assegurem a execução das ações no prazo estipulado;
c) Ajustes, se necessário, à trajetória de metas propostas, as quais serão avaliadas posteriormente pela Agência Reguladora.
§ 1º Caso a Agência Reguladora rejeite a nova trajetória de metas propostas, o prestador de serviços será informado de imediato da decisão, permanecendo a trajetória inicialmente proposta pela Agência Reguladora.
§ 2° O prestador de serviços será convocado para a assinatura do Plano de Resultados em até 10 (dez) dias.
§ 3° AAgência Reguladora fará publicar extrato do Plano de Resultados no sítio mantido na rede mundial de computadores (internet) em até 10 (dez) dias úteis da sua assinatura.
Art. 37. O cumprimento dos compromissos assumidos no Plano de Resultados, pelo prestador de serviços, ensejará o encerramento do processo, com decisão em que conste o cumprimento dos compromissos.
Art. 38. O descumprimento do Plano de Resultados, pelo prestador de serviços, configura infração de natureza grave e será penalizada com multa, a ser aplicada em procedimento administrativo.
§ 1º Quando constatado o descumprimento de compromissos assumidos no Plano de Resultados, será aberto processo sancionatório para a aplicação das multas relativas às degradações ou deteriorações da prestação dos serviços cujos compromissos constaram no Plano de Resultados.
§ 2º A multa por descumprimento do Plano de Resultados poderá ser imposta antes do prazo final nele estabelecido, na hipótese de descumprimento, sem justificativa técnica, das etapas e prazos parciais de execução dos compromissos assumidos.

CAPÍTULO IX
DAS PENALIDADES

Seção I
Das Normas Gerais sobre Penalidades

Art. 39. A infração às leis, aos dispositivos contratuais, aos regulamentos ou às demais normas aplicáveis aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, assim como o descumprimento de normas ou determinações estabelecidas pela Agência Reguladora, sujeitam os prestadores de serviços às penalidades a serem aplicadas pelos agentes públicos competentes pela ação de fiscalização, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal:
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual do Amapá;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todas as esferas da federação enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do prestador de serviços perante o Estado, que será concedida sempre que o prestador de serviços ressarcir o Estado pelos prejuízos resultantes, considerando-se, além do dano, os lucros cessantes e as multas que lhe forem aplicadas, e após decorrido o prazo da sanção;
V - Intervenção Administrativa; e
VI - indicação ao Poder Concedente para caducidade da delegação.
Parágrafo único. As penalidades previstas nesta Resolução poderão ser aplicadas cumulativamente.
Art. 40. O descumprimento de obrigações específicas previstas nos dispositivos contratuais, ainda que não expressamente

tratadas nesta Resolução, constitui infração regulatória e sujeita o prestador de serviços às penalidades previstas no respectivo instrumento contratual, observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis.
§1º As penalidades contratuais poderão ser aplicadas diretamente pela Agência Reguladora, desde que estejam previstas no contrato, sejam compatíveis tanto com as suas atribuições quanto com os princípios da legalidade, proporcionalidade e razoabilidade.
§2º A aplicação das penalidades contratuais não afasta a incidência das sanções previstas nesta Resolução, desde que não haja duplicidade punitiva pelo mesmo fato.

Seção II
Das Advertências

Art. 41. Sem prejuízo de outras penalidades previstas, o prestador de serviços estará sujeito à penalidade de advertência sempre que:
I - não permitir o ingresso dos servidores do Estado ou da Agência Reguladora para o exercício da ação de fiscalização;
II - não facilitar ou impedir o acesso aos livros, documentação contábil e demais informações correlatas à prestação do serviço;
III - deixar de prestar, no prazo estipulado, as informações solicitadas ou aquelas a que esteja obrigada independentemente de solicitação;
IV - descumprir qualquer uma das obrigações estabelecidas para a prestação de serviços não previstas como hipótese ensejadora da aplicação de multa, ou ser negligente, imprudente ou agir com imperícia no cumprimento delas.
Art. 42. Sem prejuízo das demais hipóteses ensejadoras da aplicação de advertência previstas no artigo 41, nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, a pena de multa será substituída por pena de advertência ao prestador de serviços, que será comunicado formalmente da sanção.
Art. 43. No caso de aplicação de advertência, estipulada conforme capítulo IX desta Resolução, deverá ser anotada a sanção nos registros do prestador de serviços junto à Agência Reguladora e ao Estado.

Seção III
Das Multas

Art. 44. Na hipótese de descumprimento de determinação da Agência Reguladora e das advertências, inobservância dos prazos fixados para a regularização das não conformidades, ou no caso de reincidência, será aplicada ao prestador de serviços a penalidade de multa de acordo com a natureza de infração:
I - Infrações de natureza leve: de 0,01% (um centésimo por cento) do faturamento líquido no ano anterior;
II - Infrações de natureza média: de 0,10% (dez centésimos por cento) do faturamento líquido no ano anterior;
III - Infrações de natureza grave: de 1% (um por cento) do faturamento líquido no ano anterior;
IV - Infrações de natureza gravíssima: de 2% (dois por cento) do faturamento líquido no ano anterior.
§ 1º Os percentuais fixados nos incisos deste artigo referem-se ao mínimo legal, estabelecidos conforme art. 82 da Lei nº 2.548 do Amapá, de 23 de abril de 2021, podendo a multa ser graduada entre esse mínimo e o percentual maior eventualmente fixado nos dispositivos contratuais, ponderados os critérios do art. 71 desta Resolução e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
§ 2º Entende-se por faturamento líquido anual o total das receitas oriundas da prestação do serviço público em contrato de concessão ou de programa, ou instrumento congênere, auferidas durante o exercício fiscal imediatamente anterior à lavratura do Auto de Infração, deduzidos o ICMS, o ISS e a COFINS, ou os tributos equivalentes que eventualmente venham a substituí-los.
§ 3º No caso de o tempo de operação ou de funcionamento do prestador de serviço ser inferior a 12 (doze) meses, o valor da base de cálculo será anualizado considerando-se a média mensal dos valores disponíveis nesse período.
§ 4º Na hipótese de ocorrência concomitante de mais de uma infração, as penalidades correspondentes a cada uma delas poderão ser aplicadas simultânea e cumulativamente.
Art. 45. Sem prejuízo da possibilidade de cominação de multas em razão do descumprimento dos dispositivos contratuais e considerando o fixado no § 4º do art. 44 desta Resolução, o prestador de serviços se sujeitará às seguintes sanções pecuniárias:
I - por impedir ou obstar a fiscalização pela Agência Reguladora, multa, por infração, de 0,2% até 1% do valor das tarifas arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
II - pela suspensão injustificada do serviço, multa, por infração, de 0,5% até 1% do valor das tarifas arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
III - por atraso na contratação ou renovação da Garantia de Execução do Contrato, multa, por infração, de 0,2% até 0,5% das tarifas arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
IV - por atraso na contratação ou renovação dos seguros, multa, por dia de atraso, de 0,2% até 0,5% do valor das tarifas arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
V - por atraso na integralização do capital social, na forma definida nos dispositivos contratuais, multa, por dia de atraso, de 0,05% do valor das tarifas arrecadadas no mês de ocorrência da infração, observado o percentual máximo de 0,5%;
VI - por fazer ações de combate à fraude e/ou furto de água, ou cortar o fornecimento de água na área de Concessão, em locais em que não há rede pública de saneamento básico, inclusive em áreas de ocupação informal ou irregular e demais comunidades na área de Concessão, multa de 0,5% até 1% do valor das tarifas arrecadadas no mês da

ocorrência da infração;

VII - por descumprir a comunicação ao agente fiduciário, no prazo estipulado nos dispositivos contratuais, sobre o percentual que deverá ser segregado das tarifas e destinado à Conta Reserva, encaminhando cópia da comunicação ao Estado e à Agência Reguladora, multa de 0,1% até 0,5% do valor das tarifas arrecadadas no ano da ocorrência da infração; e

VIII - por descumprir o atendimento das metas previstas de universalização, de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento, observando-se o intervalo dos últimos 5 (cinco) anos, nos quais as metas deverão ter sido cumpridas em, pelo menos, 3 (três) anos de maneira ininterrupta ou intervalada, multa de 1% até 2% do valor das tarifas arrecadadas nos últimos 12 (doze) meses.

§ 1º Na hipótese de não atendimento das metas previstas, a Agência Reguladora instaurará procedimento administrativo com o objetivo de avaliar as ações a serem adotadas relativas às medidas sancionatórias, com eventual comunicação ao Estado para declaração de caducidade, quando for o caso, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa pelo prestador de serviços.

§ 2º Não será aplicada a sanção de multa ao prestador de serviços como consequência de situações que já ensejaram a redução da arrecadação tarifária mediante a incidência dos indicadores de desempenho, quando previsto nos dispositivos contratuais.

Art. 46. A aplicação de qualquer penalidade não exime o prestador de serviços do dever de regularizar, no prazo estabelecido, as obrigações em que esteja inadimplente.

Art. 47. A aplicação de multas ao prestador de serviços não o isenta do dever de ressarcir os danos eventualmente causados ao Estado, nem o eximirá da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

Art. 48. As multas previstas nesta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas nesta Resolução e nos dispositivos contratuais, bem como da responsabilidade administrativa, civil e penal do prestador de serviços.

Seção IV

Da Obrigação de Fazer ou de Não Fazer

Art. 49. Decorrido o processo administrativo de aplicação de penalidade, a Agência Reguladora, a seu critério, poderá emanar ordem de fazer ou não fazer a fim de inibir o cometimento de nova infração, especialmente quando o responsável pela ação fiscalizadora verificar que a imposição de prática ou abstenção de conduta ao agente infrator será conveniente e oportuna.

Art. 50. A ordem de fazer ou de não fazer deve:

I - Ser compatível com as obrigações relacionadas às competências regulatória e fiscalizatória da Agência Reguladora; e

II - Estar relacionada com a infração cometida, sendo vedada a determinação de prática ou abstenção de ato que não tenha qualquer relação com a conduta irregular apenada.

§ 1º O prestador de serviços deverá comprovar o cumprimento à obrigação em até quarenta dias após o prazo fixado para tanto na decisão que a estabeleceu.

§ 2º Em situações excepcionais que representem riscos aos usuários, a terceiros ou aos próprios serviços, a Agência Reguladora poderá emitir ordem de fazer ou de não fazer no curso do processo administrativo de apuração de penalidade.

§ 3º O valor da multa aplicada em caso de descumprimento às obrigações de fazer ou de não fazer será consubstanciado em relatório a ser emitido pelo responsável pela ação fiscalizadora, que será submetido a análise e aprovação da Diretoria Colegiada.

Art. 51. O descumprimento de obrigação de fazer ou de não fazer implica a aplicação de multa diária ao prestador de serviço, a ser definida no ato que estabelecer a obrigação, com base na dimensão da não conformidade que lhe deu causa.

§ 1º O valor da multa diária será de até 2% (dois por cento) do faturamento líquido anual, ocorrido durante o ano anterior à lavratura do Auto de Infração, dividido por 30, que representa a quantidade média de dias em um mês.

§ 2º No caso de tempo de operação ou de funcionamento do prestador de serviços ser inferior a 12 (doze) meses, o valor será definido conforme o § 2º do art. 44 desta Resolução.

§ 3º O somatório dos valores das multas diárias será limitado ao máximo de trinta dias e a 2% (dois por cento) da base de cálculo a que se refere o § 1º deste artigo.

Seção V

Da Suspensão Temporária de Participação em Licitações

Art. 52. A penalidade prevista no art. 39, inciso III desta Resolução, e nos termos do art. 7º, inciso IX da Lei nº 2.548 do Amapá, de 23 de abril de 2021, relaciona-se às infrações vinculadas à inexecução total ou parcial de obrigações legais, regulamentares e contratuais de que possa resultar grave prejuízo às atividades do setor de saneamento básico.

§ 1º A suspensão temporária do direito de participar em licitações para obter novas concessões, permissões ou autorizações, bem como o impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual do Amapá pode se aplicar, considerando as circunstâncias do caso concreto, também ao grupo econômico, incluindo sócio controlador, acionistas e sociedades controladas, coligadas ou vinculadas, os quais devem ser identificados nominalmente quando da aplicação

da penalidade.
§ 2º O prazo de suspensão ou de impedimento a que se refere o § 1º não será superior a dois anos.

Seção VI
Da Declaração de Inidoneidade

Art. 53. A declaração de inidoneidade, de responsabilidade do Estado, deve ser implementada, cumulativamente com a sanção de multa aplicada pela Agência Reguladora, a quem tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos dos dispositivos contratuais.
§ 1º O prazo de vigência da declaração de inidoneidade não deve ser superior a 5 (cinco) anos, contado do recebimento da intimação da decisão administrativa da qual não caiba mais recurso.
§ 2º A sanção de declaração de inidoneidade aplica-se também aos administradores e aos sócios controladores do prestador de serviços, quando praticarem atos com excesso de poder, abuso de direito ou infração à lei, contrato social ou estatutos, bem como na dissolução irregular da sociedade de propósito específico.

Seção VII
Da Intervenção Administrativa

Art. 54. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o Estado poderá, após manifestação prévia da Agência Reguladora, excepcionalmente e em última instância e sempre assegurado ao prestador de serviços o direito à ampla defesa e contraditório, intervir na execução dos serviços, com o fim de assegurar a adequação da prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.
Parágrafo único. A intervenção também poderá se dar em virtude de recomendação realizada pela Agência Reguladora, a qual indicará o prazo sugerido para intervenção, bem como os objetivos e limites da medida, inclusive territoriais.
Art. 55. A intervenção será instituída mediante edição de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, devendo haver a consulta prévia ao Conselho de Titulares, desde que ocorrida uma das seguintes hipóteses:
I - Interrupção total ou parcial da prestação de serviços pelo prestador de serviços pelo prazo superior a 30 (trinta) dias e desde que não se trate de interrupções programadas ou justificadas;
II - Falha no cumprimento das obrigações da prestação de serviços pelo prestador de serviços que ofereçam riscos à saúde e à segurança dos usuários ou que ofereçam risco iminente ao meio ambiente;
III - Reiterados descumprimentos das obrigações relevantes pelo prestador que afetem a prestação dos serviços; ou
IV - Utilização da infraestrutura da prestação de serviços pelo prestador para fins ilícitos.
Art. 56. O descumprimento pelo prestador de serviços de obrigações de caráter meramente financeiro e que não comprometam a segurança, a regularidade e a adequação técnica da prestação dos serviços não ensejarão intervenção.
Art. 57. Verificando-se qualquer situação que possa ensejar a intervenção na concessão, a Agência Reguladora deverá notificar o prestador de serviços para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades incidentes
Art. 58. Declarada a intervenção, o Estado deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado ao prestador de serviços o direito à ampla defesa e ao contraditório.
§ 1º Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada a sua nulidade, devolvendo-se imediatamente ao prestador de serviços a administração dos serviços, sem prejuízo de seu direito à indenização por eventuais perdas e danos incorridos em virtude da intervenção.
§ 2º O procedimento administrativo a que se refere esta cláusula deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, devolvendo-se imediatamente ao prestador de serviços a administração dos serviços, sem prejuízo de seu direito à indenização por eventuais perdas e danos incorridos em virtude da intervenção.
Art. 59. Cessada a intervenção sem que seja cassado o contrato, deverá ser realizada a prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

Seção VIII
Da Caducidade da Delegação

Art. 60. A inexecução total ou parcial reiterada dos dispositivos contratuais, que cause efetivos prejuízos à execução dos serviços, poderá acarretar, a critério do Estado, a declaração de caducidade da delegação, respeitadas as disposições do contrato e desta cláusula nesta Resolução, sempre garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.
Art. 61. A caducidade da delegação, por ação ou omissão do prestador de serviços, poderá ser declarada quando ocorrer as hipóteses indicadas abaixo, além daquelas previstas no art. 38, da Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995:
I - perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais, necessárias para manter a adequada prestação dos serviços;
II - caso o prestador de serviços atinja o Indicador de Desempenho Geral - IDG abaixo do mínimo de 0,90 em 2 (dois) anos consecutivos ou 3 (três) vezes não consecutivas em menos de 5 (cinco) anos;
III - transferência da concessão, sem prévia autorização do Estado;
IV - reiterado descumprimento das obrigações contratuais, normas técnicas e das condições da adequada prestação dos

serviços, devidamente consignadas em processo administrativo, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, bem como prazo de cura não inferior a 60 (sessenta) dias;
V - a onerosidade de bens públicos que integrem os bens reversíveis para operações de financiamento realizadas pelo prestador de serviços; e
VI - a reincidência no descumprimento injustificado das metas indicadas no art. 45, inciso VIII desta Resolução.
Art. 62. A declaração de caducidade da delegação deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência do prestador de serviços em processo administrativo prévio instaurado pela Agência Reguladora, devendo ser assegurado ao prestador de serviços o direito à ampla defesa e ao contraditório.
Art. 63. Não será instaurado processo administrativo antes de o prestador de serviços ter sido previamente comunicado a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas nos dispositivos contratuais e nesta Resolução.
Art. 64. Ao final do processo administrativo a Agência Reguladora emitirá parecer final com suas conclusões.
§ 1º Caso o parecer final seja no sentido da improcedência da declaração de caducidade da delegação, o processo administrativo será arquivado.
§ 2º Caso o parecer final seja no sentido da procedência da declaração de caducidade da delegação, será encaminhado ao Estado para decisão final, devendo haver a consulta prévia ao Conselho de Titulares.
Art. 65. A caducidade será declarada mediante Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Estadual independente de prévia indenização.
Art. 66. Na hipótese de extinção do contrato por caducidade, o prestador de serviços fará jus ao recebimento da devida indenização, a qual se restringirá ao valor calculado na forma dos dispositivos contratuais, descontados:
I - os prejuízos causados pelo prestador de serviços em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e os valores devidos pelo prestador de serviços ao Estado;
II - as multas contratuais aplicadas ao prestador de serviços, que não estejam com a sua exigibilidade suspensa e que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante da indenização; e
III - quaisquer valores recebidos pelo prestador de serviços a título de cobertura de seguros relacionados à reversão dos bens ou término antecipado da concessão.
Art. 67. A parte da indenização, devida ao prestador de serviços, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos efetivamente aplicados em investimentos em bens reversíveis, poderá ser paga diretamente aos financiadores, caso o contrato de financiamento celebrado assim disponha, sendo o remanescente pago diretamente ao prestador de serviços.
Art. 68. O Estado poderá contratar empresa de consultoria dotada de expertise na avaliação de ativos para proceder aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização devido ao prestador de serviços, sendo que os valores associados a tal contratação serão debitados do montante indenizatório devido.
Art. 69. A declaração de caducidade da concessão acarretará, ainda, para o prestador de serviços:
I - execução da Garantia de Execução do Contrato pelo Estado para ressarcimento de eventuais prejuízos causados pelo prestador de serviços ao Estado;
II - retenção de eventuais créditos, até o limite dos prejuízos causados ao Estado;
III - transferência imediata ao Estado dos bens reversíveis; e
IV - retomada imediata pelo Estado da prestação dos serviços.
Art. 70. A declaração de caducidade não resultará ao Estado qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados do prestador de serviços.

CAPÍTULO X
DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES

Art. 71. Para o estabelecimento da penalidade a ser aplicada devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:
I - a natureza e gravidade da infração;
II - o caráter técnico e as normas de prestação dos serviços;
III - os danos resultantes da infração para o serviço e para os usuários;
IV - a vantagem auferida pelo prestador de serviços em virtude da infração;
V - as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes, especialmente a existência de má-fé do prestador de serviços ou o não cumprimento, pelo Estado, das obrigações assumidas no âmbito da prestação ou regulação dos serviços.
VI - o histórico de infrações do prestador de serviços;
VII - a reincidência do prestador de serviços no cometimento da infração.
VIII - a extensão territorial da infração, considerados o número de municípios e a proporção de usuários atingidos.
Art. 72. Para fins de dosimetria das penalidades são consideradas circunstâncias atenuantes, quando devidamente comprovadas:
I - o reconhecimento pelo prestador de serviços, no prazo para apresentação de defesa, do descumprimento da obrigação contratual objeto da apuração, devendo reduzir em 5% (cinco por cento) o valor da multa;
II - o concurso de agentes externos para o descumprimento, que tenha influência no resultado produzido, devendo reduzir em 3% (três por cento) o valor da multa;
III - ter o prestador de serviços adotado providências para evitar, minimizar ou reparar os efeitos danosos da infração, devendo reduzir em 1/6 (um sexto) o valor da multa;

IV - a inexistência de infrações, definitivamente julgadas, praticadas nos últimos 05 (cinco) anos, devendo reduzir em 5% (cinco por cento) o valor da multa.
V - ter o prestador de serviços comunicado à Agência Reguladora, voluntariamente, a ocorrência da infração, devendo reduzir em 1/6 (um sexto) o valor da multa; e
VI - a ocorrência de equívoco na compreensão das normas contratuais, regulatórias e legais pertinentes à infração, claramente demonstrado em processo, devendo reduzir em 1/6 (um sexto) o valor da multa.
Art. 73. Para fins de dosimetria das penalidades são consideradas circunstâncias agravantes, quando devidamente comprovadas:
I - ter a infração sido cometida mediante fraude ou má-fé do prestador de serviços, devendo incidir em 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa;
II - ter o prestador de serviços agido com dolo, implica em aumento de 1/6 (um sexto) sobre a multa aferida, salvo se tratar de infrações de natureza grave;
III - não adoção de medidas alternativas e/ou mitigadoras, no prazo e nos termos recomendados pela Agência Reguladora, devendo incidir em 20% (vinte por cento) sobre o valor da multa;
IV - ter o prestador de serviços obtido benefício econômico direto ou indireto em razão da prática de infração que afete interesse difuso ou coletivo, implicando em aumento de 1/6 (um sexto) sobre a multa aferida.
V - ser o prestador de serviços reincidente, implicando aumento de 1/6 (um sexto) sobre a multa aferida, salvo quando a reincidência já tiver sido considerada para determinar a aplicação ou a classificação da penalidade;
VI - decorrer da infração riscos à saúde ou ao meio ambiente, implicando em aumento de 1/6 (um sexto) sobre a multa aferida, salvo quando os mesmos riscos à saúde ou ao meio ambiente houverem constituído o fundamento determinante da classificação da infração como de natureza gravíssima, nos termos do art. 17, §4º;
VII - ter o prestador de serviços, por seus dirigentes, empregados ou prepostos, imposto resistência injustificada ao andamento do processo, à fiscalização ou à decisão da Agência Reguladora, implicando aumento de 1/6 (um sexto) sobre a multa aferida, salvo quando a mesma conduta já tiver sido considerada para caracterizar a infração sancionada;
VIII - dissimular-se a natureza ilícita do ato ou atividade, ou o cometimento de infração para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outra infração, implicando em aumento de 1/6 (um sexto) sobre a multa aferida, salvo quando a mesma conduta já tiver sido considerada para caracterizar a infração sancionada; e
IX - ser a conduta praticada aproveitando-se o prestador de serviços de grave crise econômica ou por ocasião de calamidade, implicando em aumento de 1/6 (um sexto) sobre a multa aferida.
§1º As majorações previstas nos incisos I e II não são cumulativas entre si, devendo ser aplicada apenas uma delas, conforme a natureza da conduta e os efeitos produzidos.
§ 2º A não aplicação da agravante prevista na parte final do inciso VI não impede a apuração e a aplicação cumulativa de penalidade por outra infração à saúde pública ou ao meio ambiente prevista nesta Resolução, nos termos do art. 44, § 4º, desde que decorrente de conduta distinta, vedada a dupla punição pelo mesmo fato.
Art. 74. Sob pena de decretação, pelo Estado, da caducidade da prestação dos serviços regulados, o valor total das multas aplicadas a cada ano não poderá exceder a 10% (dez por cento) do faturamento do exercício anterior, apurado conforme os dados fornecidos à Agência Reguladora no âmbito da relação jurídica de prestação ou delegação dos serviços.
Art. 75. Os valores das multas a serem aplicadas devem se dar em observância aos percentuais mínimos e máximos indicados, bem como em conformidade com a natureza da infração.

CAPÍTULO XI
DO PAGAMENTO DAS MULTAS

Art. 76. No caso de aplicação de multa estipulada conforme capítulo IX desta Resolução, a Agência Reguladora deverá notificar o prestador de serviços para realizar o pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão, sendo que o não pagamento, no prazo estipulado, ensejará a possibilidade de o Estado executar a Garantia de Execução do Contrato, conforme previsto nos dispositivos contratuais.
Art. 77. Toda multa deverá ser paga em pecúnia, em conformidade com as condições estabelecidas no Auto de Infração, não sendo admitidas compensações, tampouco sua contabilização como custos para efeito de cálculo tarifário, devendo estes custos serem sempre contabilizados separadamente.
Art. 78. Havendo o recolhimento da multa, o autuado deverá encaminhar uma via do respectivo comprovante, devidamente autenticado e sem rasuras à Agência Reguladora, que procederá ao encerramento do processo administrativo punitivo.
Art. 79. A omissão no recolhimento da multa no prazo estipulado no Auto de Infração e nos termos dispostos nesta Resolução, sem interposição de recurso ou no prazo estabelecido em decisão irrecorrível na esfera administrativa, acarretará a inscrição do valor na Dívida Ativa, nos termos da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como a incidência de correção monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice que vier a substituí-lo, além da aplicação de juros de 2% (dois por cento) e multa de mora de 2% (dois por cento).
Parágrafo único. Na hipótese de contratos firmados antes da publicação do regulamento, aplicam-se os juros de 1% (um por cento) ao mês pro *rata die* tal como indicado nos dispositivos contratuais.
Art. 80. Na hipótese em que o prestador de serviços não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, o Poder Concedente poderá utilizar-se da garantia de execução do contrato, caso esta possibilidade esteja presente nos dispositivos contratuais.

Art. 81. O prestador de serviços terá direito à redução do valor da multa, nos seguintes termos:
I - redução de 10% (dez por cento) dos valores autuados, na hipótese de o pagamento ser realizado sem discussão administrativa da autuação; e
II - redução de 5% (cinco por cento) dos valores autuados, na hipótese de o pagamento ser realizado sem apresentação de recurso administrativo.
Art. 82. Não será aplicada a sanção de multa ao prestador de serviços regulados em razão do descumprimento de metas de indicadores de desempenho, quando tais situações já tenham ensejado a redução da arrecadação tarifária, conforme previsto no instrumento de delegação, autorização ou regulação aplicável.
Art. 83. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas reverterão ao Estado.

CAPÍTULO XII
DA TAXA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 84. A ARSAP está autorizada a cobrar a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização - TRCF, estabelecida pelo art. 70, da Lei Estadual nº 2.548, de 23 de abril de 2021, alterada pela Lei nº 2.575, de 09 de julho de 2021.
§ 1º Nos termos do § 1º do artigo 70 da Lei Estadual nº 2.548, de 23 de abril de 2021, a TRCF incide sobre a prestação dos serviços que são delegados à ARSAP e deverá ser recolhida mensalmente pelos prestadores do serviço público.
§ 2º A inadimplência no recolhimento da TRCF sujeita a entidade regulada aos efeitos e às penalidades previstos no § 2º do art. 70 da Lei Estadual nº 2.548, de 23 de abril de 2021, e no Código Tributário do Estado do Amapá, na forma da Resolução ARSAP nº 007, de 30 de maio de 2025, ou outra que vier a substitui-la.
§ 3º O cálculo, a cobrança e o recolhimento da TRCF reger-se-ão pelo disposto no Decreto Estadual nº 1.411, de 24 de janeiro de 2025, e pela Resolução ARSAP nº 007, de 30 de maio de 2025, e suas atualizações.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 85. Na contagem dos prazos estabelecidos em dias, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último.
Parágrafo único. Os prazos com termo inicial e final em dias de feriado, ponto facultativo estadual e finais de semana, recairão no primeiro dia útil subsequente.
Art. 86. Quando não estiverem estipulados especificamente nesta Resolução, os prazos e os procedimentos a serem adotados para as providências aqui estabelecidas serão aqueles fixados em Resolução Normativa ou Regimento Interno da Agência Reguladora.
Art. 87. Quando esta Resolução estabelecer um procedimento a ser seguido pelo agente público, eventual descumprimento poderá acarretar a nulidade do ato, caso insanável.
Parágrafo único: A nulidade do ato poderá ser declarada pela Administração Pública de ofício ou a requerimento.
Art. 88. Quando não se evidenciar lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.
Parágrafo único: Admite-se convalidação voluntária, em especial, nas seguintes hipóteses:
I - vícios de competência, mediante ratificação da autoridade competente;
II - vício de objeto, quando plúrimo, mediante conversão ou reforma; ou
III - quando, independentemente do vício apurado, se constatar que a invalidação do ato trará mais prejuízos ao interesse público do que a sua manutenção, conforme decisão plenamente motivada.
Art. 89. Os casos omissos e eventuais dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução serão resolvidos pela Diretoria Colegiada da ARSAP.
Art. 90. Esta Resolução e seus Anexos serão publicados na íntegra no sítio eletrônico da Agência Reguladora e dos prestadores de serviços.
Art. 91. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

LUIZ OTÁVIO DE FIGUEIREDO CAMPOS
Diretor-Presidente da ARSAP

ANEXO I - AVISO DE FISCALIZAÇÃO

<table>
<tr><td colspan="4">Ao (prestador de serviços)
Considerando a competência da ARSAP de regular, controlar e fiscalizar os serviços de saneamento básico de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conferidas à ARSAP pela Lei n°2.548 de 23 de abril de 2021, comunicamos a realização de fiscalização nos termos a seguir.</td></tr>
<tr><td colspan="2">UNIDADE/OBRA FISCALIZADA</td><td colspan="2">(Identificar a unidade ou obra a ser fiscalizada)</td></tr>
<tr><td colspan="2">ENDEREÇO DA UNIDADE/ OBRA FISCALIZADA</td><td colspan="2">(Informar o endereço da unidade ou obra a ser fiscalizada)</td></tr>
<tr><td colspan="2">OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO</td><td colspan="2">(Informar o que será observado na unidade ou obra a ser fiscalizado)</td></tr>
<tr><td colspan="2">MOTIVO DA FISCALIZAÇÃO</td><td colspan="2">(Informar o que motivou a fiscalização: denúncia, cumprimento de obrigação, demandas do Ministério Público...)</td></tr>
<tr><td>PERÍODO DE FISCALIZAÇÃO</td><td>(Informar os dias previstos para a fiscalização)</td><td>HORÁRIO DE ATUAÇÃO</td><td>(Informar o horário da fiscalização)</td></tr>
</table>

SOLICITAÇÕES AO FISCALIZADO	(Informar a necessidade de apresentação de projetos, documentos e outros)
EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	
RESPONSÁVEL (NOME E ID)	
NOME	
IDENTIFICAÇÃO	

ANEXO II - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

PROCESSO	
PRESTADOR DE SERVIÇOS	
UNIDADE/OBRA FISCALIZADA	
TIPO DE FISCALIZAÇÃO	(Conforme as modalidades previstas no art.16 desta Resolução)
OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO	
MOTIVO DA FISCALIZAÇÃO	
PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO	
FATORES RELEVANTES E NORMAS APLICÁVEIS (Relato dos fatos observados e as normas cumpridas ou descumpridas a eles associadas. Havendo fotos, devem ser apresentadas junto ao texto)	
OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES (Outras informações. Havendo fotos, devem ser apresentadas junto ao texto)	
IRREGULARIDADES APONTADAS E AS NORMAS VIOLADAS (Identificação das irregularidades observadas e as normas descumpridas a elas associadas. Havendo fotos, devem ser apresentadas junto ao texto)	
DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES (Determinações e recomendações relativas aos observados. Se necessário, podem ser incluídas fotos, apresentadas junto ao texto)	
SANÇÃO A SER APLICADA (Penalidade aplicada em caso de Notificação de Infração)	
CONCLUSÃO	
Amapá, __/__/____	
EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	
NOME E IDENTIFICAÇÃO	ASSINATURA

ANEXO III - TERMO DE NOTIFICAÇÃO

DADOS DA FISCALIZAÇÃO	
UNIDADE/OBRA FISCALIZADA	(Identificar a unidade ou obra fiscalizada)
ENDEREÇO DA UNIDADE/OBRA FISCALIZADA	(Informar o endereço da unidade fiscalizada)
RELATÓRIO DA FISCALIZAÇÃO	(Informar o número do Relatório de Fiscalização)
DA AUTUADA	
Notificada:	
CNPJ:	
Endereço:	
RESPONSÁVEL DA ATUADA	
Nome:	
Matrícula:	
Data:	Local:
DA ATUANTE	
Notificante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá	
CNPJ:	
Endereço: Av. Mendonça Júnior, nº 2696, bairro Santa Rita, Macapá - AP	
RESPONSÁVEL PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	
Nome:	
ID Funcional:	
Data:	Local:
IRREGULARIDADES APONTADAS E NORMAS VIOLADAS	
(Identificação das irregularidades observadas e as normas descumpridas a ela associadas. Havendo fotos, devem ser apresentadas junto ao texto)	
DETERMINAÇÃO DE AÇÕES A SEREM EMPREENDIDAS PELO PRESTADOR DE SERVIÇOS	
(Determinações de ações a serem empreendidas pelo prestador de serviços notificado com seus respectivos prazos)	
SANÇÃO APLICADA	
(Penalidade aplicada)	
OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES	

DATA DA LAVRATURA __/__/____	
RESPONSÁVEL PELO TERMO DE NOTIFICAÇÃO	
Nome:	
ID Funcional:	
Data:	Local:

ANEXO IV - MINUTA DE OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO

OFÍCIO ARSAP Nº [•]**/201**[•] **Macapá,** [•] **de** [•] **de 202**[•]

Senhor Diretor,

Informamos que foi realizada análise da Defesa Prévia encaminhada pela Prestadora de Serviços no Ofício n° [•], referentes à fiscalização da [•] (Bloco [•]) do município de [•], descrita no Relatório de Fiscalização 0[•]/202[•] e no Termo de Notificação Nº 0[•]/202[•].
Conforme análise que consta na DECISÃO ARSAP/[•]/202[•] (anexo) informamos o seguinte:

• As constatações [•] sofrerão aplicação das respectivas penalidades conforme Auto de Infração N.º 0[•]/202[•] em anexo.

A autuada terá o prazo de [•] ([•]) dias úteis, contados da data do recebimento deste Ofício, para apresentar Defesa sobre o objeto dele ou para cumprimento da penalidade.
Com votos de estima e consideração, nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

NOME DO DIRETOR
Diretor-Presidente da Arsap (GAB - GABINETE)

Ilmo Senhor
DESTINÁRIO
Cargo que Ocupa
Nome do Prestador de Serviços

ANEXO V - AUTO DE INFRAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO
AI/ARSAP N°0XX/20XX

Município(s):	Objeto: Fiscalização XXX

DA AUTUADA
Notificada: (Prestador de Serviços)
CNPJ:
Endereço:

DA AUTUANTE
Notificante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP
CNPJ:
Endereço: Av. Mendonça Júnior, nº 2696, bairro Santa Rita, Macapá - AP

RESUMO DOS FATOS APURADOS

DAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA AUTUADA
(Determinações de ações a serem realizadas pelo prestador de serviços notificado com seus respectivos prazos)

DO AGENTE AUTUANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR	
Nome: (Diretor(a) de Saneamento Básico)	Matrícula:
Assinatura/Carimbo:	Data:
	Hora:
	Local:

DA COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO PELO AUTUADO	
Nome:	Matrícula:
Assinatura/Carimbo:	Data:
	Hora:
	Local:

Protocolo 171725

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Estabelece diretrizes para o envio e transferência de informações periódicas e eventuais relativas às áreas econômica, financeira, contábil, de regularidade fiscal, operacional, comercial e de metas contratuais e de universalização pelos prestadores de serviços para a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP.

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 da Lei Estadual nº 2.548, de 23 de abril de 2021, e suas atualizações.
Considerando o disposto no art. 30 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, segundo o qual o poder concedente, no exercício da fiscalização, terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.
Considerando o disposto no art. 2º, inciso IX, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, segundo o qual os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base no princípio da transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados.
Considerando o disposto no art. 25 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, segundo o qual os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.
Considerando o disposto no § 2º do art. 16 da Norma de Referência nº 8/2024 da ANA, aprovada pela Resolução ANA nº 192, de 8 de maio de 2024, segundo o qual o prestador de serviços públicos deve fornecer informações para o acompanhamento das metas progressivas de universalização ao titular dos serviços públicos, à Entidade Reguladora Infranacional - ERI, ao Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - SINISA, aos demais órgãos de controle externo e à sociedade civil.
Considerando o disposto no art. 16 da Norma de Referência nº 9/2024 da ANA, aprovada pela Resolução ANA nº 211, de 19 de setembro de 2024, segundo o qual o prestador de serviços públicos é o responsável pela geração e fornecimento das informações primárias necessárias ao cálculo dos indicadores definidos pela Entidade Reguladora Infranacional - ERI, disponibilizando-as no formato e na periodicidade requeridos em seus atos normativos.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece as diretrizes para o envio e transferência de informações periódicas e eventuais, relativas às áreas econômica, financeiras, contábeis, de regularidade fiscal, operacional, comercial e de metas contratuais e de universalização a serem fornecidas pelos prestadores de serviços públicos regulados, independentemente de solicitação específica prévia da ARSAP, conforme mecanismos e prazos estabelecidos neste instrumento, ou mediante requisição específica, no caso das eventuais.
Parágrafo único. O atendimento a esta Resolução não exime o prestador de serviços da obrigação de fornecer informações não previstas nessa Resolução mediante solicitação da ARSAP ou em conformidade com outras normas aplicáveis, ainda que se refiram ao mesmo objeto.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Resolução, no âmbito das atividades de regulação dos serviços públicos delegados, são adotadas as seguintes definições:
I - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA: autarquia federal brasileira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, responsável por implementar a Política Nacional de Recursos Hídricos e estabelecer diretrizes e Normas de Referência para a regulação do saneamento básico no país.
II - Agência Reguladora: Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP, criada pela Lei estadual nº 625, de 31 de outubro de 2001, e reestruturada pela Lei nº 2.548, de 23 de abril de 2021, alterada

pela Lei nº 2.575, de 09 de julho de 2021, com competência para regular, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, ou outra entidade reguladora estadual que venha a substituí-la em suas atribuições vedado o exercício dessas atribuições por órgão desprovido de personalidade jurídica, nos termos do art. 21 da Lei nº 11.445/2007. Nesta Resolução, as expressões "Agência Reguladora de serviços públicos Delegados do Estado do Amapá", "Agência Reguladora", "Agência" e a sigla "ARSAP" são equivalentes.
III - Anexo: cada um dos documentos anexos a esta Resolução, numerados sequencialmente, e que dele fazem parte integrante.
IV - Estrutura padrão de organização das informações: modo padronizado de disposição de variáveis e respectivos dados em documentos com sequência e características predefinidas.
V - Informações eventuais: conjunto de informações solicitadas pela ARSAP a qualquer tempo, na forma que dispuser o ato de solicitação.
VI - Informações periódicas: conjunto de informações enviadas regularmente, com frequências, prazos e formatos preestabelecidos pela ARSAP.
VII - Manual de Operação e Manutenção: documento elaborado pelo prestador de serviços que reúne, de forma estruturada, todas as informações, procedimentos e diretrizes necessários para a execução adequada, segura e contínua das atividades operacionais e de manutenção dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.
VIII - Metas de atendimento: metas de cobertura fixadas para a prestação dos serviços por meio do contrato de concessão.
IX - Plano de Contingência: documento que descreve de forma objetiva as ações que serão executadas nas situações de emergência e tem por finalidade treinar, organizar, agilizar e uniformizar as ações necessárias às respostas de controle e combate às ocorrências anormais.
X - Plano de Gestão de Redução e Controle de Perdas de Água: instrumento formal elaborado pelo prestador de serviços e submetido à entidade reguladora infranacional, o qual organiza, justifica e detalha ações, indicadores e recursos definidos para redução e controle de perdas reais e aparentes nos subsistemas de distribuição de água.
XI - Plano de Gerenciamento de Lodos: documento técnico que estabelece os procedimentos para o gerenciamento dos lodos gerados nos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluindo sua geração, caracterização, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento, aproveitamento e destinação final, conforme a legislação e as normas aplicáveis.
XII - Plano municipal de saneamento básico - PMSB (ou plano de saneamento): plano cuja competência para elaboração é do Município e que estabelece o planejamento dos serviços públicos de saneamento, nos termos do art. 19 e seguintes da Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, ou outra que venha sucedê-la.
XIII - Prestador de serviços: pessoa jurídica responsável pela execução dos serviços. Aplica-se à prestação de serviços realizada por meio de: (a) contratos de programa firmados entre os titulares dos serviços públicos e os prestadores de serviços sem licitação, sob a vigência da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, ou outra que venha sucedê-la; (b) contratos de concessão, bem como convênios de cooperação e instrumentos congêneres firmados entre os titulares dos serviços públicos e os prestadores de serviços, celebrados de forma direta, sem licitação, anteriormente à vigência da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, ou outra que venha sucedê-la; e (c) contratos de concessão firmados em decorrência de procedimentos licitatórios ou de desestatizações.
XIV - Solução alternativa: método de abastecimento de água ou esgotamento sanitário, individual ou coletivo, considerado adequado, conforme regulamento da Agência Reguladora em locais sem disponibilidade de rede pública.
XV - Universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluídos o tratamento e a disposição final adequados dos esgotos sanitários.
§ 1º As siglas, termos e expressões listados no singular incluem o plural e vice-versa.
§ 2º Na interpretação desta Resolução, na prestação e na fruição dos serviços, deverão ser considerados, também, as demais definições previstas no contrato de prestação dos serviços.

CAPÍTULO III
DO OBJETO

Art. 3º Para os fins desta Resolução, as informações periódicas são divididas nos seguintes grupos:
I - informações operacionais;
II - informações comerciais;
III - informações econômico-financeiras;
IV - informações contábeis;
V - informações relativas à regularidade fiscal; e
VI - informações relativas à metas contratuais e de universalização.
§ 1º Entende-se por informações operacionais, as informações relacionadas aos dados técnicos e operacionais necessários para o monitoramento da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Essas informações são solicitadas pela ARSAP com o objetivo de construir indicadores definidos em normativo específico, permitindo o acompanhamento contínuo da eficiência, qualidade e regularidade dos serviços executados pelos prestadores de serviços. Também integram esse grupo os Manuais de Operação e Manutenção, os Planos de Contingência, os Planos de Gerenciamento de Lodos e o Plano de Gestão de Redução e Controle de Perdas de Água,

que deverão ser apresentados à ARSAP nos termos desta Resolução.
§ 2º Entende-se por informações comerciais aquelas relacionadas à gestão e ao desempenho comercial dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Elas abrangem o número de ligações e economias, a quantidade de consumidores atendidos, os serviços executados, o volume de água e esgoto faturado e importado, além de dados como faturamento, refaturamento e cancelamento de faturas. Essas informações são fundamentais para a ARSAP acompanhar a dinâmica comercial dos prestadores de serviços, avaliar a sustentabilidade econômica da operação e garantir a transparência na relação com os usuários. Também servem de base para o cálculo de alguns indicadores que subsidiam o monitoramento dos serviços executados e o cumprimento das metas contratuais e de universalização.
§ 3º Entende-se por informações econômico-financeiras, o Relatório de Administração do Exercício, e as informações das despesas, receitas, créditos a receber e investimentos, solicitadas pela ARSAP para subsidiar a construção de indicadores estabelecidos em normativo específico, além de permitir o acompanhamento da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário sob a perspectiva econômico-financeira.
§ 4º Entende-se por informações contábeis, os balancetes, as demonstrações contábeis societárias e as demonstrações contábeis regulatórias do prestador de serviços, com fechamentos trimestrais e anuais. Essas informações integram o processo de prestação de contas dos serviços e permitem à ARSAP verificar a alocação de recursos, a conformidade contábil e a transparência na gestão dos serviços em cada município atendido.
§ 5º Entende-se por informações relativas à regularidade fiscal, os documentos que comprovam a regularidade dos prestadores de serviços quanto às suas obrigações cadastrais, ambientais, tributárias, contratação de seguros e trabalhistas perante os entes federativos. Esses documentos são exigidos pela ARSAP para fins de fiscalização e acompanhamento da conformidade legal na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
§ 6º Entende-se por informações relativas às metas contratuais e de universalização aquelas relacionadas com as metas de atendimento e universalização dos serviços de abastecimento de água e esgoto, tais como expansão da cobertura, melhoria da qualidade e a universalização do acesso aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que serão avaliadas através dos indicadores definidos pela ARSAP em normativo específico. As informações enviadas são essenciais para verificar o progresso de execução em direção às metas e assegurar que os serviços evoluam conforme os prazos e objetivos estabelecidos.
§ 7º As informações necessárias para o acompanhamento dos serviços executados e o cálculo de indicadores definidos pela ARSAP, incluindo informações primárias para o cálculo dos indicadores de metas contratuais e de universalização, que dependem do resultado do censo, deverão ser calculadas com base em sua última atualização, em até 6 (seis) meses da publicação dos dados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CAPÍTULO IV
DO ENVIO DAS INFORMAÇÕES

Art. 4º As informações periódicas deverão ser enviadas pelos prestadores de serviços para a ARSAP, conforme periodicidades e prazos máximos dispostos no ANEXO I desta Resolução, por meio de arquivo com formato e estrutura padrão de organização das informações, conforme estabelecido nos ANEXOS II, III, IV, V e VI.
§ 1º Em razão de eventos que justifiquem maior urgência e tempestividade, a ARSAP poderá requisitar a antecipação do envio das informações dispostas no ANEXO I, inclusive com envio parcial de informações caso o período de apuração do prestador de serviços ainda não tenha sido encerrado.
§ 2º Para cada estrutura padrão de organização das informações, os prestadores de serviços devem fornecer as informações de cada período de referência em um único arquivo editável, considerando individualmente todos os municípios e as áreas de abrangência sob sua responsabilidade, assim como os prazos e padrões estabelecidos nos ANEXOS I, II, III, IV, V e VI.
§ 3º A descrição de cada variável disposta nos ANEXOS II e III consta no ANEXO VII - Glossário de Informações.
§ 4º Os documentos referentes à Regularidade Fiscal, enviados anualmente, deverão estar com todas as certidões com prazo de validade vigente na data de sua apresentação.
Art. 5º Os prestadores de serviços deverão observar, elaborar e apresentar à ARSAP os respectivos Planos de Contingência, como parte integrante do conjunto de informações periódicas a serem prestadas à Agência Reguladora, voltados especificamente para situações de paralisação do fornecimento decorrentes de caso fortuito ou força maior, com o objetivo de mitigar os impactos à população, respeitando as ações previstas nos Planos Municipais ou Regionais de Saneamento.
Art. 6º O escopo e as diretrizes para a elaboração dos Planos de Contingência estão definidos na Resolução das condições gerais de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário elaborado pela ARSAP.
Parágrafo único. Os Planos de Contingência deverão ser enviados em sua versão completa no primeiro envio, até 180 (cento e oitenta) dias após a data de assunção da concessão. Nos exercícios subsequentes, o prestador de serviços deverá informar se houve atualização dos planos e, em caso afirmativo, encaminhar a versão atualizada acompanhada da descrição das modificações realizadas e dos fundamentos que motivaram a alteração.
Art. 7º O prestador de serviços deverá apresentar anualmente à Agência Reguladora o Plano de Gerenciamento de Lodos atualizado.
Parágrafo único. O Plano de Gerenciamento de Lodos deverá ser encaminhado até 31 de março do exercício subsequente, acompanhado da descrição das atualizações realizadas no período ou, caso não tenha sido alterado, de declaração que justifique a manutenção de seu conteúdo.

Art. 8º A Agência Reguladora fiscalizará, no mínimo anualmente, o Plano de Gerenciamento de Lodos, com vistas a verificar sua atualização, implementação e conformidade com a legislação ambiental, o contrato de concessão e as demais normas aplicáveis, podendo requisitar informações, documentos e evidências complementares sempre que necessário.

Art. 9º O prestador de serviços deverá apresentar anualmente à Agência Reguladora o Plano de Gestão de Redução e Controle de Perdas de Água por município atualizado.

Parágrafo único. O Plano de Gestão de Redução e Controle de Perdas de Água deverá ser encaminhado até 31 de março do exercício subsequente, acompanhado da descrição das atualizações realizadas no período ou, caso não tenha sido alterado, de declaração que justifique a manutenção de seu conteúdo.

Art. 10 A Agência Reguladora fiscalizará, no mínimo anualmente, o Plano de Gestão de Redução e Controle de Perdas de Água, com vistas a verificar sua atualização, implementação e conformidade quanto ao conteúdo mínimo definido em Resolução específica da Agência, o contrato de concessão e as demais normas aplicáveis, podendo requisitar informações, documentos e evidências complementares sempre que necessário.

Art. 11 As demonstrações contábeis societárias, com fechamento trimestral devem incluir os valores consolidados dos três meses correspondentes e entregues até 45 dias após o término de cada trimestre do exercício social, enquanto as demonstrações contábeis, societárias e regulatórias, com fechamento anual devem apresentar os valores consolidados do período de referência completo até 1° de maio do exercício subsequente.

Art. 12. O detalhamento do conteúdo do conjunto de demonstrativos contábeis a serem enviadas pelo prestador de serviços é apresentado no ANEXO V - Demonstrativos Contábeis e os prazos de envio no ANEXO I.

§ 1º O prestador de serviços deve publicar, na forma da lei, as demonstrações contábeis societárias e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, por meio das normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

§ 2º O prestador de serviços deve manter sistema contábil que permita registrar e demonstrar, separadamente, as informações de cada um dos municípios ou regiões atendidas, individualizando, entre outros elementos, os custos, as receitas de cada serviço e os montantes de investimentos executados, em observação à Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, alterada e atualizada pela Lei nº 14.026, de 15 de julho 2020, que versa sobre o marco legal do saneamento básico, ou outra que vier a substitui-la.

Art. 13. Os prestadores de serviços deverão encaminhar anualmente, como parte integrante do conjunto de informações periódicas a serem prestadas à ARSAP, sem prejuízo de outras dispostas nesta Resolução, nos respectivos contratos, na legislação aplicável ou em outras normas da ARSAP:

I - o Relatório de Administração do Exercício; e

II - o Demonstrativo Físico-Financeiro de Investimentos, discriminando, por projeto ou empreendimento, as verbas de investimentos obrigatórios previstas no Contrato de Concessão, no plano de investimentos e nas demais fontes a eles vinculadas.

§ 1º O demonstrativo de que trata o inciso II do caput deverá observar o seguinte:

I - a individualização, por município e por projeto, dos:

a) valores previstos e a respectiva fonte de recursos, inclusive os oriundos de outorga;

b) valores efetivamente executados no exercício e os valores acumulados;

c) cronogramas físicos previstos e os percentuais de execução física realizada; e

d) saldos a executar e as justificativas para eventuais desvios em relação ao previsto;

II - havendo recursos vinculados a finalidades específicas de investimento, a evidenciação da correspondência entre os recursos e a sua aplicação, para acompanhamento pela ARSAP, observados os procedimentos e as competências previstos nos respectivos contratos e na legislação; e

III - a entrega até 1º de maio do exercício subsequente, com data-base de 31 de dezembro do ano anterior, em arquivo editável.

§ 2º As informações de que trata este artigo serão prestadas sem prejuízo e nos limites das competências, procedimentos e mecanismos de fiscalização, certificação e controle definidos nos respectivos contratos de concessão, seus anexos e na legislação aplicável.

Art. 14. Os critérios para contabilidade regulatória aplicada aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário para os prestadores de serviços do Estado do Amapá serão definidos em normativo específico estabelecido pela ARSAP.

§ 1º Os custos necessários à implementação das diretrizes definidas pela ARSAP serão suportados pelo prestador de serviços.

§ 2º Caso a implementação das diretrizes definidas pela ARSAP resulte em impactos econômico-financeiros relevantes e não previstos contratualmente, o prestador de serviços poderá pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro ou seu reconhecimento nos processos de revisão ordinária, quando aplicável, mediante demonstração fundamentada à ARSAP.

§ 3º Caberá à ARSAP avaliar sobre a procedência do pleito de que trata o § 2º, observando a razoabilidade, a proporcionalidade dos custos incorridos, a indução à melhoria contínua da gestão dos serviços e a modicidade tarifária.

Art. 15. A requisição de informações eventuais deve ser feita pela ARSAP mediante preenchimento e envio do modelo de requisição de informações eventuais disposto no ANEXO VIII.

Parágrafo único. A estrutura padrão de organização das informações referidas no caput será definida pela ARSAP no ato da requisição.

Art. 16. A requisição de informações eventuais deverá conter a indicação do prazo de acordo com as seguintes categorias:
I - Eventual emergencial: até 5 (cinco) dias úteis.
II - Eventual não emergencial: maior que 5 (cinco) dias úteis, o qual deverá ser definido pela ARSAP no ato da requisição.
Parágrafo único. A caracterização da requisição eventual emergencial ou não emergencial deverá ser justificada na própria requisição.
Art. 17. Quando forem requeridos dados tabulados, a resposta para a solicitação de informações eventuais deve ocorrer por meio de arquivo digital editável, de acordo com o formato e a estrutura padrão de organização das informações estabelecidos pela ARSAP.
Art. 18. Caso haja necessidade, a ARSAP poderá requisitar ao prestador de serviços ajustes, complementação ou esclarecimentos com relação às informações recebidas.
§ 1º Entende-se como ajustes qualquer necessidade de alteração das informações apresentadas pelo prestador de serviços.
§ 2º Entende-se como complementação qualquer questionamento quanto à falta parcial ou integral de dados na informação ou nos esclarecimentos apresentados pelo prestador de serviços.
§ 3º Entende-se como esclarecimento qualquer questionamento quanto à qualidade da informação ou a desvios de conduta identificados na validação dos dados.
§ 4º As requisições de que trata o caput podem ser conduzidas a qualquer tempo pela ARSAP, seguindo os processos de requisição de informações apresentados nos artigos 15 e 16 desta Resolução.
Art. 19. O prestador de serviços deverá informar, no primeiro envio de informações periódicas ou no ato da resposta à requisição de informações eventuais, de ajustes, complementação ou esclarecimentos, a condição de sigilo das informações, a legislação específica que determina o sigilo e o prazo de restrição da divulgação, com os quais as informações em questão devem ser tratadas pela ARSAP.
§1º Caberá à ARSAP analisar e acatar a condição de sigilo das informações, sua hipótese legal e o prazo de restrição da divulgação informados pelo prestador, justificando o indeferimento, se for o caso.
§ 2º Caso o prestador de serviços não informe o sigilo e o prazo de restrição da divulgação, as informações serão consideradas de acesso irrestrito ao público.

CAPÍTULO V
DA SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DE PRAZO

Art. 20. O prestador de serviços poderá requerer à ARSAP, mediante justificativa, a revisão do prazo para atendimento à requisição de informações, de ajustes, de complementação ou de esclarecimentos.
§ 1º Para cada requisição de informações, seja periódica ou eventual, a revisão de prazo poderá ser requerida pelo prestador de serviços apenas uma vez.
§ 2º Não serão aceitos requerimentos de revisão de prazo após a data limite para resposta à requisição de informações.
§ 3º O requerimento de revisão de prazo deverá conter no mínimo:
I - Data do requerimento;
II - Nome, cargo, unidade administrativa, e-mail e telefone do remetente, pessoa física que responde pelo requerimento de revisão de prazo;
III - Código da informação requerida pela ARSAP;
IV - Novo(s) prazo(s) proposto(s) para envio das informações pelo prestador de serviços; e
V - Justificativa.
§ 4º A contagem do tempo de resposta à requisição de informações realizada pela ARSAP ficará suspensa no período entre a data de requerimento de revisão do prazo e a data de resposta da agência.
§ 5º Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de recebimento da comunicação pelo prestador de serviços e incluir-se-á o dia de recebimento da comunicação pela ARSAP.
§ 6º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia no qual não houver expediente na ARSAP ou for encerrado antes do horário regular.
§ 7º O prazo limite será alterado apenas em caso de aprovação pela ARSAP, podendo diferir do prazo requerido pelo prestador de serviços.

CAPÍTULO VI
DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO PARA ENVIO DE INFORMAÇÕES

Art. 21. O envio de informações entre os prestadores de serviços e a ARSAP poderá ocorrer pelos seguintes meios de comunicação, em ordem de preferência:
I - Sistema de Informações Regulatórias (SIR): preferencialmente e quando disponível, com envio de documentos em formato digital;
II - Via Sistema Eletrônico de Informações (SEI-AP): com envio de documentos em formato digital;
III - Via correio eletrônico (e-mail): com envio de documentos em formato digital e tamanho total limitado a 10 MB (dez megabytes) por e-mail enviado;
IV - Via nuvem, protocolo de transferência de arquivos ou ambiente virtual: com documentos em formato digital, especialmente quando os documentos possuírem tamanho superior ao do inciso III;

§ 1º As informações podem ser enviadas por outros meios não listados nos incisos do caput do artigo, desde que previamente acordados entre o prestador de serviços e a ARSAP.
§ 2º Qualquer que seja o meio de comunicação utilizado, este deve ser capaz de comprovar a transmissão de informações ao destinatário mediante protocolo físico ou digital, por meio do registro das datas de envio e recebimento e de identificação do remetente e do destinatário.
§ 3º A contagem do prazo para envio de resposta à requisição de informações não será interrompida caso o prestador de serviços utilize meio de comunicação diferente do especificado na requisição.
§ 4º O remetente é responsável pela integridade e segurança do meio de comunicação utilizado na transmissão de informações.
§ 5º A necessidade de substituição de dados previamente enviados à ARSAP deve ser comunicada à gerência responsável pelas informações a serem sobrepostas para avaliação da pertinência e orientação quanto ao processo de envio dos dados revisados.
Art. 22. A resposta à requisição deve conter nome, cargo, unidade administrativa, e-mail e telefone do remetente e do responsável principal pela geração das informações.
Art. 23. O prestador de serviços é responsável pela veracidade das informações enviadas à ARSAP e divulgadas ao público.
Art. 24. A ARSAP reportará o não atendimento à requisição de informação mediante comunicação ao prestador de serviços nos casos em que houver:
I - Não atendimento ao prazo limite de resposta à requisição;
II - Não atendimento ao conteúdo discriminado na requisição;
III - Não atendimento à estrutura padrão de organização das informações;
IV - Não atendimento às regras de formatação;
V - Não atendimento às regras de validação; e
VI - Não atendimento a quaisquer outras condições que tenham sido apresentadas no requerimento de informações.
Parágrafo único. O não atendimento dos itens listados no caput são passíveis de sanções.

CAPÍTULO VII
DO PROCESSAMENTO DAS INFORMAÇÕES

Art. 25. O processo de validação das informações fornecidas pelo prestador de serviços poderá ser constituído de:
I - Compilação e validação cruzada das informações fornecidas, além de análises de consistência histórica e de informações de outros setores relacionados ao saneamento;
II - Esclarecimento de dúvidas junto ao prestador de serviços; e
III - Realização de auditorias junto ao prestador de serviços para a verificação da confiabilidade da informação recebida.

CAPÍTULO VIII
DAS PENALIDADES

Art. 26. A omissão na apresentação de informações periódicas ou eventuais no prazo devido ou a prestação de informações falsas caracteriza descumprimento da obrigação de fornecer os dados e informações necessários ao desempenho das atividades regulatórias, sujeitando o prestador de serviços a penalidades, conforme previsto em Resolução específica da Agência Reguladora.
§ 1º A aplicação de qualquer penalidade por descumprimento do dever de prestar ou transferir informações não excluirá a obrigação de enviar os dados e demais conteúdos exigíveis nesta Resolução.
§ 2º As informações enviadas que não atendam à estrutura padrão de organização das informações e à extensão do arquivo serão consideradas como informações não enviadas.
Art. 27. Os processos de Reajuste Tarifário, Revisão Ordinária e Revisão Extraordinária não serão iniciados caso a prestação regular de informações à ARSAP, por parte do prestador de serviços, não esteja completa.
Parágrafo único. A falta de apresentação em 60 (sessenta) dias úteis de informações, dados contábeis e demais documentações exigidas pela ARSAP para análise dos processos de Reajuste Tarifário, Revisão Ordinária e Revisão Extraordinária resultará no arquivamento do pleito.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O disposto nesta Resolução não desobriga o prestador de serviços do cumprimento de outras resoluções da ARSAP, inclusive aquelas relacionadas ao envio de informações, desde que não contrariem as disposições da presente norma.
Art. 29. Os prestadores de serviços e a ARSAP deverão manter cópia dos documentos enviados por, pelo menos, 60 (sessenta) meses.
Art. 30. Esta Resolução e seus Anexos serão publicados na íntegra no sítio eletrônico da Agência Reguladora e dos prestadores de serviços.
Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

LUIZ OTÁVIO DE FIGUEIREDO CAMPOS
Diretor-Presidente da ARSAP

ANEXO I - Periodicidades e Prazos Máximos

Identificação	Periodicidade da informação	Periodicidade de envio	Prazo Máximo
Informações sobre a Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário por Município (ANEXO II).	Mensal	Trimestral	Até o dia 25 do mês subsequente ao de geração das informações do trimestre.
Informações sobre a Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário por Município, subdivididas por Categoria (ANEXO III).	Mensal	Trimestral	Até o dia 25 do mês subsequente ao de geração das informações do trimestre.
Balancetes (ANEXO V).	Mensal	Trimestral	Até 45 dias após o término de cada trimestre do exercício social.
Demonstrações Contábeis Societárias por município - Fechamento trimestral (ANEXO IV).	Trimestral	Trimestral	Até 45 dias após o término de cada trimestre do exercício social.
Demonstrações Contábeis Societárias - Fechamento trimestral (ANEXO IV).	Trimestral	Trimestral	Até 45 dias após o término de cada trimestre do exercício social.
Demonstrações Contábeis Societárias por município - Fechamento Anual (ANEXO IV).	Anual	Anual	Até 1º de maio do exercício subsequente.
Demonstrações Contábeis Societárias - Fechamento Anual (ANEXO IV).	Anual	Anual	Até 1º de maio do exercício subsequente.
Demonstrações Contábeis Regulatórias por município - Fechamento Anual (ANEXO IV).	Anual	Anual	Até 1º de maio do exercício subsequente.
Demonstrações Contábeis Regulatórias - Fechamento Anual (ANEXO IV).	Anual	Anual	Até 1º de maio do exercício subsequente.
Informações sobre Regularidade Fiscal (ANEXO V).	Anual	Anual	Até o dia 31 de março do ano subsequente ao exercício
Relatório de Administração do Exercício.	Anual	Anual	Até 1º de maio do exercício subsequente.
Planos de Contingência	Anual	Anual	Até o dia 31 de março do ano subsequente ao exercício.
Plano de Gestão de Redução e Controle de Perdas de Água	Anual	Anual	Até o dia 31 de março do ano subsequente ao exercício.
Plano de Gerenciamento de Lodos atualizado	Anual	Anual	Até 31 de março do exercício subsequente
Informações relativas ao faturamento mensal, refaturamentos e cancelamentos de faturas de água e esgoto (ANEXO VI)	Mensal	Trimestral	Até o dia 25 do mês subsequente ao mês de geração das informações do trimestre.

ANEXO II - Informações sobre Serviços Prestados por Município
Planilha de Informações Operacionais

MÊS/ANO:

INFORMAÇÃO	CONSUMO TOTAL DE ENERGIA ELÉTRICA NO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO ÁGUA	CONSUMO TOTAL DE ENERGIA ELÉTRICA NO SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	QUANTIDADE DE AMOSTRAS ANALISADAS PARA AFERIÇÃO DA DBO COM RESULTADO FORA DO PADRÃO NAS ETES	QUANTIDADE DE AMOSTRAS ANALISADAS PARA AFERIÇÃO DA DQO COM RESULTADO FORA DO PADRÃO NAS ETES	QUANTIDADE DE AMOSTRAS ANALISADAS PARA AFERIÇÃO DA DQO REMANESCENTE NAS ETES	QUANTIDADE DE AMOSTRAS ANALISADAS PARA AFERIÇÃO DE CT COM RESULTADO FORA DO PADRÃO NAS ETES	QUANTIDADE DE AMOSTRAS ANALISADAS PARA AFERIÇÃO DE CT REMANESCENTES NAS ETES	QUANTIDADE DE AMOSTRAS ANALISADAS PARA AFERIÇÃO DE FLUORETO DENTRO DO PADRÃO	QUANTIDADE TOTAL DE AMOSTRAS ANALISADAS PARA AFERIÇÃO DE FLUORETO	QUANTIDADE TOTAL DE AMOSTRAS ANALISADAS PARA AFERIÇÃO DE CT COM RESULTADO DENTRO DO PADRÃO NA SAÍDA DAS ETAS E NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO
Unidade	1.000 kWh	1.000 kWh	amostras	amostras	amostras	amostras	amostras	amostras	amostras	amostras
Código/ Referência	GTA1301/ SINISA	GTE1016/ SINISA	GTE3105/ SINISA	GTE3103/ SINISA	GTE3102/ SINISA	GTE3107/ SINISA	GTE3106/ SINISA	-	-	QAP_IQBA
Amapá										
Calçoene										
Cutias										
Ferreira Gomes										
Itaubal										
Laranjal do Jari										
Macapá										
Mazagão										
Oiapoque										
Pedra Branca										
Porto Grande										

Pracuúba										
Santana										
Serra do Navio										
Tartarugalzinho										
Vitória do Jari										

Planilha de Informações Operacionais (cont.)

MÊS/ANO:

INFORMAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL DE AMOSTRAS ANALISADAS PARA AFERIÇÃO DE CT NA SAÍDA DAS ETAS E NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO	QUANTIDADE DE ECONOMIAS ATIVAS ATINGIDAS POR INTERRUPÇÕES SISTEMÁTICAS	QUANTIDADE DE ECONOMIAS ATIVAS ATINGIDAS POR PARALISAÇÕES	QUANTIDADE DE EXTRAVASAMENTOS DE ESGOTO REPARADOS	QUANTIDADE DE INTERRUPÇÕES SISTEMÁTICAS, RESULTANDO EM RACIONAMENTO OU RODÍZIO	QUANTIDADE DE PARALISAÇÕES COM FALTA DE ÁGUA	SOMATÓRIA DA QUANTIDADE DE AMOSTRAS DE CLORO RESIDUAL, TURBIDEZ, COR E ODOR NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, INCLUINDO OS RESERVATÓRIOS E OS PONTOS DE COLETA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO	SOMATÓRIA DA QUANTIDADE DE AMOSTRAS DE CLORO RESIDUAL, TURBIDEZ, COR E ODOR NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, (...), DENTRO DO PADRÃO	TEMPO TOTAL DE REPAROS DE EXTRAVASAMENTOS DE ESGOTO	TOTAL DE DURAÇÃO DAS PARALISAÇÕES
Unidade	amostras	economias	economias	reparos	interrupções	paralisações	amostras	amostras	horas	horas
Código/ Referência	QAT_IQBA	GTA3005/ SINISA	GTA3002/ SINISA	GTE3002/ SINISA	GTA3003/ SINISA	GTA3001/ SINISA	QD006-SD	QD007-SD	GTE3004/ SINISA	GTA3110/ SINISA
Amapá										
Calçoene										
Cutias										
Ferreira Gomes										
Itaubal										
Laranjal do Jari										
Macapá										
Mazagão										
Oiapoque										
Pedra Branca										
Porto Grande										
Pracuúba										
Santana										
Serra do Navio										
Tartarugalzinho										
Vitória do Jari										

Planilha de Informações Operacionais (cont.)

MÊS/ANO:

INFORMAÇÃO	VOLUME DE ÁGUA AUTORIZADO NÃO FATURADO	VOLUME DE ÁGUA CONSUMIDO	VOLUME DE ÁGUA DE ENTRADA NO SUBSISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO	VOLUME DE ÁGUA DE SERVIÇO	VOLUME DE ÁGUA EXPORTADO ISENTO DE FATURAMENTO	VOLUME DE ÁGUA MACROMEDIDO	VOLUME DE ÁGUA MICROMEDIDO	VOLUME DE ÁGUA PRODUZIDO	VOLUME DE ÁGUA TRATADA EXPORTADO	VOLUME DE ÁGUA TRATADA IMPORTADO
Unidade	1.000 m³	1.000 m³	1.000 m³	1.000 m³	1.000 m³	1.000 m³	1.000 m³	1.000 m³	1.000 m³	1.000 m³
Código/ Referência	GTA1207/ SINISA	GTA1211/ SINISA	GTA1014/ SINISA	AG024/ SINIS*	GTA1220/ SINISA	GTA1005/ SINISA	GTA1214/ SINISA	GTA1001/ SINISA	GTA1203/ SINISA	GTA1009/ SINISA
Amapá										
Calçoene										
Cutias										
Ferreira Gomes										
Itaubal										
Laranjal do Jari										

Macapá										
Mazagão										
Oiapoque										
Pedra Branca										
Porto Grande										
Pracuúba										
Santana										
Serra do Navio										
Tartarugalzinho										
Vitória do Jari										

Planilha de Informações Operacionais (cont.)

MÊS/ANO:

INFORMAÇÃO	VOLUME TOTAL DE ESGOTO BRUTO EXPORTADO PARA TRATAMENTO	VOLUME TOTAL DE ESGOTO COLETADO	VOLUME TOTAL DE ESGOTO TRATADO	VOLUME DE ÁGUA EXPORTADO ISENTO DE FATURAMENTO
Unidade	1.000 m³	1.000 m³	1.000 m³	1.000 m³
Código/Referência	GTE1013/SINISA	GTE1002/SINISA	GTE1014/SINISA	GTA1220/SINISA
Amapá				
Calçoene				
Cutias				
Ferreira Gomes				
Itaubal				
Laranjal do Jari				
Macapá				
Mazagão				
Oiapoque				
Pedra Branca				
Porto Grande				
Pracuúba				
Santana				
Serra do Navio				
Tartarugalzinho				
Vitória do Jari				

Planilha de Informações Comerciais

MÊS/ANO:

INFORMAÇÃO	DOMICÍLIOS ATENDIDOS COM SOLUÇÃO ALTERNATIVA POR FOSSA SÉPTICA NA ÁREA RURAL	DOMICÍLIOS ATENDIDOS COM SOLUÇÃO ALTERNATIVA POR FOSSA SÉPTICA NA ÁREA URBANA	POPULAÇÃO RURAL ATENDIDA COM REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	POPULAÇÃO RURAL ATENDIDA COM REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO ANO ANTERIOR	POPULAÇÃO RURAL ATENDIDA COM REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	POPULAÇÃO RURAL RESIDENTE	POPULAÇÃO TOTAL RESIDENTE	POPULAÇÃO URBANA ATENDIDA COM REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	POPULAÇÃO URBANA ATENDIDA COM REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO ANO ANTERIOR	POPULAÇÃO URBANA ATENDIDA COM REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
Unidade	domicílios	domicílios	habitantes	habitantes	habitantes	habitantes	habitantes	habitantes	habitantes	habitantes
Código/ Referência	OGM5124/ SINISA	OGM5107/ SINISA	GTA0002/ SINISA	GTA0002_A/ SINISA	GTE0002/ SINISA	DFE0003/ SINISA	DFE0001/ SINISA	GTA0001/ SINISA	GTA0001_A/ SINISA	GTE0001/ SINISA
Amapá										
Calçoene										
Cutias										
Ferreira Gomes										
Itaubal										
Laranjal do Jari										
Macapá										
Mazagão										
Oiapoque										
Pedra Branca										
Porto Grande										
Pracuúba										
Santana										

Serra do Navio										
Tartarugalzinho										
Vitória do Jari										

Planilha de Informações Comerciais (cont.)

MÊS/ANO:

INFORMAÇÃO	POPULAÇÃO URBANA RESIDENTE	QUANTIDADE DE DOMICÍLIOS ATENDIDOS POR POÇOS OU NASCENTES NA ÁREA RURAL	QUANTIDADE DE DOMICÍLIOS ATENDIDOS POR POÇOS OU NASCENTES NA ÁREA URBANA	QUANTIDADE DE DOMICÍLIOS RURAIS EXISTENTE NO MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE DOMICÍLIOS TOTAIS EXISTENTE NO MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE DOMICÍLIOS URBANOS EXISTENTE NO MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE ECONOMIAS ATIVAS DE ÁGUA MICROMEDIDAS	QUANTIDADE DE ECONOMIAS ATIVAS DE ÁGUA MICROMEDIDAS NO ANO ANTERIOR	QUANTIDADE DE ECONOMIAS RURAIS ATIVAS DE ÁGUA	QUANTIDADE DE ECONOMIAS RURAIS ATIVAS DE ÁGUA NO ANO ANTERIOR
Unidade	habitantes	domicílios	domicílios	domicílios	domicílios	domicílios	economias	economias	economias	economias
Código/ Referência	DFE0002/ SINISA	OGM5026/ SINISA	OGM5008/ SINISA	OGM4005/ SINISA	OGM4006/ SINISA	OGM4004/ SINISA	GTA0010/ SINISA	GTA0010_A/ SINISA	GTA0015/ SINISA	GTA0015_A/ SINISA
Amapá										
Calçoene										
Cutias										
Ferreira Gomes										
Itaubal										
Laranjal do Jari										
Macapá										
Mazagão										
Oiapoque										
Pedra Branca										
Porto Grande										
Pracuúba										
Santana										
Serra do Navio										
Tartarugalzinho										
Vitória do Jari										

Planilha de Informações Comerciais (cont.)

MÊS/ANO:

INFORMAÇÃO	QUANTIDADE DE ECONOMIAS RURAIS FACTÍVEIS DE ÁGUA	QUANTIDADE DE ECONOMIAS RURAIS INATIVAS DE ÁGUA	QUANTIDADE DE ECONOMIAS URBANAS ATIVAS DE ÁGUA	QUANTIDADE DE ECONOMIAS URBANAS ATIVAS DE ÁGUA NO ANO ANTERIOR	QUANTIDADE DE ECONOMIAS URBANAS FACTÍVEIS DE ÁGUA	QUANTIDADE DE ECONOMIAS URBANAS INATIVAS DE ÁGUA	QUANTIDADE DE ECONOMIAS URBANAS RESIDENCIAIS ATIVAS DE ÁGUA	QUANTIDADE DE ECONOMIAS URBANAS NÃO RESIDENCIAIS ATIVAS DE ÁGUA	QUANTIDADE DE ECONOMIAS URBANAS RESIDENCIAIS INATIVAS DE ÁGUA	QUANTIDADE DE ECONOMIAS URBANAS NÃO RESIDENCIAIS INATIVAS DE ÁGUA
Unidade	economias	economias	economias	economias	economias	economias	economias	economias	economias	economias
Código/ Referência	GTA0022/ SINISA	GTA0020/ SINISA	GTA0008/ SINISA	GTA0008_A/ SINISA	GTA0021/ SINISA	GTA0019/ SINISA	GTA0009/ SINISA	-	GTA0013/ SINISA	-
Amapá										
Calçoene										
Cutias										
Ferreira Gomes										
Itaubal										
Laranjal do Jari										
Macapá										
Mazagão										
Oiapoque										
Pedra Branca										
Porto Grande										
Pracuúba										
Santana										

Serra do Navio										
Tartarugalzinho										
Vitória do Jari										

Planilha de Informações Comerciais (cont.)

MÊS/ANO:

INFORMAÇÃO	QUANTIDADE DE ECONOMIAS URBANAS RESIDENCIAIS FACTÍVEIS DE ÁGUA	QUANTIDADE DE ECONOMIAS URBANAS NÃO RESIDENCIAIS FACTÍVEIS DE ÁGUA	QUANTIDADE DE ECONOMIAS RURAIS ATIVAS COM TRATAMENTO DE ESGOTO	QUANTIDADE DE ECONOMIAS RURAIS FACTÍVEIS COM TRATAMENTO DE ESGOTO	QUANTIDADE DE ECONOMIAS RURAIS INATIVAS COM TRATAMENTO DE ESGOTO	QUANTIDADE DE ECONOMIAS URBANAS ATIVAS COM TRATAMENTO DE ESGOTO	QUANTIDADE DE ECONOMIAS URBANAS FACTÍVEIS COM TRATAMENTO DE ESGOTO	QUANTIDADE DE ECONOMIAS URBANAS INATIVAS COM TRATAMENTO DE ESGOTO	QUANTIDADE DE ECONOMIAS URBANAS RESIDENCIAIS ATIVAS COM TRATAMENTO DE ESGOTO
Unidade	economias	economias	economias	economias	economias	economias	economias	economias	economias
Código/ Referência	GTA0023/ SINISA	-	GTE0017/ SINISA	GTE0030/ SINISA	GTE0026/ SINISA	GTE0007/ SINISA	GTE0028/ SINISA	GTE0024/ SINISA	GTE0009/ SINISA
Amapá									
Calçoene									
Cutias									
Ferreira Gomes									
Itaubal									
Laranjal do Jari									
Macapá									
Mazagão									
Oiapoque									
Pedra Branca									
Porto Grande									
Pracuúba									
Santana									
Serra do Navio									
Tartarugalzinho									
Vitória do Jari									

Planilha de Informações Comerciais (cont.)

MÊS/ANO:

INFORMAÇÃO	QUANTIDADE DE ECONOMIAS URBANAS NÃO RESIDENCIAIS ATIVAS COM TRATAMENTO DE ESGOTO	QUANTIDADE DE ECONOMIAS URBANAS RESIDENCIAIS INATIVAS COM TRATAMENTO DE ESGOTO	QUANTIDADE DE ECONOMIAS URBANAS NÃO RESIDENCIAIS INATIVAS COM TRATAMENTO DE ESGOTO	QUANTIDADE DE ECONOMIAS URBANAS NÃO RESIDENCIAIS FACTÍVEIS COM TRATAMENTO DE ESGOTO	QUANTIDADE DE ESTABELECIMENTOS ATENDIDOS COM SOLUÇÕES ALTERNATIVAS POR FOSSA SÉPTICA NA ÁREA RURAL	QUANTIDADE DE ESTABELECIMENTOS ATENDIDOS COM SOLUÇÕES ALTERNATIVAS POR FOSSA SÉPTICA NA ÁREA URBANA	QUANTIDADE DE ESTABELECIMENTOS ATENDIDOS POR POÇOS OU NASCENTES NA ÁREA URBANA	QUANTIDADE DE ESTABELECIMENTOS ATENDIDOS POR POÇOS OU NASCENTES NA ÁREA RURAL	QUANTIDADE DE ESTABELECIMENTOS RURAIS EXISTENTE NO MUNICÍPIO
Unidade	economias	economias	economias	economias	unidades	unidades	unidades	unidades	unidades
Código/ Referência	-	GTE0013/ SINISA	-	-	OGM-W/SINISA	OGM-Z/SINISA	OGM-X/SINISA	OGM-Y/SINISA	OGM4002/ SINISA
Amapá									
Calçoene									
Cutias									
Ferreira Gomes									
Itaubal									
Laranjal do Jari									
Macapá									
Mazagão									
Oiapoque									
Pedra Branca									
Porto Grande									
Pracuúba									
Santana									
Serra do Navio									

Tartarugalzinho									
Vitória do Jari									

Planilha de Informações Comerciais (cont.)

MÊS/ANO:

INFORMAÇÃO	QUANTIDADE DE ESTABELECIMENTOS URBANOS EXISTENTE NO MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE LIGAÇÕES ATIVAS DE ÁGUA	QUANTIDADE DE LIGAÇÕES ATIVAS DE ÁGUA NO ANO ANTERIOR	QUANTIDADE DE LIGAÇÕES ATIVAS DE ÁGUA MICROMEDIDAS	QUANTIDADE DE LIGAÇÕES ATIVAS DE ÁGUA MICROMEDIDAS NO ANO ANTERIOR	QUANTIDADE DE RECLAMAÇÕES RECEBIDAS POR FALTA DE ÁGUA	QUANTIDADE DE RECLAMAÇÕES RECEBIDAS SOBRE VAZAMENTOS NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO	VOLUME TOTAL DE ÁGUA FATURADO
Unidade	unidades	ligações	ligações	ligações	ligações	reclamações	reclamações	1.000 m³
Código/ Referência	OGM4001/SINISA	GTA0003/ SINISA	GTA0003_A/ SINISA	GTA0004/ SINISA	GTA0004_A/ SINISA	GTA3101/ SINISA	GTA3102/ SINISA	GTA1221/ SINISA
Amapá								
Calçoene								
Cutias								
Ferreira Gomes								
Itaubal								
Laranjal do Jari								
Macapá								
Mazagão								
Oiapoque								
Pedra Branca								
Porto Grande								
Pracuúba								
Santana								
Serra do Navio								
Tartarugalzinho								
Vitória do Jari								

Planilha de Informações Comerciais (cont.)

MÊS/ANO:

INFORMAÇÃO	VOLUME TOTAL DE ESGOTO BRUTO IMPORTADO	VOLUME TOTAL DE ESGOTO FATURADO
Unidade	1.000 m³	1.000 m³
Código/Referência	GTE1009/SINISA	GTE1006/SINISA
Amapá		
Calçoene		
Cutias		
Ferreira Gomes		
Itaubal		
Laranjal do Jari		
Macapá		
Mazagão		
Oiapoque		
Pedra Branca		
Porto Grande		
Pracuúba		
Santana		
Serra do Navio		
Tartarugalzinho		
Vitória do Jari		

Planilha de Informações relativas à Metas Contratuais e de Universalização

MÊS/ANO:

INFORMAÇÃO	PESQUISAS DE SATISFAÇÃO QUE ATENDEM AOS PADRÕES DE QUALIDADE	PESQUISAS DE SATISFAÇÃO TOTAL	QUANTIDADE DE AMOSTRAS ANALISADAS PARA AFERIÇÃO DA DBO REMANESCENTE NAS ETES	QUANTIDADE DE AMOSTRAS COMPOSTAS DE 24 HORAS DE DBO5 COM RESULTADO DENTRO DO PADRÃO	QUANTIDADE DE AMOSTRAS COMPOSTAS DE 24 HORAS PARA DETERMINAÇÃO DE DBO5	QUANTIDADE DE DOMICÍLIOS URBANOS RESIDENCIAIS COM SOLUÇÃO ALTERNATIVA DE ÁGUA PREVISTA PELA AR**	QUANTIDADE DE DOMICÍLIOS URBANOS NÃO RESIDENCIAIS COM SOLUÇÃO ALTERNATIVA DE ÁGUA PREVISTA PELA AR**	QUANTIDADE DE DOMICÍLIOS URBANOS RESIDENCIAIS COM SOLUÇÃO ALTERNATIVA DE ESGOTO PREVISTA PELA AR**	QUANTIDADE DE DOMICÍLIOS URBANOS NÃO RESIDENCIAIS COM SOLUÇÃO ALTERNATIVA DE ESGOTO PREVISTA PELA AR**	QUANTIDADE DE DOMICÍLIOS URBANOS RESIDENCIAIS OCUPADOS EXISTENTES
Unidade	Pesquisas	Pesquisas	amostras	amostras	amostras	domicílios	domicílios	domicílios	domicílios	domicílios
Código/ Referência	QSA_ISU	QST_ISU	GTE3104/ SINISA	A_IQE	B_IQE	-	-	-	-	-
Amapá										
Calçoene										
Cutias										
Ferreira Gomes										
Itaubal										
Laranjal do Jari										
Macapá										
Mazagão										
Oiapoque										
Pedra Branca										
Porto Grande										
Pracuúba										
Santana										
Serra do Navio										
Tartarugalzinho										
Vitória do Jari										

**AR: Agência Reguladora

Planilha de Informações relativas à Metas Contratuais e de Universalização (cont.)

MÊS/ANO:

INFORMAÇÃO	QUANTIDADE DE DOMICÍLIOS URBANOS RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAS, OCUPADOS OU NÃO OCUPADOS, EXISTENTES	QUANTIDADE DE INSTALAÇÕES COM LICENÇA DE OPERAÇÃO OU OUTORGAS VIGENTES	QUANTIDADE DE INSTALAÇÕES TOTAIS	QUANTIDADE DE RECLAMAÇÕES DE EXTRAVASAMENTOS DE ESGOTO	QUANTIDADE DE RECLAMAÇÕES E SOLICITAÇÕES REGISTRADAS	QUANTIDADE DE RECLAMAÇÕES RELATIVAS À DESCONTINUIDADE DO ABASTECIMENTO ATENDIDAS DENTRO DO PRAZO	QUANTIDADE DE SERVIÇOS REALIZADOS NO PRAZO DEFINIDO NA ORDEM DE SERVIÇO	QUANTIDADE DE SERVIÇOS TOTAIS	SOMATÓRIA DA QUANTIDADE DE AMOSTRAS DE CLORO RESIDUAL, TURBIDEZ, COR E ODOR NA SAÍDA DA ETA	SOMATÓRIA DA QUANTIDADE DE AMOSTRAS DE CLORO RESIDUAL, TURBIDEZ, COR E ODOR NA SAÍDA DA ETA COM RESULTADOS DENTRO DO PADRÃO
Unidade	domicílios	Instalações	Instalações	reclamações	reclamações	reclamações	serviços	serviços	amostras	amostras
Código/ Referência	-	QLV_IRD	QIT_IRD	GTE3001/SINISA	NRCregistro_ IDA	NRCprazo_IDA	A_RDR	B_RDR	QD006_ IQA	QD007_ IQA
Amapá										
Calçoene										
Cutias										
Ferreira Gomes										
Itaubal										
Laranjal do Jari										
Macapá										
Mazagão										
Oiapoque										
Pedra Branca										
Porto Grande										
Pracuúba										
Santana										
Serra do Navio										

Tartarugalzinho										
Vitória do Jari										

Planilha de Informações Econômico-Financeiras

MÊS/ANO:

INFORMAÇÃO	ARRECADAÇÃO DE RECEITAS TOTAL DE ÁGUA	ARRECADAÇÃO DE RECEITAS TOTAL DE ESGOTO	ATIVO CIRCULANTE	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	ATIVO TOTAL	DESPESA COM ENERGIA ELÉTRICA DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	DESPESA COM ENERGIA ELÉTRICA DO SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	DESPESAS COM AMORTIZAÇÕES DO SERVIÇO DA DÍVIDA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	DESPESAS COM AMORTIZAÇÕES DO SERVIÇO DA DÍVIDA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	DESPESAS COM JUROS E ENCARGOS DO SERVIÇO DA DÍVIDA, EXCETO VARIAÇÕES MONETÁRIA E CAMBIAL DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
Unidade	R$	R$	1.000 R$	1.000 R$	1.000 R$	R$	R$	R$	R$	R$
Código/ Referência	GFI1006/ SINISA	GFI1106/ SINISA	GFI3002/ SINISA	GFI3003/ SINISA	GFI3001/ SINISA	GFI2004/ SINISA	GFI2104/ SINISA	GFI2011/ SINISA	GFI2111/ SINISA	GFI2009/ SINISA
Amapá										
Calçoene										
Cutias										
Ferreira Gomes										
Itaubal										
Laranjal do Jari										
Macapá										
Mazagão										
Oiapoque										
Pedra Branca										
Porto Grande										
Pracuúba										
Santana										
Serra do Navio										
Tartarugalzinho										
Vitória do Jari										

Planilha de Informações Econômico-Financeiras (cont.)

MÊS/ANO:

INFORMAÇÃO	DESPESAS COM JUROS E ENCARGOS DO SERVIÇO DA DÍVIDA, EXCETO VARIAÇÕES MONETÁRIA E CAMBIAL DO SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	DESPESAS FISCAIS OU TRIBUTÁRIAS NÃO COMPUTADAS NA DEX DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	DESPESAS FISCAIS OU TRIBUTÁRIAS NÃO COMPUTADAS NA DEX DO SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	DESPESAS TOTAIS COM O SERVIÇO (DTS) DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	DESPESAS TOTAIS COM O SERVIÇO (DTS) DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	DESPESAS TOTAIS COM O SERVIÇO DA DÍVIDA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	DESPESAS TOTAIS COM O SERVIÇO DA DÍVIDA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	LUCRO LÍQUIDO COM DEPRECIAÇÃO	PASSIVO CIRCULANTE	PASSIVO NÃO CIRCULANTE
Unidade	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	1.000 R$	1.000 R$	1.000 R$
Código/ Referência	GFI2109/ SINISA	GFI2017/ SINISA	GFI2117/ SINISA	GFI2020/ SINISA	GFI2120/ SINISA	GFI2112/ SINISA	GFI2012/ SINISA	GFI3011/ SINISA	GFI3004/ SINISA	GFI3005/ SINISA
Amapá										
Calçoene										
Cutias										
Ferreira Gomes										
Itaubal										
Laranjal do Jari										
Macapá										
Mazagão										
Oiapoque										
Pedra Branca										

Porto Grande										
Pracuúba										
Santana										
Serra do Navio										
Tartarugalzinho										
Vitória do Jari										

Planilha de Informações Econômico-Financeiras (cont.)

MÊS/ANO:

INFORMAÇÃO	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	RECEITA OPERACIONAL DIRETA DE USUÁRIOS DE ÁGUA	RECEITA OPERACIONAL DIRETA DE USUÁRIOS DE ESGOTO	RECEITA OPERACIONAL DIRETA TOTAL DE ÁGUA	RECEITA OPERACIONAL DIRETA TOTAL DE ESGOTO	RECEITA OPERACIONAL TOTAL (DIRETA + INDIRETA) DE ÁGUA	TOTAL DE DESPESAS DE EXPLORAÇÃO (DEX) DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	TOTAL DE DESPESAS DE EXPLORAÇÃO (DEX) DO SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
Unidade	1.000 R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Código/ Referência	GFI3006/ SINISA	GFI1001/ SINISA	GFI1101/ SINISA	GFI1003/ SINISA	GFI1103/ SINISA	GFI1005/ SINISA	GFI2008/SINISA	GFI2108/ SINISA
Amapá								
Calçoene								
Cutias								
Ferreira Gomes								
Itaubal								
Laranjal do Jari								
Macapá								
Mazagão								
Oiapoque								
Pedra Branca								
Porto Grande								
Pracuúba								
Santana								
Serra do Navio								
Tartarugalzinho								
Vitória do Jari								

ANEXO III - Informações sobre Serviços Prestados por Município e Categoria

Modelo Padrão de Planilha por Município e Categoria

MÊS/ANO:

CATEGORIA	ARRECADAÇÃO DE RECEITAS TOTAL DE ÁGUA	ARRECADAÇÃO DE RECEITAS TOTAL DE ESGOTO	QUANTIDADE DE DOMICÍLIOS COM SOLUÇÃO ALTERNATIVA DE ESGOTO PREVISTA PELA AR	QUANTIDADE DE DOMICÍLIOS COM SOLUÇÃO ALTERNATIVA DE ÁGUA PREVISTA PELA AR	QUANTIDADE DE DOMICÍLIOS OCUPADOS EXISTENTES	QUANTIDADE DE DOMICÍLIOS RURAIS COM SOLUÇÃO ALTERNATIVA DE ÁGUA PREVISTA PELA AR	QUANTIDADE DE DOMICÍLIOS URBANOS COM SOLUÇÃO ALTERNATIVA DE ÁGUA PREVISTA PELA AR	QUANTIDADE DE DOMICÍLIOS RURAIS COM SOLUÇÃO ALTERNATIVA DE ESGOTO PREVISTA PELA AR	QUANTIDADE DE DOMICÍLIOS URBANOS COM SOLUÇÃO ALTERNATIVA DE ESGOTO PREVISTA PELA AR	QUANTIDADE DE ECONOMIAS ATIVAS DE ÁGUA
Unidade	R$	R$	domicílios	domicílios	domicílios	domicílios	domicílios	domicílios	domicílios	economias
Código/ Referência	GFI1006/ SINISA	GFI1106/ SINISA	-	-	-	OGM5041/ SINISA	OGM5023/ SINISA	OGM5138/ SINISA	OGM5121/ SINISA	AG003/ SNIS*
Residencial										
Comercial C1										
Comercial C2										
Comercial C3										
Industrial										
Pública Munic.										
Pública Estadual										
Pública Federal										
Resid. Social										
Com. Diferenc.										
Outros										
TOTAL										

Observação 1: *Os índices que fazem referência ao SNIS permanecem nesta forma devido à impossibilidade de conversão para o SINISA.

Observação 2: A planilha deve ser preenchida por cada município separadamente.
Observação 3: AR = Agência Reguladora

Modelo Padrão de Planilha por Município e Categoria (cont.)

MÊS/ANO:

CATEGORIA	QUANTIDADE DE ECONOMIAS ATIVAS DE ÁGUA MICROMEDIDAS	QUANTIDADE DE ECONOMIAS FACTÍVEIS DE ÁGUA	QUANTIDADE DE ECONOMIAS INATIVAS DE ÁGUA	QUANTIDADE DE ECONOMIAS RURAIS INATIVAS DE ÁGUA	QUANTIDADE DE ECONOMIAS RURAIS ATIVAS DE ÁGUA	QUANTIDADE DE ECONOMIAS RURAIS FACTÍVEIS DE ÁGUA	QUANTIDADE DE ECONOMIAS URBANAS ATIVAS DE ÁGUA	QUANTIDADE DE ECONOMIAS URBANAS FACTÍVEIS DE ÁGUA	QUANTIDADE DE ECONOMIAS URBANAS INATIVAS DE ÁGUA	QUANTIDADE DE ECONOMIAS ATIVAS COM TRATAMENTO DE ESGOTO	QUANTIDADE DE ECONOMIAS FACTÍVEIS COM TRATAMENTO DE ESGOTO
Unidade	economias	economias	economias	economias	economias	economias	economias	economias	economias	economias	economias
Código/ Referência	GTA0010/ SINISA	GTA0014/ SINISA	GTA0012/ SINISA	GTA0020/ SINISA	GTA0015/ SINISA	GTA0022/ SINISA	GTA0008/ SINISA	GTA0021/ SINISA	GTA0019/ SINISA	-	GTE0015/ SINISA
Residencial											
Comercial C1											
Comercial C2											
Comercial C3											
Industrial											
Pública Munic.											
Pública Estadual											
Pública Federal											
Resid. Social											
Com. Diferenc.											
Outros											
TOTAL											

Observação 1: *Os índices que fazem referência ao SNIS permanecem nesta forma devido à impossibilidade de conversão para o SINISA.
Observação 2: A planilha deve ser preenchida por cada município separadamente.

Modelo Padrão de Planilha por Município e Categoria (cont.)

MÊS/ANO:

CATEGORIA	QUANTIDADE DE ECONOMIAS INATIVAS COM TRATAMENTO DE ESGOTO	QUANTIDADE DE ECONOMIAS RURAIS ATIVAS COM TRATAMENTO DE ESGOTO	QUANTIDADE DE ECONOMIAS RURAIS ATIVAS DE ESGOTO	QUANTIDADE DE ECONOMIAS RURAIS FACTÍVEIS COM TRATAMENTO DE ESGOTO	QUANTIDADE DE ECONOMIAS RURAIS INATIVAS COM TRATAMENTO DE ESGOTO	QUANTIDADE DE ECONOMIAS RURAIS INATIVAS DE ESGOTO	QUANTIDADE DE ECONOMIAS URBANAS ATIVAS COM TRATAMENTO DE ESGOTO	QUANTIDADE DE ECONOMIAS URBANAS ATIVAS DE ESGOTO	QUANTIDADE DE ECONOMIAS URBANAS FACTÍVEIS COM TRATAMENTO DE ESGOTO	QUANTIDADE DE ECONOMIAS URBANAS INATIVAS COM TRATAMENTO DE ESGOTO	QUANTIDADE DE ECONOMIAS URBANAS INATIVAS DE ESGOTO
Unidade	economias	economias	economias	economias	economias	economias	economias	economias	economias	economias	economias
Código/ Referência	GTE0011/ SINISA	GTE0017/ SINISA	GTE0016/ SINISA	-	-	-	GTE0007/ SINISA	GTE0006/ SINISA	GTE0028/ SINISA	-	-
Residencial											
Comercial C1											
Comercial C2											
Comercial C3											
Industrial											
Pública Munic.											
Pública Estadual											
Pública Federal											
Resid. Social											
Com. Diferenc.											
Outros											
TOTAL											

Observação 1: *Os índices que fazem referência ao SNIS permanecem nesta forma devido à impossibilidade de conversão para o SINISA.
Observação 2: A planilha deve ser preenchida por cada município separadamente.

Modelo Padrão de Planilha por Município e Categoria (cont.)

MÊS/ANO:

CATEGORIA	QUANTIDADE DE LIGAÇÕES ATIVAS DE ÁGUA	QUANTIDADE DE LIGAÇÕES ATIVAS DE ÁGUA MICROMEDIDAS	RECEITA OPERACIONAL DIRETA DE USUÁRIOS DE ÁGUA	RECEITA OPERACIONAL DIRETA DE USUÁRIOS DE ESGOTO	RECEITA OPERACIONAL DIRETA TOTAL DE ÁGUA	RECEITA OPERACIONAL DIRETA TOTAL DE ESGOTO	RECEITA OPERACIONAL TOTAL (DIRETA + INDIRETA) DE ÁGUA	VOLUME DE ÁGUA CONSUMIDO	VOLUME DE ÁGUA CONSUMIDO NAS ECONOMIAS ATIVAS DE ÁGUA	VOLUME TOTAL DE ÁGUA FATURADO	VOLUME TOTAL DE ESGOTO FATURADO
Unidade	ligações	ligações	R$	R$	R$	R$	R$	1.000 m³	1.000 m³	1.000 m³	1.000 m³
Código/ Referência	GTA0003/ SINISA	GTA0004/ SINISA	GFI1001/ SINISA	GFI1101/ SINISA	GFI1003/ SINISA	GFI1103/ SINISA	GFI1005/ SINISA	GTA1211/ SINISA	-	GTA1221/ SINISA	GTE1006/ SINISA
Residencial											
Comercial C1											
Comercial C2											
Comercial C3											
Industrial											
Pública Munic.											
Pública Estadual											
Pública Federal											
Resid. Social											
Com. Diferenc.											
Outros											
TOTAL											

Observação 1: *Os índices que fazem referência ao SNIS permanecem nesta forma devido à impossibilidade de conversão para o SINISA.

Observação 2: A planilha deve ser preenchida por cada município separadamente.

ANEXO IV - Demonstrativos Contábeis

Os prestadores de serviços deverão apresentar à ARSAP os seguintes demonstrativos contábeis:

I - Balancetes

II - Demonstrações Contábeis Societárias, que devem incluir as demonstrações financeiras listadas a seguir:

a. Balanço Patrimonial (BP)

b. Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido (DMPL)

c. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)

d. Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)

e. Demonstração do Valor Adicionado (DVA)

f. Notas Explicativas

III - As Demonstrações Contábeis Regulatórias, que devem incluir as demonstrações financeiras listadas a seguir:

a. Balanço Patrimonial Regulatório (BPR)

b. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido Regulatória (DMPLR)

c. Demonstração do Resultado do Exercício Regulatória (DRER)

d. Demonstração do Fluxo de Caixa Regulatória (DFR)

e. Notas Explicativas Regulatórias

Observações:

• As Demonstrações Contábeis Societárias devem ser elaboradas conforme orientações da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

• As Demonstrações Contábeis Regulatórias devem ser elaboradas conforme normativo específico estabelecido pela ARSAP.

• O prestador de serviços só precisa enviar a DVA se for companhia aberta.

• Os prestadores que não estão vinculados à CVM estarão desobrigados a apresentar as notas explicativas trimestrais, devendo submetê-las apenas no fechamento anual.

ANEXO V - Informações sobre Regularidade Fiscal

Os prestadores de serviços deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação da sua Regularidade Fiscal:

I. Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal do domicílio ou sede do prestador de serviços, pertinente ao seu ramo de atividade;

III. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, nos municípios do estado do Amapá onde ocorra a atuação do prestador de serviços;

IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do prestador de serviços, mediante a apresentação da certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos de tributos estaduais;
V. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do prestador de serviços, mediante a apresentação da certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos de tributos mobiliários;
VI. Prova de regularidade para com as Procuradorias Estadual e Municipal do domicílio ou sede do prestador de serviços, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa de débitos da dívida ativa;
VII. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, que abranja os tributos administrativos pela Receita Federal Brasileira (RFB), a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
VIII. Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; e
IX. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

ANEXO VI - Orientações para Apresentação das Informações de Faturamento, Refaturamentos e Cancelamentos por Município

1. Formato dos arquivos: Banco de Dados Access ou Planilha em Excel.
2. Os arquivos de faturamento deverão conter todas as informações relacionadas aos meses solicitados, devidas pelos usuários, após refaturamento se for o caso, por município.
3. Os arquivos de refaturamentos e cancelamentos de faturas deverão conter todas as informações relacionadas aos meses solicitados, apresentando as faturas originais que foram refaturadas ou canceladas, por município.
4. Não deverão constar informações pessoais como nome, RG e CPF dos usuários.
5. Deverá ser anexado aos arquivos um glossário das informações apresentadas.
6. Os arquivos deverão apresentar, no mínimo, as informações relacionadas a seguir:
I. Matrícula da unidade consumidora;
II. Nome do município;
III. CEP;
IV. Nome do bairro;
V. Tipo e nome do logradouro;
VI. Número do imóvel;
VII. Complemento do imóvel;
VIII. Número da fatura;
IX. Mês de referência do faturamento;
X. Data da emissão da fatura;
XI. Hora da emissão da fatura;
XII. Data de vencimento da fatura;
XIII. Valor total da fatura.
XIV. Código de identificação da localização do imóvel;
XV. Situação do faturamento;
XVI. Situação da ligação da água (Ativa, inativa, factível ou potencial);
XVII. Data da ligação da água;
XVIII. Situação da ligação do esgoto (Ativa, inativa, factível ou potencial);
XIX. Data da ligação do esgoto;
XX. Quantidade de economias na categoria residencial;
XXI. Quantidade de economias na categoria comercial C1;
XXII. Quantidade de economias na categoria comercial C2;
XXIII. Quantidade de economias na categoria comercial C3;
XXIV. Quantidade de economias na categoria industrial;
XXV. Quantidade de economias na categoria pública;
XXVI. Quantidade de economias na categoria residencial social;
XXVII. Quantidade de economias na categoria comercial diferenciado;
XXVIII. Número do hidrômetro;
XXIX. Leitura atual do hidrômetro;
XXX. Data da leitura atual do hidrômetro;

XXXI. Leitura anterior do hidrômetro;
XXXII. Data da leitura anterior do hidrômetro;
XXXIII. Volume medido de água para o mês de referência;
XXXIV. Volume faturado de água em m^3;
XXXV. Período, em dias, do consumo considerado para o faturamento;
XXXVI. Consumo médio mensal;

XXXVII. Consumo médio diário;
XXXVIII. Critério de faturamento utilizado (Exemplo: medido, mínimo, estimado, médio etc);
XXXIX. Valor cobrado pelo faturamento de água;
XL. Valor cobrado pelo faturamento de esgoto;
XLI. Valor que incide na fatura referente a multas;
XLII. Valor que incide na fatura referente a juros;
XLIII. Valor que incide na fatura referente a atualização monetária;
XLIV. Valor dos serviços não tarifários;
XLV. Valor que incide na fatura referente a sanções;
XLVI. Valor que incide na fatura referente a devoluções;
XLVII. Valor que incide na fatura referente a retenções;
XLVIII. Valor que incide na fatura referente a parcelamentos;
XLIX. Outros valores que compõe a fatura, desde que não contemplados nos campos anteriores;
L. Natureza do lançamento para o usuário, podendo ser Credora ou Devedora;
LI. Valor que incidente na fatura referente a descontos;
LII. Valor em atraso do usuário, ou seja, a soma dos valores das faturas vencidas e não pagas; e
LIII. Número de faturas em atraso do usuário, ou seja, o total das faturas vencidas e não pagas, a partir do 1º dia de atraso

ANEXO VII - Glossário de Informações

Código/Referência	Informação	Categoria	Unidade
GFI1006/SINISA	ARRECADAÇÃO DE RECEITAS TOTAL DE ÁGUA	Econômico-financeira	R$
GFI1106/SINISA	ARRECADAÇÃO DE RECEITAS TOTAL DE ESGOTO	Econômico-financeira	R$
GFI3002/SINISA	ATIVO CIRCULANTE	Econômico-financeira	1.000 R$
GFI3003/SINISA	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	Econômico-financeira	1.000 R$
GFI3001/SINISA	ATIVO TOTAL	Econômico-financeira	1.000 R$
GTA1301/SINISA	CONSUMO TOTAL DE ENERGIA ELÉTRICA NO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO ÁGUA	Operacionais	1.000 kWh
GTE1016/SINISA	CONSUMO TOTAL DE ENERGIA ELÉTRICA NO SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Operacionais	1.000 kWh
GFI2004/SINISA	DESPESA COM ENERGIA ELÉTRICA DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Econômico-financeira	R$
GFI2104/SINISA	DESPESA COM ENERGIA ELÉTRICA DO SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Econômico-financeira	R$
GFI2011/SINISA	DESPESAS COM AMORTIZAÇÕES DO SERVIÇO DA DÍVIDA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Econômico-financeira	R$
GFI2111/SINISA	DESPESAS COM AMORTIZAÇÕES DO SERVIÇO DA DÍVIDA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Econômico-financeira	R$
GFI2009/SINISA	DESPESAS COM JUROS E ENCARGOS DO SERVIÇO DA DÍVIDA, EXCETO VARIAÇÕES MONETÁRIA E CAMBIAL DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Econômico-financeira	R$
GFI2109/SINISA	DESPESAS COM JUROS E ENCARGOS DO SERVIÇO DA DÍVIDA, EXCETO VARIAÇÕES MONETÁRIA E CAMBIAL DO SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Econômico-financeira	R$
GFI2017/SINISA	DESPESAS FISCAIS OU TRIBUTÁRIAS NÃO COMPUTADAS NA DEX DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Econômico-financeira	R$
GFI2117/SINISA	DESPESAS FISCAIS OU TRIBUTÁRIAS NÃO COMPUTADAS NA DEX DO SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Econômico-financeira	R$
GFI2020/SINISA	DESPESAS TOTAIS COM O SERVIÇO (DTS) DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Econômico-financeira	R$
GFI2120/SINISA	DESPESAS TOTAIS COM O SERVIÇO (DTS) DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Econômico-financeira	R$
GFI2012/SINISA	DESPESAS TOTAIS COM O SERVIÇO DA DÍVIDA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Econômico-financeira	R$
GFI2112/SINISA	DESPESAS TOTAIS COM O SERVIÇO DA DÍVIDA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Econômico-financeira	R$
OGM5124/SINISA	DOMICÍLIOS ATENDIDOS COM SOLUÇÃO ALTERNATIVA POR FOSSA SÉPTICA NA ÁREA RURAL	Comercial	Domicílios
OGM5107/SINISA	DOMICÍLIOS ATENDIDOS COM SOLUÇÃO ALTERNATIVA POR FOSSA SÉPTICA NA ÁREA URBANA	Comercial	Domicílios
GFI3011/SINISA	LUCRO LÍQUIDO COM DEPRECIAÇÃO	Econômico-financeira	1.000 R$
GFI3004/SINISA	PASSIVO CIRCULANTE	Econômico-financeira	1.000 R$

GFI3005/SINISA	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	Econômico-financeira	1.000 R$
GFI3006/SINISA	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Econômico-financeira	1.000 R$
QSA_ISU	PESQUISAS DE SATISFAÇÃO QUE ATENDEM AOS PADRÕES DE QUALIDADE	Metas Contratuais e de Universalização	Pesquisas
QST_ISU	PESQUISAS DE SATISFAÇÃO TOTAL	Metas Contratuais e de Universalização	Pesquisas
GTA0002/SINISA	POPULAÇÃO RURAL ATENDIDA COM REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Comercial	Habitantes
GTA0002_A/SINISA	POPULAÇÃO RURAL ATENDIDA COM REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO ANO ANTERIOR	Comercial	Habitantes
GTE0002/SINISA	POPULAÇÃO RURAL ATENDIDA COM REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Comercial	Habitantes
DFE0003/SINISA	POPULAÇÃO RURAL RESIDENTE	Comercial	Habitantes
DFE0001/SINISA	POPULAÇÃO TOTAL RESIDENTE	Comercial	Habitantes
GTA0001/SINISA	POPULAÇÃO URBANA ATENDIDA COM REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Comercial	Habitantes
GTA0001_A/SINISA	POPULAÇÃO URBANA ATENDIDA COM REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO ANO ANTERIOR	Comercial	Habitantes
GTE0001/SINISA	POPULAÇÃO URBANA ATENDIDA COM REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Comercial	Habitantes
DFE0002/SINISA	POPULAÇÃO URBANA RESIDENTE	Comercial	Habitantes
GTE3105/SINISA	QUANTIDADE DE AMOSTRAS ANALISADAS PARA AFERIÇÃO DA DBO COM RESULTADO FORA DO PADRÃO NAS ETES	Operacionais	Amostras
GTE3104/SINISA	QUANTIDADE DE AMOSTRAS ANALISADAS PARA AFERIÇÃO DA DBO REMANESCENTE NAS ETES	Metas Contratuais e de Universalização	Amostras
GTE3103/SINISA	QUANTIDADE DE AMOSTRAS ANALISADAS PARA AFERIÇÃO DA DQO COM RESULTADO FORA DO PADRÃO NAS ETES	Operacionais	Amostras
GTE3102/SINISA	QUANTIDADE DE AMOSTRAS ANALISADAS PARA AFERIÇÃO DA DQO REMANESCENTE NAS ETES	Operacionais	Amostras
GTE3107/SINISA	QUANTIDADE DE AMOSTRAS ANALISADAS PARA AFERIÇÃO DE CT COM RESULTADO FORA DO PADRÃO NAS ETES	Operacionais	Amostras
GTE3106/SINISA	QUANTIDADE DE AMOSTRAS ANALISADAS PARA AFERIÇÃO DE CT REMANESCENTES NAS ETES	Operacionais	Amostras
-	QUANTIDADE DE AMOSTRAS ANALISADAS PARA AFERIÇÃO DE FLUORETO DENTRO DO PADRÃO	Operacionais	Amostras
A_IQE	QUANTIDADE DE AMOSTRAS COMPOSTAS DE 24 HORAS DE DBO5 COM RESULTADO DENTRO DO PADRÃO	Metas Contratuais e de Universalização	Amostras
B_IQE	QUANTIDADE DE AMOSTRAS COMPOSTAS DE 24 HORAS PARA DETERMINAÇÃO DE DBO5	Metas Contratuais e de Universalização	Amostras
OGM5026/SINISA	QUANTIDADE DE DOMICÍLIOS ATENDIDOS POR POÇOS OU NASCENTES NA ÁREA RURAL	Comercial	Domicílios
OGM5008/SINISA	QUANTIDADE DE DOMICÍLIOS ATENDIDOS POR POÇOS OU NASCENTES NA ÁREA URBANA	Comercial	Domicílios
-	QUANTIDADE DE DOMICÍLIOS OCUPADOS EXISTENTES	Comercial	Domicílios
OGM5041/SINISA	QUANTIDADE DE DOMICÍLIOS RURAIS COM SOLUÇÃO ALTERNATIVA DE ÁGUA PREVISTA PELA AR	Comercial	Domicílios
OGM5138/SINISA	QUANTIDADE DE DOMICÍLIOS RURAIS COM SOLUÇÃO ALTERNATIVA DE ESGOTO PREVISTA PELA AR	Comercial	Domicílios
OGM4005/SINISA	QUANTIDADE DE DOMICÍLIOS RURAIS EXISTENTE NO MUNICÍPIO	Comercial	Domicílios
OGM4006/SINISA	QUANTIDADE DE DOMICÍLIOS TOTAIS EXISTENTE NO MUNICÍPIO	Comercial	Domicílios
OGM5023/SINISA	QUANTIDADE DE DOMICÍLIOS URBANOS COM SOLUÇÃO ALTERNATIVA DE ÁGUA PREVISTA PELA AR	Comercial	Domicílios
OGM5121/SINISA	QUANTIDADE DE DOMICÍLIOS URBANOS COM SOLUÇÃO ALTERNATIVA DE ESGOTO PREVISTA PELA AR	Comercial	Domicílios
OGM4004/SINISA	QUANTIDADE DE DOMICÍLIOS URBANOS EXISTENTE NO MUNICÍPIO	Comercial	Domicílios
-	QUANTIDADE DE DOMICÍLIOS URBANOS NÃO RESIDENCIAIS COM SOLUÇÃO ALTERNATIVA DE ÁGUA PREVISTA PELA AR	Metas Contratuais e de Universalização	Domicílios
-	QUANTIDADE DE DOMICÍLIOS URBANOS NÃO RESIDENCIAIS COM SOLUÇÃO ALTERNATIVA DE ESGOTO PREVISTA PELA AR	Metas Contratuais e de Universalização	Domicílios
-	QUANTIDADE DE DOMICÍLIOS URBANOS RESIDENCIAIS COM SOLUÇÃO ALTERNATIVA DE ÁGUA PREVISTA PELA AR	Metas Contratuais e de Universalização	Domicílios
-	QUANTIDADE DE DOMICÍLIOS URBANOS RESIDENCIAIS COM SOLUÇÃO ALTERNATIVA DE ESGOTO PREVISTA PELA AR	Metas Contratuais e de Universalização	Domicílios

-	QUANTIDADE DE DOMICÍLIOS URBANOS RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS, OCUPADOS OU NÃO OCUPADOS, EXISTENTES	Metas Contratuais e de Universalização	Domicílios
-	QUANTIDADE DE DOMICÍLIOS URBANOS RESIDENCIAIS OCUPADOS EXISTENTES	Metas Contratuais e de Universalização	Domicílios
GTA3005/SINISA	QUANTIDADE DE ECONOMIAS ATIVAS ATINGIDAS POR INTERRUPÇÕES SISTEMÁTICAS	Operacionais	Economias
GTA3002/SINISA	QUANTIDADE DE ECONOMIAS ATIVAS ATINGIDAS POR PARALISAÇÕES	Operacionais	Economias
-	QUANTIDADE DE ECONOMIAS ATIVAS COM TRATAMENTO DE ESGOTO	Comercial	Economias
AG003/SNIS*	QUANTIDADE DE ECONOMIAS ATIVAS DE ÁGUA	Comercial	Economias
GTA0010/SINISA	QUANTIDADE DE ECONOMIAS ATIVAS DE ÁGUA MICROMEDIDAS	Comercial	Economias
GTA0010_A/SINISA	QUANTIDADE DE ECONOMIAS ATIVAS DE ÁGUA MICROMEDIDAS NO ANO ANTERIOR	Comercial	Economias
GTE0015/SINISA	QUANTIDADE DE ECONOMIAS FACTÍVEIS COM TRATAMENTO DE ESGOTO	Comercial	Economias
GTA0014/SINISA	QUANTIDADE DE ECONOMIAS FACTÍVEIS DE ÁGUA	Comercial	Economias
GTE0011/SINISA	QUANTIDADE DE ECONOMIAS INATIVAS COM TRATAMENTO DE ESGOTO	Comercial	Economias
GTA0012/SINISA	QUANTIDADE DE ECONOMIAS INATIVAS DE ÁGUA	Comercial	Economias
-	QUANTIDADE DE ECONOMIAS RESIDENCIAIS FACTÍVEIS COM TRATAMENTO DE ESGOTO	Metas Contratuais e de Universalização	Economias
-	QUANTIDADE DE ECONOMIAS RESIDENCIAIS FACTÍVEIS DE ÁGUA	Metas Contratuais e de Universalização	Economias
GTE0017/SINISA	QUANTIDADE DE ECONOMIAS RURAIS ATIVAS COM TRATAMENTO DE ESGOTO	Comercial	Economias
GTA0015/SINISA	QUANTIDADE DE ECONOMIAS RURAIS ATIVAS DE ÁGUA	Comercial	Economias
GTA0015_A/SINISA	QUANTIDADE DE ECONOMIAS RURAIS ATIVAS DE ÁGUA NO ANO ANTERIOR	Comercial	Economias
GTE0016/SINISA	QUANTIDADE DE ECONOMIAS RURAIS ATIVAS DE ESGOTO	Comercial	Economias
GTE0030/SINISA	QUANTIDADE DE ECONOMIAS RURAIS FACTÍVEIS COM TRATAMENTO DE ESGOTO	Comercial	Economias
-	QUANTIDADE DE ECONOMIAS RURAIS FACTÍVEIS COM TRATAMENTO DE ESGOTO	Comercial	Economias
GTA0022/SINISA	QUANTIDADE DE ECONOMIAS RURAIS FACTÍVEIS DE ÁGUA	Comercial	Economias
GTE0026/SINISA	QUANTIDADE DE ECONOMIAS RURAIS INATIVAS COM TRATAMENTO DE ESGOTO	Comercial	Economias
-	QUANTIDADE DE ECONOMIAS RURAIS INATIVAS COM TRATAMENTO DE ESGOTO	Comercial	Economias
GTA0020/SINISA	QUANTIDADE DE ECONOMIAS RURAIS INATIVAS DE ÁGUA	Comercial	Economias
-	QUANTIDADE DE ECONOMIAS RURAIS INATIVAS DE ESGOTO	Comercial	Economias
GTE0019/SINISA	QUANTIDADE DE ECONOMIAS RURAIS RESIDENCIAIS ATIVAS COM TRATAMENTO DE ESGOTO	Comercial	Economias
GTA0016/SINISA	QUANTIDADE DE ECONOMIAS RURAIS RESIDENCIAIS ATIVAS DE ÁGUA	Comercial	Economias
GTE0018/SINISA	QUANTIDADE DE ECONOMIAS RURAIS RESIDENCIAIS ATIVAS DE ESGOTO	Comercial	Economias
GTE0031/SINISA	QUANTIDADE DE ECONOMIAS RURAIS RESIDENCIAIS FACTÍVEIS COM TRATAMENTO DE ESGOTO	Comercial	Economias
GTA0024/SINISA	QUANTIDADE DE ECONOMIAS RURAIS RESIDENCIAIS FACTÍVEIS DE ÁGUA	Comercial	Economias
GTE0021/SINISA	QUANTIDADE DE ECONOMIAS RURAIS RESIDENCIAIS INATIVAS COM TRATAMENTO DE ESGOTO	Comercial	Economias
GTA0017/SINISA	QUANTIDADE DE ECONOMIAS RURAIS RESIDENCIAIS INATIVAS DE ÁGUA	Comercial	Economias
GTE0020/SINISA	QUANTIDADE DE ECONOMIAS RURAIS RESIDENCIAIS INATIVAS DE ESGOTO	Comercial	Economias
GTE0007/SINISA	QUANTIDADE DE ECONOMIAS URBANAS ATIVAS COM TRATAMENTO DE ESGOTO	Comercial	Economias
GTA0008/SINISA	QUANTIDADE DE ECONOMIAS URBANAS ATIVAS DE ÁGUA	Comercial	Economias
GTA0008_A/SINISA	QUANTIDADE DE ECONOMIAS URBANAS ATIVAS DE ÁGUA NO ANO ANTERIOR	Comercial	Economias
GTE0028/SINISA	QUANTIDADE DE ECONOMIAS URBANAS FACTÍVEIS COM TRATAMENTO DE ESGOTO	Comercial	Economias
GTA0021/SINISA	QUANTIDADE DE ECONOMIAS URBANAS FACTÍVEIS DE ÁGUA	Comercial	Economias
GTE0024/SINISA	QUANTIDADE DE ECONOMIAS URBANAS INATIVAS COM TRATAMENTO DE ESGOTO	Comercial	Economias
-	QUANTIDADE DE ECONOMIAS URBANAS INATIVAS COM TRATAMENTO DE ESGOTO	Comercial	Economias
GTA0019/SINISA	QUANTIDADE DE ECONOMIAS URBANAS INATIVAS DE ÁGUA	Comercial	Economias
-	QUANTIDADE DE ECONOMIAS URBANAS INATIVAS DE ESGOTO	Comercial	Economias
-	QUANTIDADE DE ECONOMIAS URBANAS NÃO RESIDENCIAIS ATIVAS COM TRATAMENTO DE ESGOTO	Comercial	Economias

-	QUANTIDADE DE ECONOMIAS URBANAS NÃO RESIDENCIAIS ATIVAS DE ÁGUA	Comercial	Economias
-	QUANTIDADE DE ECONOMIAS URBANAS NÃO RESIDENCIAIS FACTÍVEIS COM TRATAMENTO DE ESGOTO	Comercial	Economias
-	QUANTIDADE DE ECONOMIAS URBANAS NÃO RESIDENCIAIS FACTÍVEIS DE ÁGUA	Comercial	Economias
-	QUANTIDADE DE ECONOMIAS URBANAS NÃO RESIDENCIAIS INATIVAS COM TRATAMENTO DE ESGOTO	Comercial	Economias
-	QUANTIDADE DE ECONOMIAS URBANAS NÃO RESIDENCIAIS INATIVAS DE ÁGUA	Comercial	Economias
GTE0009/SINISA	QUANTIDADE DE ECONOMIAS URBANAS RESIDENCIAIS ATIVAS COM TRATAMENTO DE ESGOTO	Comercial	Economias
GTA0009/SINISA	QUANTIDADE DE ECONOMIAS URBANAS RESIDENCIAIS ATIVAS DE ÁGUA	Comercial	Economias
GTE0008/SINSA	QUANTIDADE DE ECONOMIAS URBANAS RESIDENCIAIS ATIVAS DE ESGOTO	Comercial	Economias
GTE0029/SINISA	QUANTIDADE DE ECONOMIAS URBANAS RESIDENCIAIS FACTÍVEIS COM TRATAMENTO DE ESGOTO	Comercial	Economias
GTA0023/SINISA	QUANTIDADE DE ECONOMIAS URBANAS RESIDENCIAIS FACTÍVEIS DE ÁGUA	Comercial	Economias
GTE0013/SINISA	QUANTIDADE DE ECONOMIAS URBANAS RESIDENCIAIS INATIVAS COM TRATAMENTO DE ESGOTO	Comercial	Economias
GTA0013/SINISA	QUANTIDADE DE ECONOMIAS URBANAS RESIDENCIAIS INATIVAS DE ÁGUA	Comercial	Economias
GTE0012/SINISA	QUANTIDADE DE ECONOMIAS URBANAS RESIDENCIAIS INATIVAS DE ESGOTO	Comercial	Economias
OGM-W/SINISA	QUANTIDADE DE ESTABELECIMENTOS ATENDIDOS COM SOLUÇÕES ALTERNATIVAS POR FOSSA SÉPTICA NA ÁREA RURAL	Comercial	Unidades
OGM-Z/SINISA	QUANTIDADE DE ESTABELECIMENTOS ATENDIDOS COM SOLUÇÕES ALTERNATIVAS POR FOSSA SÉPTICA NA ÁREA URBANA	Comercial	Unidades
OGM-Y/SINISA	QUANTIDADE DE ESTABELECIMENTOS ATENDIDOS POR POÇOS OU NASCENTES NA ÁREA RURAL	Comercial	Unidades
OGM-X/SINISA	QUANTIDADE DE ESTABELECIMENTOS ATENDIDOS POR POÇOS OU NASCENTES NA ÁREA URBANA	Comercial	Unidades
OGM4002/SINISA	QUANTIDADE DE ESTABELECIMENTOS RURAIS EXISTENTE NO MUNICÍPIO	Comercial	Unidades
OGM4001/SINISA	QUANTIDADE DE ESTABELECIMENTOS URBANOS EXISTENTE NO MUNICÍPIO	Comercial	Unidades
GTE3002/SINISA	QUANTIDADE DE EXTRAVASAMENTOS DE ESGOTO REPARADOS	Operacionais	Reparos
QLV_IRD	QUANTIDADE DE INSTALAÇÕES COM LICENÇA DE OPERAÇÃO OU OUTORGAS VIGENTES	Metas Contratuais e de Universalização	Instalações
QIT_IRD	QUANTIDADE DE INSTALAÇÕES TOTAIS	Metas Contratuais e de Universalização	Instalações
GTA3003/SINISA	QUANTIDADE DE INTERRUPÇÕES SISTEMÁTICAS, RESULTANDO EM RACIONAMENTO OU RODÍZIO	Operacionais	Interrupções
GTA0003/SINISA	QUANTIDADE DE LIGAÇÕES ATIVAS DE ÁGUA	Comercial	Ligações
GTA0004/SINISA	QUANTIDADE DE LIGAÇÕES ATIVAS DE ÁGUA MICROMEDIDAS	Comercial	Ligações
GTA0004_A/SINISA	QUANTIDADE DE LIGAÇÕES ATIVAS DE ÁGUA MICROMEDIDAS NO ANO ANTERIOR	Comercial	Ligações
GTA0003_A/SINISA	QUANTIDADE DE LIGAÇÕES ATIVAS DE ÁGUA NO ANO ANTERIOR	Comercial	Ligações
GTA3001/SINISA	QUANTIDADE DE PARALISAÇÕES COM FALTA DE ÁGUA	Operacionais	Paralisações
GTE3001/SINISA	QUANTIDADE DE RECLAMAÇÕES DE EXTRAVASAMENTOS DE ESGOTO	Metas Contratuais e de Universalização	Reclamações
NRCregistro_IDA	QUANTIDADE DE RECLAMAÇÕES E SOLICITAÇÕES REGISTRADAS	Metas Contratuais e de Universalização	Reclamações
GTA3101/SINISA	QUANTIDADE DE RECLAMAÇÕES RECEBIDAS POR FALTA DE ÁGUA	Comercial	Reclamações
GTA3102/SINISA	QUANTIDADE DE RECLAMAÇÕES RECEBIDAS SOBRE VAZAMENTOS NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO	Comercial	Reclamações
NRCprazo_IDA	QUANTIDADE DE RECLAMAÇÕES RELATIVAS À DESCONTINUIDADE DO ABASTECIMENTO ATENDIDAS DENTRO DO PRAZO	Metas Contratuais e de Universalização	Reclamações
A_RDR	QUANTIDADE DE SERVIÇOS REALIZADOS NO PRAZO DEFINIDO NA ORDEM DE SERVIÇO	Metas Contratuais e de Universalização	Serviços
B_RDR	QUANTIDADE DE SERVIÇOS TOTAIS	Metas Contratuais e de Universalização	Serviços
QAP_IQBA	QUANTIDADE TOTAL DE AMOSTRAS ANALISADAS PARA AFERIÇÃO DE CT COM RESULTADO DENTRO DO PADRÃO NA SAÍDA DAS ETAS E NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO	Operacionais	Amostras

QAT_IQBA	QUANTIDADE TOTAL DE AMOSTRAS ANALISADAS PARA AFERIÇÃO DE CT NA SAÍDA DAS ETAS E NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO	Operacionais	Amostras
-	QUANTIDADE TOTAL DE AMOSTRAS ANALISADAS PARA AFERIÇÃO DE FLUORETO	Operacionais	Amostras
GFI1001/SINISA	RECEITA OPERACIONAL DIRETA DE USUÁRIOS DE ÁGUA	Econômico-Financeira	R$
GFI1101/SINISA	RECEITA OPERACIONAL DIRETA DE USUÁRIOS DE ESGOTO	Econômico-Financeira	R$
GFI1003/SINISA	RECEITA OPERACIONAL DIRETA TOTAL DE ÁGUA	Econômico-Financeira	R$
GFI1103/SINISA	RECEITA OPERACIONAL DIRETA TOTAL DE ESGOTO	Econômico-Financeira	R$
GFI1005/SINISA	RECEITA OPERACIONAL TOTAL (DIRETA + INDIRETA) DE ÁGUA	Econômico-Financeira	R$
QD006_IQA	SOMATÓRIA DA QUANTIDADE DE AMOSTRAS DE CLORO RESIDUAL, TURBIDEZ, COR E ODOR NA SAÍDA DA ETA.	Metas Contratuais e de Universalização	Amostras
QD007_IQA	SOMATÓRIA DA QUANTIDADE DE AMOSTRAS DE CLORO RESIDUAL, TURBIDEZ, COR E ODOR NA SAÍDA DA ETA COM RESULTADOS DENTRO DO PADRÃO	Metas Contratuais e de Universalização	Amostras
QD006-SD	SOMATÓRIA DA QUANTIDADE DE AMOSTRAS DE CLORO RESIDUAL, TURBIDEZ, COR E ODOR NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, INCLUINDO OS RESERVATÓRIOS E OS PONTOS DE COLETA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO	Operacionais	amostras
QD007-SD	SOMATÓRIA DA QUANTIDADE DE AMOSTRAS DE CLORO RESIDUAL, TURBIDEZ, COR E ODOR NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, INCLUINDO OS RESERVATÓRIOS E OS PONTOS DE COLETA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO, CUJO RESULTADO DA ANÁLISE FICOU DENTRO DO PADRÃO DETERMINADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE	Operacionais	amostras
GTE3004/SINISA	TEMPO TOTAL DE REPAROS DE EXTRAVASAMENTOS DE ESGOTO	Operacionais	Horas
GFI2008/SINISA	TOTAL DE DESPESAS DE EXPLORAÇÃO (DEX) DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Econômico-Financeira	R$
GFI2108/SINISA	TOTAL DE DESPESAS DE EXPLORAÇÃO (DEX) DO SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Econômico-Financeira	R$
GTA3110/SINISA	TOTAL DE DURAÇÃO DAS PARALISAÇÕES	Operacionais	Horas
GTA1207/SINISA	VOLUME DE ÁGUA AUTORIZADO NÃO FATURADO	Operacionais	1.000 m³
GTA1211/SINISA	VOLUME DE ÁGUA CONSUMIDO	Operacionais	1.000 m³
-	VOLUME DE ÁGUA CONSUMIDO NAS ECONOMIAS ATIVAS DE ÁGUA	Operacionais	1.000 m³
GTA1209/SINISA	VOLUME DE ÁGUA CONSUMIDO NAS ECONOMIAS RESIDENCIAIS ATIVAS DE ÁGUA	Operacionais	1.000 m³
GTA1014/SINISA	VOLUME DE ÁGUA DE ENTRADA NO SUBSISTEMA DE DISTRBUIÇÃO	Operacionais	1.000 m³
AG024/SINIS*	VOLUME DE ÁGUA DE SERVIÇO	Operacionais	1.000 m³
GTA1220/SINISA	VOLUME DE ÁGUA EXPORTADO ISENTO DE FATURAMENTO	Operacionais	1.000 m³
GTA1005/SINISA	VOLUME DE ÁGUA MACROMEDIDO	Operacionais	1.000 m³
GTA1214/SINISA	VOLUME DE ÁGUA MICROMEDIDO	Operacionais	1.000 m³
GTA1001/SINISA	VOLUME DE ÁGUA PRODUZIDO	Operacionais	1.000 m³
GTA1203/SINISA	VOLUME DE ÁGUA TRATADA EXPORTADO	Operacionais	1.000 m³
GTA1009/SINISA	VOLUME DE ÁGUA TRATADA IMPORTADO	Operacionais	1.000 m³
GTA1221/SINISA	VOLUME TOTAL DE ÁGUA FATURADO	Comercial	1.000 m³
GTE1013/SINISA	VOLUME TOTAL DE ESGOTO BRUTO EXPORTADO PARA TRATAMENTO	Operacionais	1.000 m³
GTE1009/SINISA	VOLUME TOTAL DE ESGOTO BRUTO IMPORTADO	Comercial	1.000 m³
GTE1002/SINISA	VOLUME TOTAL DE ESGOTO COLETADO	Operacionais	1.000 m³
GTE1006/SINISA	VOLUME TOTAL DE ESGOTO FATURADO	Comercial	1.000 m³
GTE1014/SINISA	VOLUME TOTAL DE ESGOTO TRATADO	Operacionais	1.000 m³

ANEXO VIII - Formulário para Requisição de Informações Eventuais

REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES EVENTUAIS	ARSAP (Setor):	Data: / /
Identificação do remetente	Nome:	
	Cargo:	
	Email:	
	Telefone:	
	Setor:	
Identificação do destinatário	Nome:	
	Cargo:	
	Email:	
	Telefone:	
	Setor:	
	Prestador:	

Tipos de Informações	() Eventual Emergencial () Eventual não Emergencial
	Justificativa:
	Frequência de envio:
Meio de comunicação para resposta da requisição	() Via sistema de informações
	() Via correio eletrônico
	() Via nuvem, protocolo de transferência de arquivos ou ambiente virtual
	() Via equipamento de armazenamento digital portátil
	() Via correspondência oficial em papel
	() Outro, especificar:
Observação:	

Protocolo 171726

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre as diretrizes para a padronização dos procedimentos de controle patrimonial no âmbito do setor de saneamento básico do Estado do Amapá, em conformidade com a Norma de Referência nº 16/2026 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, aprovada pela Resolução ANA nº 302, de 28 de agosto de 2026, e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 29° da Lei Estadual n° 2.548, de 23 de abril de 2021, e suas atualizações.
Considerando o disposto no art. 30 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, segundo o qual o poder concedente, no exercício da fiscalização, terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária;
Considerando o disposto no art. 2º, inciso IX, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, segundo o qual os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base no princípio da transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
Considerando o disposto no art. 25 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, segundo o qual os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais;
Considerando o disposto no inciso III do art. 50 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, o qual indica que a observância das normas de referência para a regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico expedidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA é condição relevante para permitir a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União;
Considerando a Norma de Referência nº 16/2026 da ANA, aprovada pela Resolução ANA nº 302, de agosto de 2026, que dispõe sobre os critérios para contabilidade regulatória aplicada aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
Considerando o disposto no art. 8º da Norma de Referência nº 16/2026 da ANA, aprovada pela Resolução ANA nº 302, de agosto de 2026, segundo o qual caberá a cada Entidade Reguladora Infranacional - ERI a regulamentação da periodicidade de envio de Relatórios de Controle Patrimonial conforme modelo estabelecido no Manual de Controle Patrimonial aplicado ao Setor de Saneamento Básico - MCPSB;
Considerando o disposto no art. 14. da Norma de Referência nº 16/2026 da ANA, aprovada pela Resolução ANA nº 302, de agosto de 2026, segundo o qual a comprovação da adoção à Norma de Referência se dará mediante a publicação de ato normativo pela Agência Reguladora em conformidade do MCPSB com o inventário dos bens, entre outros elementos.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece as diretrizes para a adequação aos critérios de padronização dos procedimentos de controle patrimonial no âmbito dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Estado do Amapá, em conformidade com os normativos da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA.
§ 1º Fica instituído, para aplicação pelo prestador de serviços do Estado do Amapá, o Manual de Controle Patrimonial aplicado ao Setor de Saneamento Básico - MCPSB, conforme anexo da Norma de Referência nº 16/2026 da ANA, aprovada pela Resolução ANA nº 302, de agosto de 2026.
§ 2º O MCPSB da ANA, de aplicação obrigatória às áreas envolvidas nos processos de aquisição, execução de obras, imobilização, operação e manutenção dos bens destinados à prestação dos serviços concedidos, estabelece práticas necessárias para a adequada gestão de ativos dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a partir de modelos de bases de dados padronizados, contemplando as informações mínimas necessárias para garantir

a rastreabilidade completa do ciclo de vida do ativo, desde a sua concepção até a sua disposição final.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA: autarquia federal brasileira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, responsável por implementar a Política Nacional de Recursos Hídricos e estabelecer diretrizes e Normas de Referência para a regulação do saneamento básico no país.

II - Agência Reguladora: Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP, criada pela Lei estadual nº 625, de 31 de outubro de 2001, e reestruturada pela Lei nº 2.548, de 23 de abril de 2021, alterada pela Lei nº 2.575, de 9 de julho de 2021, com competência para regular, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, ou outra entidade reguladora estadual que venha a substituí-la em suas atribuições vedado o exercício dessas atribuições por órgão desprovido de personalidade jurídica, nos termos do art. 21 da Lei nº 11.445/2007. Nesta Resolução, as expressões “Agência Reguladora de serviços públicos Delegados do Estado do Amapá”, “Agência Reguladora”, “Agência” e a sigla “ARSAP” são equivalentes.

III - Auditoria Independente: atividade de exame das demonstrações contábeis e do relatório de controle patrimonial da entidade, realizada por entidade independente, com o objetivo de emitir opinião ou relatar constatações, em observância às normas aplicáveis.

IV - Conflito de interesses: situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

V - Estado: Estado do Amapá, pessoa jurídica de direito público interno, representante dos titulares dos serviços, nos termos dos instrumentos de gestão associada, mandatado para organizar, gerir e transferir a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

VI - Manual de Controle Patrimonial aplicado ao Setor de Saneamento Básico - MCPSB: documento desenvolvido pela ANA, apresentado no anexo da Norma de Referência nº 16/2026 da ANA, aprovada pela Resolução ANA nº 302, de 28 de agosto de 2026, que tem como finalidade estabelecer normas e procedimentos voltados à identificação e ao controle dos bens utilizados pelas concessionárias de serviços públicos delegados, adotando práticas atualizadas e incorporando recursos tecnológicos disponíveis que contribuam para a efetividade desses controles. As orientações, conceitos e regras nele dispostos aplicam-se especificamente ao gerenciamento dos ativos físicos vinculados à prestação dos serviços públicos, com o objetivo de promover a eficiência operacional, a expansão planejada e a melhoria contínua da qualidade dos serviços.

VII - Prestação regionalizada: execução dos serviços pelos prestadores de serviços nos municípios, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços.

VIII - Prestador de serviços: pessoa jurídica responsável pela execução dos serviços. Aplica-se à prestação de serviços realizada por meio de: (a) contratos de programa firmados entre os titulares dos serviços públicos e os prestadores de serviços sem licitação, sob a vigência da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, ou outra que venha sucedê-la; (b) contratos de concessão, bem como convênios de cooperação e instrumentos congêneres firmados entre os titulares dos serviços públicos e os prestadores de serviços, celebrados de forma direta, sem licitação, anteriormente à vigência da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, ou outra que venha sucedê-la; e (c) contratos de concessão firmados em decorrência de procedimentos licitatórios ou de desestatizações.

IX - Relatório de Controle Patrimonial: documento que contempla o inventário de todos os bens da entidade, reversíveis ou não, de acordo com as diretrizes do Manual de Controle Patrimonial Aplicado ao Setor de Saneamento Básico - MCPSB, conforme anexo da Norma de Referência nº 16/2026 da ANA, aprovada pela Resolução ANA nº 302, de 28 de agosto de 2026, ou outro que vier a substituí-lo. O formato e envio à Agência Reguladora é uma obrigatoriedade regulatória e deve-se dar anualmente.

X - Titular dos serviços: grupo de municípios que exerça, de forma conjunta, a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico, inseridos em regime de gestão associada, conforme convênios de cooperação e contratos de gerenciamento aplicáveis, nos termos da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

§ 1º As siglas, termos e expressões listados no singular incluem o plural e vice-versa.

§ 2º Na interpretação desta Resolução, na prestação e na fruição dos serviços, deverão ser considerados, também, as demais definições previstas no contrato de prestação dos serviços.

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA NORMA PELO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Art. 3º A gestão adequada dos ativos utilizados na prestação dos serviços requer, por parte do prestador de serviços, o registro sistemático de depreciações, amortizações, transferências, incorporações, baixas e demais movimentações que interferem na formação dos custos.

Art. 4º A adaptação do atual sistema de controle patrimonial dos prestadores de serviços em relação às diretrizes do MCPSB da ANA, tem como objetivo:

I - Padronizar os procedimentos de controle patrimonial do setor de saneamento básico, alinhando as informações dos ativos na dimensão física com a dimensão contábil;

II - Auxiliar na fiscalização e monitoramento das atividades relativas ao controle patrimonial dos ativos das concessões;
III - Normatizar o cadastramento dos bens patrimoniais e instalações dos ativos reversíveis;
IV - Alinhar as informações dos ativos com as normas contábeis vigentes;
V - Prover a aderência entre os sistemas de fiscalização das entidades reguladoras e os sistemas de controle de ativos dos prestadores de serviços;
VI - Auxiliar no monitoramento do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão;
VII - Possibilitar melhorias na transparência das informações necessárias no processo de revisão das tarifas, a fim de garantir informações consistentes, uniformes e confiáveis;
VIII - Apresentar indicadores para avaliar o desempenho dos prestadores de serviços quanto a gestão de ativos;
IX - Permitir a manutenção de bases de informações consistentes e objetivas dos prestadores de serviços;
X - Estabelecer critérios para classificar a condição dos ativos e orientar quanto a gestão da manutenção dos equipamentos dedicados à prestação dos serviços.
Art. 5º A implementação do MCPSB da ANA deverá observar os preceitos de confiabilidade da informação, obedecendo a requisitos técnicos que garantam a segurança, rastreabilidade, disponibilidade e auditoria das informações.
Parágrafo único. A correta implementação das diretrizes do MCPSB é uma responsabilidade atribuída aos prestadores de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, públicos ou privados, no Estado do Amapá, regulados pela ARSAP.
Art. 6º Para fins de controle patrimonial, os ativos devem apresentar:
I - Cadastro completo contendo a localização física, características técnicas e operacionais levantadas, cadastrados e atualizados nos registros do prestador de serviços através de inventário físico;
II - Código de controle único e específico para cada bem patrimonial em conformidade com o plano de contas contábil do prestador de serviços; e
III - Registros atualizados da incorporação e movimentação dos bens para auxiliar nos processos de valoração tais como: composição das apropriações, transferências e desativações.
Art. 7º Para fins de inventário dos bens, tem-se por objetivo:
I - Verificar a existência física e o estado dos bens;
II - Conciliar os dados físicos com os dados contábeis;
III - Validar as informações registradas nas contas contábeis;
IV - Auditar o processo de forma presencial, possibilitando a correção de falhas de controle e na criação e identificação dos bens;
V - Testar a eficiência dos controles realizados pelo sistema de controle patrimonial dos prestadores de serviços; e
VI - Assegurar a veracidade das informações publicadas nas demonstrações contábeis.
Art. 8º Os prestadores de serviços devem manter em seu acervo, ao longo de toda a vigência da prestação dos serviços, os documentos relacionados aos inventários físicos realizados, sendo que essa relação de documentos poderá incluir:
I - Listagem de bens por Família;
II - Cópia de documentação física (notas fiscais, plantas escrituras, entre outras);
III - Relação de localidades inventariadas;
IV - Relação de plaquetas utilizadas;
V - Relatórios de conciliação física e contábil;
VI - Relatório de movimentação de bens;
VII - Relatório de descrições, centros de custos e demais dados mestres;
VIII - Relatórios de Baixas; e
IX - Laudo de revisão de vidas úteis.
Art. 9º Os custos necessários à implementação do MCPSB e à adequação dos sistemas informacionais para registro patrimonial serão suportados pelo prestador de serviços.
§ 1º Caso a implementação do MCPSB resulte em impactos econômico-financeiros relevantes e não previstos, o prestador de serviços poderá pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro ou seu reconhecimento nos processos de Revisão Ordinária ou Extraordinária, quando aplicável, mediante demonstração fundamentada à ARSAP.
§ 2º Caberá à ARSAP avaliar sobre a procedência do pleito de que trata o §1º, observada a demonstração fundamentada do prestador de serviços, a razoabilidade, a proporcionalidade dos custos incorridos, a indução à melhoria contínua da gestão dos serviços e a modicidade tarifária.

CAPÍTULO IV
DOS PRAZOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA NORMA

Art. 10. O MCPSB deverá ser implementado pelo prestador de serviços a partir de 1º de janeiro de 2027, no que concerne a todos os bens em uso nas atividades reguladas (água e esgoto) adquiridos e contabilizados até o dia 31 de dezembro de 2026.
§ 1º Eventuais solicitações de prorrogação do prazo estabelecido neste artigo deverão ser formalmente submetidas a ARSAP, no período de 3 (três) meses contados da data de publicação desta Resolução, acompanhadas das devidas justificativas técnicas, e somente poderão ser acatadas mediante análise e decisão fundamentada desta, com as alterações correspondentes sendo formalizadas por meio de deliberação de sua Diretoria Colegiada.
§ 2º A ARSAP avaliará a natureza jurídica, porte econômico, população atendida e relevância das informações

contábeis para seus processos decisórios regulatórios como parâmetros para eventual novo escalonamento de prazos de implementação.
§ 3º Os prazos de implementação do MCPSB não poderão ultrapassar o exercício social de 2028, independentemente das características mencionadas no parágrafo anterior, possibilitando o envio das informações patrimoniais a partir do exercício social seguinte.
Art. 11. A ARSAP terá o prazo de até 5 (cinco) anos, a contar da publicação da Norma de Referência nº 16/2026 e aprovada pela Resolução ANA nº 302, de 28 de agosto de 2026, para implantar os sistemas necessários objetivando o adequado recebimento das informações contábeis e patrimoniais a serem reportadas pelos prestadores de serviços.

CAPÍTULO V
DOS PRAZOS PARA ENVIO DAS INFORMAÇÕES PATRIMONIAIS

Art. 12. Os prestadores de serviços deverão elaborar e encaminhar a ARSAP um Relatório de Controle Patrimonial contendo todos os bens em operação (reversíveis ou não) que compõem suas bases de ativos, incluindo suas alterações.
§ 1º O Relatório de Controle Patrimonial deverá conter, no mínimo, mas não exaustivamente, as seguintes informações do bem:
I - Sua identificação e localização;
II - Sua condição de reversível ou não;
III - Sua natureza do serviço prestado;
IV - Seus dados patrimoniais;
V - Suas características técnicas;
VI - Sua classe;
VII - Sua data de incorporação (imobilização);
VIII - Sua data de entrada em operação;
IX - Sua quantidade de meses já depreciados;
X - Seu percentual de depreciação; e
XI - Seu Valor Original Contábil (VOC) e Valor Original Contábil subtraído do valor total depreciado (VOCL).
§ 2º A elaboração do Relatório de Controle Patrimonial por parte do prestador de serviços deverá seguir as diretrizes do MCPSB, conforme anexo da Norma de Referência nº 16/2026 e aprovada pela Resolução ANA nº 302, de 28 de agosto de 2026, ou outro que vier a substituí-lo.
Art. 13. O Relatório de Controle Patrimonial deverá ser entregue anualmente até o dia 01 de maio de cada ano, com data-base de 31 de dezembro do ano anterior.
§ 1º O primeiro Relatório de Controle Patrimonial deverá ser enviado até 1º de maio de 2028, devendo o relatório no que se refere à base de ativos, estabelecer correspondência com o valor que foi devidamente homologado pela ARSAP, mais as adições posteriores ocorridas.
§ 2º Os relatórios ou bases de dados deverão ser entregues à ARSAP em formato eletrônico, com extensão “xlsx”, “csv” ou outro que vier a substituí-los, com todos os dados gerados até a data-base.
§ 3º Enquanto não concluída a implementação do MCPSB na forma do art. 10 desta Resolução, os relatórios ou as bases de dados mencionados neste artigo, deverão ser apresentados de forma separada no que tange às etapas de implementação e cadastramento dos registros dos bens em uso nos serviços regulados.
§ 4º Salvo se ainda não concluída a implementação, no prazo estipulado no art. 10 desta Resolução, os relatórios ou base de dados deverão conter as informações ou estrutura de dados definidos no MCPSB, ficando ainda a Agência Reguladora autorizada a solicitar informações adicionais ou demonstrativos que se fizerem necessários aos fins da atividade de regulação.
§ 5º A apresentação à Agência Reguladora dos relatórios ou base de dados a que se refere este artigo, não constitui por si só atestado ou certificação para fins de homologação do valor da base de ativos regulatórios, tendo apenas como objetivo primário o acompanhamento das movimentações patrimoniais da referida base de ativos pela ARSAP.
Art. 14. A omissão na apresentação do Relatório de Controle Patrimonial no prazo devido ou a prestação de informações inverídicas caracteriza descumprimento da obrigação de fornecer os dados e informações necessários ao desempenho das atividades regulatórias, sujeitando o prestador de serviços às penalidades legais e contratuais previstas.
§ 1º O Relatório de Controle Patrimonial enviado que não atenda à estrutura padrão de organização das informações e à extensão do arquivo será considerado como informação não enviada.
§ 2º A reincidência no descumprimento de apresentação de Relatório de Controle Patrimonial ou da prestação de informações falsas, sujeitará o Prestador de Serviços a sanção pecuniária, por impedir ou obstar a fiscalização pela ARSAP, conforme previsto em resolução específica da Agência Reguladora.
§ 3º A aplicação de qualquer penalidade por descumprimento do dever de prestar ou transferir informações não excluirá a obrigação de enviar os dados e demais conteúdos exigíveis nesta Resolução.

CAPÍTULO VI
DA AUDITORIA DAS INFORMAÇÕES PATRIMONIAIS

Art. 15. A critério da ARSAP, o Relatório de Controle Patrimonial poderá ser auditado por Auditor Independente, indicado pela Agência Reguladora, a ser contratado pelo prestador de serviços.
§ 1º O Auditor Independente deverá ter habilitação e comprovada experiência em trabalhos anteriores de avaliação de ativos.

§ 2º A ARSAP avaliará a relevância das informações patrimoniais, enviadas pelo prestador de serviços, para a condução dos processos tarifários como critério de necessidade e de elegibilidade para a Auditoria Independente.
§ 3º Toda auditoria, certificação, elaboração de laudos técnicos e outros documentos, para fins da observância desta Resolução, deverão estar desimpedidos de qualquer conflito de interesses por parte do Auditor Independente e do prestador de serviços, sob o risco de serem considerados anuláveis todos os resultados e conclusões apresentadas.
§ 4º Na hipótese do § 3º, poderá ser aplicada penalidade ao prestador de serviços quando for demonstrado que o conflito de interesses tenha decorrido por meio de conduta de má-fé, dolo ou culpa do próprio prestador de serviços, apurada após regular procedimento administrativo.
§ 5º A substituição ou rescisão do contrato do Auditor Independente com o prestador de serviços não exime prestador da responsabilidade que já tenha assumido de apresentar o Relatório de Controle Patrimonial devidamente auditado à Agência Reguladora.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O disposto nesta Resolução não desobriga o prestador de serviços do cumprimento de outras resoluções da ARSAP, desde que não contrariem as disposições da presente norma.
Art. 17. Esta Resolução será publicada na íntegra no sítio eletrônico da Agência Reguladora e dos prestadores de serviços.
Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

LUIZ OTÁVIO DE FIGUEIREDO CAMPOS
Diretor-Presidente da ARSAP

Protocolo 171729

Superintendência de Vigilância em Saúde

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2026 - UCC/SVS.
PROCESSO SIGA Nº 00005/SVS/2026.

OBJETO DO CONTRATO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos e especializados de manutenção preventiva e corretiva de natureza mecânica e elétrica em grupos geradores de energia, movidos à diesel, com fornecimento de mão-de-obra especializada, troca de peças, incluindo materiais, equipamentos e insumos, exceto combustível, visando atender as necessidades das unidades pertencentes a SVS/AP.
CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE.
CNPJ sob o n° 28.332.262/0001-72
CONTRATADA: **ESPOIR EMPREENDIMENTOS LTDA**
CNPJ sob o n° 21.735.125/0001-30
VALOR DO CONTRATO: R$ 272.400,00 (Duzentos e setenta e dois mil e quatrocentos reais**).**
Nota de Empenho n° 2026NE00789
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 26/10/2026 a 26/10/2027.
DATA ASSINATURA: 26/10/2026.
ASSINATURA: assinam pelo Contratante: ANA CLAUDIA PIMENTEL COSTA, Superintendente de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá em exercício e pela Contratada: Sr (a). SUZANA CRISTINA DO ROSARIO ALMEIDA PONTES.

Macapá/AP 29 de outubro de 2026.
ANA CLAUDIA PIMENTEL COSTA
SUPERINTENDENTE/SVS
Decreto 8713/2024-GEA

Protocolo 171657

Amapá Previdência

PORTARIA Nº 228/2026 - AMPREV

Altera parcialmente a Portaria nº 218/2026 - AMPREV, de 23 de outubro de 2026.

A **DIRETORA-PRESIDENTE DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0915, de 19 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO a Portaria nº 218/2026 - AMPREV, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.769, de 23 de outubro de 2026, que designou servidores para participação no evento "TCE na Comunidade", no Município de Oiapoque/AP, no período de 3 a 8 de novembro de 2026;
CONSIDERANDO o Ofício nº 130204.0077.2533.0018/2026 ASCOM - AMPREV, juntado aos autos, por meio do qual o servidor Wedson de Castro dos Santos comunica a impossibilidade de participar da referida missão institucional, em razão de motivos de saúde e da fruição de férias regulamentares;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar parcialmente a Portaria nº 218/2026 - AMPREV, de 23 de outubro de 2026, para excluir o servidor **Wedson de Castro dos Santos, Assessor de Comunicação**, da relação de servidores designados para a missão institucional no Município de Oiapoque/AP, no período de 3 a 8 de novembro de 2026, tornando sem efeito sua designação.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 218/2026 - AMPREV.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá/AP, 29 de outubro de 2026.
NAIR MOTA DIAS
Diretora-Presidente da AMPREV
Decreto nº 0915/2026 - GEA

Protocolo 171662

PORTARIA Nº 229/2026 - AMPREV

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela legislação estadual vigente,
CONSIDERANDO o Atestado Médico emitido pelo Hospital São Camilo e São Luís em 28 de outubro de 2026, o qual concede o afastamento temporário para tratamento de saúde à servidora MARIA MAROLA GATO DA SILVA por um período de 15 (quinze) dias, compreendido de 28/10/2026 a 11/11/2026;
CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de continuidade administrativa e regular andamento dos serviços e rotinas da Divisão no âmbito desta Autarquia;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora LEONICE RIBEIRO REIS, ocupante do cargo de Assistente Administrativa, para responder interinamente pela Chefia da Divisão, em substituição à titular, MARIA MAROLA GATO DA SILVA, durante o período de seu afastamento por licença médica, de 28 de outubro de 2026 a 11 de novembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de outubro de 2026.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 29 de outubro de 2029
NAIR MOTA DIAS
Diretora-presidente
Decreto nº 0915/2026-GEA

Protocolo 171733

Fundação Socioeducativa do Amapá

PORTARIA Nº 148/2026 - GAB/FSA

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SOCIOEDUCATIVA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 9073/2025, de 21 de outubro de 2025, e Lei nº 1.291, de 05 de janeiro de 2009; e conforme o Decreto Estadual nº 4.278 de 16 de novembro de 2021, que regulamenta e disciplina a concessão de férias aos servidores públicos civis da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá; tendo em vista a programação de férias/2026 e OFÍCIO Nº 310201.0077.2615.0230/2026 UP - FSA;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias, referentes ao mês de **NOVEMBRO de 2026**, aos servidores abaixo listados:

Nº	MATRÍCULA	SERVIDOR	PERÍODO	EXERCÍCIO
1.	0090417-1-01	ALEX GAMA BAIA	03 A 17/11/2026	2º PERÍODO 2026
2.	1002508-1-01	ANTÔNIO DIEGO SENADO GURJÃO	03 A 17/11/2026	2º PERÍODO 2026
3.	0999400-9-01	CARLOS ALBERTO OLIVEIRA GONÇALVES JUNIOR	16/11 A 15/12/2026	2026
4.	1002462-0-01	CARLOS FERNANDO VIANA DE OLIVEIRA	02/11 A 01/12/2026	2026
5.	1002616-9-01	ISAN SILVA BARROZO	03 A 16/11/2026	1º PERÍODO 2026
6.	1000883-7-01	JOSÉ LÁZARO GAYA NEVES	01 A 30/11/2026	2026
7.	0083693-1-01	MICHELA DA SILVA COSTA	03/11 A 02/12/2026	2026
8.	0090308-6-01	SANDRA JÓSELIA FERREIRA RAPOSO	16 A 30/11/2026	2º PERÍODO 2026
9.	0091374-0-01	SIMONE FERREIRA CHAGAS LAGES	03/11 A 02/12/2026	2026
10.	0971014-0-01	TAYANA ANDREIA ARAUJO ALVES	01 A 30/11/2026	2026.
11.	0083770-9-01	VAGNER LINS LEAL	01/11 A 15/12/2026	2º PERÍODO 2026

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 30 de setembro de 2026.
ALYSSON ROBERTO CASSIANO DE SOUZA
Diretor-Presidente da FSA
Decreto nº 9073/2025-GEA

Protocolo 171684

PUBLICIDADE



Fundação Marabaixo

EDITAL Nº 001/2026 -FESTIVIDADES TRADICIONAIS-FUNDAÇÃO MARABAIXO

Relação de Cadastro das Festividades Tradicionais por Categorias

CATEGORIA A: Festividades Tradicionais Históricas com mais de 50 anos de realização ininterrupta com comprovação histórica de sua existência. Sendo: Festividades com Folias, festas centenárias, religiosas e culturais reconhecidas na memória coletiva do povo amapaense.

Nº	FESTIVIDADE	COMUNIDADE/MUNICIPIO	PERÍODO
01	Festividade Nossa Senhora Mãe de Deus da Piedade	Igarapé do Lago / Santana	02 de julho
02	Festividade de São Joaquim	Quilombo do Curiaú / Macapá	09 a 18 de agosto
03	Festividade Nossa Senhora da Piedade	Mazagão Velho/ Mazagão	12 de junho
04	Festividade São Gonçalo	Mazagão Velho/ Mazagão	10 de janeiro
05	Festividade de São Sebastião	Comunidade Quilombola do Abacate da Pedreira/ Macapá	20 de janeiro
06	Festividade de São José	Comunidade de São José Porto do Céu/Macapá	19 de março
07	Festividade Nossa Senhora da Conceição	Comunidade Quilombola do Curiaú /Macapá	14 dezembro
08	Festividade São Benedito	Comunidade Quilombola Torrão do Matapi/Macapá	05 de janeiro
09	Festividade Nossa Senhora Assunção	Comunidade Quilombola do Torrão do Matapi/Macapá	16 de agosto
10	Festividade São Sebastião	Comunidade Quilombola do Curiaú/Macapá	20 de janeiro
11	Festividade de Santa Luzia do Maruanum	Quilombo de Santa Luzia do Maruanum/ Macapá	13 dezembro
12	Festividade de São Raimundo	Comunidade Quilombola de São Pedro dos Bois/Macapá	30 de agosto.
13	Festividade de São Sebastião	Comunidade de Ilha Redonda/ Macapá	20 de janeiro
14	Festividade em Louvor à Santo Antônio	Santo Antônio da Pedreira/ Macapá	30 de junho

15	Festividade São João Batista	Comunidade São Francisco do Matapi/ Macapá	24 de junho
16	Festividade de Santa Maria	Comunidade quilombola do Curiaú/ Macapá	30 de maio
17	Festividade de Santo Antônio	Comunidade Quilombola do Curiaú/ Macapá	13 de junho
18	Festividade de São Tomé	Comunidade Quilombola do Curiaú/ Macapá	21 de dezembro
19	Festividade Nossa Senhora do Carmo do Maruanum	Comunidade Nossa Senhora do Carmo/Macapá	16 de julho
20	Nossa Senhora da Conceição	Distrito do Carvão/Mazagão	08 de dezembro
21	Festividade de São Tomé	Distrito do Carvão/ Mazagão	23 de dezembro
22	Festividade de Nossa Senhora da Assunção	Comunidade de Mazagão Velho/Macapá	15 de agosto
23	Festividade de Nossa Senhora da Conceição	Comunidade Quilombola de Conceição do Maracá/Mazagão	08 de dezembro
24	Festividade de Nossa Senhora da Luz	Mazagão Velho/Mazagão	08 de setembro
25	Festividade de Nossa Senhora da Conceição	Mazagão Velho/Mazagão	08 de dezembro
26	Festividade de São Raimundo Nonato	Vila Maracá/ Mazagão	30 de agosto
27	Festividade do Divino Espírito Santo	Mazagão Velho / Mazagão	24 de agosto
28	Festividade Nossa Senhora da Piedade	Distrito Carvão/ Mazagão	24 de junho
29	Festividade de Nossa Senhora da Conceição	Distrito do Carvão / Mazagão	08 de dezembro
30	Festividade de São Tomé	Carvão / Mazagão	23 de dezembro
31	Festividade de Nossa Senhora da Conceição	Comunidade Quilombola de Igarapé do Lago/ Santana	08 de dezembro
32	Festividade de Santo Antônio	Comunidade do Mangueira do Maruanum/ Santana	13 de junho
33	Festividade de São Sebastião	Comunidade Carmo do Macacoari/ Itaubal	20 de janeiro
34	Festividade de São Benedito	Quilombo Cunani/ Calçoene	13 dezembro
35	Festividade de São Lázaro	Comunidade Quilombola do Curiaú	11 de fevereiro
36	Festividade de Nossa Senhora da Piedade	Comunidade do Ajudante/ Mazagão	23 de junho

37	Festividade dos Foliões de São Benedito	Comunidade Mazagão novo	20 a 28 dezembro

CATEGORIA B : Festividades Tradicionais Consolidadas entre 21 e 50 anos de realização, eventos que já se consolidaram no calendário cultural das comunidades e apresentam continuidade ao longo das décadas.

01	Festividade de S. Francisco de Assis	Comunidade Casa Grande/ Macapá	04 de Outubro
02	Festividade em Louvor à São Raimundo	Comun.Quilombola São José do Matapi /Porto do Céu	30 de Agosto
03	Festividade de São Benedito	Comunidade Quilombola do Curiaú/ Macapá	16 de Agosto
04	Festa de Nossa Senhora das Dores	Comunidade do Ajudante/ Mazagão	15 de Setembro
05	Festividade de Santos Reis	Distrito do Carvão/ Mazagão	06 de Janeiro
06	Festividade do Padroeiro São Sebastião	São Sebastião do Igarapé do Lago/ Santana	20 de Janeiro
07	Festividade Santa Luzia do Cinco Chagas do Matapi	Comunidade Cinco Chagas do Matapi/Macapá	13 de Dezembro
08	Festividade de São Tomé	Alto Pirativa/ Santana	28 de Fevereiro
09	Festividade Santo Antônio da Passagem	Comunidade Quilombola do Curiaú/Macapá	Data não fixa

10	Festividade de Nossa Senhora da Conceição	Quilombo Conceição do Macacoari/Macapá	8 de Dezembro
11	Festividade São Sebastião	Mazagão Novo	20 de Janeiro
12	Festividade de São Raimundo Nonato	Mazagão Novo/ Mazagão	31 de Agosto.
13	Festividade de São Pedro	Comunidade Quilombola de São Pedro dos Bois/ Macapá	29 de junho
14	Festividade em Louvor a São Benedito	Comunidade do Distrito do Coração	10 janeiro
15	Festividade em Louvor a São José	Abacate da Pedreira	19 de março
16	Festividade Nossa Senhora da Batalha	Santo Antônio Da Pedreira	28 novembro
17	Festividade de Menino Deus	Comunidade Quilombola do Rosa/ Macapá	23 de dezembro
18	Festividade Santo Antônio do Coração	Comunidade do Distrito do Coração/ Macapá	13 de junho
19	Festividade de Nossa Senhora de Assunção	Comunidade de Torrão do Matapi / Macapá	15 agosto
20	Festividade de São Raimundo	Comunidade Quilombola do Curralinho	30 e 31 de agosto
21	Festividade de em Louvor a Nossa da Conceição	Comunidade Areal do Matapi	08 de dezembro
22	Festividade de São Sebastião	Comunidade Quilombola São José do Matapi	20 de janeiro
23	Festividade de Santo Expedito	Comunidade Quilombola do Curiaú/ Macapá	21 a 22 abril
24	Festividade de São Raimundo Nonato	Bairro Pacoval Urbano Família Lino/ Sacaca	31 de agosto
25	Festividade de São Raimundo Nonato	Comunidade do Distrito do Coração	31 de agosto
26	Festividade de São Tomé	Comunidade São Tomé do Macacoari	14 a 21 dezembro

CATEGORIA C : Festividades Tradicionais Emergentes entre 10 e 20 anos de realização. São celebrações que, embora mais recentes, apresentam características tradicionais, vínculos comunitários fortes e potencial de consolidação cultural.

Nº	FESTIVIDADE	COMUNIDADE	PERÍODO
01	Festividade de São Raimundo	São Raimundo do Maruanum I/ Santana	30 de agosto
02	Festividade de Santa Maria	Comunidade Central do Maracá / Mazagão	19 de agosto
03	Festividade-Sagrado Coração Jesus	Mazagão Novo/ Mazagão	20 junho
04	Festejos de São Raimundo Nonato	Macapá/ Família Maria Picanço	30 de agosto
05	Festividade São Sebastião	Tracajatuba 2 / Macapá	24 de janeiro
06	Festividade Nossa Senhora de Aparecida	Comunidade Santo Antônio da Pedreira/ Macapá	12 de outubro
07	Festividade em Louvor á Nossa Senhora de Nazaré	Nossa Senhora de Nazaré Santo Antônio/ Macapá	11 de outubro
08	Festividade de Nossa Senhora do Carmo	Comunidade do Maracanã Grande/ Macapá	16 de julho
09	Festividade São Jorge	Quilombola São Pedro dos Bois/ Macapá	23 de Abril
10	Festividade São João Batista	Comunidade São João do Matapi/ Macapá	24 de junho
11	Festividade do Glorioso Menino Deus	Porto do Céu/ Macapá	22 de dezembro
12	Festividade em Louvor á São José de Macapá	Família Mestra Nayara Senna/Macapá	19 de março
13	Festividade de São João do Maruanum	São João do Maruanum/ Macapá	24 de junho
14	Festividade Santo Antônio e São José	Comunidade Q.Abacate da Pedreira/ Macapá	24 de outubro
15	Festividade São Francisco de Assis	Quilombola São Francisco do Matapi/ Macapá	05 outubro
16	Festividade de São José	Macapá/ Jesus de Nazaré/ Juventude Marabaixeira	19 de março
17	Festividade de São João	Comunidade Quilombola do Curiaú/ Macapá	24 de junho
18	Festividade Glorioso Menino Deus	Macapá/ Bairro Pacoval/ Família Josefa Lino	24 de dezembro
19	Festividade São Francisco de Assis	Comunidade Areal do Matapi	04 de outubro

20	Festividade de São José	Comunidade da Lagoa de Fora/ Chico da Lagoa	10 de outubro
21	Festividade de São José	Comunidade Mata Fome/ Macapá	19 de março
22	Festividade Jesus e Maria José	Campina Grande/ Macapá	31 de dezembro
23	Festividade São Benedito	Quilombo do Curralinho / Macapá	05 de janeiro
24	Festividade de São Roque	Quilombo do Ambé/ Macapá	16 de agosto
25	Festividade de Santo Antônio	Mazagão Velho/ Mazagão	13 de junho
26	Festividade de Nossa Senhora da Conceição	Rio Mutuacá- Mazagão	13 de novembro
27	Festividade de Santa Maria	Mazagão Novo/ Mazagão	5 de maio
28	Festividade São Benedito	Mazagão Novo/ Mazagão	5 de janeiro
29	Festividade São Tomé	Vila Maracá/ Mazagão	08 dezembro
30	Festividade de São José	Mazagão Novo/ Mazagão	19 de março
31	Festividade Nossa Senhora da Conceição	Conceição do Maruanum/ Santana	08 dezembro
32	Festividade de Nossa Senhora do Desterro	Quilombo Nossa Senhora do Desterro/Macapá	16 fevereiro
33	Santa Maria do Cunani	Comunidade Quilombola do Cunani/Calçoene	15 de agosto
34	Festividade de Nossa Senhora do Carmo	Comunidade do Abacate da Pedreira/Macapá	30 de dezembro
35	Festividade de Santa Maria	Comunidade Central do Maracá/ Mazagão	19 de agosto
36	Festividade do Sagrado Coração Jesus	Mazagão Novo/ Mazagão	20 junho
37	Festividade do Divino Espírito Santo	Quilombo Ressaca da Pedreira/Macapá	24 de maio
38	Festividade de São Tiago	Torrão do Matapi	26 de julho

CATEGORIA D: Festividades em Fase de Formação com 10 anos, que apresentaram elementos tradicionais enraizadas em práticas culturais locais. Avaliadas com base no potencial de continuidade, impacto comunitário e vínculo com tradições culturais.

Nº	FESTIVIDADE	COMUNIDADE	PERÍODO
01	Festividade de Virgem Imaculada da Conceição	Comunidade do Torrão do Maruanum/ Santana	08 de dezembro
02	Nossa Senhora da Conceição	Comunidade Quilombola São Pedro dos Bois/Macapá	08 de dezembro
03	Festividade de Nossa Senhora da Conceição	Porto do Céu / Macapá	8 de dezembro
04	Festividade Nossa Senhora Aparecida	Lontra da Pedreira / Macapá	12 de outubro
04	Nossa Senhora do Carmo	Lagoa dos Índios/ Macapá	16 de julho
05	Festividade Santa Edwirges	Santo Antônio da Pedreira / Macapá	16 de Outubro
06	Festividade de Nossa Senhora Aparecida	Comunidade Quilombola São José Matapi/ Macapá	12 de outubro
07	Festividade de São Brás	Abacate da Pedreira/ Macapá	03 fevereiro
08	Festividade São Jorge Guerreiro -	Lontra Da Pedreira/ Macapá	23 de abril
09	Festividade de São Jorge	Comunidade Rio Pescada/ Macapá	23 de abril
10	Festividade de Santa Edwiges	Comunidade Quilombola do Curiaú/ Macapá	13 de outubro
11	Festividade em Louvor à São Tomé	Lontra da Pedreira/ Macapá	03 julho
12	Festividade de São Jorge	Comunidade do Bacaba do Maruanum / Macapá	23 de abril
13	Festividade de Santa Edwiges	Santo Antônio da Pedreira /Macapá	Outubro
14	Festividade de São Jorge	Laguinho / Família dos Prazeres	23 de abril
15	Festividade de São Jorge	Malocão do Pedrão/ Coração/ Macapá	23 de abril
16	Festividade de São Jorge	Terra Nova Bosque/ Família Tradicional Tio Guta	23 de abril
17	Festividade de S. Francisco de Assis	Retiro Santo Antônio/ Macapá	04 de outubro
18	Festividade de São Raimundo	Comunidade São José do Matapi	31 de agosto
19	Festividade Nossa Senhora da Conceição Aparecida	Rio Matapi, margem Direita, Km 24, Ramal do Quilombo do Rosa.	12 de outubro
20	Festividade de São Benedito	Comunidade Campina de São Benedito do Pacui	05 de janeiro

21	Festividade de Nossa Senhora da Aparecida	Comunidade Campina de São Benedito do Pacui	17 de outubro
22	Festividade de São José	Família tradicional Santos Britos Laguinho	19 de março
23	Festa de Nossa Senhora Aparecida	Mazagão Novo- Sede do Município	30 de outubro
24	Festa e Nossa Senhora Da Conceição	Mazagão Novo	08 de dezembro
25	Festa de Nossa Senhora De Nazaré	Mazagão Novo	12 outubro
26	Festividade do Bom Jesus dos Passos	Mazagão	21 de setembro
27	Festividade de São Sebastião	Breu-Pracuúba- Ap	20 de janeiro
28	Festividade de São Cristóvão	Pracuúba	25 de julho
29	Festividade São Francisco De Assis	Distrito Carnot Calçoene -Ap	04 de outubro
30	Festividade de São Jorge	Calcoene \ Ilha Grande	23 de abril
31	Festividade em Louvor a São Sebastião	Cutias do Araguari	20 de janeiro
32	Festival do Agricultor	Tracajatuba 1 / Macapá	data móvel
33	Festival do Açaí	Comunidade de São Tomé do Macacoari/ Itaubal.	23 e 27 junho
34	Maracá Castanha Fest Cultura	Comunidade Vila Maracá, Br 156/ Laranjal Jari.	19 a 20 junho
35	Festival do Tucunaré	Comunidade de São Lázaro do Rio Preto / Mazagão.	25 e 26 setembro
36	Festividade Nossa Senhora da Conceição	Comunidade do Formigueiro/	09 dezembro
37	Festividade em Louvor A Nossa Senhora do Carmo	Retiro do Santo Antônio/Macapá	16 de julho
38	Festividade de Nossa Senhora da Conceição	Lontra da Pedreira/ Macapá	08 dezembro
39	Festividade de São Benedito	Mazagão Novo	5 de dezembro
40	Festividade Nossa Senhora do Carmo	Comunidade Abacate da Pedreira (Família Picanço)	31/12 a 01/01

INDEFERIDOS: Os projetos apresentados para cadastramento das Festividades Tradicionais do Amapá INDEFERIDOS em razão do não atendimento integral aos critérios e requisitos estabelecidos no Edital de Cadastramento da Fundação Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Amapá – FEPPIR.

Nº	FESTIVIDADE	COMUNIDADE	PERÍODO
01	Festividade em Louvor a São Pedro	Comunidade São Pedro do Caranã	29 de junho
02	Festividade de São Pedro	Abacate da Pedreira	29 de junho
03	Encontro Anual da Família Caiana E Auta Ramos	Quilombo do Mel da Pedreira	Agosto
04	Festividade de São Benedito	Campina Grande	28 outubro
05	Festividade de São Raimundo	Santa Rita	30 de agosto
06	Festividade de São Jerônimo	Comunidade Quilombola Lagoa dos Índios	30 setembro
07	Festividade Santa Rita de Cássia	Anauerapucu / Mazagão	22 de maio
08	Festividade de São Sebastião	Pracuuba	20 fevereiro
09	Festividade Nossa Senhora do Livramento	Comunidade do Juncal/Calçoene	15 agosto
10	Baile do Quilombo do Tapereira: 126 Ano de Tradição	Quilombo Do Tapereira-Amebil	31 dezembro
11	Festão da família Lopes	Comunidade Tracajatuba I	31/10 a 01/11
12	Festividade de Santo Expedito	Família tradicional Negrão/ Bairro Renascer	04 de outubro

Protocolo 171744

Agência de Fomento do Amapá

PORTARIA N° 128/2026 - AFAP

O Diretor Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Oficio n° 15.738/2023– BCB/Deorf/GTREC de 22 de Junho de 2023 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Designar **ANTONIO VALTÉRIO CAVALCANTE LEÃO**, Diretor de Gestão de Risco, de Capital, de Gestão, de Continuidade, de Negócio, de Segurança Cibernética e de Proteção de Dados Pessoais, para participar do Workshop sobre PLD/CFT, promovido pela Associação Brasileira de Desenvolvimento (ABDE), no Rio de Janeiro/RJ, de 26 a 30 de outubro de 2026.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A - AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 28 de março de 2026.
EDUARDO BRAZ BARROS FERREIRA JUNIOR
Diretor Presidente/AFAP

Protocolo 171667

PORTARIA N° 129/2026 - AFAP

O Diretor Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Oficio n° 15.738/2023– BCB/Deorf/GTREC de 22 de Junho de 2023 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Nomear ALEXANDER VALADARES DIAS para exercer o cargo de Chefe de Crédito Especializado, a contar de 01 de Outubro de 2026.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A - AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 29 de Outubro de 2025.
EDUARDO BRAZ BARROS FERREIRA JUNIOR
Diretor Presidente/AFAP

Protocolo 171682

PORTARIA N° 129/2026 - AFAP

O Diretor Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Oficio n° 15.738/2023– BCB/Deorf/GTREC de 22 de Junho de 2023 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Nomear ALEXSANDER VALADARES DIAS para exercer o cargo de Chefe de Crédito Especializado, a contar de 01 de Outubro de 2026.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A - AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 29 de Outubro de 2025.
EDUARDO BRAZ BARROS FERREIRA JUNIOR
Diretor Presidente/AFAP

Protocolo 171703

Companhia de Água e Esgoto do Amapá

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2025 - CAESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200201.0077.2669.0009/2026 - NAAT/CAESA

CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA**, CNPJ Nº** 05.976.311/0001-04**.** **CONTRATADA:** TK SERVIÇOS LTDA, anteriormente denominada PLATAFORMA LTDA, CNPJ Nº 39.878.030/0001-30. **OBJETO:** Inclusão de cláusula de livre acesso aos documentos e registros contábeis da contratada referentes ao objeto do Contrato nº 004/2025 - CAESA, em atendimento à Solicitação de Esclarecimento nº 4/2026, relativa ao Convênio nº 894316/2019 - Programa Calha Norte. **DO LIVRE ACESSO:** A CONTRATADA obriga-se a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto do Contrato nº 004/2025 - CAESA, aos servidores do órgão ou entidade pública concedente e aos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao disposto no art. 43 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016. **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 43 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016; Lei Federal nº 14.133/2021; e Cláusula Décima Sétima - Das Alterações Contratuais do Contrato nº 004/2025 - CAESA. **RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 004/2025 - CAESA não modificadas pelo presente termo aditivo**. Data da assinatura: 22/10/2026.**

Macapá-AP, 28 de outubro de 2026
JORGE HENRIQUE NEGRÃO CARDOSO
Diretor Presidente/CAESA

Protocolo 171510

Tribunal de Justiça

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº S/N

II - PARTÍCIPES:
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - MP/AP
- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE/AP
-INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ

III - OBJETO:
Termo de Cooperação Técnica tem por finalidade o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando à cooperação para a efetiva implementação, acompanhamento e avaliação da Política de Alternativas Penais no Estado do Amapá nos termos propostos em lei, concretizando, desta forma, as condições institucionais para o desenvolvimento de um modelo de gestão em alternativas penais com foco na intervenção penal mínima, no desencarceramento e na restauração dos danos e laços sociais.

IV - DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, mediante celebração de Termo Aditivo.

IV - FUNDAMENTO LEGAL:
O art. 184 da Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal n. 11531/2023; Portaria SEGES/MGI n. 3.506/2025, Ordem de Serviço 83/2026 - TJAP e no Processo SEI nº 0006796-88.2025.8.03.0901.

Macapá-AP, 29 de outubro de 2026

Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA
Presidente do TJAP

Protocolo 171669

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 320/2026-TJAP

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ** torna pública a **REPUBLICAÇÃO** do Edital do Pregão Eletrônico nº 320/2026, tendo em vista a alteração do Item 01 para Ampla Participação e a readequação quantitativa do Item 02**.** Nova Sessão pública: dia **18/11/2026, às 08h00min** (horário de Brasília). O Edital está disponível em https://transparencia.tjap.jus.br/licitacoes e no http://www.pncp.gov.br (UASG: 925306).

Macapá-AP, 29 de outubro de 2026.

Márcio Pantoja Pacheco
Secretário de Gestão de Licitações e Contratos

Protocolo 171692

Prefeitura de Santana

PREGÃO ELETRÔNICO SRP
Nº 018/2026 - SCL/SEMAD/PMS

A Prefeitura de Santana, por meio da Subsecretaria da Central de Licitações vinculada à Secretaria Municipal de Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados, o lançamento do Pregão Eletrônico SRP nº 018/2026-SCL/SEMAD/PMS, correspondente à Pregão nº 021/2026 no sistema Compras.gov, oriundo do Processo Administrativo nº 254/2026-SEMASC/PMS, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma de **MENOR PREÇO POR GRUPO**, visando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO UNIFICADA DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER, DE FORMA INTEGRADA E EFICIENTE, ÀS DEMANDAS APRESENTADA PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA SEMASC E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD.** Conforme especificações e condições contidas em Edital e seus anexos, cuja data da disputa de preços ocorrerá no dia 19/11/2026, às 09h00min, horário de Brasília, na plataforma eletrônica do governo: www.pncp.gov.br, sob UASG: 980615, mesmo endereço onde o edital e os anexos necessários à formulação de propostas poderão ser integralmente adquiridos.

Santana-AP, 28 de outubro de 2026

MARILENY PARENTE DE ABREU DE CASTRO
Subsecretária da Central de Licitações

Protocolo 171478

Publicações Diversas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DO INTTEC - INSTITUTO DE TREINAMENTO TÉCNICO E CAPACITAÇÃO

Ficam convocados os interessados em fundar uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, denominada **INTTEC - INSTITUTO DE TREINAMENTO TÉCNICO E CAPACITAÇÃO**, para participarem da Assembleia Geral de Fundação, a realizar-se no dia **04 de Novembro de 2026**, às **16hrs** em primeira convocação, com a presença da maioria dos interessados, e às **16:30**, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, no endereço **Avenida Medonça Furtado, 1007, Sala 7, Centro, CEP:68.900-060, Macapá/AP**.

Para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1. fundação da associação;
2. discussão e aprovação do Estatuto Social;
3. eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal;
4. definição da sede.

Macapá/AP, 26 de Outubro de 2026.

ELCILENE DOS REIS FIGUEIREDO
Pela Comissão de Fundadores

Protocolo 171375

LISTA DE ALUNOS FORMADOS - O INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO-IFOPE - RECONHECIMENTO: RESOLUÇÃO Nº 065/2023-CEE/AP - CNPJ Nº 25.114.233/0001-46 / CÓDIGO INEP/MEC: 16012232, ATRAVÉS DO SEU DIRETOR GERAL PUBLICA A LISTA DE CONCLUÍNTES ENSINO MÉDIO EJA EAD.

TURMA: EJA Médio R - 5001

ANTONIO ANAILTON SANTOS FARIAS, ALEXANDRE DA SILVA BELÉM, ANA CLARA OLIVEIRA SANTOS, ANA PAULA CUNHA DO NASCIMENTO, DAILSON CARLOS COUTINHO, DANIEL JORGE RABELO MORAES, DIJANE CARVALHO DO AMOR DIVINO, ED CARLOS RODRIGUES AVALOS, EVANGELISTA DA CONCEIÇAO FREITAS, EZEQUIEL CÃNDIDO PEREIRA, FRANCISCA MARIA SANTOS ELEOTERIO, ILZA SOUZA DE ANDRADE, IZAIR SCHENKEL DE OLIVEIRA, JACQUELINE MENDES DA SILVA, JAMISOM DA SILVA MACHADO, JAQUELINE APAREICIDA MELO DOS REIS, JASON UILSON PEREIRA DOS SANTOS, JOÃO PAULO NUNES, JOHNATAN JUNIO DE SOUZA RODRIGUES, JOSILÉIA DE BRITO DOS SANTOS, KATIA CARMELINA COELHO DE DEUS, KATIANE DA SILVA OURIQUES, LUIZ VALDIR RODRIGUES GAZANO, MARCIO CHINOTTI, MARCOS DANTAS, MARCOS DOS SANTOS VELOSO, MARCOS LUIZ MACEDO, MARIA DE FATIMA DA SILVA, MARIA IRISLEY PEREIRA, MARIA JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, MEULEN ALVES DA MAIA, ROBERTO MUNIZ DA SILVA, ROSELI DE ANDRADE FAGUNDES, SILVADO SANTOS NASCIMENTO, SIZERNANDO MOREIRA DOS SANTOS, TASSIANE MIRANDA REIS, TATIANE MARTINS RAMOS DE OLIVEIRA, VANESSA DO NASCIMENTO PASSOS, VANIA DOS SANTOS NUNES, WAGNER DA SILVA DOS SANTOS, YZABELLA CAVALHEIRO ALMEIDA.

Macapá/AP, 28 de outubro de 2026.

Mais Informações: contato.ifope@gmail.com / (96) 991395308 - whatsapp
VANDÉRIO PANTOJA - DIRETOR GERAL

Protocolo 171527

LISTA DE ALUNOS FORMADOS - O INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO-IFOPE - RECONHECIMENTO: RESOLUÇÃO Nº 065/2023-CEE/AP - CNPJ Nº 25.114.233/0001-46 / CÓDIGO INEP/MEC: 16012232, ATRAVÉS DO SEU DIRETOR GERAL PUBLICA A LISTA DE CONCLUÍNTES ENSINO MÉDIO EJA EAD.

TURMA: EJA Médio I - 3002 O

BRUNO VIEIRA DA SILVA BAROCO, EDUARDA RODRIGUES DE SENA, ADONIAS SOARES DOS SANTOS, ADRIANA MIRANDA GADELHA, ALLAN SEBASTIÃO DA SILVA, ALLISSON BRENO BEZERRA DOS SANTOS, ALYNE RAQUEL DOS SANTOS PEREIRA, AMADEUS PAULINO VIEIRA, ANA CAROLINA FERNANDES DE LIMA, ANA LUIZA DE PAULO GOMES, ANANDA SANTANA DE OLIVEIRA, ANDRÉ APARECIDO OLIVEIRA COSTA, BEATRIZ OLIVEIRA DE ASISS CARDOSO, BRUNA CRISTINA ANDRADE VALENTE DA SILVA, CARLOS HENRIQUE MIRANDA GOMES, CARLOS MAGNO VIANA DO NASCIMENTO, CÁSSIA ALMEIDA MACEDO ÁVILA, CINTIA DAIANE DA SILVA XAVIER, CINTIA MARIA SOUSA DO CARMO CARVALHO, CRYSTHIAN CLEYDSON PENA AVELAR, DANIEL CARDOSO DE MIRANDA, DANIEL GONÇALVES, DAVID ALMEIDA DA SILVA, DENISE NAZÁRIA SILVA, DIEGO APARECIDO SOARES MARTINS, EDNILSON MAGABEIRA LEITE, EDVAN PIRES DA SILVA, ELEN GRACIELE HARTZ GOMES, ELIANE GONÇALVES DOS SANTOS, FERNANDA DOS SANTOS COSTA, FERNANDA FERREIRA COSTA, FERNANDA FRANCISCA FIRMINO, FERNANDO DA SILVA TOSO, FLÁVIO CONCEIÇÃO CATALDO, FRANCIELE PEREIRA DOS SANTOS DEUCHER, FRANCISCO ADRIANO GOMES DA SILVA, GABRIELY DE JESUS VALE SANTOS, GEOVANA CAROLINA ROCHA SALES, GRAZIELLY DE ASSIS LUCINDO DA SILVA, GUILHERME FARIAS ZUQUELO, HENRY THOMAZ MORAES DOS SANTOS, ÍCARO CESAR VASCONCELOS SENA MACHADO, JANSSEN DIAS MACHADO, DÉBORA PASSOS DA COSTA, GLAUCIA RODRIGUES DE SANTANA, JANAINA ROCHA DOS SANTOS, ANA ALICE BARBOSA DA SILVA, ANA PAULA DA SILVA MARTINS, DIULIENE GONÇALVES DA SILVA, GABRIEL ALVES NEVES, APARECIDA ROSENEIDE OLIVEIRA, ELAINE ESPÍRITO SANTO DA SILVA, ANA CLARA DRUMOND GUATURA DA SILVA.

Macapá/AP, 29 de outubro de 2026.

Mais Informações: contato.ifope@gmail.com / (96) 991395308 - whatsapp
VANDÉRIO PANTOJA - DIRETOR GERAL

Protocolo 171690

AMAPÁ MINERALS LTDA
CNPJ 05.642.709/0001-04

Torna público que **REQUEREU** junto à **Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Amapá - SEMA/AP** a **Licença Prévia** e a **Licença de Instalação** para o desenvolvimento do projeto básico e instalação da **Barragem Canoas**, inserida no polígono minerário **ANM nº 851.676/1992**, polígono já licenciado através da Licença de Operação n° 020/2026, no município de **Pedra Branca do Amapari/AP**.

Protocolo 171381

SIG·Docs Autenticação Eletrônica
Cód. verificador: 1019874609. Cód. CRC: 20DD86A
Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ LUCAS FERREIRA DIAS** em 29/10/2026, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador